



Library of The Theological Seminary

PRINCETON · NEW JERSEY



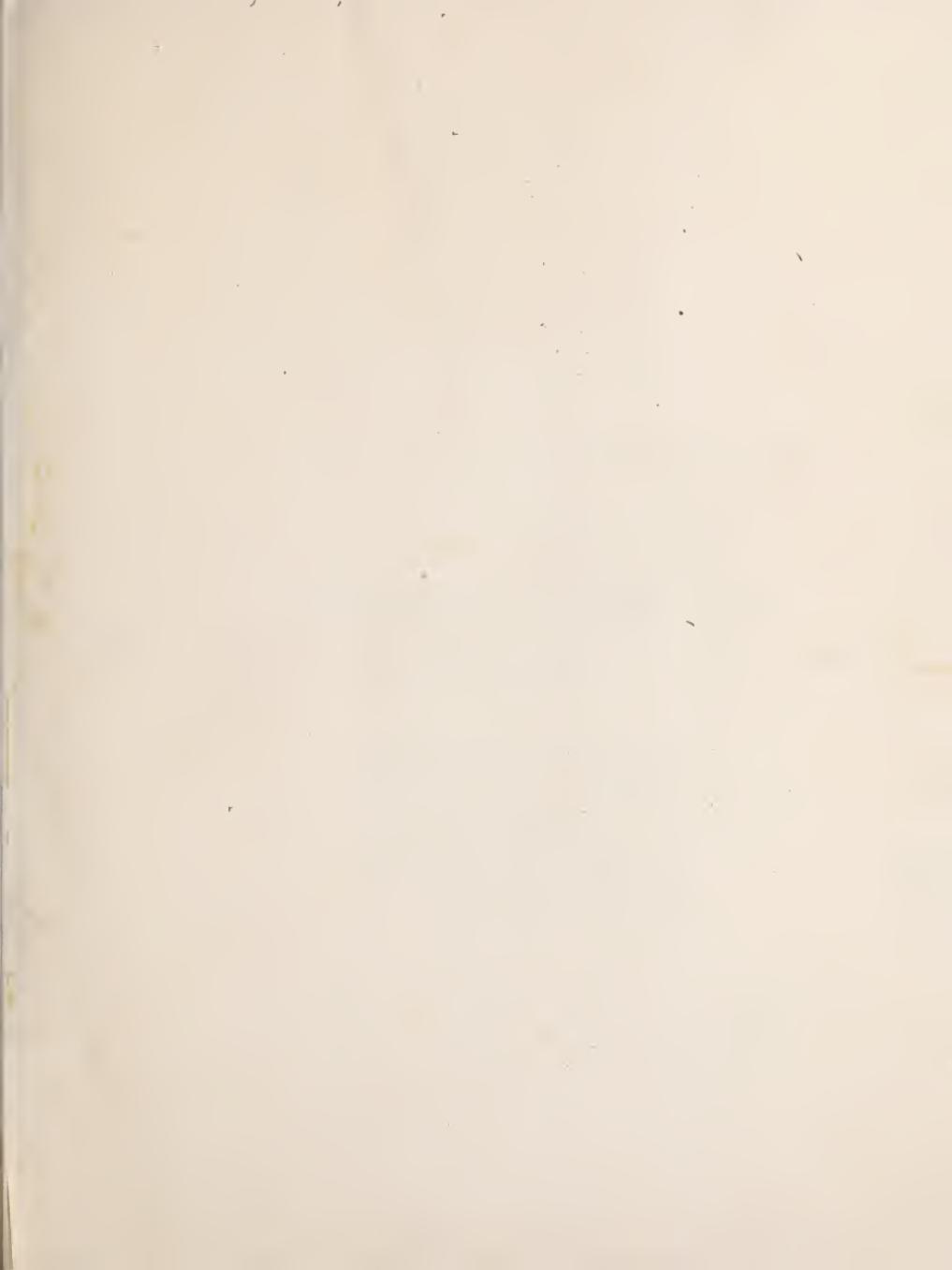
BX3653
.B8T83





SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE OURO PRÊTO

CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE

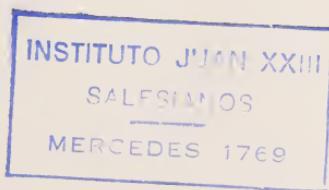




Digitized by the Internet Archive
in 2014

<https://archive.org/details/saofranciscodeas00trin>

**SÃO FRANCISCO DE ASSIS
DE OURO PRETO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE



SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE OURO PRÊTO

CRÔNICA NARRADA PELOS DOCUMENTOS DA ORDEM

CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE

N 17

PUBLICAÇÕES DA DIRETORIA
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

1951

1.ª PARTE
A ORDEM

CAPÍTULO I

ESTABELECIMENTO DA ORDEM EM VILA RICA

1.º — REGIME PROVISÓRIO

Mal se denunciou o aparecimento do ouro nos sertões dos Cataguás, nessas terras que, por isto, vieram a denominar-se Minas Gerais, para aí dispararam em atropêlo, desenfreadamente, aventureiros de tôdas as condições e de tôdas as classes, vindos das mais remotas partes da colônia e da metrópole. Tôda essa gente aí se despejava, avassalada por ambições infrenes de riquezas fáceis, senhoreada totalmente pela gana depravada do ouro.

Engrossando essas multidões, religiosos em número considerável, evadidos de seus conventos, divorciados do dever, madrugaram nas Minas, subjugados, também êles, por essa *auri sacra famēs* que — para algum bem há de servir o mal — foi a causa determinante do povoamento tão rápido da terra mineira. (1).

Acusados de “negociações tão contrárias às suas obrigações” (C. R. de 19-5-1723), de viverem “sem religião e com muito *distraimento* em seus costumes” (C. R. de 2-5-1725); suspeitos de contrabando do ouro, foram êsses frades por dilatados anos uma das grandes preocupações do governo da metrópole. Pertinazes, cerrados a todos os apelos, embalde contra êles se expediram sucessivas ordens de expulsão. Desde o alvo-

(1) Simão Marques S. J., *Brasilia Pontificia*, Lib. I, 24: “...multi sunt sacerdotes, tum saeculares, tum regulares, qui auri ab anno 1698 inventi sacra fame, nunc vero adamantum amore, illac (Aurifodinarum Provincia) confluunt....”

recer da capitania até meados do século XVIII, deparam-se-nos nos arquivos inúmeros despachos régios apertando com os capitães-generais, e com os prelados, assim diocesanos como religiosos, para que cada qual, na esfera de sua jurisdição, chamassem os transviados ao cumprimento do dever. (2)

Havia entre êsses frades bom número de franciscanos, contra os quais baldavam-se, não menos, as medidas régias e eclesiásticas que se empregavam para pô-los, a todos em geral, fora das Minas.

Em 1745, secundando essas providências, Frei Antônio da Conceição, que então regia a Província Franciscana da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, despachou para Minas Frei Antônio de Santa Maria, com a delicada missão de reduzir à obediência as ovelhas desgarradas do seu rebanho.

Ignoramos se nesta parte logrou bom resultado a missão de Frei Santa Maria. Dizemos “nesta parte”, porque não o trazia à Capitania apenas este difícil e melindroso encargo. O Ministro Provincial investira-o também Comissário de todos os Terceiros existentes nas Minas, os quais de há muito clamavam aos superiores da Província lhes instalassem em Vila Rica uma congregação de Ordem Terceira da Penitência. A patente, que para aquela espinhosa missão o acreditava perante as autoridades civis e eclesiásticas, da Capitania, continha também o seguinte: “*E outrossim, como nas minas de Ouro Preto e em outros vários lugares se acham alguns noviços terceiros que, com impaciência nos suplicam a Profissão, também nomeamos e constituímos a V. C. nosso Comissário, cum plenitudine potestatis, para os professar, praticar-lhes a forma e obrigação da nossa Venerável Ordem Terceira da Penitência, segundo os Estatutos da mesma e instruí-los com seus bons exemplos, nos*

(2) Eis uma relação, certamente omissa, de Cartas, Avisos e Ordens Régias, emanadas da metrópole contra os religiosos que pervagavam as Minas: 12-X-1710; 9-VI-1711; 26-II-713; 12-XI-714; 27-I-715; 12-VII-721; 23-X-721; 13-V-722; 19-V-723; 9-XI-723; 2-V-725; 16-II-732; 21-I-738; 26-II-739; 16-I-755; nas Eph. Min. de X. da Veiga. E 12-XI-712; 16-XII-713; 12-I-714; 8-IV-714; 21-IV-714; 27-VII-714; 10-V-715; 4-V-716; 28-V-716; 13-VII-717; 12-VII-719; 1-III-720; 18-III-720; 11-V-720; 12-V-720; 15-V-720; 21-X-721; 12-VII-722; 27-VII-723; 10-V-725; 28-IV-744; na *Rev. do Arqu. P. Min.* 16, 20, 21, 24.

santos exercícios que esta Venerável Ordem costuma (3) para salvarem melhor as suas almas, que é o fim para que Nosso Seráfico Padre São Francisco a instituiu (4), e lhe concedemos nossa autoridade ativa e passiva em todo o tempo que exercitar esta nossa Comissão, e, completa que seja, com a brevidade possível, voltará para este nosso Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro”.

Precioso documento para a história da Ordem Terceira da Penitência, em Ouro Prêto, essa patente de que trasladamos o trecho grifado e cujo texto mais adiante poremos por extenso, foi datada do Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro a 28 de outubro de 1745.

Em virtude das faculdades nela contidas foi que a 9 de janeiro de 1746, na capela do Bom Jesus dos Perdões, freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, presentes Frei Antônio de Santa Maria, o Vigário Dr. Felix Simões de Paiva e seu coadjutor (e sobrinho) Padre João Soares de Albergaria, e “mais de oitenta irmãos terceiros da dita Venerável Ordem (entre as pessoas principais da mesma Vila), professos, segundo suas patentes em várias Províncias do nosso reino e seus estados”, se fundou a Ordem Terceira de São Francisco, instituição que iria em breve cobrir-se de glórias e constituir-se benfeitora por excelência da cidade, com a doação que lhe fêz dêsse mimo arquitetônico de que se adorna, e se desvanece com razão — a Igreja de São Francisco de Assis.

Cumpre notar que nessa primitiva instituição não se organizou ainda a Mesa Administrativa. Frei Antônio de Santa Maria, Comissário do Ministro Provincial, iria exercendo interinamente os cargos de Ministro e Comissário, no desempenho dos quais elegeu por secretário interino a Manuel Rodrigues Abrantes e procedeu às primeiras profissões.

(3) *Costumar* na acepção antiga de *usar*. Cf. F. Fernandes, *Dic. de Verbos*, verb. *costumar*.

(4) A Ordem III da Penitência foi fundada pelo Santo Patriarca em 1221, destinada aos fiéis de ambos os sexos que, não podendo viver em conventos, quisessem abraçar no século a vida religiosa. A piedosa fundação foi aprovada por Nicolau IV em 1289, e modificada por Leão XIII em 1883.

Registremos aqui, como consta do *Livro de Profissões e Recepções*, os nomes dos primeiros irmãos terceiros que professaram em Minas:

“Primeiro assento das recepções

A 9-1-1746

O R. Dr. Felix Simões de Paiva

O R. João Soares de Albergaria

Continuam os assentos das pessoas que, precedendo exatamente tôdas as diligências que a Regra determina, foram admitidas à recepção do Santo Hábito por despacho do Rmo. Frei Antônio de Santa Maria, Comissário Visitador e com assistência do Ir. Secretário Manuel Rodrigues Abrantes e os receberam em 20 de fevereiro de 1746:

José Antônio Martins e
 Ana Maria da Conceição, sua m.^{er}
 Pedro Gonçalves Lamas
 Luís Barbosa de Miranda
 Manuel Dias de Sousa

“Em 22 do mesmo:

Manuel Correia Maia
 Bernardo dos Santos
 Francisco Correia Maia
 Manuel João de Almeida

“Em 25:

Cipriano Rodrigues Lanhoso
 João Barbosa Lima e
 Teresa Quitéria de Jesus, sua m.^{er}

“Em 28:

Luís Pita Loureiro e
 Maria das Neves de Faria, sua m.^{er}
 Pedro de Almeida e
 Rosa Maria de Jesus, sua m.^{er}
 Marcos da Fonseca
 Manuel Pires de Carvalho
 Manuel Vieira
 Francisco Barbosa de Figueiredo
 Custódio Francisco Moreira
 Manuel Dias de Sousa

Em 7 de março de 1746:
Francisco da Costa Coimbra
Jacinto Monteiro de Barros

Em 14:
O Cap.^m Manuel Álvares de Azevedo
Domingos de Abreu Cadaval
Manuel Ribeiro Alcanede
Manuel de Sousa Soares da Fonseca
Tomé Dias Coelho

Em 25:
Sebastião Lopes Pereira
João Ferreira Moraes
Manuel Luís dos Santos Ferreira
Francisco da Silva Vale
João Lopes Veloso
Francisco Carneiro de Azevedo

Em 6 de abril de 1746:
José Gomes Goios
Felipe da Costa Escudeiro
João Pereira Caixeta e
Caetana do Rosário, sua m.^{er}
Ana do Rosário, sua filha, idade 13 a.
Manuel Ferreira da Costa
José Ferreira Couto
Mateus Romeiro da Costa
Manuel de Sá Rodrigues
Francisco Xavier
Cipriano da Silva

Em 17:
Antônio Gonçalves de Araújo
João de Araújo Chaves
Domingos de Moura
Manuel Rodrigues Freire
Padre Antônio Jácomo
Padre Antônio Gomes de Abreu
Antônio Pereira de Sousa
Francisco Teixeira da Costa
Francisco Machado de Sousa
Manuel Ferreira da Rocha e
Francisca Maria da Conceição, sua m.^{er}
Antônio Dias Bicalho e

Ana Maria de Jesus, sua m.^{er}
 Isabel da Silveira, viúva
 Catarina Luisa Ferreira da Silva
 Tenente João Rodrigues de Sousa
 Manuel Gonçalves Vassalo
 Manuel Dias Guimarães
 Antonio Teixeira da Cunha

Em 19 de maio de 1746:

Domingos Fernandes Varandas
 Antônio Nunes Ferreira

Em 1 de junho de 1746:

Caetano Pereira Luís
 Manuel Gomes de Oliveira

Em 2 de agosto:

Manuel da Costa Novais
 Mateus de Araújo Veiga
 Francisco Lopes da Silva
 Antônio José de Oliveira

Em 24:

Manuel de Freitas Guimarães e
 Rosa Maria de Jesus, sua m.^{er}
 Antônio José de Lima Costa e
 Benta Nunes do Rosário, sua m.^{er}
 Catarina de Jesus, m.^{er} de Antônio Gomes Sousa
 Catarina Nunes do Rosário, m.^{er} de Antônio Alves de Sousa.”

“Certificado da primeira profissão

Frei Antônio de Santa Maria, Religioso do Seráfico P. São Francisco da Penitência da Imaculada Conceição da Snra. do Rio de Janeiro, Pregador, Lente na Sagrada Teologia, ex-Custódio, Examinador Sinodal e Com. Visitador, *cum plenitudine potestatis*, pelo Rmo. P. M. Fr. Antônio da Conceição, Ministro Provincial atual da mesma Província &. Faço certo que o Rdo. Dr. Félix Simões de Paiva, tendo recebido de minha mão o Santo Hábito da Ven.^{el} Ordem Terceira da Penitência de nosso Seráfico Patriarca S. Francisco na forma que expressamente neste Livro a fl. 1 me suplicou sua Profissão; e como instruído na Regra que indica observar inteiramente com a ajuda do Senhor, juntos os mais predicados por que se fazia atendível a sua súplica, por privilégio especial de pessoa da primeira distinção, lhe

dispensei o tempo do seu noviciado, admitindo-a a Profissão, que com efeito fêz nas minhas mãos em 9 de janeiro de 1746, presentes os irmãos professos já referidos na atestação expressa nesta a fl. 1 e se lhe fêz seu assento que abaixo sevê, onde imediatamente se continuaram as dos demais irmãos que, mediante a Divina Graça, esperamos professem esta Santa Venerável Ordem, a que se dará inteiro crédito, valor e cumprimento, sendo feitos os sobrescritos pelo Irmão Manuel Rodrigues Abrantes, Secretário interino que esta escreveu, que, para constar desta verdade, a mandei lançar nesta Vila Rica e Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões aos 9 de janeiro de 1746 anos. E eu Manuel Rodrigues Abrantes, Secretário da Venerável Ordem Terceira, deputado pelo sobredito Rmo. Padre Comissário que o escrevi e assinei. *Manuel Rodrigues Abrantes.*"

O documento que se acaba de ler não foi assinado pelo referido Comissário, Frei Antônio de Santa Maria; autenticou-o, 12 anos depois, Frei Manuel do Livramento, quando em visita canônica à Ordem em 1758. Fê-lo nos têrmos seguintes: "Pela authorid^e. que temos, aprovamos e assinamos este termo, Sando a falta de a Sinação do M. R. P. Me. Fr. Antônio de Santa Maria 1º Comm^o Visor. desta Congregaçam. Em visita aos 20 de 9br^o de 1758 — Fr. Manoel do Livramento — Com. Visor. G.l". A êste ato, à primeira vista de somenos valor, deverá em boa parte a Ordem da Penitência a vitória que irá alcançar, mais tarde, em pelejada luta contra a Ordem do Carmo.

Em outubro do ano seguinte, 21 meses decorridos de instituída a Ordem, encerra Fr. Santa Maria sua missão a Minas e regressa ao seu convento. Antes, porém, providenciando acérca do melhor governo que podia deixar à congregação, provê no cargo de Comissário Visitador o Rdo. Dr. Bernardo Madeira, virtuoso sacerdote que então vivia em Vila Rica. E o faz com o seguinte documento que transcrevo do citado *livro de profissões*:

"Substabelecimento

Usando do pleno poder que na Patente *retro* me concedeu o Padre Provincial a respeito da criação de nossos Irmãos Terceiros nas Minas, substabeleço em minha ausência no Rdo. Dr Bernardo Madei-

ra, nosso irmão professo, por reconhecer no mesmo exata capacidade, inteireza de espírito, devoção, prudência firme e todos os mais requisitos aderentes a êste ministério, e recomendamos a nossos Irmãos Terceiros, assim noviços, como professos, com o mérito da Santa Obediência, o reconheçam nosso legitimo sucessor na nossa ausência, e o venerem como a seu legitimo Comissário, obedecendo-lhe em todos os atos espirituais, seguindo em tudo a sua direção, tanto para receberem os hábitos, como para professarem, receberem absolvições e tôdas as mais graças e favores espirituais, assim e na mesma forma praticada com a nossa pessoa, e para que o dito Rdo. Dr. nosso sucessor, mais mereça, lhe imponho o mérito da Santa Obediência, aceitando êste trabalho do que resultará a Deus muita glória accidental e a N. Seráfico P.S. Francisco muita honra, e a nossos Caríssimos Irmãos Terceiros muita utilidade espiritual. Em Vila Rica, aos vinte e três de outubro de 1747 anos. *Frei Antônio de Santa Maria, Comissário Visitador.*"

★

Durara quatro anos a administração provisória do Comissário Madeira, cuja preocupação exclusiva parece ter sido a expansão da Ordem. Com efeito, ao findar êsse período, que foi propriamente o *noviciado* da congregação, estava ela estabelecida, por meio de presídias (filiais ou vice-comissariados), em quase tôdas as paróquias e em muitas capelas do bispado, o qual, note-se de passagem, se instalara por êsse tempo.

As paróquias e capelas aludidas são as seguintes, como se colhe do arquivo da Ordem: Serro Frio, Congonhas do Campo, Ouro Branco, Brumado do Suassuí, Barra Longa, Mariana, Curral del-Rei, Sumidouro, Itabira, Morro de Mateus Leme, Sabará, Carijós, Lagoa Grande, Catas Altas de Noruega, Guarapiranga, Rio de Pedras, Barra do Bacalhau, São Bartolomeu, Paraopeba, Cachoeira do Campo, Furquim, Arraial dos Paulistas, Venda Nova, Itaverava, Pinheiro, Calambau, Emparedados. Bento Rodrigues, Inficionado, Catas Altas do Mato Dentro, Ribeirão de Santa Bárbara, Passagem de Mariana, Chopotó, Borda do Campo, Casa Branca, São Sebastião, Antônio Pereira, São João do Morro Grande, Ponte de São Gonçalo do Paraopeba, São Gonçalo do Rio Abaixo, Camargos, São Gon-

çalo do Bação, Redondo, Soledade, Lamim, etc., às quais localidades vieram juntar-se, mais tarde, São João del-Rei, a Vila de São José, Prados e outras.

Digna do melhor reconhecimento e gratidão a administração benemérita do venerando Dr. Bernardo Madeira, a qual se encerrou em 1751, ano em que se procedeu à eleição da primeira mesa administrativa.

Registremos aqui, antes de entrar na segunda fase da história da Ordem, uma ocorrência ou circunstância desagradável, que provocou uma pastoral, algo enérgica, do Padre Provincial.

Puseram em dúvida alguns irmãos a validade do substabelecimento de poderes, feito na pessoa do Padre Bernardo Madeira por Frei Antônio de Santa Maria.

Procurando remover tais escrúpulos, mandou-lhes o Provincial a seguinte pastoral, que calmou as consciências, e na leitura da qual o meu leitor se inteirará do incidente, que foi, como veremos mais além, o primeiro na série de intermináveis contendas entre a Ordem e o Provincial.

PASTORAL

“Frei Antônio da Conceição, Mestre da Sagrada Teologia, ex-Definidor e Ministro Provincial desta Província da Imaculada Conceição da Senhora do Rio de Janeiro.

Aos nossos caríssimos irmãos terceiros assistentes em Vila Rica e seus distritos saúde e paz em Nosso Senhor Jesus Cristo que de todos é verdadeiro remédio e salvação.

Porquanto à nossa notícia vem e de certa ciência nos consta por informação verídica, não sem grande aflição de nosso espírito, que alguns dos nossos irmãos terceiros, ou sugeridos pelo comum inimigo, ou excitados do seu natural orgulho e zélo menos considerado, duvidam acérca da validade da Patente do nosso Comissário Visitador, o Irmão Lente e ex-Custódio Fr. Antônio de Santa Maria, do pleno poder que lhe concedemos para nas Minas Gerais criar e instituir a Venerável Ordem Terceira de N. Pe. São Francisco na forma que determinam os Sumos Pontífices se estabeleça nos lugares onde não há conventos da nossa Ordem: e outrossim duvidam do substabelecimento que o dito Rdo. Padre, nosso Comissário, fêz da sua Patente na pes-

soa do Mt. Rdo. Dr. Bernardo Madeira, e outras dúvidas menos atendíveis por incoerentes, por se não exprimir na mesma Patente o poder de substabelecer em sua ausência, opostas à subsistência da mesma Ordem; e pôsto que nos pareça esta inútil controvérsia mais caluniosa injúria, do que zêlo do serviço de Deus, contudo, em atenção à súplica que se nos fêz, queremos atribuí-la antes a fato de ignorância, do que a procedimento temerário: e assim declaramos que não há razão de duvidar acerca da validade de todos os atos, que exercitou o dito nosso Irmão Comissário, porque nas palavras — *cum plenitudine potestatis* — expressas na sua Patente se compreendem implicitamente todos os poderes em ordem a criação e instituição da mesma Ordem: nem era necessário se exprimissem em particular, porque, para serem valiosas, sobravam as nossas instruções particulares que lhe insinuamos, das quais não estava obrigado a fazer cientes, salvo *pro suo libito* a quem lhe parecesse. Declaramos outrossim que, no substabelecimento da Patente na pessoa do Rdo. Dr. Bernardo Madeira, em sua ausência, obrou o nosso Rdo. Comissário com prudência e manifesto acerto, supostas as relevantes prendas de virtude, religião e devotíssimo zêlo de que estamos certos concorrem no dito Rdo. Dr. a quem recomendamos exerceite todo o poder que o nosso Rdo. Comissário lhe substabeleceu e em tudo se conforme com a doutrina que o mesmo lhe praticou, defendendo êsse pequeno rebanho de Jesus Cristo, não dando ouvidos a clamores populares que fazem discordes os ânimos e ofendem a caridade fraternal e, para mais mérito seu, de novo lhe impomos o da Santa Obediência para progredir em exercício tão santo com amor e longanimidade e mansidão. Declaramos finalmente que com o mesmo acerto instituiu o nosso Rdo. Comissário em Secretário ao nosso muito devoto irmão Manuel Rodrigues Abrantes e em sua falta ao nosso muito zeloso irmão José dos Reis de Abreu, aos quais e a cada um recomendamos e encorramos cuidem com paciência em evitar tôdas as ociosidades, questões e dúvidas que parece influi o País em nossos irmãos terceiros e aos mesmos advertimos com paternal caridade se abstêm de outras novidades para que nos não precise perguntar-lhes: — *si in viridi ligno haec faciunt, in arido quid fiet?* Últimamente, no que respeita às patentes que o nosso Rdo. Comissário fêz passar a dois outros irmãos terceiros de irem para Portugal, declaramos obrou o que devera, porque, enquanto não há Mesa para as passar, ao mesmo, ou a quem lhe

sucede no lugar, pertence o mandá-las passar. Admoestamos a todos nossos irmãos a observância de sua Santa Regra, assistam diligentes a seus santos exercícios para conseguirem o ditoso fim para que buscaram a Venerável Ordem Terceira da Penitência, e para merecerem a Deus o vê-la estabelecida em tempo conveniente, sem contradição de seus indiscretos êmulos: e caso que por algum acidente faltarem, tanto o Rdo. Dr. ao presente, nosso Comissário, como os nossos irmãos terceiros deputados para Secretário, nos remetam os nomes e cognomes dos Rdos. Sacerdotes, nossos Irmãos, e dos seculares de mais capacidade, para elegermos os que mais aptos nos parecerem.

Dada neste Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro aos vinte e seis do mesmo (5) de mil setecentos quarenta e oito anos e selada com o sêlo maior da Província. *Frei Antônio da Conceição, Ministro Provincial// Lugar do + sêlo // Por mandado do Caríssimo Irmão Ministro Provincial, Frei José de Santa Maria e Silva, Pro-Secretário.*"

2.º — GOVÉRNO DEFINITIVO

Como dissemos acima, realizou-se em 1751 a eleição da Primeira Mesa Administrativa. Eis aqui como narra o histórico acontecimento o *livro 1º de eleições* da Ordem a fl. 1:

"TERMO PRIM.º da elleição q. se fez da primr.ª Meza q. se insituhio nesta veneravel ordem 3.ª da Penitencia desta Villa Rica.

Aos treze dias do mez de Abril de mil sete centos sincoenta e hum annos. estando em a Igr.ª Matriz de N. Sr.ª da Conc.ª desta v.ª Rica, e a caza do Novessiado desta veneravel ordem 3.ª da Penitencia, ereta pello Rdo. Pe. M.º Fr. Ant.º de S.ª Maria, por obediencia e pura intenção do Rm.º Pe. M.º Fr. Ant.º da Conc.ª, Min.º Provincial desta Província da Immaculada Conc.ª da Sr.ª do R.º de Janr.º, juntos o Rdo. D.º Bernardo Madr.ª Comissr.º actual da mesma veneravel ordem, e Fran.º Barbosa de Figrd.º, Secretr.º tudo pello mesmo Rmo. Min.º Provincial, reelleitos pello actual o Rm.º Fr. Agost.º de S. Jozé por sua

(5) Este mesmo se refere sem dúvida ao Janeiro do Rio de Janeiro. A data será, portanto, 26-I-1748.

Patente expedida em 30 de 9br.^o de 1749 e outros Irmãos os mais circunspectos, todos assignados a fl. 2 do L.^o dos tr.^{os}, a q.^m pello mesmo Rd.^o D.^{or} Comissr.^o foi por posto o q.^o era vtil e nessr.^o formar seu regimem, e governo, por se achar esta veneravel ordem com avultado n.^o de Irmãos, este crescia pela devoçao q. se reconhecia nestes Povoz, e q. p.^a os governar e reger, como tãobem p.^a curar as vtilid.^{es} da mesma veneravel ordem, e az maiz consequenciaz, se fazia perçizo formar corpo de meza, cujos onorificos empregos e cargos com q. se illustrão os mesmos Irmãos, servissem de oz exçitar a mayor devoçao; e concordando todos vnliformemem.^{te} no acerto da referida proposta, e nos premeditados effeitos q. della se seguião, se procedeo á elleição q. foy feita com a sollempnid.^e q. se costuma, e na forma q. detremiñão os Estatutoz e Constetuhicõez da d.^a veneravel ordem, e hé a q. ao diante se segue, em q. sahirão elleytos os Irmãos nella conteudos.

Elleyçam

Em nome de Deos todo poderozo, Padre, Filho, e Espirito S.^{to} trez pessoaz, e hum Só Deos verdadeiro, e da Sanctissima Virgem May de Deos e Sr.^a nossa, e de N. S. P.^e S. Fran.^{co}, esta hé a elleyçao q. nesta deste prez.^e anno de 1751, pello Rm.^o D.^{or} Bernardo Madr.^a nosso Comissr.^o, e seu compenhr.^o o Rd.^o D.^{or} Ant.^o Jozé corr.^a e pela junta dos Irmãos discretoz q. p.^a este acto forão convocados, em a qual foy elleyto por Ministro.

O Irmão Sñr. Lourenço de Amorim Costa

Vice Ministro

O Irmão Sñr. Manoel Vieyra

Secretario

O Irmão Sñr. Fran.^{co} Barboza de Figr.^{do}

Proc.^{or} G.^{al}

O Irmão Sñr. Jozé Gomez da Rocha

Sindico

O Irmão Sñr. Lourenço Pirez Ramalho

Defenidores

O Irmão o Rd.^o Sr. D.^{or} Ant.^o Jozé correa

O Irmão o Rd.^o S.^r Pe. Ant.^o Gomez de Abreu

O Irmão Sr. Dom.^{os} de Sa Roiç

O Irmão Sr. Manoel Glz de olivr.^a

- O Irmão Sr. Matheus de Affon.^{ca}
 O Irmão Sr. Andre Nunes Ferr.^a
 O Irmão Sr. Manoel Mont.^o S. Thiago
 O Irmão Sr. Manoel da Silva Couto
 Vigr.^o do Culto Devino
 O Irmão Sr. Pedro Glz. Lamaz
 Ministra
 A Irmã Sr.^a D. M.^a Izabel de Sá Bitancor
 M.^e dos Novissos
 O Irmão Sr. Miguel Jozé Lopez
 Mestra das Novissaz
 A Irmã Sr.^a Antonia Joaquina de S. Perfinz
 Sanchristãez
 O Irmão João da Silva Ferr.^a
 O Irmão Ignacio da Costa chavez
 O Irmão Jozé Roiž Duarte
 O Irmão João de Amorim Per.^a
 Prezidentes
 O Irmão Pedro de Miranda
 O Irmão João Glz. Bragança
 O Irmão Tristão Gomes Lima
 O Irmão João Roiž Ceyra
 O Irmão Manoel Roiž Fr.^e
 O Irmão Miguel Roiž azurar
 O Irmão João Roiž de Souza
 O Irmão Amaro Alz. Pinto
 O Irmão Bernardo Glz. veysa
 O Irmão Manoel de Abreu
 O Irmão Domingos Pinto
 O Irmão Jeronimo Roiž dos Reys
 O Irmão Thomé Diaz Coelho
 O Irmão Ant.^o de Olivr.^a Braga
 O Irmão Fran.^{co} Dominguez Espinhoza
 O Irmão Bm.^u Gomez de Macedo
 O Irmão Phelipe da Costa Escodr.^o
 O Irmão Domingos Ferr.^a de Aguiar
 O Irmão Manoel Gomez de olivr.^a
 O Irmão Jozé do Souto Ribr.^o
 O Irmão João Per.^a caxeta

E nesta forma como na do estillo derão por feita e concluhida a sobred.^a elleyção q. determinão fazer publicar em o dia 26 deste pre-

zente mez, posto q. seu efecto haja de durar mais de hum anno q. vem a cer dezde o referido dia da sua publicação e posse thé o dia 17 de 7br.^o de 1752, em q. he maiz conforme semelhante acto, como se practica em os outros lugares, no q. todos os assima referidos e abaixo assignados concordarão uniformen.^{te} e de tudo mandarão fazer este termo q. assignarão em o L.^o dos tr.^{os} a fl. 2 onde a d.^a elleyçao foi lançada por equivocação e eu Fran.^{co} Barboza de Fig.^{do} que esta sob escrevi e assigney. Fran.^{co} Barboza de Figr.^{do}".

Estava definitivamente instalada em Vila Rica a Ordem Terceira da Penitência. Deveria, por isto, ter algum destaque no calendário da Ordem o dia *13 de Abril*. E' a partir, de feito, desta data que a Irmandade pode considerar-se fundada em Ouro Prêto. E o dia não deveria ser festivo tão sómente para a Ordem, a qual praticamente nem já existe, separada que se acha, há muito, do tronco que lhe subministrava a seiva espiritual — o Provincialato do Rio de Janeiro; tal dia merecia ser de festas, sobretudo para Ouro Prêto. Aos Terceiros Franciscanos, exclusivamente, deve a veneranda cidade êsse mimoso monumento — a Igreja de São Francisco de Assis — de que ela se envaidece, que lhe atrai admiradores e que vale, por fim, de estátua a um de seus filhos mais ilustres — Antônio Francisco Lisboa, o *Aleijadinho*.

Foram os heróicos franciscanos que, sózinhos, desajudados, lutaram e venceram, e legaram à cidade o seu melhor adôrno, hoje monumento histórico e artístico nacional.

CAPÍTULO II

ESTATUTOS

Em 1756 levou a Ordem à aprovação do Provincial os Estatutos que elegera para seu regime. Constam de 20 estirados e interessantes capítulos, precedidos de um curto "Proêmio", ou brevíssimo histórico das Regras do Santo Patriarca.

Na impossibilidade de passá-los na íntegra para estas páginas, limitar-me-ei a registrar-lhes os títulos, que são:

- "Cap. I — De como se hão de examinar os que hão de entrar na Ordem (Proíbe a admissão de "*mulatos ou cabra*" e de "*judeu, mouro, ou hereje e seus descendentes* até a quarta geração)".
- "Cap. II — Da forma do recebimento dos que querem entrar na Ordem (Interrogatório — Ritual)".
- "Cap. III — Da forma do hábito e qualidade dos vestidos".
- "Cap. IV — Que não vão a convites ou actos deshonestos, nem dem couza algúia aos representantes (jogos, danças e *actos* ou *espetáculos* públicos)".
- "Cap. V — Da abstinência e jejum".
- "Cap. VI — De quantas vezes se ha de confessar em o anno e receber o corpo de Crispto".
- "Cap. VII — Que não tragão armas offensivas".
- "Cap. VIII — De como se hão de dizer e rezar as horas canônicas".
- "Cap. IX — Que todos os que de Direyto podem, fação Testamento".
- "Cap. X — Da paz que se ha de reforma entre os Irmãos e os Extranhos".
- "Cap. XI — De quando são molestados contra o Direyto e seus privilegios".

FÓLHA DE ROSTO DOS PRIMEIROS ESTATUTOS DA ORDEM TERCEIRA
DA PENITÊNCIA DE VILA RICA



ESTATUTOS

Da Veneravel Ordem 3^a da Penitencia
Erecta nesta Villa Rica
Pelo R. P. M.

Fr. Antonio de Santa Maria
Relligioso Seraphico, lente na Sagrada Theologia,
Exdifinidor, Excustodio, e Examinador Sinodal,
debaixo da proteção, e obediencia
Do R^{mo}. Men^o. Prov^{al}.

Desta Santa Provincia
Da Immaculada conceição da Senhora
Da Cidade do Rio de Janeyro

Pelo infatigavel odio do Ir. Mel. Roiz. Abrantes N° ANNO DE 1754 ()*

Extrahidos conformemente do formulario
inquam do formulario dos mesmos q. seobscervão na mes-
ma veneravel ordem, stabelecida no convento de San-
to Antonio da dita cidade do Rio de Janeyro, q.
reformou com exacta devoção, zello e prudencia
O. R. P. M.

Fr. Antonio do Extremo comm^o.
Vez^{or}. q. foy da da^a. Ven^{el}. ordem pela Doutissi-
ma direcção do R. P. M.

Fr. Ignacio de Santa Roza
Mestre em Artes e Lente Actual
de Theologia moral no mesmo Convento



(*) Ver adiante a razão d'este grifo e versaletes.

- “Cap. XII — Que se guardem quanto pudarem de juramentos solenes”.
- “Cap. XIII — De ouvir Missa e da Congregação que se ha de fazer”.
- “Cap. XIV — Dos Irmãos emfermos e defuntos”.
- “Cap. XV — Dos Ministros”.
- “Cap. XVI — Da Visitação e correipção dos Delinquentes”.
- “Cap. XVII — De evitar contendas entre sy e com outros”.
- “Cap. XVIII — Em que maneyra e porque cauzas se poderá dispensar em abstinentias”.
- “Cap. XIX — Que os Ministros manifestem as culpas ao Visitador”.
- “Cap. XX — De como as couzas assima ditas nenhūa obriga a pecado mortal”.

Tais Estatutos não eram originais da Ordem de Vila Rica, quero dizer, não foram por ela confeccionados, mas adotados. Tinham sido copiados, palavra por palavra, dos Estatutos por que se regia a Ordem Terceira da Penitência do Rio de Janeiro, os quais não haviam alcançado ainda a necessária aprovação.

Pelo mesmo motivo por que êstes haviam sido recusados, foram-no, de certo, os de Vila Rica. E' o que nos revela o têrmo que vamos ler e que se encontra anexo ao livro dos Estatutos, *in fine* (arquivo da Ordem):

“Nesta nossa Congregação intermedia, q. celebramos nesta Caza Capitular de S. Ant.^o do Rio de Janeiro aos 24 do mes de Abril do anno de 1756, nos forão apresentados estes Estatutos da V.^{el} Ordem 3.^a da Penitencia de N. Seraphico Patriarcha S. Fran.^{co} de V.^a Rica; p.^a q. os confirmasse-mos, e lhe dessemos a nossa approvação; porem attendendo Nos ás varias cotas, e riscas, com q. se achão adnotados, e q. delles precizam.^{te} ha-de nascer mais confuzão, do que aproveitam.^{to} ás almas dos nossos Cmos. Irmãos 3.^{os}; nem de facto o seo original, de donde forão extrahidos da V.^{el} Orde 3.^a deste Rio de Janr.^o, se acha approvado p.^{los} Prelados mayores nossos predecessores; e so a Nos pertence dar Estatutos para se regerem, e governarem as veneraveis Ordens 3.^{as} a Nos sujeitas; damos estes Estatutos por de nenhū vigor, p.^{las} cauzas assima dittas; e só mandamos se rejão, e governem os nossos Cmos Irmãos 3.^{os} de V.^a rica p.^{la} Palestra da Penitencia, e so esta se observe, e guarde, pois por ella se regem, e governão, tantas, e

tão innumeraveis Ordens 3.^{as} existentes em todo o mundo, sujeitas a nossa Seraphica Religião; porem os 14 Capitulos estatuidos, e determinados p.^{los} nossos Cmos. I.I. da Meza da mesma Veneravel Ordem 3.^a de V.^a Rica, os quaes se achão a fls. 60 deste Livro, os approvamos, e confirmamos, e mandamos se lhe de inteiro comprim.^{to}. Em fê dô q. mandamos fazer este tr.^o, em q. nos assignamos, e sellamos com o sello menor do nosso Officio. Neste Conv.^{to} de S. Ant.^o do Rio de Janeiro aos 29 de abril do anno de 1756.

*Fr. Archang.^{lo} Ant.^o de Sâ
Min.^o Prov.^{al}
L+S"*

Os 14 capítulos da página 60, a que se refere o têrmo, foram aqui acrescentados, porque, nesta parte (esmolas ou contribuições dos membros da Mesa), não quis guiar-se a Ordem Vilariquense pelo que estatuía sua congênere do Rio de Janeiro.

A Ordem não acolheu bem o despacho de seu superior imediato. E, ou por desafronta, ou porque a trabalhasse já essa ânsia de liberdade que caracteriza a gente mineira, saltou o seu Provincial e *recorreu a Castela*.

De há muito ardia a Ordem na aspiração de ampla autonomia. A um de seus procuradores em “Portugal, Espanha e mais partes onde convier”, recomendava em 1755 (6) que alcançasse da autoridade competente “que a Ordem fôsse isenta de tôda a jurisdição ordinária” e “que pudesse fazer todos os seus atos públicos e particulares, dentro e fora da sua igreja, expondo nela o SS. Sacramento em festividades da Ordem e em Quinta-Feira Maior, sem que a isso impedissem os Exmos. Prelados, ou seus Ministros, ou o Pároco da freguesia”.

Era por êsse tempo Comissário Geral dos Franciscanos Frei Pedro Juan de Molina, autoridade suprema da Ordem. Tinha sua residência em Madri, no Convento de São Francisco.

(6) Procuradores da Ordem por outorgas de 1752 a 1755: Dr. Francisco Xavier Ramos, Capitão Francisco Antônio Rodrigues Feio, Capitão Francisco Dias Leal, Francisco Batista Rodrigues, Antônio Rodrigues Airão, João Rodrigues Moreira, e outros.

À sua porta, feridos pela recusa áspera do Provincial, foram bater os Terceiros de Vila Rica.

Tinham por si, além de hábeis e bem providos procuradores, os franciscanos Fr. José da Conceição Pereira e seu irmão Fr. Francisco de Azurara, sobrinhos de um senhor residente em Vila Rica, irmão terceiro, provavelmente. O segundo dêstes frades, Definidor Geral da Ordem, gozaria, como tal, de fácil acesso junto àquella autoridade.

À sombra de tais patronos, bem credenciados aliás, não só obteve a Ordem a aprovação de seus Estatutos, senão que alcançou também alguns dos privilégios e favores espirituais que pleiteava.

Cumpre notar que os Estatutos, apresentados e aprovados em Madri, não foram exatamente os mesmos, levados à sede da Província do Rio de Janeiro. Constavam êstes, como vimos, de 20 capítulos; eram de 29 os segundos. Por estes últimos se regeu a Ordem até a reforma de Leão XIII. E' pena que se tenham perdido. Era um belíssimo livro, segundo fui informado, encadernado em belutina, e enriquecido de preciosas iluminuras.

Transcrevo a seguir, acompanhadas dos *breves* de confirmação, as "Letras Patentes" de Fr. Pedro Juan de Molina:

Aprovação dos *Estatutos*

"Fr. Pedro Juan de Molina, Le.^{or} da Sag.^{da} Theologia, Theologo de S.M.C. en la R.¹ Junta por la Immaculada Concepcion, ex-Ministro Gen.¹ de todo el orden de Mens^s de N.P.S. Fran.^{co} y en esta cismontana Familia Commissar.^o Gen.¹ Visit.^{or} Apost.^{co} y siervo &.

Al R. P. Commissar.^o, Vice-Commissar.^o, Mint^{ro}, Oficiales y demás individuos de nra V.¹ Orden Tercera de Penitencia de N.S.P.S. Fran.^{co} sita en la Iglesia Parroq.¹ de N.^{ra} S.^{ra} de la Concep.^m de villa Rica, Minas de oro prieto en el Brasil, Diocesi de Marianna, Salud y paz en nro Señor Jesu christo.

Por quanto por parte de nra V.¹ orden tercera de Penitencia de N.S.P.S. Fran.^{co} sita en la Iglesia Parroq.¹ se nra de la Concep.^m de Villa Rica, Minas de oro prieto en el Brasil, Diocesi de Marianna, se nos han presentado unas constituciones Municipales, q. son las retro scriptas, que contienen veinte e nove capítulos, para el fin de que vistas y examinadas, las aprobemos, confirmemos y mandemos se obser-

ven en ella. Haviendolas visto y examinado con madura reflexion, las hemos advertido mui arreglados y conformes à nrás constituciones Gen.^s enquanto permiten las circunstancias del Pais; asi por lo q̄ toca al espiritual, como al temporal governo de dha nña tercera orden: Portanto, y deseando Nós el cooperar quanto es de nña parte al mejor y mas puntual arreglam.^{to} de la expressada nña tercera orden, y el condescender a sus humildes ruegos; en virtud de las presentes, y usando de la authoridad de nño officio y facultades Apostolicas à Nós especialm.^e concedidas, aprobamos dichas Constituiciones y sus capítulos, y en toda forma las confirmamos; y ordenamos, y mandamos à todos los Hermanos, q̄ al presente son, y por tiempo fueren de la mencionada Orden tercera, asi Prelados, como subditos y a todos los demas, q̄. directa ó indirectam.^e concerner puedan las referidas Constituciones, q̄ observen pontualm.^{te} su contenido, sô pena de nulidad de quanto en contrario se obrar. Dadas en este nño Conv.^{to} de N.P.S. Fran.^{co} de Madrid en 30 de Enero de 1760 — *Fr. Pedro Juan de Molina, Comm. Gen.^l = loco + Sigilli = Por mand.^o de S.P.Rma. Fr. Gabriel Lazaro = Secretr.^o Gen.^l de Desc.^{zos} y Recoletos =.*

(Breve da Nunciatura confirmando a Patente supra)

“Philippus Miseratione Divina S.R.E. Presbyter Cardinalis Acciajuoli, SS.mi. Dñi. Nři. Papae et S. Sedis Aplicāe, in Portugalliae et Algarbiorum Regnis atque Dominiis Nuntius &. Dilectis in Xpto. Fillis Prí. Commissario, Vice-Commissario, Ministro, Officialibus, allisque Individuis Venerabilis Tertii Ordinis S. Fran.^{ci} de Poenitentia numcupati, siti in Ecclesia Parochiali B.M.V. a Concepcion de Villa Rica, Minas de Ouro preto in Brasilia, Marianen. Dioec. Salutem in Dño sempnām. Religionis zelus, vitae ac morum honestas, aliaque laudabilia probitatis et virtutum merita, super quibus apud nos fidedigno commendamini testimonio nos inducunt ut vos speciabūs. et grāis. prosequamur. Exponi siquidem Nobis nuper fecistis, quod vos quandam gratiam seu Patentem approbationis quarumdam Regularum seu Constituionum vel Capitulorum a vestro Commissario gli. obtinuistis, tenoris sequentis, videlicet = Fr. Pedro Juan de Molina, Lec.^{or} de Sag.^{da} Theologia

(segue-se na íntegra a Patente acima transcrita)

..... = Cum autem sicuti eadem petitio subjungebat hudi. grām. seu Confirmacionis statu-

torum Patentem, quo firmius subsistat et exactius servetur Aplicāc. Confirmaōnis robore communiri sumopere desideretis. Nobis prā. humitr. supplicari fecistis ut vobis in p̄missis opp̄ne. providere benignē dignaremur. Nos igitur qui L̄fas. Aplicas. ad quarum insertio- nem minime tenemur sufficienti faculte. suffulti sumus, vesque spe- ciabūs. favobus. et grāis prosequi volen. et a quibusvis ex cabūs. aliquis eccticis censuris, si quibus quomodolibet innodati existitis ad effūm prntiūm. tantum consequem. duñodo tamen in illis ab anno non insordueritis, harum serie absolen. et absolut. fore censem. hūdi. sup̄bus inclinati: Aucte. Aplicā. qua in hac parte fungimur prae- dictam grām. seu statutorum Patentem et. ut supra, insertas L̄fas. firmas, validas et efficaces, remanere, suumq. plenarium et integrum effūm. sortiri et obtinere mandamus. Non obstantibus quibuscumque in contrarium facientibus. In quorum fidem p̄ntes manu n̄a. firma- tas, sigilloque n̄o. munitas expediri mandavimus. Datum Lisbonae die duodecima Mensis Martii Anno dñi. MDCCLX, SS̄mī. Dñi. N̄i. Dñi. Clem. Div.^a Provid.^a PP. XIII — Anno Secundo — *Ph.^{us} Card. Accia- juoli. L. + S. Emmanuel Glz. Vargas. P. Seqr.^{ius}//”.*

Concessão de faculdades

“Fr. Antonio Juan de Molina, Lec.^{or} de Sag.^{da} Thgia. y en esta Familia Cismontana del Orden de Men.^s de N.P.S. Fran.^{co} Comm.^o Gen.^l Vizit. Apost.^{co} y siervo = Al P. Comm.^o, Vice-Comm.^o Ministro, y Officiales, que componen la Mesa de n̄a V.^l Orden Tercera de Pe- nitencia de N.P.S. Fran.^{co} de Villa Rica, Minas de Oro prieto en el Brasil, Dioecesi de Mariana, salud, y paz en n̄o Señor Jesuchristo. = Por quanto por parte de VV.CC. se nos há supplicado, q.^e tengamos á bien de confirmar las Letras Patentes, qu.^e para el buen regimen de dha Orden tercera expedio n̄o immediato Antecessor, las quales son del thenor siguiente =

Fr. Pedro Juan de Molina, Lec.^{or} antiguo de Sag.^{da} Thgia, thgo de la Mag.^d Catholica en su R.^l Junta por la Immac.^{da} Concep.^{on} Ex- Mntfo Gen.^l de todo el Orden de Men.^s de N.P.S. Fran.^{co} y en esta Fa- milia Cismontana Comm.^o Gen.^l Visit.^{or} Apost.^{co} y siervo = Al. P. Comm.^o Vice-Comm.^o Mintfo, Officiales, y demas individuos, q.^e al prezente son, por tiempo fuerem de n̄a V.^l Orden tercera de Penite- ncia de N.P.S. Fran.^{co} sita en la Igles.^a Parroq.^l de N.^{ra} S.^{ra} de la Con-

cep.^{on} de Villa Rica, Minas de Oro prieto en el Brasil, Dioecesi de Mariana, y á todos los demas, q.^e conciernen, ó concerne puedan estas nfas Letras salud, y paz en nfo Señor Jesuchristo = Por quanto hemos entendito, q.^e nña V.¹ Orden tercera de Penitencia de N.P.S. Fran.^{co} erigida en el ano de 1746. con facultad, y licencia de los RR.PP. Prováles de nña Prová de la Immac.^{da} Concep.^{on} del Brasil de Men.^s Desc.^{os} en la Igles.^a Parroq.¹ de N.^{ra} S.^{ra} de la Concep.^{on} de Villa Rica, Minas de Oro prieto en el Brasil, Dioecesi de Mariana, necesita para su mayor augm.^{to} estabilidad, y bien, asi espiritual, como temporal de el reforme de algunos abusos, q.^e el comun enemigo hā introducido, con evidente despendio de la paz, amor fraternal, y desinteres, q.^e tanto nos amonesta N. Seraphico Patriarcha; en virtud de las presentes, usando de la author.^a ordinaria de nño Officio, y de las facultades Apostolicas á Nos especialm.^{te} concedidas ordenamos, y mandamos lo sigui.^{te} = Primeiram.^{te} que todas las elecciones de Comm.^o Vice-Comm.^o Mntfo, y de mas Officiales, q.^e se hicieren desde el dia de la confirmacion de los estatutos de dha V.¹ Orden tercera, que hemos tenido á bien de aprobar, y confirmar, sean en todo, y por todo conformes á lo prevenido, y mandado por ellos sô pena de nullidad lo q.^e en contrario se obrare; sinq.^e ningun inferior nño pueda dispensar en todos, ni en alguns de ellos.

Itt: Que los RR.PP. Prováles de la expressada nña Prová de la Concep.^{on} del Brasil de Men.^s Desc.^{os} solam.^{te} puedan embiar Visit.^{or} Religioso para visitar dha tercera Orden de diez en diez anôs, para cuya visita le assignamos el tiempo preciso de tres Meses desde su arribo el referido Pueblo de Villa Rica, los quales concluidos, queda sin facultad, ni author.^a alguna, aunq.^e no haya finalizado su Visita, qu.^e hā de ser precissam.^{te} sobre la guarda de la Regla de la tercera Orden de Penitencia de N. S.P.S. Fran.^{co} y observancia de los Estatutos de dha tercera Orden, por Nos vistos, aprobados, y confirmados. sin ingerirse, ni intrometerse en otras dependencias, y disposiciones.

Itt: Permitimos, y concedemos á los Hermanos, q.^e son, y por tiempo fueren de la dha nña V.¹ Orden tercera, q.^e en falleciendo puedan ser amortajados, y enterrados en sus propios Habitos de Terceros de que usan; sinque se pueda precissar á la expressada nña tercera Orden, Albaceas, ó Herederos de los q.^e falleciessen, el que los amortajen, y entierren en otros habitos.

Asi mismo admitimos á todos los Hermanos de la dha nña V.¹ ter-

cerá Orden, q.^e al presente son, y por tiempo fueren al goze, y participaz.ⁿ de todos los Sacrificios, oraciones, mortificaciones, y demás buenas obras, q.^e se hacen, é hicieren por todos los Hermanos de n^{ra} V.^l tercera Orden de Penitencia de N.S.P.S. Fran.^{co} extendida, con tanto beneficio de las almas, por todo el mundo.

Finalm.^{te} ordenamos, y mandamos por S.^{ta} obediencia en virtud del Espíritu S.^{to} que á estas nfas Letras se les de el debido, y entero cumplim.^{to} así por los Hermanos de la referida n^{ra} V.^l Orden Tercera, como por los RR.PP. Prováles, y demás Religiosos de la dha n^{ra} Prova de la concep.^{on} del Brasil de Men^o. Desc.^{os} para cuyo fin remitira la expressada nfa V.^l Orden tercera una copia authentica de estas nfas Letras al R.P. Prval de la susodha n^{ra} Prova, q.^e colocará en el Archivo de ella, paraq.^e conste de n^{ra} determinaz.ⁿ y no se alegue en tiempo alguno de ignorancia. Dadas en este n^{ro}. Conv.^{to} de N.P.S. Fran.^{co} de Madrid en 30 de Enero de 1760. = Fr. Pedro Juan de Molina Comm.^o Gen.^l = Por mand.^o de S.P. R^{na}: Fr. Gabriel Lazaro, Secret.^o Gen.^l de Desc.^{os} y Recol.^{tos} = Lugar + del sello. =

Por tanto, deseando Nos condescender á los humildes ruegos de VV. CC. en virtud de las presentes, confirmamos, y revalidamos las Letras preinsertas en todo su contenido, y mandamos baxo las penas en ellas expressadas á todos á quienes conciernen, y concerner puedan, que las ejecuten, cumplan, y obedezcan, sin ir en modo alguno contra ellas. Dadas en este n^{ro} Conv.^{to} de N.P.S. Fran.^{co} de Madrid en 17 de Septiem.^e de 1761. =

Fr. Ant.^o Juan de Molina

Comis. Genr.^l

L. + S.

Por mand.^o de S.P. R^{na}

Fr. Gabriel Lazaro

Secret.^o Gen.^l

BREVE DA NUNCIATURA

Confirmando a patente de facultades

Philippus Miseratione Divina S.R.E. Presbyter Cardinalis Acci-
juoli SSmi. Dñi. Nři. Papae et S. Sedis Aplicāe, in Portugalliae et Al-
garbiorum Regnis atque Dominiis, Nuntius &. Dilectis in Xpto Filiis
Při. Coñissario, Vice-Commissario, Ministro, Officialibus, aliisque In-

dividuis Venerabilis Tertii Ordinis S. Fran.^{ci} de Poenitentia nuncupati, siti in Ecclesia Parochiali B.M.V. a Conceptione de villa Rica, Minas de Ouro preto, in Brasilia, Marianen. Dioec. Salutem in Dño. sempñam. Religionis zelus, vitae ac morum honestas, aliaque landabilia probitatis et virtutum merita, Super quibus apud nos fidedigno commendamini testimonio nos inducunt ut vos speciabūs. favōbus. et grāis, prossequamur. Exponi siquidem Nobis nuper fecistis quod vos quandam gratiam seu Patentem a vestro Při. Commissario Gli. obtinuistis tenoris sequentis, videlicet = Fr. Pedro Juan de Molina, Lec.^{or} antiquo de Sag.^{da} Thgia

..... (segue-se a "Patente de Concessão de faculdades", já transcrita)

..... Cum autem secuti eadem petitio subjungebat hujusmodi gratiam seu Patentem, quo firmius subsistat et exactius servetur Aplicāe. confirmāonis robore coīnuniri sumopere desideretis Nobis prēa. humit. supplicari fecistis ut vobis in pmissis oppnē. providere benigne dignaremum. Nos igr. qui Lrās. Aplicas. ad quarum insertionem minime tenemur sufficienti facultē. suffulti sumus, vosque speciabūs. favobūs et grāis prosequi valent et a quibusvis ex cābus et ecclīcis. censuris, si quibus quomodolibet innodati existitis ad effectum pntiūm tantum consequē. duñodo tamen in illis ab anno non insordueritis, harum serie absolvē. et absolut. fore censen. hūdi, suppbus, inclinati; Auctē. Aplica. qua in hac parte fungimur, praedictam grām. seu Patentem confirmamus et approbamus, illique inviolabilis Aplicāe. firmitatis robur adjicimus decernentes eamdem grām. seu Patentem, et, ut supra, insertas Lrās. firmas, validas et efficaces remanere, suumque plenarium et integrum effūm. sortiri et obtineri mandamus. Non obstantibus quibuscumque in contrarium facientibus. In quorum fidem pñtes. manu nřa. firmatas, sigilloque nřo munitas expediri mandavimus Datum Lisbonae, die decima tertia Mensis Martii, Anno Dñi MDCCLX. SSmi. Dñi. Nř. Dñi. Clem. Divina Providentia PP. XIII. Anno Secundo.

(a) *Ph.^{us}, Card. Acciajuoli.*

Emmanuel Glz. Vargas. — Pr.^o Secr.^{us}.

— Coube ainda a Fr. Pedro Juan de Molina, três anos depois, quando segunda vez no governo da Ordem, conceder aos Terceiros de Vila Rica a graça que consta do seguinte documento:

ESCAPULARIOS DA CONCEIÇÃO

"Fr. Pedro Juan de Molina Lec.^{or} de Sag.^{da} Thg.^{ia} Theologo de su Mag.^d Cath.^{ca} en la Real Junta por la Immaculada Concep.^{or} de Nfa. Señora segunda vez Mntro Gen.^l de todo el Orden de Men.^{es} de N.P.S. Fran.^{ca} Comm.^o Visit.^{or} Apostolico y siervo = Al R.P. Comm.^o de los Terceros de nfa Orden de Villa Rica en las Islas de Oro prieto en el Brasil, q.^e al presente es, y por tiempo fuere, salud, y paz en nño senôr Jesuchristo =

Por quanto los Herm.^{os} de nfa tercera Orden de dha Villa Rica nos han suplicado tuviessemos à bien de conceder nfa facultad. y licencia al P. comm.^o de dha Orden tercera, q.^l al presente es, y en adelante fuere, para bendecir los escapularios, ó sean habitillos de la Puríssima concep.^{on} de nfa Senôra para consuelo de muchos de nños herm^{os}. terceros, que lo desean; Por tanto, en atencion, à que en dha Isla, no mora Relig.^o alguno de nfa Orden, y la gran distancia, que hay entre dicha tercera Orden, y los Religiosos de nfa Orden primera; por tenor de las presentes concedemos nfa facultad y licencia al dho Comm.^o que al presente es, y en adelante fuere de dicha nfa Orden tercera de Villa Rica, para que pueda bendecir dhôs escapularios, ó sean habitillos de la Immaculada Concep.^{on} de nfa Senôra dadas en este nño. Conv.^{to} de N.P.S. Fran.^{ca} de Benavente en 24 de Junio de 1764./

Fr. Pedro Juan de Molina

Mntr. Gen.^l

Por mand.^o de S.P.Rmna

Fr. Pasqual Joven

Sec.^o Gen.^l de la Orden."

A intervenção, escusada, do Núncio na aprovação da *Patente das Faculdades* impunha como consequência a intervenção também do governo civil, sem cujo beneplácito, sobretudo a este tempo em que estavam rôtas as relações entre Lisboa e Roma, não podiam ter execução no reino nenhuns atos emanados do governo pontifício, ou de seus ministros e legados.

Aconteceu que a Ordem, por inadvertência de seus procuradores, deixou de submeter ao *placet* régio o Breve da Nunciatura: daí o ser tolhida a sua observância em Vila Rica.

Tornou a Mesa ao Geral em carta de 13 de fevereiro de 1761, na qual pede segunda via da Patente, e cuida, com uma simoniazinha, em ir aplainando caminho para a obtenção de novos favores.

E' do teor seguinte a referida carta:

"Nosso Muito Reverendíssimo Padre Geral — Estimamos singularmente que V.P. Rma. atendesse aos humilíssimos rogos desta Congregação, confirmando-lhe os seus Estatutos com a Patente de 30 de janeiro de 1760 e juntamente lhe fizesse o grande benefício dos privilégios, e isenções, com que também a enriqueceu com a outra Patente do mesmo dia, mês e ano, o que tudo recebemos com alegres demonstrações de júbilo, gravando ao mesmo tempo em nossos corações uma perpétua memória onde reviverá tão grande bem, e por isso nós, em nome de tôda a Ordem, vamos como filhos mais obedientes aos pés de V.P.M. Rma. a beijar-lhe a mão e ao mesmo tempo pedir-lhe nos abençoe,inda que indigníssimos filhos de N.S.P.

Com a chegada de uma e outra coisa destinou a Mesa da Ordem, com seu Definitório, o dia 5 do corrente mês para fazer publicar a tôda a Ordem os grandes benefícios que V.P. Rma. fêz a todos êstes filhos que, em região tão remota, militam debaixo das bandeiras de um tão sagrado Pai.

Junta assim a comunidade em a Igreja em que reside a Ordem com aquela solenidade que foi possível se publicaram os Estatutos e a Patente de sua confirmação junto com a outra, ao que se seguiu um *Te Deum Laudamus* em ação de graças por permitir o Senhor tanto bem a esta Congregação. Do mesmo dia começaram a ter observância e no dia 13 se passou a fazer eleição do Rdo. Comissário e Vice-Comissário, como nos mesmos se ordena, a qual ficamos para remeter ao N.R.P. Provincial da Província reformada da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro a quem por ora não remetemos a cópia autêntica da outra Patente, como nela determina V.P. Rma. pela razão de o Procurador de Lisboa a apresentar ao Eminentíssimo Senhor Núncio para a confirmar que fazendo-o por seu Breve de 13 de março do dito ano de 1760 e por ocasião da demora da frota e proibição do decreto de Sua Majestade Fidelíssima de 4 de agosto sobre os recursos à Santa Sé Apostólica teve ocasião o comum inimigo de sugerir dúvidas se via ou não compreendido o dito Breve em aquela proibi-

ção, suspendemos a sua execução, tanto pelo rigoroso das ordens, como pelas ameaças que se nos faziam por parte do Rdo. Pe. Provincial. É este o motivo por que suplicamos de V.P. Rma. segundas vias da mesma Patente cuja necessidade e do mais que suplicamos para estabilidade desta Congregação e seu aumento exporá o M.R. Pe. M.^o Definidor Geral Frei Francisco de Azurara, *por via do qual remetemos cento e dois mil e quatrocentos para V.P. Rma. se dignar em mandá-los aceitar por esmola de uma Missa* por tenção dos irmãos vivos e defuntos desta Congregação e seu aumento, suplicando ao mesmo tempo humildemente o perdão; por todos quantos benefícios V.P.M. Rma. fizer a esta Congregação daremos perpétuas graças ao Senhor, o qual conserve por muitos anos para receber de nós, em todo o humilde holocausto de filhos e servos da obediência. Vila Rica do Ouro Prêto, em Mesa de 13 de fevereiro de 1761 anos/ Revmo. e nosso sempre Padre Geral// De V.P.Rma. obedientíssimos súditos e filhos em o Senhor// o Pe. Manuel Pinto Freire, Comissário visitador// Felipe Gonçalves Santiago, Min.^o// O Beneficiado João Batista Caiado de Macedo, Vice-Comissário// Domingos Tomé da Costa, Vice-Ministro// José da Mota Araújo, Secretário// Domingos da Rocha Ferreira, ex-Ministro// Manuel Ferreira de Carvalho, Procurador Geral// Lourenço Pires Ramalho, ex-Secretário// Antônio de Sousa Mesquita, ex-Secretário// José Pereira da Fonseca, ex-Proc.^{or} Geral

.....
João Ferreira da Silva Braga, Vigário do Culto Divino." (Copiador — 15).

Não tardou a resposta do Geral, que rezava assim:

"Señores Herm.^{os} Comm.^o Vice-Comm.^o Mntfo, y demás Oficiales de la Mesa de nña V.¹ Orden tercera de Penitencia de N.P.S. Fran.^{co} de Villa Rica en el Brasil.

El Espíritu S.^{to} assista á VV.CC. cuya carta de 13 de Febrero de este año, con la representacion, y demás Documentos q.^e la acompañan recivo por el conducto del M.R.P. Diffin.^{or} Gen.¹ Fr. Fran.^{co} de Azurara, y por el mismo en respuesta de ella, remito por Dup.^{do} las Letras Patentes de mi inmediato Antecessor revalidadas, y confirmadas, las que no era necessar.^o haver presentado al S.^{or} Nuncio Apost.^{co} de esos Reynos, solicitando su confirmaz.ⁿ sino desde luego haver remetido

la copia, que en ellas se manda al R.P. Proval, y ponerlas en execucion.

En quanto á las demas pretensiones no puedo determinar en el dia, porq.^e ignoro las facultades, y circunstancias, conq.^r se fundo la V.^l tercera Orden de la Ciudad de Mariana; pero havidos los informes correspondientes, y necessarios, veré lo que pueda hacer en favor de essa; por cuyos Herm.^{os} vivos, y Difuntos hē aplicado la Missa; q.^e me encomandan VV. CC. á quienes doi grac.^s por la limosna de ciento dos mil, y quatroz.^{tos} reis, q.^e dho M.R.P. Azurara me avisa, tenerla á mi disposiz.ⁿ á q.ⁿ ya escrivo para su remission. Doi á VV.CC. la sera phica bendicion, y encomendenme á Dios, que les G.^e m.^s a.^s en su S.^{te} amor. S. Fran.^{co} de Madrid, y Septiem.^e 17. de 1761.

De VV.CC. aff.^{to} siervo en el Señor
Fr. Ant.^o Juan de Molina
 Comis. Gen.^l"

E finalmente os agradecimentos da Mesa:

"N.M. Rmo. Min.^o g.^{al}

A grassa do divino Espirito Santo a Sista a Vossa Reverendissimia cuja carta de dezassete de Setembro de mil setecentos e sessenta e hum com as Letras Patentes revalidadas por Vossa Rma. recebemos em vinte e oito de Febereyro de mil sete Sentos e sessenta e dois por condução do M.R.P.M. definidor geral. Com cuja grassa se encheo toda esta veneravel ordem de tão grande jubilo e contentamento na consideração de q. estes omildes filhos em terras tão distantes houvessem de pessuir tão piadosa correspondencia pela coal se nos comonia tanto Bem espiritual por Cujo Beneficio dando grassas a deos e postrados aos pes de Vossa Reverendissima recebendo a Serafica Benção com que nos alenta sempre esperamos continuada lhe oferessemos por via do mesmo Rdo. Pe. M.^e definidor g.^{al} o memorial que consta do impedimento oposto a esta veneravel ordem p.^a obtermos de Vossa Rma. o que for de Justissa e Juntamente setenta e seis mil e oito sentos Reis que Vossa Reverendissima mandou receber de esmola de huma missa dita pelo aumento espiritual e temporal desta Congregação particularizando-a na edificação espiritual e recebendo com inata liberdade a estes omildes filhos que de tão longe lhe suplicão oferessendo os seus rendidos corações para q. como vitimas Vossa

Reverendissima os sacrificie nas aras de seu desejo sendo o nosso pedir insessantemente a deos o conserve em o seu santo amor, e que a religiosissima pessoa de Vossa Reverendissima goarde por m.^{tos} e felizes annos para amparo deste seráfico rebanho feita nesta Matriz de nossa Sr.^a da Canceyção de Vila Riqua na casa q. serve de despatcho desta veneravel ordem 3.^a da penitencia Aos vinte e cinco de Abril de mil sete centos e sessenta e dois annos".

Declara o Secret.^o que esta foi assinada pelo Com.^o M.^{el} Pinto Freire — Dom.^{es} Tomé da Costa — Vice Min.^o — José da Mota Araujo — Secr.^o — Bernardo de Araujo Franco — Proc.^{or} G.^{al} — Dom.^{oc} dos Santos Lisboa, Sindico — definidores". (*Copiador* — 25).

A aceitação dos Estatutos ficou consignada no livro competente pelo término do teor seguinte (Liv. de Térmos — 39);

"Termo de assentamento do Recebimt.^o do Livro dos estatutos desta Veneravel ordem comfirmados pello Noso Rm.^o P.^e Geral Fr. Pedro João de Molina.

Aos oprimeyro de Fevr.^o demil esetesentos esessenta e huu sendo na Caza do Comisstorio daigr.^a Matris de Nossa Sr.^a da Conceyção de V.^a Rica estando em Meza o Rd.^o Dr. Comisario Luis de Almeyda V.^a Nova e o Ir. Vice Menistro Domingos Thome da Costa, e maz definitorio foy apresentado huu Livro dos estatutos, Comfirmados pello Noso Rm.^o Pe. Geral Fr. Pedro João de Molina do qual semandou se observaço tudo o que nelle se acha detremindado pello mesmo porser tudo Comdiçente aobom regime desta Nossa Veneravel ordem, edecomo assim odiserão mandarão fazer este termo por mim Francisco X.^{er} de Souza Secretario atual desta Veneravel ordē q. o fis easiney. Luis de Almeyda V.^a Nova, Comissr.^o // Francisco X.^{er} de Souza, Secretr.^o // Domingos Thome da Costa, Vice Ministro // Bento Leite // Manoel Fr.^z de Carv.^o, P.^{or} G.^{al} // José da Mota Araujo, Definidor // Feliciano Jozé da Camera, Definidor // Fran.^{co} Jozé de Barbosa Fruão, Definidor subrrogado // Manoel Dias Guimês, Definidor // Antônio Teixeira Chaves, Definidor // José Ribeiro de Mello, Definidor soroguado // Manoel de Torres Lima Sorogado // João Fr.^a da Silva Braga, Vigário do Culto divino."

TERMO DE PUBLICASAM DOS ESTATUTOS

"Aos cinco dias do mes de Febr.^o de 1761 nesta Caza do despecho da ven.^{el} ordem 3.^a de Sam Fr.^{co} desta vila achandose prez.^{te} o Sr. Mi-

nistro e o R.P.Com.^o e mais off.^{es} da meza e definitorio por eles me foy ordenado e mandado fazer este tr.^o p.^a a todo tempo constar de como em o mesmo dia na Igr.^a achandose junta toda a Comonidade q. tinha sido combocada forão publicados os novos estatutos deste veneravel ordem q. aprovou e confirmou e mandou q. nela se observassem o NoSo M. Rmo. ex-Min.^o e Comissario G.^{al} Frey Pedro de Molina por patente sua q. se acha no fim dos mesmos estatutos com a data de trinta de Janr.^o de 1760 o q. tudo se publicou com toda a solenid.^e os d.^{os} estatutos no fim do coal acto se Cantou o the deû Laudamos em ação de graças ao Sr. por nos conseder tam gr.^{de} bem p.^a o regimen temporal e expiritual desta ven.^{el} ordem, tendo preSedido em o dia pr.^o deste mes de Febr.^o a meza fazer tr.^o de aSeytação dos mesmos estatutos por se lhe serem apresentados pelo R. Notario Apostolico e nosso Ir. o Beneficiado João Batista Cayado de Maçedo e os Ir. Manoel Vr.^a, João Mor.^a Coelho e outros; e nos obregamos por nos e nossos sucessores a dar comprim.^{to} em tudo o mandado e ordenado nos d.^{os} estatutos conforme neles se contem; e emcoanto a Patente do mesmo noSo Rmo. Ex Com.^o G.¹ em q. Consede varios privilegios a esta veneravel ordem e Indultos com a data tambem de 30 de Janr.^o do d.^o anno de 1760 a coal comfirmou por seu Breve o Imenentissimo Sr. Nuncio com a data de 13 de m.^{co} do d.^o anno, pela Implicancia q. ha de ser ou não comprehendida a d.^a aprovação na prohibição do decreto de sua Rial Mag.^e q. D^o g.^{de} de 4 de Agosto do d.^o anno, ficasse por ora aSim; e se recorresse p.^a haver de ter inteira e devida observancia, mandando aSim o dito Sr. ou seus Ministros da coal se não vsará sem lhe vir a dita detreminação; e de como aSim se fez, obrou e determinou mandarão fazer este tr.^o por mim José da Motta Ar.^o deFenidor da prezente Meza que o Fiz por mandado da mesma por Impedim.^{to} do Secretario actual Francisco Xabier de Souza e p.^a a todo tempo constar do referido todos aSinarão dia e era aSima vt supra — Luiz d'Almeyda V.^a Nova, Comiss.^o // Felipe Glz Santiago, Min.^o // Manoel Frz de Carv.^o, Prc.^{or} g.^{al} // Bento Leyte, Cindico // Domingos Thome da Costa, Visse-Min.^o // Fran.^{co} Jozé de Barb.^a Fruão, Subrrogado // Jozé Ribr.^o de melo, definidor // Antonio Teyxr.^a Araujo // Jozé da Motta Ar.^o // João Ferr.^a da Silva Braga, Vigario do culto//.” (L.^o de Térmos — 39 v.).

O recurso à Castela, na expressão do Provincial, mortificou

ao vivo Fr. Manuel da Encarnação, então à testa da Província. Tanto o irritou que êle foi ao ponto de insinuar à Ordem, na carta que segue, se desligasse de sua obediência e fôsse prestá-la diretamente ao Comissário Geral em Espanha.

Reza assim a aludida carta:

Carta de Fr. Manuel da Encarnação — (Copiador — 16)

“Senhor Irmão Ministro e mais Irmãos da Mesa da Venerável Ordem Terceira da Penitência:

É digno de lamentar que sendo os Senhores Seculares tão propensos e inclinados ao hábito do meu Padre São Francisco e amigos de seus filhos como prova o amor com que os ajudam a viver, logo que entram em a filiação de tão santo Pai e fraternidade de tão bons irmãos, em a sua Ordem Terceira, lhe fiquem tão adversos e opositos como a experiência o tem mostrado e em Vossas Caridades se verifica recorrendo à Castela ao nosso Reverendíssimo Padre Comissário Geral com informações sinistras e em parte menos verdadeiras só a fim de fugirem à submissão e obediência que devem a esta Província como Mãe que os criou, sem repararem que só são na realidade Terceiros, quando aos Primeiros unidos, e submissos ao seu Prelado Superior. Porém, como esta submissão e obediência é a única base e fundamento de tôdas as virtudes, e o demônio, pai da soberba, nímmamente aborrece, tem trabalhado fortemente nessas Minas para a semiar entre os nossos Irmãos Terceiros, para não serem na realidade filhos do humilde Serafim Francisco, nem colherem como abelhas da flor de sua querida Ordem Terceira a suavidade do mel das virtudes; mas sim, como as aranhas, o veneno da soberba, o que bem se mostra em Vossas Caridades, pois é a Ordem que tem dado mais que fazer aos meus antecessores e agora principiam a dar-me também que entender, porque deviam intimar-me, ou ao meu antecessor, todos os pontos de seus Estatutos e a confirmação que obtiveram do meu Reverendíssimo Padre Comissário Geral, como se costuma ainda as mesmas ordens da Majestade Fidelíssima apresentarem-se aos seus governos para o *Cumpre-se*, se convém; e quando não, para dar parte à mesma Majestade dos inconvenientes que se seguem. Vossas Caridades em a sua se nomeiam obedientíssimos, e reparo que nem agora me dão parte mais que de dois capítulos, sendo êles vinte e nove, para lhe poder dizer que sua obediência é só em nome, melhor fôra a Vos-

sas Caridades e à quietação dos Prelados desta Província que os fizeram Terceiros, alcançar do mesmo Rmo. Pe. Comissário Geral o *serem imediatos à sua jurisdição, sem dependência alguma desta Província* e dos Pais que espiritualmente os geraram à filiação de Francisco. Eu sei muito bem os fundamentos por que VV. CC. fogem da sujeição dos Religiosos; sei muito melhor o estado em que está essa Ordem Venerável; de tudo darei parte ao Rmo. Pe. para que conheça a malícia em alguns capítulos dos seus Estatutos, a qual infiro só dois que vieram, pois alegam em um a muita distância das Minas a esta Província, com o que respondo que mais longe é da capitania do Espírito Santo a esta cidade, de Itu, de São Paulo, da Colônia, de Parnaguá, etc., e de tôdas estas partes, e terras mais remotas em as ocasiões de Capítulos e congregações recorrem os Irmãos com a nominata de três para seus Comissários dos quais cá elege um o Capítulo Provincial; e por que razão não haviam de ser VV. CC. assim sendo menor a distância de Vila Rica a esta cidade e mais a abundância de portadores? Querendo VV. CC. serem os singulares, ato de soberba e fins terríveis por mim não ignorados, fora os ocultos que o tempo mostrará que hão de ser bulhas e mais bulhas entre VV. CC. mesmos, querendo uns fazer a Pedro e outros a Paulo, etc.

Meus Irmãos, cuidaremos na paz que Cristo deixou no mundo, apartemos do hábito humilde de São Francisco vanglórias, soberanias e soberbas, pois será desgraça suma andarmos quatro dias que vivemos cingidos com o cordão do humilde Serafim Francisco, e enfim na última hora acharmos abraçados com o princípio das trevas. Eu com os olhos neste fim e naquela paz, que para este ser feliz é necessária, confirmo por esta vez sómente ao Rdo. Pe. Comissário e Vice-Comissário que lá fizeram, protestando-lhes primeiramente que não é minha intenção prejudicar coisa alguma a jurisdição de meus sucessores e minha, em segundo lugar protesto que se dentro em dois meses me não apresentarem os novos Estatutos e a sua confirmação, não é intenção minha confirmar aos sobreditos Rdos. Comissário e Vice-Comissário e daí por diante o que operarem será sem jurisdição e fruto algum de suas almas.

Fico prontíssimo, como seu Prelado e Pai Espiritual, para servir a VV. CC. todos e concorrer para tôdas as consolações que não prejudicarem a minha Religião e a sua Ordem; a experiência lhes mostrará se Deus nos der vida; este Sr. os guie por aquêle caminho que

éle veio ensinar ao mundo, e Francisco, nosso Smo. Patriarca, em seu nome veio lembrar aos homens.

Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 3 de março de 1761. De VV. CC. — Irmão, servo e muito venerador — *Frei Manuel da Encarnação//.*”

Resposta à carta precedente — (Copiador — 17)

“Nosso Mto. Rmo. Padre Ministro Provincial — A carta de V.P. Mto. Rda. de três de março recebemos em vinte e cinco do mesmo mês, com a qual demos graça ao Céu em o levar a V.P.Mto. Rda. à Dignidade de sucessor legítimo de N.S. Padre nesta Província e como tal, com devida submissão de filhos vamos a beijar-lhe a mão, dando a nós mesmos os parabens de tão justa eleição, da qual só agora fomos cientes: e esta a razão porque na outra que enviamos a V.P.M.Rda. não fizemos esta mesma demonstração de nossas obediências.

Pela razão de súditos e como tais filhos, recebemos com resignação os avisos e admonestações de V.P.Mto. Rda. com o que ficamos muito satisfeitos, pois não merecendo esta Mesa resposta das que escreveu a Postulações que enviou dela o Rdo. Pe. Comissário ao Rmo. Pe. Provincial imediato e isto nos três anos do seu governo: V.P.Mto. Rda., seguindo outras diferentes pisadas, logo a princípio seu nos quis consolar, no que dá a conhecer ama, como bom Pai e Prelado, a estes seus filhos e súditos. Assim em muito estimamos a confirmação dos nossos Reverendos Padres Comissário e Vice-Comissário, que com gôsto nosso e alvorôço de tôda a Ordem foram canônicamente eleitos por disposição de nossos Estatutos. E em nome de tôda esta Congregação rendemos as graças a V.P.M.Rda.

Por força do preceito que se nos impôs por V.P.M.Rda. logo mandamos extrair instrumento autêntico dos nossos Estatutos, com a Patente de sua aprovação e confirmação que o Nosso muito Rmo. Pe. Comissário Geral Frei Pedro João de Molina nêles deu, mandando em tôda a forma observá-los e cumprir o nêles disposto e esta com a data de trinta de janeiro de mil setecentos e sessenta: o que remetemos a V.P.M.Rda. para ver e ser informado do que êles contém e ordenam: com o que estamos certos há de V.P.M.Rda. formar diverso conceito daquele que expressa na sua carta, e para maior justificação de nossas obediências, permita-nos V.P.M.Rda. o dizermos que, considerando-nos sem lei própria por onde nos governássemos e por

essa razão sempre sujeitos a um governo violento que tem dado ocasião àquelas desordens e absurdos muitas vezes inevitáveis; como em tal caso parece ponderou já o SS. Padre Eugênio IV na Bula *Ad Apostolicae dignitatis*, somos aquêles que enviamos Estatutos a essa Santa Província e que nos não quis aprovar o Reverendíssimo Padre Mestre ex-Provincial Frei Arcângelo Antônio de Sá, como consta dêles, mandando-nos que seguíssemos a *Palestra da Penitência*: pela qual em nossas consciências entendemos nos não podíamos somente reger.

Sempre protestamos obediência e nunca as nossas humildes súplicas mereceram a atenção dos Reverendíssimos Prelados, antecessores de V.P.M. Rda., tanto na expressada diligência, como da que fizemos ao mesmo Rmo. Pe. ex-Ministro Provincial para mandar um Reverendo Visitador que visitasse esta Congregação e conhecesse das sugestões que o comum inimigo pela pessoa de um certo Irmão (7) (que tantos prejuízos e desgostos tem causado a esta Ordem, porque o não deixam ser o primeiro móvel dela, só pelo seu querer e não por despesa maior ou menor que tinha feito) e com aparências de zélo assim ingerido: que foi necessário o respeito do Ilustríssimo e Excelentíssimo Conde de São Miguel para nos mandar visitar pelo Revdo. Padre Mestre Frei Luís de Santo Agostinho; que procedendo em tudo legítimamente e conforme as instruções particulares que lhe foram dadas, por achar tudo pelo contrário, confirmou aquela Mesa, Rdo. Comissário e fêz tudo o de mais que se lhe ordenara, do que deu exata conta ao mesmo Reverendíssimo, e como por então não pôde colhêr fruto da sua mal semeada cizânia, guardou nova semente que lançou no tempo do Revmo. Pe. Provincial imediato; e então pondo o cegador na pessoa do Rdo. Pe. Mestre Visitador Frei Manuel do Livramento de sua mão cuidou em preparar a eira e aí aproveitar os frutos de seus ardís.

Somos maus, como V.P.M. Rda. nos diz, temos dado moléstias e que fazer aos Reverendíssimos Prelados, seus antecessores, e estas mesmas já em si tão bem as considera; no que nos persuade atende somente ao falso rumor e queixume, sem nos ouvir.

Demorou aquêle Rdo. Visitador em si nove meses as letras de sua comissão sem fazer ciente a esta Mesa e seus Capitulares; passando por esta vila foi à cidade Mariana que dista pouco menos de duas lé-

(7) Há de ser sem dúvida o irmão Manuel Rodrigues Abrantes.

guas; aí elevantou outra Ordem Terceira incontento desta e com seus mesmos filhos fêz logo a Mesa, professando a muitos para o dito efeito, que tinham sido aceitos por esta Congregação, e onde se achavam passando o ano de suas aprovações; sem se poder por tal modo proceder à agregações e desagregações pela proibição que lhe insta por Bulas Apostólicas, Santa Regra e ainda Estatutos.

Disto informando a Mesa que servia naquele tempo e ano de mil setecentos e cinqüenta e oito, por carta de treze de agosto, onde pedindo o remédio a tantos danos, por não recorrerem a Superior, como expressaram, por assim se lhe permitir pelas Bulas *Vota devotorum* de Inocêncio IV, *Romani Pontificis* de Xisto IV, *Exponi nobis* de Júlio II, a resposta que tiveram foi uma Pastoral cheia de ameaças e descomposturas e não muito digna da prudência de um Prelado que só tem jurisdição no espiritual, facultativa e diretiva, para conosco, e na mesma, para maior injúria nossa, *aprovara a nula e intrusa Ordem de novo levantada na cidade*, a qual depois de ler o mesmo Rdo. Padre Visitador publicamente na igreja a tôda a comunidade e com grande desprazer dela: passou a alcançar despacho do Exmo. e Rmo. Sr. Bispo, e êle mesmo andou por tôdas as Matrizes e Capelas daquele térmo, publicando uma e outra coisa, com descrédito, prejuízo grave e notório desta Congregação e de todos os membros dela. Com esta má vontade acompanhada do desejo de aniquilar esta Ordem, privando-a daqueles meios que a constituem erário dos pobres e das regalias, graças, isenções e indultos de que estava de posse por disposição da Santa Regra, Bulas e Estatutos gerais; se passou no progresso daquela visita e por fôrça daquela ruim cizania a procedimentos tão estranhos e violentos que não se admiraram senão excessos no proceder e modos de obrar; e isto não só visto em tirar os livros da Ordem do poder do Secretário dela auxiliando para isso as Justiças Eclesiásticas com súplicas excessivas, embargando o cofre na mão do Síndico: e ameaçando censuras; passou a suspender uma Mesa inteira, penitenciando os oficiais dela com a maior pena sem proceder o censo dos Capitulares que lhe tinham sucedido no governo, nem os demais requisitos necessários e do estilo: de outra, lançou fora a três Discretos e Procurador Geral por não convirem no por êle obrado; em seus lugares fêz outros de moto próprio, sendo já findo o tempo da visita, privando-os assim nulamente de suas honras e lugares, e a Ordem das esmolas da Mesa que havia de dar, coisa nunca vista,

nem o motivo para assim se obrar pode ser louvado, pois dizendo facultar-lhe para tudo poder a Bula *Paterna Sedis* de Benedito XIII, quem não sabe que esta Bula, por ser contraposta a direito comum e Tridentiano, por seu sucessor Clemente XII, na Bula *Romanus Pontifex*, foi derogada?

Tudo foram expressões de nulidades e uma tal tragédia que representaram nela não só vivos, mas inda mortos. Este, na pessoa do Rdo. Pe. M.^o Passante Frei Antônio de Santa Maria que, com Patente do Rmo. Pe. Frei Antônio da Conceição que no ano de mil setecentos e quarenta e seis era Digníssimo Ministro Provincial veio a elevar esta Ordem; e aquêles, com a denegação do feito e obrado pelos Rmos. Prelados que sucederam no governo, e seus Visitadores. Nada estava legal e nem o tombo da Ordem que se acha com térmo e Patente de sua aprovação, como é costume, lhe impedi o designio de fazer um novo tombo para destruir a Congregação; e para melhor favorecer àquele Semeador consentiu que ele por sua mão fizesse a eira (isto é) escrevesse aquêle livro, nêle metesse o que lhe pareceu para assim colher o fruto de sua sementeira; que tanto trabalho, prejuizos e desgostos tem dado em todo o tempo a esta Ordem, precisando-a da diligência de se extinguir tão péssima semente e apartando-a daquela que só pode produzir bons e sazonados frutos.

A verdade dêstes fatos e suas existências não carecem de maior abôno para a nossa justa defesa e conhecimento de V.P.M. Rda. do que aquela prova que dêle existe nessa Sagrada Religião por tudo nela ser notório e inda o pleito que correu sobre os ditos procedimentos, do qual o traslado se acha nessa cidade em o cartório do Rdo. Notário Joaquim de Sena Gomes, que é quem pode informar sobre a nossa justiça, ou sem razão, a V.P.M. Rda. com o que não pode vir em consideração o térmos informado ao Nossa Muito Revmo. Padre Comissário Geral com informações sinistras e em parte menos verdadeiras, porque aquelas que lhe enviamos foram legítimas, tanto para o fim de nos aprovar e confirmar os Estatutos, como das demais graças e privilégios que pela sua benignidade concedeu a esta Congregação, que em tempo oportuno faremos ciente e exporemos a V.P.M. Rda., além de ser efeitos da inata bondade e grandeza do mesmo Reverendíssimo por ver o estado em que nos achávamos: e inda melhor será informado, quando Deus levar a sua presença aquêle mesmo processo que lembramos a V.P.M. Rda.

Enfim, Nossa Muito Reverendíssimo Padre e Digníssimo Prelado, nós em nada nos desejamos apartar e ir fora da obediência de nossos Superiores e a êles sempre a protestamos rendida; que a não ser bem aceita não tem estado da nossa parte: e como se não pode duvidar também do poder, autoridade e obediência que devemos ao Nossa Muito Reverendíssimo Padre Comissário Geral, como nosso Prelado maior, se não pode de nenhuma forma estranhar o recorrermos a êle, inda em conjectura (*sic*) menos apta, quanto mais na presente em que sem remédio, e de necessidade nos vimos obrigados a vir a êle, buscá-lo para ofuscar tão grande tormenta, como a em que víamos flutuar tôda esta Congregação.

A paz que Vossa Paternidade Muito Reverenda insinua e promete conosco tratar, em muito a apetecemos: e em desempenho desta paternal promessa humildemente suplicamos a V.P.M. Rda. desculpe o em que nos achar defeituosos, para assim merecermos a repetição de suas bênçãos e a consolação de suas letras, recebendo em gratificação de nossos corações e em todo o tempo os rendidos holocaustos de servos e filhos da obediência.

A pessoa de Vossa Paternidade Muito Reverenda conserve o Céu e guarde por muitos anos.

Vila Rica, em Mesa da Venerável Ordem Terceira, a vinte e nove de março de mil setecentos e sessenta e um anos//Reverendíssimo e sempre nosso Padre Ministro Provincial//De V.P.M. Rda. obedientíssimos súditos o *Pe. Manuel Pinto Freire*, Comissário Visitador//*Domingos Tomé da Costa*, Vice-Ministro//*José da Mota Araújo*, Secretário//*Manuel Fernandes de Carvalho*, Procurador Geral//*Bento Leite*, Síndico//.”

Estava aberta entre a Ordem e os Provinciais uma controvérsia que sómente iria encerrar-se, quando aquela, pondo termo às suas relações com a Província, extinguiu-se canonicamente.

Um dos últimos ecos, senão o último, desse debate sobre direitos e privilégios, vamos encontrá-lo, meio século depois, nos seguintes documentos:

Carta a Fr. Francisco Solano Benjamim. (Copiador 127).

“Ilmo. e Rmo. Sr. Pe. Provincial Fr. Francisco Solano Benjamim — No dia de hoje tivemos a honra de receber em Mesa desta Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco o M.^{to} Rdo. Pe.

Pregador Fr. Luís de São Libório, acompanhado da Patente de V.P. Rma., para por bem dela exercer o cargo de nosso Comissário Visitador; nós ouvimos cheios de amor e de respeito, e depois de lida a Patente, êle se dignou retirar-se para que a sua presença nos não tolhesse a liberdade de tratarmos sobre uma matéria a nosso ver de tanta ponderação.

Nós estamos bem persuadidos das pias intenções de V.P. Rma. e sendo elas, como são, acompanhadas das relevantes virtudes e estimáveis qualidades com que Deus ornou o todo de V.P. Rma., escolhendo-o para nosso bom e bem digno Prelado, seria criminosa a menor dúvida nossa a respeito do amor e caridade com que V.P. Rma. trata a êstes seus indignos filhos, que só procuram com os olhos em Deus e mediante sua divina graça acertar com o caminho da salvação por meio da penitência e de uma cega obediência, como verdadeiros filhos de Jesus Cristo e do N.S.P.S. Francisco.

Certificado, pois, V.P. Rma. desta sólida verdade, conhecerá qual é o nosso pesar de nos não ser possível anuir à pretensão do Mto. Rdo. Pe. Pregador Fr. Luís por nos obstar as *imunidades e regalias apostólicas que tivemos a honra de pôr na presença dos Rmos. Snrs. Provinciais*, antecessores de V.P. Rma. e hão de constar do arquivo dêsse Real Convento de elegermos Padre Comissário, como temos praticado de muitos anos a esta parte.

Falecendo no ano de 1791 o nosso Rdo. Comissário Inácio José Correia elegemos ao nosso Mto. Rdo. Comissário atual Manuel de Abreu Lobato que principiou logo a exercer o lugar de Comissário Visitador e nos tem servido há vinte e quatro anos, esforçando-se no modo possível a cumprir os deveres paternais, edificando-nos e ministrando-nos o pasto espiritual com geral satisfação e contentamento nosso, de sorte que seríamos filhos os mais ingratos se, esquecidos das suas virtudes, prontidão e zêlo, o expulsássemos de nossa Casa em tempo da sua cansada idade em que é mais própria a conservação, ainda que fôsse para admitir outro de maiores méritos e virtudes.

Parece-nos que estamos lendo no fundo do coração de V.P. Rma. o regozijo e deleite em que está ao ver o nosso desejo de acertar e fugir da ingratidão, ingratidão infame, vício abominável daqueles gênios volúveis, mas não de nós que, arreigados e nutridos com o leite da Religião, vivemos afincados nela como verdadeiros filhos de N.S.P.

e procuramos alcançar o reino da glória em recompensa de nossas fadigas neste mundo.

Congregados, pois, todos os Vogais, lida a Patente e retirado o apresentante, se decidiu por todos os votos, sem falhar um só, *que não podíamos aceitar um padre comissário, que não fosse por nós eleito na forma do costume e regalia desta venerável Ordem Terceira*, o que participamos a V.P. Rma. com tôda a submissão, obediência e respeito, suplicando-lhe ao mesmo tempo a confirmação da eleição de comissário que anteriormente havíamos feito em Mesa de 23 de abril, como terá visto da nossa carta datada do mesmo dia, ficando V.P. Rma. certo em que recebemos a sua carta de 13 do dito mês, pelo correio, e que, cheios de congratulação, nos damos a nós mesmos o parabém de nos ter dado Deus um Prelado que nos exorta a tão grata e saudável união para com mais gôsto nos empregarmos nos cultos do Santuário.

Digne-se V.P.Rma. de nos lançar a sua santa bênção que imploramos em nome do N.S.P.S. Francisco.

Villa Rica, em Mesa de 14 de maio de 1815.

De V.P. Rma. Irmãos os mais humildes — *Antônio Ribeiro da Costa*, ex-Ministro//*Manuel Ferreira da Silva Cintra*, Vice-Ministro//*Antônio José Ribeiro*, Secretário//*José Pinheiro de Faria Cintra*, Proc. Geral//*Manuel José Barbosa*, ex-Síndico//*Carlos de Assis Figueiredo*, ex-Definidor//”

Fincou-se a Ordem, desde os primeiros tempos, nos seus discutíveis direitos e privilégios e dêles jamais cedeu, protestando embora, sempre que se lhe abria ensejo, a maior veneração e inteira obediência e submissão aos Padres Provinciais, os quais, na sua piedade e prudência, acabavam sempre, *pro bono pacis*, condescendendo com a altiva congregação, como o documenta a resposta à carta precedente e que rezava assim:

“Caríssimo Irmão Ministro e mais Dignidades da Mesa Definitoria:

Não foi de minha intenção ofender as imunidades de que essa Venerável Ordem Terceira está de posse, debaixo da garantia dos Breves concedidos pela Santa Sé. Eu já fiz ver a VV. CC. que me foi preciso obedecer ao impulso de uma vontade estranha e de muito res-

peito, que se constituíra protetora das pretensões do Irmão Pregador Fr. Luís de São Libório, e entregando-lhe eu a Patente de Comissário estava bem seguro de que VV. CC. teriam comigo a atenção que, com tanto prazer meu, mostraram pela sua carta que me servirá como de um testemunho diante dos Patronos do dito Padre. Desejaria eu contudo ter em meu poder maiores reforços para obstar qualquer pretensão que, ou agora, ou para o futuro se levante contra essa Venerável Ordem, e examinando os arquivos da Província não achei as cópias dos Breves de que VV. CC. me falam na sua última carta. Não duvido que fôssem remetidos aos Provinciais, meus predecessores, porém creio que na mudança que houve dos papéis do dito arquivo se extraviaram como muitos outros de que não há memória. Rogo portanto a VV. CC. que se dignem ajuntar a tantos testemunhos respeitosos que tenho merecido de VV. CC. a remessa das cópias dos referidos Breves e fiquem VV. CC. na certeza de que eu serei o primeiro fiscal de sua inteira observância, como um dos mais interessados na paz e na harmonia dessa venerável Ordem Terceira. Tenho a honra de ser de VV. CC. Irmão e servo. Fr. Francisco Solano Benjamim, Min. Provincial. Convento do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1815." (Copiador 127 V.).

Registremos aqui, antes de pôr termo a este capítulo, algumas notas colhidas no arquivo da Ordem, mais ou menos relacionadas com o assunto de que se trata.

— Consta do *Livro de Profissões*, fl. 15 v. (ano 1751): Manuel de Araujo e Sousa, morador no *Alto da Cruz*, caixeiro de Félix Rodrigues, não pôde ser aceito na Ordem, "foi recusado por ser casado com uma mulata".

— Do *Copiador*, fl. 7 (ano de 1758) — a Mesa mandou tirar na Bahia a limpeza de sangue de Antônio Félix Pereira de Araújo.

— Do *Livro de Receita e Despesa*, fl. 3 v. (ano 1751) — "76\$800 que entregou ao condutor João de Sousa Pacheco para em Lisboa mandar imprimir três resmas de papel em *Patentes* e quinhentos *Compêndios* para a Ordem, e o resto do dinheiro remeter para Roma ao Rmo. Pe. Me. Frei Francisco de Azurara, Procurador Geral dos Reformados, assistente no Convento de Santa Maria da

Arcádia, para alcançar de Sua Santidade os Breves que se lhe pediram, para o que lhe foi *memorial*, e carta de Francisco da Silva Colaço, seu tio, e desta quantia foi pago 1% ao cofre da Nau de Guerra".

— Do mesmo Livro, fl. 50 (ano 1761): "153\$600 que se mandaram para Portugal para requerimentos desta Venerável Ordem perante o nosso Rmo. Geral".

— Em 30 de Março de 1788 o Geral da Ordem, Fr. Pascoal Varisto, por Patente datada de Roma, reforma os Estatutos nos capítulos referentes a sufrágios, e concede à Mesa a faculdade de os reformar sempre que o exigirem as circunstâncias.

— Em nota à folha de rosto dos Estatutos prometemos dizer alguma coisa com relação ao grifo e aos versáteis com que procuramos destacar a linha assim redigida:

"Pelo infatigavel odio do Ir. M.^{el} Roiz Abrantes no ano de 1754".

Esta linha foi intercalada posteriormente. Denuncia-a à evidência a diversidade da escrita. Quando da primitiva redação, dizia assim:

"Pelo infatigavel (*zêlo* com bastante probalidade) do Ir. M.^{el} Roiz Abrantes".

E' patente a substituição por *ódio* de outra palavra, que devia ser *zêlo*; como é manifesto o acréscimo da cláusula "no ano de 1754".

Manuel Rodrigues Abrantes foi, em ordem cronológica, o primeiro Secretário da Ordem. Devia ter exercido considerável preponderância durante o governo provisório da Comissário Madeira, que era já um ancião de avançados anos.

E' de crer que, malquistando-se com a Ordem, da qual chegou a ser Ministro em 1752, tenha-se transformado mais em perseguidor do que num mero adversário de seus antigos co-irmãos. E' de presumir, outrossim, que tenha tido boa parte em questões, como as do Padre Vila Nova e de Fr. Manuel do Livramento, de que nos ocuparemos em capítulos ulteriores.

CAPÍTULO III

LUTAS

Foi uma luta continuada a vida da Ordem Terceira da Penitência em Vila Rica.

Não nos vamos referir, por enquanto, a essa peleja, de mais de 100 anos, de que ela, por fim, se saiu nobre e galhardamente — a luta pela construção de sua igreja.

De outro gênero os combates de que agora nos ocuparemos: é da luta pelo seu direito, ou do que cuidava ser seu direito. E aí brigou bravamente, pelejou por mais de 80 anos. Na defesa de seus direitos, de suas prerrogativas, de seus privilégios, apenas os via ameaçados, não hesitava; saía a campo sem olhar a consequências. Teve pela frente, nas mais variadas pugnas, adversários de tôda a espécie, do mais poderoso ao mais humilde, desde o bispo diocesano até..... o *andador* — o mais modesto funcionário de sua Mesa Administrativa! E nesses combates, de quase um século, não se lhe pode em verdade registrar uma derrota completa.

No presente capítulo passaremos em revista e documentaremos alguns desses recontros, ao menos aquêles que alguma saliência lograram nos anais da instituição.

1.º — QUESTÃO LIVRAMENTO

Frei Manuel do Livramento era um frade brasileiro, natural de Santos. Tinha parentes em Minas e quando, em 1757, surge na história da Ordem Terceira de Vila Rica, fazia já muitos anos que vivia, na freguesia do Sumidouro de Mariana, instalado na fazenda do *Gualacho do Sul*, de seu sobrinho, Dr. Antônio José Ferreira da Cunha Muniz.

Terá sido por certo a sombra de sua família, particularmente de seu cunhado, o Capitão José Ferreira Pinto, fami-

iliar do Santo Ofício e professo na Ordem de Cristo, possuidor de lavras e roças no Pinheiro, que o resguardou dos beleguins de el-rei e lhe assegurou ali vida tranquila, a salvo de perseguições.

Os Provinciais, por sua vez, usavam com êle de notória complacência e, como para garantir-lhe repousada permanência nas Minas, cometiam-lhe por vêzes encargos e missões que êle nem sempre soube desempenhar prudentemente.

Em 1757 mandou-lhe Fr. Francisco da Purificação a Pateente que se vai ler:

“Frei Francisco da Purificação, Pregador, ex-Definidor e Ministro Provincial desta Província da Imaculada Conceição da Senhora, em o Brasil, etc.

Ao nosso Caro Irmão, ex-Leitor em a Sagrada Teologia, Fr. Manuel do Livramento, saúde e paz em Nossa Senhor Jesus Cristo que de todos é verdadeiro remédio e salvação.

Porquanto havendo nós de nomear Comissário Visitador para as Veneráveis Ordens Terceiras da Penitência eretas em as Minas Gerais, como somos obrigados, para que não padeça a família a nós cometida por Cristo Senhor Nossa algum descômodo, e visto suficientemente o zêlo e prudênciâ de V.C. lhe encarregamos o ofício de nosso Comissário Visitador das ditas Ordens Terceiras sujeitas a nós, para com a sua diligência suprir o que nós por ausentes não podemos fazer. Pela qual razão, e pelas presentes Letras instituimos a V.C., e insituído o declaramos, por nosso Visitador com pleno poder sobre todos os Comissários das ditas minas gerais, e de corrigir, castigar e discernir todos os abusos, defeitos e negligências, se algumas achar, e por estas, por convenientes e saudáveis penitências na forma dos Estatutos da dita Ordem Terceira; outrossim, lhe concedemos nossa autoridade para que possa nomear Comissário, se acaso fôr necessário, e achar culpa por onde mereçam ser expulsos do lugar alguns dos Comissários atuais postos por nós e por nossos antecessores, principalmente se vir nêles pouco fidelidade à Ordem: e confiamos no zêlo de V.C. cure forte e varonilmente aquelas coisas que conduzem a reprimir os escândalos, e a conservação dos irmãos terceiros, dando-lhes, não só conselhos santos e convenientes ao seu instituto, mas também fazendo-lhes admoestações e correções saudáveis ao aproveitamento das suas almas. E para que mais mereça lhe mandamos por santa obe-

diência, em virtude do Espírito Santo aceite esta nossa comissão e de baixo da mesma mandamos a todos os Irmãos Terceiros reconheçam, recebam e venerem a V.C. como seu legítimo Comissário Visitador para o que lhe concedemos a nossa autoridade *in utroque foro*.

Dada nesta Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro aos 15 de novembro de 1757, sob nosso sinal e sêlo maior do nosso ofício.

Fr. Francisco da Purificação
Lugar + do sêlo"

(L.º de Patentes, fls. 11)

Com esta Patente veio também aos seus cuidados uma carta do mesmo Provincial endereçada à Ordem Terceira de Vila Rica. Datada no Convento de Santo Antonio a 22 de novembro de 1757, essa carta só foi entregue à destinatária em agôsto ou setembro do ano seguinte.

Por ocorrências que se verificaram neste intervalo, convenceu-se a Mesa de que Frei Livramento, diferindo por tantos meses a entrega dessa carta, agira de má-fé.

Não ousamos decidir de que lado estava a razão.

O astuto religioso precisava estabelecer a Ordem Terceira na cidade episcopal e antes de realizar e consolidar essa fundação, que, bem o sabia, iria revoltar supremamente a família seráfica de Vila Rica, não lhe convinha apresentar-se ali, onde possivelmente se prenderia com relações que viriam porventura anular os seus planos e prejudicar a sua tranqüilidade. Para essa fundação teria sido solicitado com vigorosos empeños: viera do Sumidouro, onde vivia o frade, o primeiro Ministro da Ordem, o Guarda-Mor José da Silva Pontes, um dos potentados da época na região do Carmo; fôra um sobrinho do bispo diocesano, o Padre Luciano Pereira da Costa, o seu primeiro Comissário.

Realizado o seu projeto a 9 de agôsto de 1758, data em que ficou solene e definitivamente instalada a Ordem em Mariana, pôde êle despachar para Vila Rica a carta retardada em seu poder.

Nada havia de extraordinário nessa carta, que constava de breves comentários sobre eleições. Referia-se em particular à do Comissário, realizada havia pouco, cuja confirmação dele-

gava em Frei Manuel do Livramento, a quem revestira dos poderes de visitador e reformador.

Damos a seguir o texto dessa carta:

Snr. Ir. Min.^o e mais Irm.^s da Meza.

Damão do P.^o Dr. Manoel de S. Roque Viz.^{or} G.^{al} e Presidente do Cap.^o q. se celebrou neste Conv.^{to} de S. Ant.^o aos 22 dias do mez de Outubro de 757, receby húa carta acompanhando a Nominata q. VV.CC. remetterão a Meza p.^a a confirmação do Rdo. Sr. Comiss.^o D.^{or} M.^{el} Pinto Freyre; alegando juntam.^{te} a graça, q. querem participar da Ordem Tercer.^a desta Cid.^e, de poderem nomear comissr.^o q.^m m.^{to} lhes parecer.

He certo, e sem duvida, q. a Vener.^{el} Ordem Tercr.^a do Conv.^{to} desta Cid.^e tem alcançado Indulto Ap.^{co} de poderem nomear tres Religiosos a sua satisfação, p.^a delles eleger a Meza, ou o Prelado Mayor hú Comisr.^o; q. mais convier ao serviço de D.^s; e bem da Ordem, q. hé o unico resp.^{to} a q. devemos attender; e q. VV.CC. participem desta graça, hē m.^{to} justo; mas ainda assim não deixou de reparar, q. vindo na Postulação dous Sacerdotes tão som.^{te} p.^a Comisr.^{os}; vem tão quartada (8) a minha eleyçāo, q. hú delles só por auz.^e; morte, ou doença, querem VV. CC. seja eleyto Comisr.^o.

Em cujos termos, não deixo de ficar com algū escrupulo, de ser a eleyçāo pouco conforme ao serviço de D.^s; porem quero conformar me com a vont.^e de VV. CC. porque quero entender q. pessoas tão qualificadas, como VV. CC. obrarião com acerto e prudencia neces.^a.

No q. resp.^{ta} a confirmação q. VV. CC. me pedem, no R.P. Comisr.^o D.^{or} M.^{le} Pinto Freyre, la escrevo a nosso Car.^{mo} Ir. ExLeytor de Theologia Fr. M.^{el} do Livram.^{to} Comisar.^o Viz.^{or} e Reformador das Ordens 3.^{as} dessas Minas, a q.^m dou os meus poderes p.^a obrar e fazer o q. for mais conveniente e util a ordem. E daqui em diante, saibão VV. CC.; devem mandar a sua Nominata tres, ou quatro mezes antes da Celebração do Cap.^o p.^a q. vā a tempo de opoderem celebrar com o novo Comisr.^o ou com o mesmo confirmado, e não depois de o ter feito, porq. isto hē fazelo m.^{to} ao Contrario do q. ordenão os Estatutos.

Dezejarei q. VV. CC. vivão com aquele espirito, e fervor com q. Servirão os mais abalizados filhos Tercr.^o de N.P.S. Franc.^o; a q.^m

(8) Coarctada.

peço me dê forças p.^a levar cõ suavid.^e o pezo deste rebanho, p.^a mayor gloria de D.^s q. os G.^e e prospere m.^s a.^s de vida. Conv.^{to} de S. Ant.^o do Rio de Janr.^o 22 de 9br.^o de 1757. De VV. CC. Menor Servo e ven.^{or} Fr. Franc.^o da Purificação."

Já sobremodo agastada com o fundador da Ordem em Mariana, subiu de ponto a irritação da Mesa, quando se viu nos últimos períodos da carta provincial entregue às mãos do seu adversário. Essa indignação ressai da carta que se vai ler, na qual se pôs muita indelicadeza e nenhuma diplomacia.

"Mto. Rdo. Sr. Provincial Fr. Fran.^{co} da Purificação — Há poucos dias recebemos uma carta de V. Rma. com a data de 22 de novembro de 1757, retardada na mão do R. Pe. Fr. *Manuel do Livramento* nove meses: e desta demora surtiu o monstruoso parto de discórdias inexplicáveis com que ao presente nos achamos; que só dêle se podia esperar; querendo com vários e muitos pretextos só a sua assistência nestas minas, e nada da Religião e Clausura; e assim ficamos sentidos que V. Rma. nos enviou a semelhante sujeito, nosso conhecido adversário, para nosso Visitador e reformador, *vivendo élle nestas minas há tantos anos* misturado entre as confusões seculares esquecido da reforma regular e observância por ser certo que ninguém pode dar o que não tem. Esta venerável Ordem comprehende à sua sujeição muitos irmãos, não só na cidade de Mariana distante desta Vila Rica uma léguia e meia/, mas também em algumas freguesias que ficam para aquela parte, tôdas em pacífica paz: o dito R. Padre os andou comovendo e sugerindo-lhes os ânimos para rebelião contra esta Ordem e Mesa, o que efetuou no dia nove dêste mês na cidade de Mariana, fazendo nova Mesa e élle feito comissário, fazendo-lhes ao mesmo tempo uma prática contra esta Ordem e Mesa para melhor os capacitar e élle ter melhor capa para poder assistir nestas minas; sem dúvida por não ter notícia do que sucedeu no princípio desta Ordem com o Rmo. Fr. Antônio a quem o Ilmo. e Exmo. Sr. Gomes Freire de Andrade fêz despejar e que deixasse Comissário Clérigo Secular. E por quanto dêste sucesso cada dia vão nascendo novas desordens e discórdias escandalosas entre os mesmos Irmãos, pois uns querem seguir esta e outros aquela parte, tudo contra a paz e sossêgo, não só da república, mas também da recomendação da nossa Santa Regra e Estatutos gerais e Bulas pontifícias: sendo autor e motor de tudo o que

por obrigação devia pacificar atendendo ao bem comum e não a sua conveniência e acomodação particular. Recorremos humildemente a V. Rma. para que se digne de mandar logo emendar semelhantes expressos, protestando que da nossa parte não aprovamos nem consentimos na sobredita divisão e nova ereção da dita Ordem e Mesa, nem desistimos do direito que nos assistir para a dita impugnação perante o Superior a quem pertencer e desde já damos por suspeito com tódas as cláusulas em direito necessárias ao dito R. Pe. Fr. Manuel do Livramento para tudo o que pertence a esta Ordem e Mesa, por haver mais religiosos beneméritos e claustrais dessa Sagrada Religião: e sentiremos muito mais se V. Rma. nos não deferir e recorremos a Superior que nos livre de semelhantes excessos e procedimentos. Vila Rica, 13 de agosto de 1758. O Padre Manuel Pinto Freire, Comissário// Domingos da Rocha Ferreira, Ministro// José Félix Moreira, ex-Vice-Ministro// Antônio de Sousa Mesquita, Secretário// José Pereira da Fonseca, Procurador Geral// Bernardo Gonçalves Veiga, Síndico// Manuel Ribeiro, Ex-Procurador Geral// José Veloso Carmo, Definidor// Custódio Francisco Moreira, Definidor// João Rodrigues de Sousa, Definidor// Domingos de Moura, Ex-Definidor//." (L.º de Térmos, 10).

A Fr. Manuel do Livramento também se dirigiu nos têmos seguintes:

"Muito R. Sr. Pe. Fr. Manuel do Livramento — Ao Rmo. Sr. Provincial demos conta da nova mesa que V.P. fêz na cidade Mariana desmembrando parte desta Venerável Ordem sem que para esse efeito fôssemos ouvidos, como devíamos ser, com cuja conta lhe representamos a justa suspeição que tínhamos contra V.P. para tudo o que fôsse pertencente a esta venerável Ordem e mesa e assim até decisão do dito Sr. se faz desnecessária tôda a representação de V.P. a quem desejamos saúde perfeita (ilegível) ao nosso desejo. Vila Rica em mesa de 17 de agosto de 1758. De Vossa Paternidade muito obrigados servos o Pe. Manuel Pinto Freire, com.º vizor Domingos da Rocha Ferr.º, Ministro// José Félix Moreira, ex-vice-Ministro// Antônio de Sousa Mesquita, secretário// José Pereira da Fonseca, Proc.º Geral// Bernardo Gonçalves Veiga, Síndico//....." (L.º de Térmos, 11 v.).

Faziam-se anualmente as eleições em 17 de setembro, dia das Chagas de São Francisco. A Mesa eleita nesse dia, em 1758, ficou assim constituída: Ministro — Tenente João de Siqueira; Secretário — Antônio Francisco Campos; Procurador — João de Amorim Pereira; Síndico — João Soares de Carvalho; Definidores: João Moreira Coelho, Domingos Ferreira Simões Vale, Domingos Fernandes Serra, José Rodrigues Duarte, Domingos dos Santos Lisboa, Bernardo de Araujo Franco; Vigário do Culto Divino — Antônio da Silva Braga.

Ainda aparece nesta Mesa o Comissário Manuel Pinto Freire, cujo tempo, aliás, iria findar um ano depois (porque os comissários eram eleitos trienalmente); mas, logo a 8 de novembro se retira “por impedimento justo” e é substituído integralmente pelo Padre Luís de Almeida Vila Nova.

A razão alegada por aquêle seria sem dúvida a repugnância de solidarizar-se com a orientação da nova Mesa, que, de certo norteada por Manuel Rodrigues Abrantes e pelo Pe. Vila Nova, seu comensal, abria amplamente os braços a Fr. Manuel do Livramento e lhe caía aos pés humilde, submissa e suplicante, como diz a carta que se vai ler:

“Ao Meritíssimo e Rmo. Sr. Pe. Viz.^{or} Fr. Manuel do Livramento. Com o maior culto de nosso rendimento o Ministro e Oficiais e definitório da Venerável Ordem 3.^a de N. S.^{mo} Patriarca São Francisco, ereta em Vila Rica da Província da Imaculada Conceição da Sra. Que atendendo ao bem espiritual e utilidade da Ordem e conservação dêste pequeno rebanho seráfico pedimos e suplicamos a V. Rma. com tôda a humildade queira por sua bondade, como Bom Pastor e Delegado de nosso Prelado para nosso visitador, seja servido vir nos vizitar com a brevidade que a V. Rma. lhe fôr possível para com sua doutrina emendar nossos defeitos e socorrer-nos com o penso medicinal para o bem de nossas almas e dêste pequeno rebanho, não olhando para os nossos gravíssimos defeitos, relevando-nos, como Pai, nossas faltas, acudindo-nos com o remédio de que tanto necessitamos, a cujo fim rendidos e obedientes nos sujeitamos sempre aos preceitos e castigos que V. Rma. for servido dar-nos pelas nossas imperfeições e como indignos filhos de tão bom Pai ficamos certos em que V. Rma. nos determinará dia certo em que nos há de fazer mimosos de sua presença para com notícia segura cumprirmos com nossa obrigação como fi-

lhos da Sta. obediência. E no enquanto V. Rma. nos não faz mercê queremos que nos socorresse com uma carta para acompanhar nossa postulação que temos fechada para o nosso Rmo. Ministro Provincial e assim o esperamos de V. Rma. E não fizemos esta obrigação de humildade mais cedo por causa do Ir. Ministro se achar no sertão ao tempo da posse da nova mesa e só chegou a 28 do passado, que é que tomou posse e não enfadamos mais V. Rma., o que mais largamente informarão os nossos m.^{to} Amados e Caríssimos Irmãos Secretário e Procurador Geral. A V. Rma. g.^{de} Deus m.^{as} anos, como lhe apetece-
mos. Vila Rica em mesa de 3 de novembro de 1758." (L.^o de Térmos — 16 v.).

(Sem assinatura, mas conferida pelo Secretário Antônio Francisco Campos).

Não eram decorridos 20 dias depois de datada a carta acima transcrita e Frei Manuel do Livramento encontrava-se já na vila ocupado nos trabalhos da visita. Em 20 de novembro selava êle com a sua assinatura, num dos livros da Ordem, como vimos no cap. I, certo documento inadvertidamente não autenticado por Frei Santa Maria, fundador da instituição.

Esta visita foi recebida com indisfarçável aversão e quero crer que a ela se resignaram à vista do apoio irrestrito que lhe prestava o Provincial daquele triênio, Frei Francisco da Purificação. A prova do que afirmo colhe-se, dentre outros documentos, da carta que vamos ler e que teria chegado a Vila Rica ainda em dias da visita:

"Srs. Irmãos Terceiros da Venerável Ordem Terceira de Vila Rica do ouro preto: Não há muitos dias recebi duas cartas de V.M.^{ces} com a exposição da eleição de 17 de setembro de 1758 em que vinham todos assinados, pedindo-me lhes confirmasse a dita eleição, o que eu não faço, nem o farei, sem primeiro ter notícia por carta do meu Comissário Visitador, delegado dessas Ordens Terceiras, o P.M. Fr. Manuel do Livramento, e que V.M.^{ces} lhe obedeceram e lhe tem dado inteira satisfação da rebeldia e contumácia em que inobedientes persistiram em lhe não dar entrada a visitar e reformar essa Ordem, se lhe fôr necessário, todos os anos; presidir as novas eleições e toties quoties quiser; pois só a êle compete o ser Comissário Visitador e não a outro qualquer Comissário que V.M.^{ces} me nomeiam nas suas postulações.

Já nesta matéria, por estar ciente do que V.M.^{ees} indevidamente obraram, mandei dar a providência necessária que me compete, e sem ter a cabal certeza do que V.M.^{ees} obraram, como obedientes e verdadeiros filhos de meu Padre São Francisco que se sujeitaram a tudo, e por tudo que determinei ao dito meu Comissário, e que têm executado inteiramente as minhas ordens, não lhe confirmo a eleição acima de 17 de setembro; todos os atos de exercícios meritórios e obrigações que fizerem os dou por nulos sem merecimento e sem indulgências.

O Rdo. Pe. Luis de Almeida Vila Nova que V.M.^{ees} nomeiam na sua postulação é muito de meu agrado pela boa informação que tenho dêle; não duvidarei aprová-lo por Comissário, se tiver a notícia do meu Comissário Visitador que V.M.^{ees} se sujeitaram e que êle visitou e reformou essa Ordem, e que estão pelos Estatutos e determinações que êle dito lhes impuser, que tudo se conduz para o agrado e serviço de Deus e em tôda a ação que desobedecerem a êsse dito meu Comissário, o P. M. Fr. Manuel do Livramento, a hei de sentir como executada em mim próprio.

Recebi o *Memorial* em que V.M.^{ees} me mandavam oferecer uma esmola de cem mil réis por via de Domingos Teixeira Pôrto, *que não aceitei por ser oferta indecorosa à minha pessoa*, e não necessitar inda quando me é proibido pelo meu Estatuto, e juntamente não ficar por esta oferta quartado (*coarctado*) de não cumprir com a obrigação que devo. Agradeço a V. M.^{ees} a atenção tão generosa e dei ordem ao dito Domingos Teixeira Pôrto remettesse outra vez a V.M.^{ees} os cem mil réis; e muito mais do meu agrado será que V.M.^{ees} cumpram inteiramente com a obrigação de verdadeiros filhos do meu Padre São Francisco e êste rogará a Deus que guarde a V.M.^{ees} por muitos anos no seu santo serviço. Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 1758 anos // De V.M.^{ees} reverente venerador e criado — *Fr. Francisco da Purificação.*" (Copiador — 8).

Mal recebida a visita, mais odiosa se tornou em razão de certos *Capítulos*, nela firmados pelo Visitador, visivelmente mancununado com êsses Irmãos dissidentes Manuel Rodrigues Abrantes, Padre Vila Nova, o atual Ministro João de Siqueira e outros, que pretendiam o domínio da Ordem.

Parecem-me interessantes êsses *Capítulos* e por isto os ofereço aqui à curiosidade do leitor:

"Termo que se fez em Meza do Diffinitorio, em que se assentou que os Noviços, que não tiverem Cazacas p.^a vir aos actos, possão daquy em diante fazer tunica, e o mais que deste termo constará, que por serem m.^a as determinaõens senão expressão aquy individualm.^{te}.

"Aos tres dias do mes de Dezembro de mil, e sete Sentos, e sincoenta, e oito, estando junta a Meza do Diffinitorio em que prezidio o N. M.^{to} Rdo. Pe. Me. Comm.^o Viz.^{or} G.^l, e o Senr. Ir. M.^o o Ten^{te} João de Syqr.^a, ahy pelo d.^o Min.^o em nome de toda a Meza foy proposto, que se devião reformar nesta vizita geral algumas cousas pertencentes ao bem espiritual de toda esta Veneravel Congregação, e ordenando o M.^{to} Rdo. Comm.^o Viz.^{or} G.^l as propusesse com toda a distinção e clareza de sorte que todos percebessem, o que fez o d.^o Irmão Min.^o na forma seguinte — que se devia a Sentar que Daquy em diante não professasse Irmão ou Irmã Noviça daquele que por direyto podem fazer testamento, sem que no acto da sua profição os apresentasse: Segundo, que daquy em diante os Irmãos Noviços que não tiverem Cazacas para vir aos actos de sua obrigaçao na ordem, possão logo fazer sua tunica serrada athe abaix, e com esta poderão andar, trazendo o seu cordão fino: como se costuma em varias Congregações: 3.^a que nessa veneravel Ordem ha m.^{tos} Irmãos que nunca pagarão annuais e athe o presente por morte destes se costumão fazer suffragios: queremos que sim se lhe fação abatendo ao tempo do seu falecimento na q.^{ta} das Missas: o abatimento do que constarem dever de seus annuais// 4.^o que nesta Congregação ha alguns Ir.Ir. desobedientes e rebeldes, pede a Meza a V.P. explique o modo com que estes devem serem expulsos da Ordem tendo precedido as circunstancias necessarias// 5.^o Que o nosso Rdo. Comm.^o actual tome m.^{to} a seu cargo a reforma espiritual desta nossa veneravel congregação, comprindo tudo aquilo que manda na Sta. Regra N. Seraphico Padre Sam Francisco// 6.^o Que o nosso Rdo. Comissario no temporal deixe os Irmãos votar livremente, sem que os constranja como athe agora se costumou, tendo elle tambem na materia que se propuser o seu voto consultivo, electivo e Discízivo // 7.^o Que se deve nesta Congregação dizer todos os Sabados com toda a solemnid.^e huma Missa em louvor da Purissima Conceyçao da Virgem M.^a N. Sr.^a por tençao dos Irmãos desta Congregação vivos e def.^{tos}, e pellas Almas do Purgatorio pella pas e concordia e aum.^{to} espiritual e temporal desta nossa veneravel Congregação a qual Missa dirá o nosso Rd.^{do} Comissario em prim.^o lugar, em seg.^{do} o R.^{dc}

Vice Comm.^o, e em falta de ambos, q.¹ quer Irmão Sacerdote, que o Ir. Vigr.^o do Culto divino nomear, a que assistão quatro Ir.Ir. Sancris-taens com suas tochas aSezas nas mãos// 8.^o Que se deve por esta Igreja huma taboa na q.¹ aSentarâ o Ir. Secretario os nomes dos Irmãos falecidos no seu anno para que todos rezem por elles, e o Secretario que entrar de novo limparâ a taboa p.^a aSentar os que falecerem no seu tempo// 9.^o Que se devia advertir a todos os Ir.Ir. Presid.^{es} p.^a que cada hu no seu destrito cuidasse em cobrar os annuais, e remete-los ao Ir. Syndico, como tambem devião logo dar parte dos Ir.Ir. fa-lecidos, para se lhes fazerem os suffragios communs e particulares: Outro Sim requereo: se devia mandar recomendação aos Irmãos Pre-sid.^{es} para que em nome da Meza advirtão cada hú em seu distrito devem todos os Irmãos filhos desta Congregação, estarem firmes na obediencia, que a ella devem, e os mesmos Presid.^{es} e sabendo que al-gum Ir. está doente, advirtão logo p.^a se lhes fazer aSystencia, e assis-tirlo a Meza com sua esmola sendo pobre// 10.^o Que todo o Ir. apre-sentado nesta Congregação, se tendo com que, não pagar os seus annuais nem fizer aSeitação dos cargos: por seu falecimento serâ esta Congregação obrigada a enterralo, e não terá suffragios de Missas, salvo se p.^a isso deixar alguma esmolla// 11.^o Que todo o Ir. Noviço, ou Noviça, que tiver acabado o seu anno de aprovação, e não tratar de fazer logo a sua profissão se esperarâ mais seis mezes, nos quais serâ avizada para a d.^a profissão, e não acodindo a fazela seria ris-cado da Ordem// 12.^o Que nesta Congregação se costumão dizer por cada Ir. que morre quarenta Missas e porque nesta Veneravel Con-gregação tem servido varios Irmãos/com gr.^{de} despeza de sua fazen-da/ cargos de M.^{os}, Vice M.^{os}, Secretario, Syndico, Proc.^{or} G.¹ e Defi-nidores, pedião se acrescentasse daquy em diante aos tais os Suffra-gios na forma seguinte entrando já na conta deles as quarenta Mis-sas, que se costumão dizer aos que forão Min.^{os} oitenta Missas, aos Vi-ce Min.^{os} sessenta, aos Secretarios sincoenta, aos Procuradores gerais sincoenta, aos Sindicos sincoenta, aos Irmãos da Meza e Vigr.^{os} do Cul-to Divino por cada hú quarenta e cinco — E a Irmans Ministras que tiverem pago as suas esmolas sessenta Missas. O que tudo ouvi-do pello Mto. Rdo. Pe. Com.^o Vizitador G.¹ e mandou corresse o vazo e que todo o Diffinitorio com favas negras e brancas votassem, se es-tavão por tudo aquilo que nos Capitulos tem expressado o Señr. Ir-mão Min.^o p.^a o que aquelles que os aprovassem deitassem favas ne-

gras e os que o contradissem o propuzessem por favas brancas: o que tudo se compri: saindo todos os votos com favas negras aprovando e convindo todos nos Capitulos assima referidos e que se devião a Sentar resolvendo cada hú em p.^{ar} o que tudo aprovou: o M.^{to} R.^{do} P.^e Comm.^o Viz.^{or} interpondo p.^a isso a sua autorid.^e declarando tudo na forma seguinte:

1

Ordenamos por todos digo com todos os votos da Meza que de hoje em diante o R.^{do} Comm.^o assim o assistente como os que p.^a o futuro servirem não admittão a profissão a Irmão ou Irmã desta Congregação sem que prim.^o apresente os seus testamentos/aqueles que por direyto o devem fazer/ e dispensamos aqueles que não são obrigados a fazelos por direyto.

2

Ordenamos tambem possão os Irmãos Noviços fazer humas tunicas Serradas com suas mangas p.^a dellas Vzarem nas funçoes e actos em que se exercitarem nesta V.^{el} ordem em atenção a que m.^{tos} não podem fazer cazacas p.^a dellas vsarem, privandose por esta cauza de vir a Ordem.

3

Ordenamos em 3.^o lugar que os Irmãos que podendo pagar anuiais a Ordem o não fizerć, a estes tais fazendose os Suffragios das quarenta Missas se descontarã nellas o que deverem de anuiais no tempo de seu falecimento, porem se for Irmão que pagou seus anuiais emq.^{to} pode, e depois cahio em pobreza, e ao tempo de seu falecim.^{to} dever, a esta tal se farão todos os Suffragios e Charid.^e que se deve fazer a hú Irmão, e se não tiver habito p.^a sua mortalha, será a ordem obrigada a darlo.

4

Em quarto lugar deliberamos que p.^a expulsar da Ordem q.¹ quer Irmão desobediente, escandalozo & depois de ser o d.^o Irmão advertido com charid.^e em p.^{ar} pelo Rdo. Pe. Comm.^o cazo não se imende, dará parte a Meza da culpa do d.^o Irmão p.^a que seja chamado e

reprehindido publicamente com penitencias medicinais, se o d.^o Irmão aceitar as penitencias e se immendar proseguirão os actos da ordem: porem se sendo chamado da parte da Meza por culpas que tenha feyto: o mandarão notificar digo não obedecendo serâ notividado pelo Irmão Secretario e dois Irmãos que lhes sirvão de Testemunhas p.^a que venha ao chamado da Meza pena de se proceder contra elle com as penas dos desobedientes: se feyto isto ainda estiver o Ir. rebelde mandarâ o Rdo. Comm.^o e a Meza e o definitorio repetir a mesma dileg.^{ca} feita ja pelo Ir. Secretario e duas test.^{as}: se a 3.^a vez depois de admoestado estiver renitente e desobed.^{te} o Rdo. Comm.^o e o Señor Ir. Min.^o convocarão a Meza do Definitorio e se proporâ a culpa do d.^o Ir. e sua desobed.^a provada pela fê do Secretario e d.^{to} das duas tes.^{as}, avista do que mandarâ o Rdo. Pe. Comm.^o lavrar hū termo no q.¹ expressarâ a culpa do Irmão e ditos das test.^{as}, o que tudo bem ponderado pello Deffinitorio lhe darão sentença de expulsão: e tudo assim feyto se mandarâ ler publicam.^{te} em agum acto da Ordem em que se ajuntarem os Irmãos. Porem se o Ir. depois de sentenciado se emendar notoriamente da sua culpa, e pedir mizericordia, o Rdo. Pe. Comm.^o e o Señr. Ir. Min.^o e mais Diffinitorio o receberão dando-lhes penitencias publicas na Ordem e disso mandarão fazer termo p.^a constar; porque tudo quanto se fizer em contrario do que temos d.^o he nullo por ser contra o direyto regular.

5

Em quinto lugar mandamos que os Rdos. Pes. Comm.^{as} no espiritual cumprão toda a sua obrigação, ensinando, repreendendo e obrando tudo o que fizer a bem do Serv.^o de D.^s e bem desta Santa Congregação, fazendo quarto de oração e disciplina na Ordem todas as Sextas feyras do anno: no Advento que começa dia de S. Martinho a the o Natal as 4.^{as} e 6.^{as} e na Quaresma as 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as}: obrigando aos Irmãos a que venhão aSistir a estes actos.

6

Em 6.^o lugar advertimos aos Rdos. Comm.^{as} que no temporal depois de proposto em Meza o cazo de que se houver de votar não constranja as Vont.^{es} dos Ir. Ir., mas cada hū deve votar livremente para que assim o voto do Rdo. Comm. e do mais Diffinitorio sem estrerito

de palavras concluão o que for mais do serv.^º de D.^º e bem desta V.^{el} Congregação.

7

Em 7.^º lugar m.^{to} louvamos e aprovamos as Vont.^{es} de VV. CC. no que respeita a Missa que se deve dizer nesta Ordem todos os Sabd.^{os} assim e da mesma sorte que VV. CC. assim expressarão sendo dita pelo Rdo. Com.^º, em sua falta pelo Rdo. Vice-Com.^º, e na falta de ambos por q.^l quer Rdo. Ir. Sacerdote a q.^m o Ir. Vigario do Culto Divino Chamar.

8

Em oitavo lugar aprovamos se ponha na Igreja em lugar acomodado huma taboa p.^a nella se escrever os nomes dos Irmãos que faleceram cada anno.

9

Em nono lugar mandamos ao Ir. Secretario avize aos Prezid.^{es} dos destritos tratem de cobrar os annuais, que deverem os Ir. Ir dos seus destritos remetendo os ao Irmão Syndico: e outro Sim morrendo algum Ir. no seu destrito, dê cada hum logo noticia a esta Meza, que mandará avisar aos Ir. Ir. dos mais distritos p.^a que em commendem suas almas a D.^º E todas as vezes que souberē está algum Ir. gravem.^{te} infermo e com perigo de vida, e necessitado por pobre darão parte a Meza do Diffinitorio p.^a que o Rdo. Comm.^º e o Señr. Ir. Min.^º o vão logo vizitar e consolar fazendolhe carid.^e/sendo em parte que commodam.^{te} o possão fazer/ aliás o mandarão fazer pellos Prezid.^{es} dos destritos, e seus Vice Comm.^{os}

10

Em decimo lugar mandamos que os Irmãos 3.^{os} professos em outras Congregações e nesta apresentados paguem seus annuais, e sirvão-na no que puderem p.^a se fazerem dignos dos seus sufragios: porém se não pagarem annuais athe o dia de seus falecim.^{tos} nem deixarem alguma esmola a esta Congregação, não se lhes farão os Suffragios de Missas que se costumão fazer pelos Irmãos que morrem, e só terão os Suffragios de Reza que manda a Regra, e o interro que se costuma fazer aos Ir.Ir.

11

O vndecimo Cap.^o ordenamos que todo o Ir. Novisso que tiver acabado o seu tempo trate logo de professar, e o que da publicaSão deste termo a seis Meses o não fizer será riscado da ordem, porque aos descuidados e negligentes se fecha a porta.

12

Ao duodecimo Cap.^o aceytamos e aprovamos a reprezentação que se nos fez em Meza a respeito das Missas que se devião acrescentar aos M.^{os}, Vice M.^{os}, Secretarios, Sindicos, Procuradores gerais, e mais Mezarios em atenção aos seus gastos e esmolas que dão no seu anno: como tambem p.^a afervorar aos mais Irmãos que houverem de servir pello tempo adiante os sobred.^{os} lugares: portanto sobre as quarenta Missas, que se dis a cada Ir. se acrescenta ao Ministro e mais Mezarios as seguintes — aos Ir. Min.^{os} quarenta — as Irmans Ministras vinte — aos Ir.Ir. Vice-Min.^{os} vinte — aos Ir.Ir. Secretarios, Procuradores Gerais, Sindicos, des — aos Ir.Ir. da Meza do Diffinitorio e Vigr.^{os} do Culto Divino, sinco. E aSim havemos por concluido o termo, e os Capitulos nelle insertos, e declarados que terão seu inteiro vigor, e comprim.^{to} sem couza que duvida faça p.^a o que interponmos nesta parte nossa autorid.^o, e nenhū a Nos inferior este derrogarā, salvo com expressa autoridade do N. Rmo. Min.^o Prov.^{al} em alguma vizita geral, e p.^a constar mandamos fazer este termo pelo nosso Rdo. Secretario da vizita, em que nos aSinamos e os Irmãos abaixo aSinados. Em Mesa dia, mes, e anno supra. E eu Fr. Antonio Vieira de S. D.^o Secretario da Vizita que este fiz e aSiney — *Fr. Manoel do Livramento, Comm.^o Viz.^{or} gl.//João de Serq.^{ra}, Min.^o//Antonio Francisco Campos, Secretr.^o//João J. Soares de Carv.^o, Sindico//Amaro Alves Pinto, definidor//Ant.^o Dias Pinheiro, definidor//Domingos dos Santos Lx.^a, definidor//Ant.^o da Silva Braga, Vigario//". (L.^o de tērmos 21 v.).*

Contra êstes Capítulos insurgiram-se alguns membros da Ordem e assentaram o seguinte que se encontra no *Livro de Tērmos*, fls. 24:

"Termo em que a votos se detriminou em Meza p.^a aSestir a

Meza Redonda dois letrados os quais depois de ver o L.^o dos Cap.^{os} ham de vir aSestir a mesma Meza Redonda.

Ao primeiro dia do mes de Janr.^o do anno de mil e sete centos e sincoenta e nove em o Consistorio desta ven.^{el} ordem 3.^a donde se achava prezente o Rdo. Com.^o e Sñr. Irmão Ministro e mais off.^{es} e definitório detriminarão a respeito de huma proposta ou requerimento que fez o Irmão Procurador g.¹ que não erã convenientes certos Cap.^{os} da prezente vizita que se acrescentarão sem que a Mesa prez.^{te} fosse prez.^{te} e por havido m.^{tos} Irmãos contra os ditos Cap.^{os} e emtrudoçoins que no d.^o L.^o se fez e ter os Irmãos feitos m.^{tos} requerimentos p.^a se querer riscar desta Ven.^{el} ordem se assentou em meza de definitorio a botos de favas pretas que se combucasse hum definitorio de todos os Irmãos que tem servido nesta vn.^{el} ordem junto com a meza actual p.^a se lhe porpor o que for mais conviniente ao suceguo e quietação desta vn.^{el} ordem e dos caríssimos Irmãos e aSentarrão mais que na dita meza redonda acistirão dois letrados a saber o Dr. João Tavares do Amaral e o Dr. Manoel Manso da Costa Reis p.^r nelles votar e aprovar todo o definitorio e o Irmão Procurador lhe detrimine a Meza p.^a logo sem demora lhe fallar nos ditos letrados e o Ir. Secret.^o junto com elle levará os L.^{os} que forem necess.^{os} p. os d.^{es} Adevogados os verem e os mesmos Ir.Ir. Procurador e Secretario em nome desta Meza lhes proporá o q. consta dos mesmos L.^{os} e do que não conbem a meza e feito que seja a prorposta pellos ditos Adebo-gados com toda a brevid.^e que delles esperamos e feita que seja o Nosso Ir. Procurador e Secretr.^o darão parte ao M.^{to} R.^{do} Sr. P.^o Com.^o p.^a elle aSignar o dia em que se hade fazer meza Redonda e se passará recado ao Irmão Andador: e assim mais mandão que o Ir. Secret.^o escreva a alguns Irmãos aquelles que tiverem servindo alguns car-gos; e por q. aSim o detriminarão a botos mandarão fazer este termo em que todos aSignarão e eu Antonio Fran.^o Campos Secret.^o autual o escrevi e aSigney no dito Consistório no dito dia era o de supra — *Luis de Almeyda V.^a Nova, Comis.^o//João de Serqueira, Min.^o// Domingos Per.^a Leyte, vice Min.^o//João de Amorim Per.^a, Proc.^{or} gl.//João Moreira Coelho, definidor//.....*.....//*José Rodrigues Duarte, definidor//Antonio Francisco Cam-pos, Secretr.^o//João Soares de Carv.^o, Sindico//.....*.....//*Domingos Frz. Serra, definidor//.....//".*

A êste tempo, havia-se já recolhido ao seu retiro o Frade Visitador Geral. Do que ocorria em Vila Rica tivera, porém, notícia por informação escrita de *seus amigos*. A êles respondeu da maneira seguinte:

“Copia de huma carta que escreveo o Rmo. Pe. Me. Fr. M.¹ do Livramento aos coatro officiais desta veneravel ordē e meza em resposta de outra que se lhe escreveo cuja forma e thior he o seguinte=

M.¹o R.^{do} Dr. Comissr.^o Sñr. Ir. Min.^o Secretr.^o e Procurador G.^{al}

A Proteçam de Maria Santissima Nossa Mai e Sr.^a seja na com.^a de VV.CC. em servisso de Deos nosso S.^r. Recebo a carta de VV.CC. que muito venero por saver lograce saude. Vejo o projeto de Alguns Irmãos mal informados ou mal intendidos mal informados por se acomselhar com pessoas totalm.^{te} innorantes da praxe regular, mal intendidos por cuidarem que os cap.^{os} de visita g.^{al} se podem de Rogar pella meza do Deffinitorio ou por alguem alem do Provincial g.^{al} ou Sua Santidade e cazo Haja alguma Duvida nelles já adverty a VV.CC. Recorresse ao N. R.^{mo} Provincial p.^a os modificar Se algū Irmão Mezario os impunna não ao cazo pois húa Andorinha como dizem; Não fas verão m.^{to} me custa na ocazião prezente hir a essa v.^a por tudo cortarei p.^r Servisso de Deos nosso s.^r e de VV.CC. p.^a que em nenhū tempo possão dizer padecem essa Comgregação por minha omição Aos 15 ou 16 do corr.^{te} estarei nessa v.^a donde desejarey dar gosto a VV.CC. a quem Deos g.^{de} com Saude. gualacho do Sul 11 de Janr.^o de 1759 = De VV.CC. = Servo em o S.^r = *Fr. Manoel do Livramento.*” (*Copiador* — 8 v.).

E no tempo que designou estava novamente em Vila Rica, onde, de início, suspende de suas funções a Mesa que acordara na convocação de *Mesa Redonda* (9). Esta suspensão, visivelmente de acôrdo com seus apaniguados, e em que êstes foram envolvidos apenas para que, sem escândalo manifesto, o fôssem os adversários, levantou-se a 26 de janeiro, como relata

(9) Assim se chamava a Mesa formada de todos os Officiais e Definitório.

o térmo desta data, no qual veremos ainda que da mercê do levantamento não compartiram os *sediciosos*.

Manuel Fernandes da Costa, André Nunes Ferreira, Manuel Lopes Guimarães e Manuel Nunes, os nomeados de *moto proprio*, a que o térmo se refere, tomaram posse a 3 de fevereiro seguinte. (*Lº de Térmos* — 26).

Tachar-me-ão talvez de exagerado na transcrição de documentos; contra isto, porém, me defendo com a presunção de que uma das finalidades dêste modesto trabalho será a de pôr a salvo das injúrias do tempo e da voracidade da traça os documentos que ainda hoje nos restam do arquivo de São Francisco.

Está assim redigido o térno de 26 de janeiro:

“Térmo que se fêz na mesa do Definitório para se levantar a suspensão da Meza e nomear Procurador Geral e mais três Definidores de *moto proprio* do M.^{to} Rdo. Pe. Me. Vizitador Geral Fr. Manuel do Livramento.

Ano do Nascimento de Nosso Sñr. Jesus Cristo de mil e setecentos e cinquenta e nove, aos vinte e seis dias do mês de janeiro em mesa que se fêz no consistório em que presidiu o Mto. Rdo. Padre Mestre Comissário Vizitador Geral e o Rdo. Dr. Luís de Almeida Vila Nova, Comissário e o Sí. Irmão Ministro o Tenente João de Serqueira e mais oficiais e Definitório abaixo assinados; sendo aí disse o Rdo. Comissário Vizitador Geral que êle tinha suspendido o exercicio da presente Mesa pela desobediência formal dos irmãos Procurador João de Amorim Pereira e Definidores João Moreira Coelho, José Rodrigues Duarte e Domingos Fernandes Serra e outros muitos que foram chamados para uma Mesa Redonda, e com os ditos Irmãos desobedientes ainda insistentes no mesmo parecer e desobediência, e ainda em uma junta feita em presença de Sua Excia. Rma. como delegado da santa Sé Apostólica *brotarão* (*sic*) os sobreditos irmãos em rebeldia escandalosa térmo em que pediu o mesmo Rmo. e Exmo. Sñr. ao Rdo. Padre Mestre Vizitador Geral que riscasse da Ordem aqueles irmãos e os houvesse por suspensos da Mesa, dando-lhe os seus nomes em um rol feito pelo seu Secretário o Rdo. Padre Lino Lopes de Matos para o que e cumprimento de sua obrigação, e sossego e quietação da Mesa declarou o Rdo. Pe. Comissário Vizitador

Geral por suspensos e privados totalmente de voz e lugar da Mesa aos irmãos João de Amorim Pereira, João Moreira Coelho, José Rodrigues Duarte e Domingos Fernandes Serra, e para suprir a êstes lugares e suas ocupações nomeou de *moto proprio* para Procurador Geral o Irmão Manuel Fernandes da Costa; para Definidores os irmãos Andri Nunes Ferreira, Manuel Lopes Guimarães e Manuel Nunes, os quais assim eleitos serão admitidos à Mesa e lograrão os privilégios de irmãos da Ordem: e a presente Mesa levantamos a suspensão, ficando excluídos os quatro desobedientes; e terá a presente Mesa tôda a autoridade que de direito lhe é concedida pelas Bulas Apostólicas, Santas Regras, Estatutos e Decretos, e assim gozarão de tôdas as honras, dignidades e predicados que por seus cargos lhe competir, e para constar mandou êle dito Rdo. Padre Mestre Visitador Geral fazer êste têrmo em que assinou com o Sñr. Irmão Ministro e mais Definitorio, comigo Secretário Antônio Francisco Campos que êste escrevi e assinei em o dito dia, mês e ano. *Fr. Manuel do Livramento, Comissário Visitador Geral// João Serqueira, Ministro// Luís de Almeida Vila Nova, Comissário// Antônio Francisco Campos, Secretário// João Soares de Carvalho, Síndico// Amaro Alves Pinto, Definidor// Domingos dos Santos Lisboa, Definidor// Antônio Dias Pinheiro, Definidor// Antônio da Silva Braga, Vigário//.*" (*Livro de Têrmos* — 25).

Do ato de que nos dá notícia o documento que se acaba de ler causou-se para Frei Livramento formal incompatibilidade com a Ordem. Aquela violência marcou o têrmo definitivo de sua missão junto aos Terceiros Franciscanos de Vila Rica. Sua influência, bem debilitada aliás, ainda se fez sentir, por algum tempo, através do seu *factótum*, o Comissário Vila Nova; mas, êste cai por sua vez, é suspenso do comissariado, e, por fim, expulso da Ordem. Frei Manuel do Livramento some-se então, de fato, para não mais volver a ingerir-se em negócios da congregação.

Sua derrota, contudo, só lhe veio, completa e decisiva, do novo Provincial. Frei Manuel da Encarnação, eleito a 28 de janeiro de 1761, sabedor do que se passava em Vila Rica, suspendeu-o imediatamente das funções de *Comissário Visitador de tôdas as Ordens Terceiras em Minas*, cargo em que, como sabemos, o investira Frei Francisco da Purificação.

Eis como, em carta de setembro de 1762, acerca do seu subordinado, se expressava o referido Fr. Manuel da Encarnação: "... eu sei e estou certo das injustiças que lá operou o Comissário Fr. Manuel do Livramento, em que não julgo culpado ao meu antecessor, porque tinha formado um último conceito nesse frade muito contrário ao meu, motivo por que, logo que fui eleito, lhe suspendi tôda a jurisdição a respeito das Ordens das Minas, e bastou isto para sossegar tanta tormenta: descansem VV.CC. que não hão de ter mais moléstia alguma". (*Copiador* 28).

Aqui se ilidia o bom do Provincial. Frei Livramento não se resignou com a ruina em que caiu. Aguardou, para despistar-se, ocasião favorável, e foi esperá-la no Rio de Janeiro, donde, após a eleição que dera sucessor ao ministro que o suspendera, tornou a Minas, triunfantemente, agitando nas mãos o documento que se vai ler, o qual, para mais humilhar a Ordem de Vila Rica, foi entregar à Ordem de Mariana, a fim de que esta o remetesse àquela. Era uma carta-circular do novo Provincial, e dizia assim em palavras de manifesta encomenda:

"Carta circular que a tôdas as Ordens escreveu o Rmo. Provincial do Rio de Janeiro Fr. Inácio da Graça Leão, a qual foi remetida a esta Ordem pela da Cidade de Mariana.

R.P. Comissário, Sr. Irmão Ministro e venerável definitório: A obrigação de Prelado maior em que me pôs a celebração do Capítulo feito neste Convento aos 28 de janeiro próximo passado move-me por meio desta ir à presença de VV. CC. para lhe dizer o mesmo que São Paulo escreveu aos de Corinto — *videte ne in vacuum gratiam Dei recipiatis*, vêde, meus Irmãos, não recebais a graça de Deus em vão. Recebe a graça de Deus em vão aquêle que a não emprega naquilo para que Deus lha deu, e se a graça que Deus nos dá há de ser inútil, melhor fôra que Deus nos não desse. Todo aquêle que, sendo chamado por Deus para a Religião, não procurar ser virtuoso e servir a Deus e edificar a seu próximo, êste não enche o fim para que Deus o chamou à Religião, dizia São Bernardo, que aquêle frade recebia em vão a graça de Deus, quando êle não se lembrava de que Deus o tinha livrado de perigos do mundo e que o tinha chamado à Religião para dêle se servir. Isto mesmo digo hoje a VV.CC. lembrando-os foram chamados por Deus e plantados no Jardim Franciscano

da penitência para serem santos, servirem a Deus e edificarem o que professam, donde tem florescido flamigerados varões em santidade, apartando das suas Congregações tôda a desobediência, discórdia e pleitos impertinentes, pois tudo isto se encaminha à perdição do temporal e espiritual dessas Ordens. Devem com maduro conselho e alta ponderação descobrir sujeitos idôneos para os cargos da Ordem, atendendo mais as suas prudências, virtudes, do que os cabedais e dignidades, com que existem no século, porque vulgarmente êstes predicados destroem o lugar de superior nessas Congregações. Devem VV.CC. executar os Estatutos tantas vêzes aprovados para o bom governo das ditas Ordens Terceiras *do que inventar outros de novo*, com os quais ficam semeadas as discórdias entre os Irmãos, sem nunca se concluir o seu feliz êxito. Últimamente advirto a VV. CC. devem conservar a exempçao da sua Ordem tantas vêzes aprovada pelos Sumos Pontífices, para o que não devem inventar festas fora do comum da Ordem e por êste meio se vem a perder o decôro devido ao seu Comissário com repetidas fôrças e pleitos com inconsiderável gasto do patrimônio da dita Ordem. Atendendo eu à distância em que estou de VV. CC. e ao pronto remédio que devo dar às suas dúvidas e necessidades, conhecendo a idoneidade do P.M. Fr. Manuel do Livramento, nosso súdito, que, com licença régia, existe nessas Minas, tenho lhe dado a incumbência de Comissário Visitador Geral de tôdas essas congregações, e ordeno a VV. CC. a êle recorram em tôdas as suas dúvidas e negócios da Ordem, consultando e assentando com êle tudo aquilo que fôr a bem das congregações, serviço de Deus, paz e união de todos os Irmãos, porque aí certamente anda..... e donde reina a discórdia está o demônio, e consequentemente o lugar há de ser o inferno, como diz o Dr. da Igreja Sto. Ambrósio = *Charitas Monachos facit, sine hac coenobia sunt tartara et habitatores ejus daemones* =. E do que assim obrarem ordeno ao mesmo P.M. me faça sabedor.

Convento de Sto. Antônio do Rio de Janeiro aos seis de fevereiro de mil setecentos e sessenta e quatro anos.

Fr. Inácio da Graça Leão, Ministro Provincial." (Copiador — 38).

Recebida a 19 de março, esta carta sómente foi aberta em Mesa de 25, seis dias depois, como consta de um termo desta data, lavrado no livro dêles a fls. 89 v., que começa assim:

“Térmo por donde se determinou abrir uma carta do N. Rdo. Provincial Fr. Inácio da Graça Leão, da qual fez remessa a esta Ordem a da cidade de Mariana, da qual se fêz aceitação tão sómente pelo que respeita o remeter-se ao Rio das Mortes e que torne a esta Ordem”.

Como vimos, determinava a aludida carta se recorresse a Fr. Manuel do Livramento” em tôdas as dúvidas e negócios da Ordem”. Neste particular “foi por todos determinado uniformemente que da dita carta faziam aceitação pelo que respeitava a exortação espiritual e bênção que o dito Rmo. Provincial nos enviava na dita carta e da mesma forma na advertência que nos fazia sobre a idoneidade dos Irmãos que devem servir os lugares da Mesa, porém que sobre o determinado na mesma carta em recorrer esta Venerável Ordem ao Rdo. Padre Fr. Manuel do Livramento para o que à mesma fôsse preciso por ter êste os poderes necessários do dito nosso Rmo. Provincial, nesta parte sómente a não aceitavam, porque só ao mesmo Rmo. Provincial queriam recorrer, como lhe era determinado pelos Estatutos desta Ordem, por não padecer a mesma nulidade alguma nas suas determinações e aprovações, por ser contra as ordens régias habitarem Religiosos neste continente...”

Nestes têrmos responde a Mesa à carta de 6 de fevereiro, de cuja existência tivera notícia e de cujo teor mais ou menos se inteirara, mercê das levianas provocações de Frei Livramento. Destarte pôde a resposta ser estudada com vagar e disposta com habilidade. Para outra coisa não foi que a Mesa se reuniu a 18 de março (um dia antes do recebimento daquela carta) e assentou o que consta do seguinte (*Térmos* — 87 v.):

Aos dezoito dias do mês de março de mil setecentos e sessenta e quatro anos nesta igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, em o consistório da venerável Ordem Terceira de São Francisco da dita vila, e aonde se achavam presentes o Reverendo Padre José da Silva Baião e o vice-ministro e mais definitório sendo aí em presença de todos foi dito e requerido pelo Procurador da Ordem, e nosso caríssimo irmão João de Amorim Pereira e foi feito o requerimento do teor seguinte:

Como Procurador Geral e fiscal desta venerável Ordem requeiro,

por bem da mesma, a Vossas Caridades que à minha notícia tem chegado por pessoas verídicas e por partes de alguns irmãos nossos que o Reverendo Padre Fr. Manuel do Livramento na sua chegada ao Hospício da Terra Santa desta vila tinha publicado trazer todos os poderes do Ministro Provincial do Rio de Janeiro para governo das Ordens Terceiras e porque, para com esta, se acham bem provadas as suas suspeitas pelo excessivo e apaixonado rancor que a esta Venerável Ordem tem, levado juntamente da indústria caluniosa de certo irmão desta Ordem que com péssimo de caridade, fervor e zêlo lhe tem introduzido as mais perversas e perniciosas idéias, muito bem reconhecidas e experimentadas no considerável prejuízo que a esta venerável Ordem causado tem e que associado com o mesmo em uma cela do dito Hospício tem gasto dias inteiros com as portas secretas, das quais pelas suas antecedências se segue a presunção de alguma conspiração apaixonada contra o aumento e paz desta venerável Ordem, que se deve evitar os meios a que se conduzem semelhantes conjecturas, mandando-se lavrar por termo que o dito Padre Fr. Manuel do Livramento nunca em tempo algum pela Mesa presente ou futuras lhe sejam admitidas as suas determinações nesta venerável Ordem e muito menos visitar ainda mesmo no caso de se ter passado o tempo do nosso..... e sómente que nos casos precisos se recorrerá ao Nosso Rmo. Ministro Provincial a quem é devida obediência e não ao dito Fr. Manuel pelo ter..... de suspeito esta venerável Ordem e nêle ter..... *por ser oposto às regalias e concessões que a mesma Ordem tem alcançado* e que nesta forma havia perfeito o seu requerimento e que sobre o mesmo requeria a êle dito Vice-Ministro mandasse correr o vaso para sua determinação, o que sendo assim ouvido pelo dito Vice-Ministro, mais irmãos e definitório, por aquêle foi dito que vistos os justos fundamentos e a parte a que se encaminhava o requerimento do dito Procurador fôsse o vaso para a cabeceira da mesa e que nêle a pluralidade de votos se determinasse o ter efeito o dito requerimento e que o entendesse ser conveniente deitasse no dito vaso fava preta e que o contrário fôsse definisse o seu voto com fava branca e correndo o dito vaso por um e outro lado da dita mesa nêle foram lançados todos os votos de tôda ela, depois do que sendo pelo dito Vice-Ministro lançados em uma fôlha de papel por êle foram contados todos os votos de favas pretas sem que nêle se achasse algum em contrário, pelo que em observância dos ditos votos e por

ser assim muito conveniente à paz e sossêgo espiritual e temporal da dita Ordem determinavam como determinado tinham pelos ditos votos que o dito Padre Fr. Manuel do Livramento em tempo algum nem na mesa presente ou futuras, existente a mesma Ordem, fôsse nela, nem pouco sejam admitidas suas determinações ou aprovações, pôsto que pareçam de utilidade à mesma Ordem porque os justos fundamentos que se declaram no requerimento do irmão Procurador desvanece tôda a consideração que se queira fazer e que havendo alguma necessidade de aprovação ou determinação a bem desta venerável Ordem se recorresse a nosso Reverendíssimo Provincial do Rio de Janeiro a quem se determinavam se recorresse por ser assim conveniente e se conformar esta determinação com o que determinam repetidas ordens régias que próbem o passarem Religiosos daquela cidade a êste continente de que os irmãos da mesma Ordem como fiéis vassalos queriam a sua observância e nesta forma o haviam assim por determinado, não só para o presente, mas também para o futuro, tudo na forma do requerimento do dito Procurador, copiado neste têrmo como parte essencial dêle e que pela sua observância desde hoje para todo sempre protestava a presente Mesa, em nome de tôda a Ordem, sem que se possa determinar o contrário, sem maior número de irmãos ou de um definitório geral, de que do referido constar mandaram fazer êste têrmo a que todos assinaram e eu Antônio Fernandes de Araújo, Secretário que o escrevi e assinei// *Padre José da Silva Baião, presidente// Antônio de Sousa Mesquita// João de Amorim Pereira, procurador // José Francisco Couto, definidor// André Nunes Ferreira, síndico// Manuel Nunes, definidor//.*”

A resposta, redigida com estudada diplomacia, consta de uma carta breve e mansa, mas que teve a virtude de liquidar de vez a questão Livramento: o inábil franciscano desapareceu, agora definitivamente, para nunca mais voltar.

Eis aqui o teor dessa carta:

“Nosso M. Rmo. Pe. M.^o Ministro Provincial Fr. Inácio da Graça Leão: A graça de Divino Espírito Santo assista e V.P.M. Rda. e ao mesmo ficamos rendendo as graças por ter com a sua divina luz ilustrado o entendimento dos capitulares para o acerto eletivo de seu e nosso Prelado maior, porque, sendo êste na pessoa de V.P.M. Rda. na qual geralmente se reconhecem tantos dotes de virtude, quantos são

os científicos conceitos de que é dotado; parece que só por inspiração divina podia ser eleito por legítimo sucessor de N.S. Patriarca, para nosso Prelado maior a cujos pés, em razão de filhos, imos pelo modo possível em nome de tôda esta Ordem, com a mais reverente submissão e profunda humildade, beijar-lhe a mão e receber a seráfica bênção, dando-lhe o parabém de Deus o ter elevado a tão alta dignidade, debaixo da qual sacrificamos tôda a nossa rendida obediência

..... Por não ser de necessidade na ocasião presente não nos aproveitamos da providência que V.P.M. Rda., como Prelado providente, constituiu na pessoa do Rdo. Pe. M.^o. Fr. Manuel do Livramento, por julgarmos que não poderia haver censura de culpas, como por reconhecermos que havia precisa obrigação de irmos por este modo aos pés de V.P.M. Rda. com a inclusa tábua dos N.R.dos. Comissários e Vice-Comissário que por ocorrência de morte, em o dia primeiro de abril presente, por eleição canônica mente se elegeram em Capítulo Geral, para que por serviço de Deus e amor do N.S.P. e em atenção às nossas humildes suplicas e a muita consolação espiritual que nos resulta, se digne por sua piedade de aprovar e confirmar por preceder o serem eleitos na mesma forma que o determina o cap. 14 §§ 1.^o e 3.^o dos nossos Estatutos, confirmados e aprovados pelo N.Rmo. ex-Ministro e Comissário Geral Fr. Pedro João de Molina, de cuja cópia e Patente se achará no arquivo dessa Sagrada Religião um autêntico instrumento

..... Vila Rica e Casa do despacho desta Venerável Ordem Terceira da Penitência, em Mesa do Capítulo Geral ao primeiro de abril de mil setecentos e sessenta e quatro = De V.P.M. Rda. os mais humildes filhos e afetuosos servos em o Senhor = *Domingos da Rocha Ferreira, ex-Ministro//Antônio de Sousa Mesquita, Vice-Ministro// Antônio Fernandes de Araújo, Secretário//João de Amorim Pereira, Procurador Geral//André Nunes Ferreira, Síndico//.*" (Copiador — 39 v.).

Em tôda esta questão Frei Manuel do Livramento não se absolveria da aliança odiosa e provocadora que fêz em Vila Rica e, porventura, de demasiada e imprudente loquacidade.

De seu lado, a Ordem aliena simpatias, porque não soube ou não quis ser superior a um sentimento de despeito que a

vergou por sucessivos anos e que ressai de tôdas as suas atitudes.

A criação da Ordem em Mariana, que, por amor à instituição franciscana, devia louvar, ela a condenou, e o estabelecimento dos Terceiros na cidade episcopal passou a ser daí por diante o motivo principal de sua aversão ao frade do Gualacho.

E a partir de 1764, como vimos, Fr. Manuel do Livramento desaparece do arquivo da Ordem.

2.º — QUESTÃO VILA NOVA

Em 1757 residia em Antônio Dias, em casa de Manuel Rodrigues Abrantes, o Dr. Luís de Almeida Vila Nova, sacerdote português, natural de Santa Luzia de Pomares, no bispado de Coimbra.

Não o recomendava favoravelmente à maioria da Ordem sua convivência e camaradagem com Rodrigues Abrantes.

Apesar disto, êle se inscreve entre os terceiros e é admitido a 24 de julho do ano acima mencionado. No ato de sua matrícula, compromete-se a apresentar, dentro de um prazo que lhe fôra prefixado, a sua patente de filiado à Ordem, na qual, conforme asseverou, professara em sua diocese de origem, no priorado de Vila Cova de Sub-Avô.

E pouco mais de um ano depois, êsse homem, que devia ser visto dentro da congregação com receio e desconfiança, é eleito, embora interinamente, Comissário da Ordem.

Tal ocorrência surpreende, sobretudo quando se considera que razões outras acudiam a contra-indicá-lo para função de tamanha responsabilidade.

Correrá o ano que lhe fora outorgado e êle não documentara ainda com a patente canônica sua qualidade de terceiro franciscano, condição indispensável para que qualquer sacerdote, não religioso seráfico, possa exercer legalmente o cargo de Comissário.

O Comissário é, dentro de uma Ordem Terceira, o seu "primeiro prelado"; confessa, corrige, ensina; deve pregar com a palavra e com o exemplo; tem de ser um religioso perfeito. Ora, o Padre Vila Nova era um irmão remisso, nem pa-

gara nunca o que devia à Ordem — os anuais prescritos nos estatutos.

De resto, ardia no mais elevado grau o ódio contra o Abrantes e, portanto, contra seu aliado e comensal, o Comissário eleito. Com os aplausos de ambos vinha Frei Manuel do Livramento de desmembrar da Ordem uma porção considerável do seu “rebanho seráfico” — os terceiros de Mariana e sua comarca.

Como se procedeu, pois, a uma eleição tão desacertada?

E’ que a Mesa que a realizara fôra a seu turno organizada revolucionariamente, sob cabala não duvidosa de Frei Livramento e seus aderentes, aos quais não faltou, ao que insinuam alguns documentos, o apoio do próprio Provincial, cujas cartas, por essa época, vinham vazadas, em linguagem áspera, iscadas de bravas e rudes ameaças.

Devendo restringir-me ao assunto que me tracei neste parágrafo, nada direi da Mesa revolucionária, em torno de cuja administração parece que se fêz abstenção total por parte da maioria da Ordem.

Deixemos, portanto, andar o ano de seu governo e saltemos ao dia das novas eleições — 17 de setembro de 1759. Para estas se arregimentara vigorosamente a congregação. O Padre Vila Nova, já agora confirmado Comissário Visitador, antevendo fatal a sua derrota e a de seus amigos, tenta à última hora salvar-se ainda, e lavra, no ato mesmo da eleição a que pelos estatutos tinha de presidir, um protesto inócuo que, sem embargo de certa solenidade, aí ficou letra morta nos registros da Ordem, não produzindo o efeito a que visava o seu autor.

Estava assim redigido:

“Termo de porttesto que fes o Rdo. Pe. Comissario respeito a aSistencia da nova Eleyção que se hade fazer este prezente anno de 1759 p.^a o de 1760 e na forma Seguinte =

Aos dezaSette dias de Setembro do anno de mil e Sette Centos e Socoenta e nove, sendo na caza do Noviciado que tambem serve de Caza do despacho desta venerável ordem 3.^a nesta Matriz de Nossa Senhora da Conc.^{am} desta villa Rica estando junta e congregada no mesmo Deffinitorio e meza da veneravel ordem 3.^a p.^a proceder a fa-

tura da Nova eleyção p.^a servir o presente anno de 1759 p.^a o de 1760 foy dito pello o Rdo. Padre Comissario o Dr. Luis de Almeyda v.^a Nova que elle acestia a fatura da dita Eleyção contra sua vontade pella razão de intender que não tinha Jurisdição do Rmo. Ministro Prov.^{al} a quem não queria desobedecer em couza algúa, e que só aSestia por evitar disturbio e diSençoens que via estarem iminentes entre os Ir-mãos da mesma meza que não comSentirão que elle sahisse do definitorio sem acistir a dita Eleyção a qual declarava não presidir como Vizitador, mas Sim como Comissario acistir. E para constar aSim mandou fazer este termo de protesto que aSignou eu Antonio Fr.^{co} Cam-
pos o escrevy e aSigney no dito Dia, mes, e anno ut supra//*Luis d'Al-
meyda V.^a Nova, Comissr.^o//Antonio Francisco Campos.*" (Térmos
— 31 v.).

A Mesa, eleita nesse dia, ficou assim organizada:

Ministro — O S. Mor Felipe Gonçalves Santiago

Vice Min.^o — Afonso Dias Pereira

Secretr.^o — José da Mota Araújo

Proc. Gal. — Manuel Fernandes da Costa

Síndico — Francisco Xavier de Sousa

Definidores — Manuel Teixeira Sobreira

João Gonçalves Pereira

Baltazar Gomes de Azevedo

Francisco Borges Guimarães

José Ferreira do Amaral

Antônio Gomes da Rocha

Alexandre de Viveiros

José Ribeiro de Melo

Manuel da Costa

André Nunes Ferreira

Pedro da Costa Ferreira

Feliciano José da Câmara

Ministra — Maria Joana Fagundes

Vigário do Culto Divino — Antônio da Silva Braga." (L.^o de Elei-
ções — 17).

Esperávamos que esta Mesa, numa justa desafronta, pusesse imediatamente fora o Comissário que maquinava contra a Ordem. Isto, entretanto, não se verificou. Ao contrário, 10 dias depois de empossada, esquecida de desfeita bem recente, solicita sua confirmação e o faz, encarecendo-lhe o

zêlo e certificando que nenhum outro candidato era mais do seu agrado.

Duas razões, a meu ver, influiram nesta deliberação.

A primeira, o apôio não equívoco que dava o Provincial a Fr. Manuel do Livramento e, por conseqüência, ao seu *alter-ego*, Padre Vila Nova. Qualquer atitude contra êste, no momento, fôra desacertada política.

A segunda razão é que a Mesa aguardava a cada instante a devolução dos novos Estatutos, aprovados e confirmados em Madri pelo Geral da Ordem. Êstes conferiam à Ordem Terceira de Vila Rica uma soma tal de poderes e privilégios que a constituiam na independência quase total das autoridades superiores da Ordem no Brasil — os Provinciais do Rio de Janeiro.

Mostrava-se humildosa e paciente a Mesa, porque estava antevendo além porvindoiras desforras e antegozando o prazer de uma cabal vindita.

Contudo, 16 longos meses irão discorrer ainda, antes que amanheça o dia do ajustar das contas.

Aproveitemos esta pausa e leiamos os documentos seguintes, anotando êstes protestos de submissão e obediência para os confrontarmos ulteriormente com a linguagem que irá empregar a Ordem, quando tiver à mão seus novos Estatutos:

“Meritissimo e Rmo. Sñr. Pe. Min.^o Provincial

Como filhos da Santa obediencia estamos obrigados a seguir a opinião dos nossos Superiores, porque devemos julgar ser fundada em a mais solida razão e verdadeira doutrina como a de V.P.M. Rda., quando nos adverte que o comũ inimigo de nossas almas como leão faminho as deseja devorar, se nos faltar o amparo de V.P.M. Rda. e p.^a que esta floreça e nos secorrer, não seSaremos de rogar a Deos e nosso Santo Patriarca lhe continue húa saude livre de toda a mulestia empregada no serviço de N.Sñr.

Em 4 de 8br.^o deste corr.^{te} mez (*sic*) dia de Nossa Serafico Patriarca tomamos posse deste piqueno rebanho que oferecemos victimas em as aras de sua obediencia a quem como Pay e legitimo Prelado suplicamos por serviço de Deos não desampare, pois lhe está cometido, antes lhe rogamos nos acuda em as advercidades e trebulações que o comũ inimigo custuma subjirir. Relevandonos como Pay as faltas passadas,

remediando os erros prezentes e fucturos; lansando a estes filhos Prodigos sua Paternal benção. Com esta remetemos a V.P.M. Rda. a nos-sa Eleyçāo, ou a Postulação da Meza actual; e juntamente a nomina-ta dos Reverendos Sacerdotes que pedimos a V.P.M. Rda. nos queira comfirmar primeiro e segundo Comissr.^o Viz.^{or} que nos poasa reger e aSestir a todos os actos, Capitulos e mais Exercicios da Ordem.

O Altissimo continue em fazer a v. Rma. mimoso de supriores auxilios de Sua Divina Graça para que estas desgarradas ovelhas etc. O mesmo Deos G.^{de} a V.P.M. Rda. como havemos mister. V.^a Riqua em Meza de 14 de 8br.^o de 1759 as. Subscrita pelo Secretario Joze da Mota Araujo que declarou haver sido esta carta assinada pela Meza.” (Copiador — 13):

“Postulação em virtude da carta retro

Meritissimo e Rmo. Sñr. Pe. Min.^o e mais Pes. do Deffinitorio

Diz o Irmão Min.^o da Ven.^{el} ordem 3.^a da Penitencia de N.P. Sam Fran.^{co} erecta na Matriz de N. Sr.^a da Conc.^{am} de V.^a Rica e com elle todos os Irmãos da Meza prez.^{te} que esta ordem por reconhecid.^o da obediencia que deve aos Prellados da Religião Serafica desta Província custuma sempre nomiar e postular Comissario Vizitador para os rege- na forma das Bulas e Constituições Apostólicas, em todas as Eley- ções desta Província, segundo a Bula do Papa Sixto 4.^o que começa *Romani Pontificis Presidentia*, segundo, digo he devem dar ou con- ceder os ditos Prellados aquelles Sacerdotes que forem mais do seu agra- do. o qual Privilegio se acha comfirmado pela Constituição Novissí- ma do Sñr. Papa Benedito 13 que começa *Paterna Sedis Apostolicae Providentia* e como pella experiecia que elles Supp.^{en} tem dos Reve- rendos PP. em primr.^o lugar o Car.^{mo} Irmão e Comissario autual o R. Dr. Luiz de Almeida Villa Nova e em seg.^{do} lugar o R. Pe. Jozé Frz. Leite- te nosso Cariss.^{mo} Irmão, e em 3.^o e vltimo lugar o Rdo. Pe. M.^{el} de souza Giraldes, nosso Car.^{mo} Irmão. E não podem os Supp.^{en} nomiar outros nem apostular que o prz.^{te} sejão mais do seu agrado pello o incansavel zelo e prontidão que esta Ven.^{el} ordem tem experimentado, P. a V.P.M. Rda. etc. E.R.M.” (Copiador — 13). Assinada pela Mesa eleita a 17-9-759.

Os novos Estatutos, aprovados em Madri a 30 de janeiro de 1760 e confirmados, em Lisboa, pelo Núncio de Sua Santi-

dade, a 12 de março seguinte, sómente a 1 de fevereiro de 1761 foram oficialmente publicados em Vila Rica, conforme o *término de aceitação* já trasladado em outro lugar dêste livro.

Com os Estatutos vieram também as *Letras Patentes*, que, como vimos, outorgavam à Ordem faculdades e privilégios de singular aprêgo.

Robustecida pela posse de armas tão poderosas, podia agora a Ordem lutar e vencer, e para a lide começou de aprestar-se de viseira erguida.

Ante a perspectiva de um revés iminente, projetou o Comissário Vila Nova eliminar ou anular a mais eficiente das armas do adversário — a *Patente das Faculdades*. Lembrou-lhe um recurso extremo, providênciâa infeliz que poderia ter ocorrido a qualquer pessoa, nunca a um sacerdote que prezasse a liberdade da Igreja.

Como sabemos, as *Letras Patentes* foram confirmadas em Lisboa por um Breve da Nunciatura Apostólica.

Entre essa confirmação, a 13 de março de 1760, e a publicação do Breve, em Vila Rica, a 1 de fevereiro de 1761, ocorreria o rompimento das relações diplomáticas de Portugal com a Santa Sé, o que se verificará por lei de 4 de agosto daquele ano que ordenava a observância de outra lei já revogada, de D. João V, de 5 de julho de 1728. (10)

Embora não devesse ter efeito retroativo o decreto de 4 de agosto de 1760, soube-se que o Padre Comissário pretendia invocá-lo contra o Breve da Nunciatura, pelo fato de não o

(10) Como represália contra Roma que se recusava a atender, por fortes razões, o pedido instantâneo de D. João V no sentido de ser elevado ao cardinalato o núncio em Lisboa, Bichi, o monarca português cortou relações diplomáticas com a Santa Sé e publicou a lei de 5 de julho de 1728, na qual, entre outras imposições, proibiu-se impetrarem do Papa, de seus tribunais ou ministros, quaisquer despachos, bulas, breves ou graças, sem expressa licença de el-rei. Normalizadas depois as relações com o Sumo Pontífice, o que se deu em 1732, parece que esta lei foi abolida, pelo menos praticamente. Somos levados a esta conclusão porque, quando Dom José, em 1760, arrastado pelo sectarismo do seu primeiro ministro Sebastião José de Carvalho, rompeu de novo as relações diplomáticas com a Santa Sé, pelas leis de 4 de agosto, ordenou a observância da lei de 5 de julho de 1728, acima referida, o que prova que ela já não estava em vigor. Cf. Cônego Joaquim Maria Lourenço — *Situacão Jurídica da Igreja em Portugal*, pág. 26 — 2.ª ed., Coimbra, 1945.

haverem submetido ao *placet régio*. Desta sorte eliminar-se-ia a Patente que o Breve confirmava.

Desvairado pela paixão esquecera-se o Dr. Vila Nova de que, na qualidade de Comissário, havia assinado, com a Mesa, um termo — o de 5 de fevereiro de 1761 — pelo qual a Ordem assentou sobrestar a execução da Patente pela “implicância que há de ser ou não compreendida a dita aprovação (do Núncio) na proibição do decreto de Sua Real Majestade, que Deus guarde, de 4 de agosto do dito ano”.

Mal teve conhecimento das maquinações do seu Comissário, a Ordem, antes que êle pusesse mãos à obra da planejada anulação, anulou-o a êle, como iremos ver através dos seguintes documentos:

“Sr. Rvmo. Pe. Luis de Almeida Vila Nova — Em 24 de Julho de 1757 foi V.C. ademetido aos santos exercícios desta veneravel ordem com a condição de dentro em hum anno apresentar a Patente a q. se referio V.C. na suplica que fez a esta veneravel ordem em cujos termos e nos do Cap. 1.º § 9.º se procedeo a Meza a coal vniformemente me detremiou avise a V.C. p.^a q. em continente a mande apresentar a mesma meza p.^a na forma dos estatutos desta veneravel ordem ser examinada. D^e. g.^{de} a V.C. m.^s a.^s V.^a Riqua em meza de 12 de Febr.^o de 1761 — De V.C. Irmãos e servos em o Sr. *Felipe Glz Santiago, Min.^o// Domingos Thome da Costa, Vice Min.^o// José da Motta Araujo, Secr.^o// Manoel F. de Carvalho, Proc. G.¹// Bento Leite, Sindioco//*. (Copiador — 14).

E no dia seguinte:

“Sr. R. Pe. Luis de Almeida Vila Nova — Foi Vm.^{ce} por carta do dia de ontem avisado p.^a apresentar nesta veneravel meza a sua Patente por onde era nosso Irmão, ao que depois de ler a carta na prezença de nossos irmãos q. a levarão deo por resposta q. a dita carta não era p.^a Vm. cuja resposta sendo dada nesta meza foi Vm. uniformemente suspenso do cargo de comissario q. tinha nesta ven. ord. o que como não constava de ser nosso Irmão por modo algum, a mesma meza uniformemente deliberou de voto de q. se fez termo q. Vm. se abstivesse de todos os exercícios e funções da ordem the não satisfazer com a apresentação da dita Patente. D.^s g.^{de} a Vm. m.^s a.^s Vila riqua

em meza de 13 de Febr.^o de 1761 a.^s — De Vm. seus veneradores — *Felipe Glz. Santiago*” (e os mais da primeira carta). *Copiador* — 14 v.

E na mesma data da segunda carta lavrou-se, à fl. 41 v. do livro de têrmos, o seguinte:

“Terimo em que se declara a resposta q. deu o R. Pe. Luis de Almeyda V.^a Nova a carta que a Meza lhe escrevo e se declara no termo fl. 40.

Aos treze dias do mes de Fevreyro de mil Settesentos Sessenta e hum nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro-preto em a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Concepção de Antonio Dias da mesma villa em o concistorio da veneravel ordem Terseira de Nosso Serafico Patriarca Sam Francisco em a meza onde se achava presente o nosso Irmão Ministro Felipe Gonsalves Santhiago, Visse Ministro Domingos Thome da Costa e mais Irmãos e sendo ahy pello dito Ministro foi mandado chamar o andador desta veneravel ordem e os dois Irmãos Antonio Antunes Villa verde e..... dos Santos Rios aos quais se tinha determinado a entrega da carta de que o termo fl. 40 faz mensão p.^a q. se entregasse ao Reverendo Padre Luiz de Almeida Villa Nova e lhe pedisse resposta e vindo os ditos Irmãos lhe foi perguntado pello dito Ministro pella resposta da dita carta ao que todos tres uniformemente disserão lhe tinhão entregue na Sancristia desta dita Igreja e que respondera que hia para sua casa que se tivesse resposta a daria ao que segundo os ditos Irmãos na prezença dos mesmos na dita sua caza abrira e que lendoa respondera que a carta não hera para elle que ou quem a trazia se tinha enganado ou quem a mandou e sendo ouvido isto pella dita Meza visto a sua contumassia em não querer satisfazer a dita carta pella q.¹ se lhe ordenava apresentasse a patente por donde hera nosso Irmão 3.^o na forma que determina o paragrafo 9.^o do Cap. 1.^o dos nossos estatutos como melhor se ve da mesma carta copiada no copiador desta Veneravel ordem a fls. e sendo visto o que fica relatado foy dito pello mesmo Ministro e mais Irmãos que nesta desobediencia que tinha feito em não satisfazer na forma determinada na dita carta que se ouvesse por suspenso o dito Comissario para o que correndo o vaso declarandose antes que quem quizesse que fosse suspenso deytasse feijão preto e quem quizesse que ficasse deytasse feijão branco e correndo o vaso geralmente se acharão dezanove feijoins pretos pello que uniformemente o ouverão

por suspenso da ocupassão de comissario visto não apresentar a paciente ou titulo por que hera nosso Irmãos, para o q. se procedesse a eleyçao de novo Comissario na forma dos nossos estatutos para o que sendo avizado na forma dos mesmos o nosso irmão Ministro antecedente o Capitão João de Sequeyra não apareceu neste consistorio rezão por que e na forma dos ditos estatutos se determinou se procedesse na eleição de novo Comissario na forma delles de que para constar mandou fazer este termo. Antonio de Souza Mesquita ex-secretario que o escrevy por molestia do actual Jozê da Mota Araujo e nomeação da mesma meza//*Felipe Glz Santiago, Ministro//Domingos Thomê da Costa, Vice Ministro//Domingos da Rocha Ferreira, ex Ministro//Jozê da Motta Araujo, Secrtr.º//Manoel Frz da Costa, Proc. G.º//Bento Leite, Sindico//Antonio Teixeira Chaves, definidor//Manoel Dias Guim.º, definidor//João Ferr.º da Silva Braga, Vigario do Culto devino//Lourenço Pires Ramalho, ex-Secretr.º//Manoel Ribeiro Alcanede, ex Mestre dos Nov.ºº//Ant.º de Souza Mesquita, ex-Secretr.º //José Per.º da Fonseca, ex-Proc. G.º//Pedro Glz. Lamas, ex-Sindico //Bernardo Glz Veiga,.....//Fran.ºº Jozê Barboza, definidor surrogado//Costodio Fran.ºº Mor.º, ex-definidor//Manoel de Torres Lima, ex-definidor//Manoel Alves de Azevedo, ex-definidor//".*

Só a suspensão, porém, não bastava, não satisfazia cabalmente: impunha-se o afastamento definitivo do protervo adversário que, instalando-se insidiosamente no Comissariado da Ordem, dali tramava contra a sociedade de que, por bem ou por mal, fazia parte.

Perante o Provincial, que o apoiava, articulou a Mesa, entre súplicas e queixumes, as acusações que iriam servir de base à expulsão do inimigo. Essas acusações constam de uma carta de 6 de outubro de 1761, da qual apartamos os períodos seguintes:

"Se aos humildes filhos Ihes é lícito nas maiores perturbações recorrer ao melhor Pai e Prelado, como doutamente nos insinuou V.P. M. Rda. na sua carta de 29 de abril, ibi = Os filhos não devem ocultar nada aos pais quando êstes lho inquirem para utilidade sua = e assim permita-nos a religiosa modéstia de V.P.M. Rda. o dizermos que não é nossa intenção caluniar a quem com estranho procedimento nos desatendeu, só sim desafrontar a inocência violada, e *inda supondo-a*.

como publicamente se diz, acreditada na presença de V.P.M. Rda., porque sempre as justificações são mais vagarosas do que as queixas.

Ambicioso, fraudulento, temerário e sem acôrdo subiu à presença da Majestade Fidelíssima, pelo seu Desembargo de Paço dessa Cidade, o Rdo. Luís de Almeida Vila Nova, Comissário que foi desta Venerável Ordem, sem apresentar patente de Terceiro em todo o tempo que serviu, com uma sua iníqua petição, na qual em substância denunciando requeria que a concurso de mais irmãos de Mesa sublevadamente fôra lançado fora do atual exercício de Comissário por querer impedir, *como fiel vassalo*, a observância de uma Patente de graça do nosso Reverendíssimo, por esta vir *in forma Brevis* pelo Eminentíssimo Senhor Núncio: e para colorir esta aleivosia dizia por conclusão no seu requerimento que por se achar sem acôrdo do que devia obrar, se lhe mandasse passar sua Provisão para apelar (sem dizer de quem nem para quem); e não sucedendo no despacho os efeitos do prêmio que por meio de confisco imaginava pertencer-lhe, sem atenção à sua irregularidade; por isso ambicioso: mandou o Desembargo por seu despacho responder a esta Venerável Ordem com o prazo de três dias, cuja intimação se lhe fêz por requerimento do mesmo, e por isso fraudulento: de cuja resposta resultou mostrar esta Venerável Ordem por documento autêntico o *térmo assinado pelo mesmo recorrendo denunciante*, no qual se declarava que sómente se observariam nesta Venerável Ordem os Estados aprovados com aprovação distinta e que de nenhuma forma se usaria da Patente *in forma Brevis*, na qual se concediam vários indultos e graças, e que esta ficaria sem uso algum, como com efeito está (remetendo-se para a Côrte, o que assim se fêz) sem que primeiro Sua Majestade Fidelíssima o determinasse; acompanhou a mesma o documento de uma petição, que com a mesma Patente se mandou ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela, insinuando-nos proferiu seu despacho em 19 de Fevereiro do teor seguinte: "Recorram a Sua Majestade pela Secretaria dos Negócios do Reino", e assim se obrou: e se por êstes e muitos outros documentos se mostra temerário por subir a tão supremo Tribunal com uma temerária infâmia e sem acôrdo, por se não lembrar do que fez e obrou, devendo-se também considerar réu no caso que houvesse culpa: todos êstes fatos com maior individuação e clareza se acham há tempos deferidos pelo Desembargo com o final despacho do teor seguinte:

Passe Provisão para apelar do caso que tende sobre o Ministro e

mais oficiais, sem embargo da resposta do Procurador Geral": e assim se ficou sem mais estrépito. Como acima dizemos, se acham na mão do Guarda-mor da Relação dessa cidade, o qual com facilidade os há de confiar a V.P.M. Rda., dos quais verá a razão ou sem razão que tivemos para sua expulsão, além dos mais fatos monstrativos e verídicos, com as demais circunstâncias ocorrentes e de tudo fará V. P.M. Rda., com a sua discreta ponderação, discurso certo para dêle melhor conhecer do que da pena com as vozes.

Esta nossa representação não é, Senhor e Prelado nosso, movida do nosso padecer, só sim por querermos justificar sem culpa as infâmias com que os êmulos perturbadores da paz, sugeridos pelo comum inimigo, argüem a esta Venerável Ordem, fazendo-a por isso odiosa no lugar aonde não chega o conhecimento da verdade....."

Bem que o documento supra fale de expulsão como realizada, esta, de fato, se verificou mais tarde e a ela se procedeu com certa solenidade. Daqui a pouco o veremos. Para ato de tanta ponderação quis a Ordem, ao que parece, prover-se de sobejas razões.

Havia o Dr. Vila Nova, quando em funções de comissário, transferido para sua residência e retido em seu poder alguns livros espirituais pertencentes à Ordem, não os devolvendo mesmo quando privado ou suspenso do emprêgo.

À Ordem que os reclamava deu o Padre a resposta seguinte:

"Muito Reverendo Padre Comissário, Senhores Ministro e mais da Meza = Em dizer o Vigario do Culto Divino que eu tinha em meu poder alguns livros pertencentes a essa Veneravel Ordem, não faltou a verdade; mas faltou a ella em dizer que eu não queria entregalos, porque nunca mos pedio. Sim, podera dizer com verdade (mas por alheya noticia) que pedindoseme estes livros, respondi que elles costumavão estar em poder do Reverendo Comissario, a cujo exercicio pertencião e que suposto eu estava privado dessa ocupação. era por meyo illegitimo e espoliativo, cuja materia queria disputar judicialmente e que sem a ultima resolução judicial não entregava os livros: Isto foi o que respondi e novamente respondo a vossas mercês que enquanto não houver a ultima decisão da causa que com vossas mercês trago em juizo, não entrego os ditos livros. He o que se me oferece

dizer a vossas mercês que Deos guarde muitos anos. De vossas mercês servo e criado — *Luís de Almeida Vila Nova.*” (*Copiador* — 23). Transcrita a 8 de fevereiro de 1762.

Estavam cheias as medidas. Esgotara-se a paciência da Ordem. Já em Mesa de 31 de janeiro fôra discutida e ficara assentada a expulsão. Em 18 de fevereiro, o Procurador Geral Bernardo de Araújo Franco justificou-a com os itens constantes de uma petição que apresentou e leu em Mesa daquela data e que falava assim:

“Requerimento que em Definitório Geral fêz o irmão Procurador Geral Fiscal Bernardo de Araújo Franco em o dia 18 de fevereiro de 1762.

Senhores do Definitório Geral: O motivo que tive para requerer este geral definitório como Procurador Geral Fiscal desta Venerável Ordem foi a obrigação que julguei tinha de expôr na presença de Vossas Caridades a licenciosa (*sic*) e Temerária ousadia com que o Rdo. Luís de Almeida Vila Nova, Comissário que foi, em ódio da sua justa expulsão, como consta dos têrmos dela, sem atenção a conveniência que na mesma Ordem obteve e inda ao hábito que professa com fraudulosa ingratidão se opôs a abulir e aniquilar, e privá-*la* de tôda sua jurisdição, pondo em contínua perturbação e escândalo geral de todos o seu místico corpo, como é público e a VV. CC. muito bem constante, e agora por este manifestamente se expõe.

Pública se fêz a injúria que o Rdo. Suplicado no tempo de Comissário por paixões particulares, fêz tomando a conta de todos os livros desta Secretaria acompanhando ao Irmão Secretário Antônio Francisco Campos com dois oficiais pelas ruas públicas por despacho que, em nome do Rdo. Visitador Frei Manuel do Livramento, alcançou de sua Excelênciá Reverendíssima com narrativa falsíssima e com êle fazer embargo no cofre, o que com efeito se fêz na mão do Irmão síndico João Soares de Carvalho, fazendo-se por isto senhor de tudo, independente, com tôda a jurisdição da Ordem, o que muito admirou a todo o continente.

Item — É bem sabida a discórdia que nas duas eleições a que assistiu, originou fazendo fôrça para que se não fizessem, com pretexto de se não poder fazer por não ter licença do Ministro Provincial, supondo nulidade tudo a fim de a deixar devoluta para de moto pró-

prio a fazer o mesmo Ministro Provincial, com prejuízo do patrimônio desta Venerável Ordem, que são as esmolas de Mesa, e inda privação de jurisdição e regalias.

Item — Não é de menos momento o dizer pùblicamente que com meia fôlha de papel deitava abaix a tôda esta Venerável Ordem, e que só queria se observasse o livro novo feito com menos lizura sómente para destruição desta Venerável Ordem, como bem se tem experimentado, o qual também requeiro fique sem uso, nem observância, como até o presente tem estado, ficando no arquivo desta Venerável Ordem em perpétuo silêncio.

Item — Para conseguir o que dito tinha se foi queixar a Sua Excelênci Reverendíssima argüindo a esta Venerável Ordem culpas muito indecorosas e alheias da verdade, para que o mesmo Senhor a mandasse suspender de todos os seus atos de Comissário parábola de que pùblicamente usava dizendo que para sempre se haviam de fechar as portas da Ordem, intimando a todos por esta frase o seu bom zélo, e aumento que esta Venerável Ordem muito desejava, e não surtindo o seu desejado efeito.

Item — Se queixou ao nosso Ministro Provincial com imposturas pouco decentes afiando-lhe (*sic*) procedimento desta Venerável Ordem, e que a criminasse por respeito da Patente do Nossa Reverendíssimo ser confirmada pelo Eminentíssimo Núncio, por ser compreendida em o Decreto; do que êle Rdo. Suplicado também se tinha queixado ao Exmo. e Rmo. Senhor Bispo, e agora denunciando o tinha feito por requerimento ao Desembargo do Paço da Relação daquela cidade e isto por ser a Patente e Estatutos alcançados com grande privação da jurisdição religiosa que êle muito estimava e por isso nunca quisera assinar Comissário Visitador, e além disto mandou citar por uma vez o Irmão Secretário por despacho do Cônego Visitador, e outra vez por despacho do Dr. Vigário da Vara, tudo a fim de se pôr em juízo os livros desta Venerável Ordem, coisa que nunca se viu, nem se pratica; animando-se temerariamente a dar uma denúncia de crime considerável.

Item — De fato é sabido o ter requerido ao Desembargo do Paço, denunciando uma Provisão, cujo traslado requeiro se leia neste mesmo ato, pois nela contém a qual citou aos oficiais da Mesa imediata, aos quais mandou o Desembargo, por seu despacho, responder de cuja

resposta dada não houve atenção a denúncia, só sim a apelação por Provisão que se passou.

Item — Com a mesma Provisão tem mandado citar a Mesa atual para seguimento de sua apelação e vendo êle Rdo. Suplicado que esta não fazia caso da tal citação, e isto não correspondia ao seu intento, e excogitando nova idéia mandou citar por uma petição simples sem mais atenção ao Irmão Secretário, para que dentro em vinte e quatro horas, debaixo da pena de prisão, pusesse na mão do Escrivão os livros dos térmos e Estatutos, Copiador e Eleições, não servindo êstes mais do que para o bom regime e regular observância desta Venerável Ordem, além de contarem coisas de muita ponderação e segrêdo, no que inda se está litigando.

A vista desta e outras muitas culpas e queixas, e prejuízos que por modéstia se omitem, se tem feito o Rdo. Suplicado perturbador e inimigo comum desta Venerável Ordem, deixando por isto ser membro dêste corpo (se é que válidamente o foi) e inda empreendendo deslustres; tanto se jacta de desacreditar a jurisdição da Venerável Mesa, que por ignorância invencível, nascida do seu bom ânimo se supõe Comissário, como consta mais claramente de uma carta escrita a Venerável Mesa, a qual requeiro se leia; e para que esta Venerável Ordem se isente de tais ardis e semelhantes perturbações e discórdias para o tempo futuro requeiro ao Sr. Irmão Ministro que, correndo o vaso, sem que haja sôbre êste meu requerimento disputa alguma, só sim por êle se determine se há ou não fazer-se térmo de que em tempo algum não haja o Reverendo Suplicado de ser agregado ou admitido a esta Venerável Ordem por Mesa alguma, debaixo da pena de nulidate e de ficar reconhecida por perturbadora da paz e responsável a todo o dano que se seguir àquela que o contrário do que aqui se determinar pelos votos em contrário obrar, fazendo-se de tudo isto térmo no livro dêles: e para que em todo tempo conste dêste meu requerimento, também requeiro se copie na mesma forma no Copiador// *Bernardo de Araújo Franco, Procurador Geral//*. (Copiador — 22).

Dez dias depois, a expulsão verificou-se solenemente, como relata o térmo que segue, com o qual absolvo êste longo e desinteressante parágrafo:

“Termo em que expulsão ao Pe. Luiz de Alm.^{da} vila Nova e não será mais admitido, etc.

Aos vinte e oito dias do mes de Febr.^o de mil Sete Sentos Sessenta e dois annos no Consistorio desta Matriz de NoSa Sr.^a da Conceyção desta V.^a q. serve de Caza do despacho desta veneravel Ordem terceyra da Penitencia de NoSo Pe. Sam Francisco se achavão prezentes o Rdo. Pe. ComiSario o Dor. Manoel Pinto Freyre, Irmão e Cap.^m Antonio Glz Ferr.^a com toda a meza actual e os mais discretos e graves q. nesta veneravel Ordem tem servido geralm.^{te} comvocados por termo q. p.^a isso se fez e em prezensa de todos apresentou o Ir. procurador geral Bernardo de Ar.^o Franquo hum Requerim.^{to} escrito em huma folha de papel q. logo leo em voz alta e Inteligivel q. todos preSeberão e ouvido por todos o q. o dito Requerim.^{to} continha q. em substancia nera Requerer Instantemente como procurador geral e Fiscal desta Ordem q. o Rdo. Luis de Almeyda Vila Nova nunqua em tempo algum por Meza prezente ou que no tempo foturo haja de ser, possa ser admitido nem agregado e inda conhecido por Irmão por ter aniquilado e fulminado crime grave e com suas Iniquias çitaSõis pertendendo destruir a esta veneravel ordem e a todo o seu mistico corpo por todos os modos como melhor consta do Requerim.^{to} prezente e copiado no libro que serve de Copiador a fl. 22 e porque concluia o Requerim.^{to} que o Sr. Ir. Min.^o sem disputa alguma mandasse correr o vazo: o que assim se detremiou; sendo elle mesmo o primeyro botante como Min.^o e votando todos os que prezentes se achavão logo por mim Secretr.^o foy despejado o vazo sobre huma folha de papel na prezencia de todos; e distinguindo huns dos outros se achou Julgando com munta pluralidade de votoz que na forma requerida em perpetuo se observasse como perturbador e comum inimigo desta Veneravel Ordem e por isso indigno de ser membro della com cominação de que a Meza que o contrario obrar fique reconheSida por perturbadora da pas responsavel a todo o prejuizo: e outroSim que o livro com capa de veludo instrom.^{to} de todas estas discordias ficasse como ao prezente sem uso algum p.^a sempre e so sim revalidavão (se necessario era) a accytação e observação dos estatutos: e por este p.^a todo sempre firmes e valiosos e como assim o detriminavão mandarão fazer este termo em que todos aSinarão comigo Secretr.^o = E outroSim requereo mais o dito procurador que hera necessario comprarse as Cazas do Sarg.^{to} Mor João de Serqr.^a p.^a nela se fabriuar a Capela coando se fizer e correndo o vazo com fabas pretas e branquas sahio a flux se

comprasem as ditas caças p.^a nelas se fabriquar a dita Capela coando houver ocazião. = E outroSim ordenarão que se satisfizesse ao Ir. Manoel Vr.^a tudo aquilo que tinha gasto com os negossios da ordem e despendido nos requerim.^{tos} que a beneficio dela tem obrado e que pela sua conta se lhe satisfizesse; e se observasse as Letras patentes novamente vindas do nosso Rmo. Geral e lidas e publicadas neste definitorio geral e de como tudo assim ordenarão e detriminirão assinarão comigo Secretr.^o no dito dia, mes e anno era *ut supra* = Continuando tudo no mesmo acto em prezença de todos com preposições e votos distintos tão somente firme concluia sô aSinatura de todos por ivitar tanta distinção e p.^a q. este e nenhum tempo possa fazer duvida alguma me mandarão fazer esta declaração que eu Joze da Motta Ar.^o Secretr.^o actual escrevi e aSiney — *Joze da Motta Araujo — Secretr.^o // o Pe. Manoel Pinto Fr.^e, Com. Viz^{or} // Antonio Glz Ferr.^a, Ministro.*” (e mais trinta e nove assinaturas) *Livro de Têrmos* — 53 v.

E não mais se falou no Padre Vila Nova. (11).

3.^o — LUTA COM OS PARDOS DO CORDÃO

Depois de sua conversão, São Francisco, em memória da Paixão de Jesus Cristo, cingiu-se com um àspero cordão e não mais o abandonou até a morte.

Posteriormente, êsse cordão, branco e com três nós, veio a se transformar numa das peças do hábito franciscano.

São Domingos, refere Wadding (12), recebeu êsse cordão das mãos de São Francisco e, por devoção ao Santo, nunca mais deixou de trazê-lo debaixo do próprio hábito. Inúmeros fiéis seguiram o exemplo de São Domingos, desenvolvendo-se assim o culto dêsse cordão.

Pela bula *Ex supernae dispositionis* (19-XI-1585) erigiu

(11) No livro de Receita e Despesa (ano 1759) fl. 33 v. está registrado: “P. q despendeo com o Rdo. Dr. Luis de Almeida vila Nova de Esmolla de dois Sermôis q. pregou na Semana St.^a do presente ano, por Esmolla que mandou dar a Meza p.^a a dita função — 43\$200”. Era, pois, pregador o malaventurado sacerdote.

(12) Frei Lucas Wadding, franciscano irlandês (1588-1657). Educou-se e professou em Portugal. Aperfeiçoou sua cultura em Salamanca. Teólogo, historiador e poeta. Vasta a sua produção literária e científica. Faleceu em Roma, onde estava a serviço de Castela.

o Papa Xisto V a *Arquiconfraria do Cordão* com sede na basílica do Convento de Assis, enriquecendo-a, no ato da fundação de muitas indulgências. Conferiu, pelo mesmo documento pontifício, ao Geral dos Conventuais a faculdade de erigir Confrarias do Cordão nas igrejas de sua Ordem e agregá-las à Arquiconfraria de Assis. Xisto V ainda, pela bula *Divinae caritatis* (29-VIII-1587), concedeu-lhes novas indulgências e autorizou o Geral dos Frades Menores para estabelecê-las em suas igrejas, nos lugares onde não houvesse Conventuais. Paulo V nas bulas *Cum certas* (2-III-1607) e *Nuper Archiconfraternitati* (11-III-1607) aboliu todos os favores espirituais até então concedidos a essas confrarias para, nos mesmos atos, conferir-lhes novas e mais amplas indulgências. Clemente X confirmou estas bulas pelo breve *Dudum felicis* de 13 de julho de 1673.

Finalmente, Bento XIII, na constituição *Sacrosancti Apostolatus* (30-IX-1724), outorgou ao Ministro Geral dos Conventuais a faculdade de erigí-las nas igrejas não pertencentes à Ordem, mas nos lugares em que não residissem franciscanos.

Posteriormente, já no século XIX, novos favores e indulgências vieram opulentar o patrimônio de graças e mercês espirituais dessas confrarias.

Cerca do ano 1760, a *Arquiconfraria do Cordão* foi instituída no bispado de Mariana, nas paróquias de São João del-Rei, Sabará, Mariana e Vila Rica.

Nessa instituição, entre nós, uma singularidade houve que se deve frisar, e que só encontra explicação no meio social da época. Enquanto por todo o orbe católico a Arquiconfraria era destinada a agremiar os fiéis de tôdas as raças e condições que a ela quisessem pertencer; no bispado de Mariana em seus quadros só se inscrevia a gente parda. Talvez haja presidido êsse espírito no estabelecimento das confrarias, em Minas, a necessidade de satisfazer a devoção de uma numerosa classe de fiéis, os quais encontravam sistemáticamente trancadas à sua piedade as portas das Ordens Terceiras. Pode ser também que andasse aí o capricho do fundador, ou o seu desejo de ganhar a estima de uma vasta porção dos habitantes da capitania.

Esse fundador fôra o Dr. Matias Antônio Salgado, vigário

de São João del-Rei, cujo crédito andava seriamente comprometido, ao menos diante do bispo diocesano. (13)

Também os Provinciais não o tinham em boa conta. Frei Inácio da Graça, coxeando embora na linguagem, chamou-lhe, um dia, "autor apócrifo" dessas instituições em Minas.

A *Arquiconfraria*, em Vila Rica, foi fundada na igreja de São José, da freguesia do Pilar. Como se infere do que acima ficou dito, eram pardos todos os seus membros.

A 2 de agosto de 1761, data em que no calendário franciscano se festeja Nossa Senhora dos Anjos e se lucram as indulgências da Porciúncula, realizaram os pardos do Cordão a sua primeira festa. Uma solene procissão percorreu as ruas da

(13) Dom Frei Manuel da Cruz refere-se a esse sacerdote em algumas de suas cartas. Numa delas, de 1752, endereçada ao Dr. Fernando José de Castro, deputado da Mesa da Consciência e Ordens, dizia o seguinte: "Cheguei do Maranhão a este novo bispado de Mariana, e tanto que me deu lugar a gravíssima queixa com que cheguei, pus a concurso as igrejas coladas que estavam vagas antes da minha residência, por ordem de Sua Majestade, e também a tive para informar sobre a divisão de alguma freguesia que fosse necessária, e depois de ter mandado pôr editais, e ter informações de que era preciso informar sobre a divisão da freguesia de São João del-Rei, chegou o Padre Matias Antônio Salgado, em que Vm. me fala, e me apresentou uma carta de apresentação de Sua Majestade para a tal igreja e como as Resoluções de Sua Majestade servem umas de exemplo para outras, lembrado do que se tinha passado no Bispado do Maranhão, duvidei colá-lo, ocorrendo-me seria obreptícia e subreptícia a tal Apresentação, porque não podia persuadir-me que fosse consultado o dito Padre pelo Tribunal da Mesa da Consciência, tendo-se por ele expedido ordem para se pôr a concurso neste Bispado; mas, isto não obstante, disse ao novo Provido que o colaria na igreja, fazendo ele termo de estar pela divisão que Sua Majestade fosse servido fazer, pois tinha ordem para informar sobre ela; não aceitou: disse-lhe mais que, por evitar-lhe prejuízo, o proveria em um bom curato, no entanto em que eu e ele dessemos conta a Sua Majestade; não quis e com tal soberba que não quis dizer Missa, oferecendo-lhe eu para isso licença; enfim dei conta, recorrendo à Majestade para que resolvesse o que fosse servido a respeito da divisão, entendendo que ainda ao mesmo Soberano são lícitos e permitidos os recursos e o dito Padre foi para Lisboa, onde em lugar de dizer o que tínhamos passado e fazer seus requerimentos com decência e modéstia desabafou a sua paixão em proferir e publicar calúnias e falsidades contra a minha reputação, e conseguiu o ser colado na dita igreja sem divisão, sendo esta precisa pela sua grande extensão e numeroso povo, ficando privados dela opositores naturais e residentes neste Bispado, e nêle têm feito relevantes serviços, não tendo feito nêle alguns o Padre Matias Antônio Salgado e os que fêz em Portugal foi na Companhia donde foi expulso". (*Copiador de Dom Frei Manuel da Cruz — 151*).

vila. Ostentaram-se nesta solenidade armas e insígnias franciscanas, que os Terceiros de Antônio Dias entendiam serem privativas de sua Ordem.

Iludiam-se êsses Terceiros. A Arquiconfraria do Cordão era uma instituição franciscana, perfeitamente canônica, que podia estabelecer-se em qualquer parte do mundo católico, fundada que fôra pelo Chefe da Igreja.

Devia ter sido legalmente instituída na diocese, aliás tê-la-ia fulminado com as penas eclesiásticas o bispo diocesano, então um dos mais zelosos e escrupulosos bispos que têm regido a igreja marianense. Tinha, portanto, incontestável direito de usar as armas e insígnias da Ordem Franciscana.

Intumescidos, porém, por êsses privilégios e favores com que acabava de agraciá-los o Geral da Ordem, não podiam sofrer os nossos Terceiros que uns “audaciosos mulatos” corressem com êles em regalias da Ordem.

Assim enfundados, propõem no juízo local uma ação contra os arquiconfrades, *os pardos do cordão*, como por irrisão lhes chamavam.

Eis na íntegra a petição inicial dos Terceiros:

“Diz o Ministro, Procurador Geral e mais Irmãos da Veneravel Ordem Terceyra de São Francisco desta Villa, que estando de posse há mais de dez annos de fazerem as funçōens da mesma ordem e a sua porcissão de penitencia em que levão a Cruz da mesma com os braços em cruz do Santo Patriarca e JEZUS Christo, armas e insignia propria e privativa da mesma ordem por dispoziçōens Apostolicas, e uso geralmente intruduzido nas mais ordens e sendo assim sucedeu que no dia de hontem dous de agosto de mil setecentos sessenta e hum introduziram os Pardos desta Villa intitulados da carconfraria do Cordão húa porcição solemne que com ella serquirão a villa, levando por principal insignia na ditta porcição húa similhante cruz chamada da Penitencia de que uzam os Suplicantes e a sua Ordem, e para mayor es- candaloo e força notoria formarão tambem húa figura ou corpo de noviciado, isto he, de mulatos sem Balandraos e sengido o cordão sobre as caçacas, o que só he permittido aos novissos das ordens terceiras que estão no anno de sua aprovação e sem professarem e de nenhūa forma aquelles que não tem entrada por recepsão de Abito no noviciado ou porfição, e só sim húa só Bensoa no cordão quando se lhe

lança e tudo isto fazem afim de perturbarem as regalias da Ordem e querer lhe usurpar por este modo a posse pacifica em que estão à tantos annos no que lhe cometem força e expolio em uzarem de insignias e armas e o demais que só compete aos Suplicantes e não aos Suplicados e nestes termos querem fazer citar a Theodozio Remordes como procurador que diz he da ditta confraria e na falta deste ao ministro ou vice Ministro della e hum na pessoa dos outros, bastando qualquer dos nomeados que se citem, sendo estes ultimos João Baptista de Abreu e Francisco Alexandrino que ocupão os maiores cargos e protestão os Suplicantes somente tractar neste lugar de possessorio afim de serem desforçados e conservados na sua posse// Pede a vossa mercê lhe faça mercê mandar se cite qualquer dos Suplicados e na forma ditta para verem jurar testemunha sobre a ditta força que tem cometido e serem condenados a que mais não uzem das insignias privativamente da ordem dos Suplicantes nem de suas armas e em todos os prejuizos e danos// E Receberá mercê//

Despacho = Citados os Suplicados, justifiquem// Souto//.”

Os Suplicados foram intimados a 4 de agosto de 1761.

= Depoimento de uma das testemunhas da Ordem Terceira=

“Jeronymo de Souza Lobo morador nesta Villa que vive de seu officio de selleyro de idade que disse ser de trinta e douz annos pouco mais ou menos, testemunha a quem o dito Inquiridor (14) deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pos sua mão direyta prometteu dizer verdade, e dos costumes disse nada// E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição dos Suplicantes disse que sabe pelo ver e ser constante e notorio nesta villa que na tarde do dia douz do prezente mes de Agosto fizerão os Pardos desta villa intitulados Archiconfrades do Cordão húa solemne Porcissão pelas ruas publicas da mesma vila levando por primeyra insignia della húa cruz similhante a de que uzão os Suplicantes nas suas Porcissões publicaz com os braços em cruz do Santo Patriarcha e JESUS Christo e ao pé desta se seguia logo hum corpo de noviciado e aos mesmos Pardos sem habito algum e somente suas cazacas e hum cordão cingido por cima dellas o que só se permitte aos noviços das Ordens Terceyras quando sahem fora em Porcissão antes de professarem e mais não

(14) O inquiridor do juízo da Ouvidoria = João Pinto de Azeredo.

disse da ditta petição que toda lhe foi lida e declarada pelo ditto Inquisidor com quem asigna perante mim José Caetano Pereyra, Escrivam do judicial que a escrevy = Azevedo = Jeronymo de Souza Lobo//."

Não há no arquivo de São Francisco um documento, sequer, relativo à defesa dos pardos. Sua causa, no entanto, devia ter sido bem patrocinada, visto como decidiu a seu favor o Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca com a sentença do teor que segue:

"Vistos estes autos & o que tudo visto, e dispoziçõens de direyto segundo as quais para se obter no interdicto intentado hé essencialmente necessario que se prove não só a posse do Autor mas que fora spoliado desta e supposto se prove aquelle requezito não se faz certo que os Reos lhes irrogassem spolio ou perturbação que se não pode conciderar por estes levarem a sua Procissão hua cruz em tudo similhante á dos Autores, porque similhante acto não hé abdicativo ou turbativo da posse dos Autores por conservarem estes ainda a faculda de do uzo de insignia tão sacrosanta, termos em que como pelos Reos uzarem desta não ficão os Autores privados da sua posse se não pode conciderar por essa causa spolio e muito mais quando os Autores não podem ter mayor juz um semelhante regalia do que os Reos, porque se a Ordem daquelles logra similhante faculdade por ser Franciscana, também a Archiconfraria dos Reos como instituhida debayxo dos mesmos privilegios seraficos, lhe não deve ser denegado similhante beneficio, porque a diversa qualidade dos Autores e Reos não pode ser suficiente para impedir o uzo da insignia tão sacrosanta e suposto por alguns Doutores se faculte manutenção em similhantes materias só procedem a respeito da propria Igreja, porque o direito da Parochialidade obriga a que ninquem possa uzar de similhante insignia e só a propria Igreja, porem fora deste cazo, assim como os Autores sem direyto uzam de similhante insignia, tambem não ha razam para que se denegue aos Reos nem os actos destes revestidos de devoção e fervor se podem conciderar spoliativos da chamada posse em que os Autores fundamentão a sua accão: Portanto e o mais que dos autos consta julgo carecerem desta e paguem os Autores as custas dos autos. Villa Rica dous de janeyro de mil setecentos e sessenta e dous.//Joseph Pio Ferreyra Souto."

Como era natural, rejubilaram os do Cordão, e folgaram com a derrota do poderoso adversário. Folgaram talvez de mais.

Em três linhas de uma carta que a Ordem escreveu ao Provincial estão resumidamente descritos os excessos que os pardos praticaram. Embora não se saiba e nem é já fácil saber para que lado iriam, na pendência, as simpatias de Vila Rica, é lícito, contudo, conjeturar que ela teria rido, senão gargalhado, à custa da altiva corporação. A coisa com efeito tem graça.

“Vamos por esta (é da aludida carta) aos pés de V. Rma. a expor-lhe que nesta vila levantaram os homens pardos uma Arquiconfraria do Cordão do nosso Santo Patriarca, na capela de São José, consistindo a sua criação em trazerem hábitos fechados, capas e capuz e o cordão mais grosso do que os dos Terceiros e ainda dos Religiosos. Na primeira procissão, que fizeram, saíram com a cruz e armas do nosso Santo Patriarca, do que procedeu esta Venerável Ordem demandá-los por uma fôrça, no que tiveram os ditos pardos provimento e de alegria foram uma noite à casa do nosso irmão Procurador Geral, que então era, com violas, pandeiros e adufes, metê-lo a bulha e fazer quantas zombarias quiseram....”

Picaresco, não há dúvida! E a vila teria comentado largos dias a ferina irreverência.

Da sentença apelou a Ordem, a 8 de janeiro, poucos dias depois, para a Relação do Rio de Janeiro, onde teve “melhoramento”.

Agravaram os da Arquiconfraria para a Casa da Suplicação. Corria já o ano de 1765.

Em 1777, como veremos, estava a causa paralisada em Lisboa, no referido tribunal.

E' interessante, a meu ver, a correspondência que, a propósito desse pleito, se trocou entre a Ordem e a Província.

Receioso de enfadar o leitor, darei de parte dessa correspondência apenas alguns extratos, os que tocam diretamente ao assunto.

De uma carta do Provincial Frei Manuel da Encarnação, datada a 27 de maio de 1762:

“Recebi o papel com os provarás do Libelo que VV. CC. justamente puseram contra as loucuras e temerária ousadia dêsses par-

dos. Estão bons e doutamente ponderados; ficam em meu poder para fazer o que puder na matéria, quando venham por apelação ou agravio para esta cidade; cá está o mesmo pleito da Ordem da cidade de Mariana; falei aos três desembargadores a quem compete; são amigos e ficaram de fazer justiça, porque era um desaforo, como um afirmou tinha visto no Rio das Mortes; porém que lhes parecia que não estava bem fundado o agravio, por falar só na procissão e não em os mais abusos, como VV. CC., suponho será sobre tudo; vai a procuração que VV. CC. me pedem e de boa vontade lhes mando para que persigam com todo fundamento a tôdas as loucuras a que deu princípio a imprudência do Rdo. Vigário do Rio das Mortes."

De outra carta do mesmo Provincial, de 6 de setembro, ainda de 1762:

"O pleito dos pardos da cidade de Mariana caiu nas mãos do desembargador o Capelo cadoz (15), e explicável e a minha doença que dois meses me dilatou na cama foi a causa de o não prosseguir e de mais, porém, ontem em casa do Doutor Chanceler e outros mais desembargadores que se achavam, lhe falei, de sorte que pedindo-lhe perdão, prometeu que logo já o despachava, e entendo que bem, porque eu lhe repeti o que ele mesmo tinha dito, a saber, que essa história dos pardos era um desaforo grande; quando vier esta sua causa, escrevam VV. CC. ao seu procurador que veja se pode cair na mão do desembargador Silva, ou do Intendente Geral, aos quais, como especiais amigos deixo esse negócio recomendado, ou também ao desembargador ouvidor de crime, ou do cível; já lá mandei segunda procuração e com a nova cláusula que se pediu".

A apelação dos Terceiros seguiu para a Relação do Rio de Janeiro em 1763, como se infere do período seguinte, extraído de uma carta do já mencionado Fr. Manuel da Encarnação, de 8 de julho de 1763 (*Copiador* — 34 v.):

"Logo que recebi fui à casa do escrivão Noronha, que é meu amigo, a pedir-lhe que se não distribuísse esta causa de sorte que não caísse esta causa no cadoz do Desembargador o Capelo, como caiu a da Cidade de Mariana, donde nunca mais saíra por mais empenhos

(15) Teria dito melhor: "caiu no cadoz do Desembargador Capelo".

que lhe tenho metido; basta que o Sr. Chanceler, muito meu amigo, lhe falou com empenho; sempre diz que sim, desculpando-se com o muito que tem que fazer sobre os Padres da Companhia por ordem de El-Rei".

Fr. Inácio da Graça, sucessor de Fr. Manuel da Encarnação, escrevia à Mesa, em 21 de janeiro de 1765, o seguinte, que destaco de sua longa carta:

"Na mesma carta me recomenda o Rmo. (Ministro Geral da Ordem) que extirpe os abusos das Confrarias do Cordão que, sem legítima autoridade, erigiu nessas Minas o Dr. Matias Antônio Salgado; e para este efeito remeto a VV. CC. êsse manifesto feito em resposta de uma carta escrita pelo Dr. Teodoro Ferreira Jácome ao Provincial meu antecessor, o qual deixando de responder em tempo oportuno permitiu com o seu silêncio que se radicassem tanto os abusos, para crescerem mais as contendas. Nêle se mostram as nulidades das ditas confrarias e invalidez das suas ereções; que os confrades não lucraram indugência alguma por serem criados por autor apócrifo.

Rogo a VV. CC. que façam público o dito manifesto para que a todos se faça notória a sua verdade, e quando nem assim este remédio aproveite, nem queiram desistir os confrades de trazerem hábitos talares, manto, capelo e corda grossa, nem queiram deixar as denominações de Ministro, Síndico e as mais pertencentes à Ordem Terceira, de que usam nas suas Mesas, VV. CC. me avisem para usar de outro remédio."

A carta que segue é da Mesa e vai na integra:

"Rmo. Sr. Ministro Provincial Fr. Inácio de Santa Rita Quintanilha = A graça do Divino Espírito Consolador assista a VP.Rma. com os seus auxílios para nos mandar a seráfica bênção e determinar as ocasiões em que lhe obedecemos. Vamos por esta aos pés de V. Rma. a expor-lhe que nesta Vila levantaram os homens pardos uma Arquiconfraria do Cordão do nosso Santo Patriarca, na capela de São José, consistindo a sua criação em trazerem hábitos fechados, capas e capuz e o cordão mais grosso do que os dos Terceiros e ainda dos Religiosos. Na primeira procissão, que fizeram, saíram com a cruz e armas do N. Santo Patriarca, do que procedeu esta Venerável Ordem demandá-los por uma força, no que tiveram os ditos

pardos provimento, e de alegria foram uma noite à casa do nosso irmão Procurador Geral, que então era, com violas, pandeiros e adufes, metê-lo a bulha e fazer quantas zombarias quiseram: recorreu esta Ordem à Relação dessa cidade, apelando a sentença e teve melhoramento, donde procedeu agravarem os ditos confrades ordinariamente para a Suplicação, e deixando passar vários anos, agora mandaram vir precatória e citaram ao Procurador Geral para ver expedir o Agravo na primeira embarcação; e como o Rmo. Provincial, antecessor de V. Rma. ajuntou procuração por parte da Província, agora nos parece se carece também de V. Rma. para ajuntar na Suplicação com a mesma que vai desta Venerável Ordem, remetida ao Alferes José da Silva Ribeiro, ausente, João Batista de Carvalho e Domingos Gonçalves Fontes. *Nos autos anda a pintura de um dos ditos confrades da forma que se vestem*, donde se pode ver o descôco da sua devoção; faziam Ministros e tôda a Mesa, como Ordem Terceira, tratando-se de Caridades, andando as pardas meretrizes com tôda a basófia e cordão grosso, sem diferença das brancas bem procedidas. *Com a sentença da Relação não fizeram mais atos nesta vila.*

Na cidade Mariana há outra tal Arquiconfraria das mesmas vestimentas, enterrando-se com elas, e tendo os mesmos tratamentos que acima relatamos; acrescendo mais que no dia quinta-feira de Endoenças passado fizeram seu sepulcro e o chamado Ministro trouxe a chave do Tabernáculo ao pescoço, como se fôsse eclesiástico.

O mesmo sucede na Vila de Sabará, que falecendo uma parda, benfeitora dos Religiosos da Terra Santa, por esta obrigação a foram acompanhar, e, achando-a embrulhada no tal hábito, se retiraram escandalizados de ver o hábito seráfico tão mal estimado.

Esta informação já chegou ao Rmo. Pe. Ministro Geral Fr. Pedro João de Molina que expediu a essa Sagrada Religião Letras Patentes em 9 de março de 1764, que se hão de achar registradas na Secretaria, cuja cópia, ainda que mal trasladada, vai inclusa, em que pede a V. Rma. procure ocasião oportuna de requerer ao Ordinário desta Capitania não consinta hábito, nem cordão grosso aos ditos confrades, dando-lhe nulas as indulgências, não andando, como devem, e nas mais partes andam os ditos confrades, que entendemos, é um balandrau, como, *verbi gratia*, a Irmandade do Sr. dos Passos, Misericórdia e Santo Antônio, isto nas funções, e cordão de noviços

terceiros, e quando vão aos enterros não levarem a cruz, como religião, e só sim como irmandades. E na forma, que os desta Vila pretendem andar e andam os da cidade Mariana e Sabará, é um des- crédito do hábito seráfico, do que pedimos a V. Rma. se lembre, dando procuração da Província para ir para Portugal e certidão da Patente do Rmo. Geral para ajudar à nossa defesa e acreditarmos o Estatuto do Nosso Santíssimo Patriarca, pois êstes confrades não dão obediência, nem estão alistados debaixo de Religião, como devem.

Esperamos que V. Rma. atenda ao exposto, que é a verdade e ponha tôda a diligência em sanar o absoluto dos tais confrades por crédito da Religião.

Deus guarde a V. Rma. e proteja com felicidades.

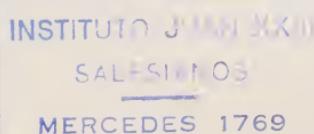
Vila Rica, 30 de agosto de 1772. De V. Rma. Irmãos e súditos obedientes em o Senhor = *Inácio José Correia, Vice-Comissário//Feliciano José da Câmara, Ministro//Frutuoso Vaz de Serqueira, Vice-Ministro//Antônio José Martins Correia, Secretário//João Pinto de Sousa, Procurador Geral//Antônio Martins Viana, Síndico//Francisco Manuel da Silva, Definidor//Francisco Xavier de Andrade Ferreira, Definidor//Matias Gonçalves Lima, Definidor// Antônio Ferreira de Afonseca, Definidor//Antônio Gonçalves..... Definidor//Joaquim de Lima e Melo, Definidor//Francisco da Costa Guimarães, Vigário do culto divino//”* (Copiador — 79 v.).

Como vimos, há pouco, entre os documentos que instruíam a defesa da Ordem, remetidos para Portugal, figurava uma pintura de como se paramentavam os pardos nas funções religiosas de sua Arquiconfraria.

A despesa com essa pintura está consignada no livro competente a fls. 2, nos seguintes termos: “Retrato da forma pela qual andão os homens pardos — 2/8=2\$400 rs.”.

Existirão, porventura, nos arquivos da extinta Suplicação, os autos dêsse pleito e nêles a curiosa pintura? Quem seria seu autor?

Grifei intencionalmente na carta da Mesa, acima transcrita, um lance do qual se pode inferir que a vitória no pleito, embora não levado a término, coube afinal à Ordem Terceira. A Arquiconfraria desapareceu, nem dela, ao que me consta, restam vestígios em Ouro Preto.



Não se passou o mesmo com a sua congênere de Mariana. Ali os pardos triunfaram. Lá ergueram a sua igreja — a Confraria — dedicada a Nossa Senhora dos Anjos; lá subsiste ainda em plena atividade a Arquiconfraria dos pardos.

A última referência à Arquiconfraria do Cordão, em Vila Rica, está contida neste extrato de uma carta endereçada pela Mesa ao seu procurador em Lisboa, o Alferes José da Silva Ribeiro (4 de fevereiro de 1777):

“Recebeo a prezente Meza a carta de Vm.^{ce} de 23 de Junho próximo passado, e nesta nos faz Vm.^{ce} mercê e honra de dar resposta a de 13 de Agosto de 1765 a qual lhe chegou a sua mão bastantem.^{te} retardada, servindo esta de capa a procuração que esta Meza dirigio a Vm.^{ce} para em virtude della mandar tratar de huma apelação que os Homens Pardos desta Villa fizeram remetter a essa Cidade; a este respeito que nos fez Vm. mercê de dizer que lá tinha aparecido e que estava sem dar passo para diante; neste cazo advertimos a Vm. que se estes a não puxarem para diante, a não mandarâ Vm. aplicar, e só no caso delles andarem com ella terâ a bondade de mandar tratar della com todo zelo e cuidado.” (*Copiador* — 96).

E daí por diante silêncio absoluto no arquivo sobre os *Pardos do Cordão*. Ia já o pleito em 15 anos.

4.º — QUESTÃO DE PRECEDÊNCIA COM O CARMO

Prolongou-se por 30 anos o conflito em que se empenharam, em Vila Rica, as Ordens Terceiras do Carmo e São Francisco, em razão do direito que cada uma julgava competir-lhe de ocupar nas procissões e enterros o lugar mais honorífico.

Era o velho direito de precedência, o qual, quando disputado entre pessoas morais, quase sempre se decide pela prioridade de instituição de um dos contendores.

Exatamente essa prioridade que são Francisco alegava a seu favor, o Carmo lha contestava.

Divide-se em três fases o memorável pleito: 1^a) a questão submetida aos tribunais eclesiásticos; 2^a) a decisão de incompetência (usurpação regalista) do fôro da Igreja para conhecer da matéria; e 3^a) o julgamento da causa entregue à magistratura civil.

1^a fase

A mais remota notícia do acidentado litígio têmo-la no seguinte documento que se lê a fl. 140 v. do livro de têrmos:

“Ter:lo por donde se detreminou q p.r evitar duvidas a esta Ordem com a de N. Sr.^a do Monte do Carmo, na Função de acompanhar a procissão do Corpo de Deos, o Procurador geral faça o requerimento perciso atue se determinar o lugar q a hua e outra compete.

“Aos nove dias do mes de agosto de mil sete centos e sessenta e sete annos nesta Matriz de N. Sra. da Conceição desta V.^a em o Comicitorio desta veneravel Ordem terceira de São Fran.^{co} estando prez.^{to} em Meza o Rdo. Com.^o Irmão Ministro e mais definitorio. foi dito e requerido pello Procurador geral desta ven.^{el} Ordem com a de N. Sra. do Monte do Carmo na função de acompanhar a porcissão do Corpo de Deos, pedia venia antes a esta meza p.^a reprezentar extrajudicial ou judicialm.^{te} *ao Rdo. Dr. vigario da vara* em nome da mesma Ordem o direito q. assiste a mesma p.^a lhe dar o lugar q. lhe compete e lhe pertense p.^r Sentença definitiva, o que ouvido dito requerimento por toda a meza e definitorio, todos oniformem.^{te} comvierão em que hera justo o requerimento do Irmão Procurador gr.^{al} sobre que corre o vazo e sahio a fluz em favas pretas, e logo se lhe determinou fizesse a d.^a reprezentação ao Rdo. Dr. vigr.^o da vara e seguisse todos os mais termos the se julgar afinal os lugares q. a cada hua das duas veneraves Ordens pertensão e p.^r q assim o disserão se detreminou em o d.^o definitorio se fizesse este termo em q. assinou o Rdo. Comicario Ministro e mais definitorio e eu Joze Vr.^a Rijo Secretario que o escrevi e assiney.”

Seguem-se as assinaturas)

Em virtude do recurso ao Vigário da Vara (que era intenrinalmente o Dr. João de Oliveira Magalhães, Vigário de Antônio Dias), expediu êste uma portaria, mandando aos litigantes documentassem em três meses os seus direitos, admoestando-os ao mesmo tempo a que evitassem demandas e contendas judiciais que não toavam com “pessoas tão pacíficas e de pia conduta”.

Estava assim redigida a citada portaria:

“Como quer que a caridade e paz sejam o melhor distintivo dos filhos da Igreja e nestas virtudes devem luzir os Irmãos das Veneráveis Terceiras Ordens como já experimentei na obediência e quietação com que assistiram e fizeram mais pomposa e solene a procissão do Corpo de Deus observando a providência interina de irem ambas juntas e sem prejuízo da preferência que a cada uma compete a qual depois mostrariam com mais tempo e acerto sendo para o futuro preciso que cada uma vá em semelhantes atos distintamente no lugar que lhe compete e ainda mais em utilidade das mesmas ordens pois costumam a acompanhar umas com outras terão mais número de irmãos que se queiram aceitar em ambas para gozarem das multiplicadas indulgências e sufrágios e serem sepultados com acompanhamento de ambas: Portanto mando as Mesas de uma e outra Ordem para que no término de quinze dias instruam os seus direitos e façam decidir no término de três meses a sua competência com cominação de Eu Resolver a executar no dito ato o que justo me parecer e como o espírito de demandas e contendas judiciais deve estar longe de pessoas tão pacíficas e de pia conduta lhes admoesto em o Senhor queiram *pro bono pacis* comprometer-se uns e outros por término..... e de pessoas de ciência e autoridade nestas Minas, desapaixonadas para deliberarem a ponto sem apelação nem agravo. Vila Rica, 15 de janeiro de 1768. *João de Oliveira Magalhães.*” Autos, na pasta 76 - A, fl. 8.

Em obediência à Portaria *supra*, a Mesa de São Francisco, em 19 de junho de 1768, elegeu de sua parte para juizes-árbitros o Dr. Inácio Correia de Sá, o Vigário Geral, Dr. José Botelho Borges, e o Padre Manuel Narciso.

Escusando-se o primeiro com as responsabilidades de Vigário Capitular do Bispado, eximiu-se do encargo e foi substituído a 28 de agosto pelo Dr. Antônio Dias Delgado de Carvalho, vigário do Inficionado.

Se acaso chegou a proceder-se ao arbitramento (do qual não rezam os autos), saíram mentidas as esperanças nêle depositadas, porquanto a Ordem do Carmo, opondo embargos à Portaria, fêz que se prosseguisse com o pleito, ainda no juizo eclesiástico da comarca.

A 2 de setembro de 1769 pronunciou o Vigário da Vara, Dr. José Batista da Silva, a sentença do teor seguinte:

“Vistos êstes autos e Portaria de fl. 2 pela qual se determina que as veneráveis ordens terceiras de Nossa Senhora do Carmo e de São Francisco desta vila instruam seus direitos e façam decidir no térmo de três meses a sua competência de preferência que há entre as ditas Ordens e pelos despachos de fls. 57 v. e 62 lhes foi mandado apresentar seus títulos o que assim executaram juntando a dita venerável Ordem do Carmo os seus documentos e alegação do seu direito o que tudo discorre de fls. 60 v. usque fls. 85 e por parte da venerável Ordem 3.^a de São Francisco de fls. 87 em diante//Mostra-se por parte da venerável Ordem do Carmo que os Terceiros da dita Ordem festejaram a dita Senhora na capela de Santa Quitéria no ano de mil setecentos e quarenta e sete como constava da provisão a fls. 68 e que também tinham feito festa a Senhora na capela do Senhor dos Perdões no ano de mil setecentos e quarenta e cinco e mil setecentos e quarenta e seis pelo que constava do documento de fls. 66 e legitimamente se mostra pela certidão de fls. 70 em diante que a instituição e confirmação de fls. 60 da dita venerável ordem do Carmo fôra em quinze de maio de mil setecentos e cinqüenta e um e pela certidão de fls. 79 da provisão Régia se mostra que S. Mag.^e Fid.^{ma} concedeu licença para erigirem a dita Irmandade e que seria obrigada a dar conta no Juízo Secular e outrossim se alega que fôra a primeira que fizera nesta vila a sua festividade e como tal devia ter a preferência// Mostra-se por parte da dita Ven.^{el} Ordem 3.^a de S. Fr.^{co} pela certidão a fls. 16 que em 28 de outubro de mil setecentos e quarenta e cinco fôra passada no Convento de S. Ant.^o do Rio de Jan.^o pelo Rmo. Provincial Fr. Antonio da Conceição uma Patente ao Rdo. Pe. M.^e Fr. Ant.^o de Santa Maria na qual lhe incumbia a ereção da dita ordem e que com efeito o dito Pe. M.^e Fr. Ant.^o instituíra a dita ordem na dita capela do Senhor dos Perdões onde fizeram o primeiro ato da dita Ordem em nove de janeiro de mil setecentos e quarenta e seis o que também se evidenciava pela certidão a fls. 99 v. *et sequentibus* e que não o obstante a falta de assinatura da dita Instituição se achava sanada como sanou com a sua assinatura o Visitador Geral Frei Manuel do Livramento como se vê a fls. 101 v. *fine et 102* em novembro de mil setecentos e cinqüenta e oito//Mos-

tra-se mais que esta dita Ordem se acha confirmada pelo Rmo. General em trinta de janeiro de mil setecentos e sessenta como se patenteia da certidão a fls. 104 v. também se alega que não só fôra a primeira instituída nesta vila mas também que fôra a primeira ordem 3.^a constituída e confirmada pelo pontífice Nicolau quarto e as mais que foram instituídas *ad instar* e que como primeira em tudo por isso lhe pertencia a preferência: o que tudo visto e mais dos autos, disposição do Direito no presente caso com o qual me conforme no presente caso pelo que em atenção a que a Ven.^{el} ord. 3.^a do Carmo ou os seus Terceiros como sujeitos a sua ordem do Rio de Janeiro como se vê da petição fôlhas 68 principiaram a festejar a dita Senhora no ano de setecentos e quarenta e cinco até mil setecentos e cinqüenta e um que — é quando foi a sua verdadeira instituição nesta vila patet dita fls. e a d.^a Ven. ord. de S. Fr.^{co} inda que de algum modo se mostra que foi instituída nesta vila no ano de mil setecentos e quarenta e seis, cinco anos antes da dita do Carmo contudo devia fazer certo por certidão o teor das patentes tanto da primeira do Rmo. Provincial em que fazia comissário ao dito Padre M.^e Frei Ant.^o e com poder de instituir e erigir a dita ordem e não com uma certidão tão sucinta (como) consta de fls. 16 e juntamente a certidão da paciente por onde se verifique que o Pe. M.^e Fr. M.^{el} do Livr.^{to} era Visitador Geral para poder sanar a nulidade da falta de assinatura da dita instituição, termos em que como a dita Ordem Terc.^{ra} de S. Fr.^{co} não mostra a legitimidade e autoridade com que foi instituída a dita ordem por isso não está nos termos de ter a preferência que alega como também porque as veneráveis ordens terceiras não viram os documentos uma da outra em que puderam opor o que se lhe oferecesse sendo que para evitar algum distúrbio ou discórdia que possa haver e a qualquer ato em que as veneráveis ordens terceiras e atendendo a que cada uma está em sua freguesia das desta vila por isso observarão o seguinte na procissão de Corpus Christi se formarão em alas sendo a da parte direita da Ordem de S. Fr.^{co} que como hóspede se lhe deve dar o melhor lugar e achando-se ambas em algum entérro por ser o defunto terceiro de ambas as ditas ordens e declarado que seja levado a sepultura no caixão desta ou daquela ordem preferida a dita ordem de que fôr o dito caixão por ser a tal ação sua e dever e deve ir ao pé do seu caixão e por isso irá a outra ordem adjante e se não declarar em que caixão quer ir ou por não ter

feito testamento neste caso irão as ditas duas ordens em duas alas e se o defunto fôr a enterrar no Ouro Prêto irá a Ven. Ord. de S. Fr.^{co} a parte direita e se fôr a enterrar no de N. S.^a da Com.^m desta vila irá a ven. ord. do Carmo da parte direita tratando-se assim politicamente enquanto não fizerem mais certos seus fundamentos e documentos e nos têrmos se julgar a legítima preferência quando por êste modo se não acomodem, e paguem as custas de permeio de fls. 45 em diante. Vila Rica vinte e cinco de setembro de mil setecentos e sessenta e nove anos//*José Batista da Silva.*" (Fl. 12 v. dos autos).

Da decisão supra recorreram, por embargos, as Ordens pleiteantes e, de concerto com os documentos com que uma e outra instruiu sua defesa, nova sentença foi pronunciada a 20 de novembro do mesmo ano. Ganhou São Francisco como se vê do seguinte tópico:... revogo a sentença de fls. e julgo pertencer tôda a preferência e primazia à Ordem de São Francisco, mais antiga não só por ser a primeira que se instituiu na Igreja e teve aprovação solene do Papa Nicolau IV, no ano de 1289, e tôdas as mais Ordens terem sido confirmadas *ad instar*; mas também por nesta Vila Rica ser a dita de São Francisco a primeira que teve a sua instituição e ereção como se prova de tantas patentes novamente juntas..."

Apela o Carmo para a instância superior no bispado. "Mal apelada..." começa a sentença de Francisco Xavier da Rua, então Governador da diocese, e confirma a sentença de Vila Rica (10-III-1774).

Nova apelação dos Terceiros Carmelitas agora para a Relação Eclesiástica da Bahia, a cuja decisão, favorável à apelante, opõem embargos os Terceiros Franciscanos, mas perdem segunda vez (7-III-1775 e 14-V-1776).

E São Francisco que agora apela para a Relação Eclesiástica de Lisboa e insiste com seus procuradores na metrópole, José da Silva Ribeiro e Domingos Gonçalves Antunes, em que ponham o máximo de esforço no triunfo de sua causa. Ao primeiro deles escreveu a 5 de novembro de 1776 (*Copiador* — 95 v.):

"Tambem a Vmce. dizia que, sendo a nossa ordem erecta em

Janr.^o de 1746 de que ajuntamos patente de sua criação, e uma certidão por donde consta ser a ordem 3.^a de Nossa Sr.^a do Carmo eretta em 5 de maio de 1751 (16) sendo estes motivos tão forçosos para se nos dar preferência do lugar, que com a notícia de sair da Bahia a sentença contra nós fez suspeitar que ou se truncaram os autos, ou os Srs. Julgadores não julgarão pelo o merecimento dos autos." (Carta de 5-XI-1776).

Em 10 de junho de 1777 confirma a Relação a sentença proferida na Bahia e São Francisco, perdendo, apela para o Tribunal da Legacia, onde lhe sai, ainda contrária, a sentença de 23 de dezembro do mesmo ano.

No juízo eclesiástico não havia já para quem apelar senão para Roma, o que não era aconselhável.

São Francisco perdera, porquanto na Bahia, "ou se truncaram os autos, ou os Srs. Julgadores não julgaram pelo merecimento dos autos" (de uma carta já citada).

(16) O Carmo teve licença régia pela seguinte carta:

"Dom Joam por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e daiem mar em Africa, Senhor de Guine etc. Faço saber a quem esta minha provisão virem que por parte dos Irmãos Terceiros de N. S^a do Monte do Carmo cita na freg^a de N. S. do Pilar de V. Rica do O. Preto se me representou que desejosos do bem espiritual das suas almas e de participarem as Graças de que gosam os filhos da mesma Senhora pretenderam estabelecer a dita Irmandade para cujo fim tinham alcançado do Rmo. P.^e Geral da Ordem confirmação delas e do Bispo seu Diocesano consentimento como mostravam dos documentos que juntavam e porque lhes faltava minha licença me pediam fôsse servido conceder-lha mandando-lhe passar provisão para o referido efeito e visto seu requerimento e o que responderam os procuradores da minha fazenda e coroa: Hei por bem conceder aos Suplicantes a licença que pedem para erigirem a sobredita Irmandade com declaração porém que não comprarão fazenda alguma para a dita sua Irmandade sem minha licença expressa e ficarem sempre obrigados a dar conta no Juizo Secular pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Gerais e mais ministros e pessoas a quem tocar cumpram e guardem esta minha Provisão e a façam cumprir e guardar inteiramente como nela se contem sem duvida alguma a qual valerá como carta sem embargo da ordenação em contrário. El-Rei N. Senhor o mandou pelos conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Estevam Luís Correia a fêz em Lisboa e vinte e sete de agosto de mil setecentos e cinqüenta e sete // O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Fr.^o X.^{er} Assis Pacheco e Sampaio // Antônio Lopes da Costa //Manuel Gomes de Carvalho;.

2^a fase

Quando se tratou de executar o acórdão da Legacia, a Ordem Seráfica, pelo seu advogado, Dr. Antonio da Silva e Sousa, "... com todo o devido respeito e sem ofensa da jurisdição eclesiástica e autoridade do Rdo. Dr. Vigário da Vara (já era então o Dr. Inácio de Sousa Ferreira), requereu fôsse êle dito Ministro servido — suspenso o término de vinte e quatro horas que se requereu e mandou assinar — se lhe concedesse vista para uma Execução de incompetência de Juízo e falta de jurisdição, falando atentamente e com o devido respeito, em razão de serem os Autores réus seculares leigos e da Jurisdição Real, e ainda no caso de dever ter execução a sentença, que se pretende executar neste Juízo Eclesiástico, o deverá ser no secular que só é competente para semelhantes execuções, o que ouvido..." deferiu o Vigário da Vara (17), e se deu vista à Ordem para entrar com seus embargos.

Levantada a preliminar da incompetência, esta foi a causa que se debateu na segunda fase do processo.

As duas sentenças que se vão ler foram proferidas pelo Ouvidor Geral e Corregedor da comarca: resumem as razões do advogado de São Francisco e dão-nos a ver como iam entrando os magistrados regalistas, *com acatamento e respeito*, pela jurisdição da Igreja.

O Carmo, empenhado em defender a sentença que lhe dera vitória, embarga a primeira e apela da segunda para a relação do Rio de Janeiro.

(17) Nesses ominosos tempos do padroado não seria possível ao Vigário da Vara defender sua jurisdição. Não o puderam mais recentemente os Bispos de Olinda e do Pará. É claro, no entanto, que sómente ao juiz eclesiástico competia decidir uma questão de precedência em funções e atos religiosos. A legislação eclesiástica, hoje codificada, sobre este particular é a seguinte:

"Inter varias personas morales eiusdem speciei et gradus, illa praeedit quae est in pacifica quasi-possessione praecedentiae et, si de hoc non constet, quae prius in loco ubi quaestio oritur, instituta est (Can. 106, n. 5). — Inter pias laicorum associationes, ordo praecedentiae est qui sequitur, firmo praescripto can. 106 n. 5, 6: 1.^o Tertii Ordines; 2.^o Archiconfraternitates; 3.^o Confraternitates; 4.^o Piae uniones primariae; 5.^o Aliae piae uniones (Can. 701, § 1)."

Antes, porém, de prosseguir, voltemos aos autos e leiamos as mencionadas sentenças.

I — “A matéria da incompetência deduzida nos Embargos fôlhas setenta julgo provada para o fim de se não proceder pela sentença contra os Embargantes porquanto ainda que na forma do Sagrado Concílio de Trento o Bispo seja o Juiz destas diferenças e controvérsias procedendo nesta matéria sem apelação nem agravo, contudo êste procedimento de nenhum modo deve ser regulado em tela judiciária mas deve ser extrajudicial e provisoriamente encaminhando-se êle únicamente ao fim de se conservar a paz e boa ordem nos atos eclesiásticos de se evitarem as alterações e escândalos que de semelhantes controvérsias costumam originar-se usando depois as partes do Recurso que o direito lhe permite perante o juiz competente e como dêstes mesmos autos fôlhas oito verso se mostra que o juiz eclesiástico já tinha regulado provisoriamente as precedências entre as duas Ordens seculares como êle mesmo confessa na sua Portaria estava feito quanto lhe era permitido e pertencia a sua jurisdição e já lhe não era lícito passar adiante obrigando as duas ordens a litigarem perante êle sobre a mesma matéria tanto em razão das pessoas por serem elas seculares e da jurisdição real como em razão da dúvida ou diferença que entre elas havia por ser sómente extrajudicial e provisório o conhecimento da Igreja vindo a impugnar justamente a mesma Ordem do Carmo nos seus Embargos fôlhas nove propostos logo no princípio desta causa a violência e involuntária demanda a que obrigava o Vigário da Vara desta Vila e suposto que pela rejeição dos ditos Embargos veio a conhecer das procedências o juiz eclesiástico nunca o mesmo podia prorrogar a sua jurisdição nem ainda com consentimento das partes: Portanto mando que por esta sentença se não proceda enquanto em juízo competente não mostrarem as duas Ordens Terceiras o seu direito pague a Ordem Exequente as custas da instância Vila Rica em vinte e cinco de setembro de mil e setecentos e setenta e oito//*Manuel Joaquim Pedroso//*” Fl. 43 v. dos autos.

II — “Sem embargo dos Embargos a que não atendo porque sendo incompetente o Juiz Eclesiástico para conhecer da causa

e sendo improrrogável a sua jurisdição entre pessoas seculares é nula de nenhum efeito e como tal incapaz de executar-se a sua sentença não só a respeito do principal que nela se julga, mas também a respeito das custas por ser a condenação das mesmas uma parte da nula sentença sem a qual a dita condenação não teria lugar e ainda que o deprecado não deva conhecer do merecimento dos Embargos e menos deva receber fora dos seis dias da lei contudo é excetuado da regra geral o caso presente tanto porque no caso de incompetência o juiz deprecado é que deve informar-se se a jurisdição é sua ou do deprecante como porque o juiz eclesiástico é incapaz de decidir a dúvida entre o Rei e êle em matéria de jurisdição sendo de tal natureza a incompetência do Juízo Eclesiástico quando se intromete ou usurpa a jurisdição real que em nenhum tempo pode prescrever-se os seus julgados e contra êles se pode opor ainda que a sentença se tenha executado e as partes nela consentido sem que contra isto possa obstar o serem passados os seis dias da lei e outras formalidades desta natureza que só terá lugar nas diferenças dos particulares e quando se trata dos seus interesses mas nunca e em quando se trata da jurisdição real e a mesma se defende contra as usurpações do Juízo Eclesiástico cuja jurisdição por ser improrrogável não pode valer-se dos térmos da lei que se não alegar contra ela não sendo também atendível a dúvida de que só o Juízo da Coroa deve deduzir da incompetência do Juízo Eclesiástico porque também o Ministro a quem se pede o auxílio é próprio para esta decisão em quanto a êle permite a lei se implora o dito auxílio o que não se lhe permitiria se a lei o julgasse incapaz do dito conhecimento aliás se admitiria uma incompatibilidade imprópria da lei e de tal forma lhe pertence êste conhecimento que se por inadvertência êrro ou engano conceder a ajuda do braço secular e a parte se opuser poderá reformar a dita sentença cuja reforma é permitida pelas leis dêste Reino e em térmos hábeis a todos os Ministros que têm poder de julgar: Portanto cumpra-se a sentença embargada e pague a Ordem embargante (Carmo) as custas. Vila Rica em vinte e oito de outubro de mil setecentos e setenta oito//*Manuel Joaquim Pedroso*’/.” Loc. cit. 53.

Da sentença do Rio de Janeiro (29-VIII-1780), que confirmava a de Vila Rica, agrava a Ordem do Carmo para a Casa da Suplicação. Este tribunal lavra o acórdão do teor seguinte: "Acordam em Rellaçam &. Que não foi agravada a Ordem agravante pelos Desembargadores da Rellaçam do Rio de Janeiro na forma da sua sentença, a qual confirmam pelos seus fundamentos com o mais dos autos e pague a mesma agravante as custas. Lisboa, 11 de janeiro de 1783 //Ribeiro de Lemos// Doutor Cabral //Guião// Fomos presentes. Com duas rubricas dos Procuradores Regios, da Coroa e da Fazenda."

Conhecida a sentença, a Ordem da Penitência não tarda a comunicá-la à parte adversa e o faz nestes térmos: "Com o mais profundo respeito imos por meio desta às veneráveis presenças de VV.CC., cingidos da humilde obediência que professamos no Instituto da Venerável Ordem do N. S. P. S. Francisco, a participar-lhes que no arquivo desta Ordem se acha a sentença que no Supremo Tribunal da Casa da Suplicação e Côrte de Lisboa se proferiu a nosso favor na causa da incompetência em que litigávamos; dela nada mais queremos de VV.CC. que a solução das custas. Assim esperamos de suas benévolas atenções e muitas ocasiões de empregarmos os ardentes desejos que temos de servir a essa Venerável Ordem, que muito prezamos como verdadeiros servos do Senhor. Vila Rica, em Mesa de 27 de junho de 1783".

3^a fase

Não estava decidido ainda o litígio acerca da incompetência do juízo eclesiástico e já, certa da vitória, a Ordem de São Francisco inicia na Ouvidoria de Vila Rica a causa da precedência.

Transitou o novo pleito por três tribunais, a referida Ouvidoria, a Relação do Rio de Janeiro e a Casa da Suplicação em Lisboa. Em todos êles tiveram ganho de causa os Terceiros Franciscanos por sentenças, respectivamente, de 2 de janeiro de 1781, 3 de junho de 1783 e 14 de dezembro de 1784.

O arquivo não possui os autos do terceiro pleito. Dêle se conserva notícia na minuta de um término, que terá sido lavrado no 3º *livro de térmos*, hoje desaparecido.

Tal minuta — documento avulso da Ordem — está assim redigida:

“Termo de asseitação da Sentença e Sobre Sentença que esta ven.^{el} ordem Alcançou contra a ordem de Nossa Senhora do Carmo, sobre lhe preferir na procissão do Corpo de Deus e mais funções eclesiásticas

Aos dias do mes de mil e sete centos e oitenta e seis nesta Villa Rica de Nossa Sr.^a do Pilar do ouro Preto, no Consistorio da Nossa Veneravel ordem terceira de São Francisco na sua Capella de Nossa Senhora dos Anjos estando em Meza o M.R.P. Com.^o e o Sr. Ir. Ministro actual e mais Irmãos de Meza, foy requerido pelo nosso Irmão Procurador actual, Francisco Domingues que em seo poder se achava huma sentença e sobresentença do tribunal da Suplicação que tinha vindo a favor desta veneravel ordem e queria que suas CC. mandassem convocar os nossos Irmãos que tinham servido nesta Ordem, e além destes todos os Irmãos razos que se quizessem achar p.^a huma Meza redonda, e ouvido o seu requerimento, por lhe parecer justo mandou o Irmão Ministro correr o vaso e pelo mayor numero de favas ficou aprovado que se comvocassem os nossos Irmãos para a Meza redonda o que logo mandou executar, e no dia do dito mes e anno ja nomiados se ajuntarão no Consistorio o M.R.P. Com.^o e Sr. Irmão Ministro e mays Irmãos actuais e todos Irmãos q. tén servido os annos antecedentes e mais Irmãos razos q. todos juntos e Comgregados cada hum em seus lugares foy porposto pelo nosso Irmão Procurador actual q. a sentença e a sobresentença que esta veneravel ordem alcançou contra os Irmãos de Nossa Senhora do monte do Carmo desta villa queria foçe asseitada solenemente por todos os Irmãos p.^a que della tivesse notícias cuja sentença apresentou o nosso Irmão Secretario actual lendoa clara emteligivelmente e nela se via a Sentença do D.^{or} ouvidor desta Comarca M.^{el} Joaquim Pedrozo a dois de Janr.^o de 1781 e escrivão Jozé Verissimo da Fon.^{ea} da qual apellando os Irmãos da ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo p.^a a Relação do Rio de Janeiro — nella se via o acordão que comfirmava a mesma, pelos Dez.^{res} Niculão Joaq.^m de Miranda e Bento Antonio Pacheco de Barros e Joaquim Jozé Freire a 3 de junho de 1783. de que hera escrivão Manoel da Costa Couto e ultimamente a sen-

tença e sobresentença do Tribunal da Suplicação dada pelos Dez.^{res} Antonio de Mesquita e Moura e Jorge Manoel da Costa a 14 de Dez.^o de 1784 de que hera escrivão Antonio Alves Giel e depois de lidas e enzaminadas todas as Sentenças que todos bem entenderão preferida a nossa veneravel ordem terceira nas proçções do Corpo de Deos e mais funções que ouvesse a ordem tersseira de Nossa Senhora do Carmo mandou p.^a mais solenidade correr o vazo p.^r todos os Irmãos no qual se via aprovado pelo mayor numero de favas pretas ficando por esta forma asseitas as sentenças por todos os Irmãos presentes e futuros e promptos a defender todo o direito e acção que compete a esta ordem. E logo na mesma Meza requereuo o nosso Irmão Procurador actual que este termo alem de ser lançado no Livro dos termos actual, tão-bem se lançaçē no Livro do registo das Patentes dos nossos Rmos. Pes. Comissarios p.^a que melhor se possa vir no conhecimento dellas e a propria sentença e sobresentença se guardae no arquivo desta ordem o que tudo assim se mandou em Meza conjunto em observancia do qual fis este termo e eu Secretario actual que o escrevi."

Onze anos corridos sôbre a publicação da sentença que assegurara por uma vez à Ordem Franciscana o direito de precedência, quando parecia que debate algum acérca daquele direito teria ainda razão de ser, eis que, por ocasião de um entérro, uma dúvida surge ameaçando renovar essa prolongada luta que as próprias Ordens tinham ou aparentavam ter, como definitivamente encerrada.

O incidente, que foi, já tarde, o remate dessa dilatada peleja, está conservado no *Copiador* da Ordem (fl. 113 v) e se resume em breves palavras.

A 16 de fevereiro de 1797 os Terceiros da Penitência, numa carta repassada de louvores e atenções, convidaram os do Carmo para tomarem parte na sua Procissão de Cinza. A resposta com que êstes acudiram a tão cortês e obsequioso apêlo está consignada na carta que trasladarei a seguir: "Muito Reverendo Senhor Padre Comissário, Irmão Ministro e mais Senhores da Mesa — Fêz presente a esta Mesa o Irmão Secretário a carta dessa respeitável do Seráfico P. São Francisco, e do seu conteúdo vimos o convite que nos faz para a sua Procissão de Cinza que costumávamos assistir pelo amigável trato que entre nós havíamos tratado com aplauso geral dos fiéis,

sem que esta Ordem tenha até o presente dado a mínima ocasião a desordens; a pública, acontecida de próximo, tem movido os ânimos sensíveis de muitos Irmãos a que procedendo-se a votos saíra em vaso a repulsa: esta a razão por que faltaremos nesta parte ao seu obséquio, o que nos é sensível, pois veneramos, e respeitaremos sempre essa Venerável Ordem, pretendendo com o nosso retiro evitarmos as controvérsias que o comum inimigo a perturbar a paz tem suscitado em alguns ânimos. Deus guarde etc. Vila Rica, em Mesa de 24 de fevereiro de 1797”.

A margem, o secretário franciscano anotou: “N. B. A preferência que quiseram ter os Irmãos do Carmo no enterrero do falecido João Moreira Ribeiro, seu Irmão, a que foi nossa Ordem Franciscana rogada pelo dito Ribeiro em seu testamento, em cujo ato foi apresentada a sentença, que nos confere a dita preferência, deu ocasião à repugnância e mais fatos expendidos nesta carta”.

Um ano depois as pazes se firmaram entre as duas Ordens e creio que não mais se romperam até o presente.

Falam do auspicioso acontecimento as duas cartas que se vão ler e com as quais dou por encerrado êste parágrafo.

“Rmo. Sr. P.^e Com.^o, Sr. Irmão Min.^o e mais Definitorio.

Temos determinado fazer as Procissoens do costume que na Quaresma se tem feito por esta Ordem, e por isso rogamos e pedimos muito de mercê a VV. CC. por serviço de Deus e de Nossa Mãe Maria Santíssima nos venham ajudar aos referidos atos como dantes se praticava ficando VV. CC. também na certeza que faremos prontos para o serviço dessa Ven.^{el} Ordem 3.^a da Penitencia e que de nossa p.^{te} está desterrada qualquer lembrança que pudesse motivar a intriga entre esta e essa corporação e q. so desejamos a paz e união e amizade.

D.^s g.^{de} a VV. CC. m.^s a.^s V.^a R.^a, em Mesa de 14 de Março de 1798
— De VV. CC. Irm.^s m.^{to} am.^{les} em o Sr.

Antônio Jozé Dias Coelho — Prior
José Alves de Sousa — Com.^o
Marcos Jose Ribeiro — Secret.^o
João Dias Rosa, 1.^o definidor

Joaquim José dos Santos — definidor
 José Dias Lopes " "
 Manoel Correia de Sá " "
 Joaquim José Vieira de Aquino — definidor."

Resposta

"Sr. Irmão Prior Rmo. Sr. Dr. Com.^o e mais definitorio

Com grande jubilo recebemos a carta de VV. CC. em que nos fazem ver já sepultados no esquecimento todos os motivos q. deram causa ao repudio da nossa louvável união procedimento antes praticado por essa Venerável Ordem q. nos deixou até agora cheios de confuzão. Agora porem q. VV. CC. nos certificara de uma nova paz e aliança liberalizando-nos as suas vontades.

Nos que como filhos da obediencia nenhuma outra couisa mais prezamos nem apetecemos do q. a mesma paz também lhes oferecemos os nossos sinceros desejos protestando-lhes q. nunca excitaremos motivo para nos separar-nos.

Nas solenes Procissões com q. VV. CC. pertendem proximamente edificar os fieis mostraremos finalmente q.^{to} é o prazer e consolação q. temos em executar as sabias disposições dessa Ven.^{el} Corporação a quem com toda a submissão respeitamos.

Deus g.^{de} felizm.^{te} como lhe desejamos. V.^a Rica em Mesa de 18 de março de 1798.

De VV. CC. Irmãos e servos em o Sr.

Manuel de Abreu Lobato — Com.^o
 Francisco Marques de Oliveira — Min.^o
 José Monteiro Peixoto — Ex V. Min.^o
 Tomé Frz. Braga
 José Gonçalves Reis — Secret.^o
 Francisco Xavier de Andrade
 Bernardo José da Costa Veiga
 Alexandre Teixeira de São Martinho
 Luís José Maciel
 João Fernandes Salgado
 Francisco da Costa Guimarães
 Diogo Lopes
 Manuel Albino Lopes de Carvalho
 Clemente José de Alamão Xaves
 Manuel José Machado". (Copiador 116 e 117).

5.º — OUTRAS QUESTÕES

Em 1759, insistindo a Ordem em exercer jurisdição em Mariana e nas freguesias daquela comarca, Dom Frei Manuel da Cruz, a bem da disciplina e para assegurar os direitos da Ordem que acabava de erigir-se na sede de seu bispado, interdiz, nos limites da referida comarca, o exercício de quaisquer funções sagradas ao Comissário e Vice-Comissário dos Terceiros de Vila Rica. Queixam-se êstes ao Provincial e lhe pedem “queira acudir-lhes e favorecê-los com o remédio que pede o caso e excesso do Prelado dêste Bispado”. E contra o venerando bispo, a Ordem, que teve sempre bem abastecidas as suas reservas de canonistas e teólogos, invoca bulas e constituições pontifícias!

O Provincial calou-se prudentemente.

Morto Dom Frei Manuel, o Cabido que, pela maioria de seus membros, trouxera em constante desassossêgo o piedoso prelado e que não guardava acatamento a sua memória (do que há documentação abundante), prontamente atendeu a Ordem Vilarriquense.

A petição aos capitulares marianenses envovia, como a carta do Provincial, injúrias e ultrajes ao bispo falecido.

Documenta-se o que fica dito com o seguinte:

Mto. Rdo. Sr. Pe. M.^o e Ministro Provincial Fr. Francisco da Purificação.

Na presença de V.P.mto. Rda. expõe a presente Mesa desta Ven.^{el} Ordem Terceira da Penitência desta Vila Rica que, desejando favorecer em tudo aos Irmãos Terceiros desta Venerável Ordem, nela criados, não lhes faltando com o pasto espiritual, quando não pode ser pelo Rdo. Pe. Comissário atual por causa de alguns irmãos viverem dispersos e por longitudes, aonde êste não pode chegar tôdas as vêzes que se precisa, costuma a Mesa junto com o dito Rdo. Pe. Comissário atual delegar os seus poderes para algumas coisas mais precisas, como são absolvições da hora da morte e professar a algum novigo, quando se acha em perigo de vida, e deitar a absolvição quando há algum jubileu da Ordem, isto em alguns Irmãos professos Sacerdotes que assistem em capelas daquelas freguesias, onde também assistem alguns irmãos criados e filhos desta Venerável Ordem, e que há de

suceder, Rmo. Sñr. e amantíssimo Prelado, o de se ter chegado o tempo em que esta Congregação não pode acudir aos seus irmãos ao menos com o pasto espiritual, porque até éste lhe está impedido pelo *Rmo. e Exmo. Snr. Bispo de Mariana* por requerimento que se lhe fêz em nome da Mesa da nova Congregação, ereta na capela da Sña. Santa Ana da dita Cidade, como melhor consta da cópia da petição e despacho que incluso remetemos a V.P.M. Rda., *obrando nesta parte, tanto aquela Mesa, como o referido Prelado de Mariana, contra o que determinam as Bulas dos SSmos. PP. e capítulos da nossa Santa Regra e estatutos gerais*, provindo desta sorte que nenhum Sacerdote, Irmão e filho desta Congregação, que vivem dispersos por aquelas freguesias e capelas, aceitassem desta Venerável Ordem e Mesa comissão nem concessão, nem fizesse ato algum mandado por esta dita Ordem, recomendando aos Vigários lhe impedissem os tais atos com pena de suspensão de suas ordens, querendo desta forma obrigar aquêles irmãos, filhos desta Venerável Ordem, a que se apresentem e sejam daquela nova Ordem a fôrça, cometendo assim injúria e fôrça à Mãe que os criou, pois é certo e dito pela bôca de nosso Sto. Pe. São Francisco, no tesouro seráfico, que cada um tenha a vontade livre para existir na Congregação que lhes parece depois de estar professo.

A vista do exposto na presença de V.P.mto. Rda., como nosso meritíssimo Prelado e Pastor dêste pequeno rebanho, pois lhe está cometido, nos queira acudir e favorecer com o remédio que pede o caso e excesso daquela nova Mesa e Prelado dêste Bispado, obrando em tudo contra o que está cometido expressamente na Bula do Smo. Padre Benedito XIII que principia *Paterna Sedis*, e talvez passando o tal excesso a um horrendo espetáculo de escândalo, por ter éste mais de proveito temporal do que exercício no espiritual e o mais que obram que calamos por prudênciâ, e só queremos que V.P.mto. Rda. nos valha com o remédio para assistirmos aos nossos Irmãos com o sustento espiritual por assim nos ser prometido.

Apetecemos a V.P.mto. Rda. uma saúde livre de tôda a moléstia para fazer muitos serviços a Deus e ao nosso Padre São Francisco e a nos favorecer com a sua santa bênção paternal, ficando nossas vontades sujeitas e oprimidas a tudo o que fôr de agrado de Deus e de P. P.mto. Rda. O Sñr. g.^{de} a V.P.mto. Rda. por prósperos e felizes anos. Vila Rica, em Mesa de 8 de julho de 1759 anos.

De V. P. mto. Rda. os mais indignos irmãos e servos em o Sñr.

— *João de Sequeira, Min.^o; Luís de Almeida Vila Nova, Com.^o; Antônio Francisco Campos, Secret.^o; Manuel Fernandes da Costa, Proc.^{or} Geral; João Soares de Carvalho, Síndico; André Nunes Ferreira; Domingos Ferreira Simões Vale, Definidor; Bernardo de Araújo Franco, Definidor; Amaro Alves Pinto, Definidor; Manuel Lopes Guimaraes, Definidor; Manuel Nunes Antônio da Silva Braga, Vigário.*” (Co-piador, 12 v.).

Recurso ao cabido

“Exmo. e Rmo. Cabido: Diz por seu Procurador Geral a Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica que estando a mesma na posse e paz pacífica com todos os seus irmãos que se comprehendem não só no térmo da dita Vila, mas também na do Sabará e *desta cidade* e erigindo-se na mesma uma nova Ordem, não querendo muitos irmãos viver sujeitos a ela, por serem filhos daquela, sabendo disto o Exmo. e Revmo. Sr. Bispo (que santa glória haja) determinou que nenhum Sacerdote dêste Bispado e morador no térmo desta Cidade pudesse absolver, nem administrar outro qualquer pasto espiritual a terceiro algum da Ordem de Vila Rica, menos que se não sujeitasse à *desta cidade*, *procedimento este muito alheio da Justiça* que se devia administrar, e achando-se um terceiro daquela Ordem em artigo de morte, requereu ao dito Exmo. Sr. faculdade para qualquer Sacerdote absolver lhe deferiu que sendo terceiro da Ordem desta Cidade, sim, aliás não havia que deferir, privando por este modo as regalias concedidas àquela Ordem; talvez querendo assim persuadir que só era Ordem a *desta cidade* e não a daquela Vila, sem atender a tantas e tão inumeráveis almas que, contra sua vontade vieram sujeitar-se à Ordem desta Cidade por se considerarem sem quem os dirigisse, povernasse e lhe administrasse o pasto espiritual, e porque este impedimento *foi todo contra a disposição do direito* que àquela Ordem e a todos os seus irmãos assiste (como a seu tempo hão de mostrar decidido pelo seu Rmo. Ministro Geral de tôdas as Ordens) por isso requer a VV. S.^{as} para que se dignem declarar por seu despacho que qualquer Sacerdote Irmão daquela Ordem possa administrar-lhes todo pasto espiritual quando cometido lhe fôr pela Mesa da dita Ordem, como também lançar o hábito e professar a todo aquêle que a quiser reconhecer por Mãe sua porque não parece justo privar a cada um para onde tem a sua vocação, porque o Suplicante, como

Procurador Geral daquela Ordem só requer esta graça para todos aquêles que a mesma a estão suplicando e não para os que se desmembraram daquela para a desta Cidade, em que protesta o Suplicante não lhe prejudica em tempo quando lhe seja decidido pelo Rmo. Ministro Geral a respeito da desmembração que se fêz do corpo daquela Ordem com a desta Cidade, portanto = P. a VV. S.^{as} se dignem facultar à dita Ordem Terceira de Vila Rica a graça que pede, vistas as circunstâncias que alega, pondo-se por êste modo em paz pacífica a todos aquêles irmãos que na forma sobredita quiseram reconhecer aquela Ordem por Mãe sua, por cuja graça não cessará a mesma Ordem em rogar a Deus e ao seu Santo Patriarca pelo feliz governo de VV. S.^{as} e recebera mercê = Despacho = Remetida ao N. M. Rdo. Dr. Vigário Capitular para deferir ao requerente como fôr justo. Mariana, em Cabido de 22 de junho de 1764 = Cordeiro = Paz = Correia = Despacho do Vigário Capitular = Concedemos faculdade a qualquer Sacerdote, Irmão da Venerável Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica para poder administrar o pasto espiritual aos Irmãos Terceiros da mesma Ordem, lançar o hábito e professar a todo aquêle que por Mãe sua quiser reconhecer voluntariamente a mesma Venerável Ordem, quando pela Mesa da mesma lhe fôr ordenado, tudo sem o menor prejuízo dos direitos paroquiais.

Mariana, 22 de junho de 1764 — *Cardoso.*"

Nota — Imediatamente passou a Mesa patentes de Vice-Comissários para as paróquias e capelas de *Catas Altas do Mato Dentro, Inficionado, Santa Bárbara, Guarapiranga, Barra Longa, São Gonçalo da Ponte, Santana do Paraopeba, Nossa Senhora da Piedade dos Campos Gerais, Itaverava, Ouro Branco, Itabira, Itatiaia, Carijós, Rio das Pedras, Congonhas do Campo, Suassuí, Redondo, Pitangui, etc.*

As paróquias grifadas eram da comarca de Mariana.

Lutas domésticas

Reeleito Ministro para o ano compromissal de 4 de outubro de 1823 a 4 de outubro de 1824, o Capitão Pantaleão Alves da Silva, caindo enfermo algum tempo depois, não pôde continuar no exercício do cargo. Chamou o Coronel Marçal José de

Araujo, que alguns anos antes servira o lugar de Ministro, fê-lo seu procurador e transmitiu-lhe o governo da Ordem.

Foi escandalosamente revôlto o período, breve felizmente, dessa administração. Descomediou-se o Coronel, ultrapassando os térmos da procuração e chegando ao excesso de responsabilizar o secretário da Ordem por violências e êrros que êle próprio praticara.

Os documentos, a que vou abrir espaço, falarão com vantagem dêsse episódio, ou de mais êsse passo desagradável da história da Ordem.

“Copia dos Requerimentos e Despachos mandados pela Meza registar pelo Termo de 25 de Março de 1824 em o L.^o delles afls. 233 e seguintes — (*Copiador* 149 v.):

Ilmo. Sr. Dr. Provedor = Dizem os Vogais da Congregação da Meza e Difinitorio da Veneravel Ordem 3.^a de Penitencia de Sam Fran.^{co} de Assis desta Imp.^{al} Cidade q. as deliberaçōins da Meza constantes do termo lavrado no dia 28 de fevereiro proximo passado, tendo p.^r fundamento as propostas do Procurador Geral, fiscal, da Meza e Ordem (como se mostra dos Estatutos, cap. 17, § 1.^o) feitas a bem da m.^{ma} e seus direitos, e sendo acordadas, á pluralidade de votos p.^a attender-se a uzurpaçam de jurisdiçōens e desordem com q. tem procedido o ex-procurador do nosso actual Ministro, praticando sem observancia dos Estatutos as mais escandalosas violencias, tem com bastante magoa dos Supl^{es} sido tratados com desprezo, e publica offensa da Meza, figurando os factos criminosos aquelle ex-Procurador Irmão Marçal, q. procurando de tantos promover as discordias e disgostos dos Irmaons, tem chegado ao excesso de se fazer parte contra a m.^{ma} Ordem, desfazendo o q. ella em Meza detremiou e uzando de dispotismo no governo que é repartido p.^r outros Irmaons e arrogando a si huma authoridade do Difinitorio q. jamais pode tolerar-se: Os motivos do Protesto feito pelo Procurador Geral c.^a os factos do d.^o ex-Procurador Marçal José de Araujo justificação a sua inabilidade p.^a exercer como tal o seu officio de q. se axa expulço; mas sem embargo de ser notoria ao m.^{mo} Cor.^l Marçal a maneira com que se deliberarão em Meza as providencias q. ocorrerão como necessarias, elle em nome do nosso actual Ministro q. actualmente vive inferno, teve o c^arauter de requerer hum auto criminal sobre o mesmo q. elle praticou com erro e violencia, senhorando-se de hua xave da Secretaria da

mão do Escriturario desta, o Irmão Lucio Moreira, feito pella Meza, a q.^m dispoticamente despedio o d.^o Coronel à perto de hum mes pessas estranhas q. não são Irmaons na Secretaria e Arquivo da Ordem, e tirando delle livros para fora, e motivando q. a Meza determinaçe abrir a porta e pôr nova chave, e esquecendo-se do q. detremina as obrigaçōins do Irmão Ministro em os nossos Estatutos no cap. 14, § 5.^o, os quais sam Confirmados por Sua Mag.^e Imperial e servem de regimen invariavel a esta Corporaçām Franciscana: Elle Ministro desta Ordem de Caridade e humildade chama o q. foi ajuntamento de Irmaons Vogais, congregados em Meza plena e p.^a os fins declarados no Termo de q. prova o documento n.^o 1, e pelas razoins exprecadas no Protesto constante do documento n.^o 2; e conseguiu que outra vez ficasse a Ordem privada da porta, tirando-se a faxadura q. se havia pregado e levado a chave p.^a hum deposito, existindo parado o expediente da Ordem, e debaixo desta chave existe a caixa de cera em tocos e encenço p.^a o uso de Sacrificio da Igreja, tendo sido preciso ao Procurador Geral comprar semelhantes generos, e the não attender a deliberaçām da Meza pelo Termo de 25 de Janr.^o do corrente anno, em q. authorizou ao d.^o Procurador e Secretario p.^a o arranjo e dispoziçām da porciçām de Cinza feita a tres do corr.^e mez debaixo de todos os tropessos, quando se fexou a porta do Consistorio onde residem alfayas e mais aprestos em guarda do Vigario do Culto e Sachristam e q. eram precizos p.^a a d.^a porciçām cuja chave, sendo pedida pella Meza, a não quiz mandar o d.^o Ministro, obtendo no dia 2.^o do corr.^e mez obrreticio e sobrreticio pello requerimento q. fez (menos verdadeiro) o Desp.^o de V. S.^a p.^a o aucto criminal contra todos os Irmaons da Meza, e depozito da chave do Arquivo della. Este procedimento destruidor da armonia q. deve permanecer na Irmandade de hua Ordem tam santa e q. tanto tem offendido a m.^{ma} e ao publico: permite q. os Sup.^{es} Irmaons 3.^{os} humildemente se aprezentem perante V. S.^a e persuadidos de q. hão de merecer toda a consideraçām: requerem a entrega da chave depositada p.^a q. em observancia do Capitulo dezaceis dos Estatutos desta Ordem seja o Secretario o seu unico depozitario p.^a q. cumprindo as suas obregaçōens se possão dar aos negocios da Ordem a sua devida expedicām, mandando V. S.^a que este se junte ao requerimento do seu Ministro com os documentos q. offereçem, estando o m.^{mo} auctuado p.^a se pôr a visita delles perpetuo cilencio ao procedimento escandlozo de q. rezultou

o depozito da chave p.^a se compo-em a acuzação feita aos Vogais da meza e Ordem, sem suspençam da entrega da chave do Arquivo e dos Livros q.^z se axam fora, p.^r ser tudo isto conforme a deliberaçam dos Estatutos e satisfaçam da Ordem. Em testemunho de tudo, abaixo assignão. Imperial Cidade do Ouro Preto Nove de Março de 1824 no q.^z RR. M.^{ce} = o Pe. Gomes José dos Reis Coitinho, Vice-Com.^o — Manoel Fernandes da S.^a, ex-Ministro — Camilo de Castro Per.^a de Andrade, Secretario actual — Manoel José Barbosa, ex-Vice-Ministro — Lourenço Corr.^a de Mello, Procurador Geral — o Pe. José da Cunha Mello, ex-Definidor — o Pe. Izidoro Pinto de Rezende, Definidor — o Pe. João Moreira Duarte, ex-Definidor — Joaquim José Benavides, Definidor — João José Per.^a de Alm.^{da}, Definidor — Serafim José dos Santos, Definidor — Manoel Pinto Cardozo, ex-Definidor — Antonio Xavier Duarte, ex-Vigario — José Roiz Pinto de Souza, ex-Definidor — Vicente Baptista Roiz, ex-Sindico — José Glz. Pimentel, Definidor — Fran.^{co} Ilario Als. Guimês, Definidor — Joaq.^m José da Costa Neves, ex-Procurador — José Fernandes da Silva, ex-Sindico — Custodio José da Silva, Definidor — José Antonio Ribeiro, Definidor — Manoel de Jesus Passos, Definidor — Manoel Pinh.^o de Faria, ex-Definidor — Manoel Gonçalves Neves, ex-Definidor — Marcelino Corr.^a de Andrade, ex-Vigario = Despacho: Junte aos requerimentos do Ministro. Ouro preto 16 de março de 1824 = Augusto Monteiro = Replica = Imo. S^r D.^{or} Ouv.^{or} e Procurador = Dizem os Sup.^{es} q. p.^r motivos de diversas deliberaçōins da Meza, e sendo necessarias algūas providencias nellas detriminadas sobre objetos q.^z tem servido de desordens, e procedimentos escandalozos, praticados pello Ex-Procurador do Ministro actual, com tal offensa da Ordem q.^z chegou a requerer um auto de corpo de delite na Igreja, desprezada a sua imunidade, levaram os Sup.^{es} ao conhecim.^{to} de V. S.^a os motivos das d.^{as} deliberaçōins, e sendo indispensavel a beneficio da Ordem, q.^z a m.^{ma} Ordem seja restituída ao uso de sua Secretaria, escoem de húa vez as perturbaçōins de jurisdiçōins com q.^z aquelle ex-Procurador em nome do actual Min.^o fexou a porta, pondo húa xave e fexedura dispoticamente, e a depozitou sem causa justa e com a mayor indecencia e escandalo, sendo elle o motor de toda a inobservancia dos Estatutos, requererão a V. S.^a não só a entrega da chave depozitada, mas a dos livros e Estatutos p.^r elle tirados do Arquivo: e como do Desp.^o de V. S.^a só mandou juntar o seo requerimento ao daquelle Ministro pella pessoa do seu ex-Procurador,

e convem que exista no Cartorio do Tabeliam do Auto onde se não axa tal procedim.^{to}: p.^r isso tornam os Sup.^{es} a implorar a V. S.^a se digne m.^{dar} q. o depozitario entregue a chave depozitada, visto q. do fixamento da porta e acto impraticavel, tem rezultado ao Expediente da Ordem e esta esteje, como está privada dos seus Direitos, firmado nos Estatutos q. se devem observar = P. a V. S.^a seja serv.^o deferir aos Sup.^{es} com Justiça, providenciando sobre tantas desordens = E receberão Merge = Despacho = O Escrivam da Provedoria intime ao Ministro ou Vice-Ministro e mais Mezarios p.^a q. amanhã pellas tres horas da tarde se ajuntarem em Meza Geral, afim de elegendo-se novamente Mezarios, se ponha termo a tam escandalozos procedimentos. Ouro preto 22 de março de 1824. Augusto Montr.^o =

O docum.^{to} n.^o 1 hera a Cert.^{am} do thior do Termo de 28 de Fevr.^o de 1824, transcrita em o livro delles a fls. 283 e segs. = o docum.^{to} n.^o 2 é o theor da Pat.^{am}, e protesto feito pelo Proc.^{or} Geral ao Ex-Ministro Cor.^l Marçal J.^o de Ar.^o do theor seg.^{te} =

1 — PETIÇÃO = Illmo. Sr. Dr. Provedor = Liz Lour.^o Corr.^a de Mello, Proc.^{or} G.^l da Ven.^l Ordem 3.^a da Penitencia de S. Fran.^{co} D'Assis desta Imp.^{al} Cid.^e q. o Ex-Min.^o da Ordem o Cor.^{el} Marçal J.^o de Ar.^o q. serve de Min.^o pelo impedim.^{to} do actual o Capp.^m Pantalião Alz. da S.^a p.^r Pro.^{am} deste, procedento contra o determinado nos Estatutos da Ordem, confirmados por S. Mag.^e Imp.^{al}, e abuzando dos poderes q. nelles lhe são conferidos tem feito a maior e a mais escandalosa perturbação na Ordem, de q. nascem os desgostos dos Irmaos, insultos publicos e particulares, alem dos prejuizos q. a m.^{ma} Ordem sofre, e pode ainda sofrer sem remedio, e arrogando a si o d.^o Ex-Min.^o authorid.^{es} q. lhe não competem despohem do Arquivo della a seu arbitrio, senhorando-se da chave e p.^r consequencia dos L.^{os} Docum.^{tos}, creditos e outros Papeis nelle existentes e utilizando-se de hum Escrituario proposto p.^a o q. he relativo ao trabalho do Arquivo p.^a as suas particulares escritas em sua Caza. E tendo-se em Meza deliberado sobre diversos objectos reprezentados pelo actual Min.^o p.^a se melhorar a desordem de contas antigas p.^r meio de hum Balanço q. só tem lugar recolhidas as relações de todas as Prezidias de fora e p.^a promoverse o meio da indanização tem aquelle ex-Min.^o retardado este trabalho necessario com o reprezam.^{to} do Escriturario eleito pela Meza o Ir. Lucio Mor.^a em sua caza, como fica dito, bem como nas diferentes determinações q. dispoticam.^{te} tem dado aos Andadores da

Ordem, dispoticam.^{te} já p.^a o giro de cobranças, já fazendo avisar a membros da Meza p.^a não comparecerem nella, e a outros mandando-os sahir da m.^{ma} p.^a fora e pertendendo diversa marcha contra a vont.^r da Meza no Consistorio da Ven.¹ Ordem, praticando insultos tocantes ao Difinitorio, deu causa a q. se separassem os Irmaons e elle se apoderasse da chave do Arquivo q. só compete ao Secr.^o constando q. nelle se tenha introduzido e sem assistencia daquelle e admitindo outros, e hum Escriturario não eleito, sem ser Irmão p.^a suprir o lugar do outro q. dispoticam.^{te} o despedio sem dependencia da Meza, bem como incarregando faturas de obras ao Sacristão q. competem ao Sup.^e na qualid.^e q. reprez.^{ta}, como já tão bem praticou o Ex-Secretr.^o da m.^{ma} Ordem, Proc.^{or} e Sindico preterito da m.^{ma} Ordem, todos estes factos vem o Sup.^e reprezentar na qualid.^e de Proc.^{or} P.¹ da Ordem, como deies q. são todos contra os Termos, a Lei dos Estatutos e de offensa a Ordem podem resultar damnos irreparaveis pelos quais não deve o Sup.^e ser responsavel, deixando em silencio tantas desordens e abuzos, p.^r isso q.^r protestar p.^r si e em nome da Ordem, não aprovar quanto tenha praticado aquelle Ex-Min.^o contra os Estatutos q. se acham no Arquivo e pela usurpação de jurisdição do Difinitorio e retenção da chave do Arquivo, e mais protestar, não ser sujeito a algua responçabilid.^e pela falta do q. existia no m.^{mo} Arquivo e p.^r danos de q.¹ q.^r modo cauzados pelos procedim.^{tos} do d.^o Ex-Min.^o — P. a V. S.^a seja serv.^o mand.^{ar} q. se tome o seu protesto e q. p.^r carta do Escrivam da Provedoria sendo intimado dentro em duas horas parentorias q. correrão na mão do Escr.^{am} se entregue esta com o d.^o Termo e Certidão ao Supp.^e p.^a conservação dos seus direitos e pena ou suspenção ao Escr.^{am} não cumprindo assim. E.R.M. = Despacho = Lavrado o protesto seja intimado em termos. Ouro Preto, 21 de Fevr.^o d'1824 = Aug.^{to} Montr.^o =

2 — TERMO DE PROTESTO = Aos vinte e hum dias de Fevr.^o de 1824 annos nesta Imp.^{al} Cid.^e do Ouro Preto em o Cartorio da Provedoria de Auz.^{tes} della e sendo ahi prez.^{te} Lour.^{co} Corr.^a d'Mello, como Proc.^{or} G.¹ da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} d'Assis e p.^r elle me foi dito q. na forma da sua petição retro Protestava não ser sujeito a responçabilid.^e algua da falta do q. existia no Arquivo p.^r danos cauzados pelos procedim.^{tos} do d.^o Min.^o o Cor.^{el} Marçal J.^e de Ar.^o e nem elle ser responçavel per si nem pela Meza, tudo na forma da Petição retro, q. aqui havia por encorporada ao prez.^{te} como p.^{te} essencial delle

e de como assim o disse aqui abaixo se assigna perante mim João Nunes Mauricio Lx.^a Tab.^{am} q. no impedim.^{to} do Escr.^{am} da Provedoria o escrevi = Lour.^{co} Corr.^a de Mello = Certifico q. intimei o protesto supra ao Cor.^{el} Marçal J.^e de Ar.^o de q. dou fé. Imp.^{al} Cid.^e do Ouro Preto 21 de fevr.^o d'1824 = João Nunes Mauricio Lx.^a =

Com um andador

João Rodrigues Pombo foi por muitos anos *andador* (mensageiro e sobretudo cobrador) da Ordem. Contra êle, acusado de desonestidade nas suas contas, se procedeu em 1823. Foi exonerado. Vinte e um anos depois, em 1844, a requerimento de seu filho, José Rodrigues Pombo, o *processo* foi revisto. Uma comissão de que foi secretário João Ferreira de Ulhoa Cintra, depois de meticuloso exame, lavrou sobre o caso o seguinte “Parecer”:

“1.^o Que se dêem por liquidadas tôdas as contas do finado Andador João Rodrigues Pombo”.

“2.^o Que se pague aos herdeiros a quantia de 215\$856, saldo verificado a favor do mesmo Andador, como consta do Livro examinado pela Comissão, deduzindo-se desta quantia o que estiver devendo à Ordem de anuais, tanto o finado Andador, como sua finta espôsa; o pagamento do restante terá lugar logo que houvessem os necessários meios”.

3.^o Que os herdeiros percam todo e qualquer direito que possam de obter da Ordem o pagamento dos 1\$200 por cada uma entrada de Irmãos cuja profissão agenciasse o referido Andador, uma vez que tôdas as contas (se dão) por liquidadas”.

“4.^o Que se lavre termo de todo o referido que será assinado pelos herdeiros; finalmente que o Parecer da Comissão seja competentemente registado. Imperial Cidade do Ouro Preto, 14 de janeiro de 1844 = João Ferreira de Ulhoa Cintra = José Antonio Ribeiro = Antônio Daniel da Costa”.

CAPÍTULO IV

PROVINCIAIS

De 1746, quando nasceu a Ordem Terceira em Vila Rica, até 1824, ano em que cessa (a guiar-nos pelo arquivo), qualquer ação da Província (18) sobre a congregação seráfica vilarriquense, manteve esta uma correspondência mais ou menos regular com os religiosos que, nesse período de quase 80 anos, se sucederam no provincialado franciscano da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro.

Dêsses Provinciais e dessa correspondência consignarei a seguir as notícias que ainda guardaram até nós os documentos da Ordem.

1 — *Fr. Antônio da Conceição*. Eleito em 7 de agosto de 1745. Fôra professor de Teologia, no Rio; Guardião no Rio e em Itu. Depois de Provincial volveu ainda ao guardianado em Taubaté.

No seu governo erigiu-se a Ordem Terceira em Vila Rica. Desobrigó-me agora da promessa exarada no capítulo primeiro dêste livro de estampar aqui a patente com que êste Provincial proveu Fr. Antônio de Santa Maria no cargo de seu comissário em Minas.

(18) A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, ereta em 1675 por breve de Clemente X, de 15 de julho, e instalada no Convento de Santo Antônio dois anos depois, teve por seu primeiro Provincial um religioso brasileiro, Fr. Eusébio da Expectação, carioca.

O primeiro franciscano, mandado por esta Província às missões das Minas Gerais, foi Fr. Arcanjo da Ascensão, em 1705, o qual nesse tempo turbulento duas vezes fôr ameaçado de morte quando tratava de restabelecer a paz entre ambiciosos do ouro. Rower — *O Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro*, ed. 1945, págs. 58 e 71.

Ei-la como se encontra no *Livro de Patentes e Profissões*, a fls. 2:

PATENTE

"Frei Antônio da Conceição, Pregador, ex-Leitor da Sagrada Teologia, Ministro Provincial atual e servo dos Religiosos Capuchos desta Província da Imaculada Conceição da Senhora do Rio de Janeiro: Ao nosso Caríssimo Irmão, ex-Leitor da Sagrada Teologia e ex-Custódio, Fr. Antônio de Santa Maria, saúde e paz em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Porquanto com grande mágoa do nosso espírito sabemos que alguns de nossos irmãos, esquecidos de Deus, de si e da nossa Profissão, vivem dispersos e apóstatas pelas Minas gerais e seus novos descobrimentos, sem que bastassem os amorosos brados de nossos antecessores para os reduzir ao grêmio da Religião e cederem da sua apostasia, e desejando Nós caritativamente e quanto incumbe ao nosso ofício atraí-los à vida religiosa e trazê-los ao caminho da salvação: como confiamos, mediante a misericórdia divina, na capacidade, boa inteligência, prudência, letras e virtudes de V.C. que obrará nesta diligência com o último esforço em serviço de Deus, Nosso Senhor, como bom filho desta Santa Província e amante da Religião para maior mérito seu lhe mandamos por Santa Obediência, em virtude do Espírito Santo, que tanto que receber estas Nossas Letras Patentes, havida primeira faculdade do Ilmo. e Exmo. Sñr. General e do Exmo. e Revmo. Sñr. Dr. Vigário Geral, Governador do Bispado, e implorado todo o seu favor para obra tão pia e meritória parta logo para as ditas Minas, e em nosso nome e do nosso Rdo. Definitório convoque a todos os Religiosos que andam dispersos e apóstatas, e conferindo-lhes o benefício da absolvção os admoeste benignamente da nossa parte e os persuada a que se recolham a qualquer dos nossos conventos de sua maior consolação, livres e perdoados de tôdas as penas merecidas por seus excessos, porque só queremos que cada um arrependido dos escândalos, com que até aqui viveram, se doam e, mudando de vida, façam voluntária penitência, lembrando-se de que são filhos de tão Santo Padre. E porque, pelas distâncias, não será possível a V.C. acudir pessoalmente a tôdas as partes, lhe concedemos que possa levar por seu companheiro ao Irmão Sacerdote Fr. João de Santa Catarina e por este lhes mandará V.C. intimar estas Nossas Letras, exor-

tando-os a que não desprezem êste último brado de seu Pastor que benigna e caritativamente os convoca ao rebanho de Deus.

E outrossim, como nas minas do Ouro prêto e em outros vários lugares se acham alguns noviços terceiros que, com impaciência nos suplicam a Profissão, também nomeamos e constituímos a V.C. nosso Comissário *cum plenitudine protestatis* para os professar, praticar-lhes a forma e obrigações da nossa Venerável Ordem Terceira da Penitência, segundo os Estatutos da mesma e instruí-los com seus bons exemplos nos santos exercícios que esta Venerável Ordem costuma para salvarem melhor as suas almas, que é o fim para que Nosso Seráfico Padre São Francisco a instituiu e lhe concedemos nossa autoridade ativa e passiva em todo o tempo que exercitar esta nossa Comissão, e completa que seja com a brevidade possível voltará para este nosso Convento de Santo Antônio de Rio de Janeiro.

Dada no mesmo Convento em 28 de outubro de 1745, e selada com o sêlo maior da Província. *Frei Antônio da Conceição, Ministro Provincial//Lugar do + sêlo //Por mandado do Nosso Caríssimo Irmão Ministro Provincial, Frei João do Rosário, Pro-Secretário.*"

Desempenhando-se de parte da missão que o trouxe à Capitania da qual o investia a Patente que se acaba de ler, erigiu Fr. Antônio de Santa Maria a Ordem Terceira em Vila Rica. O solene e auspicioso acontecimento ficou registrado no livro das Profissões e consta do término seguinte:

"Frei Antônio de Santa Maria, Religioso de Seráfico Patriarca São Francisco da Província da Imaculada Conceição da Sôra. do Rio de Janeiro, Pregador, Lente na Sagrada Teologia, ex-Custódio, Examinador Sinodal e Comissário Visitador *cum plenitudine potestatis* pelo Rm. P.M. Frei Antônio da Conceição, Ministro Provincial atual da mesma Província,

Faço certo que sendo enviado por obediência do mesmo Rmo. P. Provincial a estas Minas gerais para efeito de criar, erigir e formar Ordem Terceira de Nosso Seráfico P.S. Francisco, assim e na mesma forma que recomendam os Sumos P.P. se estabeleçam esta nos lugares onde não há Conventos de Nossa Religião pelos muitos serviços que a Deus resultam de exercícios tão santos; querendo dar princípio a esta santa obra, nesta capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões, filial da Matriz de N. S. da Conceição desta Vila Rica, se juntaram gos-

tosa e voluntariamente (entre as pessoas principais da mesma Vila) mais de oitenta irmãos terceiros da dita Venerável Ordem, professos segundo suas patentes em várias Províncias do nosso Reino e seus estados; os quais em santa e devota conferência, com grande prazer do seu espírito e estimável aceitação, mostraram o quanto era de seu agrado êste seráfico e tão santo instituto, de que resultaria a conversão de muitas almas, em cuja congregação, por salvar melhor as suas, queriam ser admitidos e encorporados, protestando concorrer e ajudar com suas esmolas para os divinos cultos, e venerações de N.S. Patriarca; e assistir devotos aos santos exercícios e práticas de sua Santa Regra, de que se achavam esquecidos; pedindo em fé de tudo isto se lhes escrevessem seus nomes, cognomes e domicílios de que se fará menção no fim dêste livro a fl. 278. E presidindo outrossim a esta Santa Conferência o Rdo. Dr. Félix Simões de Paiva, Capelão Fidalgo de S. Majestade, Comissário da Bula da Santa Cruzada e Vigário Collado da mesma Matriz e seu coadjutor com vêzes de Vigário o Rdo. Pe. João Soares de Albergaria, com louvável devoção, moto próprio de sua vontade, ofereceram a dita capela ou qualquer das de seu domínio, e a mesma Matriz para os exercícios santos, colocação de imagens dos Santos, suas solenidades e para todos os mais atos desta Santa e Venerável Ordem que com fervorosos desejos queriam estabelecida nesta Freguesia, em fé de que suplicaram pública e devotamente o Santo Hábito que logo lhe dei precedidos os seus desp.^{os} e mais diligências que os estatutos da Regra desta Venerável Ordem para isso dispõem, de que se lhe fizeram assentos, como abaixo se vê neste livro que há de servir das recepções e profissões, como se verá adiante a fl. 106. E para constar desta verdade mandei escrever êste termo de atestação pelo Irmão Professo de nossa Província, Manuel Rodrigues Abrantes, Secretário deputado por mim para testemunhar em todos os atos solenes e particulares enquanto se não elege Irmão Ministro e mais oficiais da Mesa, e escrever todos os assentos assim de profissões como de recepções e tudo o mais necessário a bem dêste Santo instituto, o que tudo se haverá por firme e valioso; e peço a todas as pessoas Eclesiásticas e Seculares assim o queiram observar. Vila Rica em a Capela do Sr. Bom Jesus dos Perdões aos nove dias de janeiro de mil setecentos e quarenta e cinco anos, digo quarenta e seis anos. E eu Manuel Rodrigues Abrantes, Secretário deputado pelo

sobredito Rmo. Pe. Comissário que o escrevi e assinei//Manuel Rodrigues Abrantes.

Pela autoridade que temos, aprovamos e assinamos este térmo, sanando a falta de aSinação do M.R.P. M.^o Frei Antônio de Santa Maria, 1.^o Comissário Visitador desta Congregação. Em visita aos 20 de novembro de 1758.//Frei Manuel do Livramento, Comissário Visitador Geral//."

O nome de Fr. Antônio da Conceição, bem como o de Fr. Antônio de Santa Maria, recomendam-se ao reconhecimento dos Terceiros Franciscanos de Ouro Preto.

2 — *Fr. Agostinho de São José.* Provincial por eleição de 17 de agosto de 1748, mostrou-se em todo o tempo de sua administração à altura do cargo com que o distinguiram os seus eleitores. Tomou a defesa dos índios nos Campos dos Goitacazes; protegeu enérgicamente seus confrades de Itu, caluniados pelo Juiz de Fora da comarca; e determinou a reconstrução desde os alicerces do Convento de Santo Antônio, obra que foi rigorosamente executada de acordo com o projeto por ele próprio concebido.

Com relação à nossa Ordem Terceira o que há, emanado deste Provincial, é uma Patente confirmando o Padre Bernardo Madeira no comissariado, e providenciando na sua possível sucessão.

Eis na íntegra o texto da referida Patente:

"Frey Agostinho de São José, Ministro Provincial e Servo dos Religiosos de N.P.S. Francisco nesta Província da Immaculada Conceição do Rio de Janeiro &. Ao nosso Caríssimo Irmão em Christo o Reverendo Doutor Bernardo Madeira commissario vizitador da veneravel ordem Terceira da Penitencia em vila Rica Saude e paz em Nossa Senhor Jezus Christo. O paternal affecto com que attendemos as justas reprezentações dessa veneravel Ordem, nos motiva a que com entranhavel caridade condescendamos com as suas Suplicas, e lhe franqueemos benignamente os provimentos necessarios segundo a ordem dos tempos, tanto para o seu augmento espiritual de prezente, como para a sua subsistencia no fucturo, e a que quanto nos hé possível lhe ministremos para os progressos do Servisso de Deos, todo o

nosso favor e auxilio: E porque nos hé manifesto, o zello, Religião, prudencia, e actividade com que v. C. procede no actual exercicio de nosso Commissario vizitador nessa veneravel ordem, primeiro que tudo o confirmamos, e de novo o reelegemos no mesmo exercicio em quanto lhe for possivel, e as forças do espirito lhe ministrarem alentos á fragilidade da natureza, e não detremarmos o contrario: e lhe louvamos e gratificamos as laboriozas fadigas com que hâ servido a essa veneravel ordem, e outra vez lhe recomendamos a sirva, favoreça, e Doutrine de hoe em diante com mais vigorozas forças para maior gloria accidental de Deos nosso Senhor, complacencia de N.S.P., é metodo singular seu. Em segundo lugar como nos consta que V. C. está diantado em annos e com decadencia na saude, nos pareceo eleger, nomear, e instituir, faltando V.C., por nossos Commissarios Vizitadores nessa veneravel ordem *cum plenitudine potestatis*, assim e na mesma conformidade que determinião os Sumos Pontifices nas terras onde não há conventos da nossa ordem, aos nossos caríssimos Irmaons em Christo ao Reverendo Doutor Antonio Jozé Correa e faltando este, ao Reverendo Padre Antonio Jacome, aos quaes e a cada hum concedemos a nossa benção, e todos os mais poderes *in solidum* para o pleno exercicio de nossos Commissarios vizitadores assim como está determinado pelos Summos Pontifices expressos na Palestra da Penitencia, esta mesma nossa Patente queremos e mandamos, que faltando o Reverendo nosso Commissario o Doutor Bernardo Madeira, fique substabelecida *cum eadē plenitudine potestatis* no nosso Reverendo Irmão o Doutor Antonio Jozé Correa, e faltando este no Reverendo nosso Irmão o Padre Antonio Jacome, o que nos farão a saber. A todos e a cada hum recomendamos a vigilancia, zello e affecto Paterno sobre esse rebanho de Jezus christo, sendo instrumentos affectivos e effectivos de que cada hum dos nossos Irmaons existentes e futuros instruidos com seus bons exemplos nos santos exercicios dessa Veneravel ordem consigão o ditozo fim, para que nosso S.P. a instituió e criou; e para que mais mereçao lhe impomos o merito da Santa obediencia e com o mesmo mandamos a todos os nossos Irmaons aos quaes será lida esta no primeiro acto da ordem, os reconheçao por seus legítimos Commissarios Vizitadores, e lhes tributem aquella obediencia directiva segundo determinão a regra e constituçoes da mesma Ordem. Vltimamente nos pareceo eleger e criar e instituir para Secretarios em primeiro lugar ao nosso Irmão Francisco Barbosa de

Figueredo por exacta informação que temos da sua capacidade, agilidade, e merecimentos, e faltando este, ao nosso Irmão Antonio Jorge Martins, e por falta deste, ao nosso Irmão o Lecenciado Jozé Felix Moreira: a todos e a cada hum recomendamos o individuo exercicio, e especial desempenho de suas obregações: e para lhes augmentarmos o merito, lhes mandamos com o da Santa Obediencia acceytem com promptidão este honorifico officio, succedendo hum na falta do outro na conformidade da nossa determinação expressa nesta nossa Patente; porque assim florecerá a ordem em virtude, e conseguirão nossos Irmãos caríssimos o fim para que a buscarão: tendo certa a protecção de Nosso S. Patriarcha que a todos os seus verdadeiros filhos, que são os humildes e obedientes, encaminha a eterna Bemaventurança. Dada neste Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro aos trinta de Novembro de mil setecentos quarenta e nove, e sellada com o sello mayor da Província = *Frey Agostinho de Sam Jozé = Ministro Provincial = Loco + Sigili = Frey Jozé de Santa Maria Silva = Pro-Secretario.*" (*Livro de Patentes*, 7).

3 — *Fr. Manuel de São Roque*. Provincial de 1751 a 1754. A Ordem não teve correspondência com este seu superior, o que lhe foi a ela duramente exprobrado pelo Provincial do triénio seguinte, como iremos ver em continuação.

4 — *Fr. Arcângelo Antônio de Sá*. Religioso de apreciada cultura. Leitor de Teologia em São Paulo e no Rio de Janeiro. Provincial de 1754 a 1757.

Em Vila Rica, por êsse tempo, lavrara a discórdia no seio da Ordem. Bem que procure defender-se incriminando "quatro malévolos" que não menciona (19) é fora de dúvida que a Ordem não se inocenta de haver interrompido relações com a Província, tornando-se por isto culpada de nulidades e privando-se da orientação e das bençãos do seu prelado.

Ciente do que ia por Vila Rica, procura o Provincial atalhar os males do presente e prevení-los para o futuro. E vale-se de um enséjo que se lhe oferece no momento oportuno.

Jornadeava para Goiás o Governador e Capitão General daquela capitania, Conde de São Miguel, que incluira Vila Rica no seu intinerário.

(19) Serão Frei Manuel do Livramento, Padre Vila Nova, Rodrigues Abrantes e A. Jorge.

Desde Lisboa trazia o conde como seu capelão um frade franciscano. Serve-se Frei Arcângelo do coirmão, a que o acaso de uma situação de destaque revestia de incontestável prestígio, e comete-lhe de concerto com aquêle Titular o encargo de visitador extraordinário da Ordem em Vila Rica.

Coroou-se de inesperado êxito a visita de Frei Luís de Santo Agostinho. Assim se chamava o capelão de Dom Álvaro José Botelho Xavier de Távora. Devia ter se revestido de desussada e impressionante solenidade a visita inaugural à Ordem, assistida que foi pelo referido Conde, acompanhado de certo das mais graduadas autoridades de Vila Rica.

De tudo dar-nos-ão pormenorizada notícia os documentos que seguem:

"Frei Arcângelo Antônio de Sá, ex-Leitor de Prima em a Sagrada Teologia, Qualificador e Comissário de Santo Ofício, ex-Custódio, e Ministro Provincial desta Província da Imaculada Conceição do Rio de Janeiro, e servo de todos os Religiosos.

Aos nossos Caríssimos Irmãos Terceiros, assistentes em Vila Rica e seus distritos, saúde e paz em N. S. Jesus Cristo que de todos é verdadeiro remédio e salvação.

Por quanto, não sem grande aflição do nosso espírito, se tem feito pública e notória a grande decadência e deplorável estado em que se acha essa Venerável Ordem Terceira pelas malignas sugestões com que o comum inimigo das nossas almas procura perturbar os obedientes e zelosos ânimos de VV. CC. sugerindo em seus benignos e piedosos corações altivos e soberbos pensamentos para que neguem a devida obediência aos seus legítimos superiores, e assim padeça o rebanho do Senhor a êles cometido.

Isto sucede na presente ocasião nessa Venerável Ordem, pois devendo VV. CC. em todos os Capítulos e Congregações desta Santa Província a quem são sujeitos fazer a sua postulação, como se costuma, mandando a nominata de três Irmãos Sacerdotes professos na mesma Ordem para seus Comissários, para que o Prelado maior com o seu Definitório, segundo o Breve Apostólico que alcançaram as Ordens Terceiras, lhe nomeie dos três postulados por VV. CC. o que melhor lhe parecer para seu Comissário Visitador e presidente das suas eleições, o fizeram VV. CC. tanto pelo contrário que em todo o triénio

de nosso antecessor celebraram eleições, aceitaram noviços, fizeram profissões e exerceram todos os mais atos da Ordem tendo expirado a jurisdição de seu Comissário Visitador no Capítulo Provincial antecedente, sem recorrerem nem conhecerem ao novo Prelado para que os prove-se de Comissário que, com jurisdição, presidissem e confirmassem os seus actos Capitulares, e sendo VV. CC. advertidos de todos êstes erros e nulidades pelo nosso antecessor continuaram com manifesta displicência do seu Prelado e da obediência que lhe deviam na sua tenacidade, e ainda a nós fizeram o mesmo, porque depois de os admonestarmos por uma carta das suas nulidades e lhe suspendermos tôda nossa jurisdição, exerceram VV. CC. os atos que lhes pareceu sem apresentar em Mesa, nem fazer caso das letras em que com paternal amor e só com os olhos em Deus e no bem das suas almas os advertíamos. O que visto por nós e desejando como vigilante pastor obviar a tantos males, com que o demônio intenta a perdição daquelas almas que no rebanho seráfico nos estão cometidas; e pela grande distância em que estamos não podemos pessoalmente remediar nem acudir a tanta ruína espiritual: pedimos e suplicamos ao M.R.P. M.^o Frei Luís de Santo Agostinho, religioso observante e professo em nossa Seráfica Religião e filha de Santa Província de N. Pe. São Francisco da Cidade de Lisboa, que, por essas Minas vai de passagem, quisesse por serviço de Deus aceitar o ofício de N. Comissário Visitador, a quem delegamos todos os nossos poderes, *pro hac vice tantum*, em semelhantes casos necessários para que cum plenitudine potestatis, que lhe cometemos nessa Venerável Ordem Terceira de Vila Rica possa fazer-lhes nova eleição de *moto proprio*, para a qual lhe concedemos a nossa autoridade e como nosso verdadeiro Comissário Visitador presidir-lhe em todos os seus atos enquanto não partir dessa Vila; nomear-lhe por seu Comissário Visitador em sua ausência um dos Rdos. Irmãos Sacerdotes, professos nessa Venerável Ordem, que mais digno e capaz lhe parecer, sanar-lhe algumas nulidades e finalmente serenar-lhe as suas consciências; pois fiamos do seu grande zêlo, ciência e prudência obrará em tudo como verdadeiro filho de N. Sto. Patriarca.

E para que VV. CC. não fiquem sem mérito lhe mandamos por santa obediência aceitem e reconheçam ao sobredito Rdo. Pe. Mestre Fr. Luís de Santo Agostinho por nosso legítimo Delegado e seu verdadeiro Comissário Visitador; como também ao Rdo. Sacerdote que

em sua ausência deixar eleito, ao qual concedemos a nossa bênção e todos os mais poderes *in solidum* para o pleno exercício de nosso Comissário Visitador, assim como está determinado pelos Sumos Pontífices, expressos na *Palestra da Penitência*; o qual poder exerçerá até se celebrar Congregação intermédia na Província: à qual devem mandar a sua nominata e fazer a sua postulação de Comissário Visitador ao Rdo. Definitório, como é uso e costume em tôdas as nossas Ordens Terceiras. E com paternal afeto e caridade advertimos a VV. CC. se abstêmham em cair em outros erros semelhantes para não dar gôsto ao demônio; porque desta sorte florescerá a Ordem em virtudes, e conseguirão VV. CC., meus Irmãos Caríssimos, o fim para que a buscaram; terão certa a proteção de N.Sto. Patriarca que a todos os seus verdadeiros filhos, que são os humildes e obedientes, encaminha para a Eterna Glória. Dada neste Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mês de maio do ano de 1755, sob nosso sinal e sélo maior do nosso ofício. *Fr. Arcângelo Antônio de Sá//L.+S.// Por mandado do N.C.I. Ministro Provincial, Fr. Manuel da Conceição, Pro-Secretário da Província.*" (*L.º de Profissões*, 5 v.).

"Nossos Caríssimos e Snrs. Irmãos Terceiros: A graça do Espírito Santo assista a VV. CC. Como se me pedem os papéis que dessa Venerável Ordem nos remeterão os nossos Caríssimos Irmãos que atualmente servem de Ministro e Comissário; serve esta de os acompanhar e dizer a VV. CC. que o grande respeito e valimento do Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de São Miguel, Governador das Minas, acabou comigo o dar eu uma Patente minha, em a qual concedo todos os meus poderes ao seu Rdo. Capelão, o Pe. Fr. Luís de Sto. Agostinho, para que, como meu comissário visitador delegado possa fazer nova eleição e serenar as grandes confusões e nulidades com que o demônio tem perturbado essa Venerável Ordem e a seus filhos, como tudo melhor constará da dita Patente, à qual se VV. CC., como verdadeiros filhos de N. Seráfico Patriarca, quiserem obedecer, e reconhecerem a obediência que devem a seu verdadeiro Superior, alcançarão a bênção do mesmo Santo Patriarca, e nossa; aliás, lhe suplico pelo amor de Deus busquem o melhor caminho da salvação das suas almas e não procurem distrair a nossa com perturbações do serviço de Deus que nos está cometido na Vinha do Senhor e governo desta Santa Província.

O meu zélo e espírito que me levava com os olhos em Deus a servir essa Ordem era só por meio de uma pauta que me mandassem com tôda a clareza e não confusa, como me remeteram, de todos os Irmãos dessa Ordem, as suas antiguidades e os lugares que tinham servido para eu então fazer eleição de *moto proprio*; porém, por atenção ao dito senhor, cometo a minha autoridade, e com as maiores entradas de piedade, como se verá nas nossas Letras Patentes; o que não devia fazer, por não servir de exemplo às mais Ordens Terceiras, que para o diante por ilusões do demônio venham a desobedecer-nos, a Nós ou aos nossos sucessores, vivendo os nossos Caríssimos Irmãos com tanto gravame das suas conciências, que era o que mais sentíamos; agora só pedimos a Deus Nossa Senhor que, reconhecendo VV. CC. o seu êrro fiquem pacificados e em graça do mesmo Senhor que os guarde. Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1755.// De VV. CC. Ir. e servo em o Sr. Fr. Arcângelo Antônio de Sá, Min. Provincial". (Doc. avulso-Pasta 140).

Térmo de Visita de Frei Luís de Santo Agostinho

"Aos cinco dias do mez de julho deste presente anno de 1755, na Casa do Capitulo da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia de N. P.S. Francisco ereta nesta Igreja Matriz de N.S. da Conceição de Vila Rica, onde se acharão presentes o M.R.Pe. Mestre Frei Luiz de Sto. Agostinho, religioso observante, filho da Sta. Provincia de Portugal, e tambem o Rdo. Pe. Bernardo Madeira, o Capm. José Gomes da Rocha, o Rdo. Pe. Antonio Jacome, Manuel da Silva Couto, o Tenente João de Siquicira, Miguel José Lopes, Luis Pita Loureiro, Domingos Dias Lopes, João Soares, Bento Leite, José da Mota Araujo, que dizem serem Comissario, Ministro, Ministros e mais oficiais da Mesa e logo, sendo lida por elle dito R. Pe. Mestre Fr. Luiz de Santo Agostinho as Letras Comissarias do Rmo. Pe. Mestre Fr. Arcangelo Antonio de Sá Ministro Provincial da Santa Provincia da Immaculada Conceyção de N. Senhora do Ryo de Janeiro pelos quaes constituiha Comissario Vizitador *pro hac tantum vice, cum plenitudine notestatis*, para como seu delegado vizitar e emendar todos os erros, excessos e nulidades, que achasse introduzidas nas eleyçoes e mais actos da dita Veneravel Ordem Terceira principalmente para eleger

comissario que legitimamente ficasse prezidindo na dita Ordem e assistir as eleyçoens e mais exercicios dos Estatutos della, o que tudo constava das letras da referida Comissão, que ao diante será copiada, ficando conservada no Archivo a propria Letra Comissaria ou Patente; e sendo pelo dito R.Comissario, ministro e mais officiaes da Meza, ouvida a referida Comissão logo por elles foy dito que obedientemente reconhecião a elle M.R.Pe. Me. Fr. Luiz de Santo Agostinho por seu legitimo Comissario Vizitador e que com a maior humildade e reverencia se sujeytavão a toda a reforma, que a Sua Rma. lhe parecesse justa e necessaria e mais conforme ao aumento e estabilidade e conservação da Veneravel Ordem Terceira que professavão e que suposto a elles ditos Irmãos parecia que estavão canonicamente eleytos para officiaes da prezente Meza por virtude da legitimidade do Rdo. Pe. Comissario Bernardo Madeira e confirmado pelo M.R.Pe. Fr. Antonio de Santa Maria, Comissario *cum plenitude potestatis* e instituhidor da mesma Ordem, e pelo Rmo. P. Me. Fr. Antonio da Conceyção, Ministro Provincial da mesma Provincia e concentim.^{to} de seus Sucessores sem limitação de tempo. Com tudo para mayor demonstração da sua resignação e obediencia querião e instantem.^{te} suplicavão e postulavão elegesse o Comissr.^o que julgasse maz idoneo p.^a lhes prezidir e os dirigir santamente em todos os seus actos assim no Espiritual como no temporal, como também não duvidavam que elles dittos off.^{es} ficassem supprimidos dos empregos em q. actualm.^{te} estavão servindo naquelle Meza se assim foce conveniente ao mayor serviss de Deos cm rezão de q o seu mayor zello e empenho hera o aum.^{to} e concervação da sua Veneravel Ordem, para q. esta crescesse e floreesse em fructos do agrado do mesmo Sñr. e de N. Pe. São Fran.^{co} o que sendo ouvido pelo M. R. P. M.^o Fr. Luiz de S.^{to} Agostinho e bem informado da Capacidade, Merecim.^{to} e Virtudes do R. P.^o Bernardo Madr.^a que com especialissimo e notorio espirito tinha servido e serve a mesma Veneravel Ordem novam.^{te} se nessr.^o foce, o nomeava por Legitimo Com.^o della, p.^a lhes prezidir e dirigir na forma dos Estatutos e Capitulos de Vizita, e outrosim nomeava p.^a Ministro e mais off.^{es} os mesmos Irmãos 3.^{os} que prez.^{em.} se achavão servindo cada hum no emprego em que está por tempo de hum anno entrando neste o tempo que tem corrido desde o dia da sua posse declarando por validos todos os actos, asseytaoens de Novissos e Profiçoens, e sarando todas as nulidades

que nelles tenha havido no d.^o tempo, e isto em attenção aos animos sinceros dos mesmos Irmãos, e fervorozo dezejo de servirem ao N. P.^e São Fran.^{co} sobmetendo-se louvavelm.^{te} ao precyto e obediencia q. devem dar ao Rm.^o P.^e Prov.^{al} seu Suprior, para q. por meyo desta Comissão e Vizita ficarem revalidados e constituhidos de novo, se ness.^o foce, os meyos mais conducentes p.^a a boa concervação e aum.^{to} desta Veneravel Ordem afim tambem de se destruhirem e desvanecerem as inquietaoens, e dezordens, que se tinhão fomentado sem duvida por diabólicos sujestoens dirigidas à aruinarem as almas e a diciparem o grande fruto espiritual que rezultava da existencia da mesma Ordem: em fé, e verdade de todo o referido, eu Fr. Caetano da Soledade como Secretario da Vizita nomeado pelo M. R. Pe. M.^e Fr. Luiz de Santo Agostinho Com.^o Viz.^{or} fiz este tr.^o que assignou com os ditos Irmãos para ante o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Conde de São Miguel Alvaro Jozé Bottelho X.^{er} de Tavora Gov.^{or} e Cap.^{am} Gen.^{al} da Capitania de Gouyaz e do D.^r Fran.^{co} Angelo Leytão Ouvidor G.^{al} desta Com.^{ca} que se acharão prez.^{te} á publicação da Patente ou Letras Comissorias e á conformidade e rezignação dos mesmos Irmãos que com reverencia e humildade as asseytarão, e prometerão em todo o tempo apresentar quando for precizo, p.^a constar da sua verdadr.^a cauza e effeyto. Eu Fr. Caetano da Soledade Secretario nomeado para esta diligencia o escrevi. V.^a Rica em Meza 5 de Julho de 1755.

Fr. Luiz de Sancto Agostinho — Com. Viz.^{or}
 Conde de São Miguel
 Fran.^{co} Angelo Leitão
 Bern.^{do} Madr.^a — Com.^o Viz.^{or}
 Joze Gomes da Rocha — Ministro
 P.^e Antonio Jacome — Vice Min.^o
 Manoel da S.^a Couto — Secretr.^o
 Miguel Jozé Lopes — Sindico
 Domingos Dias Lopes
 Andrê da L.^a e Costa
 João Soares de Carv.^o (L.^o de Eleições — 8 v.).

"Rmo. Snôr. Pe. M.^e Fr.^e Arcangello Antonio de Sá, Digm.^o Min.^o
 Prov.^{al}

Aos 29 de junho chegou a esta villa o Illmo. e Exmo. Snôr. Conde de Sam Miguel e com elle o m.^{to} R.^{do} P.^e M.^e Fr.^e Luis de Santo Agostinho Religioso observante e tendo Nos notissia que os ditos Se-

nhores trazião poderes de V. Rma. p.^a fazer tudo o que estivesse a bem desta vn.^{el} ordem logo sem demora foi nosso P.^e Com.^o e o Irmão Sñr. Ministro dar obediencia em nome de toda a Meza e sujeitar-se ao que Sua Rma. com o Sñr. Conde quizesse fazer detriminar o d.^o R.^{do} P.^e M.^e Fr.^e Luiz de Santo Agostinho a vizita em 4 de Julho e com infeito se fez e que em 5 se achasse a Meza p.^a certas cauzas que tinha para alegar. Aceitamos a visita com toda a humildade. No dia seguinte juntouce a Meza, e chegando o Sñr. conde junto com o Rdo. P.^e Vizitador e o Rdo. P.^e Dom Antonio e o Dr. Ouvidor geral Francisco Angello Leitão e na presença de todos leo o dito Rdo. P.^e Vizitador as Letras Comissarias de V. Rma. em que lhe dava todos os poderes nesta Veneravel Ordem e ouvidos por todos Nos as ditas Letras Nos sujeitamos com a mais profunda humildade e tudo o que o dito Pe. e Snõr Conde quizesse fazer e ouvidos por elles ditos esta nossa obediencia detreminarão o que consta da copia do tr.^o que remetemos como tambem a dos Capitulos da vizita que o dito P.^e Vizitador Nos deixou e da aprovação das contas; tambem remetemos o L.^o dos Estatutos por onde nos regemos tirados fielmente dos da veneravel ordem 3.^a da cidade (do Rio de Janeiro) para V. Rma. os mandar confirmar e comferir e aprovar, ou reprovar os que lhe parecer e no fim dos que tiramos das dessa Ordem fizemos tambem alguns novos conforme o estado de pains que no dito L.^o vão a fl. 60 the fl. 61. A 8 do corrente recebemos a carta de V. Rma. escripta em 15 de junho do prezente anno e com esta as patentes que a V. Rma. tinhamos mandado da qual fizemos toda a estimação por vir emrequecida de amor Paternal como empenhada no bem espiritual desta Santa ordem e com a mais profunda humildade recebemos os amorozos comçelhos que nos Dâ como filhos obedientes. E no mais atraizado não falemos por não mulestarmos a V. Rma. sô nesta rendidos e prostados aos pés de tão Benigno Pay e Meritissimo Prelado lhe rendemos as graças da merce que nos fez em nos mandar Vizitador que vice e examinasse Nossa innocencia e que constasse por este meyo a todo este povo e a V. Rma. que tudo o que coatro malebolos nos emputavam hera falso e em the aquy Snõr ouvirão estes indignos filhos com toda a humildade as queixas de hú Pay irado contra elles e com a mais profunda sumição pedem perdão de todos os erros passasos e portestão não cahirem em outros e p.^a o fazerem com mais segurança visto hirem o L.^o dos Estatutos p.^a V. R. confirmar

esperamos que com amor de Pay nos mande por no dito livro o que havemos de observar com os nossos Prelados para não suceder outra de se queixar desta ordem o seu Prelado ao mesmo tempo que estamos na fé que não tinhamos dado causa e se aos filhos lhe não está mal pedir a seu Pay o que lhe precizo nem os Pais se podem queixar desta ação por terem de obrigação secorrelos; pedem estes filhos a V. Rma. como Pay que não olhe para queixas que contra elles fação animos mal intencionados sumergidos talvez pelo inimigo cruel desta Sta. Ordem pellos mtos. servisso que a Deos resulta dos Exercícios que ao mesmo D.^o se faz nella antes sim se informe exatamente de quem tem a rezão que só desta forma não padecerá aos nossos sinceros animos a aSim esperamos da innata piedade de tão Benignino Pay e Meritissimo Prellado a quem estes indignos filhos rendem as grassas pellas merces recebidas e ficão pedindo a Deos e a nosso Patriarcha lhe aumente os annos da vida com muitas enchentes de Graça. Villa Rica em meza de 13 de julho de 1755 annos. De V. Rma. os mais indignos subditos e servos em o Sr. — *Bernardo Madeira, Com.^o Vizitador//Jozé Gomes da Rocha, Ministro//Pe. Antônio Jacome, vice-Min.^o//Manoel da Silva Couto, Secretario//Miguel José Lopes, Sindico//Definidores Luis Pinto Loureiro de Sousa//Antonio José de Lima Couto//Domingos Dias Lopes//João Soares de Carvalho//Bento Leite//José da Mota Araujo, vigário//.*”

5 — *Fr. Francisco da Purificação* (1758-1761). Foi êste Provincial quem nomeou Fr. Manuel do Livramento Comissário e Visitador Geral das Ordens Terceiras da Penitência em Minas, e por isto irá pesar sobre êle boa parte das responsabilidades daquelas lutas de que foi motor o frade do Sumilouro.

6 — *Fr. Manuel da Encarnação* (1761-1764). Iniciou-se a administração dêste Provincial quando em Vila Rica ia mais inflamada a guerra provocada por Fr. Livramento e prosseguida pelo comissário Vila Nova.

Vimos já que não corresponderam totalmente a seus votos e esperanças as medidas que Fr. Encarnação tomou para a pacificação dos espíritos.

Também vimos que tocou a Fr. Encarnação sofrer primeiro as demonstrações de franca rebeldia por parte de nossa

Ordem, ufana em excesso de suas conquistas, junto ao ministro Geral da Ordem.

Há no arquivo, relativos ao tempo dêste Provincial, uns autos de apelação *ante omnia* (20) processados no juizo eclesiástico do bispado. São quase ilegíveis, mas percebe-se, através do que se pode interpretar, que a Ordem quis precaver-se contra possível reação do seu prelado, o que constituía uma nova e gravíssima afronta.

Uma questão começou a agitar-se nessa época — a das *mortalhas* — em que a Ordem, dizendo-se estribada em seus privilégios e concessões, afrontou a autoridade de seus provinciais.

Tão manifesta, em suma, a atitude provocadora dos nossos Terceiros que o bondoso Fr. Manuel da Encarnação chegou a insinuar-lhe que se desligasse de uma vez da obediência à Província (Cf. Capítulos II e III).

Entretanto Fr. Manuel da Encarnação, como sucederá a outros Provinciais, talvez mais enérgicos, ao fim de seu governo, encontrava-se surpreendentemente manso e condescendente, rendido francamente à Ordem.

Registemos aqui alguns documentos dêsse período:

Carta do Provincial (*Copiador* 18 v.).

“M. R. P. Comissário, Sr. Irmão Ministro e mais Irmãos da Mesa:

O Rdo. Pe. Joaquim de Sena me entregou uma carta de VV. CC. acompanhada com o treslado dos Estatutos, digo, dos capítulos que lhes ordenei me apresentassem, ação que lhes louvo, porque os meus irmãos terceiros merecem muito..... obediência aos seus Superiores e por isso o demônio, leão sagaz que, como diz São Paulo sempre anda circuindo as nossas almas para devorar aquela que encontrar descuidada tanto cuida em as separar da obediência e privá-los dêste inefável merecimento, qual é uns homens seculares voluntariamente se sacrificarem à obediência do seu Superior, figurados estes que são VV. CC. naqueles quatro misteriosos animais que viu o profeta Ezequiel tirando pela carroça da glória de Deus sem prizão

(20) A apelação *ante omnia* corresponde ao preceito cominatório do direito moderno.

alguma ou instrumento que à carroça os ligasse, caminhando sempre sem voltarem jamais atrás, advertência que faz o mesmo Profeta porque o espírito do Senhor em que levavam os olhos assim os dirigia levando atrás de si a ostentação da glória de Deus, na qual carroça se vê decifrada a Ordem Terceira de Nossa Smo. Patriarca da qual em todo o mundo de Deus a glória mais fina e por isso o comum inimigo que melhor conhece o fino dessa glória naquele voluntário arbítrio com que os filhos terceiros de São Francisco principiam a tirar pela carroça dessa glória com os olhos no espírito do Senhor que na realidade existe dos seus superiores põem tódas as suas fôrças para que voltem obras e deixem de ser pregoeiros da glória daquele Sumo Bem que os criou e com tanto amor as remiu em sua cruz.

Este, pois, o motivo por que lhes louvo esta ação primeira da sua obediência e quero também louvar a segunda que pelo mandaram-me VV. CC. um fiel transunto de algumas graças especiais que lhes concedeu o N. Rmo. Pe. Comissário Geral, como na sua discreta e compendiosa carta me afirmam, porque os filhos não devem ocultar aos pais o que êles lhe inquirem para própria utilidade sua e nestas concessões pode haver coisa que prejudique ao seu bem espiritual, como *v.g.* uma que me dizem ser concedida que é o enterroamento em seus hábitos, poderia ser, mas não pôr-lhes anexa a indulgência, que pode só conceder o Sumo Pastor, que só a concedeu aos hábitos da Ordem Primeira para algum gênero de alívio à pobreza que esta professa.

Tendo lido todos os Capítulos da sua confirmação e também a discreta carta que os acompanhou e não posso por agora dar a tudo cabal resposta e satisfação pela pressa com que me pedem e ocupações sem número anexas a êste lugar, hoje na realidade pesado; vennham as concessões referidas e a tudo darei cabal resposta, protestando-lhe da parte de Deus e N.P. São Francisco que não é minha tenção cavilosa..."

E prossegue, afirmando que não queria diminuir-lhes favores que fôssem úteis à Ordem e ao bem espiritual de seus filhos. Esta carta é datada de 29 de abril de 1761.

Em sua resposta, de 24 de maio do mesmo ano, discute a Mesa o caso das mortalhas e conclui por afirmar, com autori-

dade, costumes e concessão do Geral, que continuará na posse em que se acha...

1.ª ELEIÇÃO FEITA PELOS NOVOS ESTATUTOS

Carta ao Provincial acompanhando a eleição

“Nosso Muito Reverendissimo Padre Ministro Provincial = Com a chegada da aprovação dos Estatutos que esta Meza inviou ao Nosso Reverendissimo Padre Geral e com a confirmação delle de trinta de Janeiro de mil sete centos e secenta procedemos na forma do disposto no Cap.^o 14 § 1 e 3 a Eleição do Reverendo Commissario e Vice Commissario em a qual sahirão Eleitos a mais votos; para Comissario Vizitador, o Reverendo Padre Manoel Pinto Freyre e para Vice Commissario o Reverendo Beneficiado João Baptista Cayado de Macedo, como tudo consta da Eleição e Certidam dos ditos §§ dos Estatutos que nesta ocazião enviamos a V.P. M. Rda. para que se digne aprovar e haver por boa a dita Eleição: ficamos pedindo a Deos guarde a pessoa de V.P.M.Rda. pelos annos de seu desejo. Villa Rica em Mesa de *treze de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e hum* = De V.P.M. Rda. obedientissimos Subditos e Servos em o Senhor = *Felipe Gonçalves Sam Thiago*, Ministro// *Domingos Thomé da Costa*, Vice Ministro// *Jozé da Motta Araujo*, Secretario//*Manoel Fernandes de Carvalho*, Procurador Geral// *Bento Leite*, Sindico//*Antonio Teyxeira Chaves*, Definidor//*Manoel Dias Guimarães*, Definidor//*Joam Ferreira da Silva Braga*, Vigario do Culto Divino//*Domingos da Rocha Ferreira*, ex-Ministro//*Antonio de Souza Mesquita*, ex-Secretario //*José Preira da Fonseca*, ex-Procurador Geral//*Lourenço Pires Ramalho*, ex-Secretario//*Francisco Jozé de Barboza Fruão*, ex-Definidor//*Manoel Ribeiro Alcanede*, ex-Procurador// *Pedro Gonçalves Lamas*, ex-Sindico//*Manoel de Torres Lima*, ex-Definidor// *Bernardo Gonçalves Veiga*, ex-Sindico//*Manoel Alves de Azevedo*, ex-Definidor//*Custodio Francisco Moreira*, ex-Definidor//.

ELEIÇÃO

Em nome de Deos omnipotente Padre Filho Espírito Santo; trez pessoas distintas e hum só Deos verdadeiro, e da Purissima Virgem Maria Senhora nossa Concebida sem Macula de pecado Original, e de Nosso Seraphico Patriarcha São Francisco = Esta hé a Eleição que

nesta Igreja e consistorio desta veneravel ordem Terceira se fez em o dia treze de Fevereiro deste prezente ano de mil setecentos sessenta e hum, pelo Irmão Ministro o Sargentor mor Felipe Gonsalves Sam Thiago; estando completo o numero da Meza e seu Diffinitorio precedendo o prepor o mezmo Irmão Ministro trez Reverendos Irmaons Sacerdotes dos quaez a mais votos sahio Eleito para Comissario Vizitador e Irmão Reverendo Padre Manoel Pinto Freyre, e para Vice Comissario o Irmão Reverendo Beneficiado João Baptista Cayado de Macedo, observandose em tudo o disposto no capitulo 14 § 1.^º e 3.^º dos Estatutos e assim se houve por feita finda e acabada a sobredita Eleição e logo selhe deo posse de seus cargos de que aSignarão termo, como consta do Livro delles, Villa Rica em Meza de treze de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e hum annos, Eu Jozé da Mota Araujo Secretario no impedimento do actual Francisco Xavier de Souza, e por concepção da Meza a fis, escrevy e aSigney — Com o + sello — *Felipe Gonsalves Sam Thiago* (e os demais que assinaram a carta supra". (Copiador — 16).

Carta de Fr. Manuel da Encarnação

“M. R. Pe. Comissario, Sr. Irmão Ministro e mais Srs. da Mesa — A pressa com que se me pede a resposta de uma de 22 de abril que de VV. CC. recebi a 27 de maio, não dá lugar a que expresse o amor com que venero a essa Ordem Venerável de Vila Rica, depois que experimentei a sua obediência e tive a certeza da paz com que vivem e da união com que edificam aos puros seculares com seus santos exercícios.

Agradeço muito a VV. CC. o sentimento com que acompanharam a minha passada moléstia, de que já Deus me livrou, ainda que sempre mais ou menos gemendo com o peso daquelas que comumente acompanham a sessenta e dois anos acompanhados de estudos e mais trabalhos e fadigas com que Deus quis sempre provar a minha paciência.

Não menos agradeço a VV. CC. o sincero afeto com que louvam a prudência que me querem atribuir, e quando assim seja de Deus é e só acho seja dado todo o louvor. Eu, meus Caríssimos Irmãos, sempre clamei, ainda que sem fruto, que os nossos irmãos terceiros não eram religiosos professos com aquela exata obediência que têm os Religiosos aos seus Prelados, motivo por que deviam ser tratados com

muita particular urbanidade, pois com esta os fariam obedientes como os mesmos religiosos; assim o experimentei em três anos que fui Comissário nesta cidade e agora com VV. CC. sem que se agravem quando repreendidos no que é necessário, porque o mesmo espirito de Deus, que os guia a seguirem com liberdade à vida religiosa e seráfica, os anima a sofrerem quando há modo no superior que os repreende.

Vai a confirmação que pedem no seu Rdo. Pe. Vice-Comissário e vai em patente à parte, a qual VV. CC. lhe darão, se assim fôr vontade sua.

Recebi o papel com os provarás do Libelo que VV. CC. justamente puseram contra as loucuras e temerária ousadia dêsses pardos. Estão bons e doutamente ponderados; ficam em meu poder para fazer o que puder na matéria, quando venham por apelação ou agravo para esta cidade; cá está o mesmo pleito da Ordem da cidade de Mariana; falei aos três desembargadores a quem compete; são amigos e ficaram de fazer justiça, porque era um desaforo, como um afirmou tinha visto no Rio das Mortes, porém que lhe parecia que não estava bem fundado o agravo, por falar só na procissão e não em os mais abusos, como VV. CC. suponho será sôbre tudo; vai a procuração que VV. CC. me pedem e de boa vontade lhes mando para que persigam com todo fundamento a tôdas as loucuras a que deu princípio a imprudência do Rdo. Vigário do Rio das Mortes.

Recebi a oferta que se contém na sua carta que muito lhes agradeço por ser na ocasião da frota em que os Prelados maiores desta Província também têm suas remessas de despesas e quero dever a VV. CC. que mandem o rascunho da certidão das Missas para ir muito conforme ao que é necessário para a sua aceitação em juízo.

Eu fico como sempre muito certo para lhes dar gôsto em tudo que fôr de seu serviço e bem espiritual de suas almas, mas também da glória de N. Smo. Patriarca, cuja bênção lhes envio e do agrado de Deus que os guarde por muitos anos.

Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 27 de maio de 1762.

De VV. CC. Irmão e servo muito venerador

Fr. Manuel da Encarnação.”

Despedidas de Fr. Manuel da Encarnação — (*Copiador — 37*)

“M.R. Pe. Comissário, M.R. Sr. Irmão Ministro e mais Irmãos de Mesa — Recebi a de VV. CC. de 9 de outubro com a notícia da nova eleição que se fêz nessa Venerável Ordem e a certeza de que foi com tôda a paz e quietação, como esperava no zêlo dos Eleitores do que dou a Deus as graças pois só dêle pode dimanar tudo aquilo que é bom, a quem rogo lhes continue com os seus influxos para que nêles e com êles vão VV. CC. seguros e alumiados ao pôrto de sua salvação, fim último a que os guiou a serem voluntariamente e filhos do nosso Smo. Patriarca na sua terceira ordem, na chaga do seu ladofigurada.

Também recebi o extrato dos novamente eleitos, que suponho se rão dignos e capazes para os lugares que essa Venerável Ordem dêles fia, aos quais recomendo muito que se lembrem daquela obediência que a Deus prometeram e guarda de seus divinos preceitos e nas mãos de um sacerdote nosso Comissário; e para que assim lembrados sejam as suas operaçōes dignas da vida eterna lhe envio a bênção de N. Smo. Patriarca e a tôda essa Venerável Ordem, e com júbilo interior de minha alma confirmo a sua nova eleição e lhe dou todo o vigor, dispensando, quando seja necessário, em qualquer parte que se operasse por necessidade contra as leis e estatutos da Ordem.

Em a mencionada carta suplicam VV. CC. que mande Patente de Visitador para visitar essa Ordem ao P. Pregador Fr. Fernando de São José, porque dizem VV. CC. que lhes tem atraído os corações com o seu religioso procedimento, no que muito me glorio. Eu desejo do meu coração servir a essa Ordem Venerável, não só porque lhe vivo obrigadíssimo às suas atenções; mas também e muito principalmente pela notícia que me tem chegado, e tenho por infalível, segundo a qualidade dos denunciantes, que vivem os filhos dessa Terceira Ordem como nosso Santíssimo Patriarca quer, com muita paz e sossêgo, sem escândalo, de tal sorte que são exemplares aos mais, motivo por que lhe desejo muito fazer a vontade em tudo, e ainda sendo as suas súplicas por ordem à sua reforma como é esta, só uma dúvida se me oferece que é a proibição real de religiosos irem às Minas, e dizer-se que está a chegar o Governador para essa Capitania, sem embargo de que e de saber eu que na Côrte de Lisboa me capitularam por dar licença a Frades para irem a Minas: remeto a VV. CC. a Pa-

tente que quero ter o gôsto e jactar-me que em nada faltei ao que me pediam. *Eu daqui a três meses acabo o meu governo; desejo deixar-lhe no lugar quem os conserve com a mesma paz com que eu os dirigi.* Está isto cá bastante embaraçado; rogo-lhe que nas suas orações e atos em que merecem em sua Ordem roguem a Deus que tudo se faça conforme a sua divina vontade, que é o que só apeteço: o mesmo Senhor lhe dê a sua graça e guarde por muitos anos. Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1763. De VV. CC. Irmão e servo e especial venerador — *Fr. Manuel da Encarnação.*"

7 — *Fr. Inácio da Graça Leão* (1764-1767). As relações, pouco pacíficas a princípio, dêste Provincial com os Terceiros de Vila Rica ficam bem definidas nos documentos que abaixo se transcrevem.

Cansado por fim e de certo convencido da inutilidade de sua energia, rendeu-se, como seu predecessor, às pretensões da Ordem.

Apesar do que decidiu o Capítulo Geral de Mântua a que Fr. Inácio faz referência na carta que se vai ler, os Estatutos aprovados em Madri mantiveram-se em pleno vigor e foram até reformados para melhor em 1788, como vimos no cap. II in fine.

E agora leiamos os documentos seguintes que me pareceram os mais interessantes, relativos ao governo de Fr. Inácio da Graça.

Carta do provincial

"Caríssimo Irmão Ministro e mais Irmãos da Mesa da Venerável Ordem Terceira de Vila Rica: A paz e concórdia do Espírito Santo assista em VV. CC. e disponha os seus corações para receberem as minhas paternais exortações como devem ser recebidas em o Senhor.

Poucos dias antes de partir para a visita desta dilatada Província recebi uma carta da Mesa pretérita dessa Terceira Ordem com a eleição do Rdo. Pe. Comissário e Vice-Comissário inclusa, à qual não dei logo resposta, porque, além dos cuidados da Visita me advertirem de outros cuidados, reconheci que, para responder de espaço, como devia, o não podia fazer senão quando me recolhesse a êste Convento

da laboriosa peregrinação a que me destinava o meu emprêgo, pois instava já o tempo que para ela tinha consignado.

Sem ainda me ter recolhido ao retiro e sossêgo da minha cela, recebi outra de VV. CC. em caminho, porque impacientes da demora não poderem sofrer o martírio da tardança; nela vejo a cópia da primeira e da dita eleição e juntamente a tábua capitular das eleições de Ministro, Definidores e mais oficiais que se elegeram no capítulo que celebrou essa Venerável Ordem no mês de setembro passado, pedindo-me a confirmação de tôdas as eleições sobreditas; e da mesma carta passei recibo a um negro que me entregou, por entender que êsse instrumento lhe seria necessário para bem de seus requerimentos, pois não ignoro que com êste projeto intentaram VV. CC. mandar entregá-la por um Notário Apostólico e sem dúvida que se eu tivesse previsão dos futuros me anteciparia a essa diligência só a fim de lhe poupar as despesas.

Agora que me vejo recolhido a êste Convento, com algum descanso de tão contínuas fadigas, tomei a resolução de responder a VV. CC., não sómente sobre as eleições de Comissários, mas também sobre seus Estatutos particulares e, além disto, sobre as graças que, por Patente sua, facultou a essa Ordem o nosso Rmo. Ministro Geral, sem dúvida instado das suas súplicas e delas mal informado.

Estranhou esta Província e estranhará sempre que, sendo essa Ordem filial sua, fêz uns *Estatutos tão extravagantes que, pelas amplas faculdades que contêm*, ou se quer insertar dela, ou pretende governar-se por umas leis que são contraditórias do regime ordinário, com que em todo o mundo se costumam reger as mais Ordens, *querendo singularizar-se entre tôdas com prejuízo das regalias desta Província e da autoridade de seus Prelados e ainda com desprezo da mesma Regra que professa*; e sendo os Ministros Provinciais autoridade para fazerem Estatutos em favor das Ordens Terceiras e acomodados à qualidade do país em que existem, quiseram VV. CC. recorrer *clandestinamente aos Prelados de longe*, deixando os de perto, talvez porque aquêles, como distantes, não podem examinar os inconvenientes que êstes examinam.

Por esta razão os PP. Pro-Ministro e Custódia desta Província, *no Capítulo Geral celebrado pròximamente na cidade de Mântua*, de que foram vogais, em que foi segunda vez eleito em Ministro Geral de tôda a Ordem o nosso Rmo. Pe. Fr. Pedro João de Molina, expuse-

ram a Sua Rma. que da execução de semelhantes Estatutos e graças resultou a esta Província notável gravame e prejuízo; e que Sua Rma. se dignasse suspender a sua execução enquanto a mesma Província não fôsse ouvida, o que de fato se conseguiu, ordenando por seu despacho que nada de inovasse nessa Ordem, sem segunda resolução sua.

Não se publicou até agora esta determinação do nosso Rmo. por descuido do Pe. Custódio que, trazendo-a do Capítulo Geral, a conservava em seu poder sem dela se lembrar. Agora, porém, a faço a VV. CC. presente por ocasião de uma carta de 9 de março do ano pretérito que pelos navios do Pôrto recebi do mesmo Rmo. na qual me diz que, tendo-se-lhe feito em Capítulo Geral aquela súplica não tivera até agora informação da Província, e que vendo-se instado de VV. CC. sôbre a resolução dos seus recursos, se veria precisado a dar-lhe providênciâ sem esperar informação minha, no caso que dentro de um térmo competente lhe não fôsse enviada.

Nestes térmos pretendo na primeira ocasião, por via de direito, expor ao dito Rmo., em um Manifesto, que VV. CC. não podem eleger Comissários, porque nas suas eleições não têm mais do que uma simples nomeação, e muito menos elegerem Comissários Visitadores a Sacerdotes seculares, porquanto as Ordens Terceiras sómente podem ser visitadas por Religiosos Franciscanos: que as visitas feitas por Religioso da Ordem Seráfica, de dez em dez anos, com as circunstâncias que prescrevem os Estatutos são repugnantes ao Concílio Tridentino, às Bulas Apostólicas à mesma Regra e aos Estatutos gerais; e finalmente que seus hábitos não devem servir de mortalhas, nem lucram indulgência alguma as almas dos que nêles se sepultam amortalhados. E no caso que em Castela se fechem os ouvidos aos racionais clamores desta Província, pretendo prosseguir a causa até a pôr na presença da Sé Apostólica, donde virá a última decisão, se VV. CC. me não dispensarem dêste projeto na resposta que espero; ainda que não presumo que o nosso Rmo., sendo tão perito *in rebus agendis*, deixe de atender ao direito incontestável que assiste a esta Província para reclamar, nem o mesmo Rmo. podia permitir semelhantes concessões senão enganado dos irmãos terceiros dessa Ordem nas dolorosas súplicas que lhe fizeram viciados com obrepções e sobreporções, as quais nos mesmos Estatutos se manifestem para facilitar o cesso.

Pelo que, em virtude do despacho do nosso Rmo., do qual remeto

a VV. CC. êsse autêntico tirado do próprio original por um Notário Apostólico, não deve essa Mesa inovar coisa alguma pertencente aos Estatutos e graças concedidas; porquanto o mesmo Rmo. suspende a sua execução enquanto não fôr ouvida esta Província; e porque VV. CC. já praticam as eleições de Comissários Visitadores em seculares, e as mortalhas de defuntos nos seus próprios hábitos, deve tudo reduzir-se ao estado e costume antigo, porque nem os seus hábitos devem servir de mortalhas daqui por diante, nem VV. CC. devem elegar Comissários, aliás será atentado tudo o que obrarem contra esta determinação.

Por este motivo não aprovo nem confirmo as eleições dos RR.PP. Comissário e Vice-Comissário feitas por VV. CC. na conformidade de seus Estatutos, antes as infirmo e reprovo. Mas para que essa Ordem não padeça detimento na falta de diretor espiritual que a dirija elejo ao Mesmo Rdo. Dr. Pedro Pereira da Silva em Comissário, para que êste possa continuar o seu emprêgo em virtude da eleição que faço na sua pessoa, enquanto VV. CC. me não remeterem uma nominata de três sacerdotes nomeados por sua Ordem, em primeiro, segundo e terceiro lugar para eu e o Definitório desta Província elegermos um dêles em Comissário e outro em Vice-Comissário, e o terceiro para substituir as vêzes na falta do primeiro e segundo e que executar-se na primeira ocasião. Porém aprovo e confirmo tôdas as eleições de Ministro e Definidores e mais oficiais que se celebraram nessa Venerável Ordem no Capítulo pretérito, segundo a tábua capitular que VV. CC. me dirigiram para que cada um no seu emprêgo respectivo continue no serviço de Deus e do N. Seráfico Pe. São Francisco com muitos provimentos espirituais para as suas almas.

Tudo mais, meus Caríssimos Irmãos, que VV. CC., fora desta disposição, intentarem não é outra coisa senão orgulho de alguns indivíduos dessa Ordem, mal induzidos do demônio, que os incita a mover litígios e contendas, para encontrarem o precipício aonde procuram o refúgio, e para acharem o veneno aonde buscam a triaga; porque assim como do mesmo orvalho, de que fabricam as abelhas o mel, fazem as aranhas veneno; assim a mesma Ordem que para uns é oficina de virtudes, é para outros oficina de pecados, ódios e vinganças; procedendo tudo não da Ordem, pois é muito santa e louvável, mas sim de alguns filhos seus que, animados do espírito de soberba e vaidade, mais querem que ela floresça em privilégios do que

nos santos exercícios da obediência, e por isso a cada passo suscitam discórdias e contendas, sem lhe causar pendor na consciência a distribuição das esmolas da Ordem mal aplicadas, as quais devendo servir únicamente para o culto divino e exercício da caridade servem sómente para dar de comer a letrados, requerentes, ministros e outros muitos que lhe chupam a substância.

Eu não quero dessa Ordem senão as almas de VV. CC. para Deus e por esta razão pretendo êste fim pelo caminho da obediência verdadeira que VV. CC. devem ter a esta Província e aos seus Prelados pelo direito de a fundar e *renuncio totalmente à sujeição que prescrevem os seus Estatutos, porque, além de ser oposto àquele direito, é também injuriosa a todos os Prelados; pois consistindo esta únicamente em se lhe confirmarem as eleições feitas por VV. CC. e em mandarem os Prelados de dez em dez anos um frade visitar a Ordem sobre a observância da Regra e Estatutos sem ingerir-se em outras dependências, não pode haver maior injúria.* Finalmente remeto a VV. CC. autenticado pelo mesmo Notário Apostólico o capítulo da carta em que o nosso Rmo. me fala pròximamente na mesma matéria, referindo-me ao mesmo despacho que em Capítulo Geral deu à súplica dos PP. vogais desta Província e nêle verão VV. CC. com evidência o que tênhो expressado.

Na mesma carta me recomenda o Rmo. que extirpe os abusos das Confrarias do Cordão que, sem legítima autoridade, erigiu nessas Minas o Dr. Matias Antônio Salgado; e para êste efeito remeto a VV. CC. êsse Manifesto feito em resposta de uma carta escrita pelo Dr. Teodoro Ferreira Jácrome ao Provincial meu antecessor, o qual deixando de responder em tempo oportuno permitiu com o seu silêncio que se radicassem tanto os abusos, para crescerem mais as contendas. Nêle se mostram as nulidades das ditas confrarias e invalidez das suas ereções; que os confrades não lucram indulgência alguma por serem criados por autor apócrifo.

Rogo a VV. CC. que façam público o dito manifesto para que a todos se faça notória a sua verdade, e quando nem assim êste remédio aproveite, nem queiram desistir os confrades de trazerem hábitos talares, manto, capelo e corda grossa, nem queiram deixar as denominações de Ministro, Síndico e as mais pertencentes à Ordem Terceira, de que usam nas suas Mesas, VV. CC. me avisem para usar de outro remédio.

Dou a VV. CC. a Seráfica Bênção, estimando que Deus Nosso Senhor os guarde e conserve em sua divina graça e seu santo amor.

Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1766. = De VV. CC. Irmão e humilde servo em o Senhor = *Fr. Inácio da Graça*, Ministro Provincial.

Remeto também êsse Manifesto a respeito das mortalhas de defuntos nos hábitos de Portugal e das Ilhas, VV. CC. o façam público e notório."

Resposta da Ordem à carta precedente (*Copiador — 49 v.*)

"N.M. Rmo. Pe. M.^o Ministro Provincial Fr. Inácio da Graça Leão. A graça do Divino Espírito Santo assista a V.P.M. Rda. e como luz divina ilustre no seu coração as paternais admoestações com que nos adverte na sua de 21 de janeiro dêste presente ano, que esta Venerável Ordem recebeu do Secretário desta por mão do Andador da cidade a quem passou recibo da sua entrega em 28 de março, fazendo-se-nos comum a sua abertura em Mesa do primeiro de abril, acompanhando a esta os discretos e doutíssimos expressos; o que muito solenizou esta Venerável Ordem, tanto pelos altivos conceitos de que se fundam, como por serem prendas de um Pai providente, a quem pelo modo possível vai tôda esta Venerável Ordem beijar-lhe os pés e receber a seráfica bênção, e fica pedindo a Deus o conserve em seu santo amor para com êle nos comunicar muitas consolações espirituais.

Queixa-se V.P.M.Rda. de se lhe mandar por um Notário entregar a carta e que êste o fizera por um negro, primeiro que recolhido se tivesse ao sossêgo de sua cela e que nisso excedesse a recomendação que se lhe tinha feito, fica sendo indubitável pelas expressões excessivas com que nos consta se tem portado no livre dizer de que se lhe tinham oferecido doblas; quando êste se reconhece do limitado preço de quatro mil réis pelo qual entregou o nosso Procurador a certidão do Notário e depois o recibo do Secretário da Província, não para a consideração dos requerimentos, a que na sua se atribuem, só sim para a justificação da correspondência que parece devia haver da primeira carta que esta Venerável Ordem escreveu a V.P.M.Rda., cuja falta por ser continuada pelos antecessores de V.P.M.Rda. por isso mesmo é que dá lugar a semelhantes desconfianças, e se estas são por já têrmos requerido e impetrado do N. Rmo. as confirmações que na sua nos diz parece-nos que nossos antecessores com alguma razão o

fizeram, e para que esta se exponha e seja julgada por V.P.M.Rda. permita-nos a sua religiosa modéstia e a sua alta compreensão o dizemos que vindo a estas Minas o Pe. M.^o Fr. Antônio de Santa Maria por comissão do Pe. M.^o ex-Ministro Provincial Fr. Antônio da Conceição nelas erigiu e levantou esta Venerável Ordem, sucedeu que havendo dúvida em alguns de seus indivíduos nas letras de sua comissão: recorreram logo êstes escrupulosos, a quem o ex-Ministro Provincial com grande celeridade proveu com sua Patente increpando-os, e sanando-lhes tôda e qualquer nulidade que pudesse haver com expressões tão claras como da mesma se manifesta, sem que estas fôssem bastantes para que o Pe. M.^o Fr. Manuel do Livramento e o ex-Ministro Provincial dêsse tempo os conhecesse, como em seu lugar se dirá; sucedeu àquele o ex-Ministro Provincial o Pe. M.^o Fr. Manuel de São Roque, a quem por descuido ignorante não recorreu esta Venerável Ordem senão quase no fim do seu Provincialado, a que com justa razão respondeu que, visto não o reconhecerem mais cedo, recorressem a seu sucessor que daria as providências necessárias: sucedeu a êste o Pe. M.^o ex-Ministro Provincial Fr. Arcângelo Antônio de Sá, a quem, reconhecido o êrro passado, se é que assim se pode chamar por lhe faltarem antecedentemente as paternais admoestações, recorreram logo com reverentes a humildes súplicas e incessantemente pedindo-lhe lhe comutasse em saudáveis penitências aquela transgressão passada, em a qual ignorantemente por descuido do seu (*sic*) tinham caído, e parecendo esta tão digna de perdão, como dito fica, foi tanto pelo contrário que sucedeu mandar-lhe por uma carta sua suspender tôda a Ordem, e alegando esta com sólidas e reverentes preces o prejuízo que se seguia ao serviço de Deus e a tôda a Ordem, foi tanto pelo contrário que não as querendo abrir para o despacho que parece por direito devia como Ministro dar, na mesma forma as tornou entregar a seu Procurador, o Dr. Antônio José Correia, Promotor nessa Cidade, o qual, vendo-se desatendido, se valeu do patrocínio do Exmo. Sr. Conde de São Miguel, o qual lhes apresentou de que procedeu o passar-lhe uma Patente de comissão sua para que o seu capelão o Rdo. Pe. M.^o Fr. Luís de Santo Agostinho, religioso seráfico da Província de Portugal, visitasse a esta Venerável Ordem, instruindo-o para que em seu nome, *motu proprio*, fizesse Mesa nova, além de outras instruções particulares, as quais examinadas tôdas e vistas por êle desse as providências necessárias, o que melhor constará da

carta que o dito Exmo. Sr. lhe escreveu e da cópia do térmo autêntico que se remete e juntamente deixou em um capítulo de visita se lhe remetesssem os Estatutos que nesta se observavam, o que com efeito logo se fez, remetendo-se-lhe para os aprovar, e foram despachados no Capítulo intermédio, celebrado em 24 de abril de 1756, ibi que só a êle pertencia dar Estatutos que se governassem pela *Palestra da Penitência*; que só aprovava os catorze capítulos pertencentes às esmolas, e isto se acha rubricado com o seu nome e selado com o sêlo menor da Província, e como por esta muito mal se podia governar esta Venerável Ordem, por não ser acomodada ao país, além de acrescer que o mesmo Ministro Provincial, mandando-se-lhe a eleição de três Irmãos Sacerdotes, escolheu êste no segundo por empenho do Mto. Rdo. Pe. M.^o Fr. Agostinho de Boa Memória, remetendo-lhe a êle próprio a Patente de Comissário sem que a Mesa fôsse ciente, do que resultou gravíssimo prejuízo por não fazer ao primeiro, como mais bemérito, do que sucedeu a aprovação do N. Rmo. nos Estatutos que hoje se observam, sem obrepção, nem subrepção, como na sua se diz: obtendo-se a instâncias da Mesa de 1758, que a instâncias do *motu proprio* do Mto. Rdo. Pe. Fr. Manuel do Livramento, visitador que foi nesta Ordem por Patente de comissão do Ex-Ministro Provincial Mto. Rdo. Pe. M.^o Fr. Francisco da Purificação pelo pejo que nêle teve de reter em seu poder nove meses as letras de sua comissão, passando por esta Vila, foi primeiro à Cidade de Mariana erigir e levantar Ordem Terceira, desmembrando a todos os Irmãos desta que nela se achavam, sem que a esta o fizesse a saber, e agravada a Mesa desta sua imprudência, o rejeitou de seu Comissário, dando de tudo parte ao ex-Ministro Provincial, o qual não dando providênciâ alguma mandou uma Pastoral para que a auxiliasse por Sua Excia. Rma. e recebendo-a êste a tempo que a Mesa nova tinha feito aceitação da sua visita, a qual havia já executado a sua posse em casa particular de um irmão desta que tem sido o objeto de tôdas as discordias e sinistras queixas nessa sagrada religião. Passados oito dias publicou a dita Pastoral a tôda a Congregação, ou para melhor dizer a tôda a Vila e a todos pareceu mais carta difamatória e sem jurisdição pelo que continha, do que edificativa, e não se contentando com esta publicidade, deixando sómente a cópia, levando consigo o original a mandou publicar em freguesias distantes desta com muito horror dos irmãos desta que nelas se achavam, e não satisfeito ainda com as mui-

tas nulidades que acrescentavam, não se lembrando da lei da religião que proíbe, com privação do seu ofício, que nenhum tome conhecimento das culpas que já foram visitadas; assim associado com o tal irmão fabricou um proêmio de vilipêndios e nulidades, querendo com este título estabelecer uma nova fundação, não se lembrando que a sua primeira fundação estava muito bem fundada na segunda Patente que êle como Primaz queria pospor a sua, querendo por isso fazer da firmeza a maior mudança no estabelecer a coisa mais instável para ficar sendo desejo balduado ou empenho impossível no querer deslustrar ao mais ativo Prelado na doutíssima pessoa de seu fundador que, por ser falecido, lhe aprovou tudo o ex-Ministro Provincial, querendo antes que o poder de jurisdição vacilasse no formulário das Patentes do que faltar ao gôsto do seu delegado, e a tudo isto se opuseram alguns indivíduos, mais por crédito religioso do que próprio, como a seu tempo se verá julgada a sua apelação na Nunciatura; e todos êstes fatos se podem ver no cartório do Cônego João de Sena Gomes. Estas razões sobreditas revera não são bastantes para têrmos recorrido ao N. Rmo. por nos têrmos visto neste labirinto de variedades nas quais se vê confundida a jurisdição de uns com a de outros, sendo na igualdade os mesmos. Respondemos assim a V.P.M. Rda. ou a seus antecessores só pertence *motu proprio* o dar Estatutos parece que muito melhor, como Prelado Supremo, pertence ao N. Rmo. a quem todos, como filhos, devemos obedecer debaixo das penas em direito cominadas, nem obsta o autêntico despacho do dito, porque no contexto da Petição se acha menos verídica a sua narrativa: *ibi* — “sem que se apresentem aos Prelados da Província”, o que com efeito se fêz à Província em 29 de abril de 1761, como consta da certidão do Notário Joaquim de Sena Gomes, como êle mesmo dirá, e esta é a mesma madura consideração com que o N. Rmo. despachou; e muito menos obsta o autêntico da carta do N. Rmo., porque o requerimento que em Mântua se fêz foi por parte desta Ordem Terceira a respeito da Ordem Terceira da Cidade, como bem se conhece do mesmo cap. da carta e o mesmo nos avisa de Portugal o Procurador que o fêz, nem o Ministro e Custódio dessa Província podem dizer o contrário. Enfim, Senhor e Prelado Nosso, nós em nada queremos prejudicar a Mãe que nos gerou e menos o fazemos nas mortalhas, porque se aos nossos hábitos se lhe conferem as mesmas bênçãos que aos dos religiosos, e como Terceiros, filhos do mesmo Pai, gozamos do pri-

vilégio do canon, em nada prejudicamos a Província, porque os não distribuímos, senão cada um com o seu próprio, como manda o N. Rmo. que se amortalhe cada um no seu próprio hábito; e assim o ordena o Dr. Oliveira no seu *Compêndio Seráfico*, alegando muitas bulas e prática louvável de Portugal, como nêle se pode ver e no livrinho intitulado *Origem da Ordem Terceira*, e isto parece ser aplicação própria e não distribuição alheia; porém, suposto isto: se há título, ou autoridade, ou Bulas, em a qual se autorize ou devaneça que o Terceiro, amortalhado no seu próprio hábito, V.P.M.Rda. nos fará a honra e esmola de o remeter, porque só assim deixará de se obrar, respondendo a êle o mesmo Dr. Oliveira para o nosso desengano. E no que respeita às visitas, o que nós pedimos fôra de três em três anos, e se o N. Rmo. doutíssimo *in rebus agendis*, no-las concedeu de dez em dez anos, sem dúvida que acharia autoridade que não encontrasse o Direito, e é sem dúvida que, como douto, o não encontraria, se a não tivesse, nem nós queremos coisa alguma que encontre o Direito, pois nunca foi nem é nossa intenção prejudicar a Província e muito menos desatender aos Prelados dela, pois como a Pais os devemos reverenciar na consideração de que somos filhos seus, de quem tivemos o ser de Terceiros, que a não ser esta consideração tôda a nossa obediência, sem dúvida estaríamos já agregados à diferente Província, por nos livrarmos de tantas desigualdades de jurisdição, como os que nesta Congregação se têm experimentado, porém como nunca foi nem é nossa intenção o queixarmos dêles, nem em tempo algum há de constar o tenhamos feito ao N. Rmo., só sim o faremos por nos livrarmos de algumas infâmias que se nos imputam; no caso que V. P.M. Rda. não mude de projeto para que com êle se nos comunique a paz pela qual se faz suave o jugo da obediência a cujos pés todos a rendemos pedindo a Deus o conserve na sua graça para com ela proteger e espiritualmente dirigir no serviço de Deus em paz a êstes humildes filhos.

A religiosíssima pessoa de V.P.M. Rda. guarde Deus por muitos e felizes anos. Vila Rica, em Mesa de 14 de abril de 1765 anos. *O Pe. Pedro Pereira da Silva, Comissário Visitador//o Pe. Antônio Jácomo, ex-Ministro// João Rodrigues de Sousa, Vice-Ministro//Pedro Teixeira Murça, Secretário//o Alferes Antônio de Sousa Mesquita, ex-Vice-Ministro//Bernardo Gonçalves Veiga, Procurador Geral//Domingos Ferreira Simões Val, Síndico//Bernardo de Araújo Franco, ex-Pro-*

curador//*Domingos Perez*, Definidor//*Manuel Dias Ribeiro*, Definidor//*Joseph Francisco Rodrigues*, Vigário do Culto Divino//.”

MANIFESTO DIRIGIDO AO MINISTRO GERAL FR. PEDRO JOÃO
DE MOLINA PELA MESA DE 1765:

“N. Rmo. Sñr. Pe. Geral — Com a mais profunda humildade e reverente submissão, por êste modo prostrados aos pés de V. Rma., recorre a Mesa da Venerável Ordem Terceira da Penitência de Vila Rica, sita em o Brasil, para que V. Rma., como providente Pai, os isente da violência e perturbação que lhe faz o Ministro Provincial Frei Inácio da Graça Leão, da Província da Conceição do Rio de Janeiro, sem atenção à Patente de V. Rma.

Consiste a presente queixa que, sendo ereta esta Venerável Ordem no ano de 1746 por delegado do Mto. Rdo. Pe. M.^e ex-Ministro Provincial da predita Província, passados alguns anos, lhe moveram os RR. ex-Ministros Provinciais daquele tempo prejudiciais dúvidas, querendo fazer Comissários, *motu proprio, toties quoties*, por seu delegado, mandar visitar a Congregação, suspendendo do seu emprêgo a quatro irmãos de Mesa, sem asenso da mesma, por êstes não quere-rem consentir nas prejudiciais e violentas coações que o Rdo. Visitador Fr. Manuel do Livramento lhe fêz e ainda no anular a visita do seu antecessor e recorrendo êstes à providência do ex-Ministro Provincial daquele tempo, Fr. Francisco da Purificação, êste lhe denegou tão violentamente que sucedeu haver despesa excessiva com o pleito que inadvertidamente se acha apelado para a Nunciatura. Com estas e outras muitas sem razões nascidas de despotismo voluntário, havendo-se antecedentemente por cap. de visita recorrido ao ex-Ministro Provincial, Fr. Arcângelo Antônio de Sá, para que aprovasse os Estatutos que serviam de governo, êste lhe negou a sua aprovação, mandando se governassem pela *Palestra*, como consta do autêntico, fl. 1, que esta servia mais para confusão do que para o governo temporal, por ser contrária ao uso do país, e vendo-se esta Congregação flutuar em um labirinto de jurisdições, aflitos, ainda que de tão longe, recorreram à inata liberalidade de V. Rma. para que com entrinhas de Pai piedoso os provesse de remédio, e foi tal a piedade de V. Rma. que, com Patente confirmativa, nos confirmou os 29 capítulos de nossos Estatutos com a pena de nulidade do que em contrário se obrasse. Acrescendo a esta Patente de V. Rma. pela qual se con-

signava o tempo das visitas com a confirmação de Comissário e Vice-Comissário, reconhecendo a todos os indivíduos, presentes e futuros, desta Congregação por filhos seus, e que todos participassem dos jejuns, disciplinas e mais obras pias que se fizessem em tôda a cismon-tana família, e que pudessem ser amortalhados nos próprios hábitos de que usavam, e últimamente que de tudo se mandasse um autêntico instrumento ao Ministro Provincial para que êste a nenhum tempo alegasse de ignorância. O que logo se fêz, remetendo-se ao ex-Ministro Provincial da predita Província um instrumento autêntico de todos os Estatutos, e depois outro instrumento da Patente, o que tudo consta dos autênticos de fls. 2 e 3. E assim, Senhor, na forma mandada observou aquêle Mto. Rdo. ex-Ministro Provincial, Fr. Manuel da Encarnação, todo o triênio do seu Provincialado, recomendando-nos edificativamente que assim o observássemos, como consta das cartas que se acham no arquivo desta Congregação; e estando nós nesta paz e sossêgo nos faz perturbação e violência o Mto. Rdo. Ministro Provincial, Fr. Inácio da Graça Leão, mandando-nos os autênticos, fls 4 e 5, para que, à vista dêles, não praticássemos as faculdades por V. Rma. concedidas assim o ordenar (*sic*), na madura consideração de que não teríamos cumprido com o que se nos tinha ordenado, e pelos autênticos ditos se reconhece do autêntico da petição a sua falsidade e da introdução do outro Cap. da carta ser a sua introdução indiferente por ter sido feita a requerimento de nossos antecessores pelo nosso Procurador o Mto. Rdo. ex-Definidor Geral, Fr. Francisco da Azurara, e que êste Mto. Rdo. Ministro Provincial nos quela perturbar da posse do nosso Comissário anualmente corrigir e emendar tôdas as faltas e transgressões de seus indivíduos, parece ser contra a Santa Regra e querer obrigar a si a jurisdição de V. Rma., como consta do autêntico fl. 6 e que sendo êste Comissário Terceiro Presbítero do hábito de São Pedro, pela proibição régia que não consente nestas terras, debaixo de gravíssimas penas, religioso de qualidade alguma, também parece *ex vi* dêste impedimento o podê-lo ser, o que muito desejariamos se pudesse ser Religioso, concedendo-nos para isso S. Majestade Fidelíssima esta graça, com a faculdade de V. Rma. Enfim, Rmo. Sñr., parece que como a filhos que recorrem à proteção de um Pai providente deve êste provê-los de remédio na conservação de seus Estatutos e privilégios; porque nos hábitos em nada prejudicamos à Província que por dilatada não pode suprir a

esta terra, e se alguma vez o faz é pelo excessivo preço de doze mil réis, a que não pode suprir a muita pobreza desta Ordem que como a tal se lhe deve conceder esta faculdade que tanto querem escurecer por ser já concedida por tantos Pontífices, como manifestamente declara o cronista seráfico, o Rdo. Dr. Manuel de Oliveira Ferreira no seu *Compêndio Seráfico* a fls. 48, n.º 126, cuja providência deve ser provida por V. Rma. mandando que com observância de tudo não perturbe a êste pequeno rebanho do Senhor, concedendo-lhe por Patente sua que o Comissário ou Vice-Comissário, presente ou futuro, possa lançar o cordão a tôdas as pessoas que lhe pedirem, fazendo assento de seus nomes em um livro para isso destinado e receberão a esmola e neste assinou-se tôda a Mesa." (*Do Copiador* fl. 51).

Carta que esta Venerável Mesa mandou ao N. Rmo. Geral
(copiador 52)

"N. Mto. Rmo. Pe. Ministro Geral Fr. Pedro João de Molina:

A graça do Divino Espírito Santo assista a V. Rma. cuja carta de 10 de janeiro de 1764, escrita o nosso Procurador, Mt.o Rdo. Pe. M.^o ex-Definidor Geral, Fr. Francisco de Azurara, êste por sua nela fêz comua, em 20 de junho dêste presente ano, com tão vivas expressões de amor, não só de tôda esta Mesa, mas também de todos os seus indivíduos na consideração de que em V. Rma. têm um Pai tão providente, que em tão grande distância os socorre de remédio, pela providência que concede a nosso Comissário para lançar os bentinhos da Conceição, e não só por esta graça, mas por outras muitas já recebidas; por êste modo, com a mais reverente submissão, prostrados aos pés de V. Rma., pedindo-lhe a seráfica bênção, lhe rendemos as graças, e novamente pela exposição junta rogamos a V. Rma. que com entranhas de Pai atenda a nossa justiça, como *revera* se manifesta, para que nos não perturvem da paz e sossêgo com que em té o presente fámos vivendo e para que esta melhor se obtenha tornamos a pedir-lhe nos queira fazer a esmola de nos dizer uma Missa pelo aumento espiritual desta Congregação para que Deus a livre de seus inimigos, de cuja mandará V. Rma. receber do dito nosso Procurador a esmola de dez doblas e se nisto houver alguma censura de culpa ficará esta julgada por V. Rma. por sincero afeto de filhos para com um Pai por quem incessantemente ficam pedindo a Deus o conserve em seu santo amor, para com êle proteger e amparar a êste pequen-

no rebanho. Feita nesta Casa dos Despachos da Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Vila Rica, em os vinte de agosto de 1765. *E está assinada por tôda a Mesa.*"

Despedidas de Fr. Inácio da Graça Leão de Sá (copiador 60)

"Meus Srs. Irmãos Ministro e mais Senhores da Mesa: Inclusa nesta envio a VV. CC. a confirmação de sua eleição; não tenho palavras para agradecer a VV. CC. o zêlo e espírito que conservam nessa Venerável Ordem da Penitência como verdadeiros filhos que devem ser do nosso Seráfico Patriarca São Francisco e com razão assim o devem fazer por que como foi a primeira nessas Minas que levantou o estandarte da religião seráfica, sendo as mais tôdas seráficas imitadoras dessa Venerável Ordem, bem é que tôdas essas tenham o exemplar em vossas caridades no que hão de obrar no serviço de Deus e da Religião. *Eu tenho quase acabado o meu ofício de Ministro Provincial, e a todos peço perdão dos meus defeitos e negligências,* pois os meus muitos anos a tudo me desculpam; fico sim mui agradecido e obrigado e lhe rendo a VV. CC. a graça das quatro doblas, que fizeram a esmola a esta Província, que foi para ajudar a fábrica de dezoito imagens que se mandaram fazer de novo em lugar das que tinha esta Província feitas para antiguidade, tão defeituosas e indecentes: elas rogarão a Deus por nós, ficando eu sempre muito obrigado em pedir em meus santos sacrifícios pelos aumentos dessa Venerável Ordem e também para que o mesmo Senhor prolongue a VV. CC. felices anos de vida para os empregar em seu serviço e mandarem-me ocasiões do seu agrado, a quem o céu guarde. Convento de Sto. Antônio do Rio de Janeiro, quinze de novembro de mil setecentos e sessenta e seis anos. De VV. CC. irmão o mais amante e servo em o Senhor — Fr. Inácio da Graça Leão".

8 — *Fr. José dos Anjos (1767-1770).* Foi Guardião do Convento de Santo Antônio e nesta qualidade levou à sepultura o grande Servo de Deus Frei Fabiano de Cristo. Ocupou a cadeira de Teologia no Convento de São Paulo.

Suas relações com a nossa Ordem Terceira constam dos documentos que seguem.

Carta do Provincial Fr. José dos Anjos (copiador 62 V.)

"Nosso Caríssimo Irmão Ministro e mais Irmãos da Mesa: Ontem recebi a de Vossas Caridades e nela vejo o que obraram em virtude do Cap. décimo quarto, parágrafo primeiro dos seus Estatutos: e como o que êles dispõem é sómente para obviar o caso de ficar essa Ordem sem Comissário, guardando-se o recurso para depois de completo o triênio, em razão da grande distância em que essa Ordem se acha fundada; segue-se não ter lugar a dita disposição estatutária, quando podem VV. CC. dar a tudo providênciam sem que haja falta de Comissário, nomeando com tempo antecipado (como nós fazemos), de seis ou oito meses, três irmãos clérigos, escolhidos e aprovados pela maior parte da Mesa, para lhes mandarmos Patente, na qual lhes será concedida jurisdição para a Visitadaria, e Presidência do Capítulo, pois desta sorte fica obviado o receio em que se funda o seu Estatuto.

Reparo também em serem trienais os seus Visitadores, o que podia ter lugar se os seus Capítulos andassem juntos com os nossos; porque a não ser assim, não sei como possam obrar os Visitadores com jurisdição que um Provincial não pode conceder fora do tempo do seu governo. Ainda quando no decurso de três anos faz um Visitador nessa Ordem três Capítulos: e como podem ocorrer causas pelas quais seja conveniente a VV. CC. novo Visitador e Presidente, nestes termos e para cautela de controvérsias que podem acontecer (e eu as discorro) pelo tempo futuro entre VV. CC., mais útil é a VV. CC., e mais seguro para a jurisdição, terem VV. CC. a liberdade de nomear Visitadores e Presidentes na forma acima dita para todos os Capítulos anuais. Por darem nesta matéria, que lhes proponho com os olhos únicamente no seu bem espiritual e pacífica conservação, e obrem o que Deus melhor lhes inspirar. E por ora dou por bem feitas e aprovadas, e portanto confirmadas, tanto as suas novas eleições como a nomeação do Visitador e Presidente de Capítulo pelos dois anos a que se estende o meu governo, caso que VV. CC. não se resolvam a querer novo Visitador para o ano de mil setecentos e sessenta e nove. E para o mais que fôr do serviço e bem de VV. CC. fico com a vontade pronta. Deus guarde a VV. CC. muitos anos. Rio de Janeiro, vinte e nove de março de mil setecentos e sessenta e oito. De VV. CC. irmão e servo em o Senhor — *Fr. José dos Anjos.*"

Resposta à carta precedente

“Rmo. Sr. Ministro Provincial Frei José dos Anjos: A graça do Divino Espírito Santo assista a Vossa Paternidade muito Reverenda para que com divinal luz lhe ilustre o entendimento para os acertos do seu governo. Recebeu a Mesa desta Ordem Terceira da Penitência a de V. Rma. com a data de 29 de março passado e na verdade nos causava alguma desconsolação a falta de resposta à 1.^a via que logo remetemos, aonde ia a tábua do Capítulo das nossas eleições por pessoa fiel e segura que, parece, não podia deixar de entregar nesse religioso Convento, feitas canônica mente conforme a nossa lei e Estatutos particulares, aprovados pelos Reverendos Ministros Gerais, confirmados por outros e pela Santa Sé Apostólica. Veneramos, como devemos, a alta piedade de V. Rma. nas insinuações que nos participa, respectivas tanto a eleições do Comissário, como outros; porém, não deixamos de reconhecer que são opostas às determinações dos ditos Estatutos particulares, cujos nos não é lícito transgredir, aliás seríamos pouco fiéis às nossas Profissões e a nossos Primeiros Prelados, quando um dêles, na aprovação dos mesmos, no primeiro parágrafo, diz assim: “Primeiramente que tôdas as eleições de Comissário, Vice-Comissário, Ministro e mais oficiais que se fizerem desde o dia da confirmação dos Estatutos, se em tudo e por tudo conforme a êles...”; e no segundo parágrafo, diz que os Rdos. Ministros Provinciais sómente possam enviar visitador religioso de dez em dez anos, assinando-lhe o tempo fixo de três meses, os quais acabados, fica sem faculdade alguma, ainda que a visita esteja por acabar, e no penúltimo parágrafo, diz: “E finalmente ordenamos e mandamos que se lhe dê inteiro cumprimento, assim pelos irmãos da dita terceira ordem, como pelos Reverendos Padres Provinciais”, como melhor constará a V. Rma. da cópia que necessariamente se há de achar nesse religioso arquivo. Em nada nos temos desviado da direção dêles. E no que respeita o dizer V. Rma. que não sabe como um Comissário possa fazer três Capítulos, quando só pode aprovar pelos dois anos que lhe restam do seu governo, respondemos a V. Rma. muito sinceramente que a jurisdição do nosso Caríssimo Irmão Comissário lhe é comunicada pelos Rmos. Gerais, e a nossa obrigação é fazermos remeter a V.P.M. Rda. a tábua do Capítulo, ao que não faltamos, nem faltaremos. Entre nós não há discórdia e menos se temem, porque o espírito de re-

belião deve estar longe de quem professa humildade. Beijamos as mãos a V. Rma. pela aprovação das nossas canônicas eleições (sem embargo destas não voltarem confirmadas, como é costume) e sempre V. Rma. achará muito prontas as nossas vontades, ainda que inúteis para lhe dar gôsto, a quem pedimos a sua santa bênção e rogamos encomende a Deus êste pequeno rebanho. Deus guarde a V. Rma. por muitos e felices anos. Vila Rica, em Mesa de 29 de maio de 1768. De V. Rma. afetuoso servos em o Senhor — *José Valente de Vasconcelos*, Comissário Visitador = *Manuel José Veloso*, Vice-Ministro = *Manuel Fernandes Pinto*, Secretário. *E o mais Definitório se achava assinado.*"

Carta da Mesa com a tábua da eleição em 1768 para 1769 ao Provincial — 9-10-1766

Resposta do Provincial

"Rdo. Pe. Comissário, Sr. Irmão Ministro e mais irmãos da de Mesa — A paz do Senhor lhes assista para com todo o fervor aspirarem à maior perfeição e inteiro complemento das obregações em que os constituíram os novos empregos que nas pessoas de VV. CC. fiziram os irmãos dessa Venerável Ordem. Eu que tanto desejo contribuir para a tranqüilidade de seus espíritos e a VV. CC. muito amo em Jesu Xpto lhes envio minha paternal bênção e juntamente a confirmação do seu Capítulo canonicamente celebrado em o dia 17 de setembro do presente ano. Desejarei muito que nessa Venerável Congregação permaneça sempre aquela concórdia e harmonia que serve de promover os créditos da Venerável Ordem da Penitência que estabeleceu Nossa Seráfico Patriarca para exemplo do mundo e edificação das gentes; para que desta sorte conservem a formosura da paz santa, que entre VV. CC. deve resplandecer. VV. CC. me advertem não terem recebido a confirmação da eleição que no ano passado me remeteram, tanto da nova Mesa respectiva, como do seu Rdo. Pe. Comissário. Afirmo a VV. CC. que me não lembra se dela fui entregue, e se fui, poderia facilmente não dar resposta pela muita confusão de negócios e embaraços de que freqüentemente me vejo preocupado; mas para que fiquem plenamente satisfeitos e possam mostrar intireza e fidelidade lhe confirmo a presente eleição e penúltima e a do dito Rdo. Pe. Comissário. N.S.P. os abençoe e receba debaixo de sua proteção para fazerem relevantes serviços a Deus Nossa Senhor,

que os guarde e conserve com permanentes felicidades em seu divino amor e graça. Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1769. De VV. CC. Irmão muito amante e ven.^{or} — *Fr. José dos Anjos.*

9 — *Fr. Inácio de Santa Rita Quintanilha* (1770-1773). Regia êste ilustre franciscano a Província da Imaculada Conceição quando em Vila Rica se procedeu à primeira bênção da capela da Ordem Terceira (1771).

Suas cartas de mais destaque encontram-se neste trabalho nos capítulos III e V.

10 — *Fr. Cosme de Santo Antônio* (1773-1776). Religioso de grande prestígio na Província. Sua correspondência é desituida de valor histórico.

11 — *Fr. José de Jesus Maria Reis*. Não me parece que tenha sido êste o sucessor imediato de Fr. Cosme. Em carta — primeira e única e datada de 9 de janeiro de 1778, agradece os cumprimentos que a Mesa lhe mandou pelo fato de sua eleição.

Vítima do governo regalista que, como é sabido, vivia a entravar a administração eclesiástica, foi êste Provincial deposto a 29 de agosto de 1780, quando faltavam apenas três meses para acabar seu Provincialado. Substituiu-o o Vigário Provincial Frei Antônio de São Vicente Ferrer. O grande crime que lhe imputavam fôra admitir ao noivado candidatos brasileiros em número que excedia o dos portuguêses. Acusaram-no ao vice-rei, e esta acusação partiu de co-irmãos seus, de pretender aumentar na Província o partido brasileiro! Cfr. *O Convento de Santo Antônio*, Röwer, 175, ed. 1945.

12 — *Fr. José dos Anjos Passos*. Tomou posse a 21 de agosto de 1781. Não fôra eleito em Capítulo Provincial, como é da Regra, mas nomeado pelo Núncio Apostólico. O que significa que se fazia sentir ainda a intervenção abusiva do regalismo nos negócios domésticos da Província.

Dêste Provincial o que de mais interessante existe no arquivo da Ordem Terceira é o seguinte:

"*Pastoral*, dirigida a esta Venerável Ordem, do N. Rmo. Min.^o Provincial Frey José dos Anjos Passos.

Frey Joze dos Anjos Passos, Pregador, ex-Definidor e Ministro Provincial da Prov.^a da Imaculada Com.^{çam} da Sra. & Aos N.N. Amados Irm.^o os RR. Com.^{os} das Vener.^{es} Ordenz tercr.^{as} da penitencia de N.S.P.S. Fran.^{co} das Minas Ger.^{es} Saud. e pas em N. Senhor Jezus Cristo q. de todos hê verdadr.^o remedio e salvação. Fazemos saber a VV. CC. que os Sumos Pontifices Inoc. 11 e 12 consederão privativam.^{te} aos Prelados da N. Serafica Religião autorid.^e p.^a erigir Via sacras p.^r sy ou p.^r seus suditos pregadores ou ao menos confessores aprovados afim de q̄ os fieis q̄. as vizitassem assim eretas em q.^{al} q.^r parte do mundo lucrassem as mesmas indulgencias e graças q̄. estão conselidas ao q̄. vezitão a Via Crucis de Jerusalem. E porq̄. por uma p.^{te} muito precizamos p.^a este devoto exercicio em q̄. nos recordamos das finezas de um D.^s humanado q̄. por nossa redenção padeceu e afrontozam.^{te} morreu em uma cruz e sumam.^{te} desejamos que todos os Catolicos se empreguem nestas piedosas consideraçoenzs em q̄. agradam ao mesmo D.^s e dezonerão as suas almas por meio das indulgencias das penas que por divina ordenação devem corresponder as suas culpas. E por outra parte sabemos que por haverem muitos lugares aonde ao prezente não é permitido o chegarem religiosos a q.^m deleguemos a nossa autoridade nesta materia vivem os seus habitadores privados deste singular beneficio: Por estes motivos accordamos dirigir as nossas suplicas ao S.^{mo} P.^o Pio 6.^o q̄. D.^s prospere e guarde p.^a q̄. em semelhantes casos se servisse ampliar-nos esta graça concedendo-nos autorid.^e p.^a podermos delegala em quaesq.^r sacerdotes regulares ou seculares; e com efeito Elle se dignou ouvir nossos rogos e anuir á nossa petição q̄. nos foy enviada munida com o beneplacito regio; e querendo Nós reduzir á pratica esta graciosa concessão de q̄. depende um avultado interesse das almas, e tendo por principal objeto as que rezidem nessas Minas aonde prezentem.^{te} não podem viajar Religiosos, nem nos consta q̄. ahy rezida algum nosso sudito, salvo no infeliz estado da apostazia q̄. o inabilita p.^a exercitar dignam.^{te} qualq.^r ato de Religião, porrisso em virtude dos presentes nossas Letras delegamos a sobred.^a faculd.^e em VV. CC. p.^a q̄. durante o tempo da sua comissão possão erigir Vias Sacras em q.^{al} q.^r decente lugar publico ou privado, precedendo p.^a aquelle as licenças q̄. req.^r o SS.^{mo} Pe. Clemente 12. Não é porem nossa intenção q̄. VV. CC. uzem desta graça no cazo de

aparecer nesses contin.^{er} algum Religioso da Nossa Santa Ordem, que conste andar debaixo da obediencia de seus Prelados, pois a este, posto que não seja nosso sudito, sendo pregador ou confessor, facultamos a d.^a graça estando por então em exercicio do que em sua falta concedemos a VV. CC. como dito é por ser este cazo excetuado na Apostolica concessão: Outro sim q. naquelles lugares remotos aonde VV. CC. não puderem chegar sem graves incomodos avizem aos impe- trantes q. recorrão a Nós nomeando-nos um sacerdote ahy rezidente p.^a lhe conferirmos a igual jurisdição p.^a o d.^o efeito. E porq. esta graça não se limita som.^{te} ao tempo do nosso governo, mas sim se estende a todos os nossos sucessores, sucedendo vagar p.^r falecimento ou outra q.^a q.^r cauza o lugar de algum de VV. CC. no recurso q. fizer a respectiva congregação p.^a q. se lhe eleja novo Comissario suplicarâ q. na mesma Patente se lhe conceda autorid.^e p.^a erigir Vias Sacras. Tambem não deixamos de advertir q. constando acharem-se nessas partes algumas erectas sem a necessaria autorid.^e de q.^m a pode con- ceder ou p.^r ignorancia facultada a sujeitos inabeis, cuidem VV. CC. sem perda de tempo em erigilas de novo; pois é sabido q. faltando-se as condições q. como forma prescreveu, todo o ato é nullo e de ne- nhum vigor. Ultimamente exortamos a VV. CC. com as mais vivas ex- pressões de nosso animo, q. lembrados de q. são filhos de um Pai cuja vida foy toda empregada em meditações das amarguras da Cruz, me- recendo por este meio aquelle singular privilegio de lhe serem im- pressas as mesmas chagas do Redentor, procurem VV. CC. entrar no empenho de que não haja igreja ou capella, ainda cazas particulares de pessoas devotas privadas do signal da nossa Redenção, e com igual fervor promovão este Santo exercicio, não só a respeito dos membros das suas corporações, mas também de todos os fieis q. habitão em outros lugares. Esta nossa Pastoral depois de lida pelo 1.^o Rdo. Co- missario a q.^m a dirigimos serâ transcrita no livro compet.^e da sua congregação de q. se fará termo abaixo della e depois serâ remetida de um a outro circularm.^{te} q. obrarão o mesmo e das maons do ultimio se farâ voltar as nossas com os testemunhos por onde conste se exe- cutou esta nossa determinação. Dada neste nosso Convento de Santo Antonio do Rio de Janeiro aos 14 de outubro de 1783, sobre nosso signal e sello mayor de nosso officio//*Frey Joze dos Anjos Passos — Min.^o Provincial. Lugar + do sello. P.M.P.N.C.I.M.P. — Frey Joze do Desterro*, Definidor actual e Secret.^o da Provincia.”

13. — *Fr. Fernando de São José Meneses* (1784-1787). “De sua gerência em prol da corporação consta não sómente que zelou amorosamente pela disciplina e pureza da profissão seráfica, mas que também impulsionou fortemente os estudos” (*Röwer — O Convento*, 182).

Em 1763, estando em Minas “com a justíssima causa de acudir a extrema e bem manifesta necessidade em que viviam seus pais”, foi aproveitado por Fr. Manuel da Encarnação, Provincial do triênio, para visitador e reformador de tôdas as Ordens Terceiras de Minas. No desempenho desta comissão visitou a de Vila Rica.

No *Livro de Patentes*, precioso por mais de um título, que Fr. Meneses abrira, numerara, rubricara e encerrara, deixou êle o seguinte térmo de visita:

“Frei Fernando de São José Meneses, Religioso de São Francisco da Província da Imaculada Conceição da Senhora do Rio de Janeiro, Pregador, Comissário Reformador e Visitador Geral de tôdas as Ordens Terceiras de N.S.P.S. Francisco, sitas em Minas Gerais de Patente de *plenitudine potestatis*, passada pelo N.M.R.P.M., ex-Leitor de Prima na Sagrada Teologia, ex-Definidor, Examinador Sinodal Fr. Manuel da Encarnação, Ministro Provincial dos Religiosos reformados: a todos os nossos amados irmãos terceiros assim existentes, como futuros, desta congregação de Vila Rica, Saúde e Paz em Nossa Senhor Jesus Cristo. Porquanto vindo nós a visitar esta Ordem e achando com grande aflição de nosso espírito preterida em alguns dos nossos Irmãos a guarda da Santa Regra; e nas Mesas algumas inadvertências na observância de seus Estatutos, tanto recomendada pelo N. Rmo. P. ex-Comissário Geral debaixo de nulidade, desejando aplicar o mais saudável remédio para evitar aquêle dano que costuma causar o mau exemplo que, como mal contagioso, tanto prejudica ao bem de nossas almas, tomamos ao nosso cuidado mostrar aos nossos amados irmãos debaixo de que ervas se oculta a Serpente venenosa para que, advertidos, sigam aquêle caminho que sem embarracos nem tropeços nos conduz à possessão da vida eterna para cujo fim instituiu nosso SSMo. Padre as suas três Ordens e como os primeiros passos que se dão para o céu é entrando pelo caminho do noviciado, por êle principiarão as minhas advertências e determinações. Primeiramente interpondo tôda a nossa autoridade, mandamos que todos

os irmãos noviços que, completo o seu ano de noviciado, não quiserem professar, sendo passados seis meses, serão chamados e admoestados a que dêem cumprimento à sua primeira vocação, e não querendo professar, buscando frívolos pretextos para sua escusa, serão riscados da Ordem: Que não sejam admitidos à profissão sem fizerem primeiramente o seu testamento e entregá-lo à Ordem: Que se não admita à venerável Ordem homem que fôr casado com mulher parda ou preta: Que todo o irmão que fôr remisso e não quiser vir ao noviciado a fazer os atos de humildade que a Santa Regra determina seja castigado e advertimos ao Irmão Mestre seja obrigado a praticar-lhes com muito cuidado a Santa Regra para que saibam ao que se obrigam, administrando-lhes penitências em tôdas as faltas que nêles achar por leves que sejam, porque desta boa educação pende e depende o ser bom terceiro e verdadeiro filho de N.P.S. Francisco, e o aumentarem-se no serviço de Deus, sendo-lhes muito exemplar, e se algum por sua negligência lhe desobedecer (o que Deus tal não permita) o fará saber à Mesa para logo ser castigado conforme a culpa merecer. E para que melhor se instruam e conheçam a obrigação de terceiros, a Venerável Mesa lhes dará uma cópia dos Estatutos para dêles em tôdas as ocasiões lhes ser lido um ou dois capítulos, para que assim fiquem sabendo as obrigações de seus empregos quando a êles forem promovidos: Virando os olhos para os irmãos professos e conhecendo que muitos desprezam o Santo Instituto que professaram não querendo acudir aos atos da Ordem passando anos sem quererem pagar os seus anuais, mandamos que sejam pela Mesa corrigidos, e não havendo emenda serão riscados da Ordem, porque não é justo que esta reconheça por filhos aquêles que não a querem conhecer por mãe: Que os irmãos que forem eleitos nos empregos da Ordem e fizerem rejeição dos seus cargos sem causa que a Mesa julgue ser justa se proceda contra êles com a pena determinada pelos Estatutos. Que o irmão que depois de professo se casar com mulher parda ou preta seja também riscado da Ordem. E porque também achamos que muitos irmãos professos devendo causar exemplo aos modernos, já na humildade com que devem obedecer aos superiores, já na compostura com que se devem portar em todos os atos da Ordem obram pelo contrário, mostrando-se escandalosos falando nos lugares onde deviam praticar o mais rigoroso silêncio, convertendo muitas vêzes a ordem em desordem deixando os lugares que por sua antigüidade lhes

competem, de tal sorte que se não conhece qual seja mais velho, nem quem seja o mais moço, pela pouca formalidade que praticasse nas suas comunidades; mandamos com tôda a nossa autoridade que a Mesa tenha especialíssimo cuidado de cumprir o que acima determinamos, e castigar com as penas impostas nos Estatutos como a perturbadores da observância regular aos que não guardarem o silêncio e modéstia nas comunidades e fazer que o Irmão Vigário os acompanhe em seus lugares conforme os seus anos, para que formados com tôda a compostura, se conheça o que é ordem, a qual se deve praticar na terra, assim como se usa no céu que onde os anjos se não misturam com os arcanjos, nem os Querubins com os serafins, mas antes todos formados em seus lugares competentes louvam ao Rei da Glória. E se algum irmão repugnar êste concerto que tanto edifica ao mundo e agrada a Deus, o Irmão Vigário fará aviso à Mesa para que lhe dê o castigo determinado. Empregando também tôda a nossa vista nas operações da Venerável Mesa, conhecendo que do bom exemplo dos Superiores resulta a perfeição dos súditos, lhe recomendamos que tendo sempre os olhos em Deus, e o coração preocupado de zélo e caridade dirijam sempre as suas operações para o que melhor fôr do serviço de Deus e bem da Ordem porque desta sorte evitam nos súditos o horrível mal da murmuração. E para que se extinga totalmente e se veja tudo perfeito sem que se divise coisa defeituosa; farei algumas advertências que ainda que acidentais delas depende a conservação da substância da perfeição. Primeiramente mandamos aos nossos Irmãos de Mesa que ponham todo o seu cuidado em dar inteiro e fiel cumprimento às testamentarias a que a Ordem fica obrigada, cuja demora tanto prejudica as almas dos defuntos, quanto ofende ao bom crédito da mesma Ordem. Que não aceitem testamentarias sem ser convocada a Mesa imediata para em consulta se ajustar se convém ou não a aceitação dela. Que daquelas coisas mais notáveis que obrar a Mesa se faça térmo como determinam os Estatutos para que constem em qualquer tempo as suas determinações. Que o Irmão Secretário faça tôdas as clarezas que em razão de seu ofício está obrigado. E finalmente que façam dar inteiro cumprimento a tôdas as providências que pusemos nos térmos que nesta Visita mandamos lavrar nos livros da Ordem; e tudo quanto nesta nossa Pastoral se contém, fazendo registrar na parte onde tocar, extraíndo-se pelo Irmão Secretário uma cópia que se porá em uma tábua pública no

Consistório para de todos em todo o tempo ser vista e observada. Dada, nesta Visita Geral na Casa do Consistório aos dezoito de dezembro de mil setecentos e sessenta e três, sob nosso sinal e sôlo maior desta Venerável Ordem. Eu Frei Bento de Santa Ana, Secretário da Visita que a fiz escrever. subscrevi e assinei em o mesmo dia e era acima — *Frei Fernando de São José Meneses*, Comissário Reformador e Visitador Geral, Loco + Sigili = P.M.D.N.C. Ir. Comissário, Visitador Reformador Geral = Frei Bento de Santa Ana, Secretário da Visita =.”

14 — *Fr. José do Destêrro* (1787-1790). Quando Secretário Geral, cargo que exerceu a partir de 1781, organizou o *Tombo da Província*, fonte preciosa para a história da Ordem Franciscana, no sul do país.

Foi eleito Provincial a 2 de agosto de 1787. Esgotou-se profundamente no exercício do cargo e num acesso de loucura tentou o suicídio de que não faleceu logo, tendo-se confessado e recebido a Extrema Unção. E assim, a 1º de setembro de 1791, acabou lamentavelmente um dos filhos mais beneméritos da Província.

Limitou-se sua correspondência com a nossa Ordem Terceira à aprovação e confirmação de eleições.

15 — *Fr. Lourenço Justiniano de Santa Teresa* (1790-1793). Dêste Provincial não se encontra a mais leve referência no arquivo da Ordem.

16 — *Fr. Joaquim de Jesus Maria* (1793-1796). Foi um zeloso Provincial. Manifestou um carinho particular para com as Ordens Terceiras de Minas, às quais dirigiu a edificante Pastoral que se vai ler:

PASTORAL

“Fr. Joaquim de Jesus Maria, Pregador, ex-Definidor e Ministro Provincial desta Província da Imaculada Conceição da Senhora em o Brasil — A todos os nossos Irmãos e filhos da Terceira Ordem da Penitência que habitam nas Minas Gerais sujeitos a nossa direção, saúde e paz em Nosso Senhor Jesus Cristo. A grande consolação que recebe nosso espírito com as notícias que repetidas vêzes chegam aos

nosso ouvidos do zêlo de VV. CC. no culto divino, no esplendor com que fazem celebrar as festividades santas, *a magnificência dos templos que erigem ao Senhor, as decorações e ornatos com que os asseliam*, exige façamos esta pública demonstração do nosso gôsto para certificar a VV. CC. que as obras de edificação que fazem nossos Irmãos servem de motivo para rendermos graças ao Todo Poderoso pelas dignações da sua misericórdia para com êles e ao mesmo tempo de urgente estímulo para que nosso pastoral cuidado procure excitá-los a emulação santa, a eficazes desejos de melhores carismas. Sim, Veneráveis Irmãos, pois se tanto se acredita de grande a piedade de VV. CC. no culto exterior da Religião, será coisa muito alheia dessa piedade, coisa bem estranhável em os sujeitos que a praticam um relaxamento de vida, uns costumes pouco cristãos. Se nos atos exteriores, se nas solenidades do culto divino fazem VV. CC. tão pomposa ostentação de adoradores do Deus crucificado, se na sua generosa resolução de vestirem o humilde, o santo hábito da Terceira Ordem da Penitência do nosso Seráfico Pai dão um público testemunho de sextários da mortificação, do abatimento, de desprezadores das vaidades do mundo, não será coisa bem digna de riso (melhor disséramos de amargas lágrimas) se a dissipação em seus gestos, se a imodéstia em seus vestidos, se a profanidade das suas conversações nesses mesmos atos e festividades de religioso culto os fizerem reconhecer por homens de pouca fé, por homens que não adoram ao Senhor, que festejam em espírito e verdade. Ah! Irmãos meus amados, que o receio só de que o homem inimigo semeie nessa seara do Senhor o joio e a sizania para sufocar a semente boa, faz que não sejam perfeitos nossos gostos, nem completas nossas consolações. Apartai, Deus de piedade, destas corporações santas, fazei que estejam sempre longe de cada uma delas êstes vícios, estas abominações. Se começaram bem, Irmãos meus, a edificar o mundo com o hábito da Penitência que vestiram, se declararam guerra à soberba pela profissão de humildade que fizeram; se se gloriam de ser filhos e imitadores do chagado Patriarca pelo instituto que abraçaram, empenhem-se mais e mais em seguir com passo firme esta feliz derrota e estejam sempre advertidos a corresponder com fidelidade as grandes obrigações que dêstes gloriosos títulos lhes resultão. E então, como florescerá no campo da Santa Igreja essa pequena porção da grande herança do nosso Deus! Com que júbilo não colherá nosso amante e amável Pai os suaves fru-

tos de boas obras dessa corporação para os oferecer entre os perfumos do incenso de orações fervorosas com os agradáveis enfeites dos cheirosos, dos roxos lírios da penitência ante o sublime trono de Deus de Majestade. E quantas bênçãos celestes não derramará sobre essa feliz corporação o Deus de misericórdia, muito fiel em remunerar superabundantemente aquêles que o servem. E que firmeza de esperança não animará a cada um de VV. CC. nas vizinhanças de sua morte de acharem nela um valedor tão grande e a quem o Todo Poderoso caracterizou com sinais do seu especial amor como Francisco para os apresentar ante o tribunal terrível do Juiz Supremo e para aí interceder e patrocinar a seus amados filhos! Como lhes suavizará os temores naturais daquela triste hora com a consolante memória de terem trilhado em sua vida aquêle caminho pelo qual se conduziu uma multidão de justos que agora depois de sua morte em brilhante côro de glória rodeiam e como nosso grande Pai fazem rogativas ao Deus de misericórdia, de piedade e de indulgência para que se propicie e digne absolver de toda a culpa e perdoar toda a pena a seu irmão agonizante: Oh! felicidade dos que são verdadeiros filhos de Francisco, que grande és! Pelo contrário, amados irmãos, que esperança podem ter de achar tanto favor e patrocínio aquêles que, contentando-se somente com vestir o hábito santo de Terceiros, com professar sua santa regra, nem observam essa regra, nem tratam seu hábito com decência. Falamos igualmente daqueles e daquelas que no mesmo arraial da humildade tem a ousadia de levantar o estandarte da soberba; daqueles e daquelas que profanam o hábito da Penitência, que vestem com adornos de vaidades que lhe ajuntam querendo sacrilegamente colocar no mesmo trono a arca santa e o ídolo abominável. E não é isto o que fazem os Irmãos Terceiros que com hábito humilde de sua Ordem aparecem em público com anéis ricos, com punhos e babados, com cordas enfeitadas, com trajes de sêda, com cabelos riçados e polvilhados, ao mesmo tempo que os homens os devem trazer em uma simples compostura, e as mulheres trazê-los cobertos com honestas toucas; falamos com aqueles e aquelas que não freqüentam as rasouras, que não acompanham as vias sacras, que não assistem aos atos da Ordem, sem outro impedimento mais que a sua indolência e frouxidão. Ora, amados Irmãos, estes maus terceiros encontrarão ao N. Padre S. Francisco interessado a seu respeito? Poderão confiar com alguma provável confiança na intercessão

de seus Irmãos Santos, que estão reinando com Nosso Senhor Jesus Cristo na Glória; de São Francisco de quem se constituíram em vida indignos filhos pela irregularidade de sua conduta, pelo nenhum caso que fizeram de seus respeitáveis documentos; de seus Santos Irmãos de quem despregaram os exemplos e se apartaram da estrada luminosa com as resplandescentes obras que fizeram a perfumada com o cheiro das virtudes que praticaram, estrada feliz pela qual os chamavam para a Bem aventuração! Oh! e qual será a grandeza de suas angústias, a abundância de seus receios: atrever-se-ão a invocar em seu favor ao nosso grande Pai, a nossos veneráveis Irmãos, sem que temam ouvir como as Virgens Loucas um funesto *Nescio vos!* Eu não vos conheço por filhos, temerão ouvir da bôca de São Francisco: porque vossas obras escandalosas não vos acreditam por discípulos da minha doutrina; porque o hábito vaidoso que trajastes não é aquêle com que se distinguem os da minha amada Terceira Ordem: o mesmo grande temor os fará apreender que soam a seus ouvidos desagradáveis clamores de seus santos Irmãos, que dizem: clamais de muito longe para serdes bem ouvidos; os estranhos ou errados caminhos que seguistes vos alongaram muito de nós para serdes nesta necessidade prontamente socorridos. Eis aqui, amados Irmãos, a diferente crise em que estarão os bons Terceiros nas vizinhanças de sua morte daquela em que se acharão os maus Terceiros: aquêles nadando no meio de esperanças consoladoras pela fidelidade com que corresponderam aos seus deveres; êstes abismados em um mar de angústias pelas suas negligências e relaxações; aquêles esperando em paz, cheios de ânimo e confiança em o Senhor; êstes entre devorantes aflições, cruéis desassossegos e penetrados do maior horror, esperando a cada instante que sobre êles caia a fulminante e extermiadora espada da ira do Senhor. Que catástrofe tão desgraçada é a dêstes. Quisemos ponderar nesta nossa Pastoral estas e diferentes sortes dos bons e maus Terceiros, a fim de que perseverem constantes em sua resolução virtuosa os que seguem os caminhos da verdade e para que os que dêles se apartam e entraram pelo caminho da mentira e vaidade (se entre VV. CC. se acham alguns indivíduos que laborem em tanto desacerto), procurem em quanto é tempo remédio ao seu dano e a seu êrro, para que, reconduzidos ao grêmio e sociedade dos bons, possam esperar com êles a bênção do céu com o qual se prosperem e santifiquem suas obras na vida e a intercessão do

nosso Seráfico Padre e de seus bem-aventurados filhos nas vizinhanças da morte, a qual com êstes meios e socorros não deixará de ser preciosa na presença do Senhor o que a todas VV. CC. deseja nosso paternal afeto. Dada neste Convento de Santo Antônio da Cidade do Rio de Janeiro a oito de novembro de 1796, sob nosso sinal e sêlo maior do nosso ofício.

Esta nossa Encíclica, depois de lida em plena comunidade na Ordem Terceira da Vila de São João del Rei, será transcrita no Livro competente para que o Rdo. Comissário a possa mandar ler algumas vêzes, julgando conveniente, e assinada pelo Secretário da Mesa, o qual dará fé de se ter assim executado, com a firma do Rdo. Comissário e Irmão Ministro, será remetida à Ordem Terceira mais vizinha, a qual da mesma sorte a remeterá à última para que nela também se execute o que determinamos. *Fr. Joaquim de Jesus Maria, Ministro Provincial = L. + S. D.M.D.S.P. Rma. = Jr. João Capistrano de São Bento, Secretário da Província. Reg. em V. Rica a 12 de fevereiro de 1797.*"

Nesta Pastoral, como nas suas cartas, assinou-se sempre *Fr. Joaquim de Jesus Maria Brados.*

17 — *Fr. Antônio de São Bernardo Monção.* Em 1800 a Mesa elegeu por Ministro o Comissário, Padre Manuel de Abreu Lobato, ficando assim acumulados na mesma pessoa dois cargos, um e outro de grande responsabilidade.

Invocando leis da Ordem que proíbem semelhantes acumulações, o Provincial reprova o fato e determina se eleja imediatamente novo Ministro sem o que ficará nula e Patente por êle então expedida ao referido Padre Lobato, confirmando-o na função de comissário.

Volta a Mesa e, asseverando a canonicidade da eleição, contesta o Provincial com os controvertidos privilégios que lhe conferem os seus Estatutos.

Frei Monção não replica. E como o Comissário exerceu o cargo de Ministro no ano para o qual fôra eleito, conclui-se que a Mesa, mais uma vez, levou a melhor na contenda com seus Provinciais.

Contrariando as razões do seu Superior, alega a Ordem: "Foram presentes em pleno Definitório desta Venerável Ordem as

respeitáveis Letras de V.P. Rma. em que nos fêz ver (não sem pouca mágoa) a repugnância que tem em aprovar a Eleição de Ministro que canônicamente fizemos na pessoa do Ir. Rdo. Manuel de Abreu Lobato, Comissário atual da dita Ordem, fundamentando a causa da sua reaprovação com a proibição que se persuade haver nos Estatutos Gerais das Ordens Terceiras, cujo fundamento, prostrados aos pés de V. Rma. e falando com a mais profunda reverência e humilhação, não pode produzir o efeito que nos anuncia, *olhando-se com atenção para os Estatutos que foram particularmente concedidos e aprovados para esta nossa Ordem*, de que há de haver no arquivo dessa exemplar Religião uma fiel cópia. Além disto não é esta a primeira vez que temos levado ao emprêgo de Ministro o nosso Padre Comissário, tanto pela decadência do país, quanto por não haver nesta nossa corporação tão grande número de irmãos abundantes que possam sofrer sem estímulo, repetidas vezes, um dispêndio avultadíssimo, como é a expensa do Irmão Ministro, causa por que se elegeu o dito Rdo. Comissário como um dos irmãos mais beneméritos, o qual, conhecendo com prudência o estado da nossa Ordem, com louvável zélo aceitou o dito emprêgo de Ministro, e tanto este como o de Comissário, que já era, tudo exerce de boa vontade, e com grande prazer nosso, sem que, por causa de se acharem duas jurisdições unidas em uma só pessoa, nos falte a pronta providência do que em cada uma delas nos convém..."

18 — *Fr. João de São Francisco Mendonça*. Tôda a sua atuação junto à Ordem se resume numa carta (março de 1805) em que confirma eleições e louva os eleitores.

19 — *Fr. Joaquim das Santas Virgens Salazar*. Foi examinador da Mesa da Consciência e Ordens.

Dêle há, no arquivo de São Francisco, apenas uma carta sem importância, datada de 10 de janeiro de 1806.

Ainda regia a Província quando aportou ao Brasil a Família Real.

20 — *Fr. Francisco Solano Benjamim*. Companheiro e amigo de Fr. Veloso, o botânico, ilustrou com magníficos desenhos a *Flora Flumineuse* do ilustre frade mineiro.

Fr. Solano Benjamim debateu com a nossa Ordem a interminável questão dos Estatutos, como ficou registrado ao fim do cap. II.

21 — *Fr. José Carlos de Jesus Maria Destêrro (1818-1821)*
 Fr. Basílio Röwer faz no *O Convento* uma justa apologia
 dêsse ilustre franciscano. Era natural do Pôrto, mas fêz no
 Brasil os estudos filosóficos e teológicos. Professou em Cam-
 pos no afamado Convento de Macacu.

Desempenhou na Província os cargos de confessor, pre-
 gador, lente, Comissário das Ordens Terceiras (repetidas vê-
 zes), guardião, definidor, custódio e provincial.

Estêve presente à execução do Tiradentes, circunstância
 em que falou à assistência; mas sua exortação não agradou.

Teve o seu atritozinho com a Ordem. Esta, como sempre,
 se defendeu. E, como quase sempre, o Provincial não replicou,
 ou porque anuiu às razões alegadas, ou porque julgou convir
 melhor o silêncio ao bem da paz.

Dêsse atrito nos informará bem a correspondência que
 segue:

“Caríssimos Irmãos Ministros e mais Irmãos de Mesa

Não he misterio que tenho goardado hum profundo silencio a
 resp.^{to} de VV.CC., mas he necess.^o q̄ eu agora falle para não parecer
 insencivel. Não ignorão VV.CC. q̄ a sua Ordem está sujeita ao Prela-
 do maior desta Província por mt.^{as} Determinaçoens Apostolicas q̄ só
 m.^{te} a este compete detreminar-lhe hum Comissr.^o por Patente sua,
 e q̄. sem estas condiçoens bem se poderá dizer q̄. todos os seus actos
 são illegítimos e por conseg.^{te} contra a vont.^e de Deos. Sendo esta a
 verd.^e, permittão-me VV.CC. dizer-lhes q̄. tendo eu já perto d'hum
 anno de Provincialado, ainda aqui não aparecerão Letras q̄ testemu-
 nhasse a manr.^a de outras Ordens o Estado dessa Ven.^{al} Ordem, nem
 tão pouco q̄ me fizessem conhecer q̄. em VV.CC. existia aquelle Espí-
 rito de submissão e humild.^e q̄ o N. S.^{to} Patriarcha deixou a seos filhos
 como huma p.^{te}, digo huma gr.^{de} p.^{te} de sua herança. Este procedimen-
 to q̄. tal-vez não seja concebido por Espírito de orgulho, como pia m.^{te}
 devo crer, me obriga com tudo, em rezão de meo menistr.^o a estra-
 nhar a VV.CC. acçoens tão contrarias ao verdadr.^o Espírito do S. Ins-
 tituidor a q.^m VV.CC. tomarão por modelo e exemplar. Sendo isto com
 efeito motivo bast.^e p.^a magoar meo coração, ainda aparecem moti-
 vos mais poderosos de afflição, quando me recordo q̄ não querem VV.
 CC. conter-se dentro dos Limites de seos deveres, faz.^{do} tranzitar hum

Proc.^r pela Com.^{ca} do R.^o das Mortes, em fraquecendo desta Sorte a Ordem de S. João d'ElRey pela seducçao q̄ este fáz de pessoas qualificadas q̄ aquella Ordem pode conciliar p.^a o seo m.^{mo} Lustre e envelicendo essa pela facilid.^e com q̄. admitte induvidozos, sem distinçao de costumes e qualid.^{ca}. Meos amados Irm.^s he digno de horrorizar-se este modo do obrar, e VV.CC. devem lembrar-se q̄. huma e outra Ordem he obra do m.^{mo} Patriarcha, q̄. todos são Irm.^s, filhos do m.^{mo} Pay e q̄. todos devem mutuamente concorrer para o seo augm.^{to} e não p.^a a sua destruição. Eu espero portanto q̄. cada huma das Ordens se contenha nos Limites de sua Com.^{ca} e q̄ sece de huma vez esse abuso q̄. deve ser reprehencivel, e em q̄. infalivel m^{te} não deixão de cometere mil peccados, sendo pois tudo isto tão contr.^o aos dezejos piedozos do N.S.Pe., não poderá nunca essa Ordem conservar seo brilho, nem florecer sem q̄. haja paz, concordia e quitação. Fico certo q̄. esta m.^a Paternal admonestaçao será bast.^e, sem lançar mão de outros meyos para persuadir a VV.CC. de q̄ em mim falla unicam.^{te} o amor e affecto q̄. tenho a essa, assim como a todas as outras Veneraveis Ordens de q.^m sou Prelado, posto q̄. indigno. Desde já me dou o parabem por ter feito esta conquista Espiritual por meyo da qual ficarão sem duvida mais tranquilizados as suas consciências e mais brilhante a sua Ordem. Eu aqui fico sempre a sua Ordem, digo, fico sempre prompto p.^a tudo q̄. me poder prestar em seo beneficio: assim como tão bem p.^a empregar-me no serv.^o de cada hum de VV.CC. de q.^m me prezo ser = De VV.CC. o mais att.^o V.^r Ir. e s. = Fr. Jozé Carlos de Jesus Maria Desterro, Min.^o Prov.^{al} = Convento de S. Ant.^o do R.^o de Janeiro 2 d'Abrial d'1819."

Resposta da Mesa à precedente

"Ilmo. e Rmo. Senr. Min.^o Prov.^{al} Jozé Carlos de Jezus Maria Desterro — Temos a honra de receber a Carta de V.P. Rma. de 2 de Abril corr.^{te} anno, em Meza do dia de hoje, e nella vemos os justos motivos da sua extranheza ao letargo em q̄ supoem este membro da corporaçao de N.S.P.S. Fran.^{co}, de que V.P. Rma. he bem digno Prelado, de q̄. nos congratulamos e a nos m.^{mo}s damos o parabem de tão relevante escolha e esperamos das suas luzes, e prudencia, q̄. saberá desculpar as nossas faltas, imitando ao N.Sto. Patriarcha; pois q̄. humilhados aos pez de V.P.Rma. imploramos a sua S.^{ta} Bençao, e rogamos qr.^a aceitar estes tt.^o da nossa obediencia, nascidos de huns coraçoens

puros, filhos da Nossa Augusta Protetora Immaculada Sta. Maria Raynha dos Anjos. Os incomodos q. temos soffrido com o fallecim.^{to} de huns, e molestias de outros nossos Irm.^{os} Secret.^{os} e a falta de Irm.^{os} praticos p.^a este import.^{te} Cargo, nos tem comprometido, e dado motivo às faltas de q. V.P. Rma. com tanta prudencia e amor, nos admoesta, por lhe não termos remetido a copia da Eleição, a q. se procedeo a 17 de Septbr.^o de 1818, q. agora apresentamos por Copia extraida do L.^o respectivo, como he costume, de cuja falta rogamos a V.P. Rma. o perdão proprio da sua m.^{ta} bond.^e e p.^a com estes seos humildes filhos, aprovando-nos ao m.^{mo} tempo a nossa Eleição.

A 28 annos q. ellegemos ao M.^{to} R.^{do} Manoel de Abreu Lobato, por nosso Com.^{mo} tendo sido desde então reeleito de 3 em 3 annos, e ultimam.^{te} o foi em Meza Geral de 19 de julho de 1818, o q. temos praticado por bem das imunid.^{es} e regalias a Postolicas, q. nos forão concedidas, e tivemos a honra de pôr na prezença dos Rm.^{mo} Senr.^{os} Prelados, antecessores de V.P.R.^{ma}, como por outro sim.^{te} motivo participamos ao Rmo. ex-Provincial Fr. Fran.^o Solano Benjamim por carta de 14 de mayo de 1815 q. tudo se ade achar no Arquivo desse Real Convento, o qual aprovou, e abençoou nossas Catholicas intençoes, deixando-nos tão captivos e satisfeitos, q. desde então dirigimos nossas deprecaçoes ao Ceo para que o propspere nesta vida e depois na Eterna; e o m.^{mo} faremos por V.P. Rma. afim de q. nos faça conservar na paz q. gozamos com hum Com.^o q. pelas suas virtudes, qualidades e id.^e se faz digno das nossas contemplações e o será também de V.P. Rma. quando se digne refletir que a boa harmonia he necessaria para gloria, e bem da Religião. Desde a Creação desta Corporação, primeira q. houve em toda a Capitania, temos Irm.^{os} espalhados em diversas Comarcas, até m.^{mo} nessa Côrte do Brazil, onde se conservão sujeitos aos Cargos desta Ordem 3.^a, sendo por isso q. temos Prezidias, e fazemos tranzitar pelos seos Domicilios hum cobrador q. ao m.^{mo} tempo nos participe os q. vão falescendo para serem sugragados, e se ha falta de Visses Com.^{os} para os socorrermos, pois q. nos não he licito tolher-lhes a liberdade de se estabelecerem onde lhes for mais comodo, e o q. levou á prez.^{os} de V.P. Rma. o contr.^o disto, quiz esmagar a verd.^e e fomentar a entriga contr.^a ao Espírito da Religião q. professamos; e o tempo mostrará a V.P.Rma. dentro do m.^{mo} Claustro a mão oculta q. procura inquietar-nos, por não termos anuido á indiscretas pertençoes. Graças ao Omnipotente q. pode abrir os olhos a

verd.^e, e iluminar a V.P.R.^{ma}, como iluminou ao seo Predessequor, para não preferir o capricho de hum só homem ao dessabor geral de centenares de Irm.^s de q. se compoem esta Ordem 3.^a Antigamente se desputavam geraçõens e se não admitião Irm.^s q. (como dizião) se não mostrassem limpos de sangue, motivo este q. desapareceo a v.^{ta} das Pias intençõens de Sua Santidade, para com os Eclclesiasticos, e de Sua Mag.^{de} F., q. tem consedido o distentivo da Medalha de varias Ordens a pessoas menos alvas na cor, porem limpos de coração e m.^{to} benemeritos para a socied.^e, e uteis para a Religião, a cujo exemplo nenhuma das Ordens 3.^{ta} desta Capitania e Reino do Brazil tem duvidado admitir Irm.^s daquelas q. o incidente da cor em outro tempo os desterrava das nossas corporaçõens, privando-os de receberem o nosso Santo Hábito, antes confessamos a V.P.R.^{ma} q. os temos admitido, procedendo informaçõens sobre os seus costumes, e nem por isso se encontra na nossa corporação Ir. algum q. por mais trigueiro a deslustre, e parece q. este modo geral de proceder, he conforme os tempos e lugares, em augmento da Religião Christã a q. nos aproxima á Divindade, e solicita eternas recompensas. Desde o anno de 1815 que lutamos na Meza da Con.^{cia} e Ordens, para sermos conservados na Santa obediencia, q. prestamos a V.P.Rma., de q. o Proc.^{or} Geral das Ordens nos pertende exbulhar, e sugeitar ao Ordr.^o e Parrocho territorial, como a huma simples Irm.^{de}, negando-nos o titulo de Ordem 3.^a, sem dependencia algúa do Prelado da Religião Franciscana, cujos direitos desputamos e desputaremos té o fim dos Seculos, e são estes. S.^{or}, os filhos de V.P.Rma. e do N. S.^{to} S.P., q. procedem com Espírito de Orgulho e dezobediencia. Não, S.^r, esta Ordem, 3.^a, e 1.^a na sua fundação tem dado bastantes provas de humildade, obediencia e Religião, e se faz digna de q. V.P.Rma. a acolha debaixo dos seus auspícios, ternura, e carid.^e, abençoando as nossas puras intençõens, para nos fazer dignos do Reino da Glória. Deos felicite a V.P.Rma. e a todos os nossos Irm.^s, filhos do N.S.P." (*Sem data e sem assinatura, no Copiador fl. 128*).

22 — *Fr. Ângelo de São José Mariano* (1821-1824). Carioca, nascido na freguesia da Candelária.

Foi o Provincial da Independência, à qual com seus frades, à frente o notável Frei Sampaio, deu a mais entusiástica adesão e intrépida contribuição. O seu Convento era um ninho

de patriotas. Numa circular em que ordenava usassem os religiosos o distintivo da Independência, ponderava: "... para que a nossa Província apareça aos olhos de todos cheia de verdadeiro sentimento de gratidão e de respeito que é devido a tão grande Príncipe, e que em tudo nos conformemos com a Sua Vontade, dando as últimas provas de adesão a uma causa tão justa e tão sagrada".

Não escreveu por sua mão à Ordem de Vila Rica. O único documento, emanado de sua autoridade, existente no arquivo, e que versa até sobre acontecimento de vulto na história dos Franciscanos, está assinado pelo seu Secretário.

Diz assim o aludido documento:

"Ilmos. R. Irmão Ministro e mais Srs. da Mesa — O nosso Rmo. Padre Provincial Fr. Angelo de São José Mariano, querendo, quanto lhe é possível, fazer constante a tóda esta Província as notícias gloriosas que últimamente se houveram do N. Patriarca São Francisco, promovendo desta maneira o amor e respeito que se deve tributar a tão grande Pai, me determinou que, em qualidade de seu Secretário, fizesse expedir para tódas as Ordens Terceiras um exemplar do Breve que o Santíssimo Padre Pio VII fêz publicar por ocasião da feliz invenção do Corpo do mesmo Seráfico (21) o qual será conservado no arquivo dessa Ordem como um monumento o mais respeitável e digno de tóda a veneração. Em consequência pois desta ordem remeto o dito Breve e nada mais tenho a participar a VV.SS. a quem Deus guarde por muitos anos. De VV.SS. o mais atento e certo venerador Fr. José Cupertino de São Francisco Vilaça//Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1822."

Resposta de Mesa:

"Ilmo. e Rmo. Sr. Padre Mestre Fr. José Cupertino de São Francisco Vilaça — Pelo correio recebi a carta de V. Rma. que foi aberta em Mesa no dia de hoje, bem longe de encontrarmos nela o estimável tesouro do exemplar do Breve que Sua Santidade fêz publicar pela feliz aparição do Corpo do Nosso Santo Patriarca: eu já vi transbordar a alegria em todos os nossos Caríssimos Irmãos, que cheios de júbilo verteram lágrimas, e passamos já a convocar todos os nossos Irmãos

(21) Esse Breve dá-lo-ei em apêndice.

para se juntarem, e darmos graças ao Onipotente por nos felicitar com a notícia de tão inexplicável tesouro, e então rogaremos a Deus que prospere ao Santíssimo Padre e a todos os que se empregaram na santa diligência, mãe da felicidade que gozamos. Deus guarde a pessoa de V. Rma. como lhe desejamos todos e eu com todo o respeito sou = De V. Rma. humilde servo = *Carlos de Assis Figueiredo — Secretário. Vila Rica, 20 de dezembro de 1822//.*"

Frei Ângelo é o último Provincial de que rezam os livros da igreja de São Francisco de Assis de Ouro Prêto.

Se, como parece, cessou efetivamente, desde 1824, a indispensável correspondência com a Província, indispensável para a vida espiritual da Ordem Terceira, esta em realidade já não existe, há mais de um século, em Ouro Prêto.

CAPÍTULO V

COMISSÁRIOS

Sabe-se o que é comissário — uma pessoa que se encarrega de certa missão outorgada por outrem.

Nas Ordens Terceiras é o sacerdote que dirige espiritualmente a congregação depois de canônicamente investido no cargo pelo seu comitente, isto é, pelo Provincial, seu superior imediato.

Legitimamente jurisdicionado, o Comissário é, portanto, o traço de união entre a Província e a Ordem. Sem esse delegado, sem essa ligação com os Superiores da Província é fora de dúvida que nenhuma Ordem Terceira pode subsistir. (22)

Em Vila Rica, posteriormente Ouro Prêto, 30 sacerdotes sucederam-se no Comissariado de São Francisco de Assis. Muitos deles, os mais recentes, teriam exercido o cargo sem legítima jurisdição, vindo-lhes esta de uma eleição realizada por leigos, inidôneos por isso para conferir poderes espirituais.

Darei em seguida a relação desses comissários, lamentando não poder ilustrá-la com algumas informações biográficas, porque estas minguaram quase totalmente. Apenas de um ou outro consegui avaras notícias que hei de consignar nos lugares respectivos.

1 — *Padre Dr. Bernardo Madeira*

Era dos mais antigos moradores de Vila Rica, onde já

(22) Os Vigários, como tais, ainda que religiosos da respectiva Ordem, se não têm delegação legítima, não são comissários: seus atos são absolutamente nulos.

assistia em tempos do Conde de Assumar. (23) Cérra de 40 anos teriam corrido, quando faleceu em 1756, desde que o velho sacerdote emigrara de sua pátria, a aldeia de Nossa Senhora da Conceição da Várzea, no Conselho de Santarém, e se instalara em Vila Rica.

(23) O Padre Madeira presenciou por certo o espetáculo horrível daquele voroso incêndio que varreu do morro, célebre desde aquela noite histórica, as propriedades de Pascoal da Silva, o sedicioso que procurava, com seus comparsas, opor-se às medidas administrativas do intrépido Governador. O intrépido tira-se de uma carta do Senado da Vila do Carmo, endereçada a El-Rei, da qual destaco o período que diz: "Pela obrigaçāo de nossos ofícios e de nossas pessoas nos achamos precisados a por na real noticia de V. Magestade o que sucedeu em Vila Rica, onde seus moradores em 28 de junho p. passado se sublevaram inteiramente juntando-se em grande número e todos armados e o primeiro impulso da sua desordem foi ir a casa do Ouvidor Geral desta Comarca Martinho Vieira e como o não achassem nella por se haver retirado precipitadamente fugindo ao furor do povo (*) se ocupou este em lhe destruir os moveis q. tinha e romperlhe os livros e papeis do seu ministerio depois do q. mandarão húa proposta ao conde g.^{or} declarando nella não consentir por nenhum modo cazas de moeda ou fundição, e como esta matéria offendia grandemente o zello do conde g.^{or} q. com p.^{ar} ancia e disvello se emprega na execução das ordens de V. Mag.^o lhe regeitou por varias vezes a dita proposta, o que vendo o dito povo e temendo algum prompto castigo se foi engrocando de todas as forças dos distrectos vezinhos em numero de mais de mil homens armados e marchou para esta Villa do Carmo sem q. bastassem para dillatallos as muitas diligencias q. o Conde g.^{or} fez mandando para este effeito a encontrallos ao cam.^o esta Camara, o Sarg.^{lo} Mor de Batalha Seb.^{cm} da Veiga Cabral pessoas de distinção

..... suspeitas q. havia q. este fosse ainda de peores consequencias se prevenio o conde g.^{or} na forma q. o breve tempo lhe e os esperou mui rezoluto e constantem.^{te} dispondo a defensa com húa grandeza de animo propria de suas grandes obrigações, e chegando o d.^o povo a esta Villa e na presença do d.^o conde g.^{or} repartiu a sua proposta pellos seos procuradores, o qual vendo a sua teima e q. geralmente todo o paiz estava interessado a favor dos sublevados assim grandes como pequenos por ser interesse commun de todos de tal sorte q. já os moradores da comarca do Sabaré e matto dentro estavão prevenidos esperando o sucesso p.^a q. não sendo como desejavão virem ao soccorro dos de Vila Rica e assim por mais q. o g.^{or} fez não pode deixar de ceder ao povo concedendolhe o que pedia porque do contrário entravão os povos destas minas em húa geral soblevação...." Do L.^o 1.^o da Câmara da V.^a do Carmo — fl. 212. A carta é de 5 de julho de 1720.

(*) "Não é tal, que os fiz esperar", notou à margem o Ouvidor quando, mais tarde, em visita de correção à Câmara.

Quando se inaugurou o bispado, exercia êle o cargo de capelão da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, na freguesia de Antônio Dias.

Ao ausentar-se de Vila Rica confiou-lhe Frei Antônio de Santa Maria a Ordem que, com tamanho carinho, acabava de fundar, certo de que a deixava bem amparada, visto como reconhecia no Comissário eleito "exata capacidade, inteireza de espírito, devoção, prudência firme e todos os mais requisitos aderentes a êste ministério". Valha o testemunho do austero religioso, que o conheceu de perto e com êle conviveu por espaço de quase dois anos, de prevenir o mau juizo de quem pretenda descobrir nas entrelinhas do seu testamento alguma feia mácula a enodoar-lhe a vida.

No cargo de comissário, que desempenhou com zêlo e dedicação, manteve-se por mais de oito anos, sómente o abandonando quando, a 5 ou 6 de abril de 1756, veio a morte e cortou-lhe o fio da vida.

Conforme pediu, deve estar sepultado em Santa Ifigênia, ao pé do altar de Nossa Senhora do Carmo.

Seu testamento, a que aludi há pouco, está redigido da forma seguinte:

"Copia do Testam.^{to} com que Faleçeo R P comiss.^o desta ven.^{el} ordem Bernardo Madr.^a de q.^m am.^a Ven.^{el} ordem he tt.^{ra}

Inv.^o no L.^o deles p 11.

Em nome da Santíssima Trind.^e Padre, filho Espírito Santo tres pesoas destintas hum só Deos verdadeiro — Saibam quantos este instrom.^o virem que no anno do Nassimento de Noso Senhor Jesus christo de mil esete centos esincoenta e seis anos aos cinco dias demes de Abril do d.^o anno neste freguezia de Nosa Senhora da Conceição desta villa, estando eu o P.^e Bernardo Madr.^a indigno filho do Princepe dos Apostolos Sam Pedro doente em hua cama mas em meu perfeito Juizo e entendimento que Deos medeu, etemendome da morte por ser mortal, enão sabendo ahora emque Deos sera servido levar-me desta vida para a outra edezejando por minha alma nocaminho da Salvasão Ordeney fazer este meu Testam.^{to} na forma Seguinte — Primr^amente emcomendo minha alma a Santissima Trindade que a criou, E logo ao Padre Eterno pella sagrada morte epaixão de seu Unigenito filho, aqueira receber como recebeo a sua estando para mor-

rer na Arvore da vera crus; ea meu Senhor Jesus christo pesso pellas suas devinas chagas que ja que nesta vida me fez m.^o dar seu preceiozo sangue e merecim.^{tos} de Seus trabalhos mefaça, tambem m.^o navida que esperamos de ter opremio deles que he agloria; Pesso e rogo aglorioza sempre virgem Maria Madre de Deos Senhora nosa e a todos os santos e santas da corte do ceo, principalm.^{te} do Anjo da minha Goarda ao Santo do meu nome Sam Bernardo e ao meu Gloriozo Patriarcha Sam Fran.^{co} e São Joze e a glorioza Santa Anna aquem tenho devoçam queirão por mim entreceder e rogar a meu Senhor Jezus Christo agora equando minha alma deste corpo partir que como verdadeiro christam protesto viver e morrer na santa fé espero salvar minha alma não por meus merecim.^{tos} mas pelos do unigenito filho de Deos — Rogo aminha may a Sr.^a ven.^{el} ordem trec.^a de meu grande Padre Sam Fran.^o desta V.^a que por serv.^o de Deos epor me fazer m.^o queira ser minha Testamentr.^a e esta he aultima esmolla que lhe peso por ser assim minha ultima vontade.

Meu corpo sera sepultado de bayxo do Altar de N. Sr.^a do Carmo cita na capella do rozario do alto da cruz para que ninguem tenha mais noticia deste escandalozo Sacerdote, e amortalhado nas minhas vestimentas Sacerdotais, que as tenho em minha caza ha m.^{tos} annos acompanhado pelo meu Rd.^o Parocho e mais doze Sacerdotes, e se fara hum officio docorpo prezente com os mesmos Sacerdotes, eselhe dara a Esmolla custumada E no mesmo off.^o asitera muzica que seja boa esedará adita muzica dezaseis oitavas, enão querendo seme digão trinta eduas Missas, e hira o meu corpo em hu caixão com toda a ligueireza — Declaro que sou natural e Baptizado na Frg.^a de N. Sr.^a da Conceição da varge Termo da villa de Santarem do Patriarcado de Lx.^a filho legitimo de Mathias Madr.^a e de sua m.^{er} Joanna Collasa ambos já defuntos.

Declaro que deyxo a meu afilhado alberto Madr.^a, crioulo que em minha caza está cem mil reis de esmolla —

Deyxo a Madalegna crioula filha de Jozefa Roiz preta forra outros cem mil reis de Esmolla.....

Deyxo a Bernarda Madr.^a Crioula cazada com Dom.^os Per.^a crioulo, oitenta mil reys de esmolla

Deyxo mais p.^a a Terra Santa doze oitavas de Ouro, Quero que estas deyxas sejão do pr.^o ouro que se fizer dadas logo.

Declaro que os bens que pessuo são os seguintes. Estas duas moradas

de cazas Terreas emque vivo, estas ditas cazas as deyxo aminha co-madre Jozefa Roiz preta forra que aSiste aqui junto comigo, p.^a nellas Asistir emq.^{to} viver emais suas tres filhas crioulas, aSaber: Sebastiana, Madalegna, eVicencia faço isto tão Som.^{te} pello amor de Deos epor morte dellas todas Tomara posse delas aIrm.^a do Rozario dos pre-tos do Alto da Crus filial de Antonio Dias.....

Declaro que pesuo Sinco escravos a saber Fellis mina, Feliphe Mina, Franc.^o Mina, Antonio Mina, Joaquim cr.^o e este dito fellis o deyxo coartado em duzentos eSincoenta mil rz que assim me custou A vista: Também deyxo coartado Feliphe em cem mil reis, e Franc.^o o deyxo quartado em xincoenta mil reis e o Antonio o deyxo forro e liberto pellos servissos que dele tenho recebido elhe passey carta deAlforria da factura deste, e Joaquim servira hum anno ao meu afilhado criou-lo por nome Alberto epassado o dito anno o coarto em cem mil reis edeyxo atodos estes coatro escravos p.^a darem os seus nomeados em coatro annos enão os dando por maliçia sua aminha veneravel Ordem 3.^a farão o que melhor lhes parecer

.....
Tenho um rancho de pedra cuberto de telha ao pe do Ld.^o Bento da-Cunha com suas canoas emais pertençes de que sou Senhor epesuhidor há trinta e sete annos, e este rancho e canoas odehyxo emq.^{to} for vivo o tal Antonio mina nomeado atras p.^a este trabalhar e morar e isto emq.^{to} for vivo e por sua morte odehyxo ao d.^o meu afilhado Alberto — e assim mais pessuo em ouro empó que em meu poder está húa Libra etantas oitavas — Tenho mais emeu poder cento e quarenta etantos mil reis em hua Barra — Tenho mais em creditos que se me devem por creditos Manoel carv.^o Morera dos S.^{tos} da q.^{ta} decente evinte ehú mil e tantos rs como melhor constara, eoutro credito de Joze da Motta Araujo deduzentos etantos mil rs como melhor constara dod.^o cred.^o — Deveme maiz oRd.^o Pe. João Soares de Albergaria duzentos etantos milrs como melhor constara do credito eaSim os maiz que seacharem — Declaro que tenho hú cordam deouro que peza quarente e seis oitavas etanto, tenho mais hum paliteyro deouro que peza doze oitavas etanto emaiz hum copo de prata com sua corrente mais húa Tassa de prata emais húa Cuya de prata, e aSim tenho mais vinte etre3 pessas de culheres, garfos e facas com cabos de prata lavradas emais tres facas lizas, e maiz hú Oratorio com húa Imagem de xpo crucifi-

cado e húa Imagem de Sam Fran.^{co} com seu resplendor de ouro e duaz Imagens de N.Sr.^a do Carmo.

Tenho em hū baul quatro castissais de prata grandes com seu crucifixo todo de prata e hum cortinado de veludo cramezim que isto pertence a Nossa Sr.^a do Carmo do Alto da cruz q̄ seentregara a q.^m tocar — Deveme a minha Veneravel ordem 3.^a seis meses de porção e desta se pagaram sinco oitavas a Antonio Per.^a da Rocha por sincoenta Missas que memandou dizer no Reyno —

Deyxo sedigão trinta Missas pelas Almas de meus escr.^{os} e sedigão no Reyno com esmolla cada húa de cento evinte rs. — Deyxo pelas almas de meus Pays e de q.^m tenho obrig.^{am} sincoenta Missas dictas no Reino com esmolla de cento ev.^{te} rs. — Deyxo maiz duzentas missas por minha alma a saber sincoenta ditas nestas Minas eas cento e sincoenta em Portugal com a esmolla de cento evinte reis cada húa e as das minas de meya oitava. Deixo o meu catre com toda a roupa que seacha ao meu afilhado Alberto — Tenho mais húa meza deduaz gavetas redonda e hú banco grande, epor não nomear tudo quanto tenho de moveis de caza deyxo tudo a carga serrada ad.^a minha com.^o Jozefa Roiz preta forra =

Tenho mais hū cavallo sellado e enfreado, e mais outro que está na rossa do capp.^{am} Manoel Alz de Azevedo que foy p.^a lá a quinze de Março ese pagará ao d.^o capp.^{am} o milho que elle diçer. —

Declaro que se algúia pessoa diçer lhe sou devedor de algúia couza mandando selhe pague sem contenda de Just.^a. —

E aSim maiz pessuo húa bastam de cana da India em castoado em prata e hūas esporas de prata lizas =

Declaro que depois de cumpridos os meus legados e deygas que aSima declaro que dos remanecentes de meus bens deyxo a minha alma por minha legitima e vniversal herdr.^a e que se diga tudo em Missas por ella ditas no Reyno com a esmolla cada húa de cento evinte rs cada húa —

E para cumprimento dos meus legados edo mais que neste tenho declarado torno pedir e rogar a sobre d.^a minha ordem 3.^a minha Testamet.^{ra} queira por serviço de Deos e por me fazer m.^e ser minha Testamentr.^a para o que lhe dou sinco annos p.^a darem contas para o que lhe deyxo de esmolla hū relicario de prata de Expor o Smo. Sacram.^{to} que em meu poder está; e adita ordem anomeyo por procuradora eadmenistradora de todos os meus bens com poder g.^{al} e especial

de os poder admenistrar os ditos sinco annos elhe concedo todos os poderes que em dir.^{to} meSão concedidos p.^a que cada Irmão dela de persy ensolidum poSa tomar contade todos os meus bens eadmenistrados como lhe ordeno p.^a o que afaço minha Testamentr.^a e benfeitora e bastante procuradora — Declaro que adita minha ordem meacompahara a sepultura — Declaro que nunca fis testam.^{to} nem codicilio equando algú apareça o hey por revogado eSó quero que a este sede toda avalidade força e vigor por ser aSim minha vltima vontade do modo que tenho dito — E nesta formao hey por findo este meu testam.^{to} — E no cazo que para mayor validade lhe falte algúa clauzula ou clauzulas em dir.^{to} necessarias as hey aqui todas por expressas e declaradas como se de cada húa dellas fizera expreça e declarada mensão, e peSo as Just.^{as} de S. Mag.^{de} q. D^s g.^{de} aSim Eclez.^{as} como Seculares lhe dem e façao dar a este meu testam.^{to} entr.^o cumprim.^{to} na mesma maneira que nelle se contem havendo por suprido qual quer falta ou nullid.^e que nelle for achados: E aSim com efeito o hey por findo e acabado que quero valha como *ad causas pias* em o d.^o mes e anno atras declarado e por firmeza everdade pedi a manuel Luis Bernardes que este fizece e como test.^a aSignasse e eu me aSydney com o meu signal costumado de que vzo aSignou o ttt.^{dor} Bernardo Madr.^a e como test.^a, que o fes a rogo do Rdo. ttt.^{dor} Manoel Luis Bernardes —

Aprovado pello Tabalião Domingos Thome da Costa em sinco de Abril de 1756 a.^s

Lavrado o tr.^o de abertura pello escr.^{am} Jozê de Seyxas na prez.^a do Dr. Prov.^{or} dos Reziduos Franc.^o Angelo Leitão em seis de Abril do ditto anno de 1756 a.^s Reg.^{do} na prova em 23 do d.^o mes no L.^o 16 afl. 54" — (2.^a parte do L.^o de Testamentos de Irmãos Terceiros. fl. 2).

Inventario dos bens do def.^{to} Rdo. Comissario o Dr. Bernardo Madr.^a os quais recebeo o d.^o Sindico e o ttt.^o está reg.^{do} no L.^o do Reg.^{to} dos Testamentos a fl.

P. 192 / 8.as de ouro empó a 1200 rs.	230\$400
" 1 Barra n. ^o 3.626 que pello seu toque valle	145\$447
" 1 Dita n. ^o 5.307 q peza 1 m. ^{co} e 54 gr. ^a de 22 q. ^{tes} e 3 gr.	100\$435 476\$282
" 1 Cordão de ouro que peza 46/8as., avaliado a 1\$400	65\$100
" 1 paliteyro de ouro com 4 palitos peza 10/8as. a 1\$500	15\$000 80\$100

”	1 Copo de prata com sua corrente peza 160/8as. a 100rs	16\$000
”	1 Resfriadeira liza que peza 36/8as. a 100 rs	3\$600
”	1 Dita lavrada que peza 36/8as. a 100 rs	3\$600
”	1 Par de esporas de prata peza 32/8as. a 100 rs	3\$200
”	1 par de fivelas de sapatos outro de ligas e botões pezão 23/8as.	2\$300
”	16 Culheres e 13 garfos que pezão 498/8as.	49\$800
”	1 Cana e seu castão avaluada em	3\$600
”	1 Volta de cabeção avaluada	3\$000
”	1 Boceta de prata que peza 19/8as. e 3/4 a 100 rs	1\$975
		117\$075
”	1/4 de tabaco de S. Domingos em hum frasquinho	2\$700
”	1 Livro Escudo Mariano	\$750
”	1 Sobrepelis avaluada	9\$600
”	1 Dita vsada avaluada em	3\$000
”	1 Oratorio com húa Imagem de xpe e outra de S. Fran. ^{co}	16\$000
”	136 Livros huns em pasta outros em pregam. ^o avaluados em	54\$380
		86\$430
”	Credito que deve o Rdo. Pe. João Soares de Albergaria passado em 26 de agosto de 1754 evence juros a 6 e 1/4	201\$903
”	Credito de Joze da Motta de Ar. ^o paSado em 21 de Janr. ^o de 1756 que vence juros de 6 e 1/4 por cento	203\$198
”	Cred. ^o que deve Manoel carv. ^o Mor. ^a dos Santos	120\$480
		525\$581
”	1 cavallo sellado e enfreado avaluado ..	40\$000
”	1 Dito mt. ^o inferior avaluado	4\$800
”	1 Cabra com sua cria	3\$600
		48\$400
”	Húa Estante p. ^a livros	1\$500
Deve	Ant. ^o Gomes de Mello boticario sem clareza	12\$000
Deve	Antonio Gracia preto forro da m. ^a sorte	4\$800
		16\$800
Soma o Inventario		1:352\$168

Acrescimos ao Inventario

Acreceo nas rematações evenadas dos bens	27\$720
1 habito de 3. ^o vendido por 8/8as.	9\$600
24/8as. e 1/4 que deve a Irmandade dos pretos de resto de cappelania	29\$100
7/8as. cobradas do Rdo. coadjutor de hū acompanham. ^{to} e o officio	8\$400
3/8as. cobradas de Joze Felles Mor. ^a de acompanham. ^{to}	3\$600
2/8as. e 3/4 cobradas de hūa restituhi- ção	3\$300
	81\$720

Soma toda a receita pertencente a testamentoaria de defunto Rdo. Pe. comissario Bernardo Madr.^a hum conto quatro centos trinta etres mil oito-centos oitenta eoito reis

1:433\$888

Como vimos no capítulo precedente, ao fim do comissariado do Padre Madeira a Ordem foi visitada por Frei Luís de Santo Agostinho, capelão do Conde de São Miguel.

2 — *Padre Dr. Manuel Pinto Freire*

Quando Dom Frei Manuel da Cruz chegou a Mariana já o Pe. Pinto Freire se encontrava na diocese, onde, em 1748, exercia o cargo de capelão do Rosário dos Brancos em Antônio Dias e, na mesma freguesia, havia sido capelão-cura do povoado de Santa Rita.

Foi comissário duas vezes, de 1756 a 58 e de 1761 a 63.

3 — *Padre Dr. Luís de Almeida Vila Nova*

Vide cap. III, 1^o e 2^o

4 — *Padre José Fernandes Leite*

Tomou parte na primeira turma de sacerdotes ordenados por Dom Frei Manuel da Cruz em 3 de junho de 1847. Era natural de São João de Ver, comarca da Feira e bispado do Pôrto. Fundou em Antônio Dias a capela de Bom Jesus dos Perdões, da qual foi patrono. Doou-a à Irmandade das Mercês por escri-

tura de 22 de março de 1760. Faleceu em 3 de outubro de 1768 e está sepultado no adro da igreja que fundou.

Vice-comissário em exercício de 1763 a 64.

5 — *Padre Pedro Pereira da Silva*

Natural de Caeté. Ordenado em Mariana a 28 de dezembro de 1751. Comissário de 1763 a 1767.

6 — *Padre José Valente de Vasconcelos*

Comissário de 1767 a 1770.

7 — *Padre Luís Vieira da Silva*

Vide o capítulo seguinte.

8 — *Padre Tomás Machado de Miranda*

Era português, mas foi ordenado em Mariana a 20 de março de 1757. Coadjutor em Antônio Dias em 1762. Comissário desde 1773 até 1779.

9 — *Padre Antônio Correia de Sousa Melo*

Comissário de 1779 a 1783. A Ordem, neste triênio, foi visitada canônica pelo Padre José Carneiro de Barros Cerqueira e Sá.

10 — *Padre Inácio José Correia*

Coadjutor do Vigário de Antonio Dias em 1767. Comissário de 1779 a 1791.

11 — *Padre Manuel de Abreu Lobato*

Comissário de 1791 a 1823. Largou o cargo a 11 de maio de 1823 por haver sido nomeado capelão do Regimento de Cavalaria Paga. Reassumiu-o em 1826 e o exerceu até a morte, que se deu em 1829.

Em 1797 a Ordem recebeu a visita canônica e muito honrosa de Fr. Francisco de São Carlos, o notável pregador do reino unido e o épico da — *A Assunção*.

O eminent franciscano teve com a Ordem a seguinte correspondência:

“Muito Rdo. Sñr. Padre Comissário e Senhores Ir. Min.^o e Definitorio. Havendo nós chegado a esta Capitania em qualidade de Comissario Visitador das Veneráveis Ordens Terceiras do N.P. Sam Francisco, e tendo Beneplácito Régio para entrar na dita Capitania, desejamos dar princípio a nossa Comissão. Para o que fazemos conhecer a VV. CC. que hajam de fixar dia certo para a abertura da nossa visita. E como não a poderíamos fazer sem Secretário, temos rogado para este ministério ao Rdo. Padre Francisco José Flores. Deus Guarde a VV. CC. por dilatados anos. Vila Rica, 9 de outubro de 1797. De VV. CC. Irmão e Servo em o Senhor — *Frei Francisco de São Carlos.*”

Resposta da Mesa:

“Rmo. Sñr. Frei Francisco de São Carlos — Recebemos a Carta de V.P.M. Rma. em que nos anuncia a autoridade que tem para visitar a esta Venerável Ordem e que para dar princípio a esta diligência lhe destinássemos dia, ao que cingidos do mais profundo respeito a humilhação respondemos que no dia 15 do corrente pelas 9 horas da manhã esperamos a V.P.M.Rma. na Capela da dita Ordem para o pretendido fim, em cuja ação mostraremos eficazmente a nossa submissa obediência. Deus Guarde a V.P.M.Rma. felizmente. Vila Rica, 10 de outubro de 1797. De V. Rma. Irmãos e Servos em o Senhor — *Manuel de Abreu Lobato, Comissário — Antônio Ribeiro da Costa, ex-Ministro — José Gonçalves Reis, secretário.*”

Frei São Carlos subira às Minas (onde se demorou até 1781) na comitiva do Conde de Sarzedas, Dom Bernardo José de Lorena.

Em 1815 Frei Luís de São Libório apresentou-se à Ordem com Patente de Visitador, passada pelo Provincial Fr. Solano Benjamim. O leitor estará lembrado de que a Mesa recusou receber a Visita de Frei São Libório.

12 — *Padre Manuel da Costa Ferreira*

Comissário de 1823 a 1826. Neste triênio, por eleição de 17 de setembro de 1823, foi o Bispo de Mariana, Dom Frei José da Santíssima Trindade, constituido Protetor Perpétuo da Ordem.

13 — *Padre Felix Antônio Lisboa*

Sucedeu ao Comissário Manuel de Abreu Lobato em 1829 e exerceu o cargo até 18 de maio de 1831.

Era filho de Manuel Francisco Lisboa. Rodrigo Bretas, no seu magnífico estudo biográfico do *Aleijadinho*, estampado por Xavier da Veiga na *Rev. do Arch. Publ. Min.*, diz o seguinte com relação ao Padre Felix: "Manuel Francisco Lisboa tinha da mãe do Aleijadinho mais dois filhos, e alguns outros houvera de legítimo matrimônio. Entre êstes achava-se o Padre Félix Antônio Lisboa, que faleceu nesta cidade a 30 de maio de 1838. Tinha-se aplicado à estatuária sob as vistas do Aleijadinho que dêle dizia que só podia esculturar carrancas e nunca *imagens*. Entretanto, diz-se ter sido obra sua, sofrivelmente executada, a imagem de São Francisco que existe na respectiva capela. Afirma-se que o dito Padre Felix fôra instruído, para o fim de receber ordens sacras, a expensas do mesmo Aleijadinho, a quem tratava com deferência (Rev. cit. I, 173, nota)".

No *A. B. C.* — *dářio*, caderno suplementar de despesas da Ordem, a fls. 45 verso, está registrado o seguinte: "Deixou (o Padre Félix) de ser Comissário da Venerável Ordem da Penitência de São Francisco a 18 de maio de 1831, apesar de se ver no Livro 3º das deliberações da Mesa, a fls. 72, que tomou posse de Comissário o Rvmo. Francisco José Ferreira da Silva a 19 de junho do mesmo ano de 1831, porque o dito Comissário Félix Antônio Lisboa abandonou a sua obrigação de dizer as Missas do Espírito Santo e suas oitavas para as ir dizer no Rodeio, e por isso logo daquela data de 18 de maio ficou suspenso de seu exercício de Comissário — O Secretário Cipriano".

14 — *Padre Francisco José Ferreira da Silva*

Comissário de 1831 a 1833.

15 — *Padre João Moreira Duarte*

Vice-Comissário em exercício de 1833 a 1834.

16 — *Padre Álvaro José de Cerqueira e Araujo*

Natural de Antônio Dias de Vila Rica. Vigário colado de Cachoeira do Campo da qual foi privado por deliberação da Mesa da Consciência e Ordens, em tempos de Dom Frei Cipriano.

Comissário de 1834 a 1844.

As eleições de 1841 para 1842 foram presididas pelo Vice-Comissário, Padre João da Silva Sobreiro.

17 — *Padre Fernando Augusto de Figueiredo*

Vice-Comissário em exercício de 1844 a 47 e em seguida Comissário até 1851. Às eleições de 1851 presidiu na qualidade de Comissário interino, por impedimento do proprietário, o *Padre Emerenciano Maximino de Azeredo Coutinho*.

18 — *Padre Camilo Martins Pereira de Andrade*

Comissário de 1851 a 56.

19 — *Padre Antônio Augusto França*

Comissário em 1856. Ordenado em Mariana a 9 de maio de 1847.

20 — *Padre Isidoro Pinto de Resende*

Comissário interino de 1856 a 1861. Durante êste período recebeu a Ordem a visita do afamado missionário capuchinho. Fr. Francisco Coriolano de Otranto. O piedoso franciscano presidiu aí as eleições de 1861.

21 — *Padre Joaquim da Rocha Fiusa de Matos*

Português. Comissário de 1862 a 1863.

22 — *Cônego Jerônimo Emiliano de Araujo*

1863-1876.

23 — Cônego Luís Tirézio da Costa Braga

Era Ministro e simultaneamente serviu o cargo de comissário, diríamos melhor de capelão. Era o cônego natural de Antônio Dias de Ouro Prêto. Foi ordenado a 3 de janeiro de 1864 e dois anos depois vestiu a murça do Cabido Diocesano, ocupando a vaga do Cônego José Bonifácio de Sousa Barradas (1876-1881).

24 — Padre Dr. Miguel Sálvia

Era italiano. Comissário eleito e empossado em 1881. Funcionou até 1885, quando regressou à pátria. As eleições de 1885 foram presididas pelo deputado provincial, Cônego Manuel Alves Pereira, por ser em Diamantina, sua diocese, Comissário Visitador da Ordem Terceira.

25 — Cônego Américo Augusto Ribeiro de Carvalho

Interino em 1885; não pôde aceitar a eleição “por ser empregado na Sé de Mariana”.

O Cônego Américo, nascido em Antônio Dias de Ouro Prêto em 1845, era filho de Valeriano Manso de Carvalho e Antônia Lopes da Cruz. Ordenado a 30 de abril de 1871, no ano seguinte, a 3 de julho, colou-se, devidamente apresentado, numa das cadeiras capitulares da Sé de Mariana, benefício que renunciou em 1889, a 3 de setembro. Faleceu no primeiro decénio dêste século como vigário da paróquia do seu nascimento.

26 — Padre Pedro Árbues das Chagas Conceição

Sacerdote de proclamadas virtudes. Natural de Ouro Prêto. Ordenado a 12 de abril de 1885. Comissário desde 2 de dezembro do ano de sua ordenação até 1890. Faleceu em 1906.

27 — Padre Camilo de Lelis Ferreira Veloso

Natural de Ouro Prêto. Ordenado a 4 de setembro de 1870. Administrou por alguns anos o Santuário de Congonhas do Campo. Exerceu o paroquiano em Antônio Dias, e, como pároco, serviu interinamente de comissário (1890-1895), porque a igreja da Ordem é filial da matriz de Antônio Dias. Faleceu em Ouro Prêto no ano de 1895.

28 — *Padre José Marcos Pena*

Nascido no distrito da Passagem de Mariana. Ordenado a 15 de abril de 1895. No mesmo ano, a 10 de setembro, entrou em exercício do cargo de comissário. Serviu, ao que parece, menos de um ano, visto como silenciam a seu respeito os livros da igreja a partir de 1896. Se lhe sucedeu outro sacerdote, dêste não reza o arquivo de São Francisco. O Padre Pena faleceu em Belo Horizonte em 1941.

De direito e com legítima jurisdição o último comissário da Ordem Terceira da Penitência, em Ouro Preto, terá sido o Padre Abreu Lobato, falecido em 1829.

CAPÍTULO VI

CÔNEGO LUÍS VIEIRA DA SILVA — 7º Comissário

Não devia faltar ao Cônego Luís Vieira o *bonum persecutionis* (24), de que tantas vêzes se vale a Providência Divina para conduzir seus escolhidos ao fim a que de antemão os destinou.

E o ilustre sacerdote sofreu. Sofreu sobretudo da mediocridade rasa que o rodeava, que não o enfrentaria nos prêlios da inteligência e que se picava de inveja ante os triunfos de sua cultura e com a acolhida honrosa que lhe faziam os intelectuais da capitania (Cf. seus amigos em *Autos da Devassa*, IV-291).

Feria-os ainda — a êsses êmulos do eminentíssimo eclesiástico — o brilho com que êle realçava sua cadeira de Filosofia no Seminário de Mariana e os púlpitos de maior responsabilidade da igreja marianense. (24 bis).

Sua cultura, de que era índice significativo a maior e mais bem selecionada biblioteca das Minas Gerais, essa cultura que

(24) *Bonum persecutionis qua Deus utitur, velut instrumento, ad perducendos suos electos in finem ad quem predestinati sunt* (Fabri, *Canciones*, III-493).

(24 bis) Sabe-se que pregou na inauguração da igreja de São Francisco de Assis em Vila Rica e ainda em Vila Rica, já denunciado, pregou nas exéquias do Príncipe do Brasil. Pronunciou em Sabará o elogio fúnebre do Dr. Lourenço José de Queirós Coimbra, nas exéquias solenes que ali se celebraram no 30.º dia do falecimento do ilustre Vigário de Freguesia, e da Vara daquela comarca. (Vide esta oração em *Archidiocese de Mariana*, II, 1052).

o próprio Visconde de Barbacena reconheceu e mais tarde proclamou, (25) irritava os adversários do emérito professor e pregador afamado.

Se temos notícia bem documentada de seu talento e de seu preparo intelectual; mais documentada e mais segura noticia temos dessa perseguição continuada de que foi alvo e que culminou na “tragédia” da Inconfidência.

Três lances de sua existência chegaram nítidos ao nosso conhecimento: são exatamente os passos de sua vida em que o encontramos vítima, nunca abatida contudo, dessa constante perseguição.

Historiando a vida do inditoso sacerdote, destacaremos em breve êsses três episódios que tornam mais interessante a biografia do ilustre inconfidente.

★

Filho do Alferes Luís Vieira Passos e Josefa Maria do Espírito Santo, o Cônego nasceu no povoado de Soledade, hoje estação de Lôbo Leite, em cuja capela foi batizado a 20 de fevereiro de 1735. Seu pai, como o avô paterno, João Gaspar, era natural de São Miguel de Vilela, arcebispo de Braga; sua mãe e a avó materna, Joana da Silva, eram de Santo Ildefonso, *intra muros* do Pôrto. A avó paterna, Ana Francisca, e o avô materno, Miguel Luís da Costa, eram, respectivamente, de Lanhoso (Castelo de Lanhoso) e de Santa Maria das Medas, então do conselho de Aguiar de Sousa e atualmente de Gondomar.

Seus pais casaram-se em Minas, na mencionada capela da Soledade, onde viviam da agricultura. Tal capela integrava, em 1735, o território de Congonhas do Campo, freguesia que naquele ano ainda era de instituição episcopal.

Em 1752, quando se procedia à sua habilitação para ordens, o candidato Luís Vieira afirmou-se natural de Congonhas. Reza assim a petição inicial do habilitando no aludido processo:

“Diz Luiz Vr.^a da S.^a Seminarista actual no Seminario desta cid.^o e bap.^{do} na Freg.^a da S.^a da Conc.^{am} das Congonhas do Campo, f.^o

(25) Cf. documento pôsto mais adiante, neste capítulo.

leg.^o do Alferes Luiz Vr.^a Passos e de sua m.^{er} Jozepha Maria do Espírito S.^{to} q. elle se acha admettido por S. Excia. Rma. a fazer as diligencias nec.^{as} p.^a ser promovido a ordens; e porq. entre algúas q. tem feito, e anda fazendo lhe seja nec.^o fazer a de *moribus* na freg.^a sobre-dita, porem como o districto da freg.^a das Cong.^{as} do Campo onde o Supp.^e algum tempo assistia, hoje pertence á freg.^a do ouro branco, e por evitar algumas duvidas — P. a V.M. seja servido mandar q. au-thuada esta se lhe passem as ordens nec.^{as} hindo segredo de *publican-dis* p.^a ambas as freg.^{as} e Commissão som.^e p.^a a freg.^a do ouro branco p.^a o R.^{do} Par.^o da mesma perguntar as tt.^{as} q. nomear, e as q. nomear tambem o R.^{do} par.^o das Cong.^{as} no m.^{do} de segredo q. lhe foi commettido q. o remeterá em carta fechada ao d.^o Par.^o de ouro branco E.R.M.”

Em junho de 1782, 30 anos depois, quando se habilitava ao canonicato, ainda reafirmou sua naturalidade, como na petição de 1752. São formais palavras suas: “Diz o Padre Luiz Vieira da Silva, n.^{al} da Freguesia de N. Sra. da Conc.^{am} de Congonhas do Campo e morador nesta cid.^e que, p.^a requerimentos q. tem, precisa mostrar-se sem culpa, p.^a o q. — P. a Vm. se digne mandar-lhe passar Alvará etc.” (26).

Entretanto, quando, no processo da Inconfidência, prestou os primeiros depoimentos, o Cônego Luís Vieira declarou-se natural de Ouro Branco, comarca de Vila Rica (*Autos da Devassa*, II, 118; IV, 219).

Não faltam, contudo, a Congonhas bons títulos para reivindicar, se quiser, a honra de haver sido o berço do ilustre mártir do ideal republicano no Brasil.

Ia pouco além dos 15 anos quando se matriculou no Seminário de Mariana, donde em 1752 se despediu para ir continuar e concluir em São Paulo, no Colégio da Companhia, o seu curso eclesiástico. Teria influído nessa deliberação o seu mestre Padre José Nogueira, que, de resto, o acreditou junto aos seus coirmãos da capitania bandeirante com o atestado do teor seguinte: “José Nogr.^a Sacerdote Professo na Comp.^a de JESUS, Lente atual de Moral e M.^e de Latim neste Seminario de Marianna e Examinador Synodal do mesmo Bispado —

(26) Arquivo da Cúria Marianense: *Habilitações e Oposições*, letra L.

Certifico que o Seminarista Luis Vieyra da Sylva, desde que entrou neste Seminario aos dezesette de Agosto de 1750, sempre procedeo com m.^{ta} exemplarid.^e de costumes na frequencia dos Sacramentos e mais exercicios de espiritual devoção conforme a obrigaçao dos Seminar.^{tas}, sem que nestes douis annos e quatro meses tivesse queixa algúa delle assim *in genere morum*, como na applicação proficua dos seus estudos, nascido hum e outro proveito do seu bom genio e engenho — E para q. conste desta verdade, lhe passei esta por mim feita e assignada, e jurada *in verbo sacerdotis* — Seminario de N. Sra. da Boa Morte, sette de Dezembro de 1752 — *Jozê Nogr^a*.

Tornou à diocese em 1757 e logo, antes mesmo de haver tomado as ordens de presbítero, lhe foi confiada a cadeira de Filosofia, disciplina em que se graduara e que regeu daí por diante, quase ininterruptamente, até o dia de sua prisão. Ainda existem perto de Lôbo Leite as ruínas do seu patrimônio eclesiástico — o sítio do Guido.

Em 1762 habilitou-se em concurso para se opor s igrejas de Catas Altas e Rio de Pedras; mas desistiu dessa pretensão e não se opôs.

Foi vigário encomendado da Vila de São José, hoje cidade de Tiradentes, e ali, em março de 1777, transmitiu a administração paroquial ao vigário colado Carlos Correia de Toledo e Melo, 12 anos depois seu camarada de infortúnios.

Para completar o que dos arquivos se apurou com relação ao Padre Luís Vieira, nada mais me cumpre senão expor os três episódios de sua vida a que, há pouco, fiz alusão.

I — SUA ELEIÇÃO PAA COMISSÁRIO DA ORDEM TERCEIRA DA PENITÊNCIA

Por eleição da Mesa, realizada a 19 de agosto de 1770, foi o Padre Luís revestido das funções de Comissário. Algo de extraordinário houve nessa eleição visto como o sacerdote eleito não era do clero de Vila Rica e desempenhava um cargo público em Mariana.

Parece-me lícita uma conjectura. O Conde de Valadares, por essa época Governador das Minas, julgo que dispensava merecido aprêço aos homens de letras da capitania. Terá sido

esta a razão por que Cláudio lhe dedicou a primeira edição de suas poesias e se animou a buscá-lo — “*superior Mecenas*” — para patrono de seus versos. Pelo mesmo motivo teria o Conde patrocinado, teria mesmo sugerido, a eleição para Comissário de *sua* Ordem (27), da “maior ilustração colonial da época”, do orador por excelência que ilustrava os púlpitos mais respeitáveis da diocese.

Vinha-se aproximando, de resto, o dia da inauguração (parcial embora) da igreja da Ordem e ao *Protetor*, que colaborava de certo no programa da cerimônia projetada, teria acudido logo o nome do ilustrado professor mariannense como do único pregador em condições de pronunciar, como convinha, o sermão circunstancial da insigne festividade.

Competia ao Comissário ou a seu substituto canônico (Estatutos, n. 19) o ministério do púlpito em solenidades da Ordem.

E aí está, satisfatoriamente explicada, a eleição que podria, à primeira vista, parecer estranha.

Houve no entanto quem a malsinasse e a acoimasse de nula. Alguém, que acompanhava com tristeza e raiva a ascensão gloriosa do ilustrado sacerdote, delatou-o ao Provincial como impedido de ocupar o honroso cargo a que o chamava com aplausos da congregação e do Capitão-General, a Ordem Seráfica da capital das Minas.

Veremos dentro em pouco que derivava da inveja e do ódio “de algum ânimo apaixonado” essa denúncia antecipadamente desfeita com documentos que o candidato em tempo oportuno apresentara à Mesa.

Foram dizer ao Prelado Franciscano que o Padre Luís “não era professo em alguma das Ordens Terceiras da Penitência”, o que, fôsse verdade, era suficiente para inquinar de nula a eleição de 19 de agosto. Levaram ainda ao Provincial “outras notícias mais individuais que tôdas qualificam de violento atentado a pretendida eleição”.

Apesar de desfeita a intriga, sómente, corrido um ano, foi

(27) Por eleição de 17 de setembro de 1769 o Conde fôra constituído Protetor da Ordem.

a eleição confirmada e ainda assim *ad duritiam cordis*, como por miúdo contarão os documentos que transcrevo a seguir:

“Em nome de Deus Onipotente Padre Filho Espírito Santo, três pessoas distintas e um só Deus Verdadeiro e da Santíssima Virgem Maria N. Sra. concebida sem mácula de pecado original e de N. S. P. S. Francisco.

Esta é a eleição que em esta Matriz de N. Sra. da Conceição desta Vila Rica, no Consistório que serve de Casa do Despacho desta Venerável Ordem Terceira da Penitência de N. P. São Francisco, se fez em o dia 19 de agosto de 1770, em Capítulo Geral pelo Irmão Ministro, e Capitão-Mor da Rocha Ferreira, estando completo o número dos oficiais e Definitório, com todos os mais irmãos graves infra escritos, que còmodamente se puderam ajuntar, precedendo a propor o Irmão Ministro, *com aprovação do Ilustríssimo e Exmo. Snr. Conde General, nosso Digníssimo Protetor*, três Irmãos RR. Sacerdotes, dos quais correndo primeiramente o vaso para a sua aprovação, depois de aprovados segunda vez, se votou para sua eleição, observando-se em tudo o disposto no cap. 14, §§ 1.º e 3.º dos nossos Estatutos, saiu a mais votos para nosso Comissário Visitador o Rdo. Luís Vieira da Silva. E nessa forma havemos por finda e acabada, legítima e canonicamente feita esta nova eleição, dando-se logo posse do seu cargo, e assinou termo no livro dêles, para de seu ofício usar com as obrigações dêle na observância da Santa Regra e Guarda dos Estatutos. E prometeu fazer tudo para maior honra e glória de Deus e de N.S.P. e aumento da Venerável Ordem. E em firmeza da verdade assino esta que vai selada com o sêlo de que uso, para assim ser remetida ao N.R.M. Provincial, para que se digne confirmar. Vila Rica, em Mesa Geral, aos 19 de agosto de 1770. E não se continha mais na dita eleição que aqui copiei fielmente e eu João Moreira Coelho, secretário que o subscrevi e assinei.

João Moreira Coelho, Secretário”. (Copiador — 68).

“Muito Rmo. P. Ministro Provincial Frey José dos Anjos = A graça do Divino Espírito S.º assista a V.P. M.º Rma. com m.ºs felicidades p.º q com a lux Divina afervore nossos corações na mayor exacção dos honoríficos empregos a q. novamente fomos conduzidos na eleição feita por nossos antecessores q. querendo por sua caridade distinguir-nos entre os mais irmãos em o dia proprio do nosso SSmo. P.

aos empregos das nossas obrigações e nestas constituidos se nos faz mais necess.^a e obrigatoria a obediencia em rendimento da q.¹ como subditos pelo modo possivel himos aos pés de V.P.M.Rma. que no reconhecimento de filhos como Prellado e Pay Spiritual nos queira por sua Piedade frequente.^m admoestar com a doçura do seo Spirito de cujo meyo tão singular resultara a Deos Gloria e a este pequeno rebanho merecer lavar as manchas de suas imperfeiçõens. Remetese a V.P.M.Rma. a urbana oblação da Taboa do nosso Cap.^o q. uniformemente por Eleição canônica se celebrou a 17 de setembro proprio das chagas e na m.^a que determina o cap. 26 dos nossos Estatutos dos quais a copia se achará no Arquivo dessa Sagrada Religião hū autentico instrum.^o p.^a q V.P.M.Rma. com a inata liberalidade q. costuma se digne de a confirmar por cuia Exc.^a se nos fará e a todo este místico corpo comunicavel m.^{ta} consolação spiritual na q.¹ inflamados incessantem.^{te} pediremos a Deos o conserve em seo S.^o amor p.^a q por meyo deste e por intercessão do N. Smo. P. meressamos obter de V.P. M.Rma. a Serafica benção segundo e com.^a mais profundo reverencia debaixo da obed.^a de seos altíssimos preceitos e Religiosissima Pessoa de V.P.M.Rma. q Deos g.^{de} por muitos e felices an.^s p.^a vivamente proteger e reger estes humildes filhos. V.^a Rica em Meza de 14 de 8br.^o de 1770. De V.P.M.Rma. os mais humildes f.^{os} e afetuosos em o Senhor = Conde de Valladares = Feliciano J.^e da Camara. V. Min.^o = Luis Vr.^a da Silva, Comissr.^o Viz^r = Fran.^{co} Correia Fortuna, Scret.^o.....”.

Resposta à Carta precedente [do Provincial] (*Copiador 71 v.*)

“Senhores Irmãos de Mesa da Venerável Ordem Terceira de Vila Rica = Não me posso capacitar que a carta que tenho nas mãos, sendo tão incurial, seja de uma Ordem Terceira que elegeu para seu diretor um Rvdo. Sacerdote, o *mais civilizado e atento*. Como suponho, ficaria e devia ficar a cópia; nela podem VV. CC. advertir os descuidos para a correção, enquanto eu passo a notar os defeitos da eleição que se me remete, a qual não devo, nem posso confirmar por ser absolutamente nula. A 10 de janeiro que me recolhi da visita dos Conventos, recebi as cartas e eleição dessa Ordem, e logo depois outras que me avisavam terem VV. CC., contra todo o Direito, Leis da Ordem e próprios Estatutos, eleito para Comissário Visitador a um Reverendo Sacerdote que não era professo em alguma das Ordens Terceiras Se-

ráficas da Penitência: *diferi a resposta por me informar, e achei ser certo o que me avisavam, e também outras notícias mais individuais que tôdas as qualificam de violento atentado a pretendida eleição que de Comissário Visitador fizeram, porque além do sobredito, para a fazerm, substituiu o Irmão Ministro em seu lugar outro que presidissem, sendo contra o Direito da Seráfica Família semelhantes substituições, e muito mais havendo Vice-Ministro da Ordem, a quem pertencem as operações tôdas que são próprias do Ministro ausente: também consta que o Irmão Ministro substituto propôs para eleição sujeitos diversos daqueles que o Irmão Ministro constituinte por carta lhe insinuou, e algum que por não ser irmão terceiro professo, ou apresentado nessa Ordem, conforme o cap. 14 dos Estatutos dela não podia ser proposto e menos eleito e empossado do ofício, e como na confirmação dos mesmos Estatutos manda o Noss Rmo. Padre Geral se observe tudo quanto nêles se contém sob pena de nulidade de tudo quanto se obrar, fica sem dúvida sendo nula a eleição de Comissário, feita em sujeito não terceiro qual é o Rdo. Pe. Luís Vieira da Silva: e como êste foi o que presidiu à eleição de oficiais da Mesa e a outros muitos atos, como evidentemente consta, e ainda se acha intruso nessa Ordem, fica nula a eleição, que não posso nem devo confirmar, e também nulo tudo quanto debaixo da direção do dito Rdo. Padre se tem obrado e obrar. É o que por agora posso dizer a VV. CC., a quem desejo paz sincera, caridade perfeita e inteira observância de sua Santa Regra e Estatutos para maior glória de N. Seráfico Patriarca, aumento dessa Ordem e serviço de Deus Nosso Senhor que a VV. CC. guarde como desejo. Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1771 = De VV. CC. irmão e servo em o Senhor Fr. Inácio de Santa Rita Quintanilha."*

Resposta da Mesa à carta precedente (Copiador 72)

"Rmo. Sr. Pe. M.^o Ministro Provincial = A paz de Jesus Cristo assista a V. Paternidade Rma. com encheres da sua graça, e a luz do Espírito Consolador se derrame sobre seu coração para que continue nos acertos com que tem dirigido a todos os que temos a felicidade de seus súditos pelas santas regras do Nosso Santíssimo Patriarca. Os irmãos terceiros da congregação de Vila Rica de joelhos beijam as mãos de V.P.Rma. e com toda a humildade recebem a correção dos seus descuidos como admoestações paternais; mas, se é lícito (sem

faltarem à devida submissão que professam) defender-se de uma impostura, *que algum ânimo apaixonado suscitou contra a sua inocência*, será V.P.Rma. servido ouvir a sua justa defesa. Tendo acabado os seus três anos de Comissário a nosso Irmão, o Rdo. José Valente de Vasconcelos e tratando a Mesa a necessidade de se proporem novamente três Irmãos Sacerdotes para o dito Ministério, discorrendo pelos que há na Congregação, se acharam poucos com as qualidades competentes para êle; e lembrando o Rdo. Luís Vieira da Silva se lhe mandou insinuar que se apresentasse nesta Ordem com a Patente que havia ter da de Mariana, onde é professo: e com efeito a apresentou no mesmo dia em que foi eleito como consta do documento número primeiro. Depois disto se procedeu à eleição, na qual, merecendo a pluralidade de votos, como se verifica do documento número segundo, foi reconhecido por esta Ordem por seu legítimo Comissário na forma do cap. 14, por V. Rma. apontado na sua carta de 8 de abril do corrente ano e conteúdo nos nossos Estatutos, confirmados por Nossa Reverendíssimo Ministro Geral. E quem poderá duvidar da legitimidade desta eleição, sendo feita conforme o referido cap. 14 que diz *per formalia verba*:

O Reverendo Padre Comissário será Irmão professo desta Ordem, e sendo professo em outra não será admitido por forma alguma ao cargo de Comissário, sem que nesta primeiro tenha apresentado a sua Patente &. De sorte que o dito cap. em todos os seus parágrafos não declara o tempo que deva ter de irmão apresentado já pode ser Comissário: e sendo isto assim, como na verdade é, aonde está a nullidade? Mas se esta em substituir-se em lugar do Ministro, o outro que já o tinha sido, também esta substituição é conforme às nossas leis e estatutos, que no já referido cap. 14, § 1.º se dispõe que para a eleição de Comissário se inteire o número da Mesa, substituindo em outros a falta dos ausentes, ib: "Determinamos que, havendo necessidade de eleger Padre Comissário, o Irmão Ministro, convocada tôda a Mesa completa de todo o seu número, substituindo a falta de alguns nos irmãos mais graves e antigos, e além dêstes o Ministro imediato &.", cuja substituição louvavelmente costuma esta Venerável Ordem fazer em outros que tenham servido os mesmos cargos que substituem, o que tudo inteiramente se observou. E nestes têrmos parece que também aqui não está a nullidade, como não está. Pois o caso estará na chamada nómina, que o Irmão Ministro, que era, insinuou

ao seu substituto? muito menos parece que está pelas razões que agora diremos. Em primeiro lugar o Irmão Ministro não tem voto na Mesa por carta, e só pessoalmente o deve ter; em segundo lugar persuadia a esta Mesa e aos Irmãos dela, que então serviam, a que a fôrça elegessem o mesmo Rdo. Comissário que então acabava, pois outra coisa se não pode entender da proposição de três sujeitos entre os quais só o dito Reverendo Padre era apto para o mesmo exercício, por serem os outros dois incapazes, um por muito idoso e achacoso, de sorte que já não pode dizer Missa; e o outro porque havendo muito poucos dias se havia ausentado desta Vila para a distância de mais de cem léguas, por ordem do Reverendíssimo Ordinário, a paroquiar a freguesia de Jacuí, além de conter outras inabilitades para o emprêgo, e se a eleição se fizesse por aquela chamada nómina, quem duvidaria da sua nulidade pelo claro subôrno? Finalmente, sendo propostos outros dois juntamente com o atual, que então servia, pela concorrência dos votos ficou eleito, *optimo iure*, o existente canônica e legitimamente, como tudo se patenteia dos documentos 2.^º e 3.^º Esta foi a forma da eleição do nosso Reverendo Padre Comissário, que por ser tão conforme com os nossos Estatutos, em que nada se omitiu do disposto dêles bem merece a aprovação de legítima: e se ela, como se tem mostrado, foi canônica, por que razão o não será a que se fêz da presente Mesa? feita por pessoas legítimas e por vogais que em tudo se conformaram com o disposto nos ditos Estatutos desta Ordem. Mas, *dato et non concessio* que houvesse alguma nulidade, esperava esta Ordem que V.P.Rma. paternalmente nos mandasse ouvir *sobre qualquer queixa*, e depois de respondermos a ela, como obedientes filhos, castigar as nossas omissões e sanar qualquer defeito que houvesse, porque assim o persuade a boa razão, e o amor que se deve esperar de um Pai espiritual para com seus filhos. Últimamente, ficam os nossos corações bem magoados pelo escândalo que V. P. Rma. toma da nossa obediente carta de 14 de outubro do ano passado, sendo certo que ela foi lavrada pelo Irmão Secretário desta Mesa que a fêz na forma de um formulário antigo, que se acha no Copiador desta Ordem, usado sucessivamente desde o ano de 1762 até o presente, como se verifica do documento n.^º 4. E se por todo êste tempo semelhantes cartas não escandalizaram os Apostólicos zelos dos antecessores de Vossa Paternidade Reverendíssima, menos se poderá considerar que fôsse o projeto na presente ocasião, antes ainda ago-

ra ficamos bem persuadidos que o nosso irmão secretário não ofendeu a religiosíssima autoridade de Vossa Paternidade Reverendíssima em escrever-lhe pela cópia de uma carta que, suposto seja defeituosa de retórica, é comedida, e explica o que se pede, que é o que basta para merecer a Paternal atenção. De todos os nossos descuidos, omissões e comissões impetraramos humildemente perdão, e ainda prostrados aos pés de V.P.Rma. rogamos queira aceitar esta nossa carta como satisfação à culpa que se nos atribui, ficando assim no seu conceito a suposta malícia que em nossos ânimos não há; e finalmente suplicamos por amor de Jesus Cristo e merecimentos de nosso Seráfico Patriarca São Francisco nos lance a sua bênção como a filhos, que nós entanto rogamos incessantemente ao mesmo Seráfico Patriarca encha de bênçãos celestiais a religiosa pessoa de V.P.Rma. que Deus guarde felizmente. Vila Rica em Mesa de 14 de julho de 1771 — Rmo. Sf. Pe. M.^o Ministro Provincial, Fr. Inácio de Santa Rica Quintanilha — De V.P.Rma. mto. reverentes e obedientes filhos em o Senhor — Luís Vieira da Silva, Comissário Visitador//Feliciano José da Câmara, Vice-Ministro//Antônio de Sousa Mesquita, ex-Vice-Ministro//Francisco Correia Fortuna, Secretário//João Barbosa de Amorim, Procurador Geral//Martinho Fernandes, Definidor//José da Mota Araújo, ex-Secretário//Diogo Lopes, Definidor//Pedro Gonçalves Lamas, ex-Secretário//João Ferreira da Silva, Definidor//João Coelho da Silveira, Síndico//José Pereira da Fonseca, ex-Procurador//.”

“Petição, Despacho e Certidão de que faz menção a carta *retro et supra*, que com ela inclusa foi remetida:

Senhor Irmão Ministro e mais Definitório = Diz o Procurador Geral da Venerável Ordem Terceira de Nossa Seráfico Padre São Francisco desta Vila Rica que para bem da mesma é necessária que o Irmão Secretário lhe passe certidão extraída dos livros, onde se achar, o seguinte: O dia, mês e ano em que se apresentou à Mesa desta Congregação o Rereverendo Luís Vieira da Silva, nosso Comissário atual, declarando se foi por Patente, e esta em que Congregação passada; e outrossim passe também certidão do dia, mês e ano em que se fêz eleição do dito Reverendo Padre para Comissário, declarando o número de votos que tem cada um dos propostos: como também do livro Copiador ateste se a carta de fôlhas setenta, escrita por esta Mesa, em 14 de outubro de 1770, ao nosso Reverendíssimo Padre Ministro

Provincial é ou não conforme a outra que se acha no mesmo Copiador a fôlhas vinte e nove escrita ao mesmo fim; declarando finalmente que sempre se usou da forma dita em tôdas as eleições sucessivamente desde o dito ano de 1762 té o dito dia 14 de outubro de 1770. = Pede a Vossas Caridades lhe façam mercê mandar passar a dita certidão, com tôda a individuação e clarezas pedidas = E receberá mercê = Certidão = Francisco Correia Fortuna, Secretário atual desta Venerável Ordem Terceira da Penitência da Vila do Ouro Preto, ereta na Matriz de Nossa Senhora da conceição da mesma Vila por eleição canônica &. Faço certo a todos os Senhores que a presente certidão virem e lhes fôr apresentada: que revendo os livros que atualmente servem nesta Venerável Ordem e se acham no arquivo dela consta apresentar-se nesta Venerável Ordem o Reverendo Padre Luís Vieira da Silva em o dia dezenove de agosto do ano próximo antecedente de mil setecentos e setenta, com Patente da Venerável Ordem Terceira da Penitência da cidade Mariana. = Item também consta dos mesmos livros ser elegido o mesmo Reverendo Luís Vieira da Silva, Comissário desta Ordem no mesmo dia, mês e ano de sua apresentação por ter a seu favor vinte e cinco votos, e o Reverendo Padre José Valente de Vasconcelos catorze votos, e o Reverendo Tomás Machado de Miranda oito votos, os quais todos três foram propostos para o dito honorífico emprêgo, e na pluralidade de votos saiu eleito o dito Reverendo Luís Vieira da Silva: Item que a carta que se acha copiada a fôlhas setenta do livro Copiador desta Ordem é a própria em seu contexto que a do formulário a fôlhas vinte e nove do mesmo livro, da qual se costuma usar acompanhando as eleições, quando se fazem anualmente e remetem ao nosso Rmo. Ministro Provincial desde o ano de mil setecentos e sessenta e dois té o presente, cuja carta pela cópia do dito formulário acompanhou a eleição que se fêz no dito ano precedente de mil setecentos e setenta no dia catorze de outubro do dito ano e se remeteu ao Rmo. Ministro Provincial ao Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, onde é costume remeter-se: Passa todo o referido na verdade e consta dos ditos livros aos quais me reparto no arquivo desta Venerável Ordem, em fé de quê e por firmeza da verdade passei a presente por bem da súplica retro e seu despacho, no Consistório da dita Venerável Ordem, aos catorze dias do mês de julho de mil setecentos e setenta e um, e eu Francisco Correia Fortuna, Secretário que a subscrevi e selei com o sôlo grande

da Ordem e assinei = *Francisco Correia Fortuna* = estava o sêlo maior = *Fortuna* = E o despacho proferido na petição para se passar a certidão é do teor seguinte// Passe do que constar. Vila Rica, em Mesa de vinte e três de junho de mil setecentos e setenta e um = *Miranda*, Vice-Comissário//*Câmara*. E não se continha mais etc. Muito Reverendo Sr. Padre Comissário e Senhores Irmãos Ministros e mais senhores Irmãos da Mesa da Congregação de Vila Rica. A futura eleição que se há de fazer da nova Mesa para essa Congregação seráfica e a dilação de mais de quatro meses que tardarão estas e tardarão outras respostas não deixão lugar para qualificar as operações do comum e particular dela das quaes se controverte e só permitem attender ao prompto remedio que pedem suas espirituais enfermidades: pelo que *attendendo somente ao bem espiritual dessa Congregação Serafica e deixado o mais para seu tempo* = Confirmamos a eleição de comissário Visitador feita pela junta de 19 de agosto de 1770 na pessoa do R.^{do} P.^e e Irmão Luís Vr.^a da Silva. Item confirmamos as Eleições da nova Mesa celebrada pelo ditto R.^{do} P.^e Comissário Luís Vr.^a da Silva feitas no dia 17 de 7br.^o de 1770. Convento de S. Ant.^o 26 — Agosto de 1771 — *Fr. Inácio de Santa Rita Quintanilha.*"

Os inimigos do ilustre sacerdote, encobre-os ainda, no episódio que venho de delinear, a reserva dos documentos; atente, porém, o leitor e há de ver que não se manterão já tão escondidos no lance que passarei a referir.

II — CALUNIADO DE SIMONÍACO

Em 1781, ao romper o ano, estava em concurso, a que se opuseram vários candidatos, a igreja paroquial de Nossa Senhora da Conceição do Rio de Pedras.

O exame sinodal para a classificação dos opositores, ou concorrentes, realizou-se, em dias de fevereiro, em Sabará, a cuja comarca pertencia a igreja referida.

Um dos examinadores fôra o Padre Luís Vieira.

Pouco antes havia êle concorrido a uma vaga no Cabido Diocesano e, em face de sua notória e comprovada competência, impôs-se a proposta de seu nome.

Seus adversários, que não haviam conseguido obstar a que

a proposta (28) se fizesse e a que, conseqüentemente, fôsse apresentado, e êle efetivamente o foi por Carta Régia de 20 de setembro de 1781, coligaram-se a fim de frustar-lhe a colação. Para impedir, porém, uma colação era preciso opor-lhe um obstáculo real e de grave ponderação. Exigiam-no os Sagrados Cânones e o acatamento devido à apresentação régia.

Mas êsse obstáculo não existindo, não havendo êsse impedimento, inventaram-no, criaram-no, para o que não recuaram da vileza de uma falsidade e deslizaram até a ignomínia da calúnia!

Vejamos como a infâmia se processou.

Munido da Carta de Apresentação, iniciou logo o Padre Luís Vieira o processo de sua Instituição Canônica.

Conclusos a 1 de junho de 1782, nesta mesma data subiram os respectivos autos à presença do Provisor — o Chanterre Vicente Gonçalves Jorge de Almeida — o qual, quarenta e oito horas depois, os despachou com vista ao Promotor, o Padre Doutor João Ferreira Soares (29). Aí, retidos pelo Promotor contra a praxe louvávelmente seguida no juízo eclesiástico, encalharam os autos pelo longo espaço de cinco meses, de 3 de junho até 31 de outubro.

Tem explicação êsse ilegal protraimento. Falando nos autos, assevera o Procurador da Corôa, Francisco Gregório Pires Monteiro Bandeira: "Foi Vossa Majestade servida prôvê-lo (Padre Luís) em um canonicoato da Sé de Mariana: esta graça e mercê sacrificou o Recorrente ao ódio, inveja e detração dos seus inimigos que, esquecidos da caridade e amor fraternal que tôdas as leis divinas e humanas recomendam; esquecidos do preceito do Evangelho e dos Sagrados Câno-

(28) Quatro fases havia outrora no provimento de um benefício: 1.^a *Concurso*; 2.^a *Proposta* ao Padroeiro dos três concorrentes classificados com o maior número de pontos, ou, como hoje se diz, com as melhores notas; 3.^a *Apresentação* por parte do Padroeiro do opositor que êle houvesse por bem eleger entre os três que lhe fôssem propostos; 4.^a *Instituição* ou *Colação* pelo prelado de cuja jurisdição nependesse o benefício e que teria sido o autor da proposta.

(29) Mineiro, natural de Casa Branca, comarca de Vila Rica. Proprietário ali da fazenda do *Vira Saia* que legou em testamento a Agostinho Nogueira Penedo. Cf. *Archidiocese de Mariana*, II — 704.

nes, *forjaram de mão comum a mais injuriosa e horrível difamação*, atacando o crédito do Recorrente com uma bateria igualmente injusta e furiosa".

E prossegue o Procurador da Corôa: "Apanhando uma boa aberta no exame a que se procedeu para o concurso da Igreja do Rio das Pedras, para o qual foi o recorrente nomeado examinador com mais dois, *se aproveitaram dela e assoalharam* por tôda esta Capitania que o Recorrente tinha revelado os pontos do exame a um dos concorrentes, o Padre Joaquim José de Alvarenga por intervenção de umas mulheres (30) que com o Recorrente tinham amizade, cometendo por isto uma Simonia Real".

Continua falando o mesmo Bandeira: "Ainda não satisfeitos com esta pública difamação, *tal houve* (31) que tomou o trabalho de a pôr na respeitável presença do Superior, afeitando aquêle zêlo que lhe seria louvável sendo verdadeiro e nascido de princípios justos e conformes às Leis Canônicas. Procedeu-se a uma devassa..."

E aí está por que se retardaram os autos em mãos do Promotor (malogrado candidato à murça capitular): para dar tempo a que em Sabará se urdisse a trama da simonia, que em Mariana se projetara detalhadamente.

A imputação do feio crime sôbre que ia devassar-se era falsa.

Negou-a o suposto réu, quando em documento solene afirmou: "...ainda que por impossível se achasse inodado no dito crime, o que sempre nega o Suplicante..."

Negaram-na as próprias autoridades eclesiásticas, visto como lhe concederam fôlha corrida, quando já iniciada a de-

(30) No acôrdão lê-se: "... Vê-se que não jurando testemunha alguma que o reverendo Recorrente tenha sido participante de dinheiro ou sabedor do trato; e jurando únicamente algumas que ele revelara os pontos do exame *por obséquio a certa pessoa* que por isso se interessava..."

(31) Há no processo, em mais de um lugar que apontarei no texto: indícios veementes de que êsse "tal" não passaria de um testa-de-ferro do Cônego Santa Apolônia, autor intelectual da aludida carta, então Vigário Geral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével, o "Superior" da passagem supra, que, parece também tinha má vontade ao futuro inconfidente.

vassa, e lhe continuaram o uso de ordens, do qual o simoníaco, por excomungado *ipso facto*, deve ser imediatamente privado.

Negou-a o resultado do concurso: o Padre Joaquim José de Alvarenga, o beneficiado pela inventada simonia "não fêz um exame superior aos outros concorrentes, ficando únicamente aprovado e sendo preferido aos outros, não pela bondade do seu exame, só sim em atenção aos seus maiores serviços..."

Acresce que era inimigo não disfarçado do Padre Luís o juiz que se *ofereceu* (32) para presidir à devassa — o Cônego Santa Apolônia. Sobre isto não deixa dúvida o processo no corpo do qual encontra-se amiudadas vêzes, afirmada e não contestada, essa animadversão do Vigário Geral ao acatado professor. Vejamos algumas dessas afirmações:

1 — "Debalde (o Vigário Geral, Santa Apolônia) quer persuadir a boa-fé com que procede na administração da justiça e que só o amor dela e não outra paixão o guia: bem se vê da curiosidade que tomou de responder em um ponto que lhe não pertencia diretamente, rogando ao Reverendo Provisor demississe parte de sua jurisdição para responder a sua vontade".

2 — A resposta do Reverendo Juiz Recorrido bem mostra que ainda o seu ânimo não está satisfeito com o ilegal e escandaloso procedimento que houve com o Reverendo Recorrente, preferindo-se nêle a forma e ordem do direito: *ainda não saciada a sua paixão*, quer sustentar erradas, falsas e sediciosas doutrinas... à força se quer ingerir parte na devassa".

3 — "... a malevolência é que excogitou todos os meios os mais detestáveis para violentar, oprimir e vexar o Recorrente."

4 — "A data da pronúncia, a dilação do espaço de tempo que durou o exame, a escandalosa pesquisação sem respeito à legislação régia que prescreve o tempo e o modo, o número excessivo de testemunhas inquiridas, o papel de Holanda, em que com maiores vistas se escreveu o processo, o excesso das custas e, o que é mais, a dificuldade da defesa entre as distâncias da Metrópole, tudo está persuadindo a injusta e violenta

(32) A colação ou instituição de igrejas e canonicatos processava-se perante o Provisor, que era o chantre Vicente Gonçalves. Santa Apolônia era Vigário Geral.

opressão que padece o Recorrente, para sobressair às mãos poderosas, que de comum acôrdo se tem armado em seu dano".

5 — "Vê-se que passando o Reverendo Vigário Geral à Vila do Sabará para tirar a devassa de Simonia, *chegou o desejo de achar culpa a movê-lo a que formasse um corpo de delito por umas cartas dolosamente extorquidas para êsse fim, que, além de nada dizerem, se mostram datadas muitos meses depois do concurso em que se diz cometera semelhante crime.*"

6 — "Vê-se que se admitiram a juramento os próprios inimigos e até aquêle mesmo que espalhou a voz da Simonia e escreveu a indecente carta da chamada denúncia..."

Uma alfinetada do Vigário Geral no Ouvidor: "...concluo ser incompetente o Agravo presente e esperanço-me que Vossa Majestade por todos os princípios deduzidos, com as mais que costuma suprir tão autorizado Tribunal, se digne reformar o seu Respeitável Acórdão. Nem entendo necessário protestar que as angústias do tempo não permitem polir os descuidos da pena ou do discurso e que êstes indispensáveis ofícios da Justiça se me não capitulem em novos artigos de inimizade, pois sempre entendi que o amor de Platão devia ceder ao amor da verdade e justiça que se me propôs evidente; e também se não ignora que a qualidade dos Poetas faz parecer algumas vêzes Guerreiro ao homem que só nutre a Paz no seu coração".

Também o Promotor era inimigo não dissimulado do Padre Luís Vieira. Já vimos que, "apenas se pronunciou ao Reverendo Recorrente na vila do Sabará, logo se levantou o Reverendo Promotor do seu letargo e veio com sua resposta, em que declarou que não duvidava da colação, mostrando o Reverendo Recorrente que lhe não tinha resultado culpa da devassa realizada em Sabará".

Outro adversário do futuro capitular foi o Cônego Joaquim Cardoso de Camargo (33). A êste e a Santa Apolônia (como punge essa maldade!) não lhes calmou a raiva, nem lhes silenciou o despeito, a grande desgraça que mais tarde desabou sobre o adversário; não lhes despertou piedade e respeito

(33) Natural de Cotia, São Paulo. Apresentado por C.R. de 29 de julho de 1779. Faleceu em Mariana a 9 de outubro de 1804. Cf. Silva Leme, *Gen. Paulista-na*, I-216.

o pesado infortúnio do conterrâneo exilado; não lhes apaziguou o ódio a imensa desventura do colega.

Numa sessão capitular, havida a 7 de janeiro de 1794, o Cônego Antônio Amaro protestou contra a eleição de Santa Apolônia para secretário e de Joaquim Cardoso para fabriqueiro, alegando razões expendidas em acórdão anterior. Contra-protestaram os dois, baseando-se em que "tal acórdão não tivera execução e fôra suspenso em razão de proceder da intriga e revolução que causou nesta comunidade, com prejuizos ulteriores da Fábrica e partes interessadas, o Rvdo. Luís Vieira da Silva, prêso por inconfidente em uma das Tôrres de Lisboa, de quem o Rdo. protestante foi sempre amigo apaixonado, como acaba de confessar neste mesmo ato, *declarando-se desde esse tempo público inimigo dos contraprotestantes*.

Fica-se sabendo, por este incidente, que, além do Cônego Luís, havia no Cabido daquele tempo outro brasileiro digno, este simpático Cônego Amaro, que assina destemidamente o protesto em que defende a honra do colega ausente e em desgraça (34).

Foi caluniosa, como ressai dos autos, a imputação de simonia; dado, porém, que o Padre Luís a houvesse cometido, ainda neste caso tal simonia não podia ser objeto de devassa, nem se devia negar ao acusado a colação de seu canonicato. Era o que a este respeito dispunham as leis eclesiásticas e civis em vigor no regime do Padroado. "O Direito Canônico (afirmou no Recurso o Procurador da Coroa) expressamente ordena que, no caso de simonia, se não proceda a uma inquisição particular, sem que primeiro se prove a pública difamação, e não se podendo reputar difamação pública o dito de uma só pessoa, fica provado que a devassa, a que se procedeu por virtude de

(34) O Cônego Dr. Antônio Amaro de Sousa Coutinho nasceu na Vila do Carmo, onde foi batizado a 16 de março de 1721. Filho do Dr. Tomé de Sousa Coutinho Botafogo e Francisca Josefa Coutinho, primos entre si e naturais do Rio de Janeiro. Ordenou-se a 20 de dezembro de 1749. Protonotário Apostólico, Cônego Penitenciário, Reitor do Seminário. Foi o 2.º Vigário Capitular por falecimento de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontével, eleito a 13 de agosto de 1795. Menos de um ano depois renunciou "por bem da Igreja e sôssegô dos povos".

O pai do Cônego Amaro morreu assassinado em Vila Rica e o assassino, Francisco de Vasconcelos, condenado à morte, foi degolado.

uma só carta, foi tirada contra a expressa disposição dos mesmos Sagrados Cânones". Mais: "Ainda que a devassa que se tirou fôsse legal e conforme com a determinação do Direito Civil e Eclesiástico, mesmo assim se não deveria impedir ao Reverendo Recorrente ao ingresso do seu Benefício por uma pronúncia de Simonia antes de um formal conhecimento e decisão da causa pelo inviolável preceito da lei natural de *não se poder condenar pessoa alguma antes de ser convencida*".

Afinal a inocência do Cônego Luís foi reconhecida e proclamada por dois acórdãos, o segundo dos quais, que se reporta ao primeiro, diz assim: "Acordam em Junta etc. que sem embargo da Resposta do Reverendo Recorrido (o Vigário Geral Santa Apolônia) (35), julgam bem passadas as primeiras cartas rogatórias e mandam se passem segundas pelas quais lhe roga a mesma Senhora que cumpra as ditas cartas; e não as cumprindo no término de vinte e quatro horas, o que dêle não esperam mandam se proceda a temporalidades..... seqüestro e embargo nas Rendas Eclesiásticas e seculares do Reverendo Juiz Recorrido, e nos bens que lhe forem achados fora da casa, excetuando-se a cavalgadura em que fôr montado; e que se notifiquem os seus criados e mais pessoas seculares que forem do seu serviço, tanto de casa como de fora, para que não o sirvam debaixo de pena de prisão e do mais que merecer segundo a desobediência e sendo necessário se fixem editais para que nenhuma pessoa o sirva. Vila Rica, sete de março de mil setecentos e oitenta e três. *Doutor Gonzaga, Sousa, Rodrigues.*"

Intimado o acórdão a 11 de março, a 12 lançou o Provisor nos respectivos autos o seguinte despacho: "Cumpra-se, com o protesto de se tomar Assento no Desembargo do Paço, e em seu cumprimento desçam os autos da habilitação para êste Juízo, onde lhe será esta junta para efeito de ser o Revdo. Recorrente instituído e colado no Canonicato em que fôra apre-

(35) O Chantre Santa Apolônia veio a gozar mais tarde de destacada posição na política provincial. Isto, contudo, não expunge sua biografia de nódos indeléveis. Cf. *Archidiocese de Mariana*, vol. II, págs. 649 a 653. O Vigário Capitular, a que ali se alude, era o Arcediago Marcos Antônio Monteiro de Barros, sacerdote que, por muitos títulos, dignificou o clero de seu tempo. Também ele teve contra si a má vontade de Santa Apolônia.

sentado. Mariana, aos 12 de março de 1783 — *Vicente Gonçalves Jorge de Almeida*. (36)

O Padre Luís foi colado a 24 de março, paraninfando-lhe o ato o Dr. Inácio José de Sousa Rebelo, Juiz de Fora da comarca de Mariana, e o Tenente-coronel Bernardo Vasco.

Até aqui, como temos visto, dos transes aflitivos por que a fortuna o fêz passar, saiu-se bem o nosso Cônego. Do último embate, porém, dêsse que ora vai travar com o despotismo, opressor de sua terra e de sua gente, êle não irá sair-se bem tão-sômente: sair-se-á triunfalmente para o culto enternecido do mineiro, para a canonização definitiva da História.

III — O CÔNEGO LUIS VIEIRA — INCONFIDENTE

Mantendo-se ainda hoje em segredo a sentença proferida contra os eclesiásticos envolvidos na Inconfidência Mineira, ignora-se qual participação lhes foi atribuída, a cada um, no crime de haverem amado com ardor a liberdade de sua pátria.

É certo, todavia, que, legítimos conjurados, tramaram com os demais inconfidentes (37) a independência de sua terra e de seu povo. E essa independência queriam-na total e perfeita com a república, vazada nos moldes da democracia norte-americana. E' o que resulta da devassa, cujo testemunho podemos reforçar com estoutro, firmado 30 anos depois pelo Governo

(36) *O Recurso à Coroa contra uma sentença eclesiástica em matéria espiritual, embora tolerado pro bono pacis, foi sempre condenado pela Igreja. Não há dúvida que o Cônego Luís recorreu à Coroa, mas fê-lo com a seguinte ressalva, constante de sua petição: "Estes princípios substancialmente apontados em matéria tão extensamente tratada entre os Doutores, levam o Recorrente à Presença de Vossa Majestade, não a pedir que se conheça do seu crime enquanto à sua natureza e estado; pois não ignora que dêle só pode conhecer legitimamente o Fôro Eclesiástico, em que se lhe forma a culpa. Ele dirige a sua queixa fundado meramente na grande violência e injustiça que se lhe faz em se lhe imporem as penas irrogadas em Direito por execução de sentença antes de ouvido com as suas exceções, e de se fraudar por semelhante modo a graça que de Vossa Majestade tem recebido pela mera oposição do Rvdo. Doutor Fiscal (ou Promotor) cuja severidade canônica, se fôsse séria, também se lembraria do Tit. 3.º, cap. 20 do Liv. 5.º das *Decretais It. ref. ord. Archid.*, que traz Gonzales, etc."*

(37) Embora injurioso na sua estrita significação, o vocábulo *inconfidente* está consagrado na história nacional como título de honra para êsses precursores da democracia brasileira.

da Província, no qual se reafirmam, com recriminação aos ínclitos inconfidentes, os sentimentos republicanos que os animavam.

O Padre Rolim, restituído à pátria, reduzido a extrema pobreza, suplicou ao Príncipe-Regente D. Pedro a restituição de seu patrimônio eclesiástico, abusivamente confiscado. À petição do inditoso mártir dá o referido governo a informação seguinte: Ilmo. e Exmo. Sñr. Manda S. A. R. o Príncipe-Regente, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, que o Governo Provisório desta Província informe sobre o objeto e requerimento do Padre José da Silva de Oliveira Rolim que pede a restituição dos bens seqüestrados pelo crime suposto, *como diz*, e relatado Aviso de 1.º de fevereiro do corrente ano, n.º 4.

“O que podemos e devemos informar à face dos documentos juntos e da sentença da Alçada do Rio de Janeiro, proferida a 18 de abril de 1792 sobre o *Projeto formal e manifesto por fatos e conventículos em que interveio e concorreu o Padre José da Silva, com outros Eclesiástico e Seculares de se mudar em 1788 o Governo Monárquico das Minas em democrático* quando se alcançasse a derrama das arrobas que faltaram nas Fundições, segundo o encabeçamento de 1734 ou 1751, *pela notoriedade do dito crime*, e expressa Ordem do Liv. 5.º, Tit. 6.º §§ 4.º, 5.º e 10.º foram seqüestrados os seus bens a 26 de junho de 1789.”

.....

“Vila Rica, 3 de agosto de 1822. Ilmo. e Exmo. Sñr. José Bonifácio de Andrade e Silva; Dom Manuel de Portugal e Castro, Presidente; Francisco Pereira de Santa Apolônia; Custódio José Dias; Luís Maria da Silva Pinto, Secretário (*Rev. do Arch. Publ. Min.*, IX-624).”

Pela mesma aversão à República só muito tarde começou no Império o culto dos Inconfidentes. (38)

(38) A 3 de abril de 1867, em Ouro Preto, estando na presidência da província o Conselheiro Saldanha Marinho, erigiu-se à memória dos heróis de 1789 um monumento em cuja face principal, em placa de metal (hoje recolhida ao Museu da Inconfidência), se lia: *seus nomes, infamados pelo despotismo, reabilita-os a liberdade; sagra-os eternos a veneração e respeito dos homens livres de todas as nações.*

Quanto ao Cônego Luís Vieira, sua co-participação no projetado levante infere-se do que se passou em Cabido a 7 de janeiro de 1794, como referi há pouco, e ainda das seguintes passagens dos autos, duas das quais lhe atribuem a prioridade, senão da conjuração propriamente dita, pelo menos do movimento pro independência nacional:

1. Da denúncia de Basílio de Brito, escrita a 15 de abril de 1789: “.... me disse o Capitão Vicente Vieira da Mota que via as Minas em muita desordem e que todos os nacionais delas se queriam ver livres, e que êle era amigo do Cônego Luís Vieira, mas que lhe ouvia falar umas tais coisas que se fôsse o Rei lhe mandava cortar a cabeça... (*Autos da Devas-sa*, I, 27”).

2. “Falando depois com o Cônego Luís Vieira, êste não encobre a paixão que tem de ver o Brasil feito uma República; abonou o Tiradentes de homem animoso e que se houvesse muitos, como êle, que o Brasil era uma República florente... (*Ib. pag. 28*)”.

3. “... o tal Claro disse o outro que apanhara o Cônego Luís Vieira, o Coronel Alvarenga, o Dr. Cláudio, o Dr. Gonzaga, o Tiradentes e outros a falar em um levante que está para se fazer em Minas (*Ib. 29*)”.

4. Do depoimento de Domingos Vidal Barbosa: “Que o Dr. Cláudio, o Cônego Vieira e o Desembargador Gonzaga tinham já feito as leis para se governarem... (*Ib. 169*)”.

5. “Que o Cônego Luís Vieira tinha feito um plano para por êle verem a segurança dêste país, e outro igual para por êle se regerem, dizendo que êste continente a natureza o tinha feito defensável por si mesmo; e que a entrada da banda do Rio de Janeiro bastava guar necê-la de diversas emboscadas,... (*Ib. 170*)”.

6. No depoimento do Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes: “.... que o Cônego Luís Vieira, *havia oito anos*, tinha bem deitado as linhas ao negócio... (*Vol. II dos Autos*, pag. 40)”.

7. O Cônego “*havia oito anos* que tinha botado as suas medidas para se reger a mesma república livre e independente, o que tudo ouviu da boca do Vigário Carlos Correia. (*Ib. 57*)”.

8. Do depoimento de Basílio de Brito: “Que João da Cos-

ta, estalajadeiro da Varginha, freguesia dos Carijós, (disse) que um oficial, ali mesmo naquele quarto dissera a um clérigo doutor — temos um grande homem e de muita ciência que nos ha-de encaminhar e é de caráter como Vossa Mercé" . . . (se se trata do *caracter sacerdotal*, como parece, êsse "grande homem" será o Cônego Luís) Ib. Vol. III, pág. 301).

Na pág. 305 do vol. III, afirma-se que o Cônego esteve presente aos conventículos.

9. A propósito do depoimento do próprio Cônego: "Que tanto se instruía a fundo no governo e constituição da América Inglêsa, que estas eram as suas práticas cotidianas com os sócios da conjuração quando estava em Vila Rica; sem que em outra nenhuma matéria ordinariamente falasse; o que chegava a fazer escândalo e aborrecimento aos fiéis vassalos de Sua Majestade que o ouviam (Ib. vol. IV, 308)".

10. De outro depoimento do infame Basílio de Brito: "que, já muito antecipadamente, havia anos, tinha êle Basílio ouvido ao Cônego Luís outras proposições quase semelhantes (Ib. 316) . . ."

De resto, o Cônego foi dos sacerdotes inconfidentes o mais severamente punido, tendo sido o último a ser libertado. No documento que se vai ler e que é uma informação dada a um requerimento do infeliz eclesiástico pelo Visconde de Barbacena, o ex-governador das Minas do tempo da conjuração, põe-se em certo relêvo a cultura do Cônego, o que fôra, confessa o informante, uma agravante no seu delito.

Eis o documento, cujo texto devemos à gentileza do historiador Augusto de Lima Júnior:

"Foi servido o Príncipe-Regente Nossa Senhor ordenar por aviso de V. Excia. de 12 dêste mês, que eu informasse sobre o requerimento inclusivo do padre Luís Vieira da Silva no qual pede a S.A. Real, que seja servido mandá-lo pôr em liberdade. Vou portanto referir a informação que me é possível conforme os conhecimentos que tive a respeito e a lembrança que conservo. O padre Luís Vieira da Silva era cônego da Sé de Mariana quando fui governar a Capitania das Minas Gerais. Sucedendo logo à minha chegada descobrir-se que o contágio revolucionário, infestando também aquêles países, tinha feito maquinar uma rebelião, ficou êle de alguma forma culpado ou gravemente

suspeitoso, em consequência das averiguações e mais diligências particulares que mandei fazer para examinar como convinha tão importante negócio. Achando-se o dito padre nestas circunstâncias foi preso, remetido para o Rio de Janeiro e entregue ao Juiz da Alçada que S. Majestade havia determinado para sentenciar os réus daquele delito que eram das principais pessoas da Capitania das Minas Gerais, e se achavam também já nas prisões da mesma cidade onde sendo ele inquirido, acresceu sobre ele as mencionadas suspeitas à sua própria confissão de ter tido alguma notícia concernente à mesma rebelião, por outro sujeito chamado Faustino Soares de Araújo, o qual negou sempre esta comunicação e foi sólto pela sentença da Alçada. Também de ter perguntado depois por essa novidade em casa do desembargador Tomás Antônio Gonzaga, outro co-réu sentenciado o qual respondera que se havia perdido a ocasião. Esta é a substância de quanto eu posso informar sobre a causa da prisão e reclusão do padre Luís Vieira da Silva, porquanto nunca soube que ele interviewasse ou promovesse com fatos especiais e deliberados para a rebelião, nem concorresse nas conferências e deliberações dos conjurados, nem tivesse conhecimento certo e circunstanciado da conjuração. As ordens mínimas da Alçada dispunham que os eclesiásticos fossem sentenciados em auto separado e a sentença remetida para Lisboa, antes de publicada o que assim se executou. Por esta causa vieram os ditos clérigos, e entre eles o suplicante, para esta Corte, onde foram presos e guardados *com algum rigor*, conforme tenho ouvido dizer, e transferidos depois a vários conventos em que persistem, havendo falecido um ou dois e tendo sido já sólto outro, conforme adiante referirei, porque esta graça é alegada no requerimento do suplicante.

A sentença tendo ficado em segredo, suponho eu que nunca foi intimada a nenhum dos réus eclesiásticos, nem portanto lhes puderam constar os fundamentos e as penas da condenação, nem facilitar-se-lhes os meios dos embargos e dos recursos ao perdão Real para que fôra autorizado em têrmos prescritos o Juiz da Alçada, quando estivessem acabadas todas as deliberações ordinárias, conforme obtiveram os réus seculares e assim creio que esta sentença a qual eu não vi, se guarda ainda na Secretaria de Estado, *sem revisão nem aprovação expressa e sem intimação nem execução formal*, do mesmo modo como veio da Relação do Rio de Janeiro. Porém fazendo comparação a respeito do suplicante e dos réus seculares, cuja sentença foi pu-

blicada e executada em seu tempo, entendo que seria condenado afinal a algum degrêdo temporário. É certo que o suplicante se acha preso desde o ano de mil setecentos e oitenta e nove e me consta que tem a saúde muito enfraquecida e deteriorada, não só pela idade, mas pelos violentos incômodos e conseqüentes moléstias que acompanharam a sua desgraça. Resta-me sómente dizer que é certo também haver o Príncipe Nosso Senhor perdoado a outro clérigo mencionado no requerimento do suplicante de quem êle era co-réu chamado Manuel Rodrigues da Costa, recluso no Convento de São Francisco da Cidade, de onde foi sólto há pouco menos de um ano, que eu informei a petição dêle por ordem do mesmo Senhor. E que o estado e merecimento da culpa de um e outro conforme a considero formada nos autos, me parece que bem se pode avaliar com igualdade. Mas as razões extra-judiciais de suspeita, foram diversas então no meu conceito, porque no suplicante Luís Vieira, cujos talentos e instrução eram notoriamente superiores aos do padre Manuel Rodrigues da Costa, supus maiores capacidades de malícia e algumas disposições mais adequadas aos intentos temerários dos temerários maquinadores da indicada maldade que eu tive a satisfação de poder descobrir, investigar e coibir com o mais feliz sucesso."

Em virtude da informação supra, que foi datada a 29 de dezembro de 1801, recuperou a liberdade o Cônego Luís Vieira (39). Consta que, tornando ao Brasil, se fixou em Angra dos Reis, onde teria falecido poucos anos depois.

E assim, não voltou a Minas. Pungia-o de certo a idéia de rever o berço natal, no qual e pelo qual curtira angústias incomportáveis. De resto, já não vivia sua velha mãe e os raros amigos que se lhe mantiveram fiéis; mas, sobravam-lhe por certo impiedosos adversários — amigos da Coroa, mais do que da liberdade da pátria escravizada .

*

Na esperança de que farei coisa grata ao meu leitor, encer-

(39) Cf. Xavier da Veiga — *Ephem. Min.* II, 159. O Vigário Carlos Correia de Toledo, que o Barão Homem de Melo, confundindo-o com Luís Vieira, afirma ter voltado ao Brasil, é certo que faleceu em Lisboa, como assegura um assentamento feito no Liv. 2º de *Entradas* da Irmandade da Caridade da Vila de São José (Tiradentes). Em tal livro se lê que o Padre Carlos se inscrevera nessa Irmandade em 1777 e falecera em Lisboa em 1803 (Fl. 74 do cit. livro).

rarei êste capítulo, oferecendo-lhe uma relação dos livros que constituíam a Biblioteca do Cônego Luís Vieira (40)::

I — BÍBLIA — SANTOS PADRES — TEOLOGIA

<i>Vatable</i> — Bíblia Sacra (cum figuris)	4 vols.
<i>Adricomius</i> — <i>Theatrum Terrae Sanctae et Biblicalium Historiarum</i>	1
<i>Barradas</i> — <i>Commentaria in Concordantiam et Historiam Evangelicam</i>	4
<i>Le Blanc</i> — <i>Analysis in Psalms</i>	6
<i>Menochius</i> — <i>Commentaria Sacrae Scripturae</i>	2
<i>Potto</i> — <i>Mansiones Festaque Haebreorum</i>	2
— <i>Concordantia Sacrorum Librorum</i>	1
<i>Scti. Thomae</i> — <i>Summa Theologica</i>	3
<i>Scti. Ambrosii</i> — <i>Opera</i>	2
<i>Scti. Bernardi</i> — <i>Opera</i>	2
<i>Scti. Gregorii</i> — <i>Opera</i>	4
<i>Scti. Hieronymi</i> — <i>Opera</i>	6
<i>Divi Augustini</i> — <i>Opera</i>	11
<i>Berti</i> — <i>De Theologicis Disciplinis</i>	5
<i>Besombes</i> — <i>Theologia Moralis</i>	1
<i>Bento XIV</i> — <i>Theologia Moralis (?)</i>	1
<i>Duhamel</i> — <i>Theologia Speculatrix et Pratica</i>	2
<i>Melchior Cano</i> — <i>Opera</i>	1
<i>Reiffenstuel</i> — <i>Theologia Moralis</i>	1
<i>Simão Marques</i> — <i>Brasilia Pontificia</i>	1
— <i>Dictionnaire Portatif des Cas de Conscience</i>	2
— <i>Conduta de Confessores</i>	1
— <i>Pratica del Confessionario</i>	1
— <i>El Perfecto Confessor</i>	2
<i>Colet</i> — <i>Institutiones Theologicae</i>	7
<i>Becar</i> — <i>Manuale Controversiarum</i>	1
— <i>Dictionnaire des Hérésies</i>	2
— <i>Histoire des Religions</i>	1
— <i>Espirito do Cristianismo</i>	1

II — DIREITO ECLESIÁSTICO E CIVIL

<i>Gratiani</i> — <i>Decretum Gratiani</i>	2
— <i>Clementinae Constitutiones</i>	1
— <i>Decretales, Gregorii, IX</i>	1
— <i>Institutionum Canonicarum</i>	1

(40) Cf. *Autos da Devassa* — I, 445 e V, 282.

— Apparatus ad Theologiam et Jus Canonicum..	1
— Analyse des Conciles	5
<i>Galemar</i> — Concilium Tridentinum (dois exemplares)	2
<i>Halle</i> — Institutiones Canonicae	1
<i>Zoezius</i> — Ad Institutiones	1
<i>Vinnius</i> — De Jure Civili	1
<i>Thomassin</i> — Disciplina Ecclesiae	3
<i>Scot</i> — Vocabularium Utriusque Juris	1
<i>Schmalzgrueber</i> — Jus Ecclesiasticum	3
<i>Reiffenstuel</i> — Jus Canonicum Universum	3
<i>Pichler</i> — Jus Canonicum	1
<i>Petra</i> — Commentaria ad Constitutiones Apostolicas	5
— Ordenações do Reino	2
<i>Mesquita</i> — Elementos de Direito Natural	2
<i>Leitão</i> — De Jure Lusitano	1
<i>Mably</i> — Le Droit Publique de l'Europe	3
<i>Domat</i> — Lois Civiles	1
<i>Gonzalez</i> — Decretales	5
" — Commentaria ad Regulam Octavam Concellariae	1
" — Sacrae Rotae Romanae Decisiones	1
<i>Vattel</i> — Droit des Gens	3
<i>Gibert</i> — Corpus Juris Canonici	3
<i>Finetti</i> — De Principiis Juris Naturae et Gentium	2
<i>Febronii</i> — De Statu Ecclesiae	1
<i>Farinaci</i> — Opera	2
<i>Burlamaqui</i> — Elementos de Direito Natural	2
<i>Schwarz</i> — Institutiones Juris Publici Universalis	2
<i>Doujat</i> — Praenotiones Canonicae	1
— Doctrina Pandectarum	1
— De Ecclesiarum Reconciliatione	1
<i>Nogueira</i> — Quaestiones Singulares	1
" — Expositio Bulla Cruciae Lusitaniae Concessae	1
<i>Aulisi</i> — In Quatuor Institutionum Libros Comentaria ..	1
— L'Esprit des Lois et Grandeur des Romains ..	5
<i>Boehmer</i> — Corpus Juris Canonici	2
<i>Berardii</i> — In Canones	4
" — Jus Ecclesiasticum	2
<i>Bento XIV</i> — De Synodo Diocesana	2
<i>Brunneman</i> — De Jure Ecclesiastico	1
<i>Bossuet</i> (?) — De Potestate Ecclesiastica	2
<i>Gravinae</i> — Opera	2
<i>Corvini</i> — Tractatus de Beneficiis	1
<i>Felicis</i> — Potestatis Examen	1

III — FILOSOFIA — CIÉNCIAS

<i>Aranha</i> — Disputationes Metaphysicae	1
<i>Brixia</i> — Philosophia Mentis	8
" — Elementa Metaphysica	1
<i>Coutinho</i> — Compendium Philosophicum et Theologicum	1
<i>Falk</i> — Mundus Exspectabilis Philosophis Consideratus	1
<i>Mayr</i> — Philosophia Peripatetica	4
<i>Para</i> — Éléments de Métaphysique	1
<i>Heineccii</i> — Opera	10
<i>Descartes</i> — Iter per Mundum	1
<i>Genuensis</i> — Metaphysica	5
" — Logica	1
<i>Verney</i> — Opera	6
" — Logica	1
<i>Voltaire</i> — Oeuvres	1
<i>Nonnotte</i> — Les Erreurs de Voltaire	3
— Encyclopédie	2
— L'Esprit de l'Encyclopédie	5
<i>Hugonis</i> — Opera	8
<i>Séneca</i> — Opera	1
<i>Condillac</i> — Oeuvres	3
<i>De Real</i> — La Science du Gouvernement	8
<i>Musschenbroek</i> — Physica	5
<i>Bielfeld</i> — Institutions Politiques	4
<i>Denovard</i> — Abregé de l'Embriologie Sacrée	1
— Essais de Physique	1
<i>Gravesande</i> — Physicae Elementa	2
<i>Zanezii</i> — Physica	2
<i>Wolf</i> — Elementa Matheseos Universae	5
— Éléments de Docimastique	4
— Nouveau Dictionnaire des Sciences	2
<i>De Bomare</i> — Dictionnaire de l'Histoire Naturelle	6
— Memoires Instructives de l'Histoire Naturelle	1
<i>Juventii</i> — De Ratione Discendi et Docendi	1
<i>Descartes</i> — Geometria	2
<i>Campos</i> — Elementos de Geometria	1
<i>La-Croix</i> — Géographie Moderne	2
— Dictionnaire Géographique	1
<i>Pinel</i> — Institutions de Médecine Pratique	2
<i>Tissot</i> — Avis au Peuple	7
<i>Cullen</i> — Médecine Pratique	1
<i>Fabri</i> — Traité des Maladies Vénériennes	1
<i>Winslow</i> — Exposition Anatomique	4
<i>La Salle</i> — Manuel d'Agriculture	1

IV — HISTÓRIA

<i>Berti</i> — História Eclesiástica	2
<i>Barreto</i> — Discurso sobre a História Eclesiástica	3
<i>Graveson</i> — Opera	2
<i>Bossuet</i> — Discours sur l'Histoire Universelle	2
— Histoire des Variations des Églises Protestantes	5
<i>Castelo Branco</i> — Elementos da História	5
— Dictionnaire Historique des Cultes Religieux	5
— Nouveau Dictionnaire Historique	6
<i>Fleury</i> — Les Moeurs des Israélites et des Chrétiens	1
<i>Giannone</i> — Dell'Istoria Civile del Regno di Napoli	4
<i>Hume</i> — Histoire de la Maison d'Autriche	6
<i>Lafiteau</i> — Histoire des Découvertes et des Conquêtes des Portugais dans le Nouveau-Monde	4
<i>Laclède</i> — Histoire Générale du Portugal	3
<i>Pothier</i> — Histoire de l'Amérique Septentriionale	4
<i>Lenglet</i> — Tablettes Chronologiques	2
<i>Mably</i> — De l'Étude de l'Histoire	1
<i>Metreagan</i> — Tableau de l'Histoire Moderne	3
<i>Robertson</i> — Histoire de l'Amérique	4
" — Histoire de l'Écosse	3
<i>Turpin</i> — Histoire Universelle	4
<i>Rezende</i> — De Antiquitatibus Lusitaniae	1
<i>Sousa</i> — Memórias Históricas e Genealógicas dos Grandes de Portugal	1
— Discours sur l'Histoire de l'Église	3
<i>B. Racine</i> — Abregé de l'Histoire Ecclésiastique	13
— Histoire de Theodose le Grand	1
— Histoire Moderne	1
— Abregé de l'Histoire Grecque	1
— Histoire du Régne de l'Empereur Charles V ..	6
— Historia del Regno di Luigi XIV	4
— Compêndio Geral da História da Ordem Terceira de São Francisco	1
<i>Figueiredo</i> — Compêndio das Épocas e Sucessos da História Geral	1
<i>De Brienne</i> — Mémoires	3
— Lettres de Clement XIV	4
— Histoire des Tudor	6
— Histoire du Prince Eugène	1
<i>Del-Castillo</i> — De Ornatu et Vestibus Aaronis	1
— Mémoires pour servir à l'Histoire des Égarements de l'Esprit Humain	2
<i>Robillon e Banks</i> — Voyages au tour du Monde	4

V — LITURGIA — ORATÓRIA

<i>Gavantus</i> — <i>Thesaurus Sacrorum Rituum</i>	2
— <i>Thesaurus Sacrorum Rituum</i>	2
<i>Niveport</i> — <i>Rituum Romanorum</i>	1
<i>Sarmento</i> — <i>Instrução Litúrgica</i>	1
<i>Petavius</i> — <i>Rationarium Temporum</i>	2
— <i>Canticum Ecclesiasticum</i>	1
— <i>Martyrologium Romanum</i>	1
— <i>Pontificale et Caeremoniale Romanum</i>	2
— <i>Rituale Romanum</i>	1
— <i>Palestra Oratoria</i>	2
— <i>Diálogo sôbre a Eloquênciâ</i>	1
<i>Freire</i> — <i>Máximas sôbre a Arte Oratória</i>	1
— <i>Novas Observações sôbre os Diferentes Métodos de Pregar</i>	1
<i>Cambacères</i> — <i>Sermones</i>	3
— <i>L'Art de Toucher le Coeur</i>	3

VI — CLÁSSICOS — LITERATURA

<i>Camões</i> — <i>Lusíadas</i> (com notas de Faria e Sousa)	1
<i>Barros e Couto</i> — <i>Décadas</i>	15
<i>Freire</i> — <i>O Secretário Português</i>	1
" — <i>Arte Poética</i> (trad. de Horácio)	2
" — <i>Arte Poética</i> (sob o nome arcádico de Cândido Lusitano)	1
<i>Pereira de Castro</i> — <i>Ulissea ou Lisboa Edificada</i> (edição em pergaminho)	1
" — <i>Ulissea ou Lisboa Edificada</i>	1
<i>Sá de Miranda</i> — <i>Obras</i>	2
<i>Diogo Bernardes</i> — <i>O Lima</i> (<i>Eclogas</i>)	1
<i>Jaboatão</i> — <i>Novo Orbe Seráfico</i>	1
— <i>Nouvelle Histoire Poétique</i>	1
— <i>Le Nouvelliste du Parnasse</i>	2
— <i>Gradus ad Parnasum</i>	1
<i>Virgiliius</i> — <i>Opera</i>	1
" — " (ad usum Delphinis)	3
<i>Quintilianus</i> — <i>Institutiones Oratorum</i>	2
<i>Suetonius</i> — <i>Opera</i>	1
<i>Quintus Curcius</i> — <i>Opera</i>	1
<i>Cornelius Nepos</i> — <i>Opera</i>	1
<i>Ausonius</i> — <i>Opera</i>	1
<i>Catullus, Tibullus et Propertius</i> — <i>Ópera Poética</i>	1
<i>Manilius</i> — <i>Astronomicon</i> (ad usum Delphinis)	1
<i>Horatius</i> — <i>Obras</i>	1

— Carmina	1
<i>Ovidius</i> — Heroides	1
— Tristes	1
<i>Petronius</i> — Opera (em latim e francês)	2
<i>Terentius</i> — Comédias	1
<i>Cicero</i> — De Officiis	1
" — Orationes	3
<i>Julius Caesar</i> — Opera (ad usum Delphinis)	1
<i>Anacreonte</i> — Poésies	1
<i>Demóstenes</i> — Orationes	1
<i>Séneca</i> — Tragédia	1
<i>Fénelon</i> — Les Aventures de Télémaque	1
<i>Racine</i> — Oeuvres	3
" — La Religion	1
<i>Corneille</i> — Oeuvres	3
<i>B. de Saint Pierre</i> — Études de la Nuture	3
<i>Bitaubé</i> — Joseph (poema)	1
<i>Marmontel</i> — Contes Moreaux	3
<i>Tasso</i> — La Gerusalemme Liberata	2
<i>Metastásio</i> — Poesias	10
<i>Tassoni</i> — La Secchia Rapita	1
<i>Milton</i> — Le Paradis Perdu	1
<i>Gessner</i> — La Mort d'Abel	1
<i>Cordoni</i> — Mélanges de Littérature Orientale	2
— Jardim Doloroso	1
— La Messiade	1
— Le Père Avare	3
<i>Sanctii</i> — Minerva	1
<i>Vossius</i> — Rhetorica Contracta	1
<i>La Cour</i> — Le Nouveau Secrétaire	1
— Graecae Linguae Radices	1
— Gramática Inglésa	1
<i>Calepinus</i> — Dictionarium Septem Linguarum	2
— Vocabulário das Línguas Toscana e Castelhano	1
— Dicionário Português — Latino	1
— Dicionário Português — Francês	1
— Dicionário Italiano — Francês	1
— Dicionário Francês — Italiano	1
— Dicionário Alemão, Francês e Latino	1
— Dictionnaire Français et Anglais	1
 VII — MISCELANEA	
<i>De Marca</i> — De concordia Sacerdotii et Imperii	5
<i>Besombes</i> — Moralis Christiana	2

— La Verité de la Religion	1
— Diarium Sacro-Profanum	1
— Tesouro Carmelitano	1
— Confrontação da Doutrina da Igreja com a dos Jesuítas	1
<i>Jean Oran</i> — Princeps Christianus	1
— Theatrum Terrae Sanctae	1
— Catecismo de Montpellier	5
— Les Nuits Clementines	1
— Académie de Jeux	1
— L'Art de Faire des Indiennes	1
— Secrets Concernants les Arts et Métiers	2
— Theatrum Magnum Vitae Humanae	8
<i>Feijóo</i> — Teatro Crítico Universal	1
— Museum Italicum	2
— Elementos da Arte Militar	1
— Livros em inglês	24
— Um manuscrito — Tratado de Filosofia	

*Breves Apontamentos sobre a biblioteca supra e sobre
alguns dos autores que nela figuram.*

Constava a biblioteca do Cônego Inconfidente de duzentas e setenta e seis (276) obras distribuídas por seiscentos e doze (612) volumes. Algumas dessas obras estavam truncadas.

O confisco da preciosa biblioteca não aproveitou aos algozes do sacerdote mineiro, porque, como afirma o documento seguinte, muitos dêsses livros se dispersaram e nem a excomunhão conseguiu descobri-los: “À Santa Madre Igreja queixa-se o Alferes Liberato José Justiniano de França Lira que, sendo depositário de vários livros sequestrados ao Reverendo Cônego Luís Vieira da Silva, dos mesmos se encarregou o Dr. José Pereira Ribeiro para os ter com melhor conservação, a fim de se não arruinarem, e sucedendo falecer apressadamente neste ato se sumiram várias obras dos mesmos livros, pede a quem dêles notícia tiver os descubra: aliás pretende tirar carta de excomunhão //Certifico que a queixa supra foi publicada em três dias festivos à estação da Missa Conventual da Catedral, e não apareceu pessoa alguma que notícia desse dos ditos livros, e nem eu o sei: o que afirmo *in tide parochi*. Cidade de Mariana, 31 de maio de 1803. O Cura *Manuel Preto Rodrig-*

gues (apud Barão Homem de Melo, *in Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Bras.*, tomo LXIV — Parte I — pág. 160).

Sobre os autores lidos pelo Cônego Luís Vieira darei em seguida ligeira notícia.

Vatable — François Vatable (Watebled, ou Gastebled, ou Ouateblé). Sacerdote francês, abade de Bellozane. Escolhido por Francisco I, ensinou grego e hebraico no Colégio das Três Línguas, posteriormente *Colégio de França*. Escreveu *Scripturae Sacrae Cursus Completus, Annotationes in Psalmos*, etc. Faleceu em Paris em 1547.

Adricomus — Christian Kruik von Adrichen (Christianus Cruzius Adricomius). (1535-1585). Sacerdote secular. Alemão. Teólogo. Escreveu e publicou *Vita Jesu Christi, Theatrum Terrae Sanctae et Biblicarum Historiarum*.

Barradas — Sebastião Barradas (1543-1560). Jesuíta português. Exegeta e pregador. Professor de Escritura em Coimbra e Évora. Além da obra acima relacionada, escreveu *Itinerarium Filiorum Israel ex Ægypto in Terram Repromissionis*.

Menochius — Giovanni Stefano (1575-1655). Jesuíta. É autor de uma vasta obra que publicou sob diversos títulos, toda versando sobre a Sagrada Escritura. “C'est un des plus judicieux scolastes que nos ayons, tant sur le Vieux, que sur le Nouveau testament”, afirmou Simon, o pai da crítica moderna.

Berti — Giovanni Lorenzo (1696-1766). Teólogo agostiniano. Publicou *De Theologicis Disciplinis*. Acusado de jansenismo, defendeu-se escrevendo *Augustinianum Systema de Gratia e In Opusculum*. Escreveu mais: *Commentarius de Rebus Gestis Sancti Augustini, De Haeresibus Trium Priorum Saeculorum, Historia Ecclesiastica*.

Duhamel — Jean Baptiste (1624-1706). Francês. Sacerdote Oratoriano. É autor de: *Philosophia Moralis Christiana, Astronomia Physica, De Meteoris et Fosilibus*, etc. Brucker, na *História da losofia*, qualificou-o de “vir et judicii laude clarissimus et doctrinae copia celeberrimus”.

Melchior Cano — (1509-1560). Espanhol. Dominicano. Bispo e Teólogo. Obras que escreveu e publicou: *De Locis Theologicis, De Sacramentis e De Poenitencia*.

Reiffenstuel — Johann Georg (em religião, Anacletus). 1641-1703. Teólogo e canonista alemão. Da Ordem Franciscana reformada. Ensinou Teologia na diocese de Freising. Ocupou cargos honrosos na sua Ordem. Escreveu *Theologia Moralis, Propositiones Damnatae a Summis Pontificibus, Jus Canonicum Universum, Tractatus de Regulis Juris, Vita Sancti Francisci Solani*, etc.

Simão Marques — Jesuíta português. Nascido em Coimbra em 1684. Foi reitor do Colégio do Rio de Janeiro, onde teria escrito o *Brasilia Pontificia*, tratado de Teologia e Cânones, com particular aplicação no Brasil.

Colet — John Colet. Inglês. Teólogo anglicano. Deixou obras de Teologia, sermões, etc. Autor das *Epístolas a Erasmo*.

Becan — Martin Becan (1563-1624). Jesuíta holandês. Seus trabalhos, de polémica religiosa, foram dirigidos principalmente contra Calvino, Lutero e os Anabatistas. Desses trabalhos, que somam quarenta e seis volumes, os principais são o que possuiu o Cônego Luís Vieira e mais êstes: *Summa Theologie Scholasticae*, *Controversia Anglicana de Potestate Regis et Pontificis* (o autor corrigiu esta obra, que esteve no Index, *donec corrigatur*), *Aphorismi Doctrinae Calvinistarum ex Eorum Libris, Dictis et Factis Collecti*.

Gratianus — Johannes Gratianus (século XII). Religioso Camaldulense. Contemporâneo de Pedro Lombardo. Nasceu em Chiusi na Toscana. É autor da *Concordantia Discordantium Canonum*, universalmente conhecida por *Decretum Gratiani*. Graciano foi o verdadeiro fundador da ciência do Direito Canônico. Faleceu pouco antes de 1179.

Vinnius — Arnold Vinnen (1588-1657). Jurisconsulto holandês, mais célebre do seu tempo, escreveu e imprimiu *De Origine et Progressu Juris Romani*; *Tractatus de Pactis, Jurisdictione, Collationibus et Transactionibus* e vários outros.

Thomassin — Louis Thomassin (1619-1695). Teólogo francês. Religioso Oratoriano. Professor no seminário de Saint Magloire em Paris, onde faleceu. Suas principais obras: *Ancienne et Nouvelle Discipline de l'Église touchant les bénéfices et les bénéficiers*; *Dogmatum Theologicorum de Incarnatione, de Dei proprietatibus...*; *Traité historiques et dogmatiques*; *Glossarum universale haebraicum*. De Thomassin afirmou Hurter: "Vir studi pendae plane eruditiois".

Schmalzgrueber — Francisco Xavier (1663-1735). Canonista bávaro. Jesuíta. Escreveu *Jus Ecclesiasticum Universum* (resumido posteriormente para uso das escolas em *Succinta Sacrorum Canonum Doctrina*), *Compendium Juris Ecclesiastici*, *Judicium Ecclesiasticum*, *Clerus Saecularis et Regularis*, *Sponsalia et Matrimonia*, *Crimen Fori Ecclesiastici e Consilia seu Responsa Juris*.

Pichler — Vito Pichler (1670-1736). Ilustre canonista alemão. A princípio padre do clero secular, ingressou depois na Companhia de Jesus. É autor de *Examen Polemicum super Augustana Confessione*; *Lutheranismus constanter errans*; *Una et Vera Fides*;

Theologia Polemicae Particularis; Cursus Theologiae Polemicae Universae; Candidatus Jurisprudentiae Sacrae; Universae e Manipulus Casuum Juridicorum.

Leitão — Antônio Homem Leitão. Conhecido por *Praeceptor Infelix*. Professor em Coimbra. Apesar de sacerdote, por intriga de émulos poderosos, foi acusado de cristão novo e condenado à morte, sendo queimado vivo a 5 de maio de 1624 (41).

Mably — Gabriel Bonnot de Mably (1709-1785). Filósofo e historiador francês. Irmão do Abade de Condillac. Tomou ordens de subdiácono. Um dos precursores da Revolução Francesa e do Comunismo. Autor de numerosas obras.

Vattel — Emmerick de Vattel (1714-1767) — Publicista e diplomata alemão.

Gibert — Jean Pierre Gibert (1660-1736) — Canonista francês. Clérigo apenas de Prima Tonsura... Estudou Teologia e Direito Canônico em Toulon e instalou-se em Paris, onde vivia em retiro estudando e escrevendo. Publicou *Doctrina Canonum in Corpora Iuris Inclusorum, circa Consensum Parentum Requisitum ad Matrimonium Filiorum Minorum; Institutions Ecclesiastiques et Bénéficiales Suivant les Principes du Droit Commun et les Usages de France; Usages de l'Église Gallicane Concernant les Censures et l'Irregularité; Corpus Juris Canonici per Regulas Naturali Ordine Digestas...*

Gibert foi galicano moderado.

Febronius — Johannes Nicolaus von Hontheim (*Justinus Febronius*, pseudônimo). Bispo Auxiliar de Trier. Responsável pelo sistema político-eclesiástico denominado Febronianismo. Sua principal obra apareceu com este título: *Justini Febroni Jurisconsulti de Statu Ecclesiae et Legitima Potestate Romani Pontificis Liber Singularis ad Reunendos Dissidentes in Religione Compositos*.

Farinacius — Próspero Farinacci (1554-1618). Jurisconsulto italiano, lente na Universidade de Roma. Trabalhou na Cúria com Clemente VIII e Paulo V. Foram êle e Gravina as maiores autoridades em Direito no seu século. Farinacci escreveu *Praxis Criminalis*.

Burlamaqui — Jean Jacques Burlamaqui (1694-1748). Jurisconsulto suíço.

Aulisius — Domenico de Aulizio (1639-1717). Jurisconsulto e polígrafo italiano.

Boehmer — Just Henning Boehmer (1647-1749). Jurisconsulto alemão. Conselheiro de Estado de Frederico I.

(41) Assevera Camilo Castelo Branco em *Mosaico e Silva*, coleção lusitana, pág. 34, que o nome do *Praeceptor Infelix* era Antônio Homem Brandão.

Berardi — Carlo Sebastiano Berardi (1719-1768). Canonista. Sacerdote secular. Prefeito da Faculdade de Direito da Universidade de Turim. Escreveu *Gratiani Canones Gemini ab Apocriphis Discreti; De Variis Sacrorum Canonum Collectionibus ante Gratianum; Comentaria in Jus Ecclesiasticum Universum*.

Gravina — Giovanni Vincenzo Gravina (1664-1718). Jurisconsulto e poeta. Protetor de Metastásio. Escreveu numerosas obras. As principais são *Institutiones Canonicae; Originum Juris Civilis Libri Tres; De Imperio Romano Liber singularis*. Escreveu ainda: *Tragedie cinque; Della Ragione Poetica*, etc.

Corvinus — Andreas Corvinus. Historiador protestante.

Aranha — Silvestre Aranha. Jesuíta.

Brixia — Bréscia.

Para — François Para du Phanjas. Escritor francês nascido no castelo de Phanja Champsaur, Baixos Alpes, em 1724 e falecido em Paris em 1797. Ingressou na Companhia de Jesus em 1740. Esta extinta, o arcebispo de Paris e a princesa Adelaide constituiram-lhe uma pensão. É autor de *Théorie des êtres sensibles, Théorie des êtres insensibles, Tableau Historique et Philosophique de la Religion*, etc.

Heineccius — João Teófilo Heinecke (1678-1753). Jurisconsulto e filósofo alemão.

Gennuensis — Antônio Genovesi (1712-1769). Filósofo italiano. Escreveu *Elementos de Lógica e Metafísica, Cartas Acadêmicas*, etc.

Verney — Luís Antônio Verney (1713-1792). Português. Acirrado inimigo dos Jesuítas. A reforma da instrução, realizada por Pombal, teve grande contribuição por parte deste filósofo.

Hugo — Hugo de São Vítor (1096-1141). Teólogo, filósofo e místico. Natural de Hartingham na Saxônia. A despeito da oposição de seus pais vestiu o hábito dos Cônegos Regulares de Santo Agostinho. Sob sua direção a Escola de São Vítor alcançou brilhante nomeada. Foi chamado *alter Augustinus* em razão de sua familiaridade com as obras do grande Padre e Doutor da Igreja. É vastíssima a obra filosófica, teológica e mística de Hugo de São Vítor. Menciono as principais: *De Sacramentis Christianae Fidei; Eruditionis Didascaliae, libri septem; Explanatio in Canticum Beatae Mariae; Quaestiones et Decisiones in Epistolas S. Pauli; Commentariorum in Hierarchiam Coelestem S. Dionysii Areopagitae secundum interpretationem Joannis Scoti, libri decem; De Arca Noé Morali et Mystica; Summa Sententiarum etc., etc.*

Condillac — Étienne Bonnot de Condillac (1715-1780). Filósofo francês. Abade de Mureau. Irmão de Mably acima mencionado. Deixou escritos numerosos como *Cours d'Études (ad usum Del-*

phinis). *Essai sur l'origine des connaissances humaines, L'Art d'Écrire, etc., etc.*

Musschenbroek — Pieter van... (1692-1761). Físico holandês. Além de seus escritos, deve-lhe a ciência a *garrafa de Leyde*.

Gravesande — Guilherme Jacó ou Storm Van's. Gravesande (1688-1742). Matemático e filósofo holandês.

Juventius — Joseph de Jouvancy. Jesuíta. Filósofo, historiador e poeta. Nascido em Paris em 1643 e falecido em Roma em 1719. Traduziu em versos as *Comédias* de Terêncio as *Odes* e a *Arte Poética* de Horácio, os *Epigramas* de Marcial e as *Metamorfoses* de Ovídio. Traduziu também o *De Officiis* de Cícero. Escreveu *Institutiones Poeticae, Novus Apparatus Greco-latinus, cum interpretatione gallica, e Christianis Litterarum Magistris de Ratione Discendi et Docendi*. Figura na biblioteca do Cônego este último trabalho, o qual foi proibido em França em razão de atacar o regalismo e foi pôsto no *Index — donec corrigatur* — por contraditar o decreto pontifício *De Ritibus Sinensis*. Foi corrigido, verificando-se mais tarde que o livro fôra escrito antes que se publicasse o referido decreto apostólico.

Pinel — Felipe Pinel (1755-1826). Médico francês.

Tissot — Simon André (1728-1797). Médico suíço.

Winslow — Jacó Benigno (1669-1760). Físico e anatomicista dinamarquês.

Cullen — Guilherme (1710-1790). Médico escocês.

Graveson — Jacinto. Teólogo e historiador francês. Dominicano. Escreveu *Historia Ecclesiastica Variis Colloquiis digesta, libri duodecim*, a qual foi continuada por Mansi.

Castelo Branco — Pedro de Sousa (1678-1753). Militar português. Escreveu a história naval portuguêsa e veneziana de 1717 (?).

Fleury — Claude Fleury (1640-1725). Depois de haver exercido a advocacia por alguns anos, fêz-se sacerdote. Pertenceu à Academia. Escreveu *História do Direito Francês, Catecismo Histórico e História Eclesiástica* além da obra que possuía o Cônego Luis Vieira.

Giannone — Pietro Giannone (1676-1748). Historiador italiano. Sua obra principal, precisamente esta catalogada na biblioteca do inditioso capitular marianense, acarretou-lhe a pena de excomunhão e a morte, apesar de se haver retratado. Cumpre observar que o responsável pela morte de Giannone foi o governo de Nápoles.

Hume — David (1711-1776). Historiador escocês. Escreveu também uma *História da Inglaterra*.

Lafiteau — Joseph François de. Jesuíta francês. Missionário no Oriente. Escreveu o livro que aparece na biblioteca do Cônego e mais: *Moeurs des Sauvages Américaines Comparées aux Moeurs des*

Premiers Temps. Antes de missionar o Oriente estêve alguns anos no Canadá. Um seu biógrafo disse dêle: "After Charlevoix, Lafiteau was the most remarkable historian and naturaliste ever sent to Canada by the Society of Jesus".

Sousa — Dom Antônio Caetano de Sousa. Sacerdote português. Linhagista muito conhecido.

B. Racine — Boaventura Racine. Historiador francês. Jansenista. Publicou em 1762 *Abregé de l'Histoire Ecclésiastique*.

Figueiredo — É o conhecido oratoriano, Padre Antônio Pereira de Figueiredo, tradutor da Bíblia, autor do *Novo Método da Gramática Latina*. Amigo de Verney e inimigo dos Jesuítas.

Del-Castillo — Diogo Henrique. Historiador espanhol do século XV.

Gavantus — Bartolomeu Gavanto (1569-1638). Liturgista italiano. Religioso barnabita. A mais importante de suas obras é o *Thesaurus Sacrorum Rituum seu Commentaria in rubricas Missalis et Breviarii Romani*, trabalho que dedicou a Urbano VIII. Foi consultor perpétuo da Sagrada Congregação dos Ritos.

Petavius — Denis Petau (1583-1652). Um dos mais notáveis teólogos do século XVII. Em 1605, já com um grande nome, se fêz jesuíta. A relação da vastíssima obra de Petau enche vinte e cinco colunas do grande dicionário bibliográfico jesuítico do Padre Sommervogel. Escreveu sobre cronologia, história, filosofia, patrística, história do dogma, etc., etc.

Freire — Francisco José Freire. Tinha na arcádia o nome de *Cândido Lusitano*.

Pereira de Castro — Gabriel Pereira de Castro (1571-1632). Poeta e jurisconsulto português. Escreveu, além da *Ulissea* e *De Manu Regia*, obra de Direito de grande voga e autoridade na época.

Diogo Bernardes — Clássico português do século XVI.

Jaboatão — Frei Antônio de Santa Maria Jaboatão (1695-1768). Cronista, linhagista e poeta brasileiro.

Ausonius — Decimus Magnus. Poeta latino, cristão, do século IV. Escreveu *Epigrammata*, *Epicedion*, *Cupido Crucifixus*, *Gratiarum Actio*, etc., etc.

Manilius — Marcus Manilius. Poeta latino contemporâneo de Virgílio, Horácio e Ovídio. Autor do poema *Astronomicon* que o Cônego possuía.

Marmontel — Jean François de (1723-1799). Beletrista francês. De seus numerosos trabalhos o mais apreciado é *Memórias*, escrito particularmente para a instrução e educação de seus filhos.

Metastásio — Pietro Trapassi (1698-1782). Poeta italiano de origem modesta. Vincenzo Gravina, seu amigo e protetor, traduziu-lhe o cognome *Trapassi* pelo correspondente grego *Meta-stasio*. Foi o poeta mais querido de seu tempo. Era sacerdote. Faleceu em Viena.

Tassoni — Alexandre (1565-1635). Discípulo de Aldrovandi em Bolonha. Publicou várias obras, mas a que o imortalizou foi *La Secchia Rapita* (O balde roubado).

Gessner — Salomão (1730-1788). Escritor suíço, autor de *Idílios*, *A Noite*, *Daphnis*, *A Morte de Abel* (versos pastoris), *O Primeiro Navegador*, etc. Era também pintor e gravador.

Sanctius — Francisco Sanchez (1523-1601). Gramático espanhol. Escreveu *Minerva seu De casis latinae linguae commentarius*.

Vossius — Gerhard Johann Voss. Sábio holandês.

Calepinus — Ambrogio Calepino (1440-1511). Lexicógrafo italiano, nascido em Calepino, província de Bérgamo. Frade agostiniano. Escreveu *Cornucopiae*, dicionário latino; *Ambrosii Calepini Dictionarium Undecim Linguarum: respondent autem latinis vocabulis hebraica, graeca, gallica, italicica, germanica, belgica, hispanica, polonica, ungarica*. O nome Calepino tornou-se sinônimo de dicionário, v.g. *Septem linguarum calepinus* vale por *Septem linguarum lexicon*.

De Marca — Pierre de (1594-1662). Bispo francês de família distinta. Conselheiro de Estado, presidente do parlamento de Pau e intendente do Béarn. Ficando viúvo com quatro filhos, em 1631, 10 anos depois se ordenou e foi logo nomeado bispo de Sonceras, sendo porém confirmado em 1651, depois de se haver retratado de alguns erros que levaram ao *Index* o seu livro *Concordia Sacerdotii et Imperii* (escrito a pedido de Richelieu). Escreveu ainda *Marca Hispânica* e *Histoire de Béarn*. Foi nomeado arcebispo de Paris, mas faleceu três semanas antes de ser preconizado.

Rezende — André de. Humanista, professor e arqueólogo português. Faleceu em 1573. Deixou as seguintes obras: *De Antiquitatibus Lusitaniae*, *História da antigüidade da cidade de Évora*, *Vida de São Frei Gil*, *De Vita Aulica*, etc.

Nonnote — Claude Adrien (1711-1793). Jesuíta francês. Escreveu *Examen Critique ou Réfutation du Livres des Moeurs* (contra Voltaire), *Erreurs de Voltaire*, *L'Esprit de Voltaire dans ses Écrits. Dictionnaire Philosophique de la Religion* (ainda refutando Voltaire), *Réponse aux Éclaircissements Historiques et aux Additions de Voltaire*, *Lettre à un Ami sur les Honnêtetés littéraires*. Assevera um biógrafo de Nonnote que seus trabalhos produziam uma profunda indignação em Voltaire, sobretudo porque, *como sucede por vêzes em tais casos*, ele não podia responder aos argumentos e à documentação do contendor.

Pelos livros que lia — escreveu judiciosamente Eduardo Frieiro (42), pode-se imaginar que era o Cônego Luís Vieira um *espírito forte*, o que não impedia fôsse um sacerdote firme em sua crença católica, fiel aos deveres de sua vocação.

Diabos havia, por certo, em sua biblioteca (em qual biblioteca não se intrometem êles?). Um anjo, porém, ali assistente — Santo Tomás de Aquino (*Doctor Angelicus*) — não mencionando São Bernardo e tantos outros, constantes da relação *supra*, neutralizaria triunfantemente as tentações do *inimigo*, como aliás reconheceu e lembrou o distinto escritor acima citado.

E com os seguintes conceitos do mesmo ilustre beletrista, cerraremos êstes apontamentos relativos ao bibliófilo Cônego Inconfidente:

“Homem instruído e noticioso”, como a êle se referiu uma testemunha da inquirição-devassa, o Cônego da Sé marianense era bem o tipo do leitor *à la page*, e leitor surpreendente, pois que, mesmo no interior da mal povoada capitania das Minas Gerais — atentemos bem nisto — e apesar do estado de pobreza em que vivia, soube encontrar alimento abundante e variado para o seu apetite livresco, a sua fome de saber. Esse geralista letrado tinha talvez no coração a máxima que um escritor seu conhecido, o historiador Robertson, punha em todos os seus cadernos: *Vita sine litteris mors est.*” (*Op. cit. 80*).

Será sempre motivo de legítimo orgulho para a Ordem Terceira da Penitência de Ouro Preto haver tido por comissário o insigne Cônego Luís Vieira, sacrificado pelo despotismo ao amor e à liberdade do Brasil.

(42) Frieiro, *O Diabo na Livraria do Cônego*, 74.

CAPÍTULO VII

ÚLTIMAS NOTAS

I — *Arquivo da Ordem*

Sem embargo do desaparecimento de alguns livros, particularmente do terceiro de Térmos que, aberto em 1768, continha a história do período mais interessante da Ordem — o da construção de sua igreja — encontra-se ótimamente conservado o Arquivo de São Francisco. Tal vantagem se deve à solicitude do senhor Manuel José de Paiva Junior. O zeloso Procurador de São Francisco não o tem sómente preservado dos males que têm arruinado tantos arquivos, senão que o tem estudado com vivo interesse, e o tem catalogado inteligentemente, pondo-o em condições de bem servir aos estudiosos e pesquisadores.

Esse arquivo tem também a sua história. Dela um lance há que deve ter sido outrora ruidosamente comentado. Vamos trazê-lo à tona, arrancando-o ao esquecimento a que se atirou com o dobrar dos anos.

Não andará esquecido o leitor de que, em 1758, estava por Vila Rica contendendo com a Ordem o frade do Gualacho, Frei Manuel do Livramento.

A 30 de novembro do sobreditó ano, por sugestão, sem dúvida, do mencionado religioso, resolveu-se em Mesa que a Ordem criasse um livro do tombo. Tal deliberação, que em outras circunstâncias seria bem inspirada e feliz, traduziu-se em realidade. O livro se criou. É chamado, ora *livro da fundação*, ora *livro da capa de veludo*.

Algum tempo andado, descobre-se que nesse livro se re-

gistrara coisa de muita gravidade, o que — infelizmente para nossa curiosidade — se escondeu em definitivo, como veremos, a qualquer investigação. O quer que fôsse, porém, produziu escândalo grande e revoltou extremamente a Ordem.

O fato foi largamente debatido, e um dia, levada ao auge a exaltação, se fêz com o ilustre livro um divertido e soleníssimo auto-de-fé.

Em sua linguagem pitoresca contarão melhor essa história os documentos que passo a transcrever.

LIVRO DE PATENTES

“Aos trinta Dias do mes de 9br.^o de mil e sete centos e cincuenta e oito anos no consistorio desta Nossa vn.^{el} ordem prezendo em Meza o Mto. Rmo. Pe. M. Fr. Manoel do Livramento com.^o viz.^{or} g.^{al} e o sr. Irmão Ministro o Thenn.^{te} João de Serq.^{ra}; e o mais do definitorio, e off.^{as} abaixo aSignados; ahy foi Requerido pello o Sr. Secretr.^o, que carecia esta vn.^{el} ordem de hum Livro com destinão, p.^a nelle se rezistar a Patente da Erecção desta nossa Vn.^{el} Congregação; e as mais que viessem ou tivessem vindo a ella; Pellos Nossos Rmos. Min.^{as} Provinciae; como tambem os Breves Apostolicos que obtevessemos: o que visto e ponderado pello Rmo. Com.^o Viz.^{or} e mais Deffinitorio vnfiformemente por votos de todos que correrão o vazo se aSentou que o Irmão Sindico mandasse fazer o referido Livro tudo na mesma forma da proposição; E juntam.^{te} o Saco de damasco Caramizim forrado de tafeta; e cordôis. E p.^a constar mandamos fazer este termo e eu Fr. Ant.^o Vr.^a de S. D.^{as} Secretario da Vizita que o Sobre escrevy Dia, era ut supra. — *Fr. Livramento, Comm.^o Viz.^{or} // Fr. Antonio Vr.^a de S. Domingos, Secretario da Vizita // João de Serq.^{ra}, Min.^o // Antonio Fran.^{co} Campos, Secret.^o // João de Amorim Per.^a, Procurador G.^{al} // João Soares de Carv.^o, Sindico // João Moreira Coelho, Definidor // Dom.^{as} F. Sim.^{as} Valle, Definidor // Joze Roiz de Carv.^o, Definidor // João Glz Braga, definidor // Amaro Alves Pinto, definidor // Bernardo de Araujo Franco, definidor // Dom.^{as} dos Santos Lx.^a, definidor // Dom.^{as} Frz. Serra, definidor // Ant.^o da Silva Braga, Vigario //.....*.....” (Térmos — fls. 18).

Trecho de uma carta da Mesa, de 29 de março de 1761, já transcrita em outro capítulo dêste livro: “... e nem o Tombo da Ordem que se acha com têrmo e patente de sua aprovação, como é costume,

lhe (a Frei Livramento) impediu o designio de fazer um novo Tombo para destruir a Congregação; e para melhor favorecer àquele semeador (Abrantes) consentiu que êle por sua mão fizesse a eira, isto é, escrevesse aquele livro, nêle metesse o que pareceu para assim colhêr o fruto de sua sementeira; que tanto trabalho, prejuízos e desgostos tem dado em todo o tempo a esta Ordem, precisando-a a diligência de se extinguir tão péssima semente e apartando-a daquela que só pode produzir bons e sazonados frutos.”

Do térmo de 28 de fevereiro de 1762, a fls. 53 verso: “... e outro-Sim que o livro com capa de veludo instrumento de todas estas discordias ficasse como ao presente sem uso algum para sempre e só sim revalidavão (se necessário era) a aceitação dos estatutos: e por este para todo sempre firmes e valiosos e como assim o detriminarão mandarão fazer este tr.^o em q. todos assinarão comigo Secretario — *José da Mota Araujo.*”

Do térmo de 25 de setembro de 1763, a fls. 68 verso: “.... E ou-trossim sendo no mesmo ato requerido pelo Ir. procurador g.^{al} q. esta Veneravel Ordem devia mandar fazer um livro que tivesse por titulo = *Origem e Fundação da Ordem* (43) no coal se copiasse por sua ordem todas as patentes que para o mesmo efeito se tem obtido dos Ministros Provinciais sendo a primeira como principio e origem da d.^a ordem a que trouxe por comissão do Rmo. Ministro Provincial Fr. Antonio da Conceição o M.R. ex Leitor Frei Antonio de Santa Maria seguindose a descrita no livro das Recepssõis com o proprio punho e selo menor do sobredito Ministro Provincial, a sua Pastoral, que são e servem de fundamento e que p.^a este efeito se podia aproveitar o papel do livro que o Pe. Mestre Vizitador Frei Manoel do Livramento *pro suo libito* tinha ordenado fazendose outro para o que requerido

(43) Este livro existe e se conserva em ótimo estado. Os documentos de que consta foram copiados pelo Capitão Francisco Alexandrino, conforme êste lançamento feito a fls. 70 do *Livro de Rec. e Despesas*, ano de 1764: “Pg. ao Capp.^m Fran.^{co} alexandrino da escrita que fez no L.^o da Fundação, como consta do recibo — 8\$625 rs”. No mesmo livro, antes do térmo de abertura, pintou Francisco Xavier de Meireles a efígie de São Francisco, ainda hoje perfeitamente conservada. No cit. livro de rec. e desp., a fls. 65, se lê: “Pello q. se despendeu em pintar hua imagem de N. Smo. Patriarca em o livro da fundação da Ordem, a Fr.^{co} X.er de Meyreles — 3\$000.”

tem. E que de toda a mais escrita por conter coisas de menos credito e opostas ao aumento e boa regularidade da d.^a ordem e por isto não sendo aceitas, e em junta geral neste livro a fl. 53 v. julgadas a perpetuo silencio pelo gravissimo prejuizo que cauzado tinhão pelo mesmo motivo instantemente requeria que logo se lhe fizesse acto de consumo e que pelo mesmo ficasse banida a copia que remetido se tinha p.^a o Rio de Janeiro porque, como Fiscal da mesma Ordem, a reclamava e pedia a restituuição que o direito lhe concede, o que ouvido por todos o dito requerimento correndo o vaso geral.^{te} votarão que o ato de consumo se fizesse na forma requerida e que na mesma forma se mandasse logo fazer o dito livro ficando de nenhum efeito a copia que se achava no Rio de Janeiro p.^a nunca mais nesta ven.^{el} ordem ser admitido porque reclamavão e com efeito reclamado tinhão toda a restituuição que o direito lhe outorga. *Pe. José Fernandes Leite, V. com.^o//Ant.^o de Sousa Mesquita V. Min.^o//José da Mota Ar.^o, ex-Secretr.^o.*"

Do livro de Térmos, a fls. 70 verso: "... Termo por donde na forma detremindada pela Meza se procedeo no consumo do Livro que se declara no tr.^o retro."

"Aos vinte e seis dias do mes de setembro de mil setesentos e sessenta e tres annos nesta Vila riqua de nossa Sra do Pilar do Ouro preto em a Igr.^a Matriz de nossa Sr.^a da Conceição da d.^a V.^a em o Consistorio desta veneravel ordem 3.^a sendo presentes o Sr. Vice Min.^o e Ir. Antonio de Souza Mesq.^{ta} comigo ex-secretr.^o e o procurador da mesma Ordem João de Amorim Per.^a e mais Irmãos abayxo assinados, sendo ahi foy por mim ex Secretr.^o tirado da Secretaria da dita Ordem o libro de que faz menção o tr.^o retro e logo sendo posto em sima de hua meza na prezença de todos foy aberto separando-se do mesmo tudo coanto nele estava escrito e na parte escrita sendo asseza huma bela com a mesma se lhe poz o fogo reduzindose a sinza tudo coanto nele se havia escrito guardandose todo o mais Papel que nele se achava em branquo do coal se fez, entregua ao d.^o procurador p.^a na forma do mesmo tr.^o executar o que nele se declara, sendo de tudo isto testemunhas presentes os nossos carissimos Irmãos Manoel Vr.^a e Pedro Glz Lamas de q. p.^a do referido constar fis este tr.^o em q. assinarão e eu Joze da Motta Ar.^o ex Secretario q. o escrevi e assiney no d.^o dia mes e anno. *Ant.^o de Souza Mesquita, vice Min.^o // Jozé da*

Motta Ar.^o, Ex-Secretr.^o// João de Amorim Per.^a, Proc. G.st // Pedro Glz. Lamas, ex sindico// Manoel Vr.^a, ex Vice Min.^o//.”

No livro de Eleições encontra-se uma determinação de Frei Livramento assim redigida (a fls. 16 verso): “... Vimos este livro que serve de lansar as Eleycoens e não temos que advertir senão som.^{te} dizermos que seg.^{do} os Estatutos da Ordem senão dará o nome de Señr. nas Eleycoens e outros lugares senão ao Ministro por Prelado desta Ordem seg.^{do} depois do Cômissario que he o seu pr.^o Prelado. De que mandamos fazer este termo pelo Secretario da Vizita. No Consistorio aos 25 de 9br.^o de 1758. Fr. Manoel do Livramento, Com.^o viz.^{or} g.st// P.M.D.N.C.I., Côm.^o Vizor// Fr. Ant.^o Vr.^a de S. Dom.^{os}, Secretario da Vizita”.

Livro de Receita e Despesa — Este livro, precioso repositório de documentos relativos à construção da igreja, foi feito por Domingos José Marques, conforme êstes registros, lançados no mesmo livro, a fls. 3 verso: “Pg. 8/8^{as} — 3/4 e 6 v. de ouro q. se pagou de 8 mãos e dous cadernos de papel Imperial p.^a se fazer êste L.^o de Receita e despesa a 3/4 e 4 v. = 8\$325 rs”; “Pg. 4/8^{as} e 1/2 de ouro q. pagou a Domingos José Marques, Livr.^o, de feitio e perparos do d.^o L.^o = 5\$400 rs”. (Lançamentos dos anos de 1751 e 52).

Pagamentos de despesas com outros livros. No citado livro a fls. 33 e 33 v. lêem-se: “P. do q. despendeo com oito mãos de papel de olanda que comprou a Manoel de Lemos e Fran.^{co} Per.^a da costa p.^a a fatura de dois L.^{os} — 4\$800”. “P. q despendeo com Domingos Marques dos Reis de fazer dois livros e encadernar outro pertencente a Ven.^{el} Ordem — 9\$600”.

II — Ministros da Ordem desde a primeira eleição em 1751

- 1751 — Lourenço de Amorim Costa e por seu falecimento em 14-1-752 foi eleito para completar o tempo que iria findar a 17-9-752, Manoel Rodrigues Abrantes.
- 1752 — Luís da Silva
- 1753 — Bartolomeu Alves da Silva
- 1754 — Capm. José Gomes da Rocha
- 1755 — Capm. Domingos Moreira Granja
- 1756 — André da Costa de Oliveira
- 1757 — Capitão-Mor Domingos da Rocha Ferreira
- 1758 — Tenente João de Sequeira

- 1803 — Antônio Teixeira Chaves
 1804 — Domingos da Fraga e Melo
 1805 — Guarda-Mor Manuel Gonçalves Couto
 1806 — Pe. Gonçalo da Costa Pereira
 1807 — Capm. Tomé Fernandes Braga
 1808 — Diogo Lopes Monteiro
 1809 — Vig.^o Vidal José do Vale
 1810 — C.^o Dr. Inácio de Sousa Ferreira
 1811 — Pe. Pantaleão da Silva Ramos
 1812 — Capm. Manuel Fernandes da Silva
 1813 — Pe. Luís Teixeira Coelho
 1814 — Pe. Francisco de Almeida Pinto
 1815 — Tenente-C.^{el} Maximiano de Oliveira Leite
 1816 — C.^{el} Marçal José de Araújo
 1817 — Cônego Marçal da Cunha e Matos; eleito, não aceitou, sendo em nova eleição escolhido o seguinte:
 1817 — Manuel Ferreira da Costa
 1818 — Capm. José dos Santos Correia
 1819 — Manuel Caetano Valadão
 1820 — José Fernandes da Costa
 1821 — Jerônimo Nicolau de Carvalho
 1822 — Capm. Pantaleão Alves da Silva
 1823 — " " " " " reeleito em 17-IX-23
 (Nota — Em 4-X-1823 o Bispo de Mariana, Dom Fr. José da Santíssima Trindade, foi eleito protetor perpétuo).
 1824 — Sargento-Mor Manuel Fernandes da Silva
 1825 — Francisco João Martins
 1826 — C.^{el} Carlos de Assis Figueiredo
 1827 — Chantre Francisco Pereira de Santa Apolônia
 1828 — Alferes André Fernandes da Silva
 1829 — Manuel Alves Carrijo
 1830 — C.^{el} Antônio José Peixoto
 1831 — Pe. José Pinto Barbosa
 1832 — Pe. Manuel Rodrigues Jardim
 1833 — Pe. Manuel Teixeira Lage
 1834 — Pe. Manuel da Costa Ferreira
 1835 — Manuel Soares de Azevedo
 1836 — Capm. José Ferreira da Silva
 1837 — José Soares de Azevedo
 1838 — Pe. José Bonifácio Duarte Pinto
 1839 — Pe. José da Cunha Melo
 1840 — Pe. Antonio Ribeiro de Andrade
 1841 — José Fernandes da Silva
 1842 — Pe. Cândido Tadeu Pereira Brandão
 1843 — Pe. Francisco Antônio Ferreira Armonde

- 1844 — Pe. Antônio José de Melo e Lima
 1845 — Tenente-C.^{el} Antônio Neto Carneiro Leão
 1846 — José da Costa Santos
 1847 — Capm. Joaquim Antonio Ribeiro
 1848 — Francisco de Assis Manso da Costa Reis
 1849 — Guarda-Mor Luís Gonçalves Heleno
 1850 — Dr. Manuel de Melo Franco
 1851 — Comendador José Batista de Figueiredo
 1852 — Pe. Antônio José da Silva
 1853 — Chantre Antônio José Ribeiro Bhering
 1854 — Herculano Ferreira Pena
 1855 — Pe. Manuel José Soares
 1856 — Bernardo de Paiva e Almeida
 1857 — Conselheiro Paulo Barbosa da Silva
 1858 — C.^{el} Francisco de Paula Ferreira da Silva
 1859 — Pe. Antônio Ribeiro de Andrade
 1860 — Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho
 1861 — C.^{el} José Ribeiro de Resende (44)
-
- 1867 — Capm. Antônio Daniel Costa
-
- 1872 — João José Ribeiro Bhering
-
- 1874 — Pe. Jerônimo Emiliano de Araújo
 1875 — Francisco Afonso Painhas
 1876 — Antônio Luís Maria Soares de Alvergaria
 1877 — C.^{el} Francisco Teixeira do Amaral
 1878 — Cônego Luís Tirésio da Costa Braga
-
- 1880 — Miguel da Costa Braga
-
- 1882 — José da Costa Braga
 1883 — Antônio Augusto de Oliveira
 1884 — Francisco de Paula Sousa
 1885 — Pe. Agostinho Resende de Ascensão
 1886 — Dr. João Vítor de Magalhães Gomes
 1887 — Dr. Carlos Tomás de Magalhães Gomes
 1888 — Pe. Tiago Mendes Ribeiro
-
- 1892 — Domingos de Magalhães Gomes
 1893 — Eduardo Pereira Barbosa
-
- 1896 — Pedro Teixeira da Mota

(44) Por essa época a Ordem entrava em manifesta decadência. As eleições já não obedeciam aos estatutos, nem eram submetidas à aprovação do Provincial.

III — *Finanças da Ordem nos seus primeiros anos*

A fls. 122 do 1º Lº de receita e despesa, está: “Resumo geral da conta de tôda a receita que tem havido nesta Venerável Ordem Terceira da Penitência de São Francisco desta Vila Rica, dês a sua fundação, que teve princípio no ano de 1751 para 1752 até o de 1774, é o seguinte:

1751-53 = Lourenço Pires Ramalho, 1.º Síndico	21:920\$362
1753-55 = Miguel Lopes, 2.º Síndico		
1755-56 = Pedro Gonçalves Lamas, 3.º Síndico		
1756-57 = Mateus de Afonseca, 4.º Síndico	
1757-58 = Bernardo Gonçalves Veiga, 5.º Síndico		
1758-59 = João Soares de Carvalho, 6.º Síndico		
1759-60 = Francisco Xavier de Sousa, 7.º Síndico		
1760-61 = Bento Leite, 8.º Síndico		
1761-62 = Domingos dos Santos Lisboa, 9.º Síndico	45:463\$887
1762-63 = Manuel de Tôrres Lima, 10.º Síndico		
1763-64 = André Nunes, 11.º Síndico		
1764-65 = Domingos Ferreira Simões Val, 12.º Síndico		
1765-66 = Antônio da Silva Braga, 13.º Síndico		
1766-67 = Manuel Nunes, 14.º Síndico		
1767-68 = Manuel Lopes Guimarães, 15.º Síndico	40:713\$952
1768-69 = João Gonçalves Pereira, 16.º Síndico		
1769-70 = Antônio Estêves Teixeira, 17.º Síndico		
1770-71 = João Coelho da Silveira, 18.º Síndico		
1771-72 = Antônio Martins Viana, 19.º Síndico		
1772-73 = Domingos Antônio Gonçalves, 20.º Síndico		
1773-74 = Manuel Ribeiro Coelho, 21.º Síndico	18:421\$941
	Soma	126:529\$142

Em 1757 a Ordem emprestou a juros 800\$000 ao Pe. Simão da Costa Xavier e em 1758, 1:200\$000 a Manuel Pereira Guimarães e 1:000\$000 a Domingos Fernandes Gonçalves. Em 1763 pagava foros de cinco casas.

IV — Pleitos Principais

A Ordem sustentou pleitos com:

Domingos Moreira de Oliveira, construtor da igreja;
 Coronel José Caetano Rodrigues d'Horta.
 Francisco Domingos de Carvalho.
 Francisco Moreira de Oliveira, herdeiro do construtor.
 Inocência Moreira, filha do construtor
 a Ordem Terceira da Penitência, de Mariana.
 a Ordem Terceira do Carmo, de Vila Rica.
 a Arquiconfraria do Cordão, de Vila Rica.
 Antônio Jorge Martins, que se recusava a entregar a Secretaria da Ordem
 o Provincial (Apelação *ante omnia* — 12 de março de 1761).

De alguns dêstes pleitos tratarei em outra parte dêste trabalho. Nessas contendas aparecem as seguintes pessoas:

José Caetano Pereira, notário.
 Francisco José Barbosa, letrado
 Tomás Soares de Aguilar, advogado.
 Manuel Pinheiro de Faria, solicitador.
 Manuel Manso da Costa Reis, advogado.
 José Manuel de Siqueira, advogado.
 Francisco Barbosa Truão, advogado.
 Luís de Sousa G. Palença, advogado.
 Manuel Teixeira de Carvalho, advogado.
 Manuel Brás Ferreira, advogado.
 Cláudio Manuel da Costa, advogado.
 Lázaro Moreira, advogado.
 Antônio da Silva e Sousa, advogado.
 O Dr. Tomás Antônio Gonzaga aprovou as contas de 1785.

V — Irmãos de côr

A Ordem Terceira da Penitência não admitia gente de côr em seu grêmio. Tão rigoroso estatuto foi posteriormente abolido. Àquele rigor primitivo se refere o seguinte:

“Termo por donde foy ademetido novamente a esta v.^{el} ordem o Ir. Antonio Dutra Glz morador na Sismaria, freg.^a dos Carijós na forma que no termo se declara:

Aos quinze dias do mez de Julho de mil e sete sentos e sessenta e

sinco annos, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do pilar do ouro Preto, na Matriz de Nossa Senhora da conceyção desta villa, no consistorio della que serve de caza de despacho desta veneravel ordem Terceyra de São Fran.^{co}, adonde se achava prezente o N.^o Rdo. Padre Commissario o Dor. Pedro Per.^a da Silva e o Noso Irmão vice Ministro fazendo as vezes de Ministro por empeditimento do autual e todos os oficiaes e completo todo o numero do definitorio com prezença de todos foy lido por mim Secretario atual huma petição em nome do nosso Irmão Antonio dutra, em que nella expunha que pela Meza preterita que servia a varios annos fora avizado para não vsar mais do N. S.^{ta} abito em todas as festas e funçõis da ordem com o pertesto de que se tinha cazado com Mulher parda ao depois de ser porfeço a m.^{to} tempo, o que com efeyto está desquitado della a mais de nove ou dez annos, e que nunqua mais a vio nem com ella converçara, e assim que pedia que pelo amor de deos o ademetissem aos Santos exzercicios desta veneravel ordem; e depois de assim ser lida....." e à vista das informações que dèle havia foi readmetido.

VI — *Trasladação dos restos mortais do Padre Leandro*

Esse apostólico missionário, a quem consagrei alguns períodos de *Archidiocese de Marianna* (vol. II, pág. 957), faleceu em Ouro Prêto, onde a instâncias do governo provincial fundara e dirigira até a morte o *Colégio Assunção*. Seu óbito verificou-se na ex-capital mineira a 28 de agosto de 1841.

O documento que se vai ler refere-se à trasladação de seu corpo do cemitério de São Francisco para o Caraça, onde está situada a casa-mãe da Congregação da Missão, no Brasil, casa que êle e o Padre Viçoso fundaram na ermida histórica do Irmão Lourenço (45) (Liv. 5º de Térmos, fls. 2 verso):

(45) Também ao Irmão Lourenço dediquei alguns tópicos do meu citado livro (II-927). Ali dizia eu do venerável ermitão mais ou menos o que segue: Lourenço, tendo calado sempre as suas origens e, demais, tendo-se feito ermitão, foi presa da lenda. Fizeram-no descendente dos Távoras, o próprio Dom Carlos de Távora, furtando-se nas agrestias da serra do Caraça ao ódio sanguinário do ministro de Dom José. Só muito tarde, quando ao conhecimento da história chegou o seu testamento, dissipou-se a lenda e ficou-se sabendo que êle era um modesto plebeu, nascido na freguesia de Nagoselo, na Beira Alta, comarca e concelho de São João da Pesqueira, filho de Antônio Pereira e Ana de Figueiredo.

"Entrega dos restos mortais do Reverendíssimo Pe. Mestre Leandro Rabello Peixoto e Castro p.^a ser conduzido à Serra do Caraça:

Aos vinte seis dias do mez de Julho de 1859 reunidos em Mesa o Ministro e mais Deffinitorio desta Veneravel Ordem Terceira da Penitencia de São Francisco d'Assis e tambem presente o Rdo. Pe. Mestre José Joaquim Mendes de Moura Alves, congregado da Missão Brasileira de S.^m Vicente de Paulo, depois de feita a encomendação solemne da Ordem, com assistencia das demais corporações religiosas da Cidade, e fieis, e todas as mais honras funebres aos restos mortaes do Venerando P.^e Mestre Leandro Rebello Peixoto e Castro, na forma determinada pela resolução de 28 de janeiro do corrente anno, forão os mesmos entregues em uma urna feixada ao predito Rdo. Pe. Mestre Moura Alves a fim de os conduzir ao seu ultimo jazigo na Serra do Caraça, segundo o pedido seu e dos demais congregados, sendo pelo mesmo Rdo. Pe. Mestre recitado no acto da entrega solemne uma alocução agradecendo a esta V.^{el} Ordem as provas de respeito, amor consagradas ao Venerando morto, provas de que jamais se esquecião os Congregados, que se constituião gratos aos Franciscanos d'Assis. E para constar lavro o prezente termo, em que se assignão o Ministro, referido Pe. Mestre e mais Irmãos prezentes, comigo Antonio Luis Maria Soares d'Albergaria, Secretario que o escrevi e subscrevi.

O Pe. Isidoro Pinto de Rezende
 O Pe. José Joaquim Mendes de Moura Alves
 Carlos d'Assis Figueiredo, servindo de V. Ministro
 Antonio Luiz M.^a Soares d'Albergaria, Secretario
 Eugenio Celso Nogueira
 Simão Antonio Beltrão
 Joaq.^m Carlos de Figueiredo
 O Pe. Camillo Miz. Per.^a de Andrade
 Manoel Corr.^a d'Alvarenga
 Luiz Maria de Azevedo
 Carlos Fortunato de Meirelles
 Manoel Ferr.^a da Motta
 Antonio José dos Santos
 José Baptista de Figueiredo, ex-Ministro
 Antonio Daniel da Costa, ex-Pr.^{or} Geral
 Manoel de Jesus Toncilo."

VII — *O Bispo de Mariana, Protetor e Defensor Perpétuo da Ordem*

É o que confirma a carta que segue:

“Pax Christi — Charissimos Irmaons Comissario Viz.^{or}, Ministro, e mais Mezarios da Ven.^{el} Ordem Terceira da Penitencia, a quem mui-to Amo em o Sñr.

Recebemos no dia 23 de Dezembro deste anno a participação de VV. CC. que de acordo de toda a nova Meza no dia 4 de Outubro pas-sado havião Confirmado a Elleição que as duas Mezas preteritas fi-zerão da Nossa Pessoa para Protector e Defensor Perpetuo da m.^{ma} Or-dem 3.^a da Imperial Cidade de Ouro Preto. Quizeramos manifestar o muito q. prezamos esta Lembrança pelo interesse Espiritual, que am-bicionamos na Communicação das suas Oraçoens e Santos Exercícios, em q. esta Corporação deve abundar p.^a desempenho do m.^{mo} honro-so Título com q. o Nosso Santo Patriarcha Sollicitou da Santa Sé Apostolica a sua Ereção. E sendo Eu Filho indigno da 1.^a com q.^o prazer me honro desta Santa Confraternidade e Comunicação com a 3.^a, p.^a p.^r este modo adquirir as Mizericordias do Senhor pelas Oraçoens e fervorosos Exercícios de Piedade dos Nossos Irmaons. Aceitamos pois a Elleição de VV. CC. com m.^{ta} satisfação, esperando que esta Vene-ravel Ordem, unida em perfeito amor e Caridade Fraternal cresça e prospere nas Virtudes diante de Deos, e edificação dos Filhos desta Igreja Mariannense. Permita o mesmo Senhor, pelos merecimentos do nosso Santo Patriarcha, que o seo Santo Espírito venha sobre os Co-raçoens de todos os Nossos amados Irmaons Christaons q. só aspirão florecer na perfeita observância da sua Divina Ley, e preceitos sau-daveis, q. nos conduzão a Bêncão Superabundante q. elle promete á seos filhos. Esta Nossa lhes envio em seo Santo Nome. Marianna 24 de Dezembro de 1825 = De VV. CC. Irmão e Servo = *Frei José da S.^{ma} Trind.^r, Bispo.*”

2.º PARTE
A IGREJA

CAPÍTULO I

PRELIMINARES DA CONSTRUÇÃO

Entre as jóias arquitetônicas de que Ouro Prêto se enfeita e que para a nobre cidade fazem convergir as atenções de artistas e estudiosos, avulta a obra-prima de Antônio Francisco Lisboa — a igreja de São Francisco de Assis — onde pompeia a arte surpreendente daquele arquiteto, o festejado *Aleijadinho*.

Da obra sem rival, que não perde em quilate artístico para nenhuma outra no Estado, ocuparam-se já os mais notáveis artistas e os mais autorizados críticos. Discutiram os ilustres mestres, sob vários aspectos, a inspiração dos artistas que nela trabalharam, a arte que presidiu à fábrica esmerada, e os estilos que ali se mesclaram harmoniosamente, a fim de que da feliz combinação resultasse o precioso monumento.

Vem, a seu turno, ocupar-se da construção monumental o obscuro cronista da arquidiocese marianense. Atendendo, porém, a que não tem voto nos levantados assuntos já versados pelos competentes, adverte que a nada mais visa, no presente trabalho, senão, simplesmente, a trasladar dos arquivos da Ordem para estas páginas a história da construção material do formoso edifício.

1.º — LICENÇA RÉGIA

A obtenção da licença régia, indispensável para a construção de sua igreja, custou à Ordem 19 anos de um lidar constante e quase heróico, tal o menospregó com que nos ministérios do reino eram tratados os súditos brasileiros e suas petições.

Desde 1752 um certo Dr. Francisco Xavier Ramos, procurador da Ordem em Lisboa, “trabalhando com tôdas as suas fôrças neste requerimento”, ao cabo de três anos nada havia conseguido e o faz saber à Mesa em carta que veio na frota de 1755. Comunicava outrossim aos seus constituintes que, prostrado por moléstia grave, já não podia prestar assistência à causa da Ordem, e por isto declinava da incumbência a que dera um triênio de solícito, embora malogrado empenho. Participava, ainda, que em mãos de Francisco Dias Leal havia depositado a quantia de oitocentos e noventa e tantos mil réis, saldo credor da Ordem, que restava em seu poder.

Lida em Mesa a ingrata missiva, o ex-Ministro Sargento-Mor João de Sequeira, com o louvável intento de levantar os ânimos abatidos e amparar, não menos, a causa que se via, assim de improviso, largada ao abandono, lembrou que êle podia dispor na côrte de um amigo, o Capitão Francisco Antônio Rodrigues Feio, “de quem tinha recebido extraordinários favores e conclusão de negócios de muita importância”, ao qual, se aprovouesse à Mesa, poderia êle dirigir-se, pedindo-lhe que, “por serviço de Deus e de nosso Padre São Francisco, quisesse empenhar todo o seu valimento para conseguir da Majestade o bom despacho de nossa rogatória, oferecendo todo o dinheiro que pairava na mão do sobredito Leal e todo o mais que fôsse necessário”.

“Com esta alegre notícia (prossegue a Mesa no documento que tenho à vista) recebemos tal consolação que nos pareceu ser mais inspiração divina que humana...” e desde aí — 13 de abril de 1755 — começa o Capitão Feio, com outorga da Mesa, a peregrinar pelas secretarias e pelos tribunais da metrópole a ver se alcança o despacho desejado.

Ao referido capitão, com uma carta de data há pouco referida, entregou-se o seguinte:

“*Memorial* pelo qual pretendem os terceiros seculares da venerável Ordem terceira de nosso Patriarca São Francisco alcançar da Muito Alta e Poderosa Majestade por decreto ou provisão a licença abaixo declarada: que os terceiros desta Venerável Ordem, instituída no ano de mil e setecentos e quarenta e seis, a instância do Rvmo. Provincial de Sto. Antônio da cidade do Rio de Janeiro, nesta Matriz de Nossa

Senhora da Conceição de Vila Rica, Bispado da cidade de Mariana, se acham oprimidos pelo grande número de mais de mil irmãos para nela poderem exercer os seus atos, conforme lhe determinam seus Estatutos e Regra, pela pouca comodidade que para isso há na sobre-dita Matriz e muito menos para nela recolherem todos os paramentos de que a dita Ordem se acha enriquecida, por êstes se acharem dispersos por casas particulares dos irmãos, lugares pouco decentes para o seu culto: por cujas causas acima declaradas, pretendem de Sua Majestade lhe conceda licença para no distrito desta Vila farem de novo sua Capela com o título de São Francisco, administrando nela por seu Comissário um irmão sacerdote do hábito de São Pedro, como até o presente tem sido, concedendo-lhe mais Sua Majestade a graça de tomar a dita Capela debaixo de sua real proteção, concedendo-lhe todos os indultos e privilégios que tem concedido à Misericórdia desta Vila, sem que em nada prejudique a Real Fazenda. (Copiador — 2)".

Quase dois anos depois recebe a Ordem a carta do teor seguinte (em resposta a uma de 11 de julho de 1756 (46):

"Sr. Secrtr.º Lourenço Pires Ramalho e mais Srs. Irmãos da Meza da Veneravel Ordem 3.^a secular de São Franc.^º.

Com a devida veneração dou resposta a q. de Vmces. recebi vin-dida na frota q D.^º foi servido recolher ao porto desta Cid.^e feita em 11 de Julho do anno passado aq.st estimei muito p.^{la} noticia da saude de Vmces q Deos lhe continue e o nosso Pe. São Franc.^º p.^r lhe fazer m.^{to} servissos p.^a da minha desporem como forem servidos q acharão sempre pronta p.^a lhe dar gosto e p.^a tudo o q for do servisso do nosso Pe. São Franc.^º e de Vmces. della veyo o dizerme q a frota passada não dei p.^{te} do estado em q se achava o requerim.^{to} da Veneravel Hordem q sertam.^{te} senti porem Vmces. devem desculparme porq naquelle ocazião me faltou o tempo p.^a ofazer pella brevidade da saida da frota e por outros particulares q me embarassarão: mas agora respondo a Vmces. dando-lhe p.^{te} q antes do terramoto q houve nesta Cid.^e emtrei no requerim.^{to} da Veneravel hordem com esperansas de bom sucesso cujo requerimento se queimou ou perdeu naquelle Dia em q todos cuidamos ser o do Juizo e depois deste fiz seg.^{do} requerimento o qual se achava ja consultado em poder do secretr.^º Diogo de

(46) Esta carta de 11 de julho não foi registrada no Copiador.

Mendonça apadrinhado com empenho e com esperansa de ser bem sucedido; porem como o dito Secretr.^o por hordem de S. Mag.^e foi de posto do seu lugar dentro de 3 horas e degradado p.^a fora desta corte ficou o nosso requerimento e os mais q em seu poder se achavão sumidos q em the agora não tem aparescido, tenho feito 3.^o requerimento a S. Mag.^e p.^r ver se por hum decreto o podemos conseguir com mais brevidade q sendo assim hade haver despeza mayor porem com a mudansa dos novos secretr.^{os} correm os despaxos m.^{to} de vagar, q.^{to} a diligencia sobre este particular podem Vmces. estar descansados porq hessa fica da minha parte: e não me foi nem he necessario mais clarezas p.^a o d.^o requerimento porq tive a cautela de por todas as clarezas q. Vmces. me mandarão em publica forma p.^a me servir de governo no cazo q. ouvesse de um descaminho no d.^o requerim.^{to} e no q respeita aos Breves de Roma nesses não tenho cuidado por me parescer q em pr.^o lugar se deve procurar a graça de S. Mag.^e por se fazer a Capella e depois desta pedirce os Breves de Roma q me paresse se conseguirão com mais facilidade e q.^{do} Vmces. queirão sem embg.^o do q digo se mandem pedir os Breves com avizo de Vmces. os mandarei pedir; e he certo q eu tenho recevido do Cap.^m Franc.^o Dias Lial os 948\$082 rs. na forma do meu recibo os quais me entregou por hordem de Vmces. p.^a o requerim.^{to} q se pretende dos quais se tem despendido o q Vmces. verão da conta q em clusa lhe remeto entrando nessa despesa o custo dos compendios

..... a Vmces. G.^{de} D.^s m.^s a.^s como lhe dez.^o Lx.^a 10 de Março de 1757 — De Vmces. o mais reverente venerador — *Franc.^o Ant.^o Roiz Feyo//.*"

Deve-se de certo ao terceiro requerimento, a que alude Rodrigues Reio, a seguinte Carta Régia, primeiro passo por parte do governo em relação à licença pela qual, havia seis anos, batiam em vão à porta dos ministros os procuradores da Ordem:

"Dom José, por graça de Deos Rey de Portugal, dos Algarves da quem e dalem mar, Senhor de Guiné, & Faço saber a vos Governador e Capp.^m General da Capitania das Minas Geraes, que por parte dos Irmãos Terceiros da Veneravel ordem de S. Francisco de V.^a Rica se me fez a petição, de que com esta se vos remete copia, em que pedem

lhes faça mercê conceder licença para poderem erigir no distrito da d.^a V.^a huma Capella com o titulo de S. Francisco administrando nela por seu comissario hum irmão sacerdote do hab.^o de S. F.^{co} tomando a d.^a Capella debaixo da minha real proteção e concedendo-lhe todos os privilégios, que se concederão á Mizericordia da d.^a Villa, e sendo visto o seu requerimento, Me pareceo ordenarvos informeis com o vosso parecer, ouvindo os off.^{es} da Camara e o Parocho da Matriz. El Rey N. Sr. o mandou pellos Concelh.^{ros} do seo cons.^o Ultram.^o abajo assinados ese passou por duas vias. Pedro José Correa a fez em Lisboa a vinte e quatro de Janeiro de mil setecentos, cincoenta, outo. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever/

Franc.^o X.^{er} Assis Pacheco de Sampayo — Antonio Lopes da Costa (DPHAN. Cod. 46 p. 138)".

A 16 de abril de 1759, em carta ao Capitão Feio, a Mesa noticia que a informação pedida por El-Rei não podia ser prestada no momento e determina “o deixar-se dêstes requerimentos”. De fato, porém, ao que se conclui de atos ulteriores, ela o que faz é dispensar o capitão, porque, quando escrevia, estava já escolhido um novo procurador, como logo veremos. A carta de 16 de abril rezava assim:

“Sñr. Capp.^{am} Francisco Antonio Roiz Feyjo

Nesta prezente Frotta que D.^o foi Servido Recolher a Salvamento a 24 de Janr.^o no porto do Rio do mesmo do prezente anno recebemos as cartas de Vm.^{ce} prim.^a e 2.^a via juntamente os compendios e palestras e os dois Libros do Pe. Al briol em que lhe agradecemos m.^{to} o cuidado que teve de se lembrar de nosso Pe. Sam Fran.^{co} nas suas dependencias que a tantos annos vivemos em húa Esperança, porem como professamos obediencia pobreza e humildade estamos sujeitos a tudo e por tudo o que D.^o nosso S^r. for Servido; E o nosso S.^{mo} Patriarcha Sam Francisco, tambem recebemos as duas Cartas vindas pello o Comcelho a respeito do Nossa p.^{ar} p.^a informar o Exmo. Gen.^{al} e como este se acha nas Missões, mal nos pode informar p.^a poder hir resposta na prezente Frotta. E o S.^r Gov.^{or} interino não tem poderes para abrir estas Cartas e como as mezas antecedentes desta ven.^{el} ordem tem suplicado a vm.^{ce} que vice se podia alcansar a m.^{ce} de S. Mag.^{de} por decreto por sima *inda que desse de Lubas 400\$000rs., mas como neste p.^{ar} em todo o sentido temos sido m.^{to} mal afortunados e es-*

tamos certos que pello o Comselho nada havemos de com Seguir rezão porq. esta Ven.^{el} ordem e *meza se rezolveo e detriminou o deixarse destes Requirimentos* e só quer que vm.^{ee} satisfaça logo o Cap.^{am} Antonio Per.^a da Rocha aubz.^{te} a Manoel Roiz pontes a quantia de 886\$062 rs. que he a quantia que consta parar liquida na mão de vm.^{ee} e melhor o afirma as contas das despezas que tem feito por conta desta mesma ordem. E se poderá tambem pagar da despeza que tiver feito com os breves se bem os tiver em seu poder, e entregando estes ao mesmo Cap.^{am} Antonio Per.^a da Rocha ou a sua Aubz.^{ca} p.^a que passamos Letra segura sobre vm.^{ee} p.^a logo satisfazer ao d.^o Per.^a da Rocha aubz.^{te} a Manoel Roiz Pontes. E pelo mesmo remetemos o seu recibo q. para va em poder desta ven.^{el} ordem. E desejaremos q. vm.^{ee} promptamente satisfaça a dita quantia de 886\$062 rs. e logo na forma da mesma Letra e p.^a isso leva procurações bastantes nossas: Em outras que já lhe escrevemos no q. só respeita ao dinhr.^o que nesta ocazião remetemos por via de vm.^{ee} pertencente á ttt.^{ria} do defunto Alvaro Jozê Lx.^a p.^o nos fazer mercê emtregar á Meza da Ven.^{el} ordem 3.^a da Porta do Ceo de Telheyras que são 950\$000 liquidos. Ja vão pagos hū p. 100 dos Reais Cofres da Nau de Guerra.

.....Vila Rica em meza de 16 de abril de 1759 = De Vm.^{ee} os mais humildes Servos em o Sñr.

O Secret.^o Ant.^o Fran.^{co} Campos (Cop. jl. 11.)

Para substituir o Capitão Feio elege a Mesa o Dr. Feliciano Pitta de Castro, conforme êste têrmo (*Livro II* — 29):

“Aos dezaSeis Dias do mes de Abril do Anno de mil e Settecentos ESSincoenta e nove annos, Sendo nesta Matriz de N. Sr.^a da Comc.^{am} desta v.^a nacasa do Noviciado daven.^{el} ordem 3.^a que tambem Serve de despacho donde Seachava oR.^{do} Dr. Comissar.^o e Sr. Irmão Min.^o emais off.^{as} EDeffinitorio; foi porposto pello osditos que p.^a Sepoder Concluir aLicença que *attantos annos* pertende esta ven.^{el} ordem deSua Mag.^{de} todos juntos vottarão, Edetriminarão uniformem.^o q.^e se encarregasse esta dependencia ao M.^{to} Rd.^o Dr. Felleciano Pitta deCastro vigr.^o da freg.^a daborda do Campo por esta ter pessoa indonia na cidade de Lisboa p.^a comcluir adita dependencia deLicença p.^a afatura da Capella damesma ven.^{el} ordem e com effeito Selhe entregou oRequerimento em hū memorial ao Sobredito Sr. Rd.^o eSelhe fez ofertta de oitenta digo de oito centos mil reis aos quais se obrigarão o Irmão Ministro

João de Serqueira e o Ir. Procurador Manoel Frz da Costa e o Irmão Sindico João Soares de Carvalho com a Comdição deque não Comcluido odito Rd.^o Sn.^r Selhe não dar Cousa alguma; e Alcantassandoa adita Licença promptam.^e Seçelhe Satisfazer adita q.^{ta} de 800\$000 rs. da ofertta que Selhefez por alcanssar adita Licença por Senão poder em the opresente tel alcanssado. Epor todo a Sim o detriminar m. Com declaração porem que os ditos Ir. Ministro e Procurador e Sindico Seobrigarão ao Capp.^{am} Manoel Rois da Costa por este Seobrigar ao Rd.^o Pe. Dr. Felleciano Pitta de Castro; e Seobrigarão pellos osbens e Lu- cros desta ven.^{el} ordem que fica obrigada atodo otempo q. Selhe em tregar adita Licença amesma ordem Satisfazer promptam.^{te} ede Como todos juntos odetriminarão mandarão fazer este termo emquetodos a Signarão junto comigo Secret.^o Antonio Frn.^{co} Campos que este fis e a Signei e assinarão o que tudo a Sim Sefez pello odito Rd.^o Pe. não querer obrigaçāo desta ven.^{el} ordem. V.^a Rica emes eanno ut supra.
João de Serqueira, Ministro// Antonio Fran.^{co} Campos, Secret.^o// Manuel Fernandes da Costa, Proc.^{or} Geral// João Soares de Carvalho, Sindico// Dom.^{os} Fr. Sim.^{es} Vale, Definidor// André Nunes Pereira, Definidor// Manuel Nunes, Definidor// Bernardo de Araujo Franco, Definidor//.

“Cópia de húa carta q. a esta ven.^{el} ordem e mesa escrevo o M.^{to} R.^{do} Pe. Felleciano Pitta de Castro Vig.^{ro} collado da freg.^a da Borda do Campo em resposta de húa que a Mesa lhe escrevo a respeito da licença da nova Capella que esta Ven.^{el} Ordem pertende de S. Mag.^{de} Fedelissima: seu theor e forma he o seg.^{te} Snr. Ir. Menistro e Mais offeciaes da mesa da veneravel ordem da Penetencia. Aqui Recebi húa carta de vm.^{res} feita em 2 de Março e nella me remete hu memorial para ver se por minha via se pode comseguir de S. Mg.^{de} o que nella se pede; Primeyramente rendo a vm.^{res} profundamente as graças por me elegerem por procurador, de húa cousa tanto do serviço e agrado de Deos e do nosso Patriarcha Sam Fran.^{co} motivos tão forçosos que me obrigão a fazer os mais exactos deleg.^{ras} para ver se se pode alcanssar o que se pertendem, Porem tambem he precizo que Vm.^{res} passein as obrigaçōins necessarias do que me mandão oferecer para a despesa ao Capp.^{am} M.^{el} Roiz da Costa pois este he o que a mim se me hade obrigar isto pella rezão de todos os annos haver novo governo na ven.^{el} Ordem que m.^{ras} vezes seguem defrentes sistemas; e não estão pello

que a Meza passada detriminou e p.^a tudo o que for do serviço da ven.^{rel} Ordem e de cada hú de vm.^{ees} em particular fico m.^o certo e prompto. D.^s G.^{de} a vm.^{ees} Borda do Campo em 10 de Abril de 1759 a. De vm.^{ees} A.^{to} Reverente servo e vm.^{dor} Felleciano Pitta de Castro. Não se continha mais na dita carta que eu Antonio Fran.^{co} Campos secretr.^o aqui fiz copiar bem e fielmente da propria a que me reporto a qual se acha em masso no arquivo desta ven.^{rel} Ordem Villa Rica em 17 de Abril de 1759 a. Antonio Francisco Campos Secret.^o (Fl. 9 do *Copiador*)".

"Copia de hú *Memorial* que se entregou ao M.^{to} R.^{do} Snr. Dr. Feliciano Pitta de Castro, Fidalgo de casa de S. Mg.^{de} Fedelissima E Vig.^{r^{io}} collado na freg.^a da Borda do Campo destas Minas p.^a o dito Snr. com seu prestimo e patroxino Evalimento por sy e anteposta pessoa nos Alcansase de S. Mg.^{de} que Deos Goarde A licença para podermos fazer nossa Capella com o tittulo de S. Francisco para esta ven.^{rel} ordem nella poder fazer os seus acttos assim publicos como particulares; *delig.^{sa} em que tem Andado Esta ordem a tantos annos por via de varias pessoas* e athe o presente nada se tem feito, por cujo motivo se corre a esta via tão excelente seg.^{do} m.^{tas} e varias emformações que fizemos para cujo fim se escrevo ao dito R.^{do} Dr. asima nomeado e nos respondeo a carta que infrente se acha copiada a qual aceitamos e lhe fizemos a oferta de 800\$000 para se pagar vinda que fosse a dita licença E não querendo o dito R.^{do} Dr. fiar desta Ordem a dita quantia por obrigaçāo que se lhe quiz pagar pella razão que expoem na mesma Carta; se obrigarão pellos os bens da ven.^{rel} ordem aquela quantia o thenente João de Serqueira e Antonio Francisco Campos, Manoel Frz. da Costa, João Soares de Carvalho, passando a Manoel Roiz da Costa húa obrigaçām para este a passar aquelle R.^{do} Dr. E o que se pedio he o seg.^{te} Copia de memorial que se deo ao Rdo. Dr. Feliciano Pitta de Castro Digninissimo Vig.^o da freg.^a da Borda do Campo: o favor que se pede ao m.^o Rdo. Snr. Dr. Feliciano Pitta de Castro he que S. R.^{ma} por serviço de Deos e do Serafico Patriarcha Sam Francisco tenha a bondade empinhar todo o seu patroxinio e valimento per sy emtreposta pessoa para alcançar de S. Mag.^{de} Fedelissima hum decreto ou provisão Regia pello o qual possa a ven.^{rel} Ordem 3.^a da penitencia hereta em Villa Rica do ouro preto Bispado da cidade de Mariana fazer de novo em a dita Villa sua Capela com titullo de Sam

Francisco em que possa fazer todos os seus actos publicos e particulares dentro e fora della sem empidimento da juridiction ordinaria nem dos Parrochos das Igrejas da dita Villa com aquelles privilegios concedidos aquellas ordens e Igrejas que asiste debaixo da proteção Real para cujo fim deseja muito a dita ordem que S. Magestade por serviço de Deos seja o seu protetor attendendo a que em a dita villa e Bispado não ha conuento algú dos Religiosos seraficos nem de outra algú Religião o que a dita ordem em nada prejudica a Rial fazenda e que para seu comissario viz.^{or} possa Eleger a qualquer Irmão Sacerdote do Habito de Sam Pedro sendo professo e aprovado pello o ordinario. E.R.M. E não se continha mais no dito memorial que eu Antonio Francisco Campos secretr.^o actual aqui fiz copiar de minha letra e signal bem e fielm.^{te} e para constar fiz este termo em que me asignei Villa Rica aos 17 de Abril de 1759. *Antonio Francisco Campos Secret.^o (Fl. 10 do Copiador.)*

Três anos derivaram ainda de frustradas esperanças. Como os procuradores mais antigos, fracassaram também os prepostos em Lisboa do ilustre vigário da Borda do Campo. (47).

Novos advogados dessa causa foram eleitos pela Mesa em 25 de abril de 1762, o Padre Antônio de Sousa Pinto e seu irmão Frei Francisco de Azurara, residentes em Azurara no Minho. O *Memorial*, entregue a Frei Francisco, estava assim redigido: “O que se pretende alcançar de Sua Majestade Fidelíssima por via do M. R. Sr. Pe. M.^e Definidor Geral Fr. Francisco de Azurara é o seguinte = Alcançar licença por decreto de S. Maj.^{de} Fidelíssima para que a Ordem Terceira Secular de São Francisco, regida por sacerdote presbítero do hábito de São Pedro (48), ereta na Matriz de N. S.^a da Conceição em

(47) Por instrumento de 18 de abril de 1759 foram constituidos procuradores da Ordem em Lisboa: Antônio Pereira da Rocha, Manoel Rodrigues Pontes, Miguel Fernandes de Afonseca, Francisco Gomes Braga e Antônio da Costa Ribeiro. O *Memorial* remetido a Pita de Castro tem, como vimos, a data de 17 de abril de 1759. Essa aproximação de datas leva-me a presumir que esses procuradores tenham sido, pelo menos, indicados pelo Vigário da Borda do Campo (Barbacena).

(48) As expressões “Ordem Terceira Secular”, “sacerdote do hábito de São Pedro” eram aí exaradas com o fito de sossegar Sua Majestade: não era um conuento de Franciscanos que se pedia. Aos frades estavam trancadas as portas das Minas!

Vila Rica do Ouro Preto, Minas Gerais, possa fazer sua capela nos limites da dita vila, a sua custa, sem que em nada prejudique ao Real Erário, dignando-se o mesmo Senhor lhes conceder, debaixo de sua real proteção, os indultos e isenções que tem concedido às Santas Casas de Misericórdia e os que se tem concedido às mesmas Ordens Terceiras e, alcançado que seja, terá o prêmio de oitocentos mil réis, além de se atender a uma diligência e brevidade (*sic*). Vila Rica, 28 de abril de 1762 — O Padre Manuel Pinto Freire, Comissário Visitador" (outras assinaturas) *Copiador* — 26".

Não foram mais felizes do que os precedentes os dois últimos procuradores. Em carta de 20 de março de 1766, quatro anos decorridos desde o início de seus trabalhos, o Padre Antônio de Sousa Pinto, escusando-se, trazia à Mesa esta desalentadora notícia: "A VV. CC. dou parte que se não tem conseguido té o tempo presente a licença para a Capela que pretendem fazer, não por minha culpa; pois a mim só incumbia aplicação que me não descuidava de o fazer, e não podia fazer diligência por outra parte sem ordem de VV. CC. e nosso Caro Irmão Manuel Vieira". E desistia da causa, visto que acrescentava: "VV. CC. determinem o que lhes parecer a respeito de 800\$000, digo, oitocentos e setenta e quatro mil rs., tirando dois mil e tantos réis que se gastou na cobrança dêles..."

Vivia por êsse tempo em Lisboa o Dr. Francisco Ângelo Leitão que, cerca de 15 anos antes, exercera em Mariana o lugar de Juiz de Fora. A él, que já patrocinava no reino outras causas da Ordem, vai ser confiada agora a petição da licença (49). Respondendo ao Padre Sousa Pinto, determina a Mesa em 12 de julho de 1767: "Recebemos a de V. M. em que nos assevera mandemos ordem para V. M. fazer entrega da quantia de oito-

(49) A intervenção do Dr. Francisco Ângelo nos negócios da Ordem trouxe mais tarde aborrecimentos à Mesa, como consta do seguinte trecho de certa carta, que se mandou para Lisboa em fevereiro de 1777: "Vemos o que Vm. passou com a Sra. Dona Josefa Teresa de Quadros, viúva que ficou do Dr. Francisco Ângelo Leitão, e o modo com que ela recebeu a carta desta Ordem, porém como a dita Senhora se apaixonou quando recebeu a carta, e o seu gênio é grande poderá ser que considerando na justa razão que tem de cumprir com o que esta Ordem lhe expressava... talvez que a ache já mais moderada..."

centos e setenta e quatro mil rs. que pára na mão de V. M. por ordem de nossos antepassados e como é preciso satisfazermos a esta rogativa, proondo-se em Mesa desta Venerável Ordem se assentou que V. M. entregue a dita quantia ao Dr. Francisco Ângelo Leitão, morador em Lisboa, na rua da Barroca..."

Falhando por sua vez o Dr. Leitão, deliberou a Ordem apelar para o Ouvidor da Comarca e o fêz, requerendo nestes termos: "Senhor Doutor Ouvidor Geral e Corregedor// Diz por seu Procurador Geral a Venerável Ordem Terceira de São Francisco desta Vila, ereta na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da mesma Vila, que ela suplicante, para melhor exercitar os seus exercícios espirituais tão recomendados na sua Santa Regra, querem edificar uma Ermida nos Subúrbios desta dita Vila, e para assim o fazerm, requerem a vossa mercê que, atendendo a estarem em Igreja que não é sua, e nela não poderem cumprir com o seu instituto, lhe conceda licença para nos subúrbios desta dita Vila, e no caminho que vai para a Capela do Senhor dos Perdões, poderem fazer uma Ermida, pela qual, e do bem que se segue a todos os Irmãos, ainda a todo o mundo, receberá vossa mercê o pago do mesmo Santo Patriarca //Pede a vossa mercê em atenção ao referido conceder-lhe a dita licença na forma requerida// E receberá mercê//" À qual petição deu o Ouvidor êste despacho: "Informem os oficiais da Câmara. Vila Rica, 13 de julho de 1767 //Costa Fonseca". De sua parte mandou a Câmara que seu procurador informasse. Datou e assinou: "Vila Rica em Câmara e de julho 18 de 1767// *Figueiredo// Castro// Vasconcelos// Coelho// Costa Pereira.*"// O procurador da Câmara deu a seguinte informação: "Senhores da Câmara// A licença que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco desta Vila pretende (por seu procurador geral) para fazer a sua Ermida no caminho que vai para o Senhor dos Perdões, subúrbios desta vila, em nada prejudica, nem poderá prejudicar a Real Fazenda, e menos aos bens dêste Concelho e bem público, mas se seguirá no serviço de Deus para com os Irmãos da mesma Ordem e a todos os mais fiéis utilidade grande para salvação de suas almas, e por isso não duvido no requerimento; vossas mercês porém informarão ao Senhor Doutor

Ouvidor geral e Corregedor o que mais justo lhes parecer. Vila Rica, a 21 de julho de 1767// O Procurador da Câmara — *Veríssimo da Costa Pereira//.*

À vista da informação de seu procurador, dá a Câmara ao Ouvidor a seguinte resposta: "Senhor Doutor Ouvidor geral e Corregedor da Comarca — A licença que pretendem de vossa mercê os Irmãos da Venerável Ordem Terceira de São Francisco desta Vila para edificarem uma Ermida que expressam no requerimento junto em nada pode prejudicar ao Real Serviço de Sua Majestade, Sua Real Fazenda, bem comum e menos aos bens dêsse Concelho, mas antes servirá de grande utilidade no serviço de Deus, tanto a mesma Ordem, como aos mais fiéis. É o que podemos informar a vossa mercê que mandará o que fôr servido. Vila Rica em Câmara a 22 de julho de mil setecentos e sessenta e sete// *Tomás Gomes de Figueiredo// Jerônimo de Castro e Sousa// Antônio José Coelho de Oliveira// Veríssimo da Costa//.*"

Eis, finalmente, o despacho do Ouvidor:

"Concedo aos Suplicantes a licença pedida, visto ser a Ermida que pretendem erigir para honra e glória de Deus e para mais aumento de zêlo da sua Ordem, o que me consta por informação da Câmara em que foi ouvida, e serem obrigados a pedir a confirmação dentro em dois anos pelo Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, por serem as terras onde querem erigir a Ermida do Padroado da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo na forma dos Breves dos Santos Padres Gregório VIII e Clemente VII. Vila Rica, 23 de julho de 1767//*Costa Fonseca//.*"

Conquanto provisória e condicionada com a cláusula de ser pedida para ela, dentro de prazo fixado, a confirmação régia, essa licença, outorgada pelo Ouvidor, é surpreendente, sobretudo quando, sem a mínima observação por parte do cioso Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, se vê expedida algum tempo além por este mesmo Tribunal a confirmação exigida.

É sabido que havia divergências, conflitos de jurisdição, ciumes, (50) entre a Mesa da Consciência e Ordens e o Con-

(50) Cf. *Instituições de Igrejas* do autor, pág. 17.

selho Ultramarino. Ora, êste, invadindo a jurisdição daquele Tribunal, intrometera-se numa causa que era privativa da Ordem de Cristo, de vez que se tratava da ereção: primeiro, de uma igreja, e segundo, em terras de seu padroado.

Tal invasão evidencia-se na seguinte Provisão:

“Dom José por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, daquém e dalgém mar, em África Senhor de Guiné, etc. Faço saber a vós, Governador e Capitão-General da Capitania das Minas Gerais, que, por parte dos oficiais da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco, sita na Igreja Matriz de N. Senhora da Conceição dessa Vila, se me fêz a petição de que com esta se vos remete cópia, em que pedem lhes faça mercê conceder licença para edificarem capela separada em que possam exercer as suas funções da mesma Ordem com maior aumento do culto divino e benefício espiritual dos fiéis, e sendo visto o seu requerimento em que foi ouvido o Procurador de minha Fazenda, Me pareceu ordenar-vos informais com o vosso parecer, procedendo para isso a tódas as averiguações e diligências que julgardes necessárias. El Rei N. Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu *Conselho Ultramarino*, abaixo assinados, e se passou por duas vias. Pedro José Correia a fêz em Lisboa a doze de agosto de mil setecentos e sessenta e sete. Pagou de feitio desta cem réis. O Secretário Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fêz escrever//*Diogo Rangel de Almeida Castelbranco*//*Francisco Marcelino de Sousa*//Por despacho do Concelho Ultramarino de 13 de julho de 1767.”

Parece provável, pois, que a licença do Ouvidor sómente foi concedida em virtude de alguma sugestão da Mesa da Consciência, cujos direitos — sublinhe-se — vêm ressalvados no texto da própria licença.

Demais, a Ordem Terceira andava já prevenida com o Conselho Ultramarino, como se viu em carta, há pouco lida neste parágrafo, onde a Mesa ponderava: “neste particular em todo o sentido temos sido muito mal afortunados e *estamos certos que pelo Conselho nada havemos de conseguir...*”

De fato pela Mesa da Consciência e Ordens é que se expeliu, finalmente, a confirmação régia, em cujo texto aparece, outra vez, a cláusula que acautela a jurisdição da Ordem de Cristo, ou, o que vale o mesmo, da Mesa da Consciência e Or-

dens, e que raro se frisa tão expressamente em documentos dêste gênero.

É o seguinte o texto da confirmação:

"Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, edos Algarves, daquem, edaLem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Como Gover-nador; eperpetuo Admenistrador, quesou do Mestrado Cavallaria, eordem de Nosso Senhor Jezus christo. Faço Saber aosque esta minha Provizão virem, que atendendo amerepresentarem os Irmãos da Ordem Terseira de São Francisco de Villa Rica deNossa Senhora doPilar do Ouro preto, pertenderem edeficar huma Ermida nos suburbios damesma Villa, para melhor exercitarem os seus officios Espirituaes por estarem em Igreja, que não eraSua, na qual não podião Cumprir com oseu Instituto; eque requerendo ao Ouvidor dacmarca, este ou-vindo aCamara que não duvidou, lhes concedera Licença, para adi-ta Edeficação, ordenandolhes que dentro dedois annos, mepedissem aconfirmação della, *pello meu Tribunal da Méza daconciencia, eordens, por Seremda ordem dechristo asterras deUltramar, naforma dos BrevesAppostolicos de Gregorio Outavo, edeclamente Setimo*, pedin-dome os mesmos Suplicantes fosse Servido confirmar amesmaLicen-ça: O que Visto, eresposta do Dezembargador Procuradorgeral das Or-dens: Hey por bem fazer mercé aos Suplicantes delhes confirmar arefferida Licença, que oOuvidor dacmarca deVilla Rica lhes con-cedeu para edeficarem huma Ermida nos suburbios damesma Villa, com adevida Sugeição ao Parrocho, esem offença do Direito da So-bredita ordem: eEsta Secumpra, eguarde Como nella Secontem, Sen-do passada pella chancellaria da Ordem: El Rey Noso Senhor aman-dou pellos Deputados dodito Tribunal Gaspar deSaldanha de Albu-querque, Prellado da Santa Igreja Patriarchal, eFrancisco Antonio Marques Geraldes de Andrade ambos doSeu consselho. Jozé doNasci-mento Pereira afes emLisboa aos *Sette de Fevereiro demil Sette cen-tos Settenta ehum annos Pagou desta quatro centos reis, ede asigna-tura outo centos reis = Francisco Antonio Marques Giraldes deAn-drade = Gaspar deSaldanha deAlbuquerque = Por dezpacho da Mesa daconciencia eordens devinte eseis de Janeiro de mil Sette Centos Set-tenta, ehum = Regiztada afolhas cento edes = Antonio Joze daFon-seca Lemos = Pagou quinhentos, equarenta e aos officiaes quinhen-tos, edes reis. Lisboa vinte, eseis de Fevereiro de mil Sette Centos Set-tenta ehum.*"

A Provisão que acabamos de ler foi expedida à vista da seguinte informação:

“Senhor — Hé V. Maj.^{de} servido ordenar-me pela Provisão de doze de agosto de mil setecentos e sessenta e sete que informe com o meu parecer o requerimento dos oficiais da Mesa da Ordem Terceira de São Francisco, sita na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Antônio Dias, desta Vila, em que pedem licença para edificarem capela separada em que possam exercer as funções da mesma Ordem. Averiguando esta matéria achei que o sítio em que a mesma Ordem já tem principiado a tal capela fôra de umas casas de João de Serqueira devedor à Real Fazenda as quais lhe foram seqüestradas, e com faculdade do Provedor foram pela dita Ordem rematadas, e o seu produto se recolheu no cofre da Real Fazenda, como consta da certidão junta. Eu me persuado merecedora a dita Ordem Terceira da graça que pretende. V. Maj.^{de} mandará o que fôr mais do seu Real serviço. A muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Maj.^{de} Guarde Deus muitos anos. Vila Rica, trinta de agosto de mil setecentos e setenta e um//*Conde de Valadares//José Luís Saião//*.”

Estava finalmente liquidado o caso da licença, essa energente questão com que a burocracia da época, ou, melhor, o desprezo das coisas da colônia, provou por 20 anos a paciência de um milhar de brasileiros.

Menos desatenciosa não era a justiça dos governadores. Como o atesta o documento que acabo de transcrever, um simples pedido de informação jazeu por mais de quatro anos, totalmente esquecido, na secretaria do governo de Minas.

Estava liquidada a causa da licença. O interessante, porém, interessante e perfeitamente estranhável, é que a Ordem, que contara os anos esperando resignadamente a licença mil vêzes impetrada, de um momento para o outro despreza essa licença e, sem ela, inicia abertamente a construção de sua igreja. De certo, a esta altura de sua história, a Ordem, com um número de irmãos professos superior a mil, angariados todos na melhor sociedade, e por isto mesmo em lisonjeira situação econômica, estaria gozando de excepcional prestígio e se ampararia em alguma poderosa influência contra os melindres ofendidos do padroado e do poder absoluto.

O certo é que a partir de 1765, dois anos antes que se lhe expedisse a licença do Ouvidor, já se trabalhava na construção, como iremos ver daqui por diante.

2.º — LOCAL DA CONSTRUÇÃO

Foi a 21 de julho de 1765 que se fixou, por votação unânime do Definitório, o local em que havia de erigir-se a igreja da Ordem (*Térmos*, II — 120). Retificou-se tal votação a 15 de dezembro do mesmo ano. Darei na íntegra, linhas abaixo, o *térmo* desta data.

O sítio escolhido margeava o caminho que levava ao Senhor Bom Jesus dos Perdões. Pertencia ao Sargento-Mor João de Sequeira, ex-Ministro da Ordem, falecido havia pouco. De Frutuoso Vaz de Sequeira, testamenteiro do Sargento-Mor, o adquiriu a Ordem pela quantia de 450\$000, lavrando-se a competente escritura entre 15 de dezembro de 1765, data em que se reuniu o Definitório para assentar essa aquisição, e 1º de fevereiro do ano seguinte, dia em que o preço estipulado e pago se recolheu à Tesouraria da Fazenda Real. (51).

O *térmo* de 15 de dezembro, a que acima me referi, não se ocupa exclusivamente da aquisição das terras de João de Se-

(51) Falecendo João de Sequeira responsável por dívidas alheias, foram se quebrados os seus bens. É o que consta da seguinte certidão e do *térmo* que transcrevo no texto: "Aos Senhores que a presente certidão virem Constantino da Costa Leite contador da Junta da Real Fazenda nesta Capitannia de Minas Geraes, que servio interinamente de Escrivão do expediente da mesma// Certefico que sendo o sargento mor João de Siqueira morador, que foi nesta Vila, Senhor e possuidor de humas Casas com seo Terreno, e lougradouros pertencentes ás mesmas, citas nos suburbios desta Vila por seo falecimento, e ser obrigado a Real Fazenda, como fia-dor do preço de varios contratos e Donativos de officios de Justiça se fes sequestro por parte da Real Fazenda nas referidas Cazas e ficando por seo Testamenteiro Frutuoso Vaz de Siqueira, com licença do Juizo da Provedoria, fez venda a Ordem Terceira de São Francisco para no mesmo Terreno edificarem a sua Capella com cem mil reis sobre o preço da sua avaliação, por cujo respeito se passou mandado de levantamento do sequestro, que nas mesmas se lhe havia feito, e satisfez o mesmo Testamenteiro a dita Real Fazenda quatro centos e sincoenta mil reis preço da referida venda que se carregarão ao Tesoureiro da mesma Feliciano José da Camara no Livro de sua receita em o primeiro de Fevereiro de mil sete centos e secenta e seis. Passa o referido na verdade, de que paço esta por ordem vocal do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Valladares Governador e Capitão Gene-

queira; trata, outrossim, do desatérro dessas terras, da construção de muros ou paredões que arrimem o terrapleno, e da compra de um terreno anexo, necessário à obra projetada.

— O *Térmo* aludido reza assim:

“Aos quinze dias do mês de Dezembro de mil setecentos e sessenta e cinco nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Prêto, na igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da dita Vila, no consório da Venerável Ordem Terceira de São Francisco e sendo aí estando presentes o nosso caríssimo irmão Vice-Comissário, o Reverendo Padre José Valente de Vasconcelos, o irmão Ministro Manuel Vieira, com todos os poderes do Ministro atual o Sargento-Mor Tomé Alves Guimarães e mais irmãos atuais e Definitório Geral, na presença dos quais, depois de lido o Cap. 9.º dos Estatutos foi dito pelo dito Ministro que, para a nova Capela que esta venerável Ordem há de fazer, se precisava muito de se comprarem as casas que foram do defunto Sargento-Mor João de Sequeira, sitas no caminho que vai para o Senhor Bom Jesus dos Perdões por carecer muito daquele território para melhor área da mesma capela, inda que com efeito haja de ter verdadeiro êxito a compra das casas que foram do defunto Caetano Alves Rodrigues por ser certo que com estas sómente se não poderá acomodar tudo quanto fôr decente à mesma capela e território para ela necessário e maiormente quando para melhor vista se carece do dito terreno, e que vendo todos os irmãos circunstantes, bem ponderadas as circunstâncias que o dito Ministro expunha, maiormente sobre o preço de quatrocentos e cinqüenta mil réis que tanto quer o testamenteiro do dito defunto Sequeira pelas ditas casas e chãos, houvesse cada um dos irmãos que se achavam presentes dar o seu voto por escrutínio de favas brancas e pretas, de sorte que o que quisesse que se efetuasse a dita compra fôsse o seu voto de fava preta e o que lhe parecesse não ser conveniente fôsse fava branca: o que assim pro-

ral desta Capitania de Minas Geraes. Vila Rica a vinte e oito de Agosto de mil sete centos e setenta e hum anos. Constantino da Costa Leite que a fis escrever e asinei// Constantino da Costa Leite // (DPHAN — Cod. 46 — 173).

João de Sequeira, natural de Santa Eulália de Redemoinhos, concelho de Arcos de Val de Vez, comarca de Viana, era filho de Bento Vaz e de Maria de Sequeira. Frutuoso, seu testamenteiro, era seu irmão. João de Sequeira faleceu em 1764.

posto indo o vaso à cabeceira da mesa nêle foram lançados pelos ditos irmãos os seus votos, os quais, sendo lançados em uma fôlha de papel, foram achados trinta e cinco favas pretas de que se compunha o dito Definitório, e outros tantos irmãos, assentado todos uniformemente não só ser precisa a útil a compra das casas e território para o que se pretende, mas também ser o preço muito conveniente à mesma Ordem, visto o dito testamenteiro não querer dar a dita propriedade e território a ela pertencente por menos preço: e sendo assim concluído o acima determinado foi dito pelo Ministro que era justo que tratada a escritura da dita compra com as mais clarezas necessárias respeito ao seqüestro feito pela Fazenda Real nas ditas casas que entre o irmão Procurador desta venerável Ordem e o dito testamenteiro se concluía que era justo que depois de assim celebrada a concluída a dita compra se fizessem logo os paredões que convenientes fôssem para a área e território da dita obra, convocando-se para esta oficiais de pedreiro inteligentes que houvessem de dizer o que justo lhes parecesse para segurança da obra que se pretende fazer e que feitas as condições necessárias na presença dos ditos oficiais de pedreiro e dêle Ministro com quem mais lhe parecesse se houvessem de arrematar a pessoa que conforme as condições os houvessem de fazer; o que sendo ouvido pela dita Mesa a dita proposição, foi o vaso à cabeceira da Mesa e na forma da primeira disseram se praticasse nesta segunda, o que com efeito praticando-se assim, depois de cada um lançar o seu voto, foram êstes lançados em uma fôlha de papel onde se acharam os mesmos trinta e cinco votos pretos, decidindo-se desta forma a compra das ditas casas e território de que era possuídor o dito defunto, como também o fazerem-se os paredões que necessários forem na forma das condições que para êles se fizessem, e de como assim o disseram pelos ditos votos, mandou êle dito Ministro por execução dêles fazer êste térmo que todos assinaram e que sendo necessário para melhor validade dêle e de ser irrevogável o determinado assim, antepunham quanto autoridade lhe era confirmada pelo nosso Reverendíssimo Padre Geral pelos nossos Estatutos e declarada com especialidade sobre o caso particular no cap. 9.^o dos mesmos, e eu João Rodrigues Martins, Secretário que o escrevi e assinei. *José Valente de Vasconcelos, Vice-Comissário// Manuel Vieira, Ministro// João Rodrigues de Sousa, ex-Vice-Ministro// João Rodrigues Martins, Secretário// João de Amorim Pereira, ex-Procurador// Antônio da Silva Braga,*

Síndico// *Cosme Damião Vieira de Sousa*, Definidor// *Manuel Vieira Lisboa*, Definidor// *João Rodrigues* , Definidor// *Francisco Carvalho Fortuna*, Definidor// *Francisco Correia de Melo e Albuquerque*, Definidor// *José Ribeiro de Melo*, Definidor// *Eugenio de Moraes Rêgo*, Definidor// *Manuel* , ex-Procurador// *Antônio de Sousa Mesquita*, ex-Vice-Ministro// *Antônio Francisco de Araújo*, ex-Secretário// *José Pereira da Fonseca*, ex-Procurador Geral// *Bernardo Gonçalves Veiga*, ex-Procurador// *Bernardo de Araújo Franco*, ex-Procurador// *Domingos Francisco Simões Vale*, ex-Síndico// *André Nunes Ferreira*, ex-Síndico// *Pedro Gonçalves Lamas*, ex-Síndico// *Coelho da Silva*, ex-Definidor// *Pedro Fernandes da Silva*, ex-Definidor// *José Francisco* , ex-Definidor// *Manuel Nunes*, ex-Definidor// *João da Cunha Coutinho*, ex-Definidor// *Antônio Teixeira Chaves*, ex-Definidor// *Pedro Aires da Costa*, ex-Definidor// *Inácio Pinto Lima*, ex-Definidor// *José Vieira* , ex-Definidor// *Francisco da Costa Cardoso*, ex-Definidor// *Manuel da Costa Novais*, ex-Definidor// *Manuel do Couto*, ex-Definidor// *Matias Gonçalves Lima*, Vigário// (Fls. 130 v. do livro de títulos)."

3.º — TERRAPLENAGEM

De posse do terreno que escolhera e adquirira para assento de sua igreja, entregou-se logo a Ordem aos preparativos imediatos da construção — sonho que acariciava há longo tempo e que ia enfim realizar-se.

Já em maio de 1766, no local se trabalhava com grande atividade: demolira-se a residência do falecido João de Sequeira; faziam-se desaterros, erguiam-se muros de arrimos e construíam-se acomodações provisórias para o pessoal do trabalho e depósito do material.

É o que afirma o térmo que vamos ler:

"Térmo em que se determinou que o nosso C. Irmão Síndico Antônio da Silva Braga assista com todo o necessário de comer para os escravos e ainda os feitores brancos que hão de continuar no desaterrado que esta Venerável Mesa ordenou se fizesse e juntamente que ao N. C. Irmão José Francisco entregará vinte e cinco oitavas de ouro de desfazer as casas que se compraram para a nova Capela e fazer um rancho com o mesmo massame como se lhe determinar, como tam-

bém que o N. C. Irmão João Ferreira Braga possa ajustar um homem que administre o mesmo desatérro e o mesmo comer dos brancos e pretos e assim mais que assistirá o dito Irmão Síndico com meia oitava por cada um mês de jornal ao prête José Cabo-Verde que há de servir de cozinheiro em todo o tempo que durar o mesmo desatérro."

"Aos vinte e cinco dias do mês de maio de mil e setecentos e sessenta e seis anos nesta Vila Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Prête, na matriz de Nossa Senhora da Conceição da mesma vila e no consistório desta Venerável Ordem; aí sendo presentes o N.C. Irmão Rdo. Pe. Vice-Comissário José Valente de Vasconcelos e o N.C. Irmão Manuel Vieira que faz vêzes de Ministro como procurador do atual o Sargento-Mor Tomé Alves Guimarães e estando completo o número dos vogais da Mesa abaixo assinados, pelo nosso Caríssimo Irmão ex-Procurador Geral João de Amorim Pereira, foi dito e o requerido que, como se havia dado princípio ao desatérro para fundação da Capela desta Venerável Ordem se fazia preciso dar a providência necessária a respeito da comida precisa e necessária para tôda e qualquer pessoa ou pessoas que por sua devoção e *moto-proprio* quisesse trabalhar no dito desatérro, como tambem fazer-se eleição em um oficial de carpinteiro para êste levantar outra casa de pau-a-pique com o massame e madeiramento daquela que se havia deitado abaixo, a qual se fazia muito precisa e necessária para se guardar os carros e ferramentas que haviam de laborar no mesmo desatérro, e finalmente eleger pessoa capaz que administre a mesma laboração e pessoas dela com disposição suficiente e quem cozinhasse a comida para os mesmos: e sendo visto e atendido o seu requerimento, logo correndo o vaso foi em pluralidade dos votos determinado que o nosso Caríssimo Irmão Síndico Antônio da Silva Braga assistiria com todo o preciso e necessário de comer para os escravos e pessoas livres e inda feitores brancos que hão de continuar no dito desatérro e que ao nosso Caríssimo irmão José Francisco entregará o mesmo Síndico vinte e cinco oitavas de ouro de desfazer as casas velhas que se compraram para a nova Capela, e fazer um rancho com o mesmo massame conforme se lhe determinar, e que o nosso Caríssimo irmão João Ferreira da Silva Braga possa ajustar um homem que administre o mesmo desatérro e o mesmo comer de brancos e pretos, e que finalmente assistirá o dito nosso Caríssimo irmão Síndico com uma oitava e meia por cada um mês de jornal ao prête José Caboverde, que há de servir de cozinhei-

ro em todo o tempo que durar o dito desatérro e por firmeza de tudo o referido mandaram lavrar êste térmo que todos assinaram com êle dito Rdo. Padre Vice-Comissário José Valente de Vasconcelos e Ministro Manuel Vieira, Procurador Geral e Síndico, e eu João Rodrigues Martins, Secretário atual da mesma Venerável Ordem que o escrevi e assinei. *José Valente de Vasconcelos, V. Comissário// Manuel Vieira, Ministro// Antônio de Sousa Mesquita, ex-Vice-Ministro// João Rodrigues Martins, Secretário// João de Amorim Pereira, Procurador Geral// Antônio da Silva Braga, Síndico// Francisco Carneiro Fortuna, Definidor// Pedro Aires da Costa, ex-Definidor// José Ribeiro de Melo, Definidor// Bernardo Gonçalves Veiga, ex-Definidor// Manuel Nunes, ex-Definidor// Pedro Gonçalves Lamas, ex-Síndico// Matias Gonçalves Lima, vigário// (Térmos — 135 v.)*

Pela conta que vamos ler, ver-se-á melhor ainda a atividade com que se trabalhou no desatérro e na terraplenagem do local destinado à futura igreja.

Ei-la, a interessante conta, que se lê a fls. 78 do *Livro 1º de Rec. e Desp.*, nos lançamentos relativos ao ano de 1766:

“Despeza no des aterro, e obras dos paredões e rua nova		
de Sam Francisco a Soma	450	\$600
P. 188 alqueires de farinha que se comprarão para a gente que nelle andou trabalhando	89	\$250
P. 62 e 1/2 alqueires de feijão — 26' 8 ^{as} e 1 v.	31	\$237
P. 62 @ e 16 L. ^{as} de toucinho — 78 — 1 2 — 3	94	\$312
P. 1 Bruaca e 15 pratos de Sal — 8 — 1/2 — 2	9	\$675
Pelo que se gastou de carne, entrecostos e mais miudezas.	13	\$087
Pelo que segastou de laranjas, bananas e outras miudezas	24	\$112
P. 6 alqueires de arroz	5	\$400
P. 4 barris e 3 frascos de melado	5	\$175
Pelo que se dispendeo em Cachaça para os Negros em todo o tempo	47	\$925
P. 231 Queijos que secomprarão para os of. ^{as} e mais gente branca	21	\$525
P. 15 cavallos de lenha que secomprarão	4	\$500
P. 1 barril de azeite de mamono	1	\$500
Pelo que se despendeo com Joze Francisco da S. ^a de fazer uma caixa para a ferramenta e desfazer a caza velha ..	30	\$000

P. Madeira para as cazas da fabrica do desaterro	3\$900
P. Ferragens para a dita Caza a M. ^{el} Francisco	1\$800
P. 107 duzias de bombas para chamar a gente	40\$125
P. 37 carros de pedra para o Cunhal do defunto Caet. ^o Alves a M. ^{el} da Rocha Montr. ^o	11\$100
Pelo que sepagou a Henrique Gomes de Brito e João da Rocha de fazer o d. ^o Cunhal	12\$750
P. 4 e 1/2 meses de jornal ao preto que cozinhou no desaterro a 1 oitava e 1/4 por mes	8\$100
Pelo q. dispendeo com Manoel da Fonseca pedr. ^o	18\$000
Pelo q. dispendeo com Manoel da Rocha Montr. ^o	27\$900
Pelo q. dispendeo com Domingos Alves da Graça	7\$800
Pelo q. dispendeo com Antonio Joze da Costa	33\$600
Pelo q. dispendeo com Antonio Lopes Peixoto	5\$100
Pelo q. dispendeo com Francisco Rodrigues Lages	9\$000
Pelo q. dispendeo com Joaq. ^m Glz. de Figueiredo	6\$000
Pelo q. dispendeo com João da Rocha	4\$500
Pelo q. dispendeo com Francisco Esteves	2\$400
Pelo q. dispendeo em Madeira a Manoel de Almeida	23\$100
Fl. 82 — Pr. dr. ^o despendido em Toucinho Farinha e Feijão dos Negros que andarão no Desatérro	5\$886
Despendido com o Ir. Andador da Assistencia q. fes no Desaterro	31\$200
Despendido com. ^o S.M. João Lopes Veloso da S. ^a na mudança de hua parede do desaterro	12\$000
Despendido com o Ir. M. ^{el} da Rocha da Factura do Paredão e Calçada da rua de S. Francisco em 2 pagamentos ..	270\$000

4.^o — PAREDÕESA — *Muro do Coronel Horta*

Confinava com o adro de São Francisco a residência do Coronel José Caetano Rodrigues de Horta. Devia ser uma grande casa (52), atento o destaque social do proprietário —

(52) Esse solar, que pertencia ultimamente à família Bernhauss de Lima, já não existe. Em seu lugar construiu-se um prédio de feitio moderno, anexo à antiga cadeia, hoje *Museu da Inconfidência*, a que pertence. Suas terras desciam até onde se alarga hoje a *Praça de São Francisco* e se alongavam, colina abaixo, rumo da Escola de Farmácia, até a praia.

“professo na Ordem de Cristo, fidalgo da Casa de Sua Majestade, Coronel do 2º Regimento do Térmo da cidade de Maria-na, Guarda-Mor das terras e águas minerais, etc.” Afidalgava-a um grande quintal todo murado, do qual pequena parte cedera o Coronel à Ordem Terceira, a fim de que ela pudesse alargar a área destinada à sua igreja e ao respectivo adro. Essa doação a fêz Rodrigues Horta, “por ser, disse êle, em benefício e honra de Deus e de São Francisco”.

Acontece que essa propriedade, além do desfalque voluntário que sofrera a favor da futura igreja, fôra sériamente danificada pelos desaterros que, em suas vizinhanças, realizara a Ordem.

Em 1767 o Coronel faz justas reclamações a que os Terceiros procuraram atender, como o afirma o térmo que segue:

“Térmo por donde se determinou pôr-se em praça as condições com que se deve fazer o paredão para reparo do quintal das casas do Capitão José Caetano Rodrigues de Horta, vista a representação, que o mesmo fêz por carta a esta Ordem, e que se lhe dê a resposta.

Aos treze dias do mês de Setembro de mil setecentos e sessenta e sete anos, nesta Matriz de N. Sra. da Conceição desta Vila, em o Consistório desta Venerável Ordem Terceira de São Francisco, estando presentes em Mesa o Rdo. Comissário, Irmão Ministro e mais Definitório e na presença de todos se abriu uma carta do Cap.^m José Caetano Rodrigues de Horta em a qual pedia lhe mandassem reedificar o seu muro do quintal, que por respeito do desaterrô da Capela da Ordem se lhe tinha arruinado, de sorte que tinha tudo devassado, o que visto e ouvido por tôda a Mesa, atendendo a razão que lhe assistia, uniformemente determinaram que se lhe mandasse reedificar o dito muro, para o que se mandasse fazer um papel de condições para que melhor o entendesse, e se pusesse em praça para, pelas mesmas condições, se rematar a quem por menos o fizesse, tudo a conta da mesma Ordem e, de como assim o disseram e determinaram, fiz êste térmo em que assinou o Irmão Ministro e mais Definitório e eu José Vieira Ryo, Secretário que o escrevi e assinei. *José Valente de Vasconcelos, Comissário Visitador// Domingos da Rocha Ferreira, Ministro// José Vieira Rio, Secretário// Manuel Gonçalves de Oliveira, Vice-Ministro////*” (Térmos — 142 v.).

Tal muro, não o confundam com os paredões que contornam o adro de São Francisco. Estes serão construídos mais tarde; aquêle, como se viu (e veremos ainda de documentos postos à frente), era propriamente do Coronel José Caetano Rodrigues de Horta. À construção deste último, arrematada pelo mestre-pedreiro *Manuel da Rocha Monteiro*, se referem os três lançamentos seguintes, relativos aos anos de 1767 - 68 e 85, respectivamente:

“Despendido com o Ir. M.^{rl} da Rocha da fatura do Paredão e Calçada da Rua de São Francisco em dous pagam.^{tos} — 270\$000 (*Livro de Rec. de Desp.* fl. 82).”

P.^r dinhr.^o a M.^{rl} da Rocha Montr.^o por conta da *arrematação* do Paredão 118\$380 (*Liv. cit. fl. 87 verso*).”

Despendeo (o Sindico) com Manoel da Rocha Monteiro, m.^e pedreyro, das obras que fez pelo seu Off.^o na Capella da Ordem em parredoens á conta do q. se lhe deve — quarenta e seis oitavas e doze vintens — 46-1/4-4 (55\$650) (*Liv. cit. fl. 230*).”

Tal paredão, no entanto, garantiu pouco tempo a residência do Coronel Horta. Em maio de 1792 viu-se êle compelido a uma “ação de notificação” contra os Terceiros, dos quais, haveria 10 anos, vinha reclamando sem resultado uma providênciia que lhe amparasse a propriedade. atento que, tendo desabado o muro que a Ordem construíra mal, ficara novamente aberta a sua chácara e em grande risco, sobretudo na estação das águas, a própria casa de sua residência.”

Vejamos como se dirige à Justiça o seu advogado:

“Diz o Cor.^{rl} Joze Caetano Roiz Orta que elle he letitimo pessoiador de huma Propriedade de Cazas citas na *Rua de trás da Cadeya velha* desta Villa com todos os seus pertenses, húa grande quintal todo murado de pedra, e na ocaziam em que os Irmãos e officiaes da veneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta m.^{ma} Villa entenderão levantar a sua Nova Capella como de facto a fizeram levantar mestiça *pela p.^{te} debayxo* ao m.^{mo} paredão e quintal do Sup.^{te} se valeram do m.^{mo} p.^a que lhes facultasse p.^{te} daquelle terreno p.^a mayor Aureya do fronte Espessio e terreno da m.^{ma} Capella p.^a cujo fim aviam de demolir p.^{te} do m.^{mo} paredam, e lavantallo depois a custa da m.^{ma} Ordem na paragem que lhes foçe mais comoda, no q. o Sup.^{te} não duvidou p.^r ser em beneficio e Onrra de D.^r e de São Fr.^{co} e de facto demoliram os Sup.^{ds}

o terreno que lhes pareceo excedendo ainda mais da Comseção que o Sup.^{tr} lhes tinha facultado dando principio a m.^{ma} Capella, e depois q.^{do} m.^{to} lhes paresseo mandarão favricar hú disordenado paredam sem aleserse suficiente, iguald.^e q̄ premitte semilhantes Obras p.^a de vida segurança, não só do terreno inda q̄. deminutto do m.^{mo} Quintal mais ahinda das suas proprias Cazas q̄. mediando poucos tempos e annos pela sua pouca segurança foi abayxo *haverá des Annos* pouco mais ou menos, em cujo mezeravel Estado tem ficado em the o prez.^{te} q̄. com as m.^{tas} agoas q̄. tem mediado vaõ as terras de sorte q̄. amiassa Grande Ruina a propriedade do Sup.^{te} q̄. p.^r mais instansias q̄. tem feito p.^a o devido alevantam.^{to} daquelle paredão p.^r ser aSim o trato e ajuste que patuarão não tem podido conseguir, dis-
culpandosse os Sup.^{dos} de que logo fariam, tanto assim q̄. the a mayor p.^{te} da pedra cahida do m.^{mo} paredão a fizerão conduzir p.^a as Obras q̄. lhes paresseo debayxo do pretesto de a reporem, e fazerem todo o mais paredão com a seguransa nesesaria e como o não tem asim prati-
cado e o referido atrazamento pode recahir em prejoizo do Sup.^{te} e de sua propriedad.^e que desde já protestava aver dos mesmos Sup.^{dos} ou dos q̄ possão soceder como mezarios, procurador, e officiais da m.^{ma} Ordem req.^r a V.M. se digne mandar sejão os m.^{mos} Sup.^{dos} citados p.^a no termo de trinta dias fazerem levantar a sua custa o paredão sofi-
siente com toda a seguransa p.^a a boa comod.^e do Sup.^{te} e sua familia, e p.^r Offessiais peritos debayxo da pena q̄ o não fazendo poder o Sup.^{te} levantallo tomando o seu proprio terreno antigo sem atensam a *areya e terreno do m.^{mo} adro* visto q̄ os Sup.^{dos} não tem comprido com os seus deveres p.^r essa rezão não devera ser contemplados em q.^{al} q.^r posse q̄. pretendão obter sobre o m.^{mo} terreno, e tudo a custa dos m.^{mos} p.^r serem os proprios q̄. demoliram o paredão do terreno do Sup.^{te} q.^r a m.^{tos} e repetidos annos avia estado em pe e tombem de satisfazerem dozentas oitavas p.^a o Ospital desta Villa e as custas deste proseeço vis-
to darem cauzas ao referido//P. a V.M. seja servido etc//D. A. Rabel-
lo — 18 de Maio de 1792//.”

À intimação requerida pelo Coronel não tardou a Ordem em obedecer e em 1794 apresentou por sua vez ao Juízo esta petição:

“Diz o Procurador Geral da Ven.^{el} Ordem 3.^a de S. Francisco des-
ta villa, q̄ fazendo citar ao Sup.^r e mais off.^{es} da Meza da m.^{ma} Ven.^{el}

Ordem, o Coronel Joze Caetano Roiz de Orta p.^a se levantar com segurança o paredam q. se acha *defronte da mesma Capella* da sua Orde, por ajuste q. haviam feito entre o d.^o Coronel, e os antecessores do Sup.^e p.^a mayor ária, o terreno do Adro della, tem o Sup.^e cumpri-
do em mandar por conta da mesma Ven.^{el} Ordem levantar o d.^o pare-
dam com toda a segurança, e perfeição devida a dita obra. E porq.
quer fazer entrega della p.^a q. a todo o tempo não padeça duvida;
requer a v.m. seja servido mandar, q. responda o d.^o Coronel, se sim,
ou não, se dá por satisfeito com o sobredito paredam nos termos em
q. se acha; e não a tendendo, se junte esta aos autos da dita notifi-
cação, e se labre termo de entrega, ficando por este modo o Sup.^e e a
sua Ven.^{el} Ordem dezonerado de a todo o tempo responderem mais
por couza alguma tendente ao d.^o paredam; e q. sendo necesr.^o res-
ponda tambem sua mulher//P. a v.m. seja servido mandar q. respon-
dam; e não duvidando, se junte esta aos autos da notificação, lavran-
do-se termo de entrega na forma requerida// Sim. S. Nogueira//
E.R.M.//.”

Ao despacho do Ouvidor respondeu nestes termos o Coronel Rodrigues Horta:

“Snr. D.^{or} Ouvidor G.^{al}

Não temos duvida a Signar termo de entrega do paredão de que faz menção o requerim.^{to} do Sup.^e por estar o mesmo feito a nossa sa-
tisfação, p.^a nunca mais por nós nem por nossos SusseSSores lhe ser
repetida couza alguma a este respeito. Vm.^{ce} porem mandará o que
lhe parescer justo. V.^a Rica, 17 de Janr.^o de 1795. *Joze Caetano Roiz
d'Horta//D. Ign.^{ca} M.^a Pires d'Oliveira.*”

E a entrega se fêz solenemente, com aparato de Justiça,
como atesta o documento que transcrevemos a seguir:

TERMO DE ENTREGA

“Aos dezanove dias do mes de Janeyro de mil setecentos e nove-
ta e cinco Annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do ouro
preto em cazas de morada do Coronel Joze Caetano Rodrigues Horta
onde Eu Tabeleam ao deante nomeado vim e sendo ahy presente o so-
breditio Coronel Joze Caetano Roiz de Horta e sua mulher Dona Ignacia
Maria Pires de Oliveyra que reconheço pellos proprios de que dou
fé, pellos quais me foy dito na prezença das Testemunhas abayxo as-
signados que pelo prezente Termo na melhor forma e via de Direyto

asseytavam como de facto asseytam a obra do paredam que por parte do Procurador Geral e mais Irmãos da Meza da veneravel Terceyra de Sam Francisco se acha feyto *nos fundos do seu quintal defronte do fronte hospicio da capella da dita veneravel ordem* por ajuste que elles sobreditos tinhão feyto vocalmente em atençāo a lhe darem parte do dito seu quintal para lhe ficar mayor Aria de Adro da dita capella, e porque o dito paredam está feyto e acabado muito a sua satisfação, e segurança lhe davam plena e errevogavel quitação do referido ajuste e se dam delle por entregues para nunca mais por elles nem seus sucessores lhe ser repetida a dita ordem nem seus procuradores couza alguma em tempo algum e que por suas pessoas e bens se obrigavam assim inteyramente o cumprirem na forma dita e sua resposta retro que tambem valerá como parte do prezente Termo e de como assim o disseram assinaram com as Testemunhas abayxo assignadas e Eu Marcos Jozé Rebello Tabeleam que o escrevy//*Joze Cateano Roiz d'Horta//D. Ign.^{co} M.^a Pires d'Olivr.^a*//Como tt.^a *Manoel Ferr.^a da S.^a*//Como tt.^a *Pantaleão Alz da Silva//.*"

Da reconstrução, a que se referem os documentos transcritos, se encarregou José Veloso Carmo; executou-a, porém, o oficial *José Ribeiro de Carvalhais*, como consta do seguinte documento avulso (*pasta 214*) do arquivo da Ordem:

"R.^{ci} do Irmão Sindico da Veneravel Orde 3.^a da Penitencia de NoSo S.P.S. Fran.^{co} Joze de Faria Souza a quantia de duzentos e sessenta mil rs. proSedida do paredão do quintal do Coronel Joze Caetano Roiz de Orta o qual moveria pleyto a NoSa Veneravel Orde: cujo paredão mandei fazer por Joze Ribr.^o carvalhais e aSesti com todos os materiais p.^a o d.^o por ajuste q. o d.^o carvalhais fez p.^r m.^a orde da d.^a quantia referida e por estar pago e satisfeito paSo o prezente p.^a q. se leve em conta ao d.^o Sindico. V.^a Rica 12 de Dezbr.^o de 1794.

São 260\$000 rs.

Joze Vellozo Carmo"

O que consta do recibo supra é confirmado pelo seguinte registro:

"No Cartório do Tabelião Marcos Joze Rabelo se acha huma Acção de Notificação que fes a esta Ven.^{el} ordem o Coro-

nel Joze Caetano Roiz Orta para se lhe mandar fazer o Paredão do seu Quintal que havia cahido conforme a Condição com que se lhe tinha feito antes disso e de facto o mandou levantar de novo a dita ordem no anno de 1794 com a despesa de 260\$000 e p.^r isso fez citar ao d^o Orta para tomar conta delle com o protesto de não o tornar a levantar no cazo de tornar a cahir de que se fez Termo nos ditos autos de aceitação da dita obra pelo dito Orta e sua mulher ficando a ordem izenta de mais lhe correr o risco como tudo consta dos ditos autos que se achão no dito Cartorio e para constar a todo o tempo do referido nesta ordem fis esta declaração. V.^a Rica 22 de janeiro de 1795 — o Secretário Joze Gonçalves Reiz (ABC — dário (53), fls. 29 verso)".

B — Paredões do Adro

Os paredões do adro foram feitos pelo já mencionado *José Ribeiro de Carvalhais*, de 1809 a 1812, de acôrdo com o que afirmam os documentos que seguem:

"Recebeu José Ribeiro de Carvalhais trezentos mil reis, a saber 294\$296 rs. que existião em deposito em poder do Irmão Ajud.^r Manoel Alz de Meirelles; e 5\$704 rs. do Irmão Manoel José Barboza que exerce no presente anno de Sindico por determinação da Meza, cuja total quantia de 300\$000 he por conta da arrematação do paredão na forma do termo fl. 167 do L.^o actual delles (54) — Vila Rica, 20 de Março de 1810// *Manuel Teixeira de Sousa//José Ribr.^r de Carv.^{er}// Liv. de Rec. e Desp. fl. 379.*

Recebeu José Ribeiro de Carvalhaes do Ir. com vezes de Síndico Ajud.^r Manoel José Barbosa para a conta da arrematação do Paredão do Adro da Capella-Setenta e cinco mil dusentos e vinte e nove reis — 75\$29 rs//*José Ribr.^r de Carv.^{er}//Manoel Teixeira de Sousa//.*" *Liv. cit. 382.*

Pagou a Joze Ribeiro de Carvalhaes por conta do que se lhe deve da factura do Paredão e Adro da Capella — Cento e quarenta mil quinhentos e noventa e sette reis — 140\$597. E de como recebeu assigna

(53) Caderno suplementar de contas correntes do arquivo de São Francisco.

(54) Este livro que é o 3.^o de *Térmos* está desaparecido, como está perdido também o 1.^o. O livro que se tem citado, como 1.^o, é na realidade 2.^o.

aqui comigo Secretario//*Joze Ribr.º de Carv.º*// Manoel Teixeira de Sousa//." *Liv. cit. 388.*

Pello que recebeu Jozé Ribeiro de Carvalhaes a saber, 164\$174 de resto da Obra do paredão na forma do L.º de Termos, fs. 167 — 40\$000 da Calsada que acresceu ao pe do mesmo paredão, e 30\$000 de *tapar de pedra e cal* as duas portas das torres, que tudo faz a quantia de duzentos e trinta e quatro mil cento e setenta e quatro reis que tanto recebeu o dito Ribeiro nesta Vila Rica a 12 de Agosto de 1812 e assigna com o Secretario atual — 234\$174 —//*Jozé Ribr.º de Carv.º*// Manoel Joze Barbosa//." *Liv. cit., fl. 392.*

C — Questão com outro vizinho

Em 1888, ao lado da igreja e a cavaleiro dela, levantou o Terceiro Franciscano Antônio José de Sousa um sobrado cujas janelas olhavam para o adro de São Francisco. Para realizar essa construção pôs êle abaixô parte do muro que fecha o referido adro e o fêz sem a devida audiência e consentimento da Ordem. Contra a invasão de seus terrenos e dano de sua propriedade protestou a Mesa e concretizou o seu protesto numa ação judicial. Felizmente não teve andamento o pleito. À primeira intimação, compareceu o referido Sousa a uma reunião da Mesa e lhe fêz — irmão que era da Ordem — uma proposta amigável e vantajosa. E o caso finalizou bem.

O mais interessante do incidente é que, segundo parece — a êle se deve a rua que vai do Largo de São Francisco à Escola de Farmácia, local que, àquele tempo, ainda era conhecido pela denominação de *Os Monges*.

A esta questão se referem os dois têrmos que traslado do Livro 5º, fls. 78 v. e 80 v. e que dizem:

"Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oitocentos e oitenta e sete, reunida a mesa administrativa no Consistorio da Capella de São Francisco de Assis, pelo Secretario foi dito que o Irmão Antonio José de Souza, despeitado por não ter obtido os terrenos que pretendia, como consta do termo de vinte e seis deste mez, o qual a mesa administrativa julgou incompetente a fazer essa concessão; deo principio a deitar abaixô o muro e paredão que circulão o adro, á parte em frente ao Semiterio, intendendo que era propriedade sua por ter comprado a casa com quintal circulado pelo tal muro e paredão, e

sendo este construído pela Ordem em 1794 como consta do termo a fls. 122 verso do 2.º livro de termos e com uso e fructo não interrompido até esta data; convinha a meza providenciar para que o procurador geral procedesse afim de alcançar a manutenção do dito paredão requerendo e constituindo advogado se preciso for; e sendo aprovado por toda a mesa esta deliberação, autorizou ao procurador que em continente desse andamento quanto antes ao embargo para manutenção antes que continuasse a demolição do paredão do lado direito da Capella fazendo as despesas convenientes para tal fim. E para constar se lavrou este termo por mim Joaquim José dos Passos secretario da Ordem e assignado por toda a mesa, retificando tal fim por conta da Ordem. O Ministro *Antonio Augusto de Oliveira* // O Vice-Ministro *Antonio Ernesto de Oliv.ª Mac.º* // O Secretario *Joaquim José dos Passos* // O Procurador *Manoel Julio da Costa Lopes* // O Syndico *Antonio P. de Faria*.”

“Aos vinte e dous dias de Fevereiro de 1888 nesta Imperial Cidade de Ouro Preto, no Consistorio da Capella de S. Francisco d'Assis, ás cinco horas da tarde, reuniu-se a Mesa Administrativa da Ordem 3.ª composta dos Irmãos: Ministro o Rev.^{do} Vigario Thiago Mendes Ribeiro representado por seu procurador especial o Bacharel Manoel Joaquim de Lemos, Syndico o Major Francisco José d'Oliveira, Secretario Francisco de Paula Barcellos e Procurador Agostinho de Paula Ribeiro. O Irmão Procurador do Reverendo Ministro declarou que em vista da Procuração que apresentava havia convocado a presente reunião da Meza para que esta deliberasse como entendesse de justiça sobre a questão e pleito judicial que sustenta a Ordem com o Irmão Antonio José de Sousa por causa da construção que fez de uma casa de sobrado cujas janellas deitão para cima dos terrenos que possue a Ordem do lado do cemiterio. Comparecendo nesse acto o dito Irmão Antonio José de Sousa declarou que por muitas vezes havia manifestado o desejo de entrar em acordo com a Ordem 3.ª de São Francisco, á qual não queria prejudicar e que edificara a mencionada casa em terreno de sua propriedade e aconselhado por advogados que lhe disião ter esse direito. A Meza Administrativa considerando: 1.º Que existe actualmente e como servidão publica um caminho, no terreno em questão, que communica o atrio da Capella com o lugar denominado *Os Monges*; 2.º Que a mudança desse caminho para

junto da casa edificada pelo Irmão Sousa não traz prejuízos ao público, nem á Ordem que tem a obrigação de manter a servidão actual ou de substitui-la por outra identica; 3.º Que o Irmão Sousa se obriga a fazer a mudança do caminho para junto do predio que edificou, construindo á sua custa a cortina de alvenaria que é indispensável para manutenção do dicto caminho e obriga-se tambem a calçar o espaço comprendido entre a casa que edificou e os terrenos que posse a Ordem; 4.º Finalmente que o Irmão Sousa oferece á Ordem a indenização de quinhentos mil reis (Rs. 500\$000) para manter as janellas e porta que abrio e que dão para terrenos da Ordem, resolve: Permittir que o Irmão Antonio José de Sousa faça a mudança do mencionado caminho que deverá ter a largura de seis metros, construindo a cortina de alvenaria que fôr necessaria para segurança do terreno e aceitar a indenização de quinhentos mil reis que oferece o mesmo Irmão para que possa manter as janellas e porta que abrio sobre terrenos da Ordem. E para firmeza do acordo celebrado e seo leal cumprimento, lavra-se o presente termo que obrigará como Escritura Pública e que vae assignado pelos Membros da Mesa e pelo Irmão Antonio José de Sousa. Eu Francisco de Paula Barcellos, Secretario da Ordem o escrevi e assigno//Como proc.º do Rev.º Ministro *Manoel Joaquim de Lemos*//Secretario *Francisco de Paula Barcellos*//O Procurador *Agostinho de Paula Ribeiro*//O Syndico *Francisco José de Oliv.º*//*Antonio José de Souza*//.”

CAPÍTULO II

O RISCO

Mais de uma vez manifestou o governo português interesse pela história e pela estatística da capitania das Minas Gerais.

Por aviso régio de 13 de junho de 1756, mandado observar na diocese por ato episcopal de 9 de dezembro do mesmo ano, prescreveu-se aos párocos que levantassem a história e a estatística de suas freguesias e as transmitissem à metrópole por intermédio da Câmara Eclesiástica.

Quarenta anos mais tarde o mandamento de Dom Frei Manuel da Cruz, ainda por insistência régia, foi renovado pelo Cabido, *sede vacante*, numa pastoral datada de 22 de janeiro de 1796. (55).

Idêntica prescrição intimou-se às Câmaras das comarcas, ou municípios, por ordem régia de 20 de julho de 1782.

Em obediência a esta última determinação foi que o Senado da Câmara Marianense fez redigir pelo seu segundo vereador, o Capitão Joaquim José da Silva (56), uma interessante memória histórica daquela comarca. Devia ser trabalho precioso a avaliar pelo escasso trecho que dêle se salvou.

Justamente neste trecho está o que faz ao meu intento no presente capítulo, no qual procuro, formando-me modestamente ao lado dos mestres de nossa história, reclamar para o Aleijadinho a glória de haver *riscado* a igreja de que me ocupo.

(55) Cf. *Archidiocese de Mariana*, II — 646.

(56) Foi Capitão da Companhia de Ordenança do distrito do Pinheiro por Patente do Governador e Capitão General Bernardo José de Lorena, de 1 de setembro de 1797.

Afirma-se ali que Antônio Francisco Lisboa honrava assim a arquitetura, como a escultura; que tanto era toreuta, como arquiteto. E, pormenorizando, assevera-se que êle projetara a matriz de São João do Morro Grande e a igreja franciscana de São João del Rei.

Modernamente, tais afirmações têm sido contestadas.

Mas, pode-se porventura, negar *sem documento* afirmações feitas por um funcionário de responsabilidade, que não podia mentir, que não podia falar levianamente, ao seu soberano, e, demais, trabalhava sob o olhar vigilante de uma Câmara que sobremaneira se ensoberbecia de sua lealdade ao trono e disto fazia ponto de distinção e de honra?

Concebe-se, acaso, que a tais afirmações se atrevesse alguém em vida do Aleijadinho, vinte e quatro anos antes de seu falecimento, à face do público que assistia a seus trabalhos e não podia, portanto, ignorar qual participação lhe tocava a êle nesses trabalhos?

É fácil imaginar quão vulgarizada andaria, e comentada por tôda a Minas, a atividade prodigiosa do artista que precisava de ser conduzido ao lugar do serviço e de se lhe atarem às mãos os instrumentos do trabalho.

São verdadeiras, portanto, enquanto se não documentar o contrário, as afirmações do vereador marianense.

Do trabalho de Joaquim José da Silva o pouco que se conhece veio até nós encorporado na *Biografia do Aleijadinho*, traçada pelo ilustre professor Rodrigo José Ferreira Bretas e estampada em 1858 no *Correio Oficial de Minas*.

Diga-se logo que as palavras do vereador não surgem ali como documento que venha reforçar afirmações do autor: elas ali vêm para testemunhar que já no passado alguém bastante autorizado em trabalho de patente responsabilidade, fizera a merecida apologia do inditoso artista mineiro.

Em verdade Rodrigo Bretas que, a seu turno, aparece para fazer o panegírico do arquiteto de São Francisco, dispensa testemunhos, não carece de documentos.

Cairia no ridículo, a meu ver, o escritor, nosso contemporâneo, que se desse ao trabalho de nos convencer por *a + b* que o Portinari foi o decorador da Pampulha.

Bretas escrevia para centenas (57) de contemporâneos do *Aleijadinho*, para pessoas que ainda o viram e trataram, que conheciam, de ver e de ouvir, as suas gigantescas realizações artísticas.

Para que provar a tôda essa gente o que ela sabia de sobrejo?

De resto, Rodrigo Bretas, que fôra por muitos anos um dos legisladores de nossa terra, e colaborara na administração provincial, superintendendo o Ensino Público, não iria sacrificar em afirmações infundadas o brilho e prestígio de seu nome. (58).

Pois bem, êste homem revestido de tamanha responsabilidade afirmou na citada biografia: "Entrando-se agora na apreciação do mérito do *Aleijadinho*, como escultor e entalhador, tanto quanto pode fazê-lo quem não é profissional na matéria, e sómente à vista das obras que deixou na capela de São Francisco, cuja planta é sua, reconhece-se que êle mereceu a nomeada de que gozou..."

Ao testemunho antigo das duas invocadas autoridades podemos juntar ainda o depoimento, igualmente respeitável, de escritores contemporâneos, mestres em assuntos da história regional de Minas.

Xavier da Veiga, incontestável autoridade na história mineira e seu insigne benfeitor, deixou na introdução à mencionada *Biografia* as seguintes afirmações: "... o genial artista, de origem humilde, física e horrivelmente deformado, infeliz ainda por temperamento, enfermidades e acidentes da vida... pôde, no entanto, à força de trabalho dirigido por excepcional talento, deixar belos padrões, seculares já, de suas inspirações artísticas como *arquiteto* e mais ainda como escultor... *delineou* e esculpiu esplêndidos e extraordinários trabalhos... foi também *arquiteto* notável para o tempo e para o meio em que viveu... (*Ephemérides*, IV, 229 e 230)".

(57) Tôdas as pessoas, maiores de 60 anos, em Ouro Prêto, Mariana, Sabará, São João del Rei, Congonhas, etc.

(58) A *Biografia do Aleijadinho* franqueou ao autor as portas do *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (Xavier da Veiga — *Ephemérides*, IV, 239).

Diogo de Vasconcelos, o preclaro mestre, o bandeirante da história das Minas, que compôs as páginas porventura mais brilhantes que já se escreveram sobre a igreja de São Francisco, asseverou: "Sabendo apenas ler e escrever, e provavelmente algum latim; mas conhecendo bem os preceitos de Vignola, e a Bíblia, sua leitura predileta, o Aleijadinho, que pois desenhou esta igreja e a construiu não foi, como se vê, um simples copista, mas um inventor sublime e espontâneo... Em todo o caso esta igreja é tôda dêle e de seus discípulos... (In *Bicentenário de Ouro Preto*, 148 e 151)".

Furtado de Meneses, que ainda pôde examinar o terceiro livro de atas e deliberações da Mesa, hoje desaparecido, e que, como pude verificar, reproduziu fiel e religiosamente o arquivo da Ordem, certificou: "O projeto foi feito pelo célebre Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho (In *Bicentenário*, 287)".

Frei Samuel Tetteroo O.F.M. foi durante a administração paroquial dos Franciscanos em Antônio Dias um dos coadjutores da freguesia. As folgas do ministério ocupava-as o operoso e culto religioso no estudo do arquivo de São Francisco. Também ele teve a fortuna de encontrar ainda o livro cuja perda lastimamos. Dos seus labores resultou esplêndida monografia, que Frei Odulfo, seu co-irmão e, por sua vez, cultor apaixonado das tradições mineiras, divulgou através da *Revista Eclesiástica Brasileira* (fascículos 2 e 3 de 1946, e 2 e 3 de 1947). Neste trabalho se lê: "O projeto é da autoria do célebre Aleijadinho, Antônio Francisco Lisboa, que também executou a ornamentação da fachada, os púlpitos, a pia da sacristia e o retábulo do altar-mor".

Conhecedor dos trabalhos e investigações realizadas pelo professor Furtado de Meneses no arquivo de São Francisco, o Dr. Rodrigo M. F. de Andrade, Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, empenhado em obter uma solução para o problema da autoria do risco de São Francisco, que então começava a ser debatido em livros e gazetas, dirigiu àquele escritor a consulta que consta da seguinte carta:

"MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Rio de Janeiro

N.º 20

Em 12 de janeiro de 1939

Ex.^{mo} Sr. Dr. Furtado de Meneses:

Atendendo à informação verbal que V. Ex.^a teve a bondade de prestar a esta repartição, por intermédio do assistente técnico Epaminondas Vieira de Macedo, com referência ao risco ou planta da igreja da Ordem 3.^a de São Francisco de Assis de Ouro Prêto, peço permissão para apelar para o seu alto espírito da cooperação, para o seguinte fim:

- a) dignar-se V. Ex.^a elaborar uma descrição do risco ou planta da referida igreja, que estêve em seu poder, consignando-lhe as dimensões aproximadas, e esclarecendo se se tratava de planta baixa, elevação ou corte, e bem assim se o documento era ou não assinado e datado;
- b) mencionar a época e as circunstâncias em que o aludido documento lhe foi ter às mãos, assim como a pessoa a quem V. Ex.^a o entregou e a data e condições da entrega.

A valiosíssima contribuição já prestada por V. Ex.^a à história da arte nacional com o ensaio memorável que dedicou a "A Religião em Ouro Prêto", no volume comemorativo do bi-centenário daquela cidade, incute-me a confiança em que V. Ex.^a não deixará de atender ao presente apêlo, a fim de prestar mais um serviço inestimável à obra empreendida por esta repartição, esclarecendo um dos problemas mais intrincados e controvertidos da história da arquitetura em Minas Gerais.

Antecipando-lhe os melhores agradecimentos, apresento a V. Ex.^a os protestos de meu sincero aprêço e admiração.

*Rodrigo M. F. de Andrade
Diretor.*

À qual consulta respondeu Furtado de Meneses nos têrmos que se vão ler:

"Ilmo. Sr. Dr. Rodrigo M. F. de Andrade, DD. Diretor do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Tenho presente o ofício de V. Ex.^a, n.º 20, de 12 do corrente, e de morei-me a respondê-lo no intento de dar tempo à minha memória para recordar-se de fatos passados há 14 anos e assim poder eu responder seu questionário com segurança maior.

Nem assim consegui lembrar-me bem da planta que apenas passou ligeiramente por minhas mãos:

a) Lembro-me que se tratava de um ou dois cortes traçados em em um papel grosso, de maior dimensão inferior a 50 cm forma retangular. Data de todo não me recordo se tinha, porém certamente tinha assinatura, porque, do contrário, não a teria aceito como do Aleijadinho;

b) A planta foi-me mostrada não sei por quem, em 1910, quando procurava apressadamente, pois que só dispus de 17 dias, documentos para escrever a minha memória para o Livro do Bicentenário de Ouro Prêto.

Em 1913, encarregado de arranjar objetos para a Exposição de Arte Sacra, a realizar-se no Rio de Janeiro, pedi e me emprestaram a planta, que, com outros objetos, remeti a Frei Pedro Sinzig, no Convento de Santo Antônio. Com a grande guerra, não se realizou a Exposição e Frei Pedro foi para a Europa. Em vão procurei os objetos que enviara e dos mesmos não consegui mais ter notícias. Sei que chegaram a seu destino, porque no folheto de propaganda da Exposição saiu a fotografia de um quadro que foi juntamente com os outros objetos constituindo um só volume.

Faço votos para que V. Ex.^a, mais feliz do que eu, e residindo no Rio de Janeiro, onde a planta desapareceu, consiga reavê-la.

De bom grado porei o meu concurso ao seu dispor para a grande obra da reconstituição do nosso patrimônio histórico e artístico.

Com os protestos de alta estima e sincera admiração.

Joaquim Furtado de Meneses

25 de janeiro de 1939."

Resumindo: Antônio Francisco

1º, era arquiteto, afirma-o o vereador Capitão Joaquim José da Silva, e acrescenta que é também dêle o projeto da matriz de São João do Morro Grande, bem como o da igreja de São Francisco do Rio das Mortes (São João del Rei — *Ephémrides*, IV, 239;

2º, era arquiteto e riscara a igreja de São Francisco de Assis de Ouro Prêto, asseveram-no Rodrigo Bretas, Diogo de Vasconcedos, Furtado de Meneses e Frei Samuel Tetteroo;

3º, era arquiteto e delineara ou projetara diversos trabalhos, certifica Xavier da Veiga.

Concluindo:

O *risco* ou projeto de São Francisco, enquanto não se demonstrar o contrário, continua sendo da autoria de Antonio Francisco Lisboa, o *Aleijadinho*.

CAPÍTULO III

CONSTRUÇÃO DA IGREJA

1.º — A IGREJA

Chamava-se Domingos Moreira de Oliveira o construtor da igreja de São Francisco. Era reinol, natural da freguesia de Duas Igrejas (59), bispado do Pôrto, filho de Manuel Moreira e Teresa de Oliveira. Desde 1746 é encontrado em Vila Rica e residia no Taquaral. Em Mariana, onde, durante 10 anos trabalhou na construção da igreja da Ordem Terceira do Carmo faleceu em agôsto de 1794. Deixou quatro filhos, que foram seus herdeiros: Ana Maria, Inocêncio Moreira, casada com Joaquim do Couto Lisboa, Antônio Moreira e Francisco Moreira de Oliveira. O último, solteiro ao tempo do falecimento do pai, casou posteriormente com Rosa Eufêmia. O genro, Joaquim do Couto Lisboa, foi o inventariante de seus bens e seu testamenteiro. (60)

Domingos Moreira era pedreiro (61) e devia ter sido mestre notável na sua arte. Por sua competência foi freqüentemente chamado a pronunciar-se, na qualidade de perito ou louvado, em casos difíceis de sua profissão, como, entre outros, na aceitação das obras da cadeia de Mariana e na modificação

(59) Havia no bispado do Pôrto três paróquias com o topônimo *Duas Igrejas: São Silvestre*, na comarca da Feira, *Santa Maria* e *Santo Adrião*, no concelho de Penafiel.

(60) Cartório de Órfãos de Mariana. Em 1832 o escrivão José Mariano da Cruz deu certidão de verbas do testamento de Domingos Moreira.

(61) "Professor inteligente, canteiro e alveneu". Cf. F. A. Lopes — *Igreja do Carmo de Ouro Preto*, 26 e 27.

do risco da igreja do Carmo de Vila Rica. Trabalhou em Santa Ifigênia do Alto da Cruz e na igreja das Mercês e Misericórdia de Ouro Prêto e, em Mariana, no Carmo e na capela das Mercês.

À reconhecida perícia de tal homem é que a Ordem Seráfica de Vila Rica vai confiar a construção de sua igreja.

Em capítulo solene, realizado a 16 de novembro de 1766, ficou decidida a construção, e determinado que esta se fizesse por concorrência pública. É o que consta do seguinte:

“Termo em que sedeterminou Arrematar se aobra da Capella desta Veneravel ordem na forma do risco e Condições que se achão feitas; easinadas pelo N. C. Irmão Procurador Geral Manoel Jose da Cunha.

Aos dezaseis dias domes de Novembro demil Setecentos e seisenta e Seis annos nesta V.^a Rica de Nosa Sr.^a do Pilar do Ouro preto na Matris de N. Sr.^a da Conceição damesma V.^a emo comcistorio desta Veneravel Ordem eahi Sendo presentes N.C. Irm. Rd.^o P.^e Vice Comicario Joze Valente de Vascomcellos eo N.C. Ir. Men.^o O Cap. M. Dom.^{os} da Rocha Frr.^a eestando completo o numero dos Vogais da Meza abaixo aSinados. Logo empreença detodos foi requerido instantem.^e p.^{lo} Procurador actual Manoel Jozé da Cunha que visto nessa Veneravel Ordem Seachar orisco e Comdiçoens feitas para anova Capela esta Sedevia Logo por empraça e fazer-se rematar pelo recionavel preço comrespondente aomesmo risco debaixo das comdiçoens declaradas eque depois de arematada o Irmão Procurador actual fizece Logo em nome desta Veneravel Ordem escritura publica ao Arrematante eque este Sómente daria fianças idonias aoprimeiro pagamento, e que as comdiçoens depois de rubricadas pelo mesmo Tabaleão Seajuntaçõe porapenço adita escritura eçã todos presentes efectueros se obrigavão pelos bens da Mesma Ordem acomprir todos os pagamentos estipulados namesma escritura ede como todos com unaními comcentimento concordarão q aSim sefizeçõe na forma asima referida memandarão fazer este termo que todos aSignarão comelle dito Reverendo Padre Vice Comicario José Valente de Vascomcellos, e Menistro o Capitão Mór Domingos da Rocha Frr.^a Procurador Geral e Síndico, eeu José Vr.^a Ryo Secretario actual q. osobescrevy easinay Jozé Valente de Vasconcelos, Vice Comissario// Domingos da Rocha Ferreira, Ministro// Antonio de Souza Mesquita, Vice-Ministro// José Vieira Ryo, Secretário// Manoel Joze da Cunha, Proc.^{or} Geral// Manoel Nunes,

Sindico//*Manoel Dias Ribeiro*, Definidor//*Pedro Antonio Rodrigues*, Definidor//*Domingos Fernandes dos Santos*, Definidor//*Joze Ribeiro de Mello*, Definidor//*Manoel Ribeiro Coelho*, Definidor//*Feliciano José da Camara*, ex-Definidor//*João Rodrigues Martins*, ex-Secretario//*Joze da Motta Araujo*, ex-Secretario//*Pedro Teixeira Murça*, ex-Secretario//*Bernardo Gonçalves Veiga*, ex-Definidor//*Pedro Gonçalves Lamas*, ex-Sindico//*Barjones de* , ex-Definidor//*João de Amorim Pereira*//*Domingos Fran.^{co} Simoens Valle*, ex-Sindico//*Dio-
go da Silva Ribeiro*, ex-Definidor//*Manoel Fernandes Pinto*, ex-Definidor//*Paulo Correia Vieira*, ex-Definidor//*João da Cunha Coutinho*//*Manoel* //*Thomaz Fran.^{co} Per.^a*, Vigario. (Termos I, 137)."

Pouco mais de um mês decorrido, procedeu-se à arrematação, na qual, pela vantagem de seu lanço, Foi Domingos Moreira o licitante vitorioso. Reza assim o auto desta arrematação:

"Auto deRematação q̄ Sefas aDom.^o Mor.^a deolivr.^a daobra danova Capela q̄ pertendefazer aven.^{el} ordem 3.^a de S. Frac.^o destav.^a na forma das comdiçois eRisco p.^{lo} mesmo remat.^e aSinado.

Anno do Nassimt.^o de Nossa Snr. Jezus christo demil Sete centos Sessenta eSeis aos vinte e Sete dias domes deDezembro de mil Sete Centos eSessenta esete (62) nestav.^a Rica denossa Snr.^a do Pillar do Ouro Preto, em a Freg.^a deN.Snr.^a daComç.^{ao} dad.^a v.^a sendo na Caza daven.^{el} Ordem 3.^a deS.Frc.^o desta mesma V.^a onde prez.^{es} Seachavão os N.N. CC Irmãos vise Com.^o Ir. Min.^o emais definitorio abaixio asinados, eSendo ali napresença dosmesmos, edemais Povo q̄ Seachavão na mesma Caza foi dito, p^{lo} portr.^o dos autorios Joze Roiz deSouza q̄ trinta eOito mil Cruzados querião p.^{la} factura danova Capela, q̄ mandava fazer estaven.^{el} Ordem, na forma do Risco econdiçois, q̄ naSua mão andavão, eandando dehua p.^a outra p.^{te} dizendo emvoz alta eintiligivel, q̄ detodos sedeixava m.^{to} bem emtender, dizendo trinta eoito mil Cruzados, querem p.^{la} obra da nova Capela q̄ manda fazer aven.^{el} Ordem 3.^a de S. Frc.^o naforma dasSuas condiçois erisco a q.^m p.^r menos aqu.^a fazer ereguese assim receberey Seu Lanço, erepetindo estas

(62) *Sessenta e sete* é como figura no original; mas é manifesto o lapso do secretário. Dêste mesmo documento, do *térmo* transscrito e das *Condições* consta o ano exato da arrematação — 1766.

palavras hua e m.^{tas} vezes, depois dehaverem varios lanços, foy o de-
menos detrinta eoito mil cruzados, evendo areferidameza não haver
q.^m p.^r menos ofizeça mandou aod.^o portr.^o q̄ afrontaça erematase,
oq̄ fazendo-o aSim, repetindo asreferidas palavras, diçe afronta faço
p.^r que m̄enos não acho, Semenos achara, menos tomara, doulhe hua,
doulhe duas, doulhe tres, e hua mais piquinina q̄ lhefaça m.^{to} bom
proveito, echegadoe aopé dorefr.^o Dom.^{os} Mor.^a deolivr.^a lhe meteo
namão hum ramo derozas q̄ naSua trazia Com cuja solenid.^e prose-
dendo as mais de dr.^{to} eandar areferida obra napraça m.^o mais tem-
po q̄ odaley, lheouve ad.^a meza esta rematação p.^r feita na fr.^a das
Comdiçois erisco, robriedas eaSinadas p.^{lo} Procurador g.^{al} destave-
n.^{el} Ordem, ep.^{lo} dito rematante, oqual aceitou ad.^a rematação naso-
bred.^a q.^{tin} na fr.^a dascondiçois erisco aq̄ Seobrigoce p.^r Suapesoa e-
beins prez.^{tes} efuturos Satisfazer atodo, odeclarado, noSebred.^o risco
econdiçois, não faltando atodo oestipulado nelas obrigando-se arefe-
rida meza p.^{los} bens dam.^a Ven.^{el} Ordem, dar Satisfação aomesmo re-
mat.^e atodo oestipulado nas mesmas comdiçois, edecom o aSim foi de-
treminado p.^{la} meza eaceito p.^{lo} d.^o Remat.^e nosd.^{os} trinta eOito mil
Cruzados, mandarão fazer este termo emq̄. todos aSinarão eeu Joze
vr.^a Ryo Secretario q̄ oescrevi eaSiney//Joze Valente de Vas.^{cos}, V.C.
que vi a Solemnid.^e da rem.^{am}//*Domingos da Rocha Ferr.^a, Ministro//
Manoel Jozé da Cunha, o p.^{or} g.^{al}//Jozê Vr.^a Ryo, Secretr.^o//Pedro An-
tonio Rodrigues, Definidor//Manoel Nunes, Sindico*
..... *Domingos + Mor.^a de olivr.^a//Joze Royz de Souza*
(Documento avulso do arquivo da Ordem.)"

Na execução da obra tinha o construtor de cingir-se às
condições estipuladas no ato da arrematação. Tais condições
estavam assim redigidas:

"Condiçoenas eadevertencias sobre o Risco p.^r donde sehade rema-
tar aobra daCapella daveneravel ordem 3.^a deS.Francisco deV.^a Rica.

N 1.^o

Será obrigado o Rematante abrir todos os alicerces que mostra
aplanta os do corpo da Igreja torres efronte espisio dedose palmos
delargo edefundo oito adonde não carecer demais, que acarecer Sera
obrigado aprocorar firmeza Soficiente para aSegorança dadita obra,
respeitando aSua altura p.^a oquenão aSentara apedra nosobre ditos

alicerses sem serem vistos eexesaminados. Os doalicerses dacapela mor esancrestia terão delargo oito palmos edefundo o mesmo que osdo corpo da Igreja comamesma observancia. Osalicerses para aparedes dos corredores caza denoveciado edespacho, terão delargo Sete palmos ede fundo Seis observando oque assima fica dito.

N 2.º

Será obrigado o rematante aimcher todos os Sobres ditos aliger-
ses depedra ecal bem moçisados ecompedra grande edura, principal-
mente adonde recebe cunhais e encontros dearcos eadonde mais con-
veniente for para Segurança da obra que mostra aplanta risco ese-
perfil, elhe fará chegado aomeio doalicerse na altura hum corte por-
dentro outro porfora Sendo este detres quartos delargo eodedentro
demeyo palmo oumenos comdeclaração que chegado asoperfícia da-
terra emtermos de Secortarem asparedes fique emrroda dous palmos
pela parte defora para desta Sorte ficar para fora dasapa hum palmo
oque Sedeve observar emtodos osaliccerces.

N 3.º

Será obrigado oarematante aSentar asapata dotoda esta obra bem
de olibel, adocorpo daIgreja torres e fronte espião sera decantaria La-
vrada apicam miudo Livre os seus golpes Sendo apedra para ella de-
qualidade dura equeňão Seja arienta emforma que anão como axuva
de telhado toda amais Sapata Sera delajes demorro comboa grosura
edireitas eduras, como tãobem Sera obrigado asentar todos os aSolei-
ramentos dasportas, comdeclaração q. osda Capella Mor Corredores
serão asentados mais altos que a Suleira daporta prencipal tres quar-
tos.

N 4.º

Será obrigado o rematante afazer asparedes das torres deoito pal-
mos degroço para oque alargara para fora oque for perciso emforma
que não ofenda oseu vão cuja groçura deparedes chegara te a Sima-
lha real edali para Sima Sera conforme mostra aplanta o mesmo
fará nadofrente espicio.

N 5.º

Será obrigado o rematante a fazer todas as paredes que mostra
aplanta risco eseuperfil depedra eCal bem moçicadas e ajontourados

comas Liaçoens neçeçarias p.^a Segorança sendo bem travadas nasen-
gras como tâobem fará Sobre arcos ou escarçoens emsima detodas as
portas sendobem assentados como Serequer para Segurança epoderão
ser delages adonde couberem eadonde não de tijollo eterão todas as
paredes Altura que mostrao risco eseuperfil sendo osmeteriais todos
áCusta do Rematante.

N 6.^o

Será oBrigado orematente afazer depedra decantaria todas as
portas eginellas que mostra orisco sendo as duas portas col-
traes defronteEspicio feitas pella forma das que estão riscadas
junto ao Arco Cruzr^o elevarão estas eaprencipal eaduas travessas
aLizares pella parte dedentro comotâobem fará de Cantaria osoi-
to cunhais ou pilastras que comprehendem as Torres efrontespicio
com todos osseus membros que mostra orisco metidos emsua Conta
debaxo da medição ou perçeito de Arquitetura como tâobem fara as
Contrapilastras do frontespicio que reçebe o Remate como tão bem
fará omesmo remate comua Cruz epedestal epiramidas naforma do
risco ecto não Sera decantaria oque Seacha asignado comeste X
eaSim fará oOclo na forma que mostra orisco comaescultura que
delle Semostra eassim fará decantaria as oito pilastras das Torres eas
Sineiras elevará quatro emhua etres naoutra como tâobem fará as
piramidas q̄ feixão o Zimborio das mesmas Torres deCantaria feitas
eobradas naforma que mostra oRisco. Advertese que acantaria que di-
zemos levarão aspilastras eunhais comprehendem todas as suas mol-
duras dorresalto para dentro oque Sentendem nas dastorres. Sendo
acantaria para o referido e p.^a omais damilhor que Seacha nas pe-
dreiras do Itacolumim esera escolhida branca efinna que não seja
arienta nem mole acantaria p.^a o relevo eescultura sera daChamada
de Sabão Sendo toda aCantaria muito bem Lavrada comascodas em-
costada p.^a Sebornir com rocha damesma qualidade, elheganhará to-
das asfalhas comperfeição, principalmente toda acantaria que avista
pode alcançar.

N 7.^o

Será obrigado o aRematante afazer de cantaria todos os emvaza-
mentos de todos os cunhais epilastras detoda esta obra na forma que
mostra oRisco eassim aimchilharia quemosta oRisco pella parte de-

fora, como tãobem fara decantaria o arco cruzeiro enelle os pulpitus comaescada que mostra oRisco tãobem fara atarja na forma que no mesmo arco Semostra depedra de sabão edamesma Serão oscapiteis do mesmo arco, etoda amais delle Sera deItacolumn assim fara opres-pterio eassim digo comtoda aprefeição naforma q. mostra o risco Lagia-
do todo oSeu pavimento comboa pedraria eSera aSentado este prespi-
teiro em humafiada delages decantaria e Seadeverte que aporta tra-
veça dacapella mor para o Corredor Serão defeitio daq Seacha risca-
da aope do arco, como tãobem fara decantaria os ocolos dacapella mor
pella parte dedentro naforma que mostra oRisco etãobem Sera de-
cantaria oplinto dos mesmos ocolos em que Semetem as grades easen-
ta o caixilho para as vidraças, eomesmo plinto Levarão as frestas do
corpo daIgreja.

N 8.^o

Será obrigado oRematante afazer decantaria os dous arcos do coro, Sendo opavimento dodessima decantaria em que aSentão as grades com sua moldura pella parte defora, como tãobem fara Seis pias para a agua benta duas que sesesentarão junto aospes direito doarco docoro feitas deconxa muito bem obradas que leve cadauma dellas hum barril dagua eduas para asportas traveças feitas namesma forma que leve cada huma dellas meyo barril dagua namesma forma destas nasaida da Sancristia para acapella mor, eassim fara decantaria dedegraos emteiros emforma quefique todo emvão aescada que sobe para acaza docomicistorio, eSerão os degraos depedra dura eSam osquais serão metidos nasparedes que devidem amesma escada naforma que mostra oplanta, como tãobem fara decantaria odegrao dacozia emque aSentão asgrades de buçel aSentado comhuma fiada de Lages damesma eSera muito bem Lavrada eescodado eomesmo fara emtodas as soleiras que fazem degrao, como tãobem fará decantaria opatio daintrada com seos degraos que mostra aplanta lavrado exectado, como tão bem fara naintrada das torres hum degrao e lagia-
ra delages decantaria ovão das torres.

N 9.^o

Será obrigado orematante afazer as torres naforma que mostra o risco sendo abobeda dellas feitas detijolo eoZimborio obrado pella parte defora comomostra o risco fingido emitido emCal como tãobem

fara todos osfengimentos de cal e area todos os cunhaes molduras efrestas pordentro epor fora eos oClos da Capela Mor pella parte de fora finalmente, será fingido tudo o que aSSima selheesetuou evai assignado comeste X osquais fingimentos noscunhaes eSuas molduras imitarão aCantaria Lavrada como Secostuma eosmais claros entre vãos dasmolduras entre hum conhal ao outro serão Caiados.

N 10.^o

Será obrigado orematante arebocar ecaiar aduas mãos toda esta obra por dentro epor fora, todos ostilhados detoda esta obra Sendo todo otilhado evocado com cal levando os amouriscados necessarios para perfeição edefesa dos temporaes sendo aCalearea asua Custa etoda atelha Sera acusta daordem esera obrigado ahir buscar area p.^a todos os fengimentos detras doquintal do defunto P.^o Madeira eSerá aCal os sobred^{os} fingimentos traçada e beneficiada tempo antes deser obrada para melhor Sigurança eperfeição eomesmo fará para as abobendas.

N 11.^o

Será obrigado oRematante a fazer quatro gargulas p.^a Seassentarem naSemalha real nas engras Junto as torres que olhem duas p.^a o fronte Espicio eduas p.^a as Ilhargas feitas comtoda aperfeição Levando asacada neçesaria p.^a escoloirem fora asagoas que recebem dos tihlados dentre as torres para cujo ifeito fará hum canal depedra incostado as mesmas torres emque venhão desagoar ostilhados eLevará aCorrentesa necessaria para hua eoutra parte esera a pedra p.^a estas gargulas dequalidade boa e San como Sereq.^r p.^a seu ifeito.

N 12.^o

Será obrigado o rematante a fazer hua impenna insimado Arco Cruseiro sem embr.^o de anão mostrar o risco en ella huma Crus imitando adofronte espicio enão Sobirá tanto esta impenna como aoutra em rezão do Immadeiramento que nesta parte não sobirá tanto por ser mais estreito como mostra aplanta eserá esta impenna coberta de pedra deCantaria Levando p.^a hua eoutra parte sacada como Semalha e nella aberta pela parte debaixo hua meya Cama (63) grande p.^a

(63) Em outra cópia destas *condições*, lê-se "hua meya canna", que deve ser certo.

receber otilhado p.^a oiffeito dedeffender as Agoas daparede: Como tão bem fará na Impena dofentesespicio amesma Simalha p.^a defesa das mesmas Agoas isto Seintende que acompanhará tão som.^{te} otilhado sendo asentada mais alta doque ele.

N 13.^o

Será obrigado o Rematante adar feita eacabada toda areferida obra notermo desinco annos p.^a oq̄ trará atualmente os offeciais que Selheassignarem serem neseçarios com aspennas q̄ nasmesmas asignarão selhepuzerem não ostrazendo tanto deaSentadores como decanteiros p.^a Lavrarem a pedra decantaria atempo conveniente eficará elle rematante sujeito a Ser aobra q̄ for fazendo vista eexaminada se vai ounão vai conforme orisco eCondiçoes como tão bem não poderá pedir a Cressimo algum dealguma Couza q̄ p.^r esquecimento se não tenha devertido a Chandose no risco e seu perfil.

Será esta Veneravel ordem obrigada alhesatisfazer o produto de Sua rematação emseis pagamentos iguais destrebuidos na forma Seguinte oprimeiro osaLicerces abertos echeios o Segd.^o toda aobra comasvazes aSentadas eo terceiro asbergas daJanelas docoro asentadas etoda aobra pelo mesmo olivel oquarto toda a Semalha Real asentada oquinto as Torres detoda a Cabadas eainpennado fronteespicio; eo Ultimo depois detudo comcluido acabado para oque Seprocederá rigorozo exame Seestá ounão está toda aobra na forma daplanta risco eseuperfil e na forma dascondiçoes conforme sua obrigaçao p.^a oque nomiará Louvados de Suaparte eo Rematante nomeará de Sua p.^a Seescolherem conforme Seestila epaga cada qual os Seus.

Advertencias sobre oq.^e fica d.^o

Que no fundo da Casa do consistorio Levara tantas Janelas rasgadas como na sacrestia depeitoril ficando com comrespondencia huma das Outras, que todas as Janelas depeitoril Levara acentos com moldura em sua sacada que nacaza do noviciado edespacho nolugar donde mostra aplanta deixará Lugar para Semeter Altar que no fundo da Sacrestia deixara lugar na parede p.^o o Lavatorio que deixará abertos os lugares que mostra aplanta no Corpo da Igreja para osseis Altares.

Na condiçao que trata dos Fengimentos Sedeve advertir que asl-

malha de dentro doCorpo da Igreja hade Ser tão bem fingida metida em Cal.

Tão bem sedeve adevertir q.^e Sera obrigado o Rematante atrazer noa Sento continuamente tres officiais com osserventuarios convenientes p.^a aboa despozição dos mesmos;

Os Canteiros p.^a Lavrarem apedra devem ser os percizos p.^a darem aviamento aos doasento sem q nisto haja falta: Villa Rica emmeza de 16 de 9br.^o de 1766. ”

★

Embora tivesse o auto da arrematação, acima transscrito, o valor de escritura pública, quis a Ordem firmar em cartório, solenemente, o contrato da construção, o que se realizou em ato contínuo àquela arrematação, ao que informa o registro seguinte lançado no verso da primeira fôlha do livro nº 1 das Profissões:

“A Venerável Ordem 3.^a ao M.^e Pedreiro Dom.^{os} Mor.^a de olivr.^a D.^e P. Rematação da Capela na forma das condições e Escritura de 27 de Dezembro de 1766 — 38\$ cruzados = 15:200\$000”.

★

Se alguma solenidade marcou em Vila Rica o início de tão vultosa construção, dela não nos chegou a mínima notícia. De um acontecimento de tal magnitude não se lavrou uma ata, não se escreveu uma carta: mudos totalmente a êste respeito o *Copiador* e o *Livro de Térmos* da época. Apagou-se com o dobar de quase dois séculos a lembrança do dia em que se lançou a primeira pedra, a lápide fundamental sobre a qual se ergue o monumento porventura mais precioso e de certo o mais querido de Ouro Preto.

Será pelos registros de pagamentos, pelos livros de receita e despesa e por documentos avulsos, que iremos daqui por diante acompanhando o progresso da construção.

Conquanto sómente em 1794 se tenha verificado por parte da irmandade a aceitação da obra confiada ao Mestre Domingos, esta, ao que se infere do seu andamento, devia estar praticamente concluída ao fim dos cinco anos, prazo estipulado no

contrato que entre si haviam firmado a Ordem e o construtor e ao qual, não há muito, me referi. Responsáveis pelo retardamento aludido teriam sido, de uma parte, as vultosas alterações que, umas após outras, foram introduzidas na grande obra, como as abóbadas dos corredores, o barrete da capela-mor, o afastamento das janelas do côro para o assentamento da nova portada, etc.; de outra parte, a conveniência da Ordem Terceira em aguardar a entrega do retábulo a fim de poder a arrematação ser definitivamente concluída.

Na análise dos documentos que, a seguir, se oferecem ao estudo e curiosidade do leitor, não deixará êste de notar com pasmo isto que mal se concebe no nosso tempo: — prolongou-se por 65 anos a liquidação das contas com o construtor. Desses contas há no arquivo da igreja dois documentos interessantes. Trata-se de uma dupla relação dos pagamentos realizados, ou ao referido construtor diretamente, ou a seus representantes e herdeiros. O primeiro desses documentos está redigido da seguinte maneira:

“Instrumento empública forma com o theor de huma Relação depagamento e abatimento passado a Joze Joaquim do Couto como abaicho se declara:

Saibão quantos este publico Instrumento dado, epassado empública forma virem que Sendo no Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e Trinta edois Undecimo da Independencia e do Imperio do Brazil, aos quatroze dias do Mez de Agosto do dito anno nesta Leal Cidade de Marianna, em o Cartorio do Segundo Officio, que Sirvo ahy compareceo precente Joze Joaquim do Coito nella morador edemim reconhecido pello proprio deque dou fe epor elle me foi apresentado huma relação de Pagamentos, eabatimentos ou Conta Corrente pendindome que lhe reduzisse empública forma do Officio demim Tabelião para com ela requerer oque lhe convier epor Seachar amesma Sem vicio, borrão emenda, ouentre linha ou coiza que duvida lha mandei passar, ehe a presente que

oSeo theor preincipia assim § Rellação dos pagamentos, eabatimentos que tem feito a Veneravel Ordem Terceira de São Francisco de Villa Rica ao rematante da Capella damesma Ordem Domingos Moreira de Oliveira como consta dos livros respetivos oSeguinte § Recebeo o dito Domingos Moreira pormão do Sindico Manoel Nunes no anno demil Sette centos eCesenta eSette, Dois Contos, nove centos trinta e trez mil trezentos e trinta e tres reis e meio	2:933\$333 1, 2
Idem de Manoel Pereira Ribeiro com vezes de Sindico no impedimento de João Gonçalves Pereira, no ano demil Sette centos ecenta enove = Dois Contos cento e trinta e tres mil trezentos e trinta e tres	2:133\$333
Idem do mesmo dito anno Seiscentos e vinte mil reis	620\$000
Idem doSindico Antonio Esteves Teixeira no anno de mil Setecentos eSetenta = Dois contos duzentos noventa eoito mil equinhentos e Setenta e seis digo no anno de mil Setecentos e Setenta — hum conto duzentos noventa eoito mil quinhentos eSetenta eSeis	1:298\$576
Idem do Sindico João Coelho da Silveira noAnno de mil Sete Centos eSetenta ehum = Hum Conto duzentos e oitenta ehum mil quatrocentos eoitenta equatro	1:281\$484
Idem domesmo Sindico Hum Conto eSeis Centos mil reis	1:600\$000
Idem do Sindico Antonio Martins Vianna no anno demil Sette Centos e Setenta edois Oito centos mil reis	800\$000
Idem do Sindico Pedro Antonio Rodrigues no Anno de mil Sette Centos eSetenta e Seis duzentos eoitenta mil e oito Centos digo Vinte oito mil e oito Centos	28\$800
Idem do mesmo Sindico, Cecenta e Sete Mil trezentos etreze	67\$313

Idem do Sindico João de Amorim Pereira no demil	
Sete Sentos Setenta e Sete sessenta mil reis ..	60\$000
Idem domesmo Sindico Trinta eSeis mil reis	36\$000
Idem do mesmo Sindico Quatrocentos quatro mil,	
edoze reis	404\$012
Idem domesmo Sindico Oitenta edois mil trezentos	
e treze	82\$313
Idem do Sindico Francisco Xavier de Andrade e no	
de mil Sette Centos eoitenta Cento eVinte e seis	
Centos	120\$600
Idem do Sindico Custodio Alves de Araujo no demil	
Sette Centos oitenta ehum Cento e quinze mil	
eoitenta eCinco	115\$085
Idem no deposito das Obras que não fes as quaes fo-	
rão Louvadas nos Autos comatenção aos aCreci-	
mos naquantia de Hum conto duzentos e treze	
mil quinhentos eCecenta	1:213\$560 (64)
Idem do Sindico Antonio Francisco da Silva no de-	
mil Sette Centos eoitenta edois vinte edois mil	
reis	22\$000
Idem domesmo Sindico Cento e Cincomil duzentos e	
cecenta e dois	105\$262
Idem domesmo Sindico Cento e trinta, enove mil no-	
centos eoitenta e oito reis	139\$988
Idem do Sindico Manoel Alves deMeirelles mil Set-	
te Centos oitenta e tres Cento eSetenta enove	
mil Tresentos e Vinte e quatro	179\$324
Idem do Sindico João Francisco de Carvalho mil	
Sette centos eoitenta e quatro = Cento eonze	
mil digo Cento e desoito mil duzentos esetenta	
eSincos	118\$275
Idem domesmo Tres mil seiscentos e setenta eSincos	3\$675
Idem do Sindico Sebastião Gonçalves Chaves = Set-	
te centos e Oitenta eCinco dezoitomil reis	18\$000

(64) No Abecedário, a que já me referi, a parcela que a esta corresponde vem diminuída de 182\$035; mas o Secretário dá mais tarde peo êrro e o corrige, como em seu lugar se verá.

Idem do Sindico Antonio Marquez mil Sette Centos oitenta eseis Trinta eCinco mil nove Centos e- Trinta e Sette	35\$937
Idem do Procurador Ajudante Manoel Alves de Mei- reles emil Sette Centos eoitenta e Sette = Cen- to eseis mil eoito centos a Saber a Jose Ribeiro dafactura dos Telhados Oitenta eSette, emeia ede João Cabo verde = húa emeia = Oitenta e- nove, = Cento eseis mil eoitocentos	106\$800
Idem do Procurador dito Meireles para o Cumpri- mento da factura dos Telhados mil Settecentos eSetenta eoito = Duzentos evinte e dois = Vin- te Sette mil reis	27\$000
Idem a João Cabo Verde dafatura dos reboques = Tres oitavas e Seis vintes = Tres mil oitocentos eVinte eSincos	3\$825
Idem o Sindico João da Fonseca Neto aodito João Cabo verde dafatura dos mesmos reboques em mil Sette centos enoventa = Des mil SeisCen- tos e Cincoenta	10\$650
<hr/>	
Treze contos, Quinhentos Cecenta eCinco mil cento equarenta eCinco Transporte da Lauda antece- dente Treze Contos quinhentos cecenta eCinco mil cento equarenta eSeis digo eSincos	13:565\$145
Pagou o Sindico João da Fonseca Neto de Cal a Jose Gonçalves Lima para Caiar aCapella porconta do Rematante Quatro mil e quinhentos	4\$500
Idem a importancia das deminuição daObra na Lou- vação feita na entrega da mesma Obra, em Vin- te equatro de Agosto de mil Sette Centos eno- venta equatro emque forão Louvados Jose Pe- reira Arouca eAntonio Francisco Lisboa = Cen- to e quarenta e Cinco oitavas = Cento e Seten- ta equatro mil reis = Item que deve o Rematante de resto de huns Tijollos que gastou dos que	13:565\$145

pertenciaõ adita Obra digo pertenciaõ a dita Ordem mil quinhentos e Setenta e Cinco	1\$575
Idem oque pagou a Ordem a Joze Barbosa de Oliveira de Lavrar humas pedras de Cantaria para o Presbiterio da Obrigação do Rematante nove mil eseis Centos	9\$600
Item que pagou amesma detres Alqueires de Cal Branca para Caiar as Torres, epor detras da Tribuna que hera da Obrigação do rematante mil eoitocentos ..	1\$800
<hr/>	
Soma Treze Contos Sette Centos cincoenta eseis mil centos eVinte reiz	13:756\$620
Joze Gonçalves Reis Secretario = Nada mais se Continha em a dita primeira meia folha da Rellação ou Conta doque o Contheudo aqui descripto depois doque Sevia na mesma Rellação na Segunda meia folha a Conta Seguinte Deve a Herança do fallecido Domingos Moreira de Oliveira Como rematante da Obra da Capella da Veneravel ordem Terceira da Penitencia de São Francisco de Villa Rica em Conta Corrente Com a mesma Ordem = Pella emportancia dos Pagamentos de minoijoens da Obra, e mais despêças aella respeitantes da obrigaçao dodito rematante como se Comprende na reliaçao antecedente Treze Contos Sette Centos e cincoenta e seis mil seis Centos e vinte	13:756\$620
Por Saldo Seacha devendo adita Ordem para enteiro Cumprimento da Imffronte = Qual digo hum conto quatrocentos Quarenta etres mil Tresentos eoitenta	1:443\$380
Quinze Contos e duzentos mil reis	15:200\$000
Hade haver pella Importancia da remataçao dadita obra = Quinze contos e duzentos mil reis	15:200\$000
<hr/>	

Villa Rica doze deoitubro demil Sette Centos e noventa e quatro =
Jose Gonçalves Reis, Secretario. Nada mais Secontinha emadita Rel-

lação com cujo Theor eu Maximiano Pires da Costa Segundo Tabelião do Publico Judicial e Notas nesta Leal Cidade de Marianna e Seu Termo bem e fielmente epor pessoa deminha Conffidencia fis passar opresente Instrumento oqual vai sem coiza que duvida fassa pello ler e conferir com outro Official de Justiça commigo abaicho digo comigo aodiante aSignado eachar emtudo confforme oproprio original aque me reporto em mão epoder do Appresentante cujas Letras eaSignaturas as reconheço verdadeiras porter dellas inteiro conhecimento ede como omesmo apresentante Leva a mesma aqui abaixo seaSigna commigo Tabelião que tão bem meaSigno em publico e Razo emodia mes e anno a principio desta declarado e Eu Maximiano Pires da Costa Tabelião que oSobscrevi conferi e Assignei em publico e raso//*Maximiano Pires da Costa//Conferido comigo Escr.^{am} de Orfãos Joze Maximiano da Cruz//Joze Joaq.^m do Couto.*"

E aqui está uma outra relação constante do cit. *ABcedário:*
Conta da Ordem com o arrematante Domingos Moreira de Oliveira.

"Importou a rematação da obra da nova ca-
pela do Nosso Santo Patriarca São
Francisco, rematada pelo rematante
Domingos Moreira de Oliveira

15:200\$000

Pagamentos

1767 — <i>Primeiro</i> — Recibo que deu o Ir. Síndico Domingos Moreira, digo, Manuel Nunes do que se ajustaram na Escritura e consta no L. ^o de contas a fls. 82	2:933\$333
1769 — <i>Segundo</i> — Recibo que recebeu o di- to rematante do Ir. Manuel Pereira Ribeiro fazendo vezes do Ir. Síndico João Gonçalves Pereira	2:533\$333 e nesta quantia se lhe abateu 400\$000 que recebeu no primei- ro pagamento, como se vê no L. ^o da conta a fls. 91 e 93, ficando assim líquido

<i>Terceiro</i> — Pelo que recebeu o dito rematante no mesmo ano em duas adições no L. ^o da conta a fls. 91 ..	620\$000
<i>Quarto</i> — Pelo que recebeu do Ir. Síndico Antônio Estêves Teixeira e consta do recibo e do L. ^o da conta a fls. 98	1:298\$576
<i>Quinto</i> — Pelo que recebeu o rematante do Ir. Síndico João Coelho da Silva o que consta no L. ^o da conta a fls. 103	1:281\$484
<i>Sexto</i> — Pelo que recebeu o dito rematante do mesmo Ir. Síndico João Coelho da Silva o que consta do L. ^o conta a fls. 103	1:600\$000
<i>Sétimo</i> — Pelo que recebeu o dito rematante do Ir. Síndico Antônio Martins Viana o que consta no L. ^o da conta a fls. 109	800\$000
Soma os recibos dos pagamentos feitos ao rematante até 10 de outubro de 1773	10:666\$726
<i>Oitavo</i> — Pelo que recebeu do Ir. Síndico Pedro Antônio o que consta do L. ^o da conta a fls. 154	28\$800
<i>Nono</i> — Pelo mais que recebeu do d. ^o Ir. Síndico o que consta do L. ^o da conta a fls. 154	67\$313
1778 — <i>Décimo</i> — Pelo que recebeu do Ir. Síndico João de Amorim Pereira o que consta do L. ^o da conta a fls. 167	60\$000
<i>Undécimo</i> — Pelo mais que recebeu do mesmo Ir. Síndico João de Amorim Pereira e consta do L. ^o da conta a fs. 168	36\$000
<i>Décimo segundo</i> — Pela que recebeu do Ir. Síndico João de Amorim Pe-	36\$000

reira o que consta no L. ^o dos reci-		
bos e da conta a fls. 67	404	\$012
1779 — <i>Décimo terceiro</i> — Pelo que recebeu do mesmo Ir. Síndico Amorim Pe- reira o que consta no L. ^o dos recibos a fls. 68	82	\$313
1780 — Pelo que recebeu do Síndico Fran- cisco Xavier de Andrade Ferreira e consta do L. ^o dos recibos a fls. 73 — 100/8 e 1/2	120	\$600
1781 — Pelo que recebeu mais do Síndico Custódio Alves de Araújo e consta do L. ^o dos recibos a fls. 76	115	\$085
1779 — Pelo que recebeu mais no desconto das obras de que passou recibo no L. ^o deles a fls. 68	1:031	\$525
1782 — Pelo que recebeu por mão do Ir. Guarda-Mor Manuel da Mota e consta de um documento do dito Guarda-Mor na linha do Síndico An- tônio Francisco da Silva — N1	22	\$000
1782 — Pelo que recebeu do Ir. Procurador Geral o Alferes Francisco Domin- gues de Carvalho de que passou re- cibo em documento do dito Sr. Pro- curador e se acha na linha do Sín- dico Antônio Francisco da Silva em N. 2	105	\$262
1782 — Pelo que mais recebeu do dito Irmão Procurador Geral Francisco Domin- gues de Carvalho de que passou reci- bo que fica incorporado no documen- to n. ^o 10-116-1/2-5	139	\$988
1783 — Por ouro que recebeu do Síndico Ma- nuel Alves de Meireles de que deu recibo	179	\$324
1784 — Ouro que recebeu do mesmo e assi- nou recibo a fls. 217	118	\$275

Dito em recibo	3\$675
1785 — Dito em recibo	18\$000
1786 — Recebeu por mão do Tenente Francisco Domingues de Carvalho como Procurador Geral desta Venerável	
Ordem — 29-3/4-1	35\$937
<hr/>	
Passou a fls. 25 (65)	13:234\$235
1787 — Recebeu mais por mão do Ir. Procurador Geral Manuel Alves de Meireles que pagou a José Ribeiro na fatura do telhado 87 e 1/2 e a João Caboverde a conta do reboque 1 e 1/2 que são 89 oitavas	106\$800
1788 — Recebeu mais por mão do Procurador Geral Manuel Alves de Meireles para o complemento da fatura dos telhados 22-1/2	27\$000
Recebeu mais por conta do reboque o Moleque João Caboverde 3 oitavas e 6 vintens	3\$825
1790 — Que pagou o Síndico João da Fonseca Neto ao negro João foi do pedreiro João Alves dos reboques que fez pelo rematante da capela	10\$650
1790 — Idem o mesmo Síndico pelo que pagou a José Gonçalves Lima, de cal para caiar a dita capela por conta do rematante	4\$500
Pela importância da diminuição da obra conforme o <i>térmo</i> a fls. 124 do L.º dêles em que foram louvados Antônio Francisco Lisboa e José Pereira Arouca em 24 de agosto de 1794 — 145 oitavas, a saber:	

(65) Há aí êrro de soma que não me competia corrigir.

Pelos degraus do adro que se não fizeram	64	
Pela empena que se não fez	40	
Pelo Lajeado que se não fez	18	
Pela tortura dos altares ..	10	
Pelas galerias do côro ..	3	
Pela talha que se não fêz no frontispício	10	
 Soma ..	145	
		174\$000 (66)
Pela diferença que se encontra na importância de 1:031\$525 que se acha borrada a fls. 2 das diminuições em que foi louvada a obra judicialmente quando o seu verdadeiro importe é liquidamente 1:213\$560 em que vai de êrro 182\$035 que se abonam ..	182\$035	(67)
Idem do resto de uns tijolos e se vê fls 2 — 1-1/4-2	1\$575	
Idem que pagou esta Ordem a José Barbosa de Oliveira de lavrar as pedras para o presbitério, as quais eram da obrigação do rematante ..	9\$600	
Idem três alqueires de cal branca para caiar as torres e por detrás da tribuna que era da obrigação do rematante ..	1\$800	
Idem pela importância que ficou devendo a esta Venerável Ordem o Ir. falecido José Antonio de Brito	58\$320	
Tem João da Fonseca nesta conta — 585\$112		

(66) Esta parcela não consta da pública forma de páginas atrás.

(67) Cf. a nota (64) *retro*.

1796 — Pagou o Síndico Manuel da Rocha Monteiro à testamentária de João da Fonseca neste ano	181\$882
1797 — Pagou o Síndico Manuel Ferreira da Costa à testamentária do dito Fonseca	109\$792
Soma de todos os pagamentos até 1797	14:106\$014
Deve-se	1:093\$986
<hr/>	
1795 — Recebeu o Capitão João Xavier Teixeira dos Guimarães para abono da obrigação da testamentária do Fonseca .	58\$727
Idem recebeu mais ...	136\$291
Idem soma do seguinte: "Passou recibo o testamenteiro Joaquim do Couto Lisboa em 23 de abril de 1799 da quantia de 202\$991 para se darem a D. Ana Maria do Nascimento, viúva do Cap. ^m Policarpo José Dias, a quem eu Secretário José Gonçalves Reis passei clareza da dita quantia .	202\$991
1799 — Pagou o Síndico José Barbosa à testamentária do dito Fonseca.	98\$420
1800 — Recebeu Martinho Fer-	

	nandes por conta do que lhe pertencer	20\$250
1804 —	Recebeu o dito Ir. na mesma forma do Sindi- co Antônio José Ribeiro	19\$200 340\$861
		340\$861 535\$879 535\$879
	Deve-se à testamentaria do arre- matante	535\$879
1805 —	Recebeu Martinho Fernandes Mo- reira no que mandou abonar nos seus anuais no L.º 1.º fls. 469 ...	30-3/4-5
"	Recebeu o mesmo Moreira das en- tradas e profissões do seu filho Vitorino Fernandes e mulher dê- ste Teresa Maria no L.º 2 — 283 .	15-1/4-0
"	Recebeu em ouro a 17 de novem- bro de 1805	20-3/4-3
	Soma	67- 0 -0
		80\$400
	Fica a Ordem devendo a tttria. do arrematante	455\$479
1806 —	Recebeu o dito Martinho Fernan- des a 26 de junho de 1806	6- 0 -0
"	Recebeu Vitorino Fernandes Mo- reira, seu filho e testamenteiro, a 20 de agosto	6-1/2-4
	Soma	12-1/2-4
		15\$150
	Fica a Ordem devendo	440\$329
1807 —	Recebeu o dito testamenteiro e herdeiro a 21 de setembro de 1807	8\$400
	Resta-se	431\$929
1808 —	Recebeu o dito testamenteiro e herdeiro a 21 de maio	63\$000
	Resta-se	368\$929

Porque a adição acima de		
1:093\$986 nela se devera abater as		
três parcelas que importam		
535\$879 e que se não fêz com pre-		
juízo da tttria. de	22\$228	
Por isso só resta	391\$157	
<i>Custódio José Coelho, Secretário</i>		
1810 — Recebeu o dito Vitorino Fernan-		
des a 21 de junho de 1810, em di-		
nheiro	4\$000	
No desconto de seus anuais e ex-		
pensa	9\$600	
No dito de sua mulher Teresa Ma-		
ria Leite	4\$800	18\$400

Resta-se	372\$757	
1813 — Recebeu o dito Vitorino Fernan-		
des o resto que se lhe devia con-		
forme a clareza do testamenteiro		
de Domingos Moreira de Oliveira		
que lhe servia de documento, a		
qual fica averbada de paga pelo		
Secretário e vai para o Arquivo da		
Ordem de cuja quantia passou		
quitação ou recibo no L.º 2.º fls.		
2 da conta da receita e despesa do		
Síndico Narciso Antônio da quan-		
tia de	111\$191	

261\$566		

(Do ABCedário, fls. 1-24 e 25)

E com êste saldo devedor ficam encerradas no mencionado caderno as contas com o construtor.

★

Recibo do Mestre Domingos Moreira de Oliveira:

“R. de Manoel Per.^a Ribeiro Vigr.^o do culto devino da venera.^{ta}
Orde 3r.^a de S. Fran.^{co} q. fas as vezes de Sindico Setenta oi.^{tas} de ouro
procedidas das Escadas dastorres da capella da D.^a orde q. me obrigo
a fazer como p.^{lo} termo Sedetriminou enocazo q. da dita q.^{ta} q. rece-
bo Sobrar algúia couza, oturnarei arepor adita Orde e p.^r verdade de-
tudo passo este Som.^{te} p.^r mim aSignado a V.^a R.^a 14 de Mayo de
1769 ã. Declaro q. me aSigno com omeu Signal doq uzo q. he hua crus.

Sinal de *Domingos + Moreira de Olivr.^a*

Abono aod.^o recebedor aocomprim.^{to} de tudo como fiador epr.^{ta}
pagador como Sefoçe divida m.^a propria V.^a R.^a 14 de Mayo de 1769
a.declaro q. faço este abono Som.^{te} p.^r mim aSignado.

Miguel da Costa peixoto

Como test.^a q. este fis a rogo doSobredito
Joze Roiz Monteiro.”

★

“R.^{br} de Manoel Per.^a Ribr.^o Vigr.^o do culto devino com vezes de
Sindico da veneravel orde 3.^{ra} de S. Fran.^{co} coatro centos evinte mil rs
á conta do treceiro pagam.^{to} da obra q faço dacapella de S. Fran.^{co}
epara Sua clareza em^a Lembrança lhe paçei este Som.^{te} pr mim aSi-
gnado com oSignal doq uzo q hé húa crus sendo detudo prez.^{tes} as
test.^{as} abaixo aSignadas V.^a R.^a de Agosto 6 de 1769 São 420\$000 rs.

Signal de *Dom.^{os} + Mor.^a deolivr.^a*

Como tes.^a q. este fis Joze Roiz Monteiro.”

★

“Receby de Manoel Pr.^a Ribeiro vigario do Culto devino com vezes
de Sindico daveneravel ordem terceyra deSão Fran.^{co} duzentos milReis
á conta do terceyro pagam.^{to} daobra que faço deSão Fran.^{co}, epara Sua
claresa eminha Lembrança lhepasso este Somente p.^r mim aSignado
com oSignal de que uzo que hé huma cruz Sendo de tudo presentes
as testemunhas abacho aSignadas. V.^a Rica a 28 de Agosto de 1769.
São 200\$000 // Signal de D.^{os} + Mor.^a deoliveira.

M.^{lo} R.^{do} G.^r P. Comisr.^o, es.^r Irmão Men.^o, emais Definitir.^o

N. Car.^{mo} Procurador g.^{al} oAlferes
Jose Ribr.^o deMello Se Informe e
nos Imofrme Comoda aclareza V.^a
Rica emMesa de8 de Abril de 1770."

(Seguem-se assinaturas)

"Diz Dom.^{os} Mor.^a de Olivr^a rematante daObra da nobre capela
do Sarafica P.^e S. Francisco desta V.^a q elle tem Cumprido nafr.^a do
termo q seacha feito nolivro delles ep.^r q q.^r haver seo pagam.^{to} req.^r
a V.V.C.C. q o Irmão Sindico lhesatisfaca e q com Conhecim.^{to} de reci-
be se lheleve em Conta nas q der de Seo recebim.^{to} e despesa.

O N Car.^o Irmão Sindico Satisfaca
Opagam.^{to} que constar selhedeve de
q passará recibo V. Rica em Meza
de 3 de Mayo de 1770.

P. a V.V.C.C. sejão servidos havelo
assim p.^r bem."

(Seguem-se assinaturas)

E.R.M.

Snôr R.^{do} P.^e Comisario eSnôr Irmão Mmn.^o emais def.^o

Com oservansia dodespacho de V.C. emsiminei ahoobra deque se-
trata asima achei estava completa conforme otermo que seacha noliv-
ro dosditos termos eter vensido oseo pagam.^{to} por onde osup.^{te} sefas
meresedor que seselhe satisfaca sem embargo deque V.C. mandarão
oque for servidos hoje V.^a Rica 3 de maio de 1770 a

Oprocurador geral

Joze Rib.^o de Mello

Digo eu que he verdade recebi de Ant.^o Alves teyxreira
como Siniquo daveneravel ordem terseira de S.
Fran.^{co} huma barra de ouro que emporta o Seu va-
lor em Sete Sentos e trinta e seis mil e nove Sentos e
trinta e nove reis p.^a aconta do terseyro pagam.^{to}
que se me devia da Fatura dacapella nova do mes-
mo Santo

736\$939

e juntam. ^{te} recebi mais Sem oitavas em	120\$000
recebi mais decomentos a Saber hum dodefunto	
Fran. ^{co} Afonço Viana Sem mil.....	100\$000
eoutro do defunto João glz. Sincoenta	50\$000
Recebi mais a mais tempo doque ja pasei recibo p. ^a o mes-	
mo pagam. ^{to} Seis Sentos e vinte mil reis	620\$000
 Soma	1:626\$939

e como o pagam.^{to} he de hú conto e Seis Sentos mil reis por ser novo trato que fiz ocoal Seachar no livro dos termos Sobrão vinte eseis mil e nove Sentos e trinta e nove reis os coais levarei em conta p.^a oquarto pagam.^{to} epor verdade paSei este por mil Som.^{te} aSinado com omeu Sinal custumado que he huma Cruz V.^a Rica 5 de Mayo de 1770

Sinal de *Domingos + Moreyra deolivr.^a*

TTs. Mathias Gonçalves Lemos
Matheus Gomes da Cunha

O N. V. I. Pro.^{or} nos Imforme do estado emque Seacha aobra p.^a odeferim.^{to} do Sup.^{te} em mesa de 4 de 9br.^o de 1770."

(Seguem-se assinaturas)

"Diz Domingos Mor.^a de Olivr.^a rematante daobra da Capela de S. Franc.^o que elle tem Cumprido Com aSua obrig.^{am} na forma do termo que do L.^o delles consta, eporque quer haver Seu pagamento,

A Vista da Imformação do N.
J. Pro.^{or} o nosso I. Sindico
satisfaça V.^a Rica em 11 de
9br.^o de 1770 em Mesa de dia
Asima.

Vieira Camara

P. a VV. CC.

Com.^o Vis.^{or}

Sedignem m.^{dar} que oSindico lhe satisfaça.
E.R.M.

M.^{to} R. Sr. P. Com.^o, e S.^{ra} Irmão Mn.^o emais deff.

O que posso emformar aVV.CC. Sobre o requerim.^{to} do Sup.^{te} he que aobra p.^{lo} que respeita a parte da Sacristia, vai com dous pagam.^{tos}

vencidos na forma do aJuste e Suposto na capella Mor não esteja completo odito pagamento, rigolando húa cousa com aoutra com aoutra, pareceme estar nos termos deselhe fazer saptisfazer opagam.^{to} requerido, em embargo do que mandarão VV.CC. o que forem Servidos V.^a Rica 10 de 9br.^o de 1770 a.

João Barbosa de Amorim
Pr.^o G.^{el}

Recebi damão do cindico daveneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} o quarto pagamento que me devia quehe dehum conto e seiscentos mil Reis a Saber que o que Recebi damão deste Cindico foi hum conto eduzentos oitenta hum mil coatro Sentos e oitenta ecoatro Reis por jater recebi dos Antesores 318\$516 que ambas as parselhas fazem a Sobre-dita q.^{tia} de 1:600\$000 que tenho recebido e Seme emteira este pagamento epor a Sim ser ver.^{de} lhe pacei este por mim Somente a Signado com o meu Sinal Custumado que he hum Cruz, etudo foi naprezença das tt.^{as} abaixo a Signadas V.^a R.^a 9 de Dezbr.^o de 1770

Sinal de *Domingos + Mor.^a*
(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

“Snr. Irmão Min.^o emais Snr.^{ee} da Meza
Como estamos certos na verdade da dívida
pedida o N. Irmão Sindico lhe Satisfaça
passando Recibo nas costas deste p.^a todo
o tempo constar V.^a Rica em mesa de 27 de
Janr.^o de 1771.”

(Seguem-se assinaturas)

“Diz Domingos Mor.^a deolivr.^a, Rematante da nova Capella desta V.^{el} ordem, que por ordem de VVCC. abrio os buracos, p.^a as grades dos oculos efrestas, dadita Capella, pelo aJuste de doze oitavas de ouro, e como Sup.^e quer aver o seu pagamento p.^a que

P a VVCC Sejão servidos mandar lhe Satisfazer a referida quantia de doze oitavas de ouro porestar careçido.

E. R. M.^{ee}

R. do Sindico João Coelho da Sylvr.^a da V.^{el} Ordem 3.^a de S. Fran.^{co}

doze oitavas de Ouro de que Consta a Petição epor assim Ser ver.^{de}
mandei passar este eomeu Sinal he Cruiz V.^a R.^a 2 de Abril de 1771.

de Dom.^{os} + Mor.^a de Olivr.^a"

(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

"Receby por conta dahobra que estou fazendo de S. Fran.^{co} de-
qual sou rematante hum conto eSeis Sentos mil Reis os coais Receby
por mão do Irmão cindico daordem 3.^a do mesmo Santo epor oter
recebido enãoSaber escrever lhepassey este asignado com omeu cinal
Custumado quehehua Crus tudo na prezensa das tt.^{as} abayxo aSigna-
das V.^a R.^a opr.^o de julho de 1771 a.

1:600\$000

Sinal de Domingos + Mor.^a"

(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

Resebi do Sr. Mathias gonsalves Lima Vinte eCoatro oitavas de-
ouro p.^a aconta dopagamento que me hade fazer aveneravel ordem 3.^a
deS. Fran.^{co} dapenitencia da obra da Nova Capela que Rematei cuja
Coantia me pagou como procurador da dita obra. Vila Rica 26 de abril
de 1776 a São 24/8.

Sinal de domingos + mor.^a deolivr.^a"

(Seguem-se assinaturas das testemunhas)

"Recebi do Irmão Sindico da Veneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co}
Pedro Ant.^o Roiz por mão do Ir. João de Amorim Pr.^a cincuenta e seis
oitavas, e tres vintens de oiro a conta da Rematação, q fiz da capella
dad.^a Veneravel ordem, aqual q.^{ta} Levarei em conta a mesma: e por
verd.^e, enão sabe ler, nem escrever pedi, e roquei ao R. Ign.^{co} José Cor-
rea, que este fizesse, e como test.^a aSignasse, eeu me aSigno com húa
Cruz meo Signal costumado. Villa Rica 19 de 8br.^o de 1776.

Signal, eCruz de Dom.^{os} + Mor.^a deolivr.^a"

(Seguem-se assinaturas das testemunhas)

"Recebi do S.^r João Friz Salgado como procurador G.^{al} da vene-
ravel ordem terseira Sem oitavas e meya de ouro p.^a aConta doque
medeve am.^a ordem pela Escriptura deque Consta o aJuste dam.^a
obra da Capela ep.^a Clareza do referido passo opresente por mim so-

mente aSignado que he hua crus com que me aSigno V.^a Rica 29 de Mayo de 1780.

São 100 e 1/2 oitavas

Signal de Dom.^{os} + Mor.^a de Oliv.^a

Reseby damon doSr. Alferes Fran.^{co} domingues deCarvalho junto com Miguelda Costa sinco oitavas deouro daporta que acreseu naSe-vidam p.^a ostilhados a coal he Natorre e he de alvenaria epor verda-de paso opresente por mim somentes aSignado com huma crus e fei-to a meu rogo por Antonio daCunha de Olivr.^a Vila Rica 9 de Sebr.^o de 1782.

Senal dedom.^{os} + Mr.^a deOlivr.^a

Como test.^a queeste escrevi aRogo doSobredito

Ant.^o da Cunha de Olivr.^a

Reseby do Sr. Alfrees Fran.^{co} domingues de Carvalho como pro-curador da ordem 3.^a de Som Fran.^{co} sento eSincos mil eduzentos eSe-Senta edois Reis que foi p.^a sedar aos Canteiros damesma Capela aCoal Coantia levarei em Conta Na rematasam que fis da mesma Ca-pela de Sam Fran.^{co} epor verdade lhepasso este por mim Somentes aSi-nado com huma Crus e feito a meu Rogo por Antonio daCunha de-olivr.^a Villa Rica 9 de Sebr.^o de 1782.a.

Signal de dom.^{os} + Mor.^a deolivr.^a

Como test.^a que este escrevi aRogo doSobredito

Ant.^o daCunha deolivr.^a

São 105\$262

R.^{bi} doAlf.^{es} Fran.^{co} deCarvalho procurador g.^{al} daven.^{el} ordem 3.^a dapenitencia desta V.^a 116/8.^a 1/2 5 v.^{tes} que são Sento, etrinta enove mil nove Sentos eoitenta, eoito reis aConta da Rematação que fiz des-ta nova Igreja naqual lhelevarey emConta no ajustam.^{to} deContas epor aSim Ser Verd.^o e não saber ler nem escrever pedi, e roguei a João Pereyra do Nascimento que este por mim fizese, ecomo tt.^a aSigna-se, emprezença dasmais tt.^{as} que presente, Seachavão eeu me aSigney com o meu Signal constumado que hé húa cruz Vila Rica 12 de 8br.^o de 1782

Signal de Domingos + Moreyra deolivr.^a"
(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

“R. do G.^{da} m.^r Manoel da Motta de Andrade vinte edous mil reis aConta da Rematação que fiz danova capella de S. Fran.^{co} desta villa naqual lhelevary em conta ad.^a coantia, epor não saber ler nem escrever pedi e roguey a João Pereyra do Nascimento que este por mim fizese, ecomo tt.^a aSignase em prez.^{ca} das mais tt.^{as} que presentes Se-achavão eeu meaSigney com o meu Signal Costumado que hé húa Crus Vila Rica a 12 de 8br.^o de 1782

Signal de Dom.^{oe} + Mor.^a deOlivr.^a
(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

“Receby do Ajudante Manoel Alz de Meyreles Sindico da Veneravel ordem 3.^a de S. Franc.^{co} desta Villla aq.^{ta} de Çento eCetenta e nove mil trezentos e Vinte eCoatro reis p.^r Conta da Obra q fis da rematação dad.^a Capella e p.^r verd.^e lhemandarey passar este p.^r mim somente aSignado Com hua Crus Sinal deque Uzo V.^a Rica 4 de Outubro de 1783.

Sinal de Domingos + Mor.^a deOlivr.^a
(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

“Receby da V.^{el} Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} por mão do Ir. Procurador-dor Geral oTen.^{te} Fran.^{co} Domingues de Carv.^o Vinte enove Oitavas tres q.^{to} ehum Vintem p.^r Conta da Rematação da obra desta Capella e p.^r Verd.^e enão saber ler nem Escrever pedy a Jose Bernardes de Fig.^{do} que Este por mim fizese eEu hoaSigney com o meu Signal dequeuzo quehe huma Cruz V.^a Rica 20 de 8br.^o de 1786

São 29 3/4 1 de ouro

Signal de Dom.^{os} + Moreyra.”
(Seguem-se assinaturas de testemunhas)

“Recebi do Procurador da veneravel ordem 3.^a de S. Fran.^{co} de v.^a Rica p.^r mão do meu procurador Bastante o cap.^m João Xavier Teixeir.^a dos Guim.^{ee} a q.^{ta} de quinhentos oitenta e cinco mil cento e doze reis p.^r conta da obra da capela da d.^a ordem a qual foi feita p.^{lo} meu testador Domingos Mor.^a de oLivr.^a e por ter recebido a referida q.^{ta} passo o prezente como ttt.^o q sou do d.^o Mor.^a q. prometo levar em conta nas q. tenho de ajustar com a d.^a ordem e vai este por mim feito e asinado Marianna 27 de Junho de 1796

Joaq.^m de couto Lx.^a

São 585\$112 reis.

R.^{br} do S.^{or} Dom.^{os} Alz da Costa como Procurador da Ordem 3^a de S.^{ma} Fran.^{co} desta V.^a oitava oitava de Ouro que me pagou pelo Falecido Dom.^{os} Mor.^a de Olivr.^a e p.^r verdade passo o prezente som.^{te} p.^r mim asignado. V.^a R.^a 2 de Dezembro de 1794.

São 8/8^{as}

Joze Barboza de Oliveira

R.^{br} da Snr.^a D. Anna M.^a do Nacim.^{to} a coantia de duzentos e douz mil e nove centos e noventa e hum reis q̄ me pagou pela ordem 3.^a de S. Fran.^{co} de V.^a Rica a d.^a coantia lhe levarei em conta a d.^a ordem na dívida q̄. ficou devendo de maior coantia o falecido Domingos Mor.^a de Olivr.^a de q.^m sou testamentr.^o de cuja coantia a mesma ordem sastifara a d.^a Snr.^a D. Anna M.^a do Nascimt^o q̄ eu por este doume por pago da d.^a coantia de q̄ lhe levarei em conta do q̄. se deve a mesma testamentaria e por assim ser verdade passo este de m.^a letra e sinal Marianna 23 de Abril de 1799

Joaq.^m de couto Lxa."

Recibos de Martinho Fernandes que forneceu e aparelhou a cantaria:

"Recebi de João Gonçalves pr.^a como Sindico da veneravel Ordem terceira da penitencia de Sam Fran.^{co} desta V.^a por mão do d.^o Domingos Fran.^{co} de carvalho a q.^{ta} de vinte mil duzentos e setenta e sete reis por conta de maior quantia q̄. a dita ordem me deve de cantaria q̄. aparelhei p.^a a sua capela a coal quantia sera levada em conta no resto da rematação q̄. fes de toda a obra de Domingos Mor.^a Deolivr.^a em q̄. sou eu emtereçado em maior q.^{ta} do q. a recebida e por ser verd.^e pedi, e roguei a Joze Roiz da S.^a que este por mim fizece e comigo assignace. V.^a Rica 16 de 7br.^o de 1800.

16 — 3/4 — 4

Martinho frz.

Como testemunha que este fis a rogo do sobredito — José Roiz da S.^a

R.^{ci} do Sr. Cap.^m Manoel Frz da S.^a a q.^{ta} de sesenta e sete oitavas de Ouro a saber 30/8^{as} — 3/4 — 5 q̄. se abonou no q. eu devia a Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta V.^a de meus anuaes e Expensas, 15 1/4 q̄ pago da Entrada e Profissão de meu F.^o Victorino Frz. e Thereza

M.^a Leyte em q. entra o q. pertence ao Andador e 20/8^{as} — 3/4 — 3 em ouro q. r.^{cl} ao fazer deste do d.^o Sr. como Proc.^{or} G.^l da d.^a Ordem p.^r conta do q. me pertence da Arremat.^{am} da Obra de Pedra da Capella de que foi arrematante Dom.^{os} Mor.^a de Olivr.^a q. tudo faz a q.^{ta} de 67/8^{as}. E p.^a clareza passo prezente por mim somente assignado V.^a Rica 8 de 7bro de 1805.

Martinho frz.

Receby do Irmão Sindico da Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco desta Villa á conta do que a m.^{ma} ordem me deve como ttt.^o e herdeiro de Martinho Frz.^e da obra da Capella de q. foi rematante Domingos Mor.^a de Oliver.^a, como consta de húa clareza q. passou o ttt.^o do d.^o Frz.^e *dezoito mil e coatro centos reis*: a saber em dinh.^o coatro mil reis, e no que se hade abonar no que devo a ordem, e minha m.^{er} como irmaons que somos catorze mil, e coatro centos, q. tudo forma a quantia de dezoito mil e coatro centos reis, que ficão abonados na clareza, que para em meu poder, e levarei em conta; e por não saber ler nem escrever pedi ao P.^e Domingos Fran.^{co} de Carvalho que este por mim fizese, e como testemunha asignase e eu me asignei com huma cruz, signal de q. uzo. V.^a Rica 21 de Junho de 1810.

Signal de *Victorino + Frz.*

Como tt.^a que este escrevi a rogo de Victorino Frz.^e, e vi
asignar // O P.^e Dom.^{os} Fran.^{co} de Carv.^o

Diz *Victorino Fernandes Moreira* herdeiro de Seu Pay Martinho Fernandes Moreira, que á sua noticia chegou, que VS. déra hum Provimento no Livro da Veneravel Ordem 3.^{ra} de S. Francisco desta Villa, determinando, que am.^{ma} Ordem não fizesse mais pagam.^{to} algum ao Sup.^e naqualid.^e que Representa, sem huma exacta averiguação das Contas que havião com o arrematante Domingos Moreira de Oliveira, ou seu ttt.^o; herdeiro, e que anenhum outro devia pagar o Resto da Obra que arrematara, eliquidada que fosse aq.^{ta} Sedeverya tambem examinar aclareza de que tratava o Recibo n.^o 10 do Sup.^e junto ao docum.^{to} n.^o 2.^o daquantia de 18\$400 p.^r elle recebida para certeza da sua legalid.^e de Recebedor, huma vez, que o Pay do Sup.^e não fora o proprio arremat.^e da Obra da Capella, emque talvez hajão, ou devão haver algum descontos, como constava a VS. e que liquidados, setornasse nenhuma a Suposta dívida, que p.^r antiga, não terião os Irmaons da Meza actual ointeiro conhecimento precizo para materia detanta

ponderação o que muito recomendava Seobbservasse, pena de Responsabilidade. He certo Senhor, que Martinho Fernandes Moreira Pay do Sup.^o não foi o arrematante da Obra; porem todos sabem, que elle concorreu com a Cantaria eSua manufactura para ella, por ajuste que fez com o Rematante Domingos Moreira. Desta Cantaria, lheficou este restando aq.^{ta} de 335\$930 rs. como declarou Joaq.^m do Couto Lx.^a seu tt.^o no papel incluzo, oqual passou, para q oPay do Sup.^o, podesse haver da Ordem aSua importancia, ep.^r consequencia levar em conta naq. am.^{ma} Ordem devia ao seu Testador. Tanta certeza tinha a Ordem desta dvida, que p.^r conta della, pagou ao Pay do Sup.^o em Sua vida e depois do Seu falecimento aom.^{mo} Sup.^o, as parcelas que constão do verso do referido papel todas importantes em 224\$739, incluindose ainda nas duas ultimas parcelas, os 18\$400 rs. deque VS. faz menção nodito Provimento vindoSe p.^r este modo a Restar ao Sup.^o aquantia de 111\$191 rs, Semque Sepossa hesitar aminima duvida contra isto. Por outra parte, todas as parcelas recebidas pelo Pay do Sup.^o epor este, constantes do verso do referido papel, tem am.^{ma} Ordem abatido naConta Corrente, formada em hum dos seus Livros com aquele arrematante Domingos Moreira, aq.^m p.^r ella estão finalmente devendo ainda daObra 372\$757, quantia muito sobreja para solução da dvida do Sup.^o oqual pelo que fica exposto, req.^r a VS., que informandose daverdade exposta, ou do Secretario da Ordem, ou ávisita daquelle Conta corrente mandando vir o Livro á Sua prezença, sedigne determinar, que fique sem efeito omencionado Provimento, eque a Ordem Satisfaça ao Sup.^o o que Se lhe está restando; visto que não pode haver nisso aminima duvida, emenor contradição algúia.

P. a VS.^a sedigne

assim defirirlhe

E.R.M.

Responda a Meza actual da Ve.^{ne}

Ordem 3.^a de S. Francisco. Villa

Rica, 8 de Dezembro de 1811.

Monteiro."

Reconhecida a procedência da petição supra por certidão do Secretário da Ordem, foi pago do que se lhe devia o peticionário Vitorino F. Moreira.

A propósito da cobrança de Vitorino Fernandes, herdeiro de Martinho, há ainda no arquivo da Ordem os seguintes documentos avulsos:

- 1 — "Da obra da capela da veneravel ordem 3.^a de S. fran.^{co} da vila rica de q̄ he rematante D.^{as} Mor.^a deolivr.^a se esta restando da cantaria da dita obra ao Sr. Martinho fr̄z trezentos e trinta e cinco mil e nove sendo e trinta reis podera o Irmão Sindico da dita ordem pagar ao d.^o Sr. Martinho frēz q̄. avista deste e com reçibo do mesmo lhe levarei em conta como tttr.^o do d.^o D.^{as} Mor.^a deolivr.^a e Joze Ant.^o de Brito. Mariana 13 de Abril de 1796// o tttr.^o Joaq.^m de Couto Lx.^a
- 2 — Recebi o resto da letra aSima e consta do Livro da receita aonde aSinei a folhas duas do mesmo Livro a rogo de meu irmão Vitorino Fr̄z Míz// *Fran.^{co} da Vera Cruz*.
- 3 — Imo. S.^{or} Dez.^{or} e Prov.^{or} = Para darmos comprim.^{lo} ao Sabio desp.^o de V.S. posto na Suplica de Victorino Fr̄z Mor.^a erdr.^o de Martinho Fr̄z Mor.^a novam.^{te} vimos e examinamos as contas q̄. esta Ordem tem como o Arremat.^e q̄. foi da Capella, Dom.^{as} Mor.^a e nella encontramos ser o m.^{mo} ou seu tttr.^o credor a d.^a Ordem, assim como não deixa esta meza de conhecer ser Marinho Fr̄z e hoje o Sup.^e credor ao d.^o Arremat.^e p.^r cuja cauza não teve esta Ordem duvida em fazer aceitação da letra tacitam.^{te} p.^a a hir pagando p.^r conta do Arremat.^e como o tem feito, e consta do L.^o de contas desta m.^{ma} Ordem e da d.^a letra, e duvida nenhuma tem em continuar no pagam.^{lo} da m.^{ma} modicam.^e

Tendo esta Meza tanto em vista ainda assim m.^{mo} se pode iria emganar em receber a letra não o devendo fazer porem inda m.^{mo} que assim acontecesse nunca ella merecia o nome de divida suposta porque h̄ua vez que foi asseito e reconhecido o Testador do Sup.^e e hoje o m.^{mo} Sup.^e p.^r acreedor ao Arremat.^e, e inda a esta Ordem, está ella obrigada a satisfazerlhe, e cazo se achasse emganada o direito q̄. tem he contra o Arrematante quando assim não acontece avista do que fica ponderado.

Esta Meza he composta de muitos in deviduos huns com poucas Luzes, e outros sem nenhūas, e p.^a evitar algūa tortura q̄ possa haver tendente a papeis, e clarezas da Ordem são no meados Secretarios eluminados acargo de q.^m está o exame dos

ditos papeis e clarezas sendo a sua obrigaçāo o representar em Meza o estado dellas, tendo sido entre outros hum o Capitão Manoel Ferr.^a da S.^a Sintra q. pelas m.^{ta} Luzes bom talento, e grande zelo q. esta Meza reconheçe nelle não deixaria de nella fazer ver o engano em q. a m.^{ma} teria cahido antes pelo contrario no tempo de sua Secretaria foi q. por conta da d.^a letra se fizera amaior parte dos pagm.^{tos}, e no m.^{mo} L.^o da conta corr.^e pela sua propria letra sevem feito sete abonos, einda m.^{mo} nas costas desta letra dois, seria isto motivo m.^{to} bastante p.^a os vindouros não cogitarem sobre apagm.^{to} da m.^{ma} letra quanto mais q. elles nunca perdem de vista os interesses dam.^{ma} Ordem se esta Meza não conhecesse o S.^{to} Espírito e louvavel zelo com que V.S. delibera, ficaria supondo que o provimento só se em caminhava a ultrajar os membros de que ella se compoem supondo-a capas de pagar dividas supostas porem bem longe de tal soporem, Suplicaçāo a V.S. abem digna reforma do d.^o Provim.^{to} mandando pór conta afim de ficar de nenhum efeito não só pelas razoens já a Sima relatadas como para a Meza poder continuar no pagam.^{to} daquella letra conforme as suas forças he o que podemos responder a VS. e avista da nossa resposta mandará o que for servido. Vila Rica em Meza de 12 de Fevereiro de 1812 — De VS os mais attenciozos Servos O P.^e Pantaleão da Silva Ramos, Ministro // Manoel Frz da S.^a, Visse Mn.^o // Manoel Jozé de Ar.^o, Ex vice M.^o // Ant.^o Joaq. cardozo, Sindico // Camillo de Castro Per.^a de Andr.^e — Ex Def.^{or} // Jozé Roiz Cachado // Jozé Per.^a de And.^o ex Def.^{or} // Antonio Jozé Rib.^{ro} ex Sindico // Manoel Jozé Barbosa, Secret.^o // João Nepomuceno Simoins Borges, ex-Definidor // Carlos de Assis Figr.^{do} ex Def.^{or} // Bento Pereira Marques - ex Definidor // Manoel Teixeira de Souza // Manoel Glz Neves, Ex vigr.^o //

Documentos relativos à herdeira Inocência Moreira:

“ Illmos. Snr.^{es} Rm.^o Com.^o, Min.^o e mais Definitorio

Diz ē *Innocencia Moreira* e seos filhos, Viuva e herdeiros de Joaquim do Couto Lx.^a que sendo tambem sucessores de Domingos Moreira, mostra a Certidão junto que no Invent.^o do mesmo se descreveo a divida activa de 1:443\$380 que esta Veneravel Ordem devia ao Tes-

tador da factura da obra, e mostra a publica forma com o theor da Conta corrente tirada pelo Secretario que foi desta Ordem o Sr. Joze Glz. Reis, mostrando da m.^{ma} Certidão caber a Sup.^e na qualidad.^e de herdr^o 240\$563 1/3, e a terça 481\$126 rs. e p.^r que o marido e Pay dos Sup.^{es} fe o tttr.^o he visto competir lhes o recebiment^o de tudo que monta a 721\$689, e p.^r isso requerem a V.C. sejão servidos ordenar ao Meret.^{mo} Senhor Irmão Sindico desta Respeitavel Corporação o pagam.^{to} presced.^{os} os termos do estilo.

E.R.M."

★

"Dizem Innocencia, Mor.^a e seos f.^{os} Viuva e herdr.^{os} de Joaq.^m do Couto Lx.^a, e tambem de Dom.^{os} Mor.^a, que do Invent.^o deste precizão p.^r Certidão, quais são os herdeiros do m.^{mo} — Que na discrição de bens foi comprihend.^o a divida ativa da Ordem de S. Fran.^{co} da Imp.^{al} Cidade do Ouro preto, a emport.^a dessa divida, e aq.^m foi partilhado, e quanto coube a cada hum herd.^o e 3.^o, e q.^m hé, ou foi o tttr.^o Inventr.^o

Passe. Mar.^{na} 16 de Agosto de 1832 P. a V.S. seja servido md.^{or} passar

Fon.^{ca}

E.R.M"

★

"Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons nesta Leal Cidade de Marianna e seo Termo etc.

Certifico que revendo o Inventario dos bens que se procedeu por falecimento de Domingos Moreira de Oliveira de quem foi Inventariante e Testamenteiro Joaquim do Couto Lisboa e do título de herdeiros consta serem estes os seguintes = Anna Maria//Innocencia Moreira casada com Joaquim do Couto Lisboa, Antonio Moreira e Francisco;

.....descritos bens a divida activa de hum conto quatrocentos quarenta e tres mil trezentos oitenta reis, que deve a Ordem Terceira de S. Francisco da Imperial Cidade de Ouro preto de cuja divida se deo em pagamento a Terça // Quatrocentos oitenta e hum mil cento vinte e seis reis e dois terços // Ao Herdeiro Antonio = duzentos quarenta mil quinhentos cecenta e tres

e hum terço // A herdeira Innocencia = duzentos quarenta mil quinhentos e cecenta e tres e hum terço // O referido hé verdade e consta do d.^o Inventario a que me reporto. Em fé do que fiz passar a presente em observancia do despacho retro do Tenente Coronel Furtunato Rafael Archanjo da Fonseça proffesso da Ordem de Christo presidente da Camara Municipal desta Cidade e Juiz de Fora e Orfaons e vai sem duvida pella conferir e achar conforme em fé do que a subscrevi e asignei nesta Leal Cidade de Marianna aos 16 de Agosto de 1832.

Joze Mariano da Cruz Escrivão de Orfaons a subscrevi, conferi e asignei.

Joze Marianno da Cruz."



Documentos relativos à herdeira Eufêmia Rosa:

"Illmos. Snrs. Rmo. Com.^o Min.^o e mais Difinitorio

Dizem *Roza Eufemia*, e seu filho Ignacio Mor.^a V.^a, e herdr.^o de Fran.^{co} Mor.^a de Olivr.^a e este de Dom.^{os} Mor.^a de Olivr.^a que apresentarão a V.C. pelo requerim.^{to}, e cer.^{iam} estar esta V.^{el} Ordem a dever aos Sup.^{es} a q.^{ta} de 240\$563 1/3, que coube em par.^{ta} a aquele marido e Pay dos Sup.^{es} Fran.^{co} Mor.^a de Olivr.^a como herdr.^o do d.^o Dom.^{os} Mor.^a de Olivr.^a; e p.^r q. V. C. forão servidos ordenar pelo Respeitavel Desp.^o que os Sup.^{es} declarassem de que procede esta divida; o declarão ser proveniente da factura da obra da Igreja desta V.^{el} Ordem 3.^a e consta de huma conta corrente tirada pelo Secretr.^o que foi desta Ordem o Sr. Jozé Glz. Reis, e na qual abatidos todos os recibos esta a m.^{ma} a dever de resto a q.^{ta} de 1:443\$380, aos Sup.^{es} lhes coube em par.^{ta} os 240\$563 cuja conta hade constar dos L.^{os} da m.^{ma} V.^{el} Ordem; e tambem a oferecerem a V.C. em publica forma com o theor da dita conta corr.^{te} em requerim.^{to} de huma das herdr.^{as} Innocencia Mor.^a e seos filhos; av.^{ta} deste esclarecim.^{to} vem os Sup.^{es} pedir a V.C. a graça de Ordenar ao Meritissimo S.^{or} Irmão Sindico que saptisfaça aos Sup.^{es} a q.^{ta} ped.^a, e estão promptos a assignar as quitaçoens pre-cizas

P. a V.C. sejão servidos assim o mandarem atendendo a pobreza dos Sup.^{es}

E.R.M.^{ee}

Senhor Irmão Min.^o e Mais Difinitorio da Veneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co}

A Sup.^e declare a divida
de que procede
I. Cid.^e do O.P. em Meza
de 5 de Agosto de 1832

Joze Frz. da S.^a
Vice Min.^o

Dizem Roza Eufemia e seu filho Ignacio Moreira, viuva e erdeiro de Fran.^{co} Moreira de Oliver.^a, q̄ do Inventario de Domingos Moreira de Olivr.^a percizão p.^r sertidão o tior da adição q̄. tocou em partilha ao finado marido e pai dos sup.^{tes} na divida q̄. deve a Ordem 3.^a de S. Francisco da Imperial Cidade do Ouro preto//
Pede a V.M. seja servido mandala passar// E.R.M.
Passe. Mar.^{na} 24 de
Julho de 1832
Fon.^{ca}

★

“Joze Marianno da Cruz Escrivão de Orfaons nesta Leal Cidade de Marianna e seu Termo etc.

Certifico que a folhas treze do Inventario de Domingos Moreira de Oliveira no Pagamento feito a Francisco Moreira de Oliveira de que fas menção a Petição retro a Primeira Adição principia assim = Primeiramente havera o Herdeiro Francisco em pagamento de sua legitima Paterna que lhe provem por fallecimento de seo Pay na divida alias = segunda Adição principia assim = Item haverá mais a este Pagamento na divida que deve a Ordem Terceira de São Francisco de Villa Rica somente a quantia de duzentos e quarenta mil quinhentos e cecenta e trez reis e hum Terço de Real. Nada mais continha em a dita Adicção a que me reporto por bem do Despacho retro fis passar a prezente que vai sem duvida pella confferir em fé do que a sobrescrevi e asigno nesta Leal Cidade de Marianna ao primeiro de outubro de mil oitocentos e trinta e dois annos e eu Joze Marianno da Cruz escrivão de Orfaons a sobrescrevi, conferi, e asignei.

Jozé Marianno da Cruz

Feitio	\$150
Busca	\$960

1\$110

Diz Roza Eufemia e seu filho Ignacio Moreira, Viuva e erdeiros de Francisco Moreira de Oliveira este de Domingos Moreira de Oliveira moradores na Cidade de Marianna q̄ pela sertidão apresentada p.^r seu bastante procurador João Moreira Correia mostra os suplicantes lhe dever a Veneravel Ordem nomiada do Ouro preto a quantia de duzentos e quarenta mil quinhentos e secenta e trez reis e hum Terço de real p.^r tanto.

P. a VV. Carid.^{es} se dignem pagar a m.^{ma} quantia no q̄.

R.M.

João Moreira Correia

Como Procurador."

★

Com as contas do Mestre Domingos Moreira de Oliveira relaciona-se a seguinte, apresentada por João da Fonseca Neto e consta de documento avulso do arquivo da Ordem:

"A veneravel Ordem 3.^a de São Francisco de Villa Rica: a João daffonccea Netto

	D. ^r
Por 26 carros de Pedra p. ^a o paredão a 1/4	6 - 1 2 - 0
Por 16 carros dita p. ^a o dito a 1/4	4 - 0 - 0
Por 22 carros dita p. ^a o ditoa 1/4	5 - 1 2 - 0
Por Jornal de 5 pessoas do dito 2 a 1/4, e 3 a 6 vs.	1 - 0 - 2
Por Jornal de 5 pessoas do dito 2 a 1/4, e 3 a 6 vs.	1 - 0 - 2
Por Jornal de 4 pessoas no dito 2 a 1/4, e 2 a 6 vs	0 - 3 4 - 4
Por Jornal de 6 pessoas no dito 2 a 1/4, e 4 a 6 vs	1 - 1 4 - 0
Por 20 carros de pedra p. ^a o dito a 1/4	5 - 0 - 0
Por Jornal de 3 pessoas no dito 2 a 1/4 e 1 a 6 vs	0 - 1 2 - 6
O Jornal de 4 pessoas no dito 2 a 1/4 e 2 a 6 vs	0 - 3 4 - 4
Por 14 carros de Pedra para o dito a 1/4	3 - 1 2 - 0
Por 4 lages a 1/2	2 - 0 - 0
Por Jornal de 3 pessoas no dito hum a 1/4, 2 a 6 vs	0 - 1 2 - 4
Por Jornal de 5 pessoas no dito 2 a 1/4, e 3 a 6 vs	1 - 0 - 2
Por Jornal de 5 pessoas no dito 2 a 1/4, e 3 a 6 vs	1 - 0 - 2
Por Jornal de 4 pessoas no dito 2 a 1/4, e 2 a 6 vs	0 - 3 4 - 4
Por 23 carros de Pedra p. ^a o dito a 1/4	5 - 3 4 - 0

Por 3 carros de lages a 3/4	2 - 1/4 - 0
Por Jornal de 2 pessoas no dito hum a 1/4; outro a 6 vs	0 - 1/4 - 6
Por Jornal de 2 pessoas no dito hum a 1/4; outro a 6 vs	0 - 1/4 - 6
Por Jornal de 3 pessoas no dito hum a 1/4, 2 a 6 vs ..	0 - 1/2 - 0
Por 18 carros de Pedra a 1/4	4 - 1/2 - 0
Por Jornal de 4 pessoas no dito 2 a 1/4, e 2 a 6 vs	0 - 3/4 - 4
Por 15 carros de Pedra p. ^a o dito a 1/4	3 - 3/4 - 0
Por Jornal de 5 pessoas no dito 2 a 1/4, 3 a 6 vs	1 - 0 - 2
Por 16 carros de Pedra p. ^a o dito a 1/4	4 - 0 - 0

Soma 59 - 1/2 - 4

Por 2 Lages p. ^a a dita	1 - 0 - 0
Por Jornal de 4 pessoas na dita 2 a 1/4, e 2 a 6 vs	0 - 3/4 - 4
Por Jornal de 4 pessoas na dita 2 a 1/4, e 2 a 6 vs	0 - 3/4 - 4
Por Jornal de 3 pessoas na dita 2 a 1/4 e 1 a 6 vs	0 - 1/2 - 6
Por 3 Pedras p. ^a a Torre do Sinno a 1/4	0 - 3/4 - 0

Pedra que bottey p.^a as Casas de São Francisco,

que forão de Andre Nunes:

Por 4 Esteyos de pedra e quatro lages ..	2 - 0 - 0
Por 2 carros de lages para a escada a 1/4 - 4 ..	0 - 3/4 - 0
Por 2 carros de pedra a 1/4 ..	0 - 1/2 - 0
Por huma Lage p. ^a o fogão ..	0 - 1/2 - 0
Por 3 Carros de Pedra p. ^a o cano da cal- cada ..	0 - 3/4 - 0
Por Jornal de 4 off. ^{es} na dita 2 a 1/4 e 2 a 6 vs ..	0 - 3/4 - 4
Por Jornal de 3 pessoas na dita hum a 1/4 e 2 a 6 vs ..	0 - 1/2 - 4
Por Jornal de 3 pessoas na dita hum a 1/4, e 2 a 6 vs ..	0 - 1/2 - 4
Por Jornal de 6 pessoas na dita 3 a 1/4 e 3 a 6 vs ..	1 - 1/4 - 2 7 - 3/4 - 6

Em outra morada de Casas

Por Jornal de 6 pessoas na Parede do quintal ..	1 - 0 - 4
Por Jornal de 4 pessoas no dito a 6 vs ..	0 - 3/4 - 0
Por Jornal de 4 pessoas no dito 2 a 1/4 e 2 a 6 vs ..	0 - 3/4 - 4
Por Jornal de 4 pessoas no dito 2 a 1/4 e 2 a 6 vs ..	0 - 3/4 - 4
Por 19 carros de pedra a 1/4 ..	4 - 3/4 - 0
Por Jornal de 6 pessoas 3 a 1/4 e 3 a 6 vs ..	1 - 1/4 - 2
Por Jornal de 5 pessoas 3 a 1/4 e 2 a 6 vs ..	1 - 0 - 4

Por Jornal de 3 pessoas 2 a 1/4 e huma a			
6 vs	0 - 1/2 - 6		
Por Jornal de 2 pessoas na dita hū a ou- tro a 6 vs	0 - 1/4 - 6	11 - 3/4 - 6	
			83 - 1/2 - 6
Por 16 carros de pedra p. ^a a calçada que fiz por conta da ven. ^{el} ordem 3. ^a a 1/4	4 - 0 - 0		
Por Jornal de 9 pessoas na dita 5 a 1/4, e 4 a 6 vs	2 - 0 - 0		
Por Jornal de 9 pessoas na dita 5 a 1/4, e 4 a 6 vs	2 - 0 - 0		
Por mais o ũ em portarão as pedras e areya que foi p. ^a as caças do pe da Igreja o seguinte	2 - 1/4 - 0		
Por huma Lage, que foy p. ^a a torre grande	1 - 1/2 - 0		
Por um carro de Lages p. ^a hum Corredor	0 - 1/4 - 4		
			95 - 3/4 - 2
Soma (68)			

Ainda com relação a contas de *João da Fonseca Neto*:

“Por êste por nós mandado fazer, e assinado o Ministro e mais Definitorio da Veneravel Ordem Terceira da Pinitencia de São Francisco desta Villa nos obrigamos pelas pessoas que reprezentamos a pagar por nos ou por nossos Sucessores e pelos Rendimentos da dita Ordem ao Senhor Capitão João Xavier Teixeira dos Guimarães, como Erdeiro e Testamenteiro do falecido nosso Irmão *João da Fonseca Neto* ou a quem mostrador deste for todas as vezes que nos for pedido sem duvida alguma a quantia de *quinhentos oitenta e cinco mil cento e doze reis* que procedem de igual quantia de que nos passou recibo o Testamenteiro do falecido *Domingos Moreira de Oliveira*, Rematante que foi da obra da Capela da dita Ordem por passagem que da mesma q.^{ta} fes para pagamento do que devia à Erança do dito Neto, cuja dívida reconhecemos por verdadeira e por isso obrigamos a satisfação della não só os mencionados rendimentos como tambem todos os bens da referida Ordem. Villa Rica em Meza de 10 de Julho de 1796. Jose Gonçalves Reis Secretario actual da mesma Ordem que o escrevi e asenei// *Ant.^o Ribr.^o da Costa, Men.^o//Joze Gonc^{as} Reis, Secret.^o// Manoel Alz de Meir.^{ies}*

Por conta desta quantia havia Ja recebido em 15 de 8br.^o do anno passado como procurador Bast.^e dos Erdr.^{os} e ttt.^o de Dom.^{es} Mor.^a de Olivr.^a como remat.^o da obra de S. Fran.^{co} e por mão do pro.^{or} da m.^{ma} Ordem o S.^r Ajud.^e Manoel Alz de Meireles a quantia de cincuenta e duas oitavas de ouro q. permeto levar em conta na q.^{ta} desse m.^{mo} Cred.^o e para assim constar passo o prezente p.^r mim feito e asinado e resgato o q. havia passado de mão da m.^{ma} 52/8 — V.^a Rica 29 de Julho de 1796 João X.^{er} Teixr^a dos Guim.^{es}

Pagou o Irmão Sindico Jacinto Alves de Meirelles de resto desta obrigação a quantia de cento quarenta e hum mil quinhentos e setenta e sete Villa Rica 30 de Setembro de 1801// Joze Gonc.^{es} Reis, Secret.^o

Receby a quantia mencionada dos cento quarenta hum mil quinhentos setenta e sete V.^a R.^a 8 de Janer^o digo era ut supra // João X.^{er} Teixr.^a dos Guim.^{es} (Documentos avulsos).

Em 1777, já inaugurada a igreja e servindo ao culto, embora não entregue ainda à Ordem (ver adiante cap. VII), esta, com visível e carinhosa solicitude pela sua obra, fê-la ver e examinar por peritos de reconhecida competência nos meios artísticos da época.

É o que informam os documentos que passo a transcrever:

"Recebi do Sindico oI.^r João damorim p.^{ra} Sete oitavas de ouro por sedidas davestoria emq. fui louvado na mesma q. fui Louvado na obra de Sam Fr.^{co} desta villa e por estar paguo e satisfeito lhepaso este deminha letra e Sinal. Villa Rica Sete de julho de 1777 a. Theotoni Joze de oliveira.

Receby do Irmão Cindico João de Amorim Pr.^a Sete oitavas de ouro porcedidas da Louvação emque fui louvado namesma que Se fes naCapella de S. Fran.^{co} por estar pago paço oprezente Som.^{te} pormim asinado. Villa Rica 7 de Julho de 1777// Thomas da Maya Britto

Receby do Sr. Irmão Sindico João de Amori Pr.^a quatorze oitavas emeya deouro procedida das despezas q. fiz naviagem e Jornais desde odia q. Sahi da V.^a de S. João del Rey athe a ela merecolher chamado da vn.^l ordem 3.^a para aSestir a Louvação q. Sefez naobra daCapella da d.^a ordem 3.^a Fran.^{co} ep.^a Sua clareza e m.^a Lembrança passey este de m.^a Letra e Signal. V.^a Rica 7 de Julho de 1777// Fran.^{co} de Lima Cerqr.^a

"Reseby do Sr. Irmão Sindico João daamorim pereira dezoito oitavas de ouro digo ehum cruzado de ouro gastos q. fiseram os louvados a q. foram chamados para a louvaçam q. se fes na capela de Sam francisco epor estar pago e Satisfeito dadita Coantia lhe paço esta dem.^a letra eSinal. V.^a Rica 21 de Julho de 1777 a.// *Domingos Correa Costa.*"

★

Finalmente, a 24 de agosto de 1794, Domingos Moreira fêz entrega aos Terceiros de São Francisco das obras de que se encarregara. Aceitou-as a Ordem, não sem submetê-las antes ao exame e julgamento de dois mestres superior e merecidamente acatados, — Antônio Francisco Lisboa, o *Aleijadinho*, e José Pereira Arouca, — nomes por êsse tempo de justificada ressonância na capitania, como dos seus mais conceituados artistas.

Da vistoria e entrega referidas fala o documento que se vai ler:

"MANOEL JOSE BARBOSA Secretario actoal desta ven.^{el} Ordem 3.^a da penitênciadeS. Francisco desta V.^a R.^a Certifico que Revendo o Livro Segundo dos Termos q. esta ven.^{el} ordem tem arespeito das Suas resolucois, e quenomicas nelle afolhas cento e vinte e Coatro Seacha hú Termo feito pelo Secretario e aSinado pelo mesmo epelo Procurador Geral avinte e quatro de Agosto de 1794 que oSeu theor he o seguiente. Aos vinte e Coatro dias domes de Agosto demil Sete Sentos enoventa e Coatro annos nesta Vila Rica denosa Senhora do Pilar do ouro preto emo Comisistorio e Caza dedespacho desta Veneravel ordem onde eu Secretario atoal damesma ordem meachava com o Ir. Procurador Geral Domingos Alz daCosta ahi aparecerão presentes Costodio Luis Soares procurador dorrematante *Domingos Moreira de oliveira* eos louvados nomeados eaprovados para o exame daobra da Capela da dita ordem a Saber por parte desta *Antonio Francisco Lisboa* eporparte dito Rematante o Alff.^a Jose pereira arouca aos quais em Carreguei que bem everdadeira mente Vicem e exzaminaçam aReferida obra avista das Condisoins errisco que neste acto lheentreguei e que Comforme suas Comciencias arvitracem as demenuhiçoin que achaçem namen-

cionada obra naparte emque (69) Seachava ainda emtregue adita ordem o que assim prometerão Comprir eprocedendo nodito exzame acharão que emportavam as mensionadas demenuisoinz que o Rematante deixou dafaser nadita obra aque hera obrigado pelas Condiçoinz eRisco aQuantia deSento equarenta eSincos oitavas de ouro e que em tudo o mais Seachava Comforme o que assim o entendião emSuas Conciencias proculo motivo ouve odito procurador do Rematante por intregue adita obra eaprovou em nome deseu Constituinte o arbitrio das demenuisoinz naReferida quantia de 145/8 eo Procurador desta Veneravel ordem ouve tambem por recebida amesma obra epor desobrigado o Rematante epro bem ouvadas ademinoiçoinz na mensionada quantia deque para constar labro este Termo emque assinarão Comigo Jose Glz Reis Secretario actoal que oescrevi. *Domingos Alz da Costa // José Gonsalves Reis // Antonio Francisco Lisboa // Custódio Luis Soares // José Pereira Arouca //*

E Nada mais continha nodito Termo que aqui tirei fielmente e mesmo meReporto em meza de 23 de Fvr.^o de 1812//*Manoel José Barbosa Secret.^o* (Documentos avulsos)."

2.^o — BARRETE DA CAPELA-MOR E ABÓBADAS DOS CORREDORES

Em 1772 foi posta em concorrência a obra de que se trata neste parágrafo. As condições, sob as quais o serviço devia ser executado, são como seguem:

"Condiçoenz p.^a se rematarem as Abobadas dos Corredores, eBarrete da Capella Mor da Igreja do Patriarca S. Francisco de Tijolo, cal, etc.

N 1.

Primeiramente Será obrigado o Arrematante afazer as aberturas naparede do Consistorio, para dar Serventia aos pateos, q Leva por Sima dos Corredores, comcondição que hade acentar oportal, equatro degraus depedra que Leva nadita abertura, q. hū dos d.^{os} servirá para

(69) Parece que o Secretário omitiu a partícula *não*; visto como a outra parte da igreja havia sido examinada por louvados competentes em 1777 e aceita pela Ordem. O trecho a meu ver devia estar redigido dêste modo: "... na parte em que *não* se achava ainda entregue a dita Ordem...."

Soleyra dod.^o portal; isto seentende Ser paraCada hum dos m.^{mos} portas em rasam destes degraos dar em altura dopreceito das Abobadas, que descontando os Seus Maxames severá opreceito emq. fica. Logo garnecerá comcal branca pelo vam e sobrearco das taes aberturas, com a Seguransa perciza, como tambem no desmancho, ou arear as pedra, efara comegeito, quenão Seofendão, nem abalem os que ficarem para fasarem Seguransa aoCunhal do d.^o Concistorio.

N 2.

Será obrigado afabricar ostres arcos damalhete como apontam as mesmas linhas, em resam do enconsto do tijolo, edaSua Seguransa. A Sua volta será debaixo do preceito da altura, q Seacha fazendo, tudo emxadresado, como aponta omesmo risco ellinhas.

N 3.

Fabricará od.^o Arrematante osCorredores, pelas Linhas do Risco, queSeoferesa, com declaração, que logo armará andayme noCorredor daparte do Evangelho, para melhor poder Lamsar as Suas medidas, perfilos, oumeyos fios, para aSimalha,que Leva pela parte dedentro no arranco dadita Abobada. Logo abrirá hum rosto naparede daCapella Mor, que terá de fundo tres quartos de palmo, com alevação necessaria, para enleitamento dotijolo que procura oSeu arranco para Sima, comcondiçam, quenoplano dasduas portadas pulará para Sima ad.^a Simalha, eLogo fará feição afazer Luneta nadita Abobada, em rasão denão hir tanto aSima o pavimento dod.^o Corredor.

N 4.

Será mais obrigado afaser todo o maçame percizo por Sima dadita Abobada dos Corredores tanto para Seguransa da mesma, como para o encontro queSeperciza apra aCapella Mor, Emcondição, que Ladrilhará por Sima od.^o pateo comlages do Morro, e estas serem fabricadas as suas juntas deSorte, q recebão os batumes para adefesa das agoas, que não penetrem abaxio ao tijolo, pornão causar ruhinas. As ditas Lages Serão emleitadas para oSeu acento, eoSobreLeito Será bemdireito, p.^a q. fique vistoso por (ilegivel) Seu pavimento. Serão as mesmas Lages em (ilegivel) na parede da Capela Mor, etambem Se abrirá nadita parede, aomenos meyo palmo, paraque asaguas não te-

nham Lugar depenetrarem para baixo, eSim virem por Sima das paredes, aSairem pelas garvolas (sic) fora, comcondição, que será obrigado abatumar todas as juntas dos ditos pateos, paraque as ditas agoas não penetrem abaixou como dita fica.

N 5.

Será outroSim obrigado afazer em a obra dos ditos pateos emcada hum, quatro palmos dealto, hum faixeado, q̄ será fabricado deCal peneirada, epó de Carvão, tambem peneyrado, paraque seja este faixeado preto em razão dos pingos queCaem deSima dasbeiradas sujar aCal ficando branco. O d.^o faixeado não impede omais reboque atodo tempo, edeve para desviar as agoas, eencaminhalas por Sima das Lages, etudo Será feito Comperfeição eSeguransa necessaria.

N 6.

Será mais obrigado afaser obarrete daCapela Mor tambem pelas Linsa, que seoferecem debaixo depreceito q̄ seacha nos ocolos, para queestes não fiquem comdefeito, e Só Sim fazendo semelha hum ao outro, Como tambem fexará detijolo oarco q̄ devide o retabolo do Altar Mor. Este Será obrado com huma fiada de Lages do Morro, que tome a sua adoela enteiramente, isto seentade ser uma fiada detijolo, eoutra delages, eaSim ficará bem Seguro, eaCal será livre de Carouços,epara melhor Seguransa Será peneirada. Este arco Será Asente o Seu arranco emSima de huma pedra deCantaria de Itacolomi, esta Será Somente emleitada, eosobreleito, que só será desbastada depicão, eSerá acente emSima de Outra pedra deCantaria, sendo ambas de qualidade dura, para receberem os azimbres. Etambem adas daq̄ faz od.^o arco da Superficia daparede para fora que são tres quartos de palmo, elogo estas ditas pedras Levaram tambem Suas sahidas, ou Sacadas necessarias fasendo Engra para o corpo da Moldura, que garnece adita abobada.

N 7.

Será tambem obrigado aabrir hum rosto nas paredes dos Lados dadita Capela Mor, para emleitar otijolo dad.^a Abobada elogo ficando omesmo rebaxe noarco que-fiser paraomesmo efeito detijolo, elogo fabricando as empistas dos quatro espigoens, para que sefação bem for-

tes no centro do meyo, adonde se forem fichos os seus impuxos, ehua pedra quadrada, q̄ terá de face dois palmos emeyo, eaSua altura será aque o tijolo permitir, sendo esta broqueada no Centro para receber o ferro axavetado por Sima para a Seguransa do floram, cuja aremata este barrete, efica fasendo boa vista, esendo feito, com declaração que ad.^a pedra Levará quattro furos broqueados mais ordinarios para os parafusos, ou chavetas de ferro, para Segurança do floram, em rasam dofuro do meyo servir para guindar aAlampada.

N 8.

Será obrigado afaser-lhe suaSimalha emtoda aCircumferência dad.^a Abobada, quehe para melhor vista eperfeição da Obra, revocando tudo bem Liso de Cal branca, e Cayando tudo Sem Manchas.

N 9.

Será obrigado aprincipiar oacente das ditas pedras deCantaria, que fasem emposta ao d.^o arco, evem aSer duas pedras, paraCada Lado, aSaber aprimeyra terá dois palmos e meyo dealto, eaSegunda tres, com ofundo necessario para meter nas paredes, eaSua largura, heaque permite avolta do arco que são quattro palmos de vivo, e com omais corpo necessario para engrá da moldura dadita Abobada com as suas grossuras necessarias para faser firme nas paredes, com as suas sacadas percizas, ecom aelevação necesaria para algú dia receberem aSimalha que se fas (ilegivel) do retabolo, tudo com aSegurança eperfeição nesseçaria como Seespera do Zeloso rematente, que será obrigado adar toda aServentia que lhefor percisa para a fabrica, e-factura das ditas Abobadas declaradas nestas Condiçoens.

N 10.

A ven.^o ordem 3.^a terá obrigaçāo acestir ao rematante com todos osmateriais, verbigratia, tijolo, cal, madeiras, epedra de alvenaria para omaxame. As ditas madeiras seram para andaimes, epara asvalssas, eguias, etambem omastro domeyo donde sefasem firmes todas as aspas e Escoras deremo, que estas fasem Seguransa atodo empuxo das mesmas guias dosd.^o espigoens daAbobada, semq̄ sepercizem, mais madeiras para aSua fabrica; ou factura da mesma, comdeclaracāo, que será od.^o Arrematante obrigd.^o aajudar afaser asditas guias eval-

sas que forem percizas damesma sorte acentalas emSeu lugar, para que tudo fique bem seguro com acistencia domesmo, tanto escoras, como pontaletes comtudo mais que for perciso.

Enão estranhará od.^o rematante emtempo algum que aven.^{el} ordem meta qualquer Mestre queentenda dad.^a fabrica, Sevae nostermos, e com aSeguransa necessaria, edebaixo dopreceito, quepermitem as mesmas paragens, donde seformão as ditas Abobadas, q̄ será omesmo que fes estas condiçōens, eos riscos das mesmas Abobadas.

N 11.

Será paga od.^o Rematante dopreço porq. rematar a referida obra mencionada nas condiçōens retro emtres pagamentos, oprimeiro quando estiver detodo acabado oCorredor daparte do Evangelho, OSegundo, quando estiver tambem completo oCorredor daOutra parte, eoterceyro quando estiver o Barrete daCapella Mor, feito, gornecido, cayado, eenteyramente acabado. eEu Antonio Porcillio Correa Secretario actual o escrevy, easiney//*Bento Luiz // Henrique Gomes de Brito//*

Recebi os riscos daobra rematada, que consta destas Condiçōens, cujos Serey obrigado aapresentar a os Ir. 3.^o damesma ordem quando mopedirem, eporverd.^e asieny este. V.^a Rica a 23 de Fevr.^o de 1772 //*Henrique Gomes de Brito*” (Dos documentos avulsos do arquivo).

A arrematação, a que se referem êstes documentos, realizou-se anteriormente a 16 de fevereiro, No *ABcedário*, a fls. 10 verso, encontra-se o seguinte:

“Fever.^o 16 de 1772 —

Deve a nossa Ven. ^{el} Ordem 3. ^a de São Fran. ^{co} a o Ir. Henrique Gomes de Brito da rematação q̄. fez do Barrete da Capela Mor	290\$000
Deve lhe mais do Acrescimo como confessa o Recibo a fls. 42, 28/8 ^{as} a dr. ^o	33\$600
Dis o d. ^o Henrique vencerá fora parte do Jornal 93 dias de Jornal Junto com hum Nebro a 3/4. São 69-3/4 a dr. ^o	83\$700
 Soma toda a conta	 407\$300
<i>Comfere.”</i>	

Do mesmo *ABcedário* a fls. 11 consta mos seguin-
tes pagamentos feitos a Henrique Gomes de Brito:

“Hade Haver recebido p.^a a conta em fr.”

Pr. ^o recibo no L. ^o delles a fls. 41	96\$000
hum dito d. ^o L. ^o a fls. 42	97\$332
hum dito no d. ^o L. ^o a fls. 42	33\$600
hum dito no d. ^o L. ^o a fls. 43	98\$600
hum dito no d. ^o L. ^o a fls. 44	10\$950
hum dito no d. ^o L. ^o a fls. 44	24\$000
hum dito no d. ^o L. ^o a fls. 45	4\$800
hū dito no d. ^o L. ^o a fls. 46	14\$400
hū dito no d. ^o L. ^o a fls. do L. ^o de conta	12\$000
hum dito no L. ^o da conta a fls. 115	4\$050
hum dito no L. ^o delles a fls. 47 - 47 - 1/4 - 2	56\$775
<hr/>	
Soma	363\$507
hū recibo de mão de	19\$200
dos anuaes q. D. ^e te 4 (sic) de 779 de sua prof. ^m anual	9\$900
Para conferencia da conta faltão 14\$693 q. mandou o d. ^o emfrete se abonassem no seu an. ^l a fls. 116	14\$693
<hr/>	
Comfere	407\$300”

3.^o — CORREDORES DA SACRISTIA

Trabalharam nos corredores e receberam pagamentos em 1794 os oficiais João Alves Viana, Manuel Frñ da Costa e Paulo da Costa Peixoto, José Barbosa de Oliveira e, por conta d'este, Custódio José Alves, José da Cunha, Luís da Costa Ramos, os dois pretos Manuel e Joaquim, e o servente Luís da Costa.

Manuel da Rocha Monteiro, que já trabalhara para a Ordem na construção de paredões, recebe salários por serviços que fêz para “a Capela de São Francisco e das casas e lajedo para o corredor”. Tais pagamentos lhe foram feitos em 1794.

Finalmente, em 1826, o Mestre Pedreiro *Manuel Fernandes da Costa* contrata o ladrilhamento do corredor “do lado de Mariana” e o realiza no mesmo ano como o afirma o registro de pagamento, a fls. 117 do livro 2^o de rec. e desp., da quantia de 58\$200.

Tudo isso é confirmado pelos documentos que seguem:

"N.º 17 - 9 1/2 2

Recebi do Snr. D.^o Alz da Costa nove oitavas emeya e dous vintens
deouro de Jornais de meu off.^o depedr.^o que mepagou eaoutro official
p.^a mim 5 1/4 2 e p.^a o Companh.^o 4 1/4 q.^o tudo fas aq.^{ta} aSima de
9 1/2 2 — isto hé daSimalha dos Corredores dacapella de São Fran.^{co},
epor estarmos pagos mandamos fazer este p.^r Fran.^{co} daCosta Guim.^{es}
q̄ tão bem aSigna com tt.^a e eu me aSino com húa Cruz V.^a Rica 19
de 7br.^o de 1794 // Sinal de João + Alz Vianna // E Paulo + daCos-
ta Peix.^{to} Como tt.^a q.^o fiz a rogo dos sobreditos — Fran.^{co} da Costa
Guim.^{es}

9 1/2 2 = 11\$475 rs."

"Conta de Despesa feita Com os officiais que trabalharão nos Corredores de S.^m Fran.^{co} p.^r ordem do Procurador da Ordem o Ir. Dom.^{os} Alz da Costa = o Seg.^{te} = N.^o 27 - 49 - 1/4 - 2

Joze Barboza 18 dias a 1/2 - 4	11 - 1/4 - 0
Custodio J. ^o Alz 15 dias a 1/2 - 4	9 - 1/4 - 4
Joze da Cunha 16 dias a 1/4 - 6	6 - 1/2 - 2
Luiz da Costa Ramos 13 dias a 1/2 - 4	8 - 0 - 4
officiais pretos	
Manoel 17 dias a 1/4 - 4	6 - 1/4 - 4
Joaq. ^m 17 dias a 1/4 - 4	6 - 1/4 - 4
Servente	
1 de Luiz da Costa 10 dias a 4	1 - 1/4 - 0
<hr/>	
(598175 rs) Soma	49 - 1/4 - 2

R.º o Conteudo aSima — V.º R.º 1 de Outubro de 1794 // Jose
Barbosa deolivr.º

N.º 22 — 2 1/8

Recebi do Snr. Domingos Alz da Costa como procurador da Ordem terceira de Sam Fran.^{co} aquantia de Vinte oitavas de Ouro procedidas das Obras q.^e fis p.^a a Capela de S. Fran.^{co} e das Cazas e Lageado p.^a o Corredor ejornais dos officiaes q^z paguei q^z Levarem em Conta nas que temos procedidas das mesmas obras ep.^a clareza paSel este

Somentes pormim a Signado V.^a Rica 10 de Dezbr.^o de 1794, R.^{bi} mais
damão do Pro Curador 1/8^a de conduzir as madr.^{as} p.^a o coreto //
Manoel da Rocha Montr.^o

São 20/8^{as}
mais 1/8

São 21/8^{as}" (Documentos avulsos)

"Sr. Ir. Men.^o e Mais Definitorio
Informe o Irmão Proc.^{or} Em Meza de
23 de Dez.^o de 1804.

Montr.^o — Ex Men.^o

Diz Clem.^{te} Joze de Alamão Chaves q. servindo de Procurador G.^{si}
desta Ven.^{el} ordem em 1801 mandou cobrir os Corredores desta Cape-
la de cuja obra se lhe está devendo a coantia de 54/8 - 1/2 - 4: a sa-
ver 46-1/4 de 370 alq. de Cal Negra, e 8-1/4-4 de Perguos, q. tudo pa-
guou; e como q.^r aver o seo paguam.^{to}, req.^r a V.V.C.C. lhe facam a
graca de lhe mandarem paguar a Saber d.^a Coantia a vista dos Reci-
bos Juntos — P. a VV.CC sejam servidos omandarle paguar na fr.^a
requer.^a =E.R.M.^{ce} (69-a).

Vistos os recibos que aprezen-
ta não duvido na catisaçam do
pedido V.^a R.^a 14 de Janr.^o de 1805.

Manoel Frz de Sa — Procurador

R. a Coantia de 54-1/2-4 p.^r man^r do Sindico o Ir. Costodio Fran.^{co}
Piquenno. V.^a Rica 2 de Febr.^o de 1805 — Clem.^{te} J.^e de Alamão Chaves (70).

Conta dos pregos:

Para S. Fr.^{co} Porordem do Sr. Alferes Celminete Jose olamani
chaves:

400 Pregos ripares	1 - 1/2 - 0
150 pau apique	1 - 3/4 - 4
50 Caixares	0 - 1/4 - 4
200 Pregos ripares	0 - 3/4 - 0

(69-a) Os corredores de que aqui se faz menção devem ser as varandas ou
claustros do n.^o 7 adiante.

(70) Em réis: a cal — 55\$500; os pregos — 10\$050. Total 65\$550.

400 ditos Ripares	1 - 1/2 - 0
100 Caixares	0 - 3/4 - 0
100 pau apique	1 - 1/4 - 0
25 caibrares	0 - 1/4 - 4
<hr/>	
Soma	8 - 1/4 - 4"

A cal foi fornecida por D. Teresa Josefa Caetana Alves de Castro
(Documentos avulsos — Pasta 326)

“... Foi mais, proposto e requerido pelo nosso Irmão Procurador Geral que visto o Cap.^m Mor José Bento Soares ter dado de esmola o tijolo preciso para o corredor da nossa Igreja que vai para a Sacristia da parte de Mn.^{na} e que já tinha chegado algum era preciso tratar com o Mestre das Obras de pedreiro o Irmão *Manuel Fernandes da Costa* que se acha presente quanto se há de dar-lhe para fazer o dito ladrilhamento, como o outro que está feito, ou melhor se possível fôr, dando esta Venerável Ordem só o dito tijolo e êle a fazer a obra, dando a cal e tudo o mais e sem a Ordem dar de comer aos oficiais nem mais coisa alguma, e sendo êle Mestre da Obra obrigado a dar a dita obra pronta para o dia Quinta-feira Santa do presente ano e inda antes algum dia para haver tempo de se lavar o mesmo corredor, e depois de pedir o dito Mestre o seu preço e ser debatido por tôda a Mesa ficou finalmente aprovado que logo que acabasse a dita obra com as sobreditas condições que se lhe dariam cinqüenta mil réis em dinheiro e se lhe abonaria na sua Entrada e Profissão a quantia de quatro mil e duzentos que uma e outra fazem a soma de cinqüenta e quatro mil e duzentos rs. preço por que foi juste a dita obra” (O Térmo é de 24-II-1826 e está reg. a fls. 31 v. do L.^o 4.^o).

Pelos serviços, a que o último documento se refere, recebeu Mestre Manuel Fernandes, não 54\$200; mas, como se viu acima, 58\$200.”

4.^o — REBÔCO

Para a realização da grande obra, Domingos Moreira de Oliveira congregou, sob sua orientação, uma turma de mestres. Já entrevimos na leitura de documentos, postos acima, que o aparelhamento da cantaria foi confiado a Martinho Fernandes, e explicitamente vimos que os corredores estiveram a cargo de

João Alves Viana, o construtor da vizinha igreja do Carmo. Os documentos, que em seguida irei apresentar, informar-nos-ão de que a rebocadura o próprio Domingos “ajustou-a” com o mesmo mestre João Alves Viana, há pouco mencionado.

Ei-los, os documentos:

“Receby do Sn. Ajud.^{to} M.^{el} Alz. deMeyreles como Procurador da V.^{el} ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta V.^a hua oitava e meia deouro por conta do Roboco daCapela dad.^a ordem queajustei com Domingos Mor.^a deolivr.^a e por verdade mandei passar opresente que vai som.^{to} por mim asynado com hua cruz V.^a Rica 4 de 8br.^o de 1788//Signal de João + Alz Vianna//Com test.^a que este fis Ignacio Fran.^{co}”

Receby doIrmão Procurador Geral oI.^r Ajudante Manoel Alz de Meyreles acuantia detres oitavas eseis vinteis deouro por conta do roboco que ajustey com Domingos Mor.^a deolivr.^a, eporverd.^e asigno este V.^a Rica 4 de 'br.^o de 1788//Signal de João + Alz Vianna// Com test.^a que este fiz aRogo do Sobred.^o Ignacio Fran.^{co}”

Alguns anos antes, já Henrique Gomes de Brito, outro mestre, perito na sua arte, entre outros trabalhos realizados em São Francisco, rebocara a cimalha que encima o arco-cruzeiro, como diz o seguinte recibo:

“Recebi do Sñr. tinente Curunel filliciano joze da Camara sete outavas e m.^a de ouro procedidas de doze dias q̄ trabalhey na ygreja de S. fran.^{co} em rebucare caiar e fingir a cimalha por sima do arco e por estar pago e satisfeyto lhe paço este hoje V.^a R.^a 9 de janr.^o de 1772//Henrique Gomes de Brito” (*Revista* n.^o 2 do S.P.H.A.N. — 357).

5.^o — GRADES DE FERRO

Essas grades que guarnecem ou protejem as janelas da sacristia e corredores de São Francisco, fê-las Baltazar Gomes de Azevedo. Este Baltazar era português, da província do Douro. Seu berço natal, Fermedo, pertencia, quando élê nasceu, à vila e conselho de Cabeçais, lugar que há bem anos se reduziu a um modesto povoado da mesma freguesia de Fermedo, a qual se elevou e é hoje vila florescente na comarca de Arouca, distrito de Aveiro e bispado do Pôrto. Foram seus pais Silvestre Gomes e Marinha País.

Baltazar emigrou para as Minas e instalou-se em Vila Rica, onde, por volta de 1750, foi examinado para o exercício legal da profissão de ferreiro, e teve a sua "carta" de oficial. Aí mesmo em Vila Rica, casou com Maria Francisca de Santa Clara, a quem sobreviveu e da qual lhe nasceram oito filhos. Faleceu a 11 de janeiro de 1792, legando a seus herdeiros casas, escravos, oficinas ou "tendas de ferreiro e caldereiro com os seus aparelhos", etc. (71).

Voltando às grades, estas foram a lanços em 1º de maio de 1768 e Baltazar as arrematou a razão de quatro vintens e cinco réis de ouro por libra de ferro trabalhado, e com a condição de receber logo 400\$000 por adiantamento. Por sua vez devia ele obedecer às condições que foram propostas no ato da arrematação.

A êste particular se referem os documentos que passo a transcrever:

"Térmo por donde se determinou pôr-se em praça e rematar as grades que são precisas para a nova Igreja.

Aos 23 de abril de 1768 anos, na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição desta Vila, em o Consistório da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, aonde presentes se achavam na Mesa dela os N.N.C.C. Irmãos, o Rdo. Comissário José Valente de Vasconcelos, o irmão Vice-Ministro Manuel José Vilas e mais Definitório, aí apareceu presente o nosso Caríssimo Irmão Procurador Geral João Ferreira da Silva Braga e por ele foi dito que para a nova Igreja que por conta desta Venerável Ordem se está fazendo se precisava pôr-se em praça e proceder-se a rematação das grades de ferro que fôres precisas para a dita obra e vendo seu requerimento se mandou correr o vaso de favas pretas e brancas na forma dos nossos Estatutos, o que observando-se assim, e correndo o vaso saíram a flux em favas pretas todos os votos, na forma que se pratica quando é conveniente o que se propõe, e nesta conformidade mandaram se pusesse em praça as ditas grades e se procedesse a rematação delas e, de como assim disseram e convieram, mandaram fazer êste término que todos assinaram, e eu Manuel Fernandes Pinto que o escrevi e também assinei. José Valente de Vasconcelos, Comissário Visitador//

(71) Cf. *Livro de Testamentos* do arquivo da DPHAN, 36 v. a 39.

Manuel José Vilas, Vice-Ministro//Manuel Fernandes Pinto, Secretário//....." (Livro II de Térmos — 146 v.).

"Auto de Rematação das grades, deferro para anova Igreja.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus christo demil eSei
Centos Secenta eoito aoprimr.^o dia domes de Mayo do d.^o anno nes-
ta V.^a R.^a de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto, Naparjem, e Chão
em que Seestá fazendo anova Igreja da Invocação de Nossa Senhora
da Porciunculla pelas quatro horas da tarde do d.^o dia estando
pres.^{tes} oIrmão vice Min.^o M.^{el} José veloso Com vezes de Min.^o na
auz.^{as} deste, e eu Secret.^{ro} M.^{el} F^{iz} Pinto, o Irmão Proc.^{or} g.^{el} João
João Ferr.^a daS.^a Braga, o Ir. Sindico M.^{el} Lopes Guim.^{as}, e os mais
Ir.^s demesa todos abx.^o aSignados, por todos uniformemente foi de-
terminado se pusesse empraça aobra q^z fosse presisa degrades de fer-
ro friestas, e oculos, eo mais necesr.^o pertencente a grades para a
referida obra, para Serematar aquem menos ofises
com a grosura, efeitio das referidas grades damesma sorte que Se-
achão rematadas as da veneravel ordem 3.^a de N. Sr.^a domonte do
Carmo desta V.^a eSendo prest.^e o Portr.^o dos auditórios desta V.^a
José Rois de Sousa a este foi mandado pelo d.^o difinitorio por empre-
gão ePraça ad.^a obra naforma exposta, ao que Satisfazendo entrou a
apregoar em alta einteligivel voz bem persibida detodos paciando de
húa p.^a outra p.^{ta} disendo à quem quisesse Lançar na Sobred.^a obra
Sechegasse aelle Portr.^o receberia seu Lanç que seHavia de Rema-
tar aquem por menos afisesse, oque repetindo por muitas vezes, eha-
vendo varios Lanços foi o menos o de Balthazar Gomes de Azevedo
m.^{or} nesta mesma V.^a que nella Lançou por cada húa Libra de ferro
obrado a razão de quatro vinteins eCinco reis de ouro com obriga-
ção delhe dar logo esta veneravel ordem quatro cento mil reis, e o
mais feita q^z seja metade daobra satisfazeresse oque importar descon-
tados os ditos quatro Centos mil reis, eoResto nofim damesma Obra,
aqual Seria obrigado ahir dando adequeSefor neceSitando quando o
Pedreiro rematante afor pedindo deforma que não pare a mesma
obra por falta das ditas grades, e Sucedendo por algúa contingencia
não as por prontas aos tempos respetivos poderá a Veneravel ordem
deper Si, eSem mais figura dejusico mandalas fazer acusta delle Lan-
cador por quem lhe paresser, epelo presso emque Se ajustar e ao cum-
primento de tudo o refeiro prestaria asfianças necess.^{as} Comecuo Lan-

ço continuou od.^o Portr.^o apregoar disendo q com ascondiçoin ex-
postas equatro vinteins eCinco reis de ouro quesão por cada livra
de ferro Lavrado das ditas obras Sehavia quem pormenos as fisesse
Sechegasse a elle Receberia seu Lanço pois no menor se havia de Re-
matar, oque repetindo muitas vezes por não haver quem menos Lan-
çasse determinou odifinitorio que Seafrontasse e Serrematasse de-
bx.^o das condiçoin apontadas ao que satisfazendo od.^o Portr.^o en-
trou apregoar que a quatro vinteins eCinco reis de ouro pedião por-
cada húa Livra deferro lavrado das d.^{as} obras debx.^o das Sobreditas
Condiçoin e obrigaçoin Sehavia quem por menos asfisesse seche-
gasse aelle Receberia Seu Lanço pois já se rematarião Nomenor que-
houvesse afronta fasia porque menos não achava, eSemenos achara
menos tomara elhe dava húa, duas, epor não haver quem menos Lan-
çasse chegandoSe apessoa do d.^o Lançador Balthazar Gomes de Aze-
vedo, emetendolhe namão hum ramo verde que nasua trazia disse
doulhe trez, pois que menos me não dão façalhe bom proveito com as
qais Solemnidades, easmais determinadas por direito houve od.^o de-
finitorio a Rematação por feita no Sobred.^o Lanço epresso com as
Condiçoin eobrigaçoin apontadas, cujo presso Seobrigou aSatisfazer
nos tempos respetivo a fatura daobra na forma queseacha expre-
sada sendo obra de que se trata com toda perfeição e segurança e
feitio das do Carmo como se acha declarado e a satisfação de seu
preço obrigão os bens desta Veneravel Ordem, eaCetão as Obriga-
çoin e Condiçoin do Rematante, que dará as fianças necessarias
e dadas Selhe entregarão os quatro Centos mil reis; edetudo para
constar mandarão fazer este auto, oque comod.^o Rematante, ePorteiro
aSignarão depois de lhe ser Lido pormim Manoel Fernandes
Pinto Secretario da mesma veneravel ordem que o escrevy."

Seguem-se assinaturas e o térmo de fiança que faz João Fran-
cisco dos Santos.

Com relação ao pagamento encontram-se no arquivo os seguin-
tes recibos avulsos:

"R. do I.^r M.^{cl} Lopes Guim.^{es} Como Sindico da veneravel ordem
3.^a da Penitencia quatro centos mil reis importancia doprimr.^o pa-
gamento das grades, q rematey p.^a a Igrejanova da mesma ordem,
epara claresa passey este Somente por mim aSignado V.^a R.^a a 13
de Maio de 1768 a.//B.^{ar}Gomes de Azd.^o

Receby doI.^r João coelho daSilveira Sindico daveneravel hordem

de Sam Francisquo sento trinta seis oitavas de ouro A conta das grandes que fis p.^a Anossa igr.^a V.^a Rica 3 de outubro de 1771//B.^{ar} Gomes de Az.^{do}"

(Em réis: 163\$200)

Do L^a I^a de Rec. e Desp. constam os seguintes lançamentos:

1768 — Recebeu 400\$000 da "rematação das grades" (fl. 87 v.).

1771 — Recebeu 290\$000 por conta das grades (fl. 103).

1773 — Recebeu 95\$067 "a conta das grades" (fls. 115 v.).

Quando se realizavam os últimos pagamentos registrados já as grades haviam sido entregues, como se vê do seguinte documento (avulsos do arquivo):

"Recebemos, por conta desta obrigação (?), oito grades com o pezo de sessenta e cinco arrobas e treze libras e quarto como consta da conta do Irmão Balthazar Gomes, Villa Rica em Meza de 9 de 8br.^o de 1769 e eu Pedro Martins deCarvalho, Secretario o escrevy — Joze Ribr.^o de mello procurador G.¹

1. ^a grade	8 - 6 - 0
2. ^a "	8 - 4 - 3/4
3. ^a "	8 - 5 - 3/4
4. ^a "	8 - 5 - 3/4
5. ^a "	8 - 6 - 0
6. ^a "	8 - 5 - 1/2
7. ^a "	8 - 1 - 3/4
8. ^a "	8 - 9 - 3/4
<hr/> Soma	65 -13 - 1/4"

Baltazar realizou ainda outras obras para a Ordem de São Francisco, como veremos em capítulos subsequentes (71^a).

6.^o — TÓRRES E SINOS

Em março de 1772 trabalhavam nas torres Luís Pinheiro Lôbo e seus oficiais e receberam de seus jornais 7 oitavas e 4 vintens, isto é, 8\$550. (Doc. avulso).

Em 1787, conforme o recibo que se vai ler, fêz-se um acrés-

(71-a) As grades aqui mencionadas já não são, há muito, as que existem atualmente.

cimo na cimalha dessas tórras, tendo-o executado o oficial de pedreiro José Ribeiro da Faria: "R.^{bi} do Sñr. Ajudante Manoel Alves de Meireles Pr.^{or} daorde Terceira de Sto. Fran.^{co} des oitavas de ouro do acrescimo que ouve na cimalha das Torres damesma Capella V^a Rica a 19 de Maio de 1787 a// *Joze Ribr^o de Faria*". (Documentos avulsos).

★

Com relação aos sinos há no arquivo da Ordem os documentos seguintes, que resumo:

- 1 — Pagamento de 19\$200 rs. a Baltazar Gomes de Azevedo "pelo feito das ferragens do Sino." (Rec. e Desp. I, 109) em 1771 — 2.
- 2 — "Resebi do Sr. D.^{ra} Alves da Costa húa oitava de ouro de cobres velhos q. lhe vendi q. pezarão sete L.^{as} p.^a a fundição do sino novo q. se fez em São Fran.^{co} e p.^a sua clareza lhe paSo este de m.^a letra e sinal oie 15 de Setembro de 1794//*Ant.^o de Crasto Lobo.*" (Avulso, pasta 214).
- 3 — R.^{ce} do Irmão procurador de S. Francisco o Sñr. Domingoz Alz. daCosta a q.^{ta} de dezoito oitavas e tres quartos e quatro ventais de ouro procedidos duas a robas e treze livras e meya de cobre q. o d.^o Snr. me comprou p.^a o Sino da d.^a Ordem e por verd.^e, passo o prez.^{te} V.^a Rica 8 de 8br.^o de 1794//*Joze Ribr.^o Roza.*" (Avulso, pasta 214). *Em réis: 22\$650.*
- 4 — "ReSebi do Sñr Domingos alves daCosta dezaSeis outavas e tres coartos ecoato vintens deouro de Cobre Velho q. me compro p.^c o Sinno de S. Fran.^{co} e p.^a Sua Clareza lhepaSei este Villa Rica 13 de Janr.^o de 1795//*Vicente de Crasto Peixoto//* 16 - 3/4 - 4 = 20\$250."
- 5 — "Recebi do Sr. Manoel Alz de Meireles como Proc.^{or} da Ven.^{el} Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} vinte oitavas de ouro p.^a Se comprar o Cobre q. Se Deve do Sino q. Se fes p.^a a mesma Ordem V R.^a 28 de Janr.^o de 1795//*Manoel Joze Machado//.*" (Doc. avulso).
- 6 — "Recebeu Ignacio Fran.^{co} p.^a dar o P.^e com.^o este p.^a emtregar a Joaq.^m Frr.^a da Fon.^{ca} de cobres p.^a o Sinno — 14/8.^{as} villa Rica a 8 de Maio de 1795" (Doc. avulso sem assinatura).
- 7 — R.^{ce} do Procorador daordem treseira do Sr. S. Francisco Seis oitavas de ouro de húa aroba de cobre p.^a onovo sino epela ter Re-

Sebido paSo este dem.^a letra eSinal vila Rica 11 de maio de 1795
//Luis Pinto da Fon.^{ca}." (Doc. avulso).

8 — "Conta ferraje do Sino Novo de S. fran.^{co}

P. feitio do badalo q Peza trinta L. ^{as}	3 - 1/2
P. feitio do eixo	2 - 1/4
P. feitio das argolas	3/4
P. feitio do Braso com duas xapas	3/4 - 4
P. feitio dos gatos	1/4 - 2
P. feitio das As pas com as cavilhas ...	4 -
P. 1 dobradisa Nova	- 4
<hr/>	
Soma Salvo o eRo (14\$175)	11 - 3/4 - 2
ReSebi hua Lima nova	1/4 - 2
ReSebi dozoito L. ^{as} de ferro q. sobrou ..	1 - 3/4 - 2
Meya libra dos miudos	- 1
<hr/>	
ReSebi	2 - 0 - 5
<hr/>	
Resta	9 - 1/2 - 5

Ant.^o de Crasto Lobo."

"ReSebi a conta aSima de nove oitavas e meya e hum tostão de ouro e por as ter reSebido passo este de m.^a letra e Signal oie 30 de agosto de 1795 a//*Ant.^o de Crasto Lobo//.*" (Doc. avulso).

9 — "Val Este húa duzia de tavoado bravo de Soalho e aJustey por quatro oitavas de ouro

Val mais quatro taboas de canella que aJustey por duas oitavas e tres quartos e quatro ven.^{tes} deouro mais húa pracha para a porca do Sino novo Justa por duas oitavas deouro que soma tudo 8 - 3/4 - 4 que tudo foy p.^a as obras de São (sic) Barra 12 de Dz.^{bro} de 1794//*Pro.^{or} G.¹ Dom.^{as} Alz daCosta* Resebi a conta aSima por mam do Sr. M.^{el} Alves meireles V.^a Rica 1 de 8tbr.^o de 1795//*Ant.^o Pr. Malta//* São 8 - 3/4 - 4. (10\$650 rs)." (Documentos avulso).

10 — "Recebi do Sñr. Ajud.^e Manoel Alz de Meir.^{as} como procurador da Ven.^{el} ordem 3r^a de S. Fran.^{co} treze oitavas emeya de Ouro q. mepagou de assistêcia de vinho p.^a as missas e de Cobres

q. eutinha pago p.^a o Sino q Sefez denovo, e porestar pago e-
Septis feito de tudo o que Seme devia The odia dehoje paço este
p.^a Sua clareza por mim feito ea Signado V.^a Rica 5 de 8br.^o de
1795//*Fran.^{co} da Costa Guim.^{es}* (16\$200 rs)." (Doc. avulso).

- 11 — Receby do Procurador da veneravel Ordem terseyra de S. Fran.^{co}
quatro oitavas de ouro per Sudidas de Cobre velho que me com-
prou p.^a o Sino e pelas ter Recebydo do dito pro curador Ma-
noel Alz de Meyreles pa So Este vila Rica 9 de 8br.^o de 1795 a//
Manoel de Mag.^{es} Gomes." (Doc. avulso).
- 12 — "Na qualidade de Procurador que fui nesta ven.^{el} Hordem ter-
seira de Sam Francisco, No ano de 1794 p.^a 95 em formeui o Re-
querimento junto do Irmão Domingos Alz dacosta Sobre aver-
dade de Seu requerim.^{to} em que 18 - 3/4 - 4 decobre que tinha
comprado para o Sino mião se lhe estavaõ devendo e que que-
ria ser pago: Sendo Serto que com adita quantia fixou a sua
conta do que tinha Recebido e pago: como se ve na conta que
deu No ano de 93 Feita pelo Irmão Cecretario o Cap.^m Joze glz
Reis p.^r cujo motivo nada se lhe devia e como dije que a Hor-
dem tinha pago o que se ficarão devendo di dito sino varias
coantias e não declarai aquem he o Seguinte A

Manoel Joze Machado cobre para o dito sinno

em 1795	20 - 0 - 0
Ao Cap. ^m Luis Pinto 2 a Robas decobre p. ^a o sino	6 - 0 - 0
Antonio de Crasto Lobo ferraje p. ^a o dito sinno	9 - 1/2 - 6
Francisco da costa guim. ^{es} cobre p. ^a o Sinno e vinho	13 - 1/2 - 0

Manoel de Magalhaes cobre p.^a o Sino

1796 — Jacinto coelho da Silva 47 Bestas carre- gadas de lenha p. ^a a fundicao do sino	4 - 0 - 0
.....	6 - 1/4 - 4

Soma (71\$475 rs)	5 - 1/2 - 2
-------------------------	-------------

Manoel Alz de Meir.^{es}" (Doc. avulso).

- 13 — *Do termo de 12 de junho de 1832, livro 4.^o fl. 79:* "..... foi
presente uma reprezentação e conta corrente da despesa pelo
nosso Irmão S. Mor Manoel Fernandes da Silva com a fundição
do novo sino grande que importou tudo na quantia de seis cen-

tos quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reis, rogando a presente Meza tomassem conhecimento da entrega do dito e lhe mandassem pagar a quantia acima mencionada..."

14 — "1832 — Pagou o Sindico a despesa que se fez com o sino o Seg.^{te}

Pagou a Bernardino Joze Barboza de pregar a fer-	
rage no Sino	7\$200
A quem tirou o sino do seu lugar	1\$920
Pr. huma Arroba de xumbo	7\$000
Pr. 2 caibros para andaime e feitio	1\$840
Aos trabalhadores do sino	5\$800
A quem pós o sino em seu lugar	1\$600
<hr/>	
Soma	25\$360"

15 — "1832 — Pagou o Sindico a Ferrage do Sino que fes Manoel Glz Neto a quantia vinte oito mil quatro centos e 50 reis que se encontrou esta q.^{ta} na divida de seu Pay o Ir. Theodorico Glz Dias" *L.º 2.º de Rec. e Desp. fls. (apagado).* São 28\$450

16 — Em 1835 corria risco o sino grande. Consta do térmo de 17 de setembro, do liv. cit. fl. 97, que se deviam fazer algumas despesas, entre outras "como o sino grande p.^r q. a posição em que se achava parecia, era o de maior risco nacendo tudo do principio de sua elevação a simalha."

17 — Em 1841 êste sino foi refundido, (*térmo de 24-I-1841*).

18 — José Valentim Onofre, a 12 de agosto de 1883, propõe-se a refundir o sino grande por 1:000\$000. A 8 de dezembro seguinte estava pronto e projetou-se colocá-lo na tôrre do lado do Evangelho (à esquerda de quem olha para a igreja), o que se não fez." (Liv. 5.^º de Térmos, 65 v e 66 v).

7.^º — CLAUSTROS OU VARANDAS

Incompletas e sem data, encontram-se, consignadas em documento avulso, as condições para a construção dêsses claustros que tão lindo relevo ou distinção conferem à igreja de São Francisco.

As aludidas condições estão assim redigidas:

"Condiçōens, pelas quaes Sehá de Rematar afactura das Baran-

das depedra por sima dos Corredores da Capela do Patriarcha S. Francisco de V.^a R.^a

1. Primeiramente Será obrigado o Arematante afabricar as duas barandas dos ditos corredores pelo risco que seofereça debaixo doprecepto que Seachar emSima nos pateos tanto em comprimento, como nos ángulos, que ad.^a digura mostra, pois será asua medida conferida, primeiro q̄ se de principio ad.^a obra, em razão deque poderá ter mais, oumenos comprimento os patios doque o risco, ep.^a commais acerto Seconfere para não aver acrecimos, nem diminuiçoens aodipois.

2. Será mais obrigado afazer toda esta Obra depedra deSabão, tanto pilastras, como balaustras, bazamentos, eCorrimoins, etudo fabricado como aponta omesmo risco, fazendosse em sima das ditas pilastras as suas pirâmidas correspondendo as mesmas do d.^o risco, estas Levando noleito húa respiga quadrada, para Sefaser firme no Sobre Leito dapilastra, nesta fasendo húa ranhura, ou Caixa para seembatumar, eficando bem Segura, emrasão dos tempos as não desconjuntarem, eque pareça pedra enteira, comdeclaração, que as ditas pilastras, tres serão abalaustradas, como aponta omesmo risco, eSerão de quatro faceas, emostrando osSeus faxeados pelas arestas, emais baixos noâmbito dentro, que mostrão aSer refendido, mas he campo Lizo, eSomente comSua Cabeça, ep.^a aparte dedentro afará aneialada com Seu Campo dentro lizo aplaino, para melhor vista eestilo moderno, eSomente aque medea noSentro do Meyo, pode esta diferensar na Sua obra, Como tambem aponta omesmo risco.

3. Será obrigado a fazer os balaustras tambem de quatro facias lizas, ainda que a Sua figura mostre Ser redonda, mas estas serão dearesta para melhor sepoderem fabricar; declarace que caso as pedras não tenhão comprimento para os embazamentos, eCorrimoins, estes serão emendados com os seus malhetes e escarbas Levando os Seus batumes deSorte que Senão conheçao pordonde forão emendados, ecomo Semostra no risco omodo como os ditos corrimoins e bazamentos engradão nas pilastras, pois estes tem mais grossura p.^a pular asua moldura, mais Superior, do que adoCorrimão abaze que mostra oseu ressalto paradevidir eseparar os vam-os dos balaustras, que estes sendo fabricados como osSeus plintos, eomais que mostra afi-figura, ecom asSuas respigas tambem quadradas, ecom as Suas Caixas

emSima, eembaixo ficarão seguras, evistozaas. Esta Caixa que Sedeclara, he Ser aberta no Sobre Leito dos embazamentos, eleito dos Corri-
moins para aRespiga dos ditos balaustres.

4. Será obrigado áSentar toda esta obra emSima domasame, ou Lages, que Levará por Sima das Abobadas nos ditos corredores, pois nos Leitos dos bazamentos Levará detres, entres palmos húa passage para as agoas, esta Será deduas pulegadas delargo, pois, como as ditas agoas dos pateos, desagoão nos canaes em Sima das paredes, he a razão, porque Seha de faser esta passage, etambem pode ser atal baza posta emSima das ditas Lages, eestas ter as suas ranhuras para apa-
çage das agoas.

5. Será mais obrigado a faser os canaes depedra de Sabão, e seis garbolas tambem dadita pedra, tres paracada banda para receberem as agoas emSima das paredes, aSahirem pelas taes garbolas fora, que Sendo tua datal pedra deSabão, e bem embatumada, não será facil entrar, ou penetrarem as taes agoas nas paredes, edeste modo se evi-
tará este danno, pois pelo tempo adiante sempre hade haver algua novidade, eSomente desta Sorte Seeitará.

6. Será obrigado a faser oacento emvolta das paredes da Capela Mor, depedra do Itacolomi, estas serão acentes em hunspez, que tam-
bem sefarão depedra eestes serão comSeu recorte de S. eembaixo seu plinto, Levando pela parte da frente oSeu redondo e filete, para me-
lhor vista eperfeição, pois comresponde com a grade dos Balaustres.

7. Será mais obrigado, atirar, eQuebrar toda apedra que Seca-
recer, aSim deSabam, como de Itacolomy Sendo obrigado afaser os acentos emSima dos pateos, que nesta sedeclara dad.^a pedra de Ita-
colomy por esta faser melhor figura, eficar conrespondendo amesma grade dos balaustres. Será obrigado aSentar os canaes, egarvolas em altura suficiente para receber as agoas, que vem dosd.^{os} pateos, com-
declaração que fará as represas, q mostra o risco, que São duas equa-
tro meas encostadas em os Lados das paredes, como tambem aponta omesmo risco, que todas estas Serão depedra de Sabão em rasam de-
Conresponder húa couza com outra.

8. Será mais obrigado aconduzir asua Custa toda apedra, tanto de Sabão, como do Itacolomy, que sepercisar, etambem dará aSua

Custa todos os batumes quelhe forem percisos, para a Seguransa dos canaes, eemendas das mesmas pedras, etoda apedra, quemais percisa for, eSó fica responsavel a veneravel ordem adar aod.^o remat.^e osmol-des demadeira para osrecortes das pilastras, balaustres epiramidas, Cujo rematante será obrigado acestir afatura dos mesmos moldes, q. serão fabricados como aponta o mesmo risco. E sera obrigado od.^o remat.^e andar os Canaes prontos, e garvolas atempo que o rematante das Abobadas percize continuar os Seus maxames, que como osCanaes recebem as agoas dos ditos pateos, he razão porque estas sepercisão acentar antes queSefaça od.^o maxame emSima da Abobada, como tam-bem as mesmas represas, queestas são as primeiras, q. hão dehir de-baixo da Semalha, eporhiço asacentará q.^{do} por percizo. Enão estra-nhará omesmo rematante, que emqualquer tempo, quequeira amesma ordem mandar ver Seaobra vae ounão na forma das Condiçoens, eris-co, epossa fazer pelo mesmo Mestre que asfez, ed.^o risco.

9. Será pago epeloque Seajustar emdois pagamentos opr.^o quando estiver feita aprimeira baranda, eacente emSeu lugar de todo aca-bada, eosegundo depois daOutra, tambem estar acabada, porquesendo aSim amesma obra afiansa o rematante." (Doc. avulso).

As varandas, a que se referem estas *condições*, viriam for-mar, como foram traçadas^a uma elegante balaustrada de pedra-sabão, ornada de pilastras e pirâmides, destinada a guarnecer, como guarda-corpo, o terraço, ou "pátio", que se assentou, de um e outro lado do templo, sôbre os corredores do rés-do-chão. Esse terraço, obra complementar das abóbadas dos menciona-dos corredores, seria descoberto, como o inculcam os canais e gárgulas de que rezam as *condições*, feitos para "receberem as agoas" e as lançarem fora... "pelas tais garvolas".

Se executada como prescreviam as referidas *condições*, nessa obra teria hoje a igreja de São Francisco mais um motivo de atração, e a arte de Antônio Francisco realces novos, se pos-sível. Mas, apesar de projetada com tamanho carinho e erudi-ção, devendo ser trabalhada em boa pedra do Itacolomi, "para fazer a melhor figura", não pôde essa obra ser levada ao térmo planejado, e daí a necessidade, em 1801, de se cobrir o terraço a fim de amparar as abóbadas sôbre as quais se assenta, preju-dicando embora, sensivelmente, a iluminação da capela-mor.

Datam dessa época os arcos que ornamentam essa parte da igreja, os quais não constavam do risco original nem da variante sugerida em 1772 pelo próprio autor — Antônio Francisco Lisboa.

Contudo, imperfeitos ou inacabados, êsses cláustros, como hoje os apelidam, emprestam graça singular à igreja de São Francisco.

Em 1801 o Andador Clemente José de Alamão Chaves, Procurador interino, mandou cobrir “os corredores desta capela”. Despendeu com isto 65\$550.

8.º — PORTAS E JANELAS

Teria vindo de Lisboa, a pedido de um irmão da Ordem Terceira, como informa certo apontamento que se encontra no arquivo da Ordem.

Tal porta, bem como as laterais, foi contratada, em 1823, com o Mestre Lucas Evangelista de Jesus. No mesmo ajuste entraram as quatro janelas do côro. Tudo se executaria debaixo das seguintes condições:

“Condiçōins do Ajuste da Obra das Cinco portas, edas quatro janelas do Coro, q̄ faz esta Veneravel Ordem 3.ª de Penitencia de S.º Francisco de Assis desta Imperial Cidade do Ouro Preto, com o Offe-cial Lucas Evangelista de Jesus, declaradas em Termo pella Meza dad.ª Ordem, no Livro delles afolhas 218,º asquais ficaõ no Arquivo da Ordem assignadas pelo dito Official, esse o fia dor o Cap.º Manoel d’Asemçam Crus, na forma abaxo declarada.

Condição 1.ª

O oficial Lucas Evangelista de Jesus, será obrigado a fazer a porta principal desta Igreja, as quatro portas travessas dam.º, dolado de fora, e as quatro janelas do Coro, pelo Risco q̄ esta presente a Meza junto a estas, e assignado pelo d.º Official, o qual deve executalo com amayor segurança, e perfeição, e gosto, com a possivel brevidade, comessando já a factura desta obra.

2.ª

Fara a porta principal pella quantia de Oitenta mil reis, as quatro travessas dolado de fora da Igreja a Vinte quatro mil reis Cada húa,

que importão em Noventa eseis mil reis, e tudo faz asoma, eq.^{ta} de duzentos evinte quatro mil reis, recebendo da Ordem ametade dopreço de Cada húa logo, que prencipie asua factura, e o resto no fim da conclusam decada húa, sendo am.^{ma} obra fiscalizada p.^{la} Ord. eseo Pro.^{dor}

3.a

Será obrigado afazer adita obra com assintênciâ do Offeçial Manoel Francisco de Amaçeno, que para isso Comvidou, oqual seaxa trabalhando ao prezente noassento datalha da Confraria de Marianna, prencipalmente nas oCasioins demayor neceçidade, Como a factura (ilegivel), abertura dos furos na Madeira, ajuntamento daspranxas, easentamento dasportas, sem q á Ordem fique Responçavel (ilegivel) pagamento algum aodito Manoel Françisco d'Amaçino, nem á outro q.^l q.^r Off.^{al} que mais xamar p.^a ajudar-lhe, e inda serventes, q todos serão pagos pellodito Lucas Evangelista, e a Ordem não será obrigada aprestar sustento algum, esópagar aq.^{ta} referida na 2.^a Comdiçâo.

4.a

A Ordem só será obrigada aprestar /alem dosfeitios oupreço declarado napredita 2.^a Condiçâo/ as Madeiras, pregos, toda ferragem para ad.^a Obra, eo Offiçial de Pedreiro para fazer os furos dos Caixilios, exumbar este, osmesmos.

5.a

Quando Concluir cada hua dasditas portas ou janellas serão examinadas p.^r dous Offiçiais hum Elleito pella Ordem, eoutro pello dito Lucas, ep.^r ella aprovada p.^a dizerem seestão em termos da Ordem Recebellas, epagar esta o Resto dopreço de Cada húa, ou acaso descubrirse algua imperfeiçao, ou falta de Segurança sera (ilegivel) o m.^{mo} Offiçial, eseo fiador a Responder a Ordem Uniformemente, e hum p.^r ambos pelo dinhr.^o q tiver Recebido, e prejuizo, q Cauzar as Maderas, q. sedestruirem.

E p.^a Constar assignão asprezentes Condiçoins o Offiçial Lucas Evangelista de Jesus, eseo fiador o Cap.^m Manoel d'Ascenção Crus, asq.^{ta} ficam no Arquivo desta Ordem p.^a seobsvarem Como nelas se declarão, etambem assignão no Referido Termo Com a Meza, obri-gando-se pellos seus bens ao Cumprim.^{to} das sobreditas Condiçoins

tanto oOficial, Como seofiador, e Vam p.^r mim Camillo de Castro Per.^a de Andrade Secretario q̄ o Escrevi, eaSignadas pello Off.^{al} d.^o efíador. Ouro preto em Meza de 31 de Agosto de 1823

Manoel da Ascenção Cruz
Lucas Evangelista de Jezus.

Relação das Madeiras que faltão, para a Obra das quatro Portas travessas, e a Principal desta Igreja, bem como para as quatro Janelas do Coro eque se entrega ao S.^{or} Irmão Ex Vice Ministro desta Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de S. Francisco de Assis o Cap.^m Manoel Joze Barboza perante a Meza, na forma determinada pelo Termo em o Livro delles a folhas duzentas e quatorze e Seguintes, a qual vai aSignada pelo Secretario da Ordem, que presentemente serve, e tão bem pelo Official encarregado da Obra Lucas Evangelista de Jezus aSaber

Por duas Pranxas de Canella preta de vinte palmos de comprimento, dous de largo, e tres quartos de groço.

Por doze ditas de dita de vinte, palmo e meio de largo, e quatro dedos de groço.

Por vinte quatro Taboas de Canella parda de vinte, palmo e meio de largo, e meio palmo de groço.

Por doze Pranxas de Canella preta p.^a as janelas, de dezesseis, dous palmos de largo, e quatro dedos de groçura.

Imperial Cidade do Ouro Preto em Meza de sete de Setembro de 1823.

*Lucas Evangelista de Jesus
Camillo de Castro Per.^a de Andr.^r
Secretario.” (Docum. avulso)*

Constam do *Lº 2º de Rec. e Desp.* (período de 1822-1823) os pagamentos feitos ao Mestre Lucas — de 4\$600 “por conta do feitio da porta principal (fls. 86)” e de 30\$400 “por conta da obra da porta principal” (fls. 97); e no período seguinte de 1823-1824 o de 50\$000, “metade do preço das duas portas traveças”. (fls. 100).

Duas das portas do contrato do Lucas, êle não as concluiu e foram contratadas com outros oficiais, como informa o têrmo de 10 de setembro de 1826 no trecho seguinte:

“... o mesmo Irmão Procurador Geral Serafim Jozé dos Santos propôs mais a esta Meza que aparecendo algúas pranxas que se comprarão para concluzão de duas portas travessas da Nossa Igreja da parte de fora, fizera elle Procurador avaliar o servisso e trabalho que havia fei o o Mestre Lucas Evangelista de Jezus em algúas madeiras p.^a parte das duas portas, cujo trabalho foi avaliado pelos avaliadores do Conselho em dez mil reis, e q̄ logo depois ajustara elle Procurador o feitio das ditas duas portas com o Irmão Manoel Gl̄z Neves e Ignacio Fran.^{co} de Carv.^o, ambas pelo preço e q.^{ta} de sincoenta mil reis a seco, e com as mesmas condiçõens com q̄. forão justas com o Off.^{al} Lucas Evang.^a de Jezus no L.^o de Termos findo a folhas duzentas e dezoito verço e só com a diferença do preço q̄ aqui se declara p.^a ambos os Off.^{es} eaxando-se prezente o Ir. Manoel Gl̄z Neves diçe estava assim justo.” (L.^o 4.^o de Termos, fls. 39).

E no L.^o 2.^o de Rec. e Desp. vem registado o pagamento de 50\$000 feito a Inácio Francisco de Carvalho “pelo feitio de duas portas traveças”. (fls. 116).

Com relação a portas e janelas, lançarei aqui o pagamento de 56\$000 efetuado a Manuel da Silva Benavente pelo feitio de quatro janelas dos corredores. Tal pagamento se refere ao ano compromissal 1771-1772 e se encontra registado a fls. 108 v. do L.^o 1.^o de Rec. e Desp.

9.^o — CÓRIO E GRADES DE MADEIRA

Contratado o côro, como veremos no § 11^o, com Manuel Rodrigues Graça por 41 oitavas e 3/4, isto é, por 50\$100, não foi êle, contudo, o único que realizou aquèle serviço, visto como, por trabalhos no côro, foram pagos: Manuel Gomes Laborinho, Manuel Gomes Barreiros, Manuel Gonçalves Neves e Domingos Gonçalves de Barros. Comprovam-no os documentos que seguem:

“N.^o 12 — 15 1/2 6

Reçebi do I.^r Dom.^{os} Alžda Costa como procurador da Veneravel ordem terceira de S. Fran.^{co} desta villa quinze oitavas em eSeis Vintens deOuro que mapagou de meu travalho de Carpinteiro que vençi naobra que se faz no Coro da Capela dad.^a ordem, epor estar

pago e Satisfeito lhe paço este por mim Som.^{te} aSignado V.^a Rica 5 de Agosto de 1794//*M.^{el} gomes Barreiros (18\$285 rs.)*."

"N.^o 13 — 12 3/4

Recebi doi.^r Dom.^{os} Alz daCosta como P.^{or} daordem de S. Fran.^{co} doze oitavas, etres coartos deouro quemepagou de Jornais que vinci naobra do Coro da capella da mes.^{ma} ordem epellas ter Recebido paço este p.^r mim Som.^{te} Asignado. V.^a Rica 6 de Agosto de 1794//*Manoel Gomes Laborinho (15\$300 rs.)*."

Outras despesas com o côro:

"Snr.^{es} Irmã de Meza // Diz Manoel gonsalves Nevez que a elle Sup.^e lhe he devedora esta V.^{el} ordem trinta e quatro oitavas de ouro de Seu uificio de carapina, que venseu na *fatura do coro*, e cazas que está atras desta capela, tudo p.^r ordem do procurador que foi Dom.^{os} Alz da costa e p.^r que q.^r ser pago da referida q.^{ta} req.^r a V.V.C.C. sejão servidos mandar-lhe pagar p.^r q.^{to} — P. a V.V.C.C. sejão servidos a Sim o mandar do q. E.R.M." (Doc. *avulso*) — maço 206).

Antes, em 1778-1779, Domingos Gonçalves de Barros recebera 3\$600 de serviços no côro (*L^o 1^o de rec. e Desp. fls. 176*).

"Recebi de Bernardo J.^e da Costta como procurador da veneravel Ordem Terceira de S. Fran.^{co} a quantia de des oitavas ettres quartos de Ouro procedidas de taboado p.^a o forro do Coro. Villa Rica 3 de Ju-lho de 1800

Manoel da S.^a Guim.^{es}

2 duzias de taboas de forro	7 - 0 - 0
1/2 duzia de soalho de Canella parda	3 - 3/4 - 0
<hr/>	
	10 - 3/4 - 0 = 12\$900 rs.
Pg. a M. ^{el} Glz. 200 pregos "caix. ^{res} p. ^a forro do côro"	1 - 1/2 - 0
400 pregos ripares p. ^a o forro do coro	1 - 1/2 - 0
200 d. ^{os} caixares	1 - 1/2 - 0
<hr/>	
	4 - 1/2 - 4 = 5\$550"

(das contas do Proc.^{or} Bernardo Veiga de 1800)

Com relação às grades de madeira, modesto serviço sôbre o qual não se detem o olhar do visitante, encontrei no arquivo êstes dois documentos:

"Conta das Taboas que vierão da Caza do Sñr. Malta p.^a as grades da capela de S. Francisco

8 Taboas Largas a 3/4	6 - 0 - 0
9 Ditas estreitas a 1/4 — 4	3 - 1 1/4 - 4
2 ditas de forro a 1/4 — 4	0 - 3 3/4 - 0
1 dita para as placas a 1/4 — 2	0 - 1 1/4 - 2
<hr/>	
Soma (12\$525 rs.)	10 - 1 1/4 - 6"

"Recebi o contiudo aSima queSão des oitavas e quarto e seis vintens de ouro p.^r Mão do Procurador da mesma Manoel Alz de Meir.^{as} vil-la Rica a 15 de Agosto de 97//*Ant.^o Pr.^a Malta//*

R.^{ee} dosnr Aju.^{de} Manoel Alves de Meireles como pro curador da ordem 3.^a deSão Fran.^{co} nove oitavas e doze vintens deouro daobra das grades dadita ordem epor ter recebido ad.^a coantia paSei este p.^a Sua Clareza v.^a Rica 8 deDezbr^o de 1797 //*Manoel Glz Neves // São 9 — 1/4 — 4 (11\$250 rs.)*"

10.^a — CAMPAS

Eram ordinariamente no interior das igrejas os cemitérios de outrora. Tinham-nos as matrizes para o comum dos fiéis e tinham-nos, nas suas capelas — quase exclusivamente para seus associados — as Ordens Terceiras, Irmandades e Confrarias. Os túmulos, que os constituiam, cobriam-nos umas campas de madeira, dessas que, por maravilha, pavimentam ainda alguns de nossos templos coloniais e que, milagrosamente, vêm escapando à raiva demolidora de ímpios e sacrílegos brasileiros, "iconoclastas redivivos", bárbaros destruidores dos padões, já raros, de nosso passado, e defraudadores do precioso patrimônio histórico e artístico de nossa terra" (72).

(72) A quem, por acaso, queira acoimar de contraditórias as opiniões do autor, expendidas aqui e em *Archidiocese de Mariana*, responderei, com A. Herculano, que 20 anos "não passam de balde para a inteligência humana, e eu não me envergonho de corrigir e mudar as minhas opiniões, porque não me envergonho de raciocinar e aprender (*Opúsculos*, II, 64)".

As campas de São Francisco que, louvado seja Deus, aí estão novas e perfeitas, devem-se à iniciativa do irmão Francisco Moreira Neto, quando vigário do culto divino em 1783.

Nelas trabalharam, além de alguns oficiais cujos nomes se esconderam às nossas investigações, dois conceituados mestres, Manuel da Rocha Monteiro e José Ribeiro de Carvalhais.

Vejamos os documentos que nos falam dêste serviço.

"Sr. Ministro emails definitorio:

(Despacho) *O N. Ir. Sindico Assista com quarenta Oitavas de Ouro p.^a complem.^{to} deque trata Este Requerim.^{to} nafatura do acampam.^{to} aq.^o todo o Definitorio uniforme m.^{te} comveyo ficando oq.^o der O Ir. Joze Ignacio p.^a amesma Ordem V.^a R.^a em Meza de 13 de Maio de 1787. (assituras ilegíveis).*

Diz Fran.^{co} Mor.^a Netto q.^e Servindo de Vigr.^o do Culto divino o anno de 1783 p.^a ode 84 entrou na pertenção de mandar aCampar aCapella Mor até aCoxia desta Nova Igreja Com a sua esmola edeSeos Sanchristaens entrando tambem ajoya que havia dedar oSeu antecessor João Fran.^{co} dos Santos q. ja havia aplicado p.^a este fim. Com aqual obra tem oSup.^e despendido, deq. ainda deve parte, aquantia deSento edesasete oitavas etres Coartos deoiro eSotem Recebido Como Consta daConta junta Sincoenta oitavas eComo oSeu Sanchristão Francisco Alves da Costa e Joze Ignacio lhe não tem dado Coiza alguma edamesma Sorte o Antecessor João Fran.^{co} dos Santos eSeos Sanchristaens Constando o Sup.^e q. odito Santos Recebera Vinte oitavas de dous Sanchristaens, achandose o Sup.^e nodesembolço de Secenta eSete oitavas etrescoartos deoiro p.^a pagamento dad.^a quantia Re却 corre a V.V.C.C. Sedigne mandar q osSup.^{os} venhão aprezença de V.V. C.C. dar aRezão por q. não pagão enão pagando Servirse V.V.C.C. de pagar aReferida quantia de 67/8^{as} e 3/4 pello Irario desta Veneravel ordem pois autilidade da obra he da mesma ordem deq. — P. a V.V. C.C. Sedigne aSim omandar — E R M.^{ce}

Lista da despesa q. eu Fran.^{co} Mora Netto faço com o a Campam.^{to} da Capela Mor de São Fran.^{co} por Conta da Igreja da m.a Sanchristia do anno de 1783 p.^a o de 1784 e com ado meu Antecessor João Fran.^{co} dos Santos.

Do ABcedário, fls. 25, verso:

“1787 — 4 de 7br. ^o — A V. ^{el} Ordem deve á Sacristia p. ^a a conclusão do acampamento da Capela mor te a grade q̄ se recebeu de 2 Sacristães p. ^r mão de João Fran. ^{co} dos S. ^{tos}	20/8 ^{as”}
<i>Ibid.a</i> fls. 26: “1788 — Recebeu a q. ^{ta} em frente Fran. ^{co} Moreyra Neto q̄ correu com a obra	20/8 ^{as”}

De documentos avulsos:

“Resebei do Sr. Ajudante Mel. Alves Como pro Curador da Veneravel terceira do patriarca Sam fran.^{co} trinta oitavas de ouro por Conta deste documento epor ter Resebido paso este de minha Lettra eSinal Vila 17 de agosto de 1788 a.//*Fran.^{co} Mor.^a Netto//.*” (36\$000rs).

“Resebei do Snr. Ajudante Mel Alves como proCurador da veneravel ordem terceira trinta oitavas deouro derestto do Campamento que fiz do Choro p.^a Sima e por ter resebido paso este de minha Lettra eSinal vila Rica 18 de 7br.^o de 1788 a. // *Fran.^{co} Mor.^a Netto//.*” (36\$000rs).

“Recebi do procurador da veneravel ordem de S. Fran.^{co} corenta e trez oitavas e doze vinteniz de ouro porsedidas demadeira q̄ lhe vendi p.^a a veneravel ordem trezeira epelas ter Resebido pazei este som.^{te} por mim azinado vila Rica 5 deagosto de 1794 a//*Fran.^{co} mr.^a Netto.* São 43-1/4 - 4.” (52\$050 rs).

“Conta do que se deve ao Sr. Fran. ^{co} Mor. ^a Neto de resto da conta velha do que tomou o Pr. ^{cor}	
Dom. ^o Alz	13
22 Panxois p. ^a o resto do acampam. ^{to} da Igr. ^a a 3/4 ..	29
<hr/>	
Soma	29 = 34\$800”

“Recebi o perduto da conta aSima que são vinte e nove oitavas de ouro p.^r mão do Proc.^{or} Manoel Alz de Meir.^{es} villa Rica a 18 de Maio de 1796//*Fran.^{co} mr.^a Netto.*”

No L^o 1^o de Rec. e Desp. a fls. 251 (1788-89) há o seguinte lançamento que talvez se relate com o pagamento das ses-

senta oitavas a que se referem os recibos retro de agosto e setembro de 1788: "Recebeu Francisco Moreyra Neto p.^a pagamento da obra do acampamento da nossa Capella Sesenta Oitavas de Ouro e de como recebeu a Signou comigo Secretr.^o //Fran.^{co} mor^a Netto// Joze Bernardes de Fig.^{do}." (Docs. avulsos:

De documentos avulsos:

"Rol de esteios e pedra p.^a o acampamento ao Sr. Manoel da Rocha Montr^o,

Carros de pedra para os baldrames 41 a 1/4	10 - 1/4 - 0
esteios p. ^a o acampam. ^{to} 17 a 3/4	12 - 3/4 - 0
dias do M. ^e Pedr. ^o 9 a 1/2	4 - 1/2 - 0
dias de oficiais de tres pessoas 30 a 1/4	7 - 1/2 - 0
<hr/>	
(42\$000 rs)	Soma
	35 - 0 - 0

"Recebeu a conta a Sima vinte Cinco oitavas de ouro a 29 de Março de 1797. Recebeu mais des oitavas de ouro q. tudo faz — 35.

Recebi do Procurador da Ordem 3.^a de São Francisco Manoel Alves de Meir.^{as} se Senta e quatro oitavas de ouro defazer o Resto do acampam.^{to} de Pedra te aporta prencipal p.^r ajuste que fiz com o dito Procurador Vila Rica a 28 de Maio de 1797//Joze Ribr^o decarv.^{as} // São 64/8^{as} — 76\$800 rs."

11.^o — TELHADO E FÔRRO

A obra do telhado correu por conta do arrematante, como se colhe do registro de pagamento feito a José Ribeiro de Faria, lançado a fls. 253 do L^o 1^o de Rec. e Desp., onde se lê a cláusula "por conta do rematante"; mas aí, em diversas épocas, trabalharam, além do referido José Ribeiro de Faria, os seguintes oficiais: — Henrique Gomes de Brito, Francisco Rodrigues Lajes, João de Almeida Lanhoso, Miguel da Costa Peixoto e José Barbosa de Oliveira com seu escravo Manuel. É o que informam registros que ementarei e outros documentos que irei trasladar:

"Sr. Ajudante Manoel Alves de Meyrelles — Vm.^{ce} emtregara ouro q. esta em seu Puder q. sam trinta ecoatro oitavas emeia deresto defeito dos telhados de S. fran.^{co} os coais Vm.^{ce} ficou depagar no

seu anno e Vm.^{ce} troce carta de Dom.^{ns} Mor.^a que ouro estava pronto eaSim esta feita aobra não tem Vm.^{ce} que dizer emtregue a Joze franc.^{co} frz ad.^a quantia dacal Sou depozitario deque ele meade desInorar fico aSua orde eu esto depurga edoente Poriço não vou aos seus pés DeVm.^{ce} cr.^o // *Joze Ribr.^o de Faria* // (73). Pertence oSnř Vianna."

"Travalharão os Negros nos Telhados do Patriarca S.

Fran. ^{co} Pr. 9 dias q. travalhou o Negro Paulo a		
1/4 - 4 por Dia que enporta	3 - 1/4 - 4	
O outro Negro q. he serventuario a 4 v. p. ^r Dia	1 - 0 - 4	

Soma (5\$400 rs)	4 - 1/2 - 0	

V.^a Rica 22 de Nobr.^o de 1784 // *Miguel da Costa Peixoto* //

"R.^{ce} do S.^r then.^{te} Diogo da Sylva Ribr^o pro Curador Geral da V.^{el} ordem 3.^a de S. Fran.^{co} coatro oitavas e meya deoiro procedidas de Concerto dos telhados da Capella da m.^{ma} ordem e por verd^e lhe paço o prezente Som.^{te} p.^r mim aSignado v.^a Rica e 28 de 9br.^o de 1784 // *Miguel dacosta Peixoto* //.

"Conta que da Joze Barboza dos dias que travalhou e seu escravo Manoel nos telhados da Igreja da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} q. teve principio em 27 de Julho de 1796.

Por 11 dias meus a 1/2 - 4	6 - 3/4 - 4
Por 13 dias do Manoel a 1/4 - 4	4 - 3/4 - 4

Soma (rs. 14\$100)	11 - 3/4 - 0
<i>Joze Barbosa deolivr^a</i>	
Abonace a Jacinto coelho da S. ^a	3 - 0 - 1
Abonace ao Sr. Joze Barboza deolivr. ^a	8 - 1/2 - 7

	11 - 3/4 - 0"

O mesmo José Barbosa de Oliveira ainda travalhou no telhado de 16 de julho a 15 de setembro de 1804 — êle e oito oficiais, seus escravos. (Doc. avulso).

(73) Infere-se pelo registro que em breve se há de ler, ser de 1788 esta carta.

Lançamentos no Lº 1º de Rec e Desp.:

A fls. 109 — Recebeu Henrique Gomes de Brito de cobrir o telhado a quantia de rs. \$750 (1771-2).

A fls. 160 verso — a Francisco Rodrigues Lages — 1\$200 de consértar o telhado (1776-77).

A fls. 176 verso — João de Almeida Lanhoso recebeu 6\$000 de consérto do telhado da Igreja (1778-79).

A fls. 191 o registro de um pagamento de 78/8^{as} de refor-
mar o telhado a Miguel da Costa Peixoto (1780-81).

A fls. 253 José Ribeiro de Faria é pago de 22/8^{as} de "resto
da factura dos telhados p.r conta do rematante" em 1788.

Com relação a João de Almeida Lanhoso o *ABcedário* a
fls. 14 v. e 15 encerra o seguinte:

"1779 — D. ^e a Nossa Ven. ^{el} Ordem a João de Al-		
meida Lanhoso des dias de Jornal a 1/2 e 4		6 e 1/4
"Pr. ouro que lhe pagou o Ir. Sindico Cust. ^o Alz		
de Araujo 2 e 3/4		
P. ^{lo} que se recebeu em annuais 3 e 1/2		
	6 - 1/4	6 - 1/4"

Quanto ao fôrro da igreja há o seguinte no arquivo da Ordem (*ABcedário* — 13 verso):

"1779 — D. ^e a Nossa Ven. ^{el} Ordem a Manoel Roiz Grassa		
p. ^a selhepagar na forma da rematação q fes do ema-		
deiram. ^{to} forro e camboteado o q. consta das condi-		
ções e emporta a dita rematação q. se fará em tres		
pagam. ^{tos} a q. ^{ta} de 255\$000		
Deveselhe mais o ajuste da factura do coro que foi justo		
por 38/8 ^{as} com o acrecimo de que deo conta — 41 e		
3/4 a dr. ^o 50\$100		
	305\$100	
Custas 6\$195		
	311\$295"	

E no mesmo ABcedário fl. 14:

“Hade Haver p. ^a a conta emfronte (<i>acima</i>) o Seg. ^{te} P. ^{lo} que recebeo do Ir. Sindico João de Amorim Per. ^a o que consta do Seu recibo	63\$600
Pr. mais que recebeo como consta do mesmo	2\$100
Tem hú pão rolisso p. ^r emprestimo que na sua falta hade dar húa oitava e meya.	
1782 — Pr. dito do Sindico Ant. ^o Fran. ^{co} da S. ^a por mão do Men. ^o Luis de Amorim Costa	12\$000
1782 — Pr. d. ^o do Ir. Proc. ^{or} Alferes Fr. ^{co} X. ^{er} decarv. ^o de que passou recibo que seacha em corporado no de- cum. ^{to} do d. ^o Irm. Proc. ^{or} e nalinha do Sindico Ant. ^o Fr. ^{co} da S. ^a em N. 2	77\$125
1783 — Recebeo do Ir. Sendico M. ^o Alz de Meir. ^{es}	89\$225
	244\$050
do Recibo	1\$500
	245\$550
1784 — Recebeo do Sindico em n. ^o	20\$812
Recebeo p. ^r mão do Pro. ^{or} Diogo da S. ^a	26\$400
Recebeo em N. ^o 33	5\$775
	298\$537
1875 — Recibo em N. ^o 15	8\$812
	307\$349
Restasse pg.	3\$946
	311\$295 [“]

Há mais:

“Receberãose nesta veneravel ordem 3.^a de São Fran.^{co} vinte e Seis
duzias em.^a detaboad jaLimpo, do Snr. Ant.^o Pr.^a Malta daConta que
o d.^o rematou p.^a oforro da Igr.^a ep.^r constar dos recibos deSua
entrada Lepasso oprez.^{te} p.^a Sua clareza enossa

V.^a Riqua
ede8bro 30 de 1781// *Fran.^{co} Dom.^{os} deCarv.^o*

Recebi mais tres Duzias detaboad deforro do Snr. Ant.^o Per.^a

Malta que Seachão na Capela ep.^r estarem mesturado Comoutro que ja he da ordem e Ser custoso o apartalo p.^a Selhe emtregar o Justei ao preço de tres oitavas cada duzia de que Selhe pagarão nove oitavas de ouro fora ad.^a a rematação ep.^r a Sim Ser verd.^e paso oprez.^{te} dem.^a Letra e Signal V.^a Riqua ede 8bro 30 de 1781 // *Fran.º Dom.ºs de Carv.º*

★

"Senhor M.^º e Mais definitorio

Diz o Goarda M. Manoel da Mota de Andrade que esta veneravel ordem lhe he devedora da quantia de duzentos oitenta e cinco mil cento e doze reis constantes da conta Junta na coal coantia encontra o sup.^e duzentos, cinco enta Mil e duzentos trinta e sete reis que o sup.^e deve a m.^{ma} como consta do asento da sua conta no L.^º pr.^º a fl. 234 de que ainda a m.^{ma} ordem lhe resta trinta e coatro mil oito-sentos setenta e cinco que ficão p.^a os anuais que se venser, portanto, como da conta milho hade constar,

P. a V.V.C.C. sejão servidos averlhe a conta por boa.

E.R.M.^r

Documentos —	49\$563
	250\$237
<hr/>	

299\$800

pago no encontro do Lbr^º fl. 234

Ribeiro

(No alto): Compense na fr.^a requerida V.^a R.^a em Meza de 10 de Março de 1782.

Costa

Conta do q̄ Deve a Veneravel Ordem 3.^a a
Manoel da Motta de Andrade

15 Duzias de Cambotas p. ^a o forro do Corpo da Igr. ^a Rematadas p. ^r	74/8 1/2 a Dr. ^º Sao	89\$400
25 Duzias de taboados de forro p. ^a a d. ^a obra a 5/8 1/4 de- clarasse a verse som. ^{te} gasto Dezoito Duzias e ficar as mais por Conta e risco do d. ^º Snr. goarda Mor e as Dezoito Duzias a Dr. ^º emportão		113\$400
e p. ^{or} a limpar as Dezoito Duzias — a 1/8		21\$600

3 Duzias q̄ vierão para Limpar a 3/8	10\$800
40 Missas pela alma do p. ^e Luis pacheco de Andrade —	
20/8	24\$000
Pagou a Antonio Frz a Conta das Madeiras q̄. lhe devião 1/2	11\$400
a Antonio Pr. ^a Malta	7\$200
a Dom. ^{om} Mor. ^a a Conta da arematação da Igr. ^a	22\$800
	—————
	299\$800

Para dar Quitação da q.^{tia} de 299\$800 ao Sindico da Ordem 3.^a da penitencia de V.^a R.^a Ant.^o Fran.^{co} da s.^a pelo aver R.^{es} no que devo a mesma Ordem fasso a meu bastante Procurador a João Ferr.^a da S.^a Ignacio Fr.^{co} Ant.^o da S.^a Braga para cada hum de persi possa asignar a mesma quitação e tudo o obrado a este resp.^{to} por qual quer dos ditos averei por bom firme e valiozo e para firmeza mandei passar a prezente por mim som.^{te} asignada. V.^a R.^a 20 de Mço 1782.

M.^{el} da Motta de Andr.^{co}

Pela analogia que têm com o assunto dêste parágrafo, trasladarei para aqui os recibos que seguem:

“Receby do Sr. Rdo. Com.^o Manoel de Abreu Lobato vinteSete oitavas e Seis v.^{es} de ouro proçedidas de Sete duzias emeia de taboado deforo p.^a o foro do teto do conSistorio da V.^{el} ordem 3.^a de São Fran.^{co} desta villa Rica a 4 de Março de 1801 e por não Saver ler nem escrever pedi a Ignacio Fran.^{co} que este por mim Fezeça eaSinaçe eu me-aSigno com o meu Signal que (sic) húa Cruz//Joze + Frz dourado// Ignacio Fran.^{co}// São 27/8^{as} e 6 v.^{es} = 32\$625 rs.”

R.^{es} mais na mesma forma aSima sete oitavas e coarto de ouro de duas duzias tetaboaos deforo V.^a Rica a 22 de Março de 1801 // Joze + Frz dourado//Ignacio Fran.^{co} // São 7/8^{as} 1/4 = 8\$700 rs.

Receby do M.^{to} R.^{do} S^{nr}. Comissario Manoel de Abreu Lobato a quantia de Sécenta digo a quantia de trinta e Seis oitavas de ouro proçedidas de 8 duzias e cinco taboas de Soalho aRazão de 4/8^{as} e 1/2 a duzia p.^a aobra do forro do concistorio da Capela da Ordem de S. Fran.^{co} ep.^r não Saber ler nem escrever pedi a M.^{el} Felix Rosa que este p.^r mim fizesse e como tt.^a aSinase V.^a R.^a 21 de Julho de 1802. Signal de Veri + ssimo da S.^a Guim.^{es} // M.^{el} Felix Rosa // São 43\$200 rs.”

CAPÍTULO IV

O ALEIJADINHO EM SÃO FRANCISCO

É em São Francisco de Assis de Ouro Prêto, cuja história estou a bosquejar, que se nos apresentam, numa série surpreendente, as jóias mais custosas da arte impressionante de Antônio Francisco Lisboa. São Francisco de Assis, sobretudo, é que há de levar-lhe o nome à posteridade mais distante. Poderá o tempo consumir as biografias do artista; poderá destruir tôdas as monografias, tôdas essas referências impressas, nacionais e estrangeiras (74), que procuram resguardar do olvido a memória do arquiteto patrício; ainda assim, sua memória sobreviverá gloriosa, porque lá está esculpida na esteatita e no cedro, em maravilhosos lavores diante dos quais vêm pasmando, assombrados, artistas dos mais civilizados países da terra. No insigne monumento que êle “alimentou com a substância de sua alma e em que se converteu, deixou, morrendo, o seu nome a sussurrar perpétuamente através de seus lavores e de suas cinzeladuras”.

Antônio Francisco era de Vila Rica, onde nasceu — na freguesia de Antônio Dias — aí pelo terceiro decênio do século XVIII.

Na oficina do mestre Manuel Francisco Lisboa, seu pai, exercitou-se nas artes que abraçara e nas quais atingira singular perfeição, mercê também das lições de João Gomes Batista e dos notáveis mestres que então de soberbos monumentos opulentavam Vila Rica e outras localidades da capitania.

(74) Cf. Judite Martins — *Apontamentos para a Bibliografia referente a Antônio Francisco Lisboa* — in Rev. do SPHAN, 3.º, 179.

A cruel enfermidade que, aos 40 anos de idade, já no esplendor de sua carreira, o assaltou e que a outrem teria reduzido a condição de mendigo, não o sequestrou do trabalho; antes parece ter comunicado maior realce à obra, de si mesma elegante e perfeita, que o imortalizou. Dir-se-ia que a paixão pela arte ou uma intensa aspiração à glória era quem lhe revigorizava os membros tolhidos pela zamarra. São justamente os trabalhos que ele realizou sob o domínio implacável da doença aquêles em que se ostentam o primor e a riqueza de sua arte.

E é em São Francisco que estão êsses trabalhos; aí abafou ele a sua dor, e a visão da glória porvindoira venceu a enfermidade.

Das realizações soberbas do artista, de que não ouso falar como crítico, direi chã e prosaicamente quando e como se efectivaram e o preço por que as pagou a Ordem Terceira de São Francisco.

1.º — PÚLPITOS

Como vimos nas condições (a de nº 7) propostas ao construtor, a feitura dos púlpitos entrava no seu contrato. Domingos Moreira foi, portanto, quem os teria pago ao autor incontestável dessa maravilha — Antônio Francisco Lisboa. A autoria do Aleijadinho atestam-na não só documentos, senão também uma tradição constante e segura e, ainda, o julgamento dos mestres mais autorizados que neles vêm claramente a técnica do insigne toreuta.

Se não interpreto mal um lançamento do *Livro de Rec. e Desp.*, parece que houve um pleitozinho a propósito da obra dos púlpitos. É o que se lê as fls. 108 verso e diz assim:

“João de Amorim Pr^a i Decom.^{to} p^a as pedras dos Púlpitos..... \$ 862.” Quer dizer que o procurador João de Amorim Pereira pagou 862 réis por um documento com relação às pedras dos púlpitos.

Há na mesma fôlha registros de pagamentos ao advogado Dr. José Teixeira de Matos e a meirinhos por várias intimações.

E a respeito de púlpitos há no mesmo livro, além do lançamento transcrto, mais os dois seguintes apenas:

“P. q̄ pag. a Fr.^{co} Mor^a Netto de madr.^{as} p^a aobra e p^a cobrir os púlpitos — 6\$000.” (Fls. 97).

“Ant^o Fran.^{co} Lx^a feitio das pedras dos Púlpitos 20\$400.” (Fls. 108 v.)

Tão insignificante quantia paga pelo feitio de obra de tal vulto, “teria correspondido apenas a algum trabalho extraordinário que o risco não previa” (75).

Confirmando o último lançamento temos o seguinte recibo do punho de Antônio Francisco:

“R^o dos S^r Antonio Martins Vianna Cindico da Veneravel Ordem tr.^{ca} de S. Fran.^{co} dezesete oytavas de ouro de Resto da Obra dos Púlpitos eporestar pagao e Sastefito detudo memandou Fazer este dem^a Letra e Sinal V^a Rica 12 de Fevr^o de 1772//Antonio Franc^o Lx^a.” (Doc. avulso).

Finalmente na fl. 116 do citado *Livro de Rec. e Desp.*, período de 1773-74, encontra-se o seguinte:

“Joaquim Joze da S^a de alimpar os pulpitos 1\$200”

Com a continuação dos trabalhos, sobretudo com a execução dos primorosos lavores do barrete da capela-mor, êsses púlpitos, apesar de resguardados por cobertura de madeira, estariam salpicados de cal e tinta. Daí a limpeza a que se refere o lançamento supra.

Remataremos este parágrafo com o seguinte que é da lavra do conhecido e apreciado escritor Padre Heliodoro Pires:

“Nos púlpitos da igreja franciscana de Ouro Preto verifica-se imediatamente o cuidado meticoloso das proporções: a massa do tambor está mostrando harmonia perfeita com o soco.

Em uma das tribunas sacras executou Antônio Lisboa a cena do profeta Jonas atirado às ondas pelos tripulantes de uma embarcação; no outro púlpito fixou o episódio da pregação de Jesus Christo, que está de pé, em uma barca, e defrontando alguns ouvintes.

Nesses dois quadros, o de Jonas e do Senhor na barca, revela-se inspiração da arte gótica. Sente-se que, ao projetá-los, tinha Antônio Lisboa diante dos olhos, gravuras e compo-

(75) Rodrigo M. F. de Andrade — *Contribuição para o estudo da obra do Aleijadinho*, in Rev. do SPAN. II, 292.

sições do período ogival. Observa José Mariano que êsse goticismo existe nas figuras dos ouvintes do Senhor, porém já não se encontra no vulto majestoso do Nazareno. Este ergue o braço no momento que ensina às turbas a doutrina da salvação.

Essas cenas centrais, a de Jonas, e a da barca do Senhor, estão separadas dos outros planos por pilastras com ornamentação barroca, muito sóbria.

Para cada púlpito esculpiu Mestre Lisboa cinco cabeças de serafins, e frisemos desde logo o efeito admirável dos serafins no conjunto das duas tribunas sacras.

Na localização dêsses anjinhos comprova-se mais uma vez o fôlego do artista que era Antônio Lisboa. Cada cabecinha graciosa, expressiva, cheia de fôrça e vida, ajusta-se a uma pilastra fazendo corpo com o todo da composição. Era dêste feitio o Mestre Aleijadinho; mesmo nos pormenores de seus trabalhos esmerava-se no apuro, nas louçanias e na delicadeza.

Mostra-se superabundante a ornamentação das pilastras na parte inferior; o Mestre Lisboa anastrou-as de margaridas, gira-sois, e fôlhas de alcachofra. É trabalhada com verdadeiro requinte a composição da rocalha que se desenvolve entre as pilastras na parte inferior dos púlpitos. Mestre Antônio caprichou no desenho ornamental afirmando qualidades singularríssimas de gôsto e execução.

Na face anterior do soco deixou o toreuta uma composição conchoide ainda mais opulenta, ornato que, ao lado da linha mediana, remata por uma cabeça de serafim alado.

Por que se escolheram as cenas de Jonas e do Senhor falando às turbas? Ensinamentos de espiritualidade para os Terceiros Franciscanos?"

Feitos pelo mais notável mestre da escultura mineira, êsses púlpitos foram estreados, a 5 de dezembro de 1771, pelo mais notável mestre da parenética colonial — Cônego Luís Vieira da Silva, *Inconfidente*.

2º — BARRETE DA CAPELA-MOR

Viu-se no parágrafo 2º do capítulo precedente que a execução dos barretes ou abóbadas da capela-mor e dos corredores foi arrematada por Henrique Gomes de Brito. Dêle será

a abóboda em si, a obra tôsca de pedra; a escultura, porém, e os adornos, que a realçam, são sem dúvida do Aleijadinho, porque são visivelmente um prolongamento da talha do altar-mor, que é sabidamente dêle.

Este barrete é de uma grandeza e pompa extraordinária. Os painéis em oval, com as imagens em relêvo de grandes figuras da Ordem Seráfica, São Boaventura e Santo Antônio, Santo Ivo e São Conrado; e tôda a opulenta decoração que o embeleza, encantam e seduzem a quantos visitam a igreja do Aleijadinho.

Todavia, não foi antônio Francisco o único a executar aquêle trabalho. O livro tantas vêzes citado de receita e despesa revela outros artistas que ali trabalharam por certo sob a direção do mestre Aleijadinho.

Com efeito, a fls. 115 daquele livro se vê:

“Henrique Gomes e Bento Luís acréscimo da altura do Barr. ^{te}	33\$600.
Luiz Frr ^a da Sylva Jornais de Entalhador.....	9\$900.
Faustino da Silva Correa Entalhador Barr. ^{te}	15\$900.
Henrique Gomes de Brito Jornais no dº.....	10\$800.
Leandro Soares deCarvalho d. ^{os}	13\$200.
Anº Fr. ^{co} Lx ^a d. ^{os}	18\$000.
Ant ^o Fr. ^{co} Lx ^a d. ^{os}	73\$200.”

Estes registros, todos na mesma fôlha, pertencem ao período de 1773-74. No mesmo período e ainda na mesma fôlha há o seguinte com relação ao barrete:

“Joze Rodrigues da S^a Andaime do Barrete..... 18\$000.
Os Mestres Entalhadores que levou o Ir. Pr.^{dor}.... 14\$400.”

Estes últimos teriam vindo inspecionar a execução da obra, a convite do Procurador que não quereria arcar sózinho com a responsabilidade de um trabalho que a tinha tamanha.

3.º — A NOVA PORTADA

A primorosa fachada que admiramos em São Francisco, essa obra prima em que sublimou a arte do Aleijadinho e que nos faz justamente orgulhosos do imortal compatriôcio que a idealizou e realizou, não foi a primeira frontaria daquela igreja. Conclui-se das condições, abaixo transcritas, que bem modesta

devia ser a primitiva, a que se afastou para ceder o lugar à atual, a êsse primor de escultura que longe levou já o nome e a reputação de Antônio Francisco Lisboa.

Artistas e escritores em grande número e em trabalhos superiores de crítica e literatura têm se ocupado do frontispício de São Francisco. A um dêstes, para proveito e gôzo do leitor, cederei a palavra, sem dúvida ao que melhor sentiu e mais intensamente amou a arte prodigiosa do Aleijadinho, exprimindo-a em linguagem de tão delicado sabor:

.....

"Para coroar as colunas pôs êle duas grandes volutas, frente a frente; as quais parecendo impostas de um arco lançado a passar por cima do frontão, pelo contrário encolhem-se a fim de abrirem a vista sobre a opulência decorativa dêste. Efetivamente sendo o frontão baseado na facha moldurada da cimalha que se confunde com o entablamento das colunas, essa facha encurva-se em volta perfeita sobre o medalhão central, ao passo que as empennas saídas de outras volutas, opostas em relêvo, sobem em flexuosas linhas até o friso do acróterio; e com os lados seguintes formam neste em cada banda um quarto de círculo, sobre o qual assenta-se o pedestal da cruz. Esta cruz de pedra torneada tem a forma insigne da patriarcal, e aos lados dela sobre peanhas simétricas pousam globos de onde irrompem chamejantes simbolizando as chagas.

Esta fachada, porém, no que fica acima de tôda a nossa admiração, é nos ornatos do poético, e das tarjas comemorativas. O pórtico de ombreiras geminadas, e riscadas de caneluras simétricas, tem a verga recortada, com um querubim de cada lado e festões pendentes. Sobre êste está um coroamento, denticulado, que disponta; mas logo oculta-se na ornamentação de flores, sobre as quais vemos anjos de corpo inteiro apresentando símbolos da Ordem. Dois medalhões ovais, um com as cinco chagas avivadas de carmim, outro com cinco dados, enchem o espaço principal do painel, e êste tem sobre si outro maior em forma de circunferência que traz cercada de anjos a imagem meio corpo da Senhora da Conceição, padroeira dos franciscanos. Uma coroa de rainha encima finalmente tôda esta maravilhosa decoração. No alto da fachada, em um grande painel circular, guarnecido de molduras e ornatos, aparece então o Santo de joelhos recebendo as chagas no monte Alverne. O fundo dêste quadro vem ocupado por

casarias e nuvens, ao passo que no chão crescem ervas e um lindo pé de assucenas que verga graciosamente. Está claro que minha pena tão sómente por de leve pode descrever estas peças incomparáveis de pedra azul esculpida em altos relevos, pedra que o artista docilmente amoldou a seu pensamento.

O êxtase do Santo, a candura elísia da Virgem, a alegria dos anjos, não se pode negar, deram vida e alma à pedra, sob o cinzel palpitante dêste artista assombroso.” (76)

Uma das glórias, que sobredoiram com particular fulgor a carreira artística do Aleijadinho, é essa portada de São Francisco. É dêle a obra, porque não se confunde o traço característico de seu cinzel; é dêle o projeto, porque o afirma a Ordem no seu Livro I de Receita e Despesa, a fls. 146 com êste lançamento (ano de 1774-75):

“(Pago) a Antonio Francisco dorisco da nova portada — 14\$400”

Esse serviço, contudo, êle o realizou por conta de outrem; porque a obra foi à praça e arrematou-a o canteiro, de ótimos créditos entre os artistas de Vila Rica, José Antônio de Brito.

Na execução do risco deviam ser obedecidas as condições seguintes:

“Condiçõens pelas quais Sehá defazer anova Portada da Capela de N. Snr.^a dos Anjos da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta V.^a Rica

Sera obrigado o Mestre que afizer atirar, econduzir toda a Pedra do Itaculomy, ede Sabam para opeda obra, e-assentala Segundo orrisco, tanto demolduras, talha, e-escultura, atendendose, atoda, a Sigurança, que for neceçaria.

EaSim tambem fazer opedestal, e Sepo the receber avaza inteiro; ea ômbreira the receber averga tâobem inteira, e apilastra, que aela incosta, tâobem inteira, a Saber de Sobre invazam.^{to} aleito do Capitel, como mostra orisco, e Asua verga de Sincos pessas, e que aô menos fação Corte detres palmos, emeyo p.^a puder Sustentar opezo, advertindo que tenhão Cumprimento, ou tardozes aomeyo daporede p.^a melhor Sigurança, eadita Pedra de Itacolomy Sera damais dura, e clara, que Seachar; Como tambem ade Sabam etoda dehua côr izenta defios, e bixocas.

(76) Diogo de Vasconcelos in *Bic. de O. Prêto*, 149.

EaSim mais apiar ashonbreiras, que Seachão aSentadas Com acautela perciza para que possão Servir p.^a honde Sedeterminar, Como tâobem rasgar aparede, etornala aCompor noaSento danova portada, eJuntam.^{te} afastar asgenelas p.^a ope dos Cunhais aquilo que fôr percizo p.^a melhor com-modo dorrematante, eaverga, que faz alizar, que hé daobrigação dorrematante, digo da Portada antiga Sera esta partida aomeyo, elevara hum fecho parapoder Servir novão que agora hé mais Largo.

Como tâobem tirar o-oclo que esta naTorre daparte direita, efa-
zer outro, eaSentalo que comdigia com odaparte esquerda, e na mes-
maforma fazer outro para aTorre daparte esquerda e Sentalos noSeu
Lugar.

Será obrigada a Ordem amandar fazer húa Cruz demetal ou es-
tanho redonda naforma dorrisco para o Anjo da parte esquerda p.^r
não poder Ser depedra.

Emfim Será obrig.^{do} oMestre adar aobra feita detudo oquefica di-
to, epedir orrisco ainda no cazo deque nestas condiçoens fique algua
parte do mesmo risco ómetida.

A Ordem ficara obrigd^a adar Sem Oitavas Logo, que apedra che-
gar aopedaobra toda, eorresto no fim dadita obra.

Será mais obrigd.^o oMestre arrefender asduas Janellas da frente
na forma dasportas dospulpitos.

Declarou q aResp.^{lo} da forma dos pagam.^{tos} Sera aordem obrigd.^a
a dar-lhe chegada que seja apedra aopedaobra, Sem oitavas, deouro,
eoResto em dous pagam.^{tor} aSaber hum em estando aobra meya feita,
e oultimo nofim detoda aobra, eporverd.^e doreferido mandamos Lavrar
duas de hum Theor húa aSignada p.^r nos eaoutra pelo mestre, em
Meza de 28 de 8br.^o de 1774//*João de Souza Lx.^a* — ministro // *João
Ferr.^a da Silva, Procurador geral//.*"

Tão primoroso trabalho custou à Ordem seiscientos mil réis, con-
forme êste registo lançado a fls. 147 do citado livro:

Despeza com anova portada

Pelo queSedeo ao Rematante Joze Antonio de Brito —

R. ^o fl. 54	120\$000
ao mesmo á conta do segundo pagamento — R. ^o fl. 54	100\$000
ao mesmo resto do segundo pagamento — R. ^o fl. 55 .	140\$000
ao mesmo, oresto, eultimo pagamento — R. ^o fl. 55 ..	240\$000
 Total pago	 600\$000"

4.º — RETÁBULO DO ALTAR-MOR

Antônio Francisco Lisboa tem nesse retábulo o esplendor de sua arte. Se êle pretendeu, como parece, glorificar a Virgem Imaculada colocando-a, no gôzo da visão beatífica, bem perto do trono de Deus, realizou-o esplêndidamente. E a talha maravilhosa que seus dedos entorpecidos, mas guiados por um gênio descomunal, criaram com visível enterneçimento, ficou sendo um poema grandioso em que a heroína resplende cheia de suave majestade entre as Pessoas do Trindade Santíssima. Por isto vazou êle na obra estupenda o mais mimoso de sua arte e os melhores recursos de sua inspiração.

Ao que informam alguns recibos do Aleijadinho, principalmente os de 29 de janeiro e 2 de outubro de 1792, êsse retábulo foi trabalhado em parte no antigo povoado, hoje cidade, do Rio Espera. Transportado para Vila Rica no ano mencionado, dois anos depois, em 1794, estava concluido e assentado.

Fôra contratado por 1:750\$000 a 18 de outubro de 1790.

Tudo é relatado pelos documentos que passo a transcrever:

“Conta de Despeza que fez o Snr. Procurador actual Domingos Alzada Costa com a V. Ordem 3.^a da Penitencia o presente anno de 1791-1792:

Pelo que dispendeu na viagem de Catas Altas quando foram com o Rdo. Comissario as Esmolas para con-

dução do Retábulo	6 - 1/2 - 6
Idem com o carro do mesmo Retábulo	37 - 0 - 2

Total (52\$500)	43 - 3/4 - 0”
-----------------------	---------------

(Doc. Avulso)

“R.^o do Sindico da Veneravel Ordem 3.^a deS. Fran.^{co} desta V.^a Diogo Lopes aquantia detrinta eduas oitavas deouro emporte dequatro Caradas de Madeiralavrada q^u Conduzi para esta V.^a do Arayal da Espera para o altar mor do mesmo Santo quya q.^{ta} procedeo de Esmollas que delegenciou p.^{ao}D.^o fim o M.^{io} R.^{do} S.^r Comisario M.^{el} de Abrelo Lo-

bato; eemtodo otempo meobrigo apasar este memo R.^{co} emolivro p.^a
Isto deputado V.^a R.^a 14 de 7br.^o de 1792.

Joaq.^m Iginio de Carv.^o

32-8.^{as} (Doc. avulso)

"R.^{co} Mais sinco oitavas e dous v.^{rs} deOuro porsedidas de carroto
das d.^{as} Madeiras Carga de Nove Burros pertencentes a Marcelino Glz
para clareza paso oprezente V.^a R.^a 15 de 7br.^o de 1792.

Joaq.^m Iginio deCarv.^o

(Doc. avulso)

O contrato, preço e pagamento constam do seguiente que
se acha lançado a fls. 29 verso e 30 do *ABcedário*:

Fls. 29 verso:

"Ajustou esta Ven.^{el} ordem o reta-
bolo da Capela Mor com Antonio
Francisco Lisboa em 18 de Outu-
bro de 1790 conforme as Condi-
ções que se achão nesta mesma
ordem pela quantia de 1:750\$000

1790 —	(fl. 30) Recebeu o dito Infr. ^e por mão do Sindico João da Fonseca Neto que passou recibo	50 - 0 - 0	60\$000
1791 —	Recebeu do Sindico Fran. ^{co} da Costa Guim. ^s e deu recibo	50 - 0 - 0	60\$000
D. ^o —	Recebeu do m. ^{mo} Sindico — Junho	57 - 3/4- 4	69\$450
D. ^o —	Recebeu do m. ^{mo} Sindico — 7br. ^o	50 - 0 - 0	60\$000
D. ^o —	Recebeu do m. ^{mo} Sindico — 8br. ^o	163 - 0 - 0	195\$825
1791 —	Recebeu do Sindico Ditto Guim. ^{rs}	104 - 0 - 0	124\$800
1792 —	Recebeu do Sindico Diogo Lopes .	150 - 0 - 0	180\$000
" —	Recebeu do mesmo Sindico	90 - 0 - 0	108\$000
1792 —	Recebeu do mesmo Sindico	40 - 0 - 0	48\$000
1793 —	Recebeu do Sindico M. ^{el} da S. ^a Carv. ^o	233 - 3/4- 0	280\$500
1794 —	Recebeu do Sindico J. ^a de Faria e S. ^{za}	469 - 1/2- 1	563\$437
		1458 -1/4 -3	1:750\$012"

Recibos do Aleijadinho:

"R.^o do Çindico daVeneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} Sincoenta Oytavas deOuro aConta daquantia do ajuste q̄ fis sobre afatura do Retabolo da Capella Mor eporter recebido ad.^a quantia paço este dem.^a Letra eSinal. Villa Rica Vinte e hū de 8br.^o de 1790.

An.tº Fran.co Lxa

R.^o do Çindico daOrdem 3.^a deS. Francisco deV.^a Rica pormão do S.^r Tenente Fran.^{co} Dom.^{os} deCarvalho Çincoenta eSete oytavas etres Coartos eCoatro vinteis deouro cujas Sederão adois Off.^{os} que trabalhão naobra do Retabolo eporverdade paço Este dem.^a Letra eSinal hoje Espera 18 de Janr.^o de 1791.

57 3/4 4

An.tº Fran.co Lx.a

R.^o do Sindico daOrdem 3.^a deS. Fran.^{co} de V.^a Rica pormão do S.^r Ten.^{te} Fran.^{co} Domingez de Carvalho Sincoenta oytavas deOuro p.^a afatura do Retabolo ep.^a Clareza paço este deminha Letra eSinal hoje Espera dezanove de Março de 1791.

An.tº Fran.co Lx.a

R.^o do Çindico, daOrdem 3.^a deS. Fran.^{co} deVilla Rica pormão do S.^r Tenente Francisco Dom.^{os} deCarv.^o Sento eSessenta etres oytavas aConta daObra do Altar Mor epara Verdade paço este deminha Letra eSinal hoje Espera Vinte Coatro de 8br.^o de 1791.

An.tº Fran.co Lx.a

163/8^{os}

R.^o do Çindico daOrdem 3.^a de S. Francisco deV.^a Rica pormão do S.^r Ten.^{te} Francisco Dom.^{os} deCarvalho Çento e Coatro oytavas deouro aConta do Altar Mor q̄ estou fazendo eporverdade faço este dem.^a Letra eSinal hoje Espera 29 deJanr^o de 1792a.

An.tº Fran.co Lx.a

104/8^{os}

Reçebi do Cindico daOrdem 3^{ra} de S. Fran.^{co} Cento eSincoenta oytavas aConta daObra do Retabolo eporverdade faço este dem.^a letra eSinal hoje Espera 10 de Julho de 1792.

An.to Fran.co Lx.^a

de 150/8^{as}

R. doCindico daOrdem 3^{ra} de S. Fran^{co} noventa oytavas deouro aConta das Obras do retabolo q estou fazendo ep.^a verdade faço este de minha Letra eSinal hoje Espera dois deOutubro de 1792.

An.to Fran.co Lx.^a

Reçebi do Cindico da Ordē 3.^a deS. Fran.^{co} pormão do Procurador Corenta oytavas deOuro aConta daObra doRetabolo da Capela Mor epor oster recebido paço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 22 de Dez.^o de 1792 a.

São 40/8^{as}

An.to Fran.co Lx.^a

R.^o do Çindico daOrdem 3^{ra} deS. Fran.^{co} doze oytavas deOuro aConta da obra do Altar Mor que estou faz.^{do} epor verdade paço este dem.^a Letra e Sinal V.^a Rica 25 de Fev. de 1793.

An.to Fran.co Lx.^a

R.^o do Procurador daOrdē 3.^a de S. Fran.^{co} oS.^r Dom.^{os} Alz da-Costa corēta etrez oytavas etres coartos deOuro aConta daObra do-Retabolo epara verdade faço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 20 de Mr.^{co} de 1793.

São 43 - 3/4

An.to Fran.co Lx.^a

Reç.^o mais namesma forma doze oytavas V.^a Rica 7 de Abril de 1793

An.to Fran.co Lx.^a

R.^o do Çindico daOrdē 3.^a deS. Fran.^{co} doze oytavas deouro a-Conta daObra q. faço da Capela Mor epor verdade faço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 23 de abril de 1793

An.to Fran.co Lx.^a

R.º do Procurador da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} Cincoenta Oytavas deOuro a Conta da Obra q. estou fazendo do Altar Mor eporaster re-
cebido faço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 19 de Mayo de 1793

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} doze oytavas deOuro a Conta da Obra do Altar epara Verd.^a faço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 10 de Junho de 1793.

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} doze oytavas de ouro a Conta da Obra do Retablo ep.^a verdade paço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 3 de Julho de 1793//

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta Villa Catorze Oytavas deOuro a Conta dopagam.^{to} da Obra do Retablo ep.^a Verdade paço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 12 de Agosto de 1793//

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordē 3.^a de S. Fran.^{co} des Oytavas de ouro a Conta da Obra do Altar Mor q. faço ep.^a verdade paço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 4 de 7br.^o de 1793

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} de V.^a Rica dezaceis oytavas de ouro a Conta da Obra do altar Mor epor verdade paço Este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 13 de 8br.^o de 1793

An.to Fran.co Lx.a

R.º do S.^r Inacio Andador doze oytavas deOuro a Conta da Obra do Retablo de S. Fran.^{co} ep.^a verdade paço este dem.^a Letra eSinal Villa Rica seis de Nobr.^o de 1793.

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta V.^a Oyto oytavas deOuro a Conta da Obra do Altar Mor q. faço ep.^a Verdade este dem.^a Letra eSinal V.^a 3 de Dez.^o de 1793

An.to Fran.co Lx.a

R.º do Procurador da Ordē 3.ª deS. Fran.º doze oytavas aConta daObra do Retablo q. faço daCapela Mor ep.ª Verdade paço Este dem.ª Letra eSinal V.ª Rica 31 de Dez.º de 1793.

An.to Fran.º Lx.ª

R.º do Procurador da Ordem 3.ª deS. Fran.º dez outavas deouro aConta daObra do Retablo q. faço ep.ª verd.º paço este dem.ª Letra eSinal V.ª Rica 25 de Janrº de 1794 a.

An.to Fran.º Lx.ª

R.º do S.º José Montr.º Catorze oytavas etres Coartos e dois vinteis as quais Levarey emConta aOrdem 3.ª deS. Fran.º naConta dos pagam.º daObra nas contas q. tenho com M.º Gomes Laborinho ep.º verdade paço este dem.ª Letra eSinal V.ª Rica 17 de Fevr.º de 1794.

An.to Fran.º Lx.ª

R.º do Procurador da Ordem 3.ª deS. Fran.º oyto oytavas aConta daObra do Retablo ep.º verd.º paço este dem.ª letra eSinal V.ª Rica 18 de Fevr.º de 1794

Ant.º Fran.º Lx.ª

R.º damão do Procurador da Ordem 3.ª deS. Fran.º corenta oytavas de ouro aConta daObra do Retablo ep.º verdade faço este dem.ª Letra eSinal V.ª Rica 12 de Março de 1794.

An.to Fran.º Lx.ª

R.º do Procurador da Ordem 3.ª deS. Fran.º des Oytavas deouro aConta daObra do Retablo ep.º verdade paço este dem.ª L.ª eSinal V.ª Rica 26 de Abril de 1794.

Ant.º Fran.º Lx.ª

R.º do Procurador da Ordem 3.ª oytava etres Coartos ehú tustão p.º Manoel Gomes Melevar emConta noq. Ihedevô dos seus jornais ep.º Verdade paço este dem.ª Letra eSinal V.ª Rica 29 de Abril de 1794

An.to Fran.º Lx.ª

R.^o do Procurador (ilegivel) 3.^a deS. Fran.^{co} Sento edoze oytagas (ilegivel) aConta daObra q. fiz do retablo (ilegivel) e poraster Recebido paço Este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 25 de M.^o de 1794

An.to Fran.co Lx.^a

R.^o do Procurador da Ordē 3.^a de S. Francisco Vinte eSeis Oytavas edoze Vinteis deouro a Conta daObra do Retablo daCapela Mor epara verdade Paço Este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 11 de Mayo de 1794

An.to Fran.co Lx.^a

R.^o do Procurador daOrdē 3.^a de S. Fran.^{co} desta V.^a Sento eSeçenta eSete oytagas emeya eSeis Vinteis deouro aConta daObra do Retablo daCapella Mor ep.^a (ilegivel) faço este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 13 de Mayo de 1794.

An.to Fran.co Lx.^a

R.^o do Procurador (ilegivel) Ordem 3.^a deS. Fran.^{co} oytentia eito oytavas etres Coartos deResto (ilegivel) quantia da obra q. ajustey ep.^r (ilegivel) e satisfeito paço Este dem.^a Letra eSinal V.^a Rica 6 de Junho de 1794.

An.to Fran.co Lx.^a

Outros recibos e lançamentos:

“Recebi do Sindico Fran.^{co} da Costa guim.^{as} cincuenta oitavas de nossa Capella Mor da coal q.^{ta} e outra tambem pasey recipro a o Alfr.^o ouro p.^a remeter a Ant.^o Fran.^{co} Lx.^a mestre da obra do retablo da Jer.^o da Rocha do legado do tacoaral e por assim ser verd.^e passo este de m.^a letra p.^a o d.^o efeyto correndo-lhe o risco q.^m diretamente pertencer. V.^a R.^a a 18 de M.^o de 1790

Fran.^{co} Dom.^{as} de Carv.^o

Recebi de Fran.^{co} daCosta Guimaraens como Sindico da Veneravel Ordem Terseira de S. Fran.^{co} desta Villa a q.^{ta} de quarenta e cinco oitavas de ouro p.^r conta do ajuste da madeira p.^a o Retabolo da Capella Mor da d.^a Ordem e p.^r verd.^e do referido pedi e roguei a Ign.^o Joze de Leiros que este por mim fizece e como testemunha aSignace

e eu me assigno com huma cruz signal de que uzo por não saber ler nem escrever V.^a Rica 16 de Março de 1791

Sinal de *Vericimo + da S.^a Guimaraens*
A rogo do sobredito como testemunha
Ignacio Jozê de Leiros

Receby do Procurador da ordem 3.^a de S. Francisco o Sr. Domingos Alves da Costa a quantia de onze oitavas e doze v.^{tes} de oiro Empor-tancia de pregos q me comprou p.^a a talha da d.^a Ordem e por es-tar pago e satisfeito paço o prezente por mim som.^{te} aSinado Villa Rica 8 de Junho de 1794 — *Jozé Carvalho de Souza*.

São 11 - 1/4 - 4 (13\$650)

Do L.^o 1.^o de Rec. e Desp.

Fl. 281 — “Recebeu o Irmão Domingos Alves da Costa como pro-curador actual da dita ordem do Irmão Sindico Joze de Faria Souza a quantia de quatrocentos sessenta e nove oitavas e meya e um vin-tém de ourc que se devia do resto do retabulo da Capela Mor e Antonio Francisco Lisboa e de como recebeu e entregou e deste aprezen-tou recipro aqui assignou comigo Secretario que escrevi — 469-1/2-1// Dom.^{os} Alves da Costa//Jozé Glz. Reis//

Fl. 266 — Recebeu o Sñr. Andador Ignacio Francisco do Ir. Sindico aquantia de cincoenta oitavas de ouro para entregar a Antonio Francisco Lisboa por conta da rematação do retabulo da Capela Mor de que passou recipro e de como recebeu e entregou assignou comigo Secretr.^o // Ignacio Fran.^{co} // Joszé Glz Reis // 50/8.^{as}

“Recebeu o dito Sr. Andador do dito Sñr. Procurador Geral Do-mingos Alves daCosta com vezes de Sindico a quantia de Duzentos trinta e tres oitavas e tres quartos de ouro para entregar a Antonio Francisco Lisboa para a conta da nova obra do retabulo da Capela Mor desta Ven.^{el} Ordem que esta fazendo cuja quantia entregou a este como consta dos recibos que do mesmo aprezentou que vão a li-nha competente e de como recebeu e entregou a dita quantia aqui assignou comigo Secretario — 233 - 3/4 // Ignacio Fran.^{co} // Jozé Glz Reis//.”

5.^o — LAVABO DA SACRISTIA

Primoroso escritor afirmou que o lavabo da sacristia é a

obra prima do Aleijadinho (77). Com efeito, é um prodígio de escultura essa peça grandiosa, com que enriqueceram a igreja do Seráfico Patriarca os sacristães que nela serviram de 1777 a 1779. E precisamente por ser oferta dêssses dedicados Terceiros, nada havendo, portanto, custado à Ordem, sôbre sua feitura calam quase totalmente os registros da Igreja.

Apenas alude a essa maravilha a advertência final, apensa às *Condições* que ficaram transcritas no § 1º do cap. III desta 2ª parte, onde se lê:

“... no fundo da Sacristia deixara lugar naparede p^a o Lavatorio...”

E no Lº I de Rec. e Desp. a fls. 108 verso o seguinte:

“(Pago a) Antonio Joze dos Santos depintar o Lavatório — \$600”.

E acérca de uma obra de tamanho primor nem mais uma palavra no arquivo da Ordem.

6.º — OUTROS TRABALHOS DO ALEIJADINHO

Pedras d'ara — Num documento avulso, datado de 29 de abril de 1789, vê-se o seguinte:

“.... 13 varas dep.^o delinho para cobrir as pedras da
ara 3 - 3/4 - 7
a Antonio Fran.^{co} Lisboa dafazer asd.^{as} pedras 1 - 1/2 - 0”

Risco dos altares laterais — Diz o seguinte o têrmo de 9 de junho de 1829 (Lº 4º fls. 59):

“Termo pelo qual sedetermina sedé aobra do Retabolo dos dous primeiros Altares Colaterais a Vicente Alz daCosta pelo preço de 700\$000 rs. ambos mandando aordem desdobrar as madeiras de fora, tudo conforme orisco que tem esta Veneravel Ordem, e condiçōins abaixou declaradas.

Aos nove dias domez de Junho demil oito centos evinte nove annos oitavo da Independencia, edo Imperio, no consistorio, e caza do despaxo da Igreja da Veneravel Ordem terceira da Penitencia do Glorioso Padre São Fran^{co} de Assis desta Imperial Cidade do Ouro

(77) Diogo de Vasconcelos, *op. cit.* 152.

preto, axandose prezente o Reverendo Comissario Felix Antonio Lizboa, e Irmão Ministro o Sargent Mor Manoel Fernandes da Silva, Officiais, e Definitorio nomayor numero que sepode congregar, ahi pelo Irmão Procurador Geral actual Joaquim Carlos deFigueiredo foi proposto a esta Meza, que axandose no Armazem da Ordem que esta contiguo a Capela dam.^{ma} os Cedros etaboados, qu : esta Veneravel Ordem havia mandado vir á quatro annos p.^a a Entalha dos dous primeiros Altares Colateraes desta Igreja, que não sehavia dado the operente ordem alguma para a factura damesma Obra, sendo detanta necessidade ep.^a aqual havia certa quantia dedinhr^o no Cofre destinada para adita obra como consta do Livro da reçeta edespeza, axandose arellação das madeiras que existem, esemandarão vir p.^r via do Sargent Mor Antonio Pedro d'Azeredo Dantas, descriptas no Livro Copiador acls. 156 epagas ao mesmo pelo preço que forão justas; tinha elle Procurador feito publicar the pela folha do *Universäl* aquem quizesse a Rematar adita obra, ou ajustala, sem aparecer peçoia algja suficiente, que fosse Capás de adesimpenhar, esó apresentou-se Vicente Alz daCosta, que declarou tinha acabado a m.^{to} a obra da Entalha da Capela do Carmo para o que tinha vindo aesta Cidade eque querendo retirar-se para fora da terra, só esperava concluir huns Castiçaes que adita Ordem terceira doCarmo tinha posteriormente incumbido aelle Mestre, más que não tinha duvida ajustar aobra do Retabolo dos dous altares Colateraes desta Ordem para aplantear já edebaixo de suas vistas serem desdobradas as Madeiras e emquanto as fazia aparelhar, q̄ podia Concluir ostaes Castiçaes do Carmo, que emvigor demoraria dous mezes dadata deste emdian-te e que tendo emseo poder á muito o Risco que esta Veneravel Ordem lhehavia dado p.^a over eexaminar, oq.¹ foi feito pelo falecido Antonio Francisco Lisboa, e sendo este prezente aesta Meza, ep.^r ella aprovado, e od.^o Mestre Vicente Alz da Costa, foi por este dito a Meza, que estava prompto afazer o Retabolo dos dous primeiros Altares Colateraes desta Igreja pelo preço, e quantia de Sete Centos mil reis..."

O risco, portanto, dos altares laterais é do Aleijadinho; não a execução: de suas mãos privilegiadas não saíram aquêles feios anjos dos dois altares mais próximos à entrada do templo, como não saíram do cinzel bastante hábil de Vicente

Alves da Costa. A seu tempo saberemos a quem toca a autoria daquelas carrancas.

São Jorge — Não pertence, nem pertenceu nunca, à igreja de São Francisco a imagem de São Jorge; é, porém, hoje do *Museu da Inconfidência*. Estando, no momento, à testa desta repartição o autor dêste livro, há de se lhe relevar pelo amor que consagra à casa em que trabalha, desviar-se um instante do assunto a que seu trabalho deve limitar-se, a fim de poder registrar aqui uma pequena notícia dessa obra do insigne Aleijadinho.

Acérca dessa imagem assim falou Rodrigo Bretas, o primeiro biógrafo de Antônio Francisco:

“Tambem é obra do Aleijadinho a imagem de São Jorge que anualmente costuma sair a cavalo na procissão de Corpus-Christi nesta cidade. (78)

A respeito da encomenda desta obra deu-se o seguinte fato.

“O General Dom Bernardo José de Lorena, atendendo a que era muito pequena a imagem do dito Santo, que então havia, deu ordem que viesse a sua presença o Aleijadinho, que devia ser encarregado de construir uma outra. O estatuário compareceu em palácio depois de muitas instâncias para o fazer. Logo que o viu o Coronel José Romão, ajudante de ordens do General, exclamou, recuando: feio homem! ao que disse em tom áspero Antônio Francisco, ameaçando retirar-se: É para isso que S. Excia. ordenou-me que aqui viesse?

(78) “Costuma sair na procissão de Corpus-Christi”, afirmou Rodrigo Bretas. A respeito de sair em tal procissão a imagem de São Jorge, a que está no *Museu*, consultei várias pessoas desta cidade que melhor conhecem as crônicas de Ouro Preto, e tôdias, unânimes, afirmaram que êste São Jorge — o do museu, repito — era o que em dia de Corpus-Christi, percorria processionalmente, a cavalo, as ruas da capital, seguido de uma guarda de honra, formada de oficiais e praças do Exército e da Polícia, todos igualmente a cavalo. A última dessas procissões realizou-se em 1886 sob o paroquial do Cônego Conselheiro Santa Ana.

Das pessoas que consultei uma foi o Exmo. Monsenhor Castilho Barbosa, vene-rando vigário de Nossa Senhora do Pilar de Ouro Preto, o qual, em criança, assis-tiu às três últimas curiosas procissões de São Jorge.

O santo é dotado de articulações a fim de poder apresentar-se bem como cavaleiro. Era garboso, cavalgando, afirmam. Consulte-se, para comprovação, o precioso-síssimo livro do Dr. Edgar Falcão — *Relíquias da Terra do Ouro* — a estampa da pág. 256 e ver-se-á como se portava gallardamente a cavalo o nosso Santo.

O General que logo apareceu, tranqüilizou o artista e pôde entrar com êle em detalhes relativos à imagem de São Jorge, que declarou devia ser de grande vulto, e tendo tomado para exemplo o do dito ajudante d'ordens, que se achava presente, o Aleijadinho, voltando-se para êste e retribuindo a ofensa dêle, disse duas vezes me neando a cabeça e com ar displicente: — Forte arganaz! forte arganaz!

Pretende-se que, quando o artista deu por acabada a imagem, não houve quem nela deixasse de reconhecer uma cópia fiel do dito José Romão, que, formando o mesmo juízo, em vão opôs-se a que ela saísse nas procissões."

O "pretende-se" do Professor Rodrigo Bretas está, a meu ver, argüindo de lenda a história do José Romão. Aliás a fisionomia do São Jorge surge mais ou menos parecida em outras imagens do Aleijadinho. Confronte-se com o São Jorge o Cristo no Horto de um dos Passos de Congonhas. Veja-se a gravura dêsse Cristo em o *Aleijadinho* de José Mariano Filho. A semelhança é manifesta.

CAPÍTULO V

PINTURA

1.º — CAPELA-MOR

Em ordem cronológica o mais antigo pintor da *igreja* de São Francisco com quem travamos conhecimento é João de Carvalhais a respeito do qual apenas se sabe o que consta do seguinte:

“(Pago a) João de Carvalhais depintar opano do arco, frontal e cardencias — 74\$400 rs.” (L.º 1.º de Rec. e Desp. a fls. 108 verso, periodo de 1771-72).

“Recevi do Sr. Antonio martins Viana Sindico da veneravel orde de S. fran.º doze oitavas de ouro do acrescentamento que se fes ao painel e banqueta e credencias e o pano grande que se acha no teto de pintar todas esta couzas asima declaradas de que estou pago e zatisfeito e lhe pazo este para sua clareza oje V.º Rica 9 de Marzo de 1772//*João de Carvalhais.*” (Doc. avulso — pasta 395)

Os trabalhos de Carvalhais, referidos nos documentos transcritos, serviram primitivamente de altar, retábulo e fôrro da capela-mor e naturalmente desapareceram quando se concluiu a ornamentação do barrete e se fêz o retábulo de talha.

Em seguida aparece-nos João Batista de Figueiredo. Este nasceu em Catas Altas do Mato Dentro e era filho de Antônio Lopes de Figueiredo, da Colônia do Sacramento, e Francisca das Chagas Freire, de Cachoeira do Campo. Casado com Maria da Silva do Nascimento, filha de João da Silva Vieira, natu-

ral de São Salvador de Dornelas, comarca de Amares, e Ana Josefa da Silva, de Cachoeira do Campo.

Uma filha do casal, Maria Vitória da Silva Figueiredo, casou em 1797, em São João do Morro Grande, com José Venceslau Monteiro de Alvarenga, filho de Manuel Monteiro Chassim e Maria Tomásia da Encarnação (*Autos de habil. matr.* do Arq. da Cúria Marian., n. 851, gaveta 222 e *Gen. Paul.*, de Silva Leme, VI — 532).

José Batista de Figueiredo, outro filho do pintor, nasceu em Antônio Dias de Vila Rica e aí foi batizado a 27 de maio de 1787.

Em 1773, a 28 de junho, o pintor Figueiredo arrematou por 400\$000 a pintura e douramento da capela-mor e realizou êsses trabalhos, visto que dêles foi pago, como veremos mais abaixo. Por sua conta correu o material que empregou na execução da obra. Comprovam-no os documentos que vamos ler:

“Condições

comque Se rematou apintura edouramento da CapelaMor deS. Francisco empreço de 400\$000 rs.

1. Sera obrigado orematante aaparelhar toda aobra que comprehende oteto decal emadeira seguro deSorte que anaturesa daCal lhenão faça damno p.^a dourarse abornido oqueabaxo Seaponta ficando o Rematante obrigado persy eSeus fiadores aqualquer perigo oudefeito quando Seexaminar adita obra fasendoa otra ves aSua Custa.
2. Serão dourados todos os ornatos que Seacharem Levantados emcal. Todos os filetes que ouverem nas molduras serão dourados juntamente comos redondos que goarnecem asmedalhas por parte dedentro, eosredondos mayores que goarnecem as mesmas molduras não serão dourados.
3. Seram tambem dourados os filetes daSimalha emque afirma oteto juntamente comhum redondo piqueno quetem adita Si- malha.
4. Ospedestais que Seacharem dentro dos fundos das medalhas se- ram fingidos pedra comacor que parecer melhor, etambem Se- rão redondos e filetes das mesmas dourados ebornido.

5. Aestanta que está dentro damedalha Serão asgrosuras douradas abornido, eaSim tambem osLivros levarão Suas Letras de Ouro amordente.
6. As borlas e resplandores queSeacharem dentro das medalhas serão dourados.
7. Seram todas as molduras do teto fingidas depedra bornida azul clara cujas manchas serão brancas com misto rozado.
8. ASimalha principal emque firma oteto Será decor rozada com manchas tambem brancas edilatadas.
9. Serão encarnadas apolimento todas asfiguras queseacharem no teto, eobalayo deflores que seachana cabeça doAnjo Será dourado, e as flores.
10. Todas as roupas das figuras. caras dos Anjos Serão estufadas aOuro bornido.
11. Serão debranco quatro Lizos que estão porbaxo das medalhas, osquaes am de Levar Letras.
12. Logo porSima destes Lizos estão quatro molduras piquenas que Sustentão as quatro medalhas estas serão damesma pedra rosa da Simalha.
13. Seram fingidos damesma pedra das molduras doteto osquatro oculos, cujapedra tambem Será bornida. Os Cayxilhos das vi drasas serão pintados comhua Cor que Melhor parecer aOlio.
14. As molduras dos dois painéis doslados Serão damesma pedra do teto, e osOculos eSeus ornatos Seram tambem dourados, eos filetes das d.^{as} molduras.
15. A pintura dos painéis Será aeleyção dopintor, edaOrdem ambos elegeram o pano que melhor agradar efor conveniente aComodo deles.
16. Opano que Seacha pintado datribuna Será retocada a pintura, eoque Seacresentar para oComodo do Seu Lugar, eopainel que está nomeyo do d.^o pano Será borrado, epintada amesma Senhora denovo.
17. O Frontal Será pintado aCola fingido deSeda eosgaloens Seram amarelos detinta enamesma forma as banquetas emque Sepuser opano que são Cinco aonde Sehadepor o Santo.
18. As portas ejanelas damesma Igreja Serão oliadas eacor Será aeleyção daOrdem, verde ouCor deSinza eas maons detinta que seder serão encorpadas.

19. Agrades deferro das Janelas, eOculos Serão oliadas de preto com duas maons.
20. O Rematante Seraobrigado adar a pintura edourado feito eacabado dentro emtres mezes desde o dia emque ficar rematada aObra.
21. Ospagamentos serão dois, hum nomeyo daObra eoutro nofim dela.
22. Poderaaordem quando lheparecer, mandar hum pintor examinar aobra, eorematante poderameter outro para defenderse Seouver maldade outiver pejo doespetor.
23. As portas queSahem para aCapela Mor Serão fingidas dealmofadas, erefendidas daCor que pareser melhor, enamesma forma asque sahe dos Corredores para o Corpo daCapela.
24. Será obrigado o rematante a fingir deprepetiva todos os caxos que se acharem dentro das medalhas e as Colunas namesma forma.
25. Seraobrigada aven.^{el} ordem aacestir comtodas as tintas, ouro, Olio, quepelo rematante lhefor pedido, abatendose asuaempotancia noproço porque for rematada adita pintura.
26. Seraobrigado oRematante afaser nadita pintura algua galantaria que Seentender Ser persiza eas tintas com que fiser amesma obra seram dasmais finas, emelhores que ouverem noPais.

Estas Samas Condiçoens comque rematou oí.º João Baptista de Figueyredo apintura edouramento daCapela Mor do Patriarca S. Francisco, eSefizeram duas desteteor, hua que fica na veneravel ordem asinadapelo dito rematante eoutra que selhedá asinada pelo Irmão Procurador que eu Antonio Joseph Miz.^a Correa Ex Secretario damesma escrevy V.^a Rica 28 de Junho de 1773.

Jeronimo da Costa de Olivr^a
P.^{or} geral

Material

Recebi dos.^r Jeronimo da Costa deOlivr.^a huma Barra de Ouro Com sua Guia N 2390 que emporta pella comta q nella Sefez Sem Mil Seis sentos eSeSenta e hum Rial p.^a Levar em m.^a comp.^a p.^a o Rio deJanr.^o aemtregar a M.^{el} Paradella auz.^r aBento Leite Soares oque pormeto fazer Levandome D.^aSalvam.^{to} dadita Barra tudo por comta

eRisco deq.^m direito pertemSer ep.^a clareza everd.^e passo dois dehum teor hum comprido outro não valha Sendo Som.^e pormim aSignado oje V.^a Rica 17 de Julho de 1772 a. *Manoel Joaq.^m Ramos. (100\$661 rs)*

R. oComteudo no recibo retro p.^a o aprontamento deonze milheiros de ouro dedourar Rio de Janeiro 29 de Julho de 1773. *M.^{el} Fra.^{co} Paradellas*

Levo da caza do Sñr. L.^{do} Jozé Pr.^a desaSeis L.^{as} e meya deretalho a meya pataca a L.^a emporta Coatro oitavas ecoatro v.^{tes} mais doze L.^{as} de bolo dedourar a sete v.^{tes} emporta em duas (sic) e cruzado Levey mais pinceis e brochas tres Coartos e seis vintens de ouro emporta tudo em Sete e meya e seis v.^{tes} villa Rica 12 de julho de 1773 // *João Bapt.^{ta} de Figr.^{do}* // São 9\$225.

O NoSo caricimo Irmão cindico pagou esta conta — *Camara*
Emporta a conta aS.^a 7 - 1/2 - 6. (79)

O P.^r Figr.^{do} ja pasou recibo desta conta // *Glz* //

Reçebi do Sr. L.^{do} Jozé pr.^a Carnr^o húa Libra de Sombras deolivr.^{as} e nacar de pingos e verdachos vermelhão e bolo p.^a aobra do Sñr. S. Fran.^{co} emportou tudo aSima em Coatro oitavas e doze v.^{tes} de ouro as cujas hade pagar a veneravel ordem do S.^r S. Fran.^{co} e eu lhas levarei em conta na conta q̄ me dever ad.^a ordeñ éportou em 4 1/4 4 villa Rica 3 de 7br.^o de 1773 // 4/8 1/4 4 // *João Bapt.^a de Figr.^{do}* // São 5\$250

— O P.^{or} Fig.^{do} ja pasou resevo desta coantia asima 30 de 7br.^o de 1773 a.// o Sindico *Domingos Ant.^o Glz* //

Recebi do Sr. Irmão Sindico tres oitavas e hū cruzado de ouro da entrada de novicia de m.^a molher Maria da S.^a do Nascim.^{to} os coais lhe levarei em conta na Rematação da pintura villa Rica 5 de 8br.^o de 1773//*João Bap.^{ta} de Figr.^{do}*//São 4\$350

(79) O cruzado acima, isto é, cruzado de ouro, correspondia a \$750, ou 20 vintens. Assim, a soma se fará: 4 — 0 — 4

2 — 1/2 — 4
0 — 3/4 — 6

—————
7 — 1/2 — 6

Pagamentos

(Pago a) João Bap. ^{ta} de Fig. ^{od} a Conta da pintura emdr. ^o	133\$075
" Em tintas e Ouro no R. ^o	88\$130
Soma	221\$205

(L.^o de Rec. e Desp. a fls. 116, período de 1773-74).

"João Baptista de Figueiredo deresto da pintura do Douramento da Capella Mor — R. ^o fls. 55	33\$563"
(L. ^o cit. a fls. 146 v, período de 1774-75)	

Limitaram-se ao teto os serviços, "pintura e douramento da capela-mor", realizados por João Batista de Figueiredo.

Consignemos aqui, antes de finalizar este parágrafo, que os estudos procedidos pela *Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* levam à conclusão de que João Batista de Figueiredo, pintor do magnífico fôrro da igreja do Rosário e provavelmente também da matriz de Santa Rita Durão (Inpcionado), foi o verdadeiro mestre do Ataíde.

2.^o — PAINÉIS

Com relação aos preciosos painéis que adornam as paredes da capela-mor (exceção feita dos azulejos de que a breve trecho falarei) e a sacristia, há escassez de documentos. O que tem o nº 26 e se encontra na pasta 86 diz assim:

"Recebi deis oitavas de ouro a conta da pintura dos painéis q. estou pintando para a Ordem terceira de S. Fran.^{co} coya quantia recebi do procurador da mesma ordem por mão do Capp.^m Manoel Fernandes de Carvalho cuia quantia levarei em conta do ajuste da mesma obra e por verdade lhe passo este por mim feito e a Sinado Vila Rica 3 de Junho de 1782 //Fran.^{co} X.^{er} Glz."

Tais painéis são os quadros da sacristia, o que se infere dos pagamentos ao carpinteiro que fêz os caixilhos e ao oficial, que os pintou, serviços pertencentes ao ano compromissal de 1780-81. Os lançamentos que a êles se referem encontram-se a fls. 191 verso do L.^o 1.^o de Rec. e Desp. e estão redigidos nos termos seguintes:

"feitio dos painéis ou seus caixilhos q. estão na Sacristia — 6/8as"

"ao pintor de pintar os caxilhos dos ditos painéis — 4 — 0 — 4 (4\$950)."'

Na sacristia, no entanto, há ainda os cinco painéis do teto aos quais se refere o seguinte que se lê a fls. 18 v. do *ABcedário*:

"A nossa ven.^{el} Hordem a M^{el} Per^a de Carv^o, Pintor que foi da Sacristia D.^e o que dad^a obra selhe ficou devendo na fr^a que suplicou ameza d'13 de Janr^o d'82 — 24000 selhe pagarão ja 12000 o que consta do decum.^{to} N. 3 na linha do Síndico Ant^o Fr.^{co} da S^a e restas elhe — 10/8as"

e na fl. 19:

"Pago o resto da divida infr.^e e consta do recibo no 1b. corr.^e fl. 200 — 10/8as"

Manuel Pereira de Carvalho é, portanto, o autor da pintura que adorna o fôrro da sacristia, como Francisco Xavier Gonçalves o é dos quadros que ali pendem de suas quatro paredes.

Ora, à exceção das referidas telas e painéis, não há outras pinturas na sacristia.

Relativamente aos painéis da capela-mor (à parte os azulejos, como já notei), há no arquivo da Ordem os documentos que passo a transcrever, mudos inteiramente, como se verá, a respeito da notícia que mais nos apetece — a da autoria desse trabalho:

"Recebi do Sr. Ajud.^{te} M.^{el} Alz de meireles como procurador de S. Fran.^{co} 8 oitavas de ouro de resto de fazer 6 caixilhos p.^a a capella mor. e dias q. andei no trono e nada mais me fica devendo a dita ordem the o dia de hoje e declaro que levei de jornais a 1/4 por dia a seco e p.^a sua clareza lhe passo este V.^a Rica, 6 de 8br.^o de 1803 // Grigorio Joze de Sza Fortes." (9\$600) Doc. av. na pasta 95.

Recebi do Sñr Ajudante M.^{el} Alves de meireles quinze oitavas e seis vintens de ouro de jornais que vinci na fatura dos coadros q. se fez p.^a a Capela mor e dias que andei no trono e para clareza passo o prezente Villa Rica 21 de Dezbr.^o de 1803.

M.^{el} Glz Neves

"Conta dos dias de trabalho nas obras da capela de S. Fran. ^{co} desta villa Gregorio Mendes no andame 3 dias	0 - 3/4 - 0
dia e meyo de Fazer o trono	0 - 1/4 - 4
50 dias nos coadros a 1/4	12 - 1/2 - 0

	13 - 1/2 - 4
Recebeu	4 - 1/4
mais em 2 escoras ..	0 - 1/2
abate 3 dias	0 - 3/4 - 4

Soma	5 - 1/2 - 4
	8 - 0 - 0
M. ^{el} Glz 3 dias no andame a 1/4 - 4	1 - 0 - 4
1 1/2 dia no trono	0 - 1/2 - 2
60 dias nos coadros	15 - 0 - 0

	16 - 1/2 - 6
Abate	1 - 1/2 - 0

Resta (18\$225 rs)	15 - 0 - 6

V. R.^a 6 de 8br.^o de 1803

M.^{el} Glz Neves." (Pasta 95).

"Recebi do Sr. Ajud.^{el} Manoel Alz trez oitavas de ouro das escarpolas q fiz p.^a S. Fran.^{co} a saber dezaseis escarpolas pequenas e 16 grandes villa Rica 13 de 9br.^o de 1803 *Ant.^o Roiz Chavez.*" (Pasta 95).

Especificando a finalidade dessas escápulas, diz um documento avulso do referido ano: "P. a Ant^o Roiz Chaves de 32 escarpolas p^a dependurar os painéis da capela-mor — 3\$600".

José Barbosa de Oliveira, em 1803, abriu os buracos p^a os painéis da capela-mor".

Manuel Gomes Barreiros, em 1804, "fêz andaime das tóres, forrou os seis painéis da capela-mor".

Entretanto, cerca de 20 anos antes, a 6 de outubro de 1782, o Vigário do culto divino, José Bernardes de Figueiredo, pagou três oitavas e um quarto — “emporte da caza p^a os seis painéis, e quatro vintens — “de cem tachas p^a as guarnições dos painéis.” (*Pasta 76*).

No *Lº 1º de Rec. e Desp.* ainda se encontra, a fls. 192, período de 1780-81, êste lançamento: “P. trosser o barbante p^a de pendurar os caixilhos ou quadros da Sancristia — 1/4 — 4.”

Note-se que alguns documentos falam de *seis* painéis na capela-mor; na realidade, porém, êles são *oito*.

Referi-me neste parágrafo aos seguintes painéis:

I — na sacristia — 10 telas em grandes molduras, distri-
buídas pelas quatro paredes (sobre a cômoda): Santa Isabel de Portugal, São Luís de França, São Roque, desfazendo-se de sua herança, São Francisco em colóquio com Jesus Cristo; (parede de leste): Santa Isabel de Hungria e Santo Ivo; (na parede do oeste): São Francisco lendo as regras a São Lúcio e Santa Bona, e São Francisco perante o papa Honório III; (na parede do fundo): São Francisco pregando e Santo Ivo; (no teto ao centro): São Francisco transportado ao céu e, a um lado, São Francisco na Porciúncula, e S. Maria Egipciaca; ao outro lado, a mesma santa e São Francisco em oração.

II — na capela-mor (lado da epístola): ao alto, São Francisco recebendo as Regras de sua Ordem. Aí se lê: *S. Franciscus Regulam a Chro. inspiratam accipit. Chrus, oranti aparet veluti Crucifixus dicens Qui vult post me — ab Angelo dape reficitur*; aos lados, Nicolau V e Gregório IX; em baixo, Ceia dos Apóstolos. (Lado do evangelho): no alto, São Francisco alcança as indulgências da Porciúncula. Lê-se aí: *São Franciscus ab Angelo vocatus in Ecclia. Portiunculae Patrocinio Virg. Deiparae a Christo pro Peccatorum salute Indulgeas. plenarias obtinet. In signum concessae grae. Rosas mirabiliter. accipit.* Aos lados Nicolau IV e Xisto IV. Em baixo, Lava-pés. (80)

(80) Dentro do camarim, no teto, aos lados e ao fundo, há ainda quadros apreciáveis. Num deles um anjo desfralda um fitão em que se lê: *Ave Maria gratia plena, Dominus tecum, benedicta tu in mulieribus.*

3.º — PINTURAS DO ATAÍDE

Manuel da Costa Ataíde nasceu em Mariana e foi batizado na catedral daquela cidade a 18 de outubro de 1762. Era filho de Luís da Costa Ataíde e Maria Barbosa de Abreu. Seu padrinho de batismo, o mestre carpinteiro Sebastião Martins da Costa, nome bastante conhecido nos meios artísticos da época. Seu pai, como seus avós paternos — Nicolau Gonçalves e Maria Gonçalves — eram naturais de Santa Cruz de Alvadia, em Trás-os-Montes, comarca de Vila Pouca de Aguiar (*Autos da habilit. matrim. de Luís da Costa Ataíde, ano de 1753, no arq. da Cúria Marianense*). Felícia Barbosa, sua avó materna, era natural de Irajá, freguesia da Candelária, Rio de Janeiro.

Um de seus irmãos, Antônio da Costa Ataíde, ordenou-se e foi vigário encomendado de Guarapiranga.

Em 1799 lhe foi concedido a patente de alferes da Companhia de Ordenanças do distrito de Mumbaça, no térmo de Mariana.

Em 1818, por despacho de 29 de abril, lhe foi conferido um atestado de professor das “*Artes de Architectura e Pintura*”. (81).

Faleceu, com solene testamento, a 2 de fevereiro de 1830 e está sepultado na campa nº 94 da igreja de São Francisco de Assis de sua cidade natal.

No referido testamento (registrado de fls. 62 a 63 do livro 48 do cartório do 1º Ofício de Mariana e de que há traslado no arquivo da DPHAN), lavrado a 8 de janeiro de 1826, declara que nasceu em Mariana e afirma a sua filiação, como a inscrevi, há pouco. Diz que sempre viveu no estado de solteiro, mas confessa que, “por fragilidade humana”, procriou quatro filhos, a saber: Francisco de Assis Pacífico da Conceição, seu testamenteiro, Maria do Carmo Néri da Natividade, Francisca Rosa de Jesus e Ana Umbelina do Espírito Santo. Libertou quatro escravos, dois dos quais “moleques” ainda. Satisfeitos os sufrágios que determinou se fizessem por sua alma e pagas as dívidas que tivesse, deixou o “remanescente de sua parte” a

(81) É seu o risco do retábulo de talha da capela-mor do Carmo em Ouro Prêto. Cf. F. A. Lopes — *Hist. da Igr. do Carmo*, págs. 78 e 153.

Maria do Carmo Raimunda da Silva, provavelmente mãe de seus filhos. Recomendou a seu testamenteiro que concluisse, "como quisesse", os trabalhos de pintura que constasse haver êle contratado "por papéis ou condições assinadas". Do mesmo testamento consta ainda que era Terceiro de São Francisco em Mariana, do Carmo e de São Francisco em Ouro Prêto, e era filiado às Irmandades da Terra Santa, Bom Jesus de Congonhas, Senhora Mãe dos Homens do Caraça, Senhora da Lapa de Antônio Pereira; e Senhora da Boa Morte, Senhora das Mercês dos Perdões e Senhor dos Passos de Ouro Prêto.

Quando trabalhava na igreja de São Francisco, em Vila Rica, residia aos fundos da igreja em casa da Ordem.

★

Como o Aleijadinho, na sua arte opulenta e multifária, é o Ataíde, em pintura, o artista de maior nomeada em Minas; seu nome, como o de Antônio Francisco, sobrepara, preclaro e glorioso, aos de todos quantos, no século XVIII e princípios do XIX, benfizeram e honraram a Arte na terra mineira. São êles, os dois notáveis artistas, que, sobre todos, canalizam, particularmente, para Ouro Prêto, Congonhas, Sabará e Mariana, essas levas seguidas de sábios e estudiosos que sobem a Minas e, fia a fio, vêm transitar pelas nossas igrejas para admirar e aprender. E todos, num irreprimível impulso de admiração, se desfazem em entusiásticos louvores aos insignes mestres e benfeiteiros da arte religiosa em Minas.

É tempo, porém, de restringir-me ao Ataíde.

Positivamente, em Ouro Prêto e, aí particularmente em São Francisco, é que a arte do mestre marianense atingiu a perfeição; é aí que se aprimorou, com apuro extremo, com requintes de luxo, a pintura do Ataíde.

A Nossa Senhora da Porciúncula, subindo ao céu numa revoada de anjos, circundada dessas decorações magníficas que enchem de lado a lado, em todos os sentidos, o teto da nave principal, quem uma vez contemplou com olhos de artista essa obra-prima não mais a esquece, porque é em verdade maravilhosa.

A autoria do Ataíde, nas obras de São Francisco, é assegurada por uma tradição quase sesquicentenária.

Mas a tradição, em casos análogos, tem sido prova insuficiente. E antes que se tente esbulhar o Ataíde da autoria dessas côres — bem distribuídas — que inundam a igreja de São Francisco, vamos ao arquivo da Ordem e comprovemos essa autoria com os documentos que ali nos restam.

Foi a 9 de agosto de 1801 que entre a Ordem e o Ataíde se lavrou o contrato para o douramento e pintura da igreja.

Serviços que deviam necessariamente preceder aos trabalhos do pintor estavam sendo já realizados ao tempo do referido contrato. Di-lo a conta que agora passo a transcrever (*Pasta 329*):

“Despeza de oficiais de carapinas com o Andame de toda a capela para ser dourada — 13 de 7br.^o de 1802

Manoel glz Neves 4 dias a 1/4 4	1 - 1 2 - 0
gergorio Joze de Souza 6 dias a 7 vs ..	1 - 1 4 - 2
Francisco glz 5 dias a 7 vs	1 - 0 - 3
Manoel Mor. ^a 6 dias a 7 vs	1 - 1 4 - 2
Joaq. ^m de Joaquina Vas 5 dias a 6 vs ..	0 - 3 4 - 6
<hr/>	
Soma	6 - 0 - 5

de como receberão a conta a Sima a Sinão aqui//
*M.^{el} Glz Neves//Manoel Mor.^a De Ar.^o//Grigorio
 Joze de Sza//Joaquina Ant.^a Vás//Franc.^o glz//*

Manoel glz Neves 4 dias a 1/4 - 4	1 - 1 2 - 0
gregorio J. ^o de Souza 4 dias a 7 vs ..	0 - 3 4 - 4
Fran. ^{co} glz 4 dias a 7 vs	0 - 3 4 - 4
Manoel Mor. ^a 4 dias a 7 vs	0 - 3 4 - 4
Joaq. ^m de Joaquina Vas 4 dias a 6 vs ..	0 - 3 4 - 0
<hr/>	
Soma	4 - 3 4 - 4

de como receberão a Sima a Sinão aqui//*M.^{el} Glz Neves//
 Manoel Mor.^a De Ar.^o//Grigorio Joze de Sza//
 Joaquina Ant.^a Vás//Franc.^o glz//*

Manoel glz Neves 3 e 1/2 dias a 1/4 - 4 .	1 - 1/4 - 2
gergorio Joze de Sza. 4 dias a 7 vs	0 - 3/4 - 4
Fran. ^{co} glz 3 dias a 7 vs	0 - 1/2 - 5
Joaquim 3 dias a 6 vs	0 - 1/2 - 2
<hr/>	
Soma	3 - 1/4 - 5

de como receberão a Sinão // *M.º Glz Neves//*
Joaq.^{ra} Ant.^a Vás da S.^a// Grigorio Joze
de Sz.^a// Franc.^o glz//

Total (17\$325 rs.)	14 - 1/4 - 6
---------------------	--------------

Iriam no seu término os serviços do Ataíde quando se apresentou à Mesa a conta que segue, na qual há informações que não é de mais fixar:

“Dias de jornais que trabalharão Manoel Glz e Manoel Gomes nas obras da Capella de São Fran.^{co} em aumentos do andame e desmanxo do m.^{mo} e hum forro que se fez por sima do Camarim

Manoel Glz. 19 dias a 1/4 e 4 v. ^{tes} por dia	7 - 0 - 4
Manoel Gomes 19 dias a 1/4 e 4 por dia	7 - 0 - 4
o Forro do Couro justo por	9 - 0 - 0
Coatro Payneis ou Coadros justo por	16 - 0 - 0
<hr/>	
Soma	39 - 1/4 - 0

Villa Rica 14 de Abril de 1807
Manoel Glz Neves// M.^º gomes.

Os caixilhos que emolduram os painéis da grande nave, nos ângulos, quatro grandes painéis do pincel do Ataíde, que representam, os que estão juntos ao arco-cruzeiro, São Pedro e Santa Margarida de Cortona, e os que estão aos lados do côro, São Francisco em agonia e Santa Clara, foram feitos, portanto, pelo mestre carpinteiro Manuel Gonçalves Neves, auxiliado por Manuel Gomes (Barreiros).

Como veremos em documento pôsto mais adiante, são igualmente do Ataíde ou azulejos do presbitério. Estes recordam 10 episódios da vida do patriarca Abraão.

No teto do corpo da igreja, além da efígie de Nossa Senhora dos Anjos (ou da Porciúncula, na verdade a Assunção de Nossa Senhora), pintou o Ataíde as figuras de quatro grandes Doutores da Igreja: Santo Agostinho e São Jerônimo, São Gregório e Santo Ambrósio.

Não deixa de ser interessante trasladar para aq n.º alguns documentos relativos ao material para o douramento e pintura, sua procedência e seu custo.

Ei-los:

"Rio de Janr.º 30 de Janr.º de 1801

Conta da importancia do Ouro emais tintas p.º adouramento e pintura da Capella dos Terceiros de S. Fran.º de V.º Rica, que me pediu o Sr. Cap.º Jozé Montr.º Peixotto, as quaes estão promptas desde 16 de Julho do a.º proximo passado, e as remetto prezentem.º em 2 Caixas com a marca á margem pelo Conduttor João Roiz Ferr.º

a Saber

Em dous Caixotinhos dentro das d.º

40 Milheiros de Ouro da Caza de João Glz Braga a 12:800	512\$000	
1 d.º de pratta	6\$400	518\$400
* 1 Arroba de Geço groço		\$800
* 2 d.º de retalhos de Luva	7\$400	14\$800
16 Lb.º de Bollo com a cor amarellada	p.º	1\$500
* 2 l.º de d.º branco	\$080	\$160
1 pelle de Lixa	p.º	1\$280
1 1/2 Arroba de Alvayade fino domilhor q houver em pedra (este por ora não vai pelo não haver Superior, ealgum q. aparece dad.º quaddad.º he a 800º alb.º)		
2 1/2 lb.º de Vermelhão fino	2\$450	6\$125
* 1 lb.º de flor de Anil do mais escuro e Superior		9\$400
* 1 lb.º de Rom empedra		2\$880
* 1 1/2 lb.º de Cinzas Azuis	3\$100	4\$650
* 2 lb.º de Sinopla cor de roza	\$850	1\$700
* 1 1/2 Onça de Carmim fino	7\$600	11\$400

2 Onças de Ouro de conxa	\$800	1\$600
4 d. ^{as} de Ialde amarelo		\$120
* 8 d. ^{as} de Ialde queimado		\$240
8 d. ^{as} de Maquim amarelo		\$280
* 1 lb. ^a de Sombra de Oliveira		\$160
* 4 Onças de Sombra da Colonia		\$040
1/2 lb. ^a de Anil fino		\$960
* 3 lb. ^{as} de Oleo de Nozes	\$800	2\$400
* 4 d. ^{as} de Oleo de Linhaça	\$300	1\$200
* 1/2 lb. ^a de Zarcas		\$050
* 1/2 lb. ^a de fezes de Ouro		\$050
* 1 duzia de broxas grandes de Arco de ferro a Saber:		
da Letra E. 5 broxas a 320 ..	1\$600
da Letra G. 7 d. ^{as} a 400 ..	2\$300
		4\$400

Soma eSegue		584\$595
Transporte da Somma Retro		584\$595
* 2 duz. ^{as} de broxinhas de aparelhar d. ^o arco, de Letra B a 120 cada húa		2\$880
2 D. ^{as} de broxas de frizar a Saber		
21 a 160	3\$360	
3 a 140	\$420	3\$780

* 1 duzia de d. ^{as} de frizar menores		\$720
2 d. ^{as} de broxinhas pequeninas de pintar	1\$120	2\$240
* 4 d. ^{as} de pinceis de cabra metade grd. ^{as} , eoutra menores	\$200	\$800
* 4 d. ^{as} de pinceis de dourar	\$480	1\$920
* 1/2 duzia de broxinhas de molhar do mesmo cabelo, cada húa a	\$080	\$480
* 1 duzia depinceis de abrir sentidos		\$200
* 1 Lb. ^a de Verniz fino e Claro		\$800
1/2 lb. ^a de Verdaxo		\$300
* 4 Onças de Verde Estilado		\$640
* 4 d. ^{as} de pozes de Sapatos	\$080	\$320

* 4 d. ^{as} de Sangue de Drago		1\$000
* 4 d. ^{as} de Nacar de pingos Superfino	\$640	2\$560
* 2 folhas emq vai o Oleo de Nozes e de Linhaça ..	\$320	\$640
* 1 folha em que vai o Verniz		\$160
* 1 d. ^a em que vai os pozes de Sapateiro		\$100
* 1 Saquinho em que vai o Gesso groço		\$240
2 Caixotinhos em que vai o Ouro e a prata a...	\$480	\$960
2 Vidros em que vai o Carmim e o Ouro de Conxa ..	\$080	\$160
2 Caixas em que vai tudo	1\$760	3\$520
de as Encabeçar de couro ao Corrieiro	\$400	\$800
		609\$815

NB. As adiçoens que nesta relaçāo vāo anotadas á margem com húa estrella sāo as compradas na Botica do Cap.^m Diogo Vieira de Azevedo econstāo da relaçāo que envio com recibo do mesmo de pagas, e as mais forāo compradas em outras diversas boticas e Drogistas.” (Doc. avulso).

★

Segue-se a conta de todos os trabalhos realizados pelo Ataíde dentro do seu contrato:

“Deve o Alferes Manoel da Costa Atahide morador na Cidade Marianna a Conta dos Dinheiros que recebe por conta do ajuste da obra do Douramento da Capela Mor e mais Pintura conforme as condiçōens da dita obra (No ABCedário a fls. 30).

...3—Mayo — Pela importancia do ouro de Dourar e Pintar para princípio da obra de que passou recibo nesta data	807\$875	1801—Agosto - 9. Pela importancia do ajuste de toda a obra conforme o termo lançado no L. ^o delles afls. 744	2:400\$00
Carretos e 5. ^{as} de 2 caixas e hum caixote de que foi condutor João Roiz Ferr. ^a	17\$300	1804—Abril - 22. Idem importancia do acrescimo da obra conforme o Termo a fls. 149	450\$000

"Nov. 26 — Pela importan-	Pelo Azulejo da Cape-
cia de tres recibos que	la Mor, menos o Ver-
se achão na linha do	niz com que a Ordem
Sindico deste Anno ...	assestio e Armas do
1804—Idem recebeu do Sindico Alt. ^o J. Ribr. ^o co-	Cruzr. ^o
mo consta dos recibos	\$
que se achão na sua li-	
nha	
1805—Recebeo em varias	
parcelas do Sindico	
Custodio Fran. ^o de que	
assinou o recebimento	
no L. ^o de receita e des-	
pesa a fls. 345	
1806—Recebeo em varias	
parcelas do Sindico o	
Cap. Pantaleão Alz da	
S. ^a de q assinou o rece-	
bim. ^o no L. ^o de receita	
e despesa a fls. 352 ..	
1807—Recebeo em varias	
parcelas do Sind. ^o Al-	
feres Joze Roiz Cacha-	
do de que assinou re-	
cebimento no L. ^o de re-	
ceita e despesa a fls.	
358	
1808—Recebeo do Sindico	32\$550
Vicente Bapt. ^a Roiz p. ^r	
Recibo de 19 de Agosto	
de 1808	
1809—Recebeo do Sind. ^o	70\$097
Carlos de M. Jurdão —	
10/8. ^{as}	12\$000
" —Recebeo mais do mes-	
mo Sind. ^o	151\$944
1810—Recebeo mais do Sindico Alf. ^{as} M. ^{el} Luiz ..	53\$346
" —Recebeo mais do mes-	
mo Sind. ^o	102\$400
" —Abateo no total di-	
vida como consta do	
L. ^o de termos	200\$000
" —Recebeo mais q as-	
sinou no L. ^o da Receita	74\$000
1811—Recebeo mais em	
1811 de q assinou no	
L. ^o	238\$828
1812—Recebeo o Resto q se	
lhe devia	179\$983
Soma	2:850\$000
	2:850\$000

Fora do contrato, executou o nosso pintor ainda para São Francisco os serviços que estão especificados no documento que segue e que se destinavam à procissão de Cinzas de 1805:

"A Imagem do Sñr. Crucificado, Encarnado e os Sangues de Carmim (ilegivel);

a Cruz, Titulo, Coroa de Espinhos os (ilegivel) e as Azas	6 - 3/4 - 0
2 Varas e 1/2 palmo de Renda p. ^a a toalha do S. ^r ..	0 - 3/4 - 0
A Imagem de S. Roque, a Vara dom. ^{mo} envernizada doirada, e o seu Caxorinho	2 - 1/2 - 0
A Imagem de S. Ivo	1 - 0 - 0
A de S. Francisco recebendo as Chagas	1 - 0 - 0
A do Pontífice	3/4 - 0
A dos dous Cardiais a 3/4 cada hua	1 - 1/2 - 0
A de S. Luiz	2 - 3/4 - 0
O criado do d. ^o Sto.	0 - 1/2 - 0
A Cruz da Penitência com as Suas Armas, tudo de novo ex ceto os Raios	3 - 0 - 0
Os 3 cravos pratiados, e coroa de Espinhos de S. Luis	0 - 1/2 - 0
12 Serafins	1 - 1/4 - 0
27 Siprestes de Verde en Vernizado a 2 v. ^{es} cada hum	1 - 1/2 - 6
<hr/>	
Soma (28\$725 rs)	23 - 3/4 - 6

11 Alfanges	gratis
3 Braços retocados	grat.
O Carneirinho doirado	grat.
A Vestimenta e Vara da Morte	grat.
As Letras doiradas da Regra	grat.
A tinta p. ^a o Sangue dos Fradinhos	grat.

R.^{bi} do Procurador actual da Venerável Ordem 3.^a de S. Francisco
desta Villa o Sñr. Cap.^m Manoel Frz da S.^a Vinte oitavas de Ouro em-
pagam.^{to} das Obras q̄ fis aSima declarados, ficando pago e Saptisfei-
to por deixar aom.^{mo} S.^{to} de esmolla as 3/8.^{as} e 3/4 e 6 vin.^{tes} de resto
ep.^a Clareza passo o prez.^e de m.^a Letra e Signal V.^a R.^a 10 de M.^{co}
de 1805 //Manoel da Costa Attaide//

R.^{bi} tâobem nam.^{ma} forma aSima, Sette oitavas equarto e Sette

vinteins de ouro, de Encarnar, doirar, epintar, Varias Imagens, Meza de S. Luiz, e Setro, eSeprestes. V.^a R.^a 28 de Fevr.^o de 1806//*Manoel da Costa Athaide*

Recibos do Ataíde que estão lançados no L.^o 1.^o de Rec. e Desp.:

A fls. 341 (1803-804) — “Recebeo o Irmão Tenente Custodio Joze Coelho dodito Irmão Sindico Antonio Joze Ribeiro aquantia de quinhentos esincoenta oitavas hum quarto e sete vinteins deouro importancia de diversas despezas que fes como consta do Documento numero dous quevai a Linha do mesmo Sindico ede como recebeo a dita quantia aqui assinou comigo Joze Gonçalves Reis Secretario dadita Ordem que oescrevy//*Custodio JCoelho, Proc.^{or} Geral//Joze Gonçalves Reis//*”

A margem lê-se o seguinte: “N B. Neste docum.^{to} de 550-1/4 — 7 achão-se 5 recibos do Pintor da import.^{cia} detrezentos vinte etrez mil nove centos evinte enove reis q̄ fica servindo derecibo dad.^a q.^{ta} por conta do douram.^{to} e Pintura//*M.^{el} da Costa Athaide//*”
(550-1/4-7 = 660\$562 rs.)

A fls. 345 (1804-805) — “Recebeo o Alferes Manoel da Costa Athaide do Irmão Sindico Alferes Custodio Francisco Pequeno aquantia de duzentas eonze oitavas de ouro por conta daObra do Douramento e Pintura daCapella, em que actualmente seocupa namesma Capella desta Veneravel Ordem 3.^a deS. Fran.^{co} edecomodo recebeo adita quantia aSina commigo Manoel Ferreira daSilvaCintra Secretario actual que escrevy//*Manoel da Costa Athaide//Manoel Ferr.^a da S.^a Cintra//*.”

(211 oitavas = 253\$200)

A fls. 352 (1805-806) — “Recebeo o Alferes Manoel da Costa Athaide do Irmão Sindico Quartel Mestre Antonio Joze Ribr.^o aquantia deduzentos e sessenta mil reis por conta da Obra do Douram.^{to} da Capella Mór e Pintura emque actualmente seocupa na mesma Capela desta Ven.^{el} Ordem 3.^a de São Fran.^{co} emvarias parcelas de que havia paçado recibos demão eosresgatou neste acto e asina o recebim.^{to} da dita quantia neste Livro com o dito Sindico ecomigo Manoel Ferreira da Silva Cintra Secretario que oescrevi e asino//*Manoel da Costa Athaide//Manoel Ferr.^a da S.^a Cintra Secretario//*”

A fls. 358 (1806-807) — "Recebeoo Alferes Manoel da Costa Athaide por conta da Pintura e Douram.^{to} da Capella desta Ven. Ordem 3.^a em que se acha empregado actualmente aquantia de trinta e dous mil quinhentos cincoenta reis pormão do Ir. Sindico Alf.^{es} Joze Roiz Ca- chado edecomo recebeo adita quantia abaixo asina comigo Secreta- rio nesta Villa Rica aos 2 de Janr.^o de 1808//*Manoel da Costa Athaide*//*Secr.^o J. Coelho*// (32\$550 = 27-0-4).

A fls. 363 (1807-1808) — "Recebo o Alf.^{ss} Manoel da Costa Ataide p.^r conta do que esta ordem lhe deve do Douram.^{to} epintura da Capela cincoenta eoito oitavas edecom, digo e quarto e Cinco v.^s deoiro e de- como recebeo a Sina aqui comigo Secretario V.^a R.^a 6 de Dezbr^o de 1808 — 58-1/4-5 // *Manoel da Costa Athaide*//*Secr.^o Custodio JCoc- lho*//" = 70\$087 rs.

A fls. 370 (1808-1809) — "Recebeo o Alf.^{es} Manoel da Costa a Tay- de p.^r conta doque se lhe deve do Ajuste do Douram.^{to} da Capela cien- to e Sesenta etres mil nove centos e quarenta e quatro reis e decom o recebeo a Signa aqui commigo Secretario V.^a Rica 18 de Dezembro de 1809//*Manoel da Costa Athaide*//*Custodio J. Coelho*//."

A fls. 379 (1809-1810) — "Recebeu o Alf.^{es} Manoel da Costa Ataide por mão do mesmo Sindico aquantia de Cento e cincoenta e cinco mil sete centos e quarenta e seis reis por conta de mayor quantia que esta Ordem lhe está a dever do douram.^{to} etoda a pintura danossa Ca- pela eassim mais pelos motivos ponderados no L.^o dos termos af.^s 168 abate od.^o Alf.^{es} Ataide aquantia de Duzentos mil reis que faz a soma de 355\$746 rs que sahe a margem, ficando assim esta Veneravel Or- dem de dever-lhe te a data desta de toda a obra Quatro centos no- venta e dous mil oito centos eonze reis. E de como recebeu os ditos 155\$746 rs e abateo os ditos 200\$000 rs assigna comigo Secretario. Villa Rica 10 de Junho de 1810//*Manoel da Costa Athaide*//*Manoel Teixeira de Souza*//."

A fls. 381 (1809-1810) — "Recebeu o Ir. Alf.^{es} Manoel da Costa Ataide do Ir. com vezes de Sindico Ajud.^{te} Manoel Joze Barbosa por conta do que esta Ven.^{el} Ordem lhe deveda pintura edouramento da Nossa Capela Setenta e quatro mil reis — 74\$000 — E de como rece- beu assigna aqui comigo Secretario. Villa Rica 21 de Dezembro de 1810//*Manoel da Costa Athaide*//*Manoel Teixeira de Souza*//."

A fls. 387 (1810-1811) — "Pagou ao Alf.^{es} Manoel da Costa Atai-

de por conta doque esta Ven.¹ Ordem lhedeve da Pintura eDouramento daCapela Duzentos trinta eito mil oito centos e vinte e oito reis. E de como recebeu assigna comigo Secretario//*Manoel da Costa Athaide//Manoel Teixeira de Souza//.*"

A fls. 392 (1811-1812) — "Pelo que pagou o dito Irmão Sindico ao Alf.² Manoel da Costa Ataide *resto detoda apintura, edouramento da Capela da Nossa Veneravel Ordem queselhe estava a dever ficando saldadas todas as contas te o presente que a mesma Ven.¹ Ordem tem tido com o dito Ataide Cento e settenta enove mil novecentos e oitenta e tres reis — 179\$983 — E de como Recebeu asobredita quantia assigna aqui comigo Secretario. Villa Rica 18 d'Abri d'1812//*Manoel da Costa Athaide//Manoel Joze Barbosa.*"*

★

Um recibo que se relaciona com a pintura de que vimos tratando:

Do Livro cit. a fls. 322 (1799-1800) — "Recebeu o Irmão Jozé Monteiro Peixoto Ministro actual desta Veneravel Ordem do dito Irmão Sindico João Gonçalves Pereira a quantia de quinhentos quarenta e sete oitavas hum quarto e tres vintens de ouro que a dinheiro são seiscentos e cincuenta e seis mil oitocentos e dois reis para mandar para a cidade do Rio de Janeiro para se empregarem em Ouro folhas e mais aparelhos para o douramento da talha do Altar Mor da Capela da dita Ordem de que ha de dar complemento a conta de sua sahida e de como recebeu a dita quantia aqui aSignou comigo Secretario que oescrevi // *Jozé Montr.º Peixoto//Joze Glz Reis//.*"

4º — OUTRAS PINTURAS

O mais antigo pintor que trabalhou para a Ordem Terceira de São Francisco de Vila Rica foi Francisco Xavier de Meireles, cujo trabalho — a efígie de São Francisco em côres, pode ver-se ilustrando o *Livro da Fundação da Ordem*, ótimamente conservado. Esta notícia obteve-se de registro lançado à fls. 65 do *Livro 1º de Rec. e Desp.* (ano de 1764):

"Pello q. se despendeu em pintar hua imagem de N. Smo. Patriarca em o livro da fundação da Ordem a Fr.^{co} X.^{er} de *Meyreles* — 3\$000."

No mesmo livro trabalhou outro artista, êste da pena, o

Capitão Francisco Alexandrino. Da mesma procedência a notícia (Lº cit. fls. 70), assim redigida:

“Pago ao Capp.^m Fran.^{co} alexandrino da escrita que fez no Lº da Fundação, como consta do recibo — 8\$625 rs.”

Outros pintores figuram nos documentos seguintes:

“Rec. do Irmão Sindico da V. Ord. 3.^a de S. Francisco por mão do Irmão Procurador Domingos Alves duas oitavas e meya de oiro da Pintura do Prezepio, q. se axa na mesma Igreja p.^a o qual assisti com todas as tintas e p.^a as duas portas, meu jornal e do meu oficial, q. tudo emportou em maior q.^{ta} q. dou de esmolla a S. Fran.^{co} e me dou por pago com a quantia dita asima e satisfeito hoje V.^a R.^a 27 de 7br.^o de 1794//*Feliciano M.^{el} da Costa*

O d.^o Pintor havia de receber 3/8.^{as} porem deu-me mais 1/2 8.^{as} q. se comprou huma folhinha p.^a a nossa Capella//*Lobato*” (Paste 214).

“R.^{by} do Procurador da Veneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} quatro oit.^{as} e meia de ouro emp.^e da emcarnação da Imagem de N. Sñr. do Amor Divino V.^a R.^a 2 de Março de 1800. São 4 — 1/2//*Feliciano M.^{el} da Costa*.” (Doc. avulso).

“Recebi do Sr. Manoel Alves de meireles nove oitavas de ouro de aparelhar de branco o camarim e trono e pintura do coro e lampeão na capela da ordem terseyra de S. Fr.^{co} desta Vila e por ter recebido passei este por mim hoje 19 de Março de 1796//*Manoel Ribr.^o Roza*//.” (Paste 82).

“R.^{ce} do Ir. Sind.^o desta V. Ordem 3.^a da Penit.^a donosso S.P.S. Fr.^{co} 5/8.^{as} de ouro p.^a pagar ao Pintor, q. dourou a piaina onde se deposita a Custodia com o SS.^{mo} Sacram.^{io} uma nossa Capl.^a epor não estar nesta V.^a od.^o Pintor o C. Manoel Ant.^o paço este, q. serve p.^a as contas do nosso Ir. Pro.^{or} geral Dom.^{os} Alz da Costa V.^a R.^a 15 de Janr.^o de 1795//*Manoel de Abreu Lobato/Com.^{mo} Viz.*//.”

★

Ao penetrar numa igreja deve o católico largar à porta as vaidades da terra, despreocupar-se dos negócios do mundo, para, aligeirado de inquietações, cuidar da própria salvação, pensar na morte e na eternidade.

É o que lembra aos fiéis uma pintura com sugestivas legendas no fôrro debaixo do côro: *Vanitas vanitatum — Memento mori*.

CAPÍTULO VI

ALTARES LATERAIS

Projetados pelo Aleijadinho, mas executados por profissionais a que não assistia o espírito do genial arquiteto, êstes altares — que têm longa e acidentada história — exibem ao observador, ainda ao menos iniciado nos mistérios e delicadezas da arte, imperfeições e deformidades que teriam feito explodir em interjeições asperríssimas a sensibilidade artística somada à indignação fácil (82) de Antônio Francisco.

— A construção dêstes altares, basta vêzes interrompida, dilatou-se por mais de 60 anos, como hão de mostrar os documentos que se oferecem ao leitor no discorrer do capítulo.

Antes, porém, de encetar a história dessa construção, devo informar os que me lêem não terem sido êstes os primeiros altares laterais de São Francisco; outros (dois apenas talvez), feitos de resto, por conceituado mestre, ali serviram por mais de 30 anos a partir de 1793. É o que se infere dos recibos que vamos ler, sabendo-se que a feitura dos novos se iniciou em 1829 ou pouco depois:

Na pasta 91, nº 6: “Receby do Sr. Procurador Geral o S.^r Dom.^{os} Al^z da Costa treze oitavas e tres coartos e hum tostão de ouro por conta dos dois Altares colaterais que fiz na dita capela do S. Fran.^{co} e por verd.^e lhe passei este som.^{te} por mim assignado. V^a Rica a 13 de Junho de 1793 — *Manoel Joze Velasco*”. São 13 — 3/4 — 5 = 16\$687 rs.

(82) Rodrigo Bretas e Diogo de Vasconcelos falam do gênio irascível do insigne toreuta e o exemplificam com o *incidente-José Romão*, a propósito da fabricação do São Jorge.

Ibid. n. 7: "R.^{ci} do Sindico da Veneral ordem terceyra desta V^a seis oitavas prossedidas de jornais de dois altares q. se fizerão na Capela da d^a ordem e p.^r verd.^e lhe passei este som.^{te} p.^r mim assignado. V^a R^a 19 de Mayo de 1793. M.^{el} Gomes Borges" São 6/8^{as} = 7\$200 (No verso lê-se: "Recibo de M.^{el} Gomes Carapina").

Manuel José Velasco, que figura com a indicação do ofício de carpinteiro a fls. 19 do *Livro 115 de Provisões, Cartas de exames de Ofício, do A. P. Min.*, já trabalhava em São Francisco, em 1773-74, no retábulo, no soalho, etc, como consta do *Livro 1º de Rec. e Desp.* da Ordem, a fls. 115 verso e 116.

O retábulo mencionado no período precedente, mais tarde substituído por obra de talha, teria sido um trabalho provisório, liso e moldurado, próprio para receber ornamentação pintada, como os do Rosário.

As primeiras providências empregadas pela Ordem para a construção dos novos altares datam de 1825 e constam do *térmo* de 6 de novembro do qual passarei para aqui o trecho que interessa e que reza assim:

"Aos Seis dias domez de Novembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo demil oito Centos evinte Sincos annos quarto do Independencia, edo Imperio, em o Consistorio da Igreja da Veneravel Ordem terceira dePenitencia doGlorioso Padre Sam Fran.^{co} de Assis axando-se presentes oRmo. Comissario Manoel da Costa Ferr.^a, e Irmão Ministro o Sargent Mor Manoel Fernandes da Silva emais Difinitorio no mayor N.^o q sepode Congregar ahi pelo Irmão Procurador Geral Serafim José dos Santos, foi proposto, a esta Meza, que visto a Resposta p.^r escrita aSignada pelo Sargent M.^r Antonio Pedro de Azeredo Dantas m.^{dor} em Catas altas dada p.^r baixo da Relaç^oo das Madeiras deCedro p.^a aobra de dous altares Colaterais deta^lha da Igreja desta Veneravel Ordem apresentada p.^{lo} Ir. Ex Pro.^{dor} Lourenço Corr.^a de Mello, em que pede pelas Madeiras Constantes da tal relaç^oo p.^a os dois altares aq.^{tis} de trezentos esincoenta mil reis com Sem mil r.^r adiantados postas aqui notempo, ecom as declaraç^oins expecificadas nam.^{ma} Rellaç^oo p.^r elle a Signada, sem mais despeza alqua, Requeria ao Ir. Min.^o mandasse Correr o escrotinio p.^a ser aprovado o d.^o preço, escrevendo-se aod.^o S. M.^r Pedro, q se aseitava o Con-

trato, Cuja Carta ficará Registada no L.^o Competente, epagando o Sind.^o adiantado a Referida q.^{ta} de Sem mil reis q̄ sahirão doCofre da Repartição Competente, e serão entregues ao Ir. Min.^o S. M.^r Manoel Fr.^s da S.^a p.^a este os entregar aod.^o S. M.^r Ant.^o Pedro, ficando ad.^a Rellação no Arquivo p.^a Constar como parte deste Termo, efazendo o Irmão Min.^o Correr o escrotinio dep.^s de Ouvir a Meza sobre o exposto que foi bastante ponderado por todos, ep.^r haver grande falta das ditas Madeiras p.^r estarem longe, edisperços os paus e de Sem.^{as}, e não haver q.^m por menos fizesse, e ser odito Sargento M.^r Antonio Pedro de Azeredo Dantas pessoa detoda aprobidade eabonação, eCapás dedesempenhar esta Comissão, sahio todo o exposto, eRequerido p.^{lo} Ir. Procurador aprovado por toda a Meza pelo geral Numaro deVotos esemandar ao Sind.^o pagar na forma supra, e retro declarado:” (L.^o 4.^o de térmos a fls. 22 verso).

“Copia da carta q. a Meza desta Ven.^{cl} Ordem escreveo ao Sargento Mor Antonio Pedro de Azeredo Dantas sobre o trato das Madeiras de cedro p.^a o sdois Altares Colaterais desta Veneravel Ordem.

Ilmo. Snr. S. Mor Antonio Pedro d'Azeredo Dantas. A Meza da Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis da Imperial Cidade do Ouro Preto sendo-lhe presente pelo Irmão Andador Lourenço Correya de Mello, a Rellação das Madeiras de Cedro p.^a dous Altares Colaterais da Igreja da dita Veneravel Ordem, asignada por V. S.^a com as condiçoes nella expecificadas, acordou por termo na data de hoje em transmitir a V. S.^a Copia Original da dita Rellação que vae junto a esta feita e asignada pelo Irmão Secretario da dita Ordem, para o governo de V. S. afim de se incarregar da remessa das ditas Madeiras no tempo em que nos afirma, e vindo as mesmas com perfeição necessaria, e declarada na m.^{ma} Rellação, q. fica no Arquivo da Ordem, em cumprimento da qual receberá V. S.^a da mão do Noso Irmão Ministro Sargento Mor Manoel Fernandes da S.^a a quantia que se m.^{dou} sahir do cofre, que Sam Sem mil reis adiantados, e ficando esta Ordem responsavel a satisfazer o resto das ditas Madeiras, logo que cheguem no tempo declarado na dita Rellação e com a perfeição recomendada, com q.^{ta} de duzentos e sincoenta mil reis. sem mais pençam algúia, e nem Carretos, vindo as duas parcellas a somarem a quantia de trezentos e sincoenta mil reis, segundo o seo aviso. Hé quanto temos a certificar a V. S.^a e que o pagamento do resto se axa em cofre, e que esperamos do Zello, e honrra de V. S.^a nos desimpe-

nhe como costuma a praticar com todos. D.^s G.^{de} a V. S. m.^s. a.^s em Jesus Christo Imp.^{al} Cidade do Ouro Preto em Meza de 6 de 9bro. de 1825 = de V. S.^a Irm.^s e Servos em o Senhor = O P.^e Manoel da Costa Ferr.^a = Com.^o Vz.^{or} = Manoel Fernandes da Silva = Ministro = Manoel Jozé Barboza = Vice Min.^o Camillo de Castro Per.^a de Andrade = Secretario Serafim J. dos Santos = Procurador Geral = Vicente Bapt.^{ta} Roiz = Sindico = o Pe. Franc.^o Jozé dos Santos = Difinidor = Lourenço Correia de Mello = Difinidor = Boaventura Venciano de Araújo = Difinidor = Felicio Jozé dos Santos = Difinidor = Jozé Franc.^o X.^{es} = Difinidor = Franc.^o da Costa Mello = Difinidor = João José Pereira de Almeida = Difinidor = Antonio José Veloso = Ex-Difinidor = Joaquim José Benevides = Difinidor = Manoel Glz Neves = Ex-Difinidor = José Baptista de Figueiredo = Ex-Difinidor Raimundo Frz Mx.^{do} = O Sindico Angelo da Costa Teix.^{ra} = Vigario do Culto Divino.

P.S. — O Nosso Irmão Lour.^{ro} Corr.^a nos afirma, que ficou a copia da Lista das Madeira com V. S.^a = Não se continha mais coiza algúia na d.^a Carta = O Secret.^o Camillo de Castro Per.^a d'Andrade. Pg. 156. Copia da Relação das Madeiras de Cedro p.^a a Entalha dos dois Altares Colaterais desta Ven.^{re} Ordem, asignada pelo Contratante O S. Mor Ant.^o Pedro d'Azeredo Dantas, que fica no Arquivo: asignada tambem pela Meza na data do Termo = O Seg.^o = Ról das Madeira de Cedro para dous Altares = Duas Pranchas de doze palmos de Comprimento trez e meyo de largo e de groço dois e meyo // Quatro ditas de doze palmos de comprimento, dois e meyo de largura e de groço, palmo e meyo digo e quarto // Quatro toradas de dez palmos de alto e hum e meyo de groço em quadra // Quatro Pranchas de dez palmos de alto, e de groço palmo e meyo, e dous e meyo de largo // Quatro toradas de tres de comprido e dois e meyo de groço em quadra // Quatro Pranchas em sete digo de sete, e quarto de alto, dois e meyo de grosso, e trez de largo // Quatro ditas de sete e meyo de alto, de largo, trez e meyo, e de grosso palmo e meyo // Quatro ditas de quatro palmos de alto, trez de largo e hum e meyo de groço // Quatro D.^{as} de sinco e meyo de alto, de grosso hú e de largo dous e meyo // Quatro D.^{as} de seis e meyo de alto, dous e meyo de largo e de groço hum palmo // Quatro Ditas de seis e meyo de alto, dous e meyo de largo, e de groço húm palmo // Quatro D.^{as} de quatro de alto, dous delargo e hum e meyo de groço // Quatro D.^{as} de seis e

meyo de alto, hum e meyo de groço digo hum e meyo em quadra // Quatro D.^{as} de nove de alto, dois de largo, e hum de groço// Quatro D.^{as} de cinco palmos e meyo de alto, de largo tres e de groço hum// Duas duzias de Prancha de Vinte de comprido, de largo dous e de groço meyo palmo //Duas Duzias de Forro de Vinte de alto, hum e meyo, ou dous de largo e um dedo de grosso //Toda esta madeira hade ser livre de brozio e muito perfeita para os primeiros dois Altares Colaterais da Igreja da Veneravel Ordem 3.^a de Sam Francisco da Penitencia da Imp.^{al} Cidade do Ouro Preto, cuja Rellação leva o Ex-Procurador, e Cobrador Lourenço Corr.^a d'Mello, 16 de Mayo de 1825- O Secretario Camillo de Castro Per.^a d'Andrade Obrig.^{cam} de Letra e punho do S. Mor Ant.^o Pedro P.^r baixo da Rel.^m // Eu abaixo asignando meobrigo ao apresentamento das Madeiras constantes da lista retro, e a polas na Imperial Cidade do Ouro Preto the o prencipio do mez d'Agosto do Anno de 1826/dando-me D.^s Vida/pello preço de trezentos e cincoenta mil rs. recebendo em digo eu avista sem mil reis, eoresto no fim da condução das ditas Madeiras e p.^a firmeza, faço este de minha Letra, e sinal. Fazenda da Cachoeira 4 de 8bro de 1825 = Antonio Pedro de Azeredo Dantas = Pello termo de seis de Novembro de 1825, resolveo a Meza, e aprovou o que em fronte declara o Snr. S. Mor Antonio Pedro de Azeredo Dantas, como no m.^{mo} Termo se declara, aqui se asigna abaixo a Meza commigo Secretario Camillo de Castro Pereira de Andrade, que o escrevi nesta Imp.^{al} Cidade do Ouro Preto em o dia seis de Novembro de 1825 = O S. Manoel da Costa Ferreira = Com.^{mo} Viz.^{or} = Manoel Ferreira da Silva =

Contém as mesmas asinaturas da carta anterior, e, seguindo, — Nada mais se contem em a dita Rellação de Madeiras, obrigação nella por baixo pelo dito S. Mor Antonio Pedro de Azeredo Dantas, e declaração da Meza, q. o contheudo supra, e retro declarado, que eu Secretario aqui Copiei por Ordem da Meza o pé da carta que se dirigio ao dito S. Mor tudo constante do Termo de seis de Novembro de 1825 a folhas vinte duas verso no L.^o actual delles cuja Rellação e obrig.^{cam} original fica no Arquivo desta Ven.^{al} Ordem. Eu Camillo de Castro Per.^a de Andr.^c Secretario, que copiei, conferi, e Asigno a seis de Novembro de 1825. *Camillo de Castro Pereira de Andrade Secretario.*" (Copiador — 155).

Pelo térmo que segue, ver-se-á que a madeira precisa e

encomendada fôra entregue em tempo oportuno. Contudo, sómente quatro anos depois é que se iniciára a obra, trabalho que a passo tardo se arrastou por oito anos, como se tira dos documentos que abaixo se trasladam.

O termo referido é de 9 de junho de 1829 e está assim redigido (Lº 4º fls. 9):

"Termo pelo qual se determina se dê a obra do Retabulo dos dous primeiros Altares Colateraes a Vicente Alz da Costa pelo preço de 700\$000 rs. ambos, mandando a ordem desdobrar as madeiras de fora, tudo conforme o risco, que tem esta Veneravel Ordem, e condiçions abaixo declaradas // Aos nove dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte nove annos oitavo da Independencia, e do Imperio, no consistorio e casa da despaxo da Igreja da Veneravel Ordem terceira da Penitencia do Glorioso Padre São Franc.º de Assis desta Imperial Cidade do Ouro preto axando-se presentes o Reverendo Comissario Felix Antonio Lx.ª, e Irmão Ministro, o Sargento Mor Manoel Fernandes da Silva, Officiaes e Definitorio no maior numero que se pode congregar, ahi pelo Irmão Procurador Geral actual Joaquim Carlos de Figueiredo foi proposto a esta meza, que axando se no armazem da Ordem que está contiguo a Capella da mesma os cedros e taboado que esta Veneravel Ordem havia mandado vir ha quatro annos para a Entalha dos dous primeiros Altares Colateraes desta Igreja, que não se havia dado the o prezente ordem algua para a factura da mesma obra, sendo de tanta necessidade e para a qual havia certa quantia de dinh.º no Cofre destinada para a dita Obra como consta do Livro da receita e despeza, axando-se a relaçao das madeiras que existem e se mandarão vir p.º via do Sargento Mor Antonio Pedro de Azevedo Dantas, descriptas no Livro Copiador a fl.56 e pagas ao mesmo pelo preço que forão justas, tinha elle Procurador feito publicar the pela folha do *Universal* a quem quizesse arrematar a dita obra, ou ajustala, sem aparecer peçoia algua suficiente, que fosse capaz a digo de a desimpenhar e só apresentou-se Vicente Alz. da Costa, que declarou tinha acabado á m.º a obra da Entalha da Capella do Carmo para o que tinha vindo a esta Cidade e que querendo retirar-se para fora da terra, só esperava concluir huns Castiçaes que a dita Ordem terceira do Carmo tinha posteriormente incumbido a elle Mestre, mas que não tinha duvida ajustar a obra do Retabulo dos dous Altares Colateraes

desta Ordem para o plantear ja, e debaixo de suas vistas serem desdobradas as Madeiras e em quanto as faria aparelhar, que podia concluir os taes Castiçaes do Carmo, que em rigor demoraria dous meses da data deste em diante e que tendo em seo puder á muito o risco que esta Veneravel Ordem lhe havia dado para o ver e examinar, o q.¹ foi feito pelo falecido Antonio Francisco Lisboa, e sendo este prezente a esta meza, e p.^r ella aprovado, e o d.^o Mestre Vicente Alz. da Costa, foi por este dito a Meza, que estava prompto a fazer o Retabulo dos dous primeiros Altares Colateraes desta Igreja pelo preço e quantia de Sete contos digo sete centos mil reis dentro em dous annos contados da data deste em diante na forma do risco, e condiçoens que o mesmo Mestre assigna com o Irmão Secretario, cujas condiçoens se fazem dous papeis de hu theor que fica hum no Arquivo da Ordem e outro com o mesmo Mestre, e que fazem parte integral deste Termo por serem feitos no dia de hoje, não podendo elle Mestre largar esta obra, nem sahir para outra emquanto nesta estiver, e a conserver dous Officiaes efectivos a trabalharem com o mesmo, e q.^{do} por algum moctivo a deixe, não sendo p.^r falta da precisa assistencia da Ordem, que a fará a porporção do merecimento do que se for fazendo poderá a m.^{ma} Ordem meter Officiaes p.^r conta delle ajustante sem dependencia de o fazer citar affim de que conserve sempre tres Officiaes a trabalharem na d.^a obra p.^r conta delle ajustante, e do preço total da remataçao dando a Ordem as madeiras desdobradas e tudo o mais na forma das ditas condiçoens que fazem parte integral deste termo e sendo ouvido e ponderado pela dita meza, e estando elle Procurador interirado do contheudo ouveram a obra p.^r justa, e contratada na forma supra, e aprovado todo o exposto, e Condições pelo Excrotinio, e mandarão ao Sindico pagar na forma deste termo, e condiçoens ao d.^o Mestre, authorizando tambem ao Ir. S. Mr. Manoel Fernandes da S.^a como ja se deliberou pelo termo fl. 58 e por ser todo o expendido conforme as nossas determinaçoens mandamos lavrar o prezente Termo em que assignamos com o dito Mestre, e Eu José Ant.^o Ribr.^o Secretario q. o sob escrevi e assino. *Pe. Felix Ant.^o Lx.^a//Manoel Fernandes da Silva//José Ant.^o Ribr.^o//Vicente Alz da Costa//José Frz. da Silva//Francisco José Ferreira//Camilo de Castro Pereira//Raymundo Frz. Maxado//Lourenço Corrêa de Melo//Marcelino Correa de Andrade//Manoel Glz. Neves//.”*

Vicente Alves da Costa, cuja naturalidade não logrei descobrir, terá sido por certo o último dos entalhadores que ainda argui em seus trabalhos alguma lição dos velhos mestres. Sua talha, sobretudo no Carmo de Ouro Prêto, merece louvores.

São dêle, como estamos vendo, os dois altares laterais, os que estão junto ao arco-cruzeiro, da igreja de São Francisco. Na construção dêles obedeceu o mestre às seguintes condições:

"Condiçoes com que sehade fazer aobra do Retabolo dos dous Altares Colateraes da Igreja da Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de São Francisco d Assis da Imperial Cidade do Ouro-preto.

1. Será obrigado o Rematante, ou ajustante afazer toda atalha e mais obra dos dous primeiros Altares Colateraes da Igreja dadita ordem na forma emaneira, que seacha figurado no Risco feito pelo falecido Antonio Francisco Lisboa, e porque seacha orisco do Altar muito lizo, deverá omesmo ser feito á-imitação dehua urna com sua porta detirar epor com aporporcionada talha que lhe corresponder na Conformidade dorisco, emayor gosto e perfeição, tendo o Altar dolado direito Sacrario para o Sacramento, debaixo domesmo risco.
2. Sera mais obrigado o dito Rematante, ou ajustante afazer adita obra dentro noespaço de dous annos, que correrão dadata destas condiçoes em diante, e atrabalhar nella Sucessivamente com dous Officiaes mais semhirem para outra obra enquanto não acabar esta de todo, equando por algum acontecimento adeixe de seguir não sendo por falta da devida a-ssistência q'lhe deve fazer adita Ordem, amanadará esta continuar á custa delle Rematante sem dependencia de ofazer Citar, ou admoestar, deforma que secomserve tres individuos com o Rematante efectivamente neste trabalho.
3. Será obrigada a Veneravel Ordem áprestar ao Rematante as madeiras precizas, necessarias para o dito Retabolo, eapor-lhas como astem já no Almazem da Ordem perçiza para o Andaime, e em custo da talha, e seu estrado, e compregos, e ferrage, e o que for precizo do Officio de pedreiro, Sendo todo o trabalho de obrar, assentar, e pregear em seu lugar da obrigação do Rematante, aquem sedará morada gratuitamente no mesmo Armazem enquanto durar aobra, enella rezidir á-trabalhar, sem obrigação dedar a Ordem comedorias ao Rematante, nem aos dous Officiaes, que devem efectivamente trabalharem com omesmo, pagos por Conta dopreço total da Rematação.

4. Será mais obrigada adita Ordem apagar ao Rematante ou ajustante aquantia detrezentos esincoenta mil reis por cada hum Altar ambos Sete Centos mil reis na forma do Risco, econdiçoes assima referidas, sendo opreço porque seaxa justa com o Rematante para este fazer adita obra do Retabolo dos dous Altares Colateraes, que ficarão comcluidos em dous annos na forma destas condiçoes, fazendo esta Veneravel Ordem disdobar as Madeiras asua Custa somente, debaixo daplanta, edeterminação do d.^o Ajustante, enaforma seguinte hirá amesma Ordem assestindo aelle Rematante com odinheiro que lhe for perçizo eneçessario para asua sustentação delle ajustante, e para pagar aos Officiais, que o ajudarem nadita obra desorte que nunca excederá á despeza da mesma assistênciā ao mereçimento do que damesma obra estiver feito, evitando esta condiçāo á fiança que o ajustante devera prestar como hé estillo, enofim detoda aobra posta em seu lugar pregada vista, eexaminada por intalhador, eestando conforme, será omesmo Rematante pago, Satisfeito, einteirado do que assim se-lhe restar do preço doreferido ajuste pelos bens, e Rendimentos da mesma Ordem, epor ser todo o Rellatado verdadeiro, ecomforme asnossas vontades nos obrigamos cada hum na pessoa que representa adar cumprimento este ajuste na Comformidade do que seacha detremindado pela dita Ordem pelos Termos lançados no Livro actual delles af. 158, e 159, que aqui havemos por incorporados, epara Constar do Referido sefizerão dous deste theor hum com que fica adita ordem, eoutro elle Rematante, ou ajustante //

Imperial Cidade de Ouro preto Nove de Junho demil oito Centos e vinte nove annos Oitavao da Independēcia, e do Imperio do Brasil.
Jose Antonio Ribeiro Secretario que sobescrivi eaSino.

*José Antonio Ribr.^o
Secretario
Vicente Alz. daCosta."*

Sabe-se que o mestre executou o seu contrato pelos seguintes lançamentos exarados no "Livro 2º de Rec. e Despesa: a fls. 514 (1829-1830) — "Pagou o dito Irmão exSindico ao Irmão Procurador Joaquim Carlos de Figueiredo por quatro serventes que alugou para desocuparem o Armazem para trabalhar nos dous Altares o mestre Vicente — 1\$760"

<i>a fls. 158</i> — “Recebeo o M. ^e da obra Vicente Alves da Costa neste anno de 1830 aq. ^{ta} de cento e noventa mil rs. do Sindico	190\$000
<i>E de como r.^o aSina comigo Secretr.^o//Vicente Alz da Costa//Cypriano Ant.^o Salgado//”</i>	
“Recebeo Quintiliano Vr. ^a Guedes Gusmão do Sindico p. ^a desdobrar as madeiras	14\$990 204\$990
 Liquido (83)	 315\$991
<i>ibid. id.</i> — “Que passou para pagam. ^{to} da obra dos 2 Altares Colateraes ao M. ^e Vicente Alves da Costa a quantia de trezentos e quinze mil, nove centos noventa e um rs. (1830-1831).	
“Recebeo p. ^r mão do Sindico o dito M. ^e aq. ^{ta} de cento e cincoenta e dois mil e quatrocentos reis	152\$400
 Liquido	 163\$591
que passa para o anno de 1832. E de como recebeo ad. ^a q. ^{ta} o referido M. ^e assina aqui comigo Secretario // Vicente Alz da Costa // Cypriano Ant. ^o Salgado//”	
<i>a fls. 169</i> — “R. ^{co} o M. ^e Vicente Alves daCosta aq. ^{ta} de	137\$500
“E de como rec. ^o damão do Sindico, assina Liq. ^{do} que passe para 1833	26\$091

comigo//Vicente Alz da Costa//Secret.^o
Cypriano Ant.^o Salg.^o//

Do L.^o 3.^o de Rec e Desp. a fls. 11 (1833-34):

“Pagou o dito Sindico ao Intalhador Vicente Alz por conta da obra dos Altares aquantia de Cento e quarenta e treis mil e quinhentos reis —E de como recebeu a quantia aSima de cento e quarenta

(83) Para as despesas com êsses altares havia em cofre 520\$981, dos quais retirados os 204\$990 rs., ficaram em dito cofre 315\$991. (Ver livro cit. a fls. 158).

e treis mil e quinhentos reis a Sina aqui comigo Secretario//*Vicente Alz da Costa//Joze Antonio Ribr.º//* — 143\$500 rs.”

A fls. (ilegível): “Ao Mestre Intalhador Vicente Alz — 4\$000

No referido L.º 3.º fls. (ilegível) (1834-1835):

“Pageu o Sindico Manoel Glz asseistencia da comida do Mestre Intalhador Vicente Alz aquantia de vinte e oito mil reis//*Joze Antonio Ribr.º//*”

Ib. id. a fls. 30: — “Pagou o Sindico as despesas nos altares colaterais o seg.^{te} (1836-37):

Aos pedreiros q. fizerão os buracos na parede	14\$320
Ao ferreiro de apontar os ferros p. ^a abrir os buracos	2\$240
Conserto na casa onde trabalha o Intalhador Vicente	1\$600”

Lê-se no térmo de 10 de setembro de 1837: “Quanto ao altar que se esta acentando que a respeito ao defeito do emfeite da janela assentou a Meza que se tirem por ora as goarniçoes da janela para servir o altar no dia da festa do Santo e depois deste dia para o Mestre cuidar na emenda da janela para ficar com a sua verdadeira perfeição...” (*L.º 4.º de térmos a fls. 102*).

Donde se infere que os dois primeiros altares estariam concluidos e assentados no fim de 1837.

No térmo de 10 de fevereiro de 1839: “Pelo nosso Irmão Procurador foi requerido que a Meza deveria dar providencias sobre a fatura dos novos altares colaterais, visto achar-se o Mestre Vicente desocupado e haver um outro hábil oficial que se propunha a fazer os ajustes que a Ordem mais conveniente julgasse o que sendo ouvido foi pela Meza deliberado q. o dito nosso Ir.^m Proc.^r conjuntamente com o nosso Irm.^m Sindico ficarão encarregados depromoverem os competentes ajustes com o dito Mestre Vicente, bem como com esse outro Official afim de se dar andamento aos dois primeiros Altares da emtrada da Capella (84), e que na proxima Sessão darião disso conta a Meza afim de poder esta deliberar como mais acertado entendesse...” (*L.º cit. a fls. 115 e 115 verso*).

O térmo da sessão a que no anterior se faz referência diz assim:

(84) Posteriormente se fizeram os altares do centro, como se verá no andar do capítulo.

“Termo do ajuste que se procedeo sobre algumas pessas dos dous novos altares como abaixo se faz menção, acrescendo mais algumas deliberaçoens.

Aos vinte um dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e trinta e nove no Consistório da nossa Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de S. Francisco de Assis, na Imperial Cidade do Ouro Preto onde presentes se achavão o nosso Reverendo Padre Comissario, Irmão Vice-Ministro e mais Definitorio, com o maior numero que pode comparecer, resolveo a Meza a vista das informaçoens prestadas pelo nossos Irmãos Procurador e Sindico que se chamasse os Mestres da Obra de Italhador Vicente Alves da Costa e Camillo Batista afim de proceder-se com elles o ajuste de algumas pessas dos dous novos altares: e sendo o Mestre Camillo presente e perguntando-se-lhe por quanto poderia apromptar o resto das duas urnas, este respondeo que por vinte mil reis cada uma, obrigando-se a apresenta-las em dous mezes contados de vinte e dous do prezente a vinte e dous do futuro mez de Junho, sujeito a perder a quantia de vinte mil reis no cazo que as não aprompte no prazo marcado, sendo os pagamentos estipulados em quatro per cada urna.

Apresentando o nosso Irmão Procurador as dificuldades que tem encontrado de serem conduzidas as madeiras que ofertou á Ordem o nosso Irmão Bonifacio Teixeira da Motta, auctorizou a Meza ao dito Irmão Procurador para promover pelo melhor meio possivel o carreto das mesmas madeiras consultando para este fim aos carreiros de Santa Rita.”

Resolveram q. se vendessem algumas joias para custear as despesas e termina:

“Resolveo a Ordem que se desse ao Mestre Vicente Alves da Costa a quantia de dous mil reis em renumeração de haver apromptado quatro toucheiros para o Mozelleo. E não havendo mais a tratar...”
(L.^o cit. a fls. 116).

Silenciam sôbre o assunto os têrmos seguintes por espaço de quase dois anos. A 24 de janeiro de 1841, ficou no respectivo têrmo êste rápido convite para a obra: “que se desse andamento à obra dos altares”. E nada mais por espaço de mais quatro anos.

Na reunião da Meza de 13 de fevereiro de 1844 nomeou-se

uma comissão formada dos Srs. Agostinho José dos Santos, Antônio Daniel da Costa e Lúcio Moreira da Silva p^a examinarem "as Peças q^u já se achão principiadas dos 2 Altares dos q^u faltão, proceder-se orçam^{to}, apresentarem as condições a que se deve sugeitar o Mestre Intalhador."

Em fevereiro de 1845 o serviço dos novos altares continuava paralisado.

Por êsse tempo estava na Procuradoria da Ordem o Irmão Antônio Daniel da Costa. A 23 de fevereiro do ano, há um instante mencionado, apresentou êle à Ordem um Relatório interessante. Aí o tem o leitor que, passando-o pelos olhos, aliviar-se-á por um pouco do enfado desta narrativa:

"Caríssimos Sn.^{es} Irmãos

Hé de meu dever segundo me impõe os nossos Estatutos, na qualidade de Procurador Geral apresentar-vos o estado da Ordem sempre que haja reunião de Mesa tornando-se muito mais necessaria esta obrigação por ser esta a Mesa, que tem por fim a passagem aos novos Irmãos que forão eleitos para Servirem na administração da Caza o presente anno de 1845, porem os muitos afazeres, que ultimamente me estiverão entre mãos, por ter de vir á Visita o Exm.^o Bispo, como VV.CC.^{es} bem o sabem, me prohibirão de faser á VV CC.^{es} uma exposição de nossa Ordem, da qual eu peço desculpa.

Caríssimos Snrs.^{es}, o estado de nossa Ordem não é dos peiores, outras há n'esta Cidade, que, segundo me consta estão em muito mais atraso. Os Empregados estão em dia, e se á alguns se deve, são quantias limitadas; por mais esforço, q^u. tenha feito *não me tem sido possível continuar com a Obra dos nossos Altares Collateraes pela dificuldade, q^u há em descobrir-se um Mestre Entalhador*, o que muito tenho sentido, não perdendo com tudo isso de vista; não estando na Administração da Caza, tenho-me no entretanto ocupado em promover Alfaias, e alguns trastes para a nossa Capella, que de todo estava disposta, como se ve da relação junta, concertando alguns objectos, que são de summa necessidade, e isto tenho conseguido com a coadjuvação do nosso Digno Irmão, que tem servido de Ministro, o Snr. Ten.^o Cor.^{el} José Baptista de Figueiredo, como VV CC.^{es} o verão, pois é esta a boa occasião por estar a nossa Capella ainda armada, podendo dizermos que o que n'ella está é nosso.

Tenho promovido algumas cobranças, q̄ tem feito face á despesa dessas obras, e alguma cousa, que ainda se deve, é muito limitada, cujas contas existem em poder do nosso Irmão Secretario, para serem abonadas competentemente, e depois presentes a Mesa. O Nosso Cemiterio está no estado, que VV.CC.^{es} o vêem, tencionava continuar com as novas Catacumbas, epara isso tenho dado os passos necessarios, pois VV. CC.^{es} já veem algumas pedras no Adro, e apesar de entregar a Administração com tudo pretendo coadjuvar, assim o Nosso Patriarcha me dê saude, afim de levar a effeito esta obra, pois nos é de grande interesse; dando á VV CC.^{es} esta pequena ideia do estado da nossa Ordem não faço mais do q̄ cumprir um dever, que os nossos Estatutos me impõe, *livrando-me assim de alguma boa lingua, para não diser má que por ventura queira censurar, ou procurar maneiras de deprimir o conceito de qualquer pessoa, inda não havendo razão alguma:* concluo finalmente requerendo á VV CC.^{es} o seguinte: 1.^º que sejão levadas á Inventario da Casa as peças feitas de novo, e que constão da relação junta pois a alguns annos, que aqui sirvo — não o conheço, nem sei de que côr ele é: 2.^º que seja revogado um termo, que há na Casa na parte em que declara, que qualquer pessoa, que falecer, e procurar esta Ordem seja admittida, querendo catacumba pagará 20\$000 rs. devendo ser, se o falecido quiser catacumba, deve-rá preceder ajuste com o Procurador Geral Actual, não podendo ser este ajuste nunca menos de 50\$000 reis, pois tenho calculado, e não é possivel aprontar-se presentemente uma Catacumba com menos dessa quantia e ultimamente que (ilegível) esta archivada para constar á todo tempo.

Consistorio da Ordem 3.^a de S. Francisco d'Assis em 23 de Fevereiro de 1845.

O Procurador Geral da Ordem
Antonio Daniel da Costa."

"Relação das obras, que tenho podido conseguir a dactura d'ellas para a Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis, como Procurador Geral da mesma Ordem nos annos em que tenho servido.

Promovi em primeiro lugar todo o cerco do nosso Cemiterio de pedra, conforme o ajuste que se fez perante a Mesa.

Pude conseguir com algum sacrificio assentarem-se em seus lugares dois dos nossos Altares Callateraes de talha, como está paten-

te, alem das peças, que estão promptas para os outros dois, para as quaes promovi a vinda das madeiras, que deu á esta Ordem o falecido Irmão Bonifacio Teixeira da Motta.

Promovi a factura de quatro Touceiras grandes para o nosso Mau-souleo, os quaes estão servindo.

Promovi um Citial grande de damasco de seda para o Arco Cruzeiro da nossa Capella, e duas portadas juntas ao m.^{mo}, um dito para a boca do Throno, que oq. servia era emprestado; dois ditos pequenos para os Nixos dos dois Altares de Talha.

Promovi uma capa preta nova, pois a que havia e nada era a m.^{ma} coiza.

Promovi uma dita branca, que estava-me nas m.^{mas} circunstâncias.

Promovi vestimentas para algumas Imagens, que estavão bem necessitadas.

Promovi um docel novo para o Throno, pois o que havia era mais trapos do que docel.

Promovi o concerto do Sino grande conforme ja a Mesa o sabe, pois se achava encravado por muitos annos, consertando tambem o Meão.

Promovi um Cortinado para a Sachristia conforme a determinação da Mesa.

Promovi o acabar-se de todo a Capellinha do nosso Cemeterio, como está patente.

Promovi quatro Cetiaes para os quatro Altares Collateraes, que ainda não estão com obra de talha; duas portadas para as portas da Capella Môr, um Citial grande para o Arco do Coro, e ainda que seja damasco de lâa, por se não achar do de seda no Rio de Janeiro sempre são melhores, do que os que havião, que erão nenhuns.

Promovi a factura de vinte e quatro Castiçaes novos prateados para a banqueta dos seis Altares Collateraes, como ja fis ver á Mesa, e estão servindo, e ultimam.^e um tapete novo de baeta verde para o Altar-Môr.

Todas estas obras, que menciono, estão presentemente servindo em seus competentes lugares.

Consistorio da Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis do Ouro Preto
em 23 de Fevereiro de 1845

O Procurador Geral da Ordem
Antonio D. da Costa

N.B. — Informo mais a VV.CC. que existe na Caza a Armação de um
Mozuleo que se armou na nossa Capela p.^r o Cazião das exequias do
Falecido Senador o Exm.^o Sr. Diogo Antonio Feijó.”

★

Correram ainda quatro anos, ao fim dos quais se encontra, no término de 17 de setembro de 1848, a informação de que a Mesa está autorizada a “ajustar os estrangeiros entalhadores” para a conclusão dos dois altares.

Em documento avulso encontram-se as *condições*, sob as quais se contratou o serviço desses altares com Antônio Fernandes Ramos. Parece, contudo, que tal contrato deu em nada, porque sobre ele nenhuma referência existe no arquivo da Ordem.

Eram dêste teor as referidas condições:

“Condições com que a Comissão abaixo assignada faz o ajuste do resto da talha dos dous Altares Collateraes da Igreja da Veneravel Ordem de S. Francisco d'Assis d'esta Cidade com o Snr. Antonio Fernandes Ramos debaixo das Condições abaixo declaradas.

1. O Snr. Antonio Fernandes Ramos fica obrigado a concluir o restante da talha dos dous Altares Collateraes conforme o risco, e os dous já existentes pela quantia unica de oito centos mil reis /800\$000/ em notas correntes, e em pagamentos como abaixo se declara.

2. A Ordem he obrigada unicamente a prestar todas as peças ja feitas e principiadas, ebem assim as madeiras que forem necessarias, pregos e Caza para sua residencia.

3. O primeiro pagamento será da quantia de cem mil reis pagos logo que se der principio á obra: O segundo de outros cem mil reis depois de hum mez de trabalho sucessivo, excetuando-se só os Domingos e Dias Santos: O terceiro de duzentos mil reis logo que se conhecer ter-se feito metade do trabalho: O quarto e ultimo de quatro centos mil reis depois de acabados ditos dous Altares.

4. O dito Snr. Antonio Fernandes Ramos será obrigado a se achar

nesta Cidade nos primeiros dias do proximo mez de Abril afim de dar começo ao ajuste.

5. e Ultima. No caso de que qualquer das partes contratantes deixar de cumprir alguma das condições acima declaradas pagara á Meza da Santa Caza da Mizericordia desta Cidade a multa de cem mil reis, que serão cobrados em vista de uma copia deste contrato tirada peo Snr. Secretario da Ordem.

E como assim ficou concluido o referido ajuste lavrarão as presentes condições em que se assignão o contratante, obrigando ao inteiro cumprimento pelos seus bens presentes e futuros, e a Comissão por parte da Ordem 3.^a que tambem fica obrigada a cumprir na parte que lhe toca.

Ouro Preto 15 de Fevereiro de 1849.

*Antonio Fernandes Ramos
Antonio Daniel da Costa
Agostinho José da Silva
Antonio Xavier da Silva
Joaquim Carlos de Figueiredo
João José Ribeiro Bhering.*

Para revigorar o julgamento de que não deu resultado o contrato com o Ramos, vem o térmo de 4 de janeiro de 1852 com a notícia de que o procurador é autorizado a contratar qualquer operário hábil para os altares cuja talha está começada (já o estava antes do Ramos). Em março seguinte recusou-se por demasiado cara — 1:200\$000 — a proposta de Mariano Rodrigues do Nascimento.

Tudo consta do Lº 5º de térmos a fls. 16 verso, 26 e 27.

E mais sete anos se passaram de silêncio absoluto sobre a obra dos altares.

Em 14 de setembro de 1859 (Lº 6º de térmos a fls. 3 verso) lê-se no respectivo térmo: "Achando-se p.^r ultimo sobre a mesa uma proposta do Mestre Carpinteiro José Pinto de Souza J.^{or} para se encarregar da concluzão dos dous altares colateraes da Capella, cuja talha já se acha principiada, depois de fallarem a respeito os Irm.^s Com.^{dor} Baptista de Fig.^{do}, José Fiusa e Secr^o, resolveo a Mesa autorizar a este ultimo para com o dito

Pinto firmar o contracto, com as cautelas necessarias, devendo o mesmo ser depois prezente à Mesa em sua primeira reunião."

O Secretário desincumbiu-se da comissão, como se verá do seguinte:

"Dizemos nós abaixo assignados, o primeiro como representante da Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de S.^m Franc.^o d'Assis desta Cidade do Ouropreto, competentemente autorisado pelo Termo de 14 do corr.^e e o segundo como Official de Carpenteiro e entalhador, que contratamos, como de fato contractado temos, o acabamento e collocação de dous altares collateraes da m.^{ma} Capella na forma das seguintes condiçõis.

1. A Ordem obriga-se á dar as peças existentes, e a madeira necessaria ao acabamento dos mesmos, assim como a preciza para levantamento do andaime e os serviços de pedreiro, necessarios á collocação dos ditos altares.
2. Estes dous altares estarão concluidos e assentados no prazo de dez mezes contados da prezente data sob multa de 6% ao anno, calculados sobre o total do preço da obra.
3. Por todas estas obras pagará a Ordem ao dito contractante a quantia de oitocentos mil reis (800\$000) em quatro pagamentos egoaes; o 1.^o quando estiver concluida a talha das janellas até o guarda pó; o 2.^o a do guarda pó ate as cimalhas das columnas; o 3.^o a das columnas até o sacrario, e o 4.^o depois de assentadas todas as peças nos seos respectivos logares.
4. Para verificação do cumprimento da 3.^a condição, e poder ter logar os pagam.^{tos}, a ordem com a necessaria antecedencia nomeará pessoa competente para procederem a exame.
5. Na falta dos pagamentos de que trata a condicão 3.^a a ordem pagará ao arrematante a multa de 6% ao anno, sobre o pagam.^{to} não realizado, como determina a mencionada terceira condição.
6. Se o contractante não concluir a obra, ou pretender rescisão do prezente contracto pagará a beneficio da Ordem uma multa de 200\$000, sem contestação judicial.
7. Para garantia da execução da obra, e estipulações deste contracto, o arrematante desde ja obriga todos os seos bens presentes e futuros, e o melhor parado delles, como se de cada um fizesse especial e declarada menção, especial e geral hypotheca.

8. Alem do estipendio de que trata a condição 3.^a, a ordem garante-lhe sua profissão gratuita na mesma ordem, q^{do} tenha bem desempenhado a collocação dos ditos altares; assim como preferencia á qual quer outro para construcção *dos outros dous que ainda faltão*.

E por assim ser passamos o presente, p^r um de nós escripto, e p^r ambos assignados em prezença de duas testemunhas na I.C. do Ouropreto aos 23 de Setembro de 1859.

O Secretario da Ordem. Antonio Luiz M.^a Soares d'Albergaria

O contratante José Pinto de Sz.^a J.^{or}

Testemunha Antonio José d'Oliveira

" Seraphim Francisco Gonsalves."

Os seguintes documentos dão notícia do andamento do serviço, do qual, por fim, parece não dará boa conta o mestre Sousa Júnior:

"Ilmo. S^r. Ministro e mais Definitorio da Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis.

Diz José Pinto de Sz.^a J.^{or} q^o tendo contratado a Obra dos Altares da V.¹ Ordem, p^a concluir em o espasso de (ilegivel) mez de trabalho, e não podendo assim cumprir; não só p^r não istar certo ainda no tempo q^o divia levar p^a fazer esta Obra tão importante, p^r ser a 1.^a dessa qualidade q^o faço, como p^r diversas interropções de incomodos, vem então desde já aos Péz de V.^s S.^s p^a conceder-lhe mais algum tempo até q^o possa completar ad.^a Obra; Assim requero mais o pagamento da 1.^a parte da mesma, na forma do Contrato.

O.P. 11 de Junho de 1860

Assim espero de V.^s S.^s

Atender a suplica do

Jose Pinto de Sz.^a J.^{or}

Despacho: "Fica concedido ao Supp.^e o prazo improrrogavel até fim do corr.^e anno epocha em q^o. deverão estar assentados os Altares. Consistorio da Capella 17 de Junho de 1860.

OMin.^o ECNogr.^a" Este prazo foi concedido à vista da informação favorável dos irmãos Agostinho José da Silva e José Joaquim da Rocha Fiusa.

Em 8 de Janr.^o de 61 concedeo-se m.^s o prazo de 6 mezes até fim de Junho (*Doc. avulso*)."

Em 8 de janeiro de 1861 “resolveu-se autorizar o Ir. Proc.º para entrar em contracto com a Ordem das Mercez p.ª troca dos altares velhos pelos paos dos andaimes q̄ se precizão p.ª collocação dos novos.”

Outra carta, quase ilegível, do Mestre Sousa Júnior.

“Ilmos. Srs

Tendo prezente o respeitavel officio que V.º S.º me dirigirão em data de 23..... e bem inteirado do que o mesm
..... tenho a honra de respond..... seg.º

Pelo contracto q̄ fir 7br.º de 1859 me obriguei a f..... de q̄. fui encarregado, no p
..... meses, dando-me a Veneravel necessaria madeira, porem zendo nesse tempo, e nem e dias de prorrogação, esta podia vigorar o contracto da sua pois q̄. sendo retardado o material não era possivel o andamento da obra tanto é certo q̄. durante o tempo q̄. esperei a madeira (mais de 16 meses) ocupei em imendar á colla e pregos piquenos pedaços de madeira p.ª formar peças grandes, o q̄. incontestavelmente é muito defficil e por isso consumi tempo incalculavelm.º maior. Quando em data de 8 de Janeiro de 1861 pedi mais 6 meses e alegando a falta de madeiras, e não as obtendo p.º muito tempo, insistei p.º ellas e então o Sr. Ministro authorizou-me ir a Fazenda do Periquito examinar ali alguns paus q̄. se supunha servirem para a obra; cumprindo
..... madeiras, com effeito
..... b erão cedros, e q̄ perfeitas; em consequencia mandados vir p.ª aqui e tempo depois apresentarão iados p.º tal modo q̄. não servir, fazendo eu ver novas madeiras q̄. só aio de 1862 me foi forne sendo q̄. vierão paus mui sos, q̄. tiverão de ser desdo serviço este de q̄. p.º certo encarreguei, ja se ve pois terminado em Junho o prazo, e obtendo eu as madeiras em Maio de 1862, não se levão em conta estes 11 meses decorridos, e pelo contrario dever-se dar novo tempo, o q̄. não reclamei p.º entender q̄. V.º S.º não contarião um espaço de tempo enter-

rompido p.^r motivo alheio a minha vontade, e como este houverão outros espaços ocasionados pela mesma razão.

Em vista portanto do q. deixo dito, e outras razoens q. poderei vocalm.^{te} se for percizo, não é possivel q. esteja concluida a obra antes do fim de mez de 7br.^o futuro, se me forem prestados os auxílios da V.^s S.^s q. tenho exigir

Restame assegurar a V.^s S.^s q. de de humilde Irmão da Veneravel 3.^a da Penitencia de S. Francisco tenho os mais ardentes desejos cluidas as obras dos Altares lhantismº da Capella, como p.abilidade do mais indigno Irmão

Deos G.^{de} as V.^{as} S.^s — O.P. 28 de J. Illmos. Snrs. Dr. Eugenio Celço No bros da Meza administ da Ordem 3.^a da Penitencia de S. Fran de Assis desta cidade.

O inprezario

José Pinto de Sz.^a J.^{or}" (Doc. avulso).

Terceira carta do arrematante:

"Ilmo. Sr. Ministro

He com a mais profunda convicção de gnamente deferida sua petição que arrematante da concluzão dos lateraes da capella da ordem 3.^a de São Francisco de Assis, vem a presença de uma indemnização por aquella baseando-se justiça que lhe razão seguinte.

Por contracto celebrado em 23 de encarregou-se o Supp.^e de concluir altares collateraes pela quantia 800\$000 rs. por prestações no prazo 10 mezes, por trez veses teve o Supp.^e p. gação de prazo para dar conta obra, mas destes prazos se deve descon todo o tempo em que esteve a espera de deira, o que teve lugar em Maio de 186 portanto se se atender a que o Supp.^e te de emendar á colla e a pregos pequenos pedaços de madeira para formar peças grandes; se se attender a tempo empregado em desdobrar grossos páus, e finalmente se se levar em conta o tempo gasto em desmanchar os altares velhos, tirar medidas, e outros serviços, que embora de pequena monta, por que

não tão trabalho, gastão o tempo, se ha que, tendo
 o Supp.^e do nesta obra oito centos e dias e
 vencendo o jornal minimo de 2.500 rs. devia
 2:100\$000 rs. ao passo que sustentar sua familia
 cons se em dias santificados e a
 procurasse agenciar algu mais, embora não cobrasse
 que claramente se reconhe o Supp.^e sofrido. O Supp.^e,
 po indigno irmão desta Veneravel , não quer
 que se lhe indemni diferença de 1:300\$000, supplican-
 do mente a graça de ser attendido com a quantia de 1:000\$000
 rs. q. por justiça lhe é devida, *Se esta obra fosse encarregada a algum*
entalhador de fora desta cidade, visto que aqui não os há, não era p.^r
 sem duvida com a quantia de 1:800\$000 rs que elle daria conta da
 obra; e se se recorrer ao tempo *em que forão feitos os dous primeiros*
altares pelo fallecido mestre Vicente, facilmente se reconhecerá a ver-
 dade desta asserção. O Supp.^e, pois entrega-se ao espirito de justiça,
 que caracterizar cada um dos dignos me da
 Mesa Administrativa desta Ve ordem e a todos os mais dignos
 e espera que lhe farão = Justiça = Ouro Preto, 17 de Se-
 tembro de 1864 = José Pinto de Souza Junior.

Despacho =
 presente requerimento a
 uma Com.^m para emitir a sua opinião á respeito, sendo nomeados para
 ella os Irmãos Antonio Daniel da Costa, Antonio Xavier da S.^a e José
 Joaquim Feusa da Rocha.

Consistorio da Veneravel Ordem de S. Francisco de Assis, 17 de Setem-
 bro de 1864 = Nogr.^a =."

Último pedido do Mestre José Pinto:

"Illmo. Snr.

Tendo eu abajo assignado, em 17 de 7br.^o do anno passado, repre-
 sentado em Meza as circunstancias de não ter ainda podido concluir a
 obra dos altares a q.me comprometti acabar, e bem assim do excessivo
 prejuizo q. soffria, e pedindo p.^r isso uma indemnisação, demonstrando
 p.^r um calculo aproximado, a realidade do dito prejuizo; tive em respos-
 ta verbalm.^{te} pelo Senhor Ministro q. = conclusse eu a obra q. a Meza
 marcaria alguma indemnisação =: e desejando eu na verdade fazer
 todo o sacrificio afim de a acabar, empreguei ainda 38 dias de serviço
 com toda a dedicação; mas vendo q. seria necessario não poucos dias

p.^a a concluir-a, e faltando-me os recursos necessarios, tive de suspender a continuaçāo, afim de poder por outros meios ganhar q. me subsistir; visto q. não sabia o q. teria p.^r indemnisaçāo nestas circunstancias, eu venho de novo implorar da respeitavel Mesa, hajāo de dar alguma providencia, de sorte q. eu possa ter recursos p.^a poder concluir a dita obra; isto é, ou marcar-se-me a indemnisaçāo q. for de justiça ou marcar-se alguma mensalidade p.^a eu poder concluir a obra, podendo p.^r esta mensalidade (caso tenha lugar) fazer parte da indemnisaçāo q. houver de se marcar-me.

Eu espero na generosa attenção de V.^s S.^s tomarem em consideraçāo esta justa exposição, certo de q. empregarei todos os exforços para poder coroar a obra, e do q. serei agradecido.

Deos Guarde a V.^s S.^s Ouro Preto 17 de Setembro de 1865.

Ill.^{mo} Snr.^{es} Ministro e mais Definitorio da Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis.

José Pinto de Sousa Junior."

Finalmente, a 14 de março de 1866 o Mestre comunica à Mesa que os altares estão concluídos. Uma comissão os examina e, à vista do parecer que emite, reúne-se a Mesa e no dia 11 de maio consigna em térmo o seguinte:

"Aos onze dias do mez de Maio de 1866, congregados em Mesa o maior numero de Irmāos foi presente o parecer emittido pela Com.^m anteriormente nomeada para examinar a obra dos dous altares collateraes da Capella q. pelo empresario foi julgada prompta, conf. seo oficio de *14 de março ultimo* p.^o para o effeito de ser aceita, e cencetida a indemnisaçāo pedida em oficio de 17 de Setbr.^o de 1864, cujo parecer notando deversos defeitos contem as seguintes conclusões: = que se aceite a obra, porque os defeitos notados em 1.^o, 2.^o e 3.^o logar podem ser corrigidos p.^r occasião da pintura e douramento por ser nos altos; que o contractante deve porem pollir melhor a talha abaixo das colunas, inclusive as mesmas, e corrigir a *imperfeição dos anjos*, do que se não deve prescindir, p.^r q.^{to} não só dificulta a pintura e douramento, como porque esses defeitos e imperfeições são na parte inferior dos altares..."

Devia ser documento interessante o parecer da comissão.

em que vinham especificados os defeitos da obra; infelizmente, porém, tal documento se consumiu.

Em 1869 cogita-se finalmente da construção dos dois últimos altares. Leiamos êste tópico do térmo de 17 de setembro. (Lº 6º a fls. 32):

“Tratou-se finalmente da construção *dos dous altares q e faltão* e do douramento de todos seis á que se propõe fazer por 6:700\$000 rs. o artista *Joaquim Ernesto Coelho*, morador em São João d'El-Rei, e actualmente encarregado do douramento da Capella das Mercês do Ouro Preto; e depois de discussão em que tomároa parte alguns Irmãos, resolveo-se nomear uma comissão composta dos Irmãos — Doutor Eu-
genio Celso Nogueira, Ten.^{te} Coronel Luiz José d'Oliveira, e Cap.^m An-
tonio Luiz Maria Soares d'Albergaria para emitirem juizo á respeito.”

Conclui-se pelo térmo que vamos ler que a deliberação de 17 de setembro de 1869 fracassou. Vejamos o referido térmo, que é datado de 2 de março de 1873 e diz o seguinte:

“Aos vinte e cinco dias do mez de março do anno de mil oitocentos settenta e tres, reunida a mesa administrativa, declarou o irmão pro-
curador que o fim da presente reunião era deliberar-se sobre a factu-
ra dos dous altares collateraes da capella e que para isso tinha convidado o entalhador José Pinto de Souza para comparecer e ajustar as
referidas obras. Aguardando-se a chegada do entalhador por espaço de
duas horas e não tendo elle comparecido, e constando haver declara-
do que não se encarregaria mais de taes obras com receio de grande
prejuizo, ponderou o irmão vice-ministro e comissario, que não havendo
nada a tratar-se em ausencia do entalhador, julgava desnecessaria
a permanencia da mesa, levantando-se imediatamente a sessão.”

Da mesma questão ocupou-se a Mesa na sessão imediata que se realizou a vinte e um de abril e cujo térmo está assim redigido. (Lº 6º a fls. 42):

“Aos vinte e um dias do mez d'abril do anno de mil oitocentos se-
tenta e trez, reunida a mesa administrativa, declarou o irmão procura-
dor que o fim da presente reunião era deliberar-se sobre a factura dos
dois altares da capella e que para esse fim achava-se presente nas im-
mediações da capella o entalhador *Francisco Pereira de Castro*, cidadão

portuguez, de reconhecido merito, que se propunha a construï-los segundo os necessarios preceitos da arte. Sendo o mesmo entalhador introduzido no consistorio da capella ratificou o que havia a respeito informado o irmão procurador e apresentou uma proposta em que exigia o valor de cinco contos de reis pelas mesmas obras. Submetendo-se á ajustes, que a mesa administrativa entendeo dever apresentar-lhe, accordou-se, que os dous altares fossem construidos com a solidez, elegancia e preceitos da arte, e no mesmo sentido mais ou menos dos já existentes, e mediante a soma de quatrocontos de reis, precedendo para isso o necessario contracto, em que se resguardará devidamente os interesses de ambas as partes contractantes. Para constar etc."

Esse Castro não se portou honestamente com a Ordem. Seu contrato, sobre não ter sido executado, acarretou aborrecimentos e prejuízos de dinheiro à Congregação, a qual, como se percebe, já não tinha por esse tempo as suas finanças em bom estado.

Atente-se para o que consta do térmo de 17 de setembro de 1876. (Lº 6º a fls. 50 verso) que passo a transcrever na parte que interessa: "A Comissão nomeada na referida sessão de 17 de março apresentou seo parecer sobre a construção dos altares de que havia sido contratante o Cidadão Portuguez Francisco Pereira de Castro, opinando para ser levado todo este negócio ao conhecimento do Sr. Juiz Provedor de Capellas. Depois de discutido, o Irmão Amaral indicou que antes de se tratar judicialmente deste negócio se officiasse aos Membros da Mesa admº do anno de 1873, que fez o contrato, como a principal responsável à Ordem pelas obras dos altares não executadas, visto que tornou-se ella fiadora do empresario, por não ter exigido do mesmo fiador idoneo para resguardar os interesses da Ordem, conforme o térmo de 21 de Abril de 1873, para que ou faça o empresario cumprir o contrato, ou indemnise o cofre da Ordem das quantias que indevidamente forão entregues ao mesmo empresário contra disposição expressa do contrato afim de que depois de sua respota se proceda de conformidade com o parecer da com.^m o qual lhe irá por copia."

E nem a mínima referência mais sobre o Castro e seu contrato.

A 14 de janeiro de 1882, pela Mesa foi deliberado o que

ficou consignado no térmo desta data, do qual aparto para aqui o trecho que segue:

“.... deliberar-se sobre a construção dos dous altares lateraes da capella e que p.^a esse fim podia a Ordem celebrar contracto com o conhecido entalhador *Miguel Antonio Treguellas* o qual se propunha a construir os segundo os preceitos da arte”.... pelo entalhador foi apresentada uma proposta “em que exigia não só o valor de 2:500\$ pela mão de obra, madeira e mais materiaes necessarios, assim como o prazo de 6 mezes a contar de 31 do corrente, para entrega da obra.... Decidiu-se q. se fizessem os altares, seguindo-se como modelo os outros altares e lavrando-se o ajuste” (*Liv. cit. fls. 63 v.*)

O contrato, a que se refere o tópico que se acaba de ler, foi firmado pelas partes contratantes a 31 de janeiro, poucos dias depois de tomada a deliberação acima referida.

É do teor seguinte esse contrato:

“Termo do contracto celebrado pela Mesa Administrativa da Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis da cidade do Ouro Preto para construção de dous altares lateraes da respectiva Capella e fornecimento dos materiaes necessarios.

Aos 31 de Janeiro de 1882, reunida a Mesa Administrativa da Veneravel Ordem 3.^a de S. Francisco de Assis compareceu á convite da mesma o cidadão Miguel Antonio Treguellas afim de celebrar o contracto para a construção de dous altares lateraes da Capella e fornecimento dos respectivos materiaes. Discutidas as clausulas ficarão ajustadas as seguintes:

1. O referido cidadão obriga-se:

§ 1.^o A construir os dous altares lateraes da Capella *que se achão damnificados* pela quantia de um conto setecentos e cincuenta mil reis (1:750\$000).

Seguirá como modelo, os outros altares lateraes da mesma Capella, podendo Supprimir os anjos que estão collocados nas columnas de dentro, e fazer alguma outra alteração para melhor.

Poderá tambem empregar aquellas peças dos altares antigos que estiverem em bom estado e no caso de servirem.

§ 2.^o A dar promptos os altares dentro do prazo de seis mezes contados desta data.

§ 3.º A conservar diariamente (nos dias uteis) trabalhando na obra contractada tres officiaes pelo menos.

§ 4.º A pagar a multa de dez mil reis (10\$000) diarios pelo excesso do prazo estipulado.

2. Também se obriga a contractante a fornecer as madeiras, cuja qualidade só será — cedro — e mais materiaes necessarios pela quan-
tia de setecentos e cincoenta mil reis (750\$000).

3. Por seu turno se compromette a Mesa a pagar ao contractante a importancia deste contracto (dois contos e quinhentos mil reis) em prestações mensaes de trezentos mil reis (300\$000), e o restante que é setecentos mil reis (700\$000) depois de concluidos os altares, exami-
nados e aceitos.

4. Si o contractante fizer a entrega da obra até o dia 5 de Abril fu-
turo terá direito não só a receber logo a quantia que faltar para com-
pletar a importancia de 2:500\$000, como a uma gratificação de cin-
coenta mil reis (50\$000).

5. O contractante não terá direito a reclamar indemnisação por pre-
juizos, perdas ou damnos que allegar ter soffrido, quer na mão de
obra, quer no fornecimento de materiaes.

6. Se durante a execução das obras ou depois de concluidas, for no-
tado algum defeito a Mesa Administrativa, que a fiscalisará sempre
que for conveniente, marcará um prazo rasoavel ao contractante para
sanal-o. Caso não o faça no tempo fixado, se descontará da ultima
prestação 20 até 50% conforme a natureza da imperfeição, a juizo da
Mesa Administrativa ou de uma commissão que nomeará se julgar
conveniente.

7. Não havendo no cofre dinheiro para o cumprimento d'este con-
tracto, o Ministro se compromette a adiantar as quantias necessa-
rias, que ser-lhe hão indemnizadas logo que a ordem disponha do
fundo preciso.

E para constar eu Francisco de Paula Horta Lima, secretario da
Ordem lavrei o presente contracto em duplicata, o qual vae assignado
pelos membros da Mesa Administrativa e pelo contractante.

Miguel Antônio Tregellas (era como êle assinava), teve nesta ci-
dade uma oficina de “Marcenaria, Escultura em ornatos, carpin-
taria, etc.”, montada na Praia de Ouro Preto, conforme desenvolvido
anúncio, estampado no *Almanack de Outro Preto*. Lê-se aí: “O pro-
prietário desta oficina, já bastante conhecido por seus trabalhos, en-

tre os quais salenta-se a construção dos altares da capella de São Francisco de Paula desta capital (85)..."

A entrega da obra por êle realizada em São Francisco de Assis consta do seguinte:

"Termo de 31 de julho de 1882 — Aos 31 de Julho de 1882, reuni-
da a Mesa Administrativa no Consistorio da capella a convite do con-
tractante dos altares Miguel Antonio Treguellas, o qual participou es-
tarem os mesmos concluidos, procedeu ella ao respectivo exame, re-
conhecendo ter o contractante cumprido fielmente as clausulas esti-
puladas, pelo que resolveu aceitar os mesmos altares. Em acto segui-
do recebeu o contractante do Ministro a quantia de setecentos mil
reis (700\$000) que se lhe devia, visto já ter recebido pontualmente do
mesmo Ministro as demais prestações. E para constar foi lavrado este
termo em que assignão os membros da Mesa e contractante, comigo
Francisco de Paula Horta Lima, Secretario da Ordem que o escrevi.
O Com.^oPe. Dr. Miguel Salvia // Francisco Affonso Painhas // Felicio
José d'Andrade // O Procurador Antonio de Jesus Passos // Joaquim
José dos Passos // Pedro Mourthé // Miguel Antonio Tregellas (L. cit.
a fls. 64)."

Cinquenta e sete anos haviam decorrido desde quando, em 1825, se iniciara a construção dêsses altares!

O douramento e pintura dêsses mesmos altares, as condi-
ções do serviço, o tempo em que êste se verificou, os contra-
tantes e a Mesa a que se deve êste benefício, tudo consta dos
seguientes documentos com os quais dou por absolvido êste en-
fadonho capítulo:

"Aos 24 de Abril de 1888 no consistorio da Capella da Veneravel
Ordem 3.^a de São Francisco de Assis da Imperial Cidade de Ouro
Preto, reunida a Mesa Administrativa para tomar conhecimento da
proposta que faz Salvador Impronta para incumbir-se do douramento
e pintura dos altares lateraes da Capella e julgando-a rasoavel resol-
veo contractar com o mencionado Salvador o dicto trabalho que será
feito nas seguintes condições e sob as seguintes clausulas: *Primeira*,
o contractante Salvador Impronta se obriga a pintar e dourar segun-
do o estylo e forma do altar mór da Capella de S. Francisco de Assis

(85) Talvez êrro de revisão do Almanaque, que é de 1890, oito anos depois
de concluidos e entregues os altares de cuja construção se encarregara.

os seis altares lateraes, executando o serviço com toda a perfeição e segundo as regras actualmente adoptadas para trabalhos deste gênero. *Segunda*, a Mesa Administrativa fiscalisará por si ou por pessoa de sua confiança e de habilitações tecnicas os trabalhos do contractante e poderá exigir quaequer modificações no gosto do mesmo trabalho de pintura e douramento. *Terceira*, o preparo dos altares para receberem a pintura e douramento será feito pelo contractante pres- tando apenas a Ordem os andaimes necessarios que serão feitos sob a direção do contractante. *Quarta*, a Ordem fornecerá os materiaes, ficando incumbido de compra-los no Rio de Janeiro pela lista forne- cida pelo contractante, o Irmão Procurador do Reverendo Irmão Mi- nistro. *Quinta*, a Ordem pagará pela pintura e douramento de cada altar a quantia de quinhentos mil reis (Rs 500\$000), sendo o paga- mento feito no fim do trabalho de cada um dos altares. *Sexta*, o pre- sente contracto poderá ser rescindido pela Mesa Administrativa desde que o serviço do contractante não satisfaça as condições de perfeição. *Setima*, o contractante receberá por adiantamento do preço da pin- tura e douramento do primeiro altar a quantia de cem mil reis (100\$000). *Oitava*, o cidadão José Brande se obriga como fiador do contractante pelo exacto cumprimento do presente contracto que terá força de escriptura publica. E para constar lavrou-se este termo que é assignado pela Mesa Administrativa e por mim Francisco de Paula Barcellos que o escrevi e assigno.

O Proc.^{er} esp.^l do Rvmo. Ministro, *Manoel Joaq.^m de Lemos*
 O Secretario *Francisco de Paula Barcellos*
 O Procurador *Agostinho de Paula Ribr.^o*
 O Syndico *Francisco José d'Olivr.^a*
 A rogos de *Salvador Improta, Antonio Pacheco*
 Como fiador *José Brandi*
 Como tt.^a *João Dias de Olivr.^a*
 " " *Arthur de Lemos.*" (Liv. cit. fls. 82 v.).

“Despezas

do dia 1 de Fevr.^o a 14 do mesmo mez

Pagouse ao Sanchristão o ordenado como consta do d.^o

n. ^o 110	15,000
" Compra do Ouro e pelica como consta do d. ^o	
n. ^o 111	144,500

”	<i>a Joze Brandes o doramento do 5.º altar como consta do d.º n.º 112</i>	500,000
”	<i>a Louiz Chavier da costa 1 g.º de vinho consta do d.º n.º 113</i>	1,000
		660,500

Ouro Preto 14 de Fevr.º de 1890
Agostinho

“Termo de obrigação que faz o cidadão italiano Lourenço Petricio para douramento do sexto altar lateral da respectiva Capella.

Aos vinte e seis de Fevereiro de 1890 resolveo a Mesa Administrativa da Veneravel Ordem 3.ª de S. Francisco d'Assis desta Capital a aceitar a proposta do cidadão acima referido, que se incumbirá do douramento do ultimo altar (6.º) da mesma Capella pelo preço de quatrocentos mil reis, menos cem mil reis do que se tinha ajustado e contractado com Salvador Improta e ultimante com José Brandi, que como fiador de Salvador obrigou-se, em suas faltas, pelo fiel cumprimento do acordo de 24 de Abril de 1888, que fica por essa forma rescindido, segundo suas clausulas estabelecidas.

Outro sim, declara o referido Lourenço Petricio que o andaime para o começo do serviço será feito a sua custa....

E quanto ao pagamento d'aquelle importancia declara mais o mencionado proponente que receberá mesmo em duas prestações de duzentos mil reis....

E para firmeza do que fica exposto lavrou-se o presente termo em que assignão os mesarios infra, dando-se copia do contrato para os devidos effeitos. Eu Anacleto Queiroga, o Secretario da Ordem que o escrevi e assigno. *Anacleto Queiroga*.

- O Ministro (não assinou)
- O Vice-Ministro (não assinou)
- O Secretario — *Anacleto Queiroga*
- O Procurador Geral — *José Augusto de Carvalho Gama*
- O Syndico — *Pedro Aff.º G. de S. Mart.º e Abreu*
- O vigario do Culto Divino — (não assinou).”

CAPÍTULO VII

BÊNÇAO DA IGREJA

I — PRIMEIRA BÊNÇAO

Em 1771 — sabêmo-lo — não era ainda a capela-mor de São Francisco o primor que agora nos enleia e fascina; podia, contudo, receber já as bênçãos do ritual. E recebeu-a, com efeito, a 22 de novembro. Evidentemente, houve pressa em proceder-se a essa cerimônia. Entre as causas que teria a Ordem para tal urgência uma nos parece clara — certa má-vontade do então Vigário de Antônio Dias, Padre Estanislau da Silveira Ebanos, para com os Terceiros da Penitência. Consta como certo que êle pretendeu opor-se judicialmente à solenidade da Bênção, e não há dúvida que protestou contra a celebração da primeira Missa Cantada levada a efeito em São Francisco.

Os dois documentos que vamos ler foram a despacho na Câmara Eclesiástica na mesma data. Requeria a Ordem, simultâneamente, provisão de bênção e medidas preventivas contra qualquer atitude hostil do referido vigário:

“Illust.^{mo} e Rmo. Snr. Dizem o Ministro, e mais Difinitorio, da Mesa da Veneravel ordem 3.^a da Penitencia do Serafico Padre S. Francisco de V.^a Rica, que estão edificando húa Capela para a mesma ordem na dita Vila a sua propria custa, com invocação de N. Senhora dos Anjos; e como querem que se bemza toda aquela parte, que estiver coberta, e fexada para se poder celebrar o Santo Sacrificio da Missa, recorrem a V. Snria. lhe mande passar provisão para se poder benzer na dita capela, a dita parte que estiver na forma sobredita, como tambem para se poder celebrar o Santo Sacrificio da Missa, com fa-

culdade de poder benzer o Rmo. Comissario da dita ordem, ou seus companheiros para o que // Pedem a V. Snria. se sirva mandar passar a dita Provisão na forma expressada, e R.M.//." Despanho// "Pace Provisão dirigida ao R. D.^{or} Vigario da vara, para vezitar e benzer o que se achar em termos disso e com a cauzula de apresentarem quando se houver de benzer o corpo da Igreja os documentos necessarios para o Patrimonio, Marianna vinte e dois de Outubro de mil sete centos e setenta e hú // Almeyda//

Saibão quantos este publico instrumento de Appelação *ante omnia* ou como em direito melhor nome e lugar haja virem que sendo no anno do nascimento de nosso Senhor Jezus christo de mil e setecentos e setenta e hum anos aos vinte e dois dias do mes de outubro do dito anno nesta cidade Mariana pelas des oras da manhã em Cazas do Reverendissimo Conigo Magistral da sê desta mesma cid.^e e comissario do Santo officio João Rodrigues Cordeiro onde eu Notario apostolico aprovado neste Bispado fuy vindo e sendo ahi prezente João Pinto de Souza morador em Villa Rica que reconheço pelo próprio de que dou fé e Procurador Geral e Bastante da Meza da veneravel ordem terceira do Serafico Padre Sam Francisco da mesma vila como consta da Procuração neste inserta que a reconheço por verdadeira e por ele foy dito e requerido ao dito Reverendissimo Conego Magistral Comissario do Santo officio que em nome de seus Constituientes e mais Irmãos appellava *ante omnia* na forma das Rezoens do thior seguinte = O Reverendo Padre Mestre Luis Vieyra da Silva, comissario, vice comissario, Ministro e mais deffinitorio da veneravel Ordem terceira da Penitencia do Serafico Patriarca Sam Francisco de vila Rica do ouro preto, ereta por Patente do Reverendissimo Ministro Provincial da Provincia do Rio de Janeiro e aprovada pelo Reverendissimo General da mesma ordem e pela cé Apostolica, com seus Estatutos em seu nome e de todos os Irmãos terceiros dela agregados desde o primeiro té ultimo por se temerem de que o Reverendo Parrocho da Matris de nossa Senhora da Conceição da mesma vila pelo que tem mostrado ou dado a entender per sy, ou qualquer seu quadjutor obtenha despachos ou sensuras, e interditos ou quaisquer outros procedimentos eclesiasticos e ainda de seu motu proprio sem os recorrentes apelantes serem ouvidos e judicialmente convencidos de qualquer Prelado ou Ministro Eclesiastico sobre o benzerse ou não a nova Capela que os Recorrentes Appelantes a expensis da sua Veneravel ordem e seus

comfrades tem edificado para a colocação de nossa Senhora Santa Maria dos Anjos da Porciuncula, e do dito Serafico Patriarca Sam Francisco e funçōens da sua veneravel ordem, tentando temerariamente com pena de excomunhão censuras, e interditos, Parrochiar os actos e funçōens publicas e particulares da mesma ordem a empedilas aos Reverendos Comissario e vice Comissario ou quem suas vezes fizer a quem direitamente pertencem, e por isso de todos e quaisquer despachos censuras e interditos ou motus proprios promulgados ou que se hajão de promulgar ao dito fim de embarassar o Benzerse a dita Capela e colocarse a dita Senhora o dito Santo e fazerençe pelos Appelantes e seu Reverendo Comissário ou vece Comissario todos os actos e funçōens da sua ordem e interros de seus terceiros desde já, de tudo, e de todo qualquer gravamen futuro Apellão *ante omnia et post omnia ad Santam Sedem Apostolicam Romanam seu ad ejus Legatum* ou para onde direitamente pertencer e pedem os Apostolos Reverenciais *saepe, saepius, saepissime, instanter, instanssius, instantissime simulque et unico contexto salvo juro nulitatis* e requerem a vossa mercê lhe haja sua Appelação por interposta como *coram probo viro*, e que o Notario que está prezente lha escreva e dê fé da sua interpozião e passe os Instromentos necessarios e que vossa mercê se constitua juis da mesma Appelação na sua interpozião tudo na melhor forma e via de Direito. Cidade Mariana aos vinte e dois dias do mes de outubro de mil e setecentos e setenta e hum annos // o Procurador Geral João Pinto de Souza e ouvido pelo dito Reverendissimo Conigo e Doutor Magistral sua Appelação lha mandou escrever por mim Notario Apostolico que he a prezente e lha recebeo na forma que a emtrepunha, e o thior da Procuração da dita Meza he a seguinte = o comissario, Ministro e mais officiais e deffinitorio desta Meza da Veneravel Ordem terceira da Penitencia do Serafico Patriarca Sam Francisco desta Vila Rica de nossa Senhora do Pilar ereta pelo Reverendissimo Ministro Provincial do Rio de Janeiro e aprovada pelo Reverendissimo Geral e pela cé Apostolica, pelo prezente alvara de Procuração Bastante e na melhor forma de direito fazemos nossos procuradores aos Senhores Doutores Claudio Manoel da Costa, Antonio Rodrigues de Queiros, Manoel Teixeira de Carvalho e a nosso Irmão Procurador Geral João Pinto de Sousa, João Barbosa Amorim e João de Amorim Pereira, Antonio Vieira de Carvalho, Antonio de Castro Peixoto, João Batista Vale Amiel, e na cidade Mariana os Senhores

Doutores João Dias Ladeira, Manoel Bras Ferreira e Manoel da Guerra Lial e aos Solicitadores Thomas Pereira, Miguel Peixoto de Araujo e Agostinho Pereira Braga para que todos juntos e cada hum *in solidum* em quaisquer partes, juizo ou tribunal possão representar nossas pessoas e toda a Ordem, fazer requerimentos Protestos Contra Protestos Appelar Aggravar e jurar em nossas almas qualquer licto juramento de calunia pedir vista vir com embargos e outros quaisquer artigos e tudo seguir té a maior alçada em todos os recursos e demandas em que formos Autores ou Reos para o que lhe damos e consedemos todos os poderes em direito necessarios e de appellar de quaisquer despachos ou censuras perante qualquer varão constituido em dignidade cujas censuras e tudo o mais que haja de proceder e diga respeito a esta veneravel ordem comissario vice comissario e capela ou qualquer acto que nela se haja de fazer respectivo a mesma ordem em todo e qualquer tempo e pidir os instrimentos que lhe paresser em firmeza do que nos assinamos em Meza de treze de outubro de mil e setecentos e setenta e hum annos, Antonio José Martins Correa, Secretario, que a fiz e assiney. Thomas Machado de Miranda, vice Comissario — Feliciano José da Camara, Ministro // Antonio José Martins Correa, Secretario // João Pinto de Souza, Procurador Geral // Antonio Martins Viana, Sindico // Antonio Ferreira da Fonsequa, Deffinidor // Antonio Francisco, deffinidor // João Vieira da Rocha, Deffinidor // Francisco Manoel da Silva, Deffinidor // Francisco Xavier de Andrade Pereira, Deffinidor // Antonio da Costa, Deffinidor // Mathias Gonçalves Lima, Deffinidor // Manoel Coelho da Silva, Deffinidor // Bernardo Gonçalves Veiga, Deffinidor // Francisco da Costa Guimarães, Vigário // e está a d.^a Procuração selada com o selo da Ordem a qual entreguei ao dito Procurador que a recebeo, e referido he verdade de que passo o prezente instrumento por mim feito e assignado que de meu publico corroborey e nele assignou o d.^o Reverendissimo Doutor Magistral e o dito Procurador. Dado nesta cidade Mariana aos vinte de outubro digo Mariana em dia era *ut supra*. Joaquim Joze de Oliveira, Notario Apostolico o escrevi e assigney = *Cordr.^o* = *Joaq.^m Joze de Oliveira Not.^o Apost.^{co}* = In testimonio + Fidei = *Joaq. Joze de Olivr.^a* = *João P.^{to} de Sz.^a*, Proc.^{or} G.^{!//.}"

E a Bênção verificou-se pacificamente, oficiando na solemnidade o Vigário da Vara da Comarca Eclesiástica de Vila Rica, Dr. José Batista da Silva.

Provisão da Bênção:

“Vicente Gonçalves Jorge de Almeyda, Conego Prebendado nesta Igreja Cathedral de Marianna, nela, e em todo este Bispado Vigario Capitular pelo Ilustreímo e Rm.o Cabido, sede vacante.

A todos os Fieis christaens nossos subditos saude, e paz em Jesus Christo Nosso Senhor, Fazemos saber, que atendendo nós ao q. por sua petição retro nos enviaram a dizer, o Ministro, e Definitorio da Veneravel ordem terceyra da Penitencia do Serafico Patriarcha S. Francisco de Vila Rica, havemos por bem, conceder faculdade pela prezente nossa Provisão ao Reverendo Doutor vigario da vara, da mesma vila, para que visitando a Capela de Nossa Senhora dos Anjos, da dita ordem, e achando a perfeita, e decentemente paramentada com os ornamentos das quatro cores, de que usa a Igreja e determinão os ceremoniaes, Pedra d'Ara Sagrada de suficiente grandeza, Calix e patena de prata e todos os mais paramentos necessarios para a decente celebração dos Officios Divinos, possa benzer a parte da referida Capela, que estiver em termos disso, na forma do Ritual Romano, e depois de Benta se poderá nela celebrar o Sacrosanto Sacrificio da Missa, e passará na, digo, a sobre dita certidam nas costas desta para a todo tempo constar, e será registada no Livro do registo geral // Dada nesta Cidade Marianna sob nosso sinal e selo da Meza Capitololar aos vinte e dois de Outubro de 1771, com a clauzula de apresentarem, quando se ouver de benzer o Corpo da Igreja, os Documentos necessarios para o Patrimonio, e Eu João Soares de Araujo Presbitero secular, Escrivam da Camara Eclesiastica a Escrevy // Vicente Gonçalves Jorge de Almeyda // Ch.^a gr. selo \$751. Feit. \$310 Reg.^o \$112 // Registada no livro 8.^o do reg.^o g.^a a fls. 66 v. Marianna 22 de 8bro. de 1771 Pe-
reyra.”

Certificado da Bênção:

“José Baptista da Silva Presbitero do habito de S. Pedro Bacharel formado na facultade dos sagrados canones pela universidade de Coimbra e vigario da vara nesta comarca de Vila Rica, por Provisão do Rm.o Cabido sede vacante // Certifico em como neste dia vinte e dois de Novembro do presente anno por virtude da Provisão retro fuy a Capela de S. Francisco desta Vila, e em presença da mayor parte da Meza da Veneravel Ordem terceyra da Penitencia, e mais tercei-

ros, e grande quantidade de povo que se achava presente, e muitos sacerdotes, benzi a ditta Capela na forma do Ritual Romano, por dentro, e por fora como determina o d.^o Ritual, a saber a Capela Mor que se achava feita, e juntamente a parte do corpo da dita Capela que se achava tapado de madeira, e coberto de telha, e por assim passar na verdade, e a todo tempo constar do referido pacey esta de minha Letra e sinal. Villa Rica 22 de Novembro de 1771. *José Baptista da Silva*, e não se continha mais cousa algúia na dita Provisão, e certidam, que bem fielmente aqui fiz escrever eu Antonio Jose Miz. Correa Secretario."

Colocação da Imagem de São Francisco

A 5 de dezembro de 1771, dia designado para a inauguração solene da igreja, como veremos em breve, foi ali solenemente instalada a imagem do Santo Patriarca. Isto se fez litúrgicamente em virtude dos despachos que vamos ler:

"Diz o Ministro e mais definitorio da Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de V.^a R.^a, que pertendem no dia sinco do corrente collocarem a Santa Imagem de S. Fran.^{co} de Assis no novo Templo, que erigirão com a invocação de N. Snr.^a dos Anjos e p.^r que se ache já benzida p.^r Provisão de V. S. e ignoravão os Supp.^{es} que precisavão de nova licensa p.^a a collocação porisso // P. a VS. Seja Servido conceder lhe a graça de poderem colocar a d.^a S.^{ta} Imagem, visto estarem prontos p.^a solemnizarem com Missa Cantada, e Sermão, q.^e rogarão a D.^s pelo felix governo de V.S.// R.M. (Despacho) P.P.^m — Mar.^a aos 5 de 10br.^o de 1771 // *Alm.^{da}//.*"

“

..... para q. visitando a Imagem de São Francisco de Assis e achandoa decente, perfeita e conforme com o seu original a benza na forma do Ritual Romano; e coloque em o lugar deputado na Capela de nossa Senhora dos Anjos, erecta na dita V.^a, fazendo a d.^a colocasam com procisão, e com toda a reverencia, solenid.^e e pompa q. permitir a devosam dos Sup.^{tes} e sera reg.^{da} esta no Livro de Reg.^{to} G.^{al} Dada nesta Cidade Mariana, sob nosso sinal, e selo da Meza Capitular, aos 5 de Dezembro de 1771. Eu Joam Soarez de Araujo, Escrivam da Camera Ecleziastica a escrevi // *Vic.^{te} Glz. Jorge de Alm.^{da} //*

L. + S. Xer. // Ch.^a \$825; Sel \$075; Assin. \$300 (gratis); Feit. \$310; Reg. \$112 // Reg.^{da} no L.^o 8.^o do Reg.^o g.^{cl} a fl. 80. Mar.^{na} 5 de Dezembro de 1771 // Per.^a // P. p.^a colocação com procissão da Imagem de S. Franc.^o d'Assis, em o Templo de Nossa Senhora dos Anjos de V.^a R.^a dirigida ao Rdo. D.^{or} Vigario da Vara, a favor do Min.^o e Definit.^{ro} da Ven.^{el} Ordem 3.^a da Penit.^a // P.^a V.^s S.^a ver."

Primeira festa em São Francisco

Decorridos poucos dias e celebrou-se na nova capela a sua primeira festa. Eis como a essa augusta solenidade me referi, não há muito, por ocasião do aniversário do Ouro Preto:

"O dia 5 de dezembro de 1771 foi de festa para Vila Rica e terá sido, por ventura, um dos de mais intenso júbilo que até aí vivera a nobre capital das Minas Gerais.

Instalou-se nessa data o culto divino na igreja de São Francisco de Assis.

Bem que o novo templo andasse ainda em obras e que estas representassem menos de um terço do que veio a ser o insigne monumento de que todos nos envaidecemos; ainda que o dia eleito para marcar nos anais da cidade uma efeméride de tal vulto fôsse uma singela quinta-feira, a solenidade revestiu-se do máximo esplendor e teve pompa litúrgica excepcional, fácil de reproduzir-se em nossa imaginação.

Essa quinta-feira histórica situava-se dentro das novenas da Conceição, festa por excelênciia de Vila Rica, durante a qual se despovoavam freguesias em derredor para vir sua gente assistir na Matriz de Antônio Dias às afamadas solenidades. A Vila regorgitava por isto de forasteiros.

Demais, promovia a festividade a Ordem Terceira da Penitência, que empolgara Vila Rica e enfeudara por todo o território das Minas dedicações enterneidas e simpatias universais. Presídias florescentes, destacando-se as do Sérro, Sabará, Carijós, Borda do Campo, São José e São João del Rei, prestavam-lhe tributo e obediência. De todos os quadrantes do antigo bispado olhos e corações de terceiros dedicados voltavam-se para Vila Rica onde, naquele dia, se inaugurava a primeira matriz da Ordem Terceira em Minas. A capitania do

ouro, de um extremo ao outro, associava-se à festa inaugural dos franciscanos de Vila Rica.

Vila Rica de 1771 era sem alteração de vulto a Ouro Prêto de nossos dias. Leia-se esta relação dos Presidentes da Ordem nos bairros de Vila Rica:

Manuel Gonçalves Saragoça, da Boa Vista e Bocaina; Domingos Gomes Rodrigues, do Passa-Dez até a Ponte do Rosário; João Martins, do Morro do Ramos; Manuel Rodrigues, do Rosário até a Ponte de Ouro Prêto; Antônio Correia, da ponte de Ouro Prêto até a Praça; José Soares Pôrto, da Praça até a Ponte de Antônio Dias; Antônio Martins Viana, da ponte de Antônio Dias até o Alto da Cruz; Francisco da Costa Guimarães, do Alto da Cruz ao Taquaral; Domingos Pires, do Ouro Fino; Manuel de Oliveira Nogueira, da Pedra Branca e Manuel Teixeira de Barbosa, do Morro da Queimada".

Magnífico, portanto, o cenário para a solenidade.

Acresce que o dia 5 de dezembro era, por então, uma data muito querida ao vilarriquense. Fazia anos o Capitão-General e Governador da Capitania, Dom José Luís de Meneses Abranches Castelo Branco, Conde de Valadares.

Logo, à sua entrada na Vila, o Conde, com a simpatia que irradiava de sua mocidade impressionante, pois não atingira ainda os vinte e cinco anos, ganhara todos os corações. Dedicara-lhe Cláudio a primeira edição de seus versos, e o Cônego Luís Vieira, "à maior ilustração colonial da época", era de seus maiores amigos.

Se o aniversário do Conde era para Vila Rica festa de classe, era-o para a Ordem, que o elegera Protetor, uma festa carinhosa de família.

Não era, pois, uma quinta-feira vulgar o dia designado para a grande solenidade. Fôra de indústria escolhido, em acertada e merecida homenagem ao amigo e protetor da Ordem.

Constara a celebração de uma solene Missa cantada, cuja descrição vou ceder ao Secretário da Ordem, que a faz pitorescamente e com pormenores, no seguinte documento, que de certo nos transportará ao grande dia e nos abrirá espaço na seleta assistência, a fim de podermos gozar a pomposa liturgia

das cerimônias religiosas, o sermão circunstancial do Padre Luís Vieira, o ouro dos uniformes, a graça das *toilettes* femininas e, finalmente, a música sacra regida pelo Alferes José Felix de Magalhães e Faria, o maestro mais querido de Vila Rica na época.

Fale o Secretário da Ordem: "Antonio José Miz. Correa Secretario actual desta Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de S. Francisco de Vila Rica. Certifico e atesto em como no dia sinco de Dezembro do presente anno de mil sette centos e setenta e hum, nesta capela de N. Senhora dos Anjos, da mesma ordem se fez a primeira festa, de Missa cantada, com Musica e todas solenidades, cuja missa cantou o Rdo. vice-Comissario Thomaz Machado de Miranda sendo Diacono o Rdo. Irmão José Ignacio Correa e sob diacono o Irmão noviço o Rdo. Antonio Correa de Souza, e fez hum bom sermão o M.R. Comissario Luiz Vieira da Sylva; e a toda esta solenidade assistio toda a Meza da dita ordem encorporada, e muito grande parte dos nossos Irmãos moradores nesta V.^a; a Meza da veneravel ordem 3.^a do Carmo por convite desta de S. Francisco, o Ilmo. e Exmo. Sr. conde de Valadares Governador e Capitam general desta Capitania // em cujo dia fez annos //, o Doutor Ouvidor e Corregedor desta Comarca José da Costa Fonseca, Procurador da Coroa e Fazenda Real o Dr. José Dias Roiz Maciel, o Dezembargador Procurador da Real Fazenda, o Dr. Intendente, os Capitaens Mores desta Vila e Cidade Marianna o Rdo. Dr. Vigario da Vara, e seu Escrivam, os Reverendos Vigarios de hua e outra Freguezia desta Vila e todas as mais principais pessoas desta comarca, com muita paz e socego, sem que houvesse empeditimento algum a que o Reverendo vice comissario acima referido, Thomaz Machado de Miranda, que estava fazendo vezes de comissario, cantasse a Missa e fizesse as vezes, e figura do dito comissario, como Pae Espiritual desta veneravel ordem a cujo acto antes e depois acestio de estola deitando o Santo habito a alguas pessoas e porque a todo tempo conste o referido fiz aqui este termo, o que afirmo debaixo do juramento dos Santos Evangelhos se necessario for e em fé do meu cargo, e por verdade de tudo eu Antonio José Martins Correa Secretario o Escrevy e assigney. Antonio José Miz. Correa Secretario — Manoel Machado Ribeiro."

As alegrias e consolações do dia 5 de dezembro de 1771 me-

recia-as a Ordem de inteira justiça. Desde sua fundação sofreu angústias incomportáveis e contrariedades constantes. Fizera jus a êssa indenização. Teve-a cabal e esplêndida na festa inaugural de sua igreja.

Das despesas dessa festa destaco do Lº competente (fls. 108 v.) apenas esta, que se refere à música, dirigida pelo Alferes José Felix de Magalhães e Faria, que era, a bem dizer, o maestro da Ordem, tão freqüentemente aparece em seus registros:

Joze Felix de Magalhães	
<i>Da Festa de 5 de Dezr.º de 1771</i>	20/8 ^{as}
<i>Da Procissão de Cinza</i>	24
<i>Do dia dos Reis</i>	4
<i>O d.º da Persiuncula</i>	15
<hr/>	
<i>Soma</i>	63/8 ^{as} (75\$600)"

Referi-me acima ao protesto contra a festa de 5 de dezembro por parte do Vigário de Antônio Dias. Aqui está a prova:

“Antonio Meireles Rebelo Pereira, formado na faculdade de Canones e Vig.º actual da freg.ª de N. S. da C.º de V.º R.º.

“Certifico que depois q tomei posse dad.ª Paroquia de q se trata na qual se acha a capella da Ordem 3.ª de São Fr.º em onze meses de m.ª residencia alguns enterros tem havido q acompanhei com o clero da mesma freg.ª á dita Capela e nela fiz os ofícios funerais sem repugnancia da dita Ordem, nem me consta ter havido desordem alguma com os meus antecessores, só sim que o Rd.º Vigario Estanislau da Silveira Evano, meu antecessor, fizera intimar um protesto ao Procurador da dita Ordem sobre a primeira Missa q Cantou o Comissario da dita Capela por entender pertencer aos direitos paroquiais; enquanto aos fatos de repugnancia, e exposições do Sacramento tem procedido como o R.º Paroco da Freg.ª do O. Preto na Capela da Ordem 3.ª do Carmo, sua filial, o que atesto *in verbo Parochi*. Vila Rica, 17 de Outubro de 1774.”

II — SEGUNDA BÊNÇAO

Em 1776 benzeu-se finalmente o corpo da igreja, aquela parte do monumental edifício que cinco anos antes não se

achava ainda em estado de receber as bênçãos rituais da Egreja.

Ainda aqui precederam à solenidade, de acordo com as disposições canônicas, os competentes despachos da autoridade diocesana.

A petição da Ordem para obtê-los dizia assim:

"Ilmo. e Rvmo. Sr. — Diz o Procurador Geral da Veneravel Ordem Terceira da Penitencia de V.^a Rica que por virtude dos despachos juntos se lhe benzeo a parte da capella de Nossa Senhora dos Anjos em que está erecta a mesma Ordem, o que da mesma estava decente: e p.^a se benzer o mais que falta, que he parte do corpo da Igreja, pertende que VS. lhe faça a graça mandar passar Provisão para o Comissário da d.^a Ordem o poder fazer // P. a VS.^{ia} se digne em attenção ao referido assim o haver por bem//E.R.M.

(Despacho) P.P.^m p.^a o Rdo. Vig.^o da Vara benzer o resto que falta da Capella de São Fran.^{co} Mar.^a 5 de 8br.^o de 1776 — *Gondin* (86)."

Certificado da Bênção:

"Ignacio de Sousa Ferreira, Presbytero do Habito de S. Pedro, B.^a formado em canones pela universidade de Coimbra e vig.^o da vara desta comarca de V.^a Rica e seo termo // Certifico que no dia 5 de 8br.^o de 1776 benzi o resto da Capella de N. Senhora dos Anjos situada nesta mesma V.^a em virtude da Provisão retro (87), e não os notifiquei p.^a fazerem Patrimonio na forma detremindada por q. já estava em juizo, e perante mim o diligenciavão, e por verd.^e passey esta q. assino.

V.^a Rica 5 de 8br.^o de 1776 // *Ignacio de Sousa Ferr.^a* //"



No momento em que vou traçando estas linhas, ao cerrar o último capítulo do meu modesto trabalho, estão se completando ao justo 171 anos, sete meses e 24 dias, desde quando, em Vila Rica, se abriu solene e definitivamente ao culto a igreja de São Francisco de Assis.

(86) Dr. José Justino de Oliveira Gondim, governador do Bispado.

(87) Esta Provisão não foi encontrada.

Daqui, destroutro monumento em que trabalho, estou a vê-la — a veneranda igreja — pouco distante — em baixo, suas tintas novas cintilando ao sol acariciador e bom dêste frígido maio ouropretano, e cismo, ao vê-la, nas coisas, e tantas são elas! que terá visto no desdobrar dos anos o velho monumento; quantos episódios interessantes e comoventes de nossa história se desenrolaram à sua beira! os Inconfidentes, quantas vêzes ter-se-ão acolhido à sua sombra para, numa oração férvida e palpitante, pedir a Deus pátria e liberdade! Marília, a inditosa noiva, terá por certo ido ali muitas vêzes chorar aos pés da Senhora dos Anjos as saudades do seu primeiro amor estragado pela tirania. Lá o estou contemplando, em todo o seu esplendor, o velho templo, mantendo viva e imperecível a memória querida do Aleijadinho, de Manuel da Costa Ataíde, de Domingos Moreira de Oliveira; lá está êle a testemunhar perenemente a benemerência da Ordem Terceira da Penitência; a chamar para Ouro Prêto caravanas sucessivas de artistas e estudiosos; ali, o objeto do mais justificado carinho e do mais nobre orgulho do ouropretano; ali, restaurado inteiramente pela *Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, está êle a proclamar bem alto os ingentes benefícios da benemerita repartição dispensados à terra mineira e, em particular, à Igreja Marianense.

Ao despedir-me dêste trabalho, em que me entretive por longos meses, quero consignar aqui, pálida, mas como viva e sincera homenagem de reconhecimento aos que ergueram e aos que conservam o suntuoso monumento — *São Francisco de Assis de Ouro Prêto* — testemunho eloquente da piedade cristã de nossos maiores e padrão sem par do gênio artístico de dois modestos mineiros, benfeiteiros insignes da Arte Religiosa no Brasil.

APÉNDICE

DOCUMENTOS

FRADES GIROVAGOS EM MINAS

Carta do Bispo de Mariana a El Rei

Pelo Conselho Vltrmr.^o — 1751 —

“Snr. — Por Provizão de dez de Septembro de mil, settecentos, e cincuenta an.^s hé V. Mag.^e servido mandar-me informar sobre a Representação, que fizerão a V. Mag.^e os Irmãos da Terceira Ordem de Nossa Senhora do Carmo de Vila Rica, na qual pedem, que em razão de se fazer expulsar desta Capitania ao seo Comissario em observancia das Reaes Ordens de V. Mag.^e porque manda sahir della todos os Religiosos, fosse V. Mag.^e servido conceder lhes possa assistir hum Religioso com seo companheiro de Comissario, sendo aprovado, e nomeado pelos seos Prelados, dispensando assim na referida Ordem de proibição geral da assistencia dos mais Religiosos nestas Minas. Primeiramente esta chamada Ordem Terceira na realidade não he Ordem, porque lhe falta seo Constitutivo; principiou há quatro an.^s por húa Simples Confraria; não tem Igreja propria, nem Caza de Cappitulo, em que possão fazer os seos actos de; e como as esportulas das entradas dos Irmaons, e da sua proffissão vão para o Convento do Rio de Janeiro ficão impossibilitados para fazer as ditas obras; porque com algauas esmollas que se offerecem apenas podem satisfazer á despeza de húa Festa, que fazem. Hé verdade que mandei expulsar deste Bispado aos Religiosos, que não tinhão licença de V. Mag.^e para rezidirem nelle, não só em observancia das repetidas Ordens de V. Mag.^e, mas a requerimento dos seos Prelados, que me mandarão os nomes dos que handavam Apostatas; alguns se recolherão, outros se metterão nos Mattos onde não hé facil de caçalos, outros se vestirão de Secular. hum dos quaeas foi prezo, e remetido para o seo Convento da Bahya, outro fugio com a sua cumplice não sei para onde; em fim todos mal procedidos e escandalozos, hum dos quaeas era o Padre Comissario na chamada Ordem Terceira do Carmo de Villa Rica, que se fosse bem procedido, dissimularia com elle, como agora dissimulo com hum Religiozo da mesma Ordem que vejo do Rio de Janeiro a pretexto de algauas co-

branças, e recomendação de fazer as vezes de Comissario só para receber as es-
portulas que dão os que entrão naquella Irmandade, e remettelas promptamente
para o Convento do dito Rio de Janeiro

Finalmente dou conta a V. Mag.^e, que como m.^{tos} Prelados mandão a estas Min-
nas Religiosos com o pretexto de Procuradores dos seos Conventos, m.^{tas} vezes sem
terem que procurar para elles, procurando somente as suas conveniencias por va-
rios meyos e alguns muy indecentes ao Estado Religioso, de que resultão muitas
offensas de Deos, por cujo motivo rezucão o recolherem se aos seos Conventos, fi-
cando Apostatas em estado de perdição represento a V. Mag.^e seja servido mandar,
não rezidão nas Minnas Procuradores das Religioens, nem Esmolleress, senão Fra-
des Leigos porque nestes não háos inconvenientes reeridos....

V. Mag.^e mandará o que for servido. Marianna, etc. (*Copiador de D. Fr. Ma-
nuel da Cruz — 125*)

LICENÇA PARA A CONSTRUÇÃO

Carta da Ordem ao Procurador em Lisboa

“Sr. Cap.^m Francisco Antônio Rodrigues Feio; Vila Rica, 13 de abril de 175^b
anos.

A providência divina, que nunca cessa de despender com mão larga os seus te-
souros, quis que seu servo e nosso Seráfico Pe. São Francisco fôsse conhecido pelo
grande empenho que sempre teve na salvação das almas; muito tempo estêve esta
terra alheia desta bênção, quiçá por isto infeliz, até que a impulsos do fervor de al-
guns seus filhos terceiros, por exatas rogativas veio a ela, no ano de 1746, o Rdo.
P. M. Fr. Antônio de Santa Maria, religioso de grande virtude, enviado pelo seu
Rmo. Provincial, da cidade do Rio de Janeiro, para efeito de erigir esta venerável
Ordem na mesma forma que recomendam os SS.PP. se estabeleçam nos lugares onde
não há conventos pelos muitos serviços que a Deus resultam de exercícios tão san-
tos e cujo estatuto aplaudiram êstes moradores com tanto fervor, gôsto e aprovei-
tamento, quanto se experimenta nos repetidos culto, reforma de costumes e conver-
são de muitas almas; e vendo nossos antecessores a grande ocorrência de irmãos
que todos os dias vêm concorrendo a esta venerável Ordem, mediante a graça di-
vina, e que êstes pelo grande número mal podiam cumprir com seus estatutos e ob-
servância de seus santos exercícios pela pouca comodidade que há nesta Matriz e
pelos muitos impedimentos de atos para os quais determinaram pedir à Majestade
concessão de Capela, como consta do *Memorial* incluso, tomando por diretor desta
graça o Dr. Francisco Xavier Ramos no ano de 1752, remetendo-lhe para tôdas as
expensas 890\$ e tantos réis, e trabalhando êste com tôdas as suas fôrças neste re-
querimento, o não pôde conseguir, azendo-nos saber esta frota que, pois, não tive-
ra a dita de conseguir êste tão desejado bem, agora não podia se assistir nele por
se achar molesto em uma cama, desenganado dos médicos, pedindo-nos fossemos
servidos mandar tomar conta do dinheiro na mão do Cap.^m Francisco Dias Leal, a
quem o tinha entregue por razão do perigo com que se achava; notícia que nos foi

tão penosa, tanto pela moléstia do nosso beneitor, como também pelo desamparo em que ficava nosso requerimento, ao que, acudindo o nosso amado irmão Procurador Geral, o Tenente *João de Serqueira* dizendo nessa côte tinha a V.M. de quem tinha recebido extraordinários favores, e conclusão de negócios de muita importância, e que à sua conta tomava o pedir a V.M., por serviço de Deus e de nosso Pe. São Francisco, quisesse empenhar todo o seu valimento para conseguir o fim de tão santa obra, e com esta alegre notícia recebemos tal consolação que nos pareceu ser mais inspiração divina que humana, que por ser a obra tôda de Deus, sempre Ele por seus altíssimos decretos

....., e fiados no nobilitante zélo e piedade que V.M. tem em obra tão meritória, pelo modo que nos é possível prostrados aos pés de V.M. imploramos empenhe o grande valimento que tem nessa côte para conseguir da Majestade o bom despacho de nossa rogatória, oferecendo todo o dinheiro que paira na mão do sobredito Leal e todo o mais que fôr necessário, com aviso de V.M. remeteremos, sendo também o desempenho dos Breves, todo o dinheiro que fôr necessário que V.M. remeterá para Roma dêsse que há de cobrar acompanhado com as cartas de favor que remetemos a V.M. mandar entregar, em Santarém ao P.e M.^o Fr. Joseph da Conceição Pereira no seu convento, como consta do sobrescrito da carta que dentro dela vai outra para seu irmão, também religioso seráfico que se acha em Roma com o cargo de Procurador Geral dos Reformados, com a mesma recomendação dos Breves, e para que êste negócio dos Breves melhor se encaminhe, se V.M. tiver ocasião de falar com o Religioso vindo a essa côte lhe poderá entregar o dinheiro que êle disser é necessário para a despesa dos Breves, isto é, para não molestar tanto a V.M. para cujo efeito remetemos a procuração junta, pondo em suas mãos todos os nossos poderes, e de tôda esta Venerável Ordem para que com mão liberal possa despender tudo o que fôr necessário para que com mais brevidade se possa conseguir a graça que desejamos e pelo laborioso trabalho que V.M. há de ter em alcançar tão alta e dificultosa mercê por esta depender da mão real lhe oferecemos as nossas vontades e nossos corações como vítimas dêste holocausto, imprimindo no Livro das Recessões desta Venerável Ordem o caráter de seu nome eternizado para glória dos presentes e memória dos futuros, para que uns e outros o apelidem por seu Mecenas, suplicando em todo tempo a Deus lhe conceda felizes anos de vida, com muitas enchentes de graças para que depois vá gozar dos bens da eterna glória em mérito de obra tão pia; a pessoa de V.M. guarde Deus muitos anos. De V.M. afetuosos servos e criados Vd.^{res} Bernardo Madeira, Com.^o Visor; o Cap.^m José Gomes da Rocha, Ministro; o Pe. Antônio Jacome, Vice-Ministro; Manuel da Silva Couto, Secretário // Lugar do + Sêlo // João de Sequeira, Procurador; Miguel José Lopes, Síndico; Domingos Dias Lopes, Definidor; João Soares, Definidor; Manuel Dias de Sousa, Definidor; José da Mota Araújo, Vigário."

Memorial pelo qual pretendem os terceiros seculares da venerável Ordem terceira de nosso Patriarca São Francisco alcançar da Muito Alta e Poderosa Majestade por decreto ou provisão a licença abaixo declarada:

que os terceiros desta Venerável Ordem, instituída no ano de mil e setecentos e quarenta e seis, a instância do Rmo. Prov.^{al} de Sto. Antônio da cidade do Rio de Janeiro, nesta Matriz de Nossa Sr.^a da Conceição de Vila Rica, Bispado da cidade

de Mariana, se acham oprimidos pelo grande número de mais de mil irmãos para nela poderem exercer os seus atos, conforme lhe determinam seus Estatutos e Regra, pela pouca comodidade que para isso há na sobredita Matriz e muito menos para nela recolherem todos os paramentos de que a dita Ordem se acha enriquecida por êstes se acharem dispersos por casas particulares dos irmãos, lugares pouco decentes para o seu culto: por cujas causas acima declaradas, pretendem de Sua Majestade lhes conceda licença para no distrito desta Vila fazerem de novo sua Capela com o título de São Francisco, administrando nela por seu Comissário um irmão sacerdote do hábito de São Pedro, como em té o presente tem sido, concedendo-lhe mais Sua Majestade a graça de tomar a dita Capela debaixo de sua real proteção, concedendo-lhe todos os indultos e privilégios que tem concedido à Misericórdia desta Vila, sem que em nada prejudique a Real Fazenda.

Memorial pelo qual se pede por serviço de Deus e de nosso Patriarca São Francisco ao Mto. Rdo. Pe. M.^o Fr. José da Conceição para que êle peça a seu Irmão o Mto. Rdo. Sr. Pe. M.^o Fr. Francisco de Azurara, Digníssimo Procurador Geral dos Reformados alcance da Santidade reinante os Breves com as concessões abaixo declaradas:

que Sua Santidade conceda por Breve Pontifício a esta venerável Ordem Terceira de Vila Rica do ouro prêto, Bispado da cidade de Mariana das Minas Gerais, em o estado do Brasil, sujeito à coroa de Portugal, novamente ereta no ano de 1746 pelo Rmo. Pe. M.^o Fr. Antônio de Santa Maria, Religioso Seráfico da Província do Rio de Janeiro, por comissão e patente que para êste efeito lhe deu o Rmo. Pe. M.^o Fr. Antônio da Conceição, Ministro Provincial da mesma Província: que o Ministro desta Venerável Ordem e mais Definitório e mais Oficiais da Mesa anualmente eleitos canônicamente, conforme determinam os Estatutos, fiquem lego gozando e exercendo os seus cargos como que se já aprovados estivessem; que a dita Mesa possa eleger Comissário Visitador a Sacerdote do hábito de São Pedro tódas as vêzes que para isso tiverem necessidade para a boa e mesma educação e santos exercícios e utilidade desta Venerável Ordem com tódas as prerrogativas concedidas aos Comissários da Ordem Seráfica, como se fôsse religioso, ficando êste pelo mesmo Breve aprovado para exercer o seu cargo em todo o tempo que por impedimento da longitude de mais de oitenta léguas que são desta vila e Ordem a Rio de Janeiro, onde assiste o P.^o Rmo. Provincial ou por denegação que lhe faça, a quem tão sómente recorrerá esta venerável Ordem, com a obediência devida, para a sua confirmação; concedendo-lhe mais que êle Comissário possa benzer a igreja que a dita Ordem pretende fazer de novo, e imagens que nela se colocarem, e possa dar comissão a qualquer irmão sacerdote para que êste por impedimento de distância ou por necessidade possa lançar hábitos e professar e absolver em artigo de morte a quaisquer irmãos que pela Mesa estiverem despachados; concedendo-lhe mais que êle Comissário possa eleger um altar qual bem lhes parecer por ora nessa Matriz de Nossa Sra. da Conceição, onde se acha esta venerável Ordem, passando depois para a Capela que de novo fizer ou pretende fazer, digo, com tódas as indulgências e prerrogativas que Sua Santidade fôr servido conceder ao dito altar. E podendo ser mais dois para que, dizendo-se as Missas dos irmãos defuntos, gozem suas almas das indulgências a êles concedidas, atendendo Sua Santidade

que em esta vila e todo o seu Bispado não há convento algum de religiosos seráficos nem de outra alguma Religião por êstes serem providos (proibidos?) pela Majestade com tanto apêro que não concede a religioso algum que a estas minas venga mendigar, e se o concede a algum é por tempo determinado, o que seus Ministros executam rigorosamente, fazendo-os recolher a seus conventos, e à vista disto parece justo o requerimento desta Venerável Ordem; que a dita Ordem seja isenta de tóda a jurisdição ordinária, como o são tódas as mais Ordens Terceiras que estão anexas a conventos, gozando dos mesmos estatutos a elas concedidas e só delas poderá tomar conhecimento e visitá-la o Rmo. Pe. Ministro Provincial da cidade do Rio de Janeiro por ser êste o mais próximo Prelado da Religião Seráfica que se acha em o dito Estado; confirmando-lhe juntamente tódas as indulgências e graças que se acham concedidas a tódas as mais ordens terceiras já estabelecidas; e que possa fazer todos os scus atos públicos e particulares, dentro e fora da sua igreja, expondo nela o SS. Sacramento em festividades da Ordem e em Quinta-Feira Maior, sem que para isso o impidam os Exmos. Prelados, ou seus Ministros, ou Pároco da freguesia; antes, sim, dar-lhe todo o favor e auxílio que necessitar; assistindo em todos êstes atos e funções os Irmãos dela com seus hábitos, preferindo êstes em atos de comunidade a tódas as Irmãdades e Confrarias que houverem na dita Vila, quando saírem em procissão nos enterros, e que o Irmão Vigário do Culto Divino possa pegar em todos os vasos sagrados, gozando do privilégio de cônico, tomando Sua Santidade a esta Venerável Ordem debaixo de sua proteção, concedendo-lhe o privilégio de São João de Latrão; que os irmãos desta Venerável Ordem de um e outro sexo possam ser sepultados com seus próprios hábitos que em vida usam em todos os atos da Ordem acrescentando-lhe em as ocasiões de seus falecimentos o capelo da mesma cor, como o dos Religiosos, a cujos hábitos se lhe concedam as mesmas indulgências que são concedidas aos Religiosos da Primeira Ordem, atendendo a que a muita distância faz que muitos Irmãos se enterrem nos seus hábitos sem gozarem das indulgências pela falta que sempre há de hábitos dos Religiosos da Primeira Ordem; e sucedendo a isto o viverem muitos irmãos em partes muito remotas desta Vila, sendo tão desertas que a vizinhança lhe fique em distância de léguas, por cuja razão ficam privados de tão grande bem; e tódas as mais indulgências e privilégios, que se ignoram, para bem da dita Ordem e se puderem alcançar; como também algumas relíquias, principalmente a do Santo Lenho de que muito necessita esta Venerável Ordem para as suas procissões de penitência, como é das Cinzas // (Copiador da Ordem — 2)

Ao Ministro Provincial — *Carta da Mesa de 6-10-1761:*

“Nosso Mto. Rmo. Pe. Ministro Provincial frei Manuel da Conceição

Em resposta da carta de 24 de maio dêste presente ano que esta Venerável Ordem remeteu com o transunto da Patente do Nosso Reverendíssimo pedido por V.P. M. Rda. debaixo do preceito da Santa Obediência pela carta de 29 de abril, nos fêz responsável a Mesa imediata nesta nossa posse a carta de V.P.M. Rda. de 3 de julho, por benefício da qual lhe rendemos as graças pela grande consolação e alegria que nos deu e a tôda esta Venerável Ordem, enchendo-a de júbilo e contentamen-

to na coonsideração com que transcede (*sic*), a liberalidade do amor paternal, comunicando por meio tão aplausível, na cautela e conselho que na sua discreta e abreviada carta nos insinuou, sem que a isso lhe impedissem a pressa do portador e demora da entrega, como o mesmo disse; nem tampouco o importuno da convalescença: esta a razão por que fica eternizada nos nossos corações, e memorável no arquivo desta venerável Ordem. Deus e Nossa Santo Patriarca permita restituí-lo da sua peregrinação feliz a essa sagrada Congregação, comunicando-lhe como a seu legítimo sucessor muitas enchentes de graças, para delas nos fazer, como a filhos, participantes.

Por obrigação de nossos Estatutos e fôrça da obediência remetemos a nossa eleição canonicamente feita no dia 17 de setembro na mesma forma que determina o cp. 26 dos mesmos para que V.P.M. Rda. se digne por serviço de Deus e de N. Sto. Patriarca de a aprovar e confirmar e a mesma posse em que estamos dês dia 4 de outubro, como Pai piedoso e benigno Prelado.

Se aos humildes filhos lhes é lícito nas maiores perturbações recorrer ao melhor Pai e Prelado, como doutamente nos insinuou. V.P.M. Rda. na sua carta de 29 de Abril: Ibi = Os filhos não devem ocultar nada aos pais quando êstes lho inquirirem para utilidade sua = e assim permita-nos a religiosa modéstia de V.P.M. Rda. o dizermos que não é nossa intenção caluniar a quem com estranho procedimento nos desatendeu, só sim desafrontar a inocência violada, e inda supondo-a, como publicamente se diz, acreditada na presença de V.P.M. Rda., porque sempre as justificações são mais vagarosas do que as queixas.

Ambicioso, fraudulento, temerário e sem acôrdo subiu à presença da Majestade Fidelíssima pelo seu Desembargo do Paço, dessa Cidade, o Rdo. Luís de Almeida Vila Nova, Comissário que foi desta Venerável Ordem, sem apresentar Patente de Terceiro em todo o tempo que serviu, com uma sua iníqua petição na qual em substância denunciando, requeria que a concurso de mais irmãos de Mesa sublevadamente, fôra lançado fora do atual exercício de Comissário por querer impedir, como fiel vassalo, a observância de uma Patente de graça do nosso Reverendíssimo, por esta vir *in forma Brevis*, pelo Eminentíssimo Senhor Núncio: e para colorir esta eleivosia dizia por conclusão no seu requerimento que por se achar sem acôrdo do que devia obrar, se lhe mandasse passar sua Provisão para apelar (sem dizer de quem, nem para quem); e não sucedendo no despacho os efeitos do prêmio que por meio de confisco imaginava pertencer-lhe, sem atenção à sua irregularidade; por isso ambicioso: mandou o Desembargo por seu despacho, responder a esta Venerável Ordem com o prazo de três dias, cuja intimação se lhe fez por requerimento do mesmo, e por isso fraudulento: de cuja resposta resultou mostrar esta Venerável Ordem por documento autêntico o *térmo assinado pelo mesmo* *recorrendo denunciante*, no qual se declarava que sómente se observariam nesta Venerável Ordem os Estatutos aprovados com aprovação distinta e que de nenhuma forma se usaria da Patente *in forma Brevis*, na qual se nos concediam vários indultos e graças, e que esta ficaria sem uso algum, como com efeito está (remetendo-se para a Côrte, o que assim se fêz) sem que primeiro Sua Majestade Fidelíssima o determinasse; acompanhou a mesma resposta o documento de uma petição, que com a mesma Patente se mandou ao Ilmo. e Exmo. Sr. Conde de Bobadela, in-

sinuando-nos proferiu seu despacho em 19 de fevereiro do teor seguinte: "Recorram a Sua Majestade pela Secretaria dos Negócios do Reino", e assim se obrou: e se por êstes e outros muitos documentos se mostra temerário por subir a tão supremo Tribunal com uma temerária infâmia e sem acôrdo, por se não lembrar do que fez e obrou, devendo-se também considerar réu, no caso que houvesse culpa: todos êstes fatos com maior individuação e clareza se acham há tempos deferidos pelo Desembargo com o final despacho do teor seguinte: "Passe Provisão para apelar do caso que tende sobre o Ministro e mais oficiais, sem embargo da resposta do Procurador Geral": e assim se ficou sem mais estrépito. Como acima dizemos, se acham na mão do Guarda-Mor da Relação dessa cidade, o qual com facilidade os há de confiar à V.P.M. Rda., dos quais verá a razão ou sem razão que tivemos para a sua expulsão, além dos mais fatos monstruosos e verídicos, com as demais circunstâncias ocorrentes e de tudo fará V.P.M. Rda., com a sua discreta ponderação, discurso certo para dêle melhor conhecer, do que da pena com as vozes.

Esta nossa representação não é, Senhor e Prelado nosso, movida do nosso padecer, só, sim, por querermos justificar, sem culpa as infâmias com que os êmulos perturbadores da paz, sugeridos pelo comum inimigo argüem a esta Venerável Ordem, fazendo-a por isso odiosa no lugar aonde não chega o conhecimento da verdade, e em nós nunca houve, nem haverá, tenção de prejudicar a Mãe que nos gerou, por não haver também em nós o querer, para haver culpa; e só agora como causa primária nos move, sim, o padecer para pedir e rogar a V.P.M. Rda. nos queira por serviço de Deus e de Nosso Santo Patriarca acudir em tôdas as nossas aflições e tribulações remediando-as; e a tudo aquilo o em que nos achar defeituosos, como Pastor vigilante e médico cuidadoso, e Prelado providente, reduzindo a êste pequeno rebanho a uma observância de regularidade para que nela reine sempre a tranquilidade da paz, pela qual se faz suave o jugo da obediência, e êste será o voto afetivo de nossos rendidos corações, sacrificando-se neles, como vítima, o ardentíssimo zélo dos preceitos de V.P.M. Rda. os quais esperamos daqui em diante nos continue para que, por meio dêste mérito, nos alente o incêndio da santa bênção da qual vivemos inflamados.

A religiosa pessoa de V.P.M.Rda. guarde Deus por muitos e duplicados anos para proteger e amparar a êstes humildes filhos.

Vila Rica e Casa do despacho desta Venerável Ordem Terceira, aos seis de Outubro de mil setecentos e sessenta e um // Reverendíssimo e sempre Nosso Padre Ministro Provincial // De V.P.M.Rda. obedientíssimos e reverentes súditos // O Padre Manuel Pinto Freire, Comissário Visitador // Antônio Gonçalves Ferreira, Ministro // Domingos Tomé da Costa, vice-Ministro // José da Mota Araújo. Secretário // Bernardo de Araújo Franco, Procurador Geral // Domingos dos Santos Lisboa, Síndico // Paulo Correia Vieira // Pedro Teixeira Mendes // Sebastião Fernandes de Paiva // Manuel Barbosa Soares // Pedro Aires da Costa // João Pedro // Manuel Dias Ribeiro // Valentim Antônio Maciel // Antônio Estêves Ferreira //"

ESTATUTOS

*Carta do Provincial em resposta à que acompanhou a eleição de 1771
para 72, de 13-10-1771*

"Rdo. Pe. Comissário, Sr. Irmão Ministro e mais Srs. da Mesa da Congregação Seráfica de Vila Rica. A eleição feita em 17 de setembro dêste ano, que VV.CC. enviaram para ser confirmada, está defeituosa em o todo: porque devendo presidir nela, depois do Rdo. Pe. Comissário, o Irmão Vice-Ministro, a quem pertencem as funções tôdas do Ministro ausente, os eleitores substituiram no lugar dêste a um irmão ex-Ministro, dando-lhe, contra tôda a lei e razão, o lugar, presidência e jurisdição que lhe não pertencia, nem podia ter. Vejam acérca disto ao *Directorium trium Ordinum*: os Estatutos gerais para a terceira ordem confirmados por Inocêncio X: : Arbiol: Olívio e outros. E como êstes lhes não estarão muito à mão, vejam a *Palestra*, pág. 354, § 3.º — Da obrigação do Irmão Vice-Ministro — que bem claramente diz que = na ausência do Ministro faz a sua mesma pessoa o Irmão Vice-Ministro. Nem os seus mesmos pretensos Estatutos e insubsistentes, no caso que merecesssem atenção, dispõem alguma coisa que favorecia êste defeituoso modo de obrar. E no caso de serem precisos Irmãos mais antigos para completar o número dos mesários deficientes, se aquêles não foram Ministros ou Vice-Ministros, tem o seu lugar abaixo de todos os Mesários atuais, e tendo sido tais, ainda que sejam jubilados, isto é, trienais, devem assentar-se abaixo e nunca acima do Ministro e Vice-Ministro. Também está nula em sujeitos que se elegeram por balotação, isto é, por favas brancas e pretas, propondo-os o Irmão ex-Ministro Substituto: e isto por duas razões. A primeira: porque o voto consultivo, qual é o de propor os sujeitos para os mais eleitores votarem concedeu o S. Pe. Benedito XIII aos Comissários Visitadores em a Bula = *Paternae Sedis* = e não sei que alguma pessoa inferior ao Papa tenha autoridade para privar ao Pe. Comissário do voto consultivo e trespassá-lo para o Ministro, como no caso presente certamente não a tinham os irmãos que fizeram e aceitaram os Estatutos, e menos os que concorreram para a presente eleição: e se disserem que o § 7 do cap. 26 de seus *pretensos e insubsistentes Estatutos* assim o dispõe, inquiram donde veio aos Estatutos essa autoridade. E se lhe parecer que, por obterem uma *obrepticia* e *subreptieia* et *aliquid amplius confirmação do Rmo. Pe. Comissário Geral Molina*, consultem os canonistas, se tem o Pe. Geral autoridade para derrogar o que o Papa determina e dar a um o que é de outro. Considerem êste ponto com madureza e sem paixão, pois êle mesmo faz suspeitosa a pretendida confirmação dos Estatutos e advítam para outra ocasião o que lhe é lícito obrar ou não obrar. A segunda, porque, dado e não concedido, que pertencesse o voto consultivo ao Ministro atual nunca podia, nem devia ser, o consulente ou proponente desta eleição o irmão ex-Ministro Substituto, mas só o Vice-Ministro atual pelo que acima fica dito e se pode ver nos A.A. citados, que por brevidade se não expõem.

Finalmente, tolerando *usque ad tempus* outras nulidades e defeitos, já por nossos antecessores a VV.CC. advertidos, especialmente pelo Pe. Provincial, Fr. Inácio da Graça, e atendendo ao bem espiritual de tôda essa Congregação, por esta

vez havemos por confirmada, firme e valiosa a eleição feita em o ano de 1771, de que VV.CC. pedem a confirmação, dispensando para êste efeito sómente em os sobreditos e outros quaisquer defeitos, e sanando a sobredita e outras quaisquer nulidades que nella houvesse e em todos e quaisquer atos à presente eleição subseqüentes e imediatos, ou dela dependentes e emergentes e usando para êste efeito sómente, se necessário fôr, de tôda a plenitude de nosso poder e jurisdição, a confirmamos e havemos por confirmada, estável e valiosa na forma sobredita. E admoestamos todos VV.CC., a quem enviamos a seráfica bênção, se empenhem na promoção da honra de Deus, veneração de Nosso Seráfico Patriarca e aumento dessa Congregação e Venerável Ordem, e exata observância da Santa Regra que professam.

Deus guarde a VV. CC. Convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, 20 de Novembro de 1771 = De VV.CC. irmão e servo em Xpto. *Inácio de Santa Rita Quintanilha.*

PRECEDÊNCIA

Carta ao Alferes José da Silva Ribeiro, procurador da Ordem em Lisboa =

“No dia 5 de novembro próximo passado tínhamos expressado a Vm. a dúvida em que estava a Mesa da Ordem Terceira de São Francisco desta Vila de que na Cidade da Bahia se tinha truncado uns autos de causa de preferência que a mesma Ordem tem com a Ordem Terceira do Monte do Carmo, por cujo motivo se tirou uma certidão dos autos que ficaram por traslado e se remeteu a Vm. no dito dia 5 de novembro para Vm. nos fazer a honra de mandar examinar os autos e ver se se achavam nêles os documentos de que fazia menção e certidão que, segundo nos parece, foram truncados de fls. 121 até fls. 126 lugar em que se achavam as nossas patentes, confirmação do Geral e Núncio, por vermos que na cópia la Sentença que veio da Bahia se não referem os Julgadores senão a um documento de fls. 16.

“Agora temos notícia que a Armada Castelhana que navegava nesta costa do sul tem tomado várias embarcações nossas e não sabemos se seria uma destas a que levava a certidão, nestes têrmos e pela incerteza de sua chegada mandou o nosso Procurador Geral da mesma Ordem pôr em pública forma as Patentes, Breves, e Provissão Régia por donde S. Majestade concedeu licença para aquela Ordem fundar a sua nova capela, como dela se vê e não é antiga por estar esta Ordem ereta na freguesia de Nossa Senhora da Conceição desta vila que, enquanto nela esteve, não lhe era necessário tirar licença do Soberano, e só o fez quando quis estar sobre si. E se os Irmãos de Nossa Senhora do Monte do Carmo tiraram ordem de Sua Majestade mais cedo é porque logo fundaram sua Capela, e lhe foi concedida a licença, não como Ordem, mas sim como Irmandade de N. Sra. de Monte do Carmo, o que melhor se colige da mesma licença que por parte dos mesmos se juntou aos autos.

“Por uma carta escrita pelo Dr. Vicente Rabelo de Saldanha, morador nessa Cidade, teve a dita Ordem notícia pelo seu procurador da Bahia José Dias de Almeida Ferreira que Vm. tinha tomado conta desta causa em virtude de procuraçâo

que lhe foi remetida da mesma Ordem Terceira de São Francisco e que esta já estava arrazoada por parte da mesma e não dá o mesmo Saldanha bons anúncios dela, dizendo que naqueles autos só se achava uma simples nomeação do nosso Prelado do Rio de Janeiro e é certo que esta Ordem ajuntou, desde fls. 121 até fls. 126, Patentes, aprovação do nosso Rmo. Geral, dos nossos Estatutos, e confirmação do Núncio, e nesta forma se vai averiguando em que há falsidade nos mesmos papéis e se por acaso e desgraça permitir que à mão de Vm. não tenha chegado a carta, e certidão que se lhe mandou daqui em 5 de novembro próximo passado, e os documentos que mandamos em pública forma não puderem sustar alguma sentença que haja contra nossa Ordem, e o nosso Patrono entender que será necessário tirar outra certidão do traslado dos autos que cá ficaram, se fará e se remeterá logo a Vm. Também se remete a Vm. uma segunda via por donde consta que os Irmãos de N. Sra. do Monte do Carmo e sua primeira Patente do seu Rmo. Geral com a data de 15 de maio de 1751, e na mesma certidão se vê a súplica que os mesmos fizeram ao Santíssimo Papa, e o que lhe deferiu foi remetê-los ao Rmo. Bispo da Cidade de Mariana no dia 19 de julho de 1755, e foram julgados pelo dito Prelado Marianense em o ano de 1758, e dêste tempo é que se deve constar a fundação daquela Ordem, e a de São Francisco foi criada com corpo de Mesa em 9 de janeiro de 1746, como consta da sua ereção; não repare Vm. nestas miudezas, mas poderão suprir, e servir de informação ao nosso advogado da mesma Ordem.

"Na de 16 de novembro próximo passado, se remeteu a Vm. umas certidões por donde se vê fazerem os devotos e alguns Irmãos da Ordem Terceira do Monte do Carmo, *sujeitos à Ordem Terceira do Rio de Janeiro*, festejaram a dita Sra. na capela do Bom Jesus dos Perdões desta vila em 20 de julho de 1746, ao que se apegam os Julgadores da Bahia, dizendo na sua Sentença que esta festividade fôr feita em 1745 e que por essa causa tinha aquela Ordem preferência à de São Francisco, quando se vê a verdade da mesma certidão ser no dia 20 de julho de 1746, e a de São Francisco, quando esta tivesse primazia por esta festividade como devotos, deve ter preferência à de São Francisco por ser criada em 9 de janeiro de 1746, e por esta certeza é mais antiga.

"E assim que estimaremos que êstes documentos com êste aviso cheguem a tempo de se aclararem os nossos requerimentos e se nos dar a justiça que nos assiste e mostrar a alguns da Ordem Terceira do Monte do Carmo, o dolo e malícia com que se têm portado nesta demanda, e em mostrarem os autos, como se vê à vista dos documentos que mandamos, e assim que rogamos a Vm. que no caso dêsses chegarem a tempo ponha tôdas as suas forças, a ajunte à causa os ditos documentos, e tratar desta demanda com aquêle zêlo e cuidado, como se lhe tem recomendado, e de tudo o que se oferecer a êste respeito, e se fôr preciso mais algum documento, fazer-nos logo aviso para se lhe mandarem, e assim o esperamos de seu zêlo e cuidado.

"Já a Vm. avisamos em carta que se lhe escreveu em 19 do corrente mês que da mão de quem Vm. recebeu êstes papéis da Ordem Terceira, se queixou a quem lhe remeteu os tais papéis da Bahia, que, entregando-os a Vm. já adiantados, lhe dissera Vm. que tinha dinheiro da Ordem na sua mão, e com efeito tem pois lho remetemos, a Vm. disso nos fêz aviso de o ter recebido, e dizendo-lhe Vm. que

queria pagar a despesa que se havia feito, que até agora o não tinha feito, faze-
ndo em Vm. menos conceito a vista do aviso que fazia, que não deixou a nossa
Ordem de reparar nisso, pois devia Vm. pagar logo assim que recebeu os ditos
papéis, e creia Vm. em que não ficamos satisfeitos, quando se nos mostrou a car-
ta do Procurador da Bahia que dava a tal notícia, e isto a sua pessoa não dá cré-
dito, razão por que estimaremos que Vm. tenha satisfeito e que o mesmo sujeito
escreva a esta Ordem, dizendo-nos que já se lhe não deve nada por estar pago por
mão de Vm. para que não perca esta Ordem a opinião da boa eleição que fizeram
em Vm. para lhe tratar desta causa debaixo do patrocínio do nosso Irmão o Snr.
Coronel João de Sousa Lisboa, que com isso também há de ficar satisfeito, porque
também viu a carta do Procurador da Bahia que lha mostramos, do que também
não gostou.

"Ao amigo João Batista de Carvalho tem o Snr. Coronel recomendado tam-
bém a aplicação desta causa, e este com boa vontade prometeu fazê-lo porque o de-
seja servir e a ele tem rogado que, caso seja preciso algum dinheiro para esta cau-
sa, que assista com ele a Vm., o que tem prometido fazer, e nós não queremos esta
causa parada por falta de dinheiro e sendo este necessário Vm. lhe peça e lhe
passará recibo com tôda a clareza, declarando ser para a assistência desta mesma
causa e fará aviso para logo se lhe mandar e não temos mais que recomendar a
Vm. mais do que pedir-lhe que nos dê resposta a esta com a brevidade possível se
fica entregue dos documentos que se lhe mandam e de tudo mais que houver de
novo sobre a mesma causa.

"Sem embargo de se dizer a Vm. que os documentos que nos faltam são de fls.
121-122-123-124- e 125, que foram três Patentes que se juntaram nesta vila, e como
se vê da carta vinda dessa Cidade, dizer que não aparece mais do que uma sim-
ples Patente do Provincial do Rio de Janeiro à vista do que bem se colhe que
na Bahia houve truncamento nos ditos papéis.

"Deus a Vm. guarde por muitos anos. Vila Rica, 24 de julho de 1777." (Copia-
dor 97 v.)

LIMPEZA DE SANGUE

"Copia de uma Carta que escreveo a Meza desta Veneravel Ordem a mesma
da cidade da Bahia cuja servira para o modo de como se lhe deve escrever: e a
outras ordens quando se carecer. Seu thior e forma he o seguinte:

M.^o R.^o P.^e M.^e Comissario Viz.^{or} Snr. Irmão Ministro e veneravel deffini-
torio.

Folgamos ter esta ocasião para por meyo della podermos hir a essa Veneravel
ordem a Bejar a mão a V.P.M.^{to} R.^{da} com aquelle affecto veneração que nos he pos-
sivel fazer e obsequiar ao Snr. Irmão Ministro e deffinitorio com a offerta de nos-
sas vontades; que as rezinamos (*sic*) ao Servisso de toda essa veneravel ordem.

Para seguirmos com perfeição o que ordena nossa Santa Regra e Estatutos
a cerca dos que am de ser recebidos ao nosso Santo Habito; pedimos a V.P.M.^{to} R.^{da}
e Caridades por servisso de Deos e de nosso serafico patriarcha se dignem man-
dar com todo o segredo; e exaçam por Irmão m.^o zellozo dessa Comgregação pro-

ceder na informação acerca da Limpeza e mais Requisitos de Antonio Felix Per.^a de Ar.^o natural dessa cidade e morador hoje nesta villa Rica tudo na forma que orlena nossa Santa Regra e Estatutos; e findo que seja esperamos este favor de V.P.M.^{to} R.^{da} e Caridades com a mayor brevidade que for possivel; no papel incluso vai o treslado da petiçam, nome do pertendente e seus troncos.

Apeticemos a V.P.M.^{to} Rda. e ao Sfr. Irmão Ministro e Mais deffinitorio huma saude prospera e sem molestia Empregada em Servisso de Deos e mto. nos Recomendamos na Santa Benção de V.P.Mto. Rda. e nas santas orações desse Se-rafico Rebanho p.^a que Deos vos Gde. vila Rica no Consistorio aos 30 de 9br.^o de 1758 = De V.P.M.R. e Caridades — Amantes Irmãos e Servos em Jezus christo. (Copiador 7 v.) (Foi assinado pelo secr.^o Antonio Francisco Campos).

O INCONFIDENTE PADRE TOLEDO FALECEU EM LISBOA

"Parochia de Santo Antonio de Tiradentes//Archidiocese de Marianna//Brasil — Minas Geaes)//CERTIFICO que revendo o livro n.^o 2.^o de assentamentos de Irmãos da Irmandade da Caridade em 1777 a fls. 74 encontrei um do theor seguinte:

"Aos treze dias do mez de Abril de mil sete centos e setenta e sete annos se assentou por Irmão desta Santa Irmandade da Caridade o Rvdo. Vigario Carlos Correa de Toledo e Mello e prometeo guardar as leis do Compromisso desta Santa Irmandade e para constar fiz este termo em que assignou e eu Marcos Duarte, Procurador desta Irmandade, que este escrevi e em ausencia do Escrivão desta Irmandade// Pe. Carlos Correa de Toledo e Mello//.

Falleceu em Lisboa em 1803 e se disseram as missas:

Pg. a Irmandade, sua entrada	1 $\frac{1}{4}$
Pg. annual em 1778	$\frac{1}{2}$
1780 Mesa — Pg. mesa	2
Pg. o annuel 79 a 81	"
Pg. annual 82	$\frac{1}{2}$

E nada mais continha o dito assentamento a cujo original me reporto. *Ita in fide Parochi// Tiradentes, 17 de Maio de 1936//O Vigario, Pe. José Bernardino de Siqueira."*

FREI MANUEL DO LIVRAMENTO

"Natural de Santos, bispado de São Paulo. Filho de Manuel Alves da Cunha e Maria Gonçalves Calassa Lessa. Neto paterno de João da Cunha e Maria Alves. Neto materno de Gregório Gonçalves Lessa e Catarina Gonçalves Calassa. Os avós paternos, naturais de N. Senhora da Boa Viagem de Massarelos, bispado do Pôrto. O avô materno de Matozinhos, bisp. do Porto; a avó mat., nat. de S. Vicente, bisp. de São Paulo."

CONTA DO PADRE LUIS VIEIRA

A ven. ^{el} Ordem 3. ^a de S. Fran. ^{co} ao M.R. Sñr. P. ^e M. Luiz Vr. ^a da S. ^a D. ^e	Hade Haver	
P. seu ordenado ao Comiss. ^o da mesma de 19 de Agosto de 1772 te 19 do d. ^o de 1773 140\$000	P. sua expensis de apresenta- da	2\$400
Gratis expensis	P. seus anoaes de 4 an. ^s te 74	4\$800
-----	P. 15 Missas que se pagarão ao P. ^e Ig. ^{co} das Sestas fei- ras de madrugada	18\$000
	P. 24 ditas ao R. P. ^e Thomaz Machado na mesma forma	28\$800
	P. que se leva em conta a Bern. ^{do} de Ar. ^o Franco p. ^{lo} Decom. ^{to}	29\$340

	Deveselhe	83\$340

		59\$060

	142\$400	142\$400

R.^{co} aq.^{ta} aSima de cincoenta e nove mil e seSenta rs.

Luiz Vr.^a da Silva"

COMO SE FAZIA EM VILA RICA A PROCISSÃO DE CINZA

(Carta da Mesa Adm. (1870) ao Bispo de Mariana)

"Ilmo. e Exmo. Revmo. Snr. — Dispõe o compromisso ou Estatuto de Nossa Veneravel Ordem Terceira do Serafico Padre São Francisco de Assis desta Cidade que na Quarta feira de Cinza se faça a procissão de penitência para edificação dos fieis; nada porem dispõe sobre as Imagens que devem sahir nem sobre figuras. Entretanto era costume preceder na frente da comunidade de Cruz alçada as figuras de Adão e Eva, o Rei penitente, a morte, doze fradinhos acorrentados pintados, com um turco, uma arvore de pecegos em que se via enroscada uma serpente, etc. Nesses bons tempos de nossa religião em que as mais altas personagens se vangloriavam do nome de Christão e que os actos de nossa Santa Religião erão feitos com o maior respeito, erão essas figuras servidas por nossos Charissimos Irmãos que se prestavão com todo respeito e acatamento sem a menor retribuição pecuniaria. Hoje, Exmo. Sñr., irmãos professos no mesmo dia da procissão recusão-se a levar as insignias da Ordem pelo que essas figuras que simbolisão personagens da criação, e actos que as sagradas escrituras nos comemorão e que devem inspirar a todo bom Catholico respeito, são servidos por idiotas, mudos e quejandos que só pelo interesse se prestão a desempenhar verdadeiras caricaturas, de sorte que a procissão que nos commemora a epocha da penitencia, da paixão e morte de nosso Redemptor, torna-se verdadeiro carnaval, porque os meninos e mesmo gente que se tem em conta de civilisado cercão a essas figuras dirigindo-lhes

apupadas sendo preciso rodeal-as de força armada que é impotente para manter o respeito, só servindo de obstar as pedradas e offensas phisicas. — Nestas circunstancias deverão as Mesas administrativas ficar silenciosas concorrer para o disrespeito de nossa religião? Por certo que não. Em 1858 achandose nesta Capital o Reverendo Frei Francisco de gloria memoria, homem versado nas sagradas letras, ainda da religião Franciscana a Mesa consultou-lhe sobre essa pratica e teve a satisfação de ver proferida uma Sentença sabia, prudente e derivada dos sãos e verdadeiros principios de nossa religião = isto é = que se devia proscrever esse costume o qual mais convinha o nome de barbaro do que Catholico. Hum dos Mescarios verbalmente consultou a V.Excia. sobre o mesmo objecto, não só na qualidade de primeira authoridade na materia, como de seu muito digno Protector e V. Excia. não vacilou em aconselhar a suppressão dessas figuras..."

A PROPÓSITO DOS PLEITOS

"1771 — Pg. ao Dr. José Teixeira de Mattos — ...\$000 — ilegível (L.º 1.º de Rec. e Desp. — 108 v.)"

"1772 — Pg. ao Dr. Lazaro Moreira Landeiro Camizão — do Patrocinio de suas causas = 38\$400 rs. (L.º cit. fls. 116)."'

"Recebi do Sñr. Proc.or G.º da Ordem 3.º do Patriarca S. Fran.º João Ferr.º Braga por mão do Sindico Sñr. Manoel Lopes Guimarães vinte e cinco oitavas de ouro, de huas razoas procedidas que fiz sobre a precedencia e lugar que pertence por dir.º a veneravel Ordem 3.º na contingencia e a ordem 3.º de N. Sñr.º do Monte do Carmo e de como estou pago passei este de minha letra e sinal. V.º Rica o 1.º de 8br.º de 1768 a. Manoel Teix.º de Carv.º (ainda há recibos dêste advogado de 1769-70)."

"Recebi do Sindico da Veneravel ordem 3.º de S. Fran.º p.º mão do Sr. M.º Pr.º Ribr.º a q.º de hua oitava e tres vintens de Inqr.º que lhe fis a saber na caoza de embg.º da d.º ordem com a veneravel ordem do Carmo meya e quatro vintens e hû quarto e sete vintens prosseditos do mesmo na cauza de Dom.º Ribr.º Per.º 2.º João Frez Salgado e 3.º ad.º ordem de S. Fran.º com o tttr.º de Joze Gomes da Rocha e por verd.º lhe passei este de m.º letra e Signal. V.º R.º 13 de Agosto de 1770 // Gaspar Nolasco de Barboza Araújo."

"Receby do Sñr João Fran.º da S.º oytentas mil reis q. me entregou p.º a assistencia da Cauza da Ordem 3.º de S. Fran.º de V.º Rica q. se acha na Rellação da Bahia recomendada p.º mim ao Cap.º Luis da S.º Pinto; e p.º clareza lhe passei este p.º sómente asignado. Rio de Janr.º 19 de Mayo de 1775 São 80\$ rs. // Manoel Roiz Frr.º"

"Receby do S.º João de Amorim Per.º Ir.º Sindico da Ven.º Ordem 3.º de S. Fran.º desta V.º a q.º de vinte oitavas de ouro de custas q. me devia a m.º Ven.º Ordem das demandas q. troxerão com Dom.º Mor.º de Olivr.º rematante da obra da capella da m.º Ordem e com a Ordem 3.º do Carmo desta m.º V.º sendo as custas desta 1\$165 rs e por estar pago e satisfeito das ditas custas lhe passei este p.º sua clareza. V.º Rica a 28 de M.º de 1778 // Manoel da Costa Guim.º // São 20/8.º"

ÁGUA PARA A CAPELA

"Snsr. do Senado — Diz aven.^{el} ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta v.^a p.^r seu proc.^{or} G.^l q. p.^a as Cauzas q. pertendem fazer no desaterro e terras q. a Sup.^{te} comprou na rua q. vay p.^a o Sr. de Perdoins querem conduzir hua pouca de Agoa do morro das lages p.^a ad.^a paragem e p.^a fazerem os canos necessarios athe a mesma ha esta de passar p.^a rua nova e mais paragens calçadas por este Senado e como nelas não pode bolir sem desp.^o de Vm.^{ces} por isso — P. a Vm.^{ces} se dignem conseder-lhe a lisença p.^a fazerem ad.^o cano pondo tanto aquelas calçadas como os mais encanam.^{tos} que encontrarem como declararam sem prejuizo tanto deste Senado como dos part.^{es} E.R.M. (No alto) Consedemos a lisença que pede sem prejuizo dos bens deste Conselho e do publico com a condição de hirem logo tapando o emcanamento que abrem e calsando e deymando os canos que encontrarem (ilegivel) nessa V.^a Rica em Camara de Abril 29 de 1767 // Fig.^{do} // Vas.^{cos} // Coelho // Costa Frz.^a //"

LÂMPADA, LUSTRES E VIDROS

"R. do Sñr Cap.^{am} Joze Montr.^o Peixouto aq.^{ta} decente e quarenta e hú mil Reis de Resto q se meestava devendo da Alampada de Cuja aq.^{ta} estou pago e Septis-feito e p.^a Clareza passo este Som.^{te} digo por mim feito ea Sinado V.^a R.^a 10 de dezbr.^o de 1802 // Thome Frz Braga //

Veyo em portando alampada	1:260\$200
Abateu orprateiro da liga	19\$200
<hr/>	
R. ^{by} p. ^a md. ^{ar} adiant. ^o p. ^a o Rio	800\$000
R. ^{by} depois q veio alampada	300\$000
<hr/>	
	141\$000"

Em 25-3-1863 estavam comprados os lustres pequenos, um dêles oferecido por Luis José de Oliv.^a. As correntes chegavam p.^a a colocação de cinco e foram oferecidos pelo Alferes Paula Felicíssimo (Doc. avulso).

Vidros p.^a a Igreja — 18/8.^{as} — pagas a Ant.^o Mor.^a de Oliv.^a — Fev.^o de 1800.

CONTAS E RECIBOS DIVERSOS

Conta do que eu Fran.^{co} Dom.^{es} de Carv.^o como Procurador G.^{sl} desta veneravel 3.^a dapenit.^a tenho pago a beneficio da mesma de 11 de fevr.^o doprerente anno (1) em d.^e

Dos artigos deabilitação na ação de credito que devia o Ld.^o Joze

Pr. ^a dos S. ^{tos} econclusão ecitação	1 - 1/2 - 4
De duas prezidas novas	0 - 3/4 - 4
O Alfr. ^{es} Lourenço de feitio de porqua do Sino grande	6 - 0 - 0

(1) Foi Procurador Geral no periodo de 1781-1782. Cf. Livro de Eleições fl. 68 verso.

O Alfr. ^{as} Pedro de oLivr. ^a Jaques de custas da demanda de Dom. ^{as}	11 - 1/4 - 5
Morey deoLivr. ^a	4 - 1/4 - 6
De quebras de fundição do Dr. ^o que foy p. ^a o Rio de Janr. ^o	3 - 3/4 - 3
O Ten. ^{te} Joze Feles a conta de porsão de Muziqua	4 - 0 - 7
Despeza com o andame p. ^a o forro da Igr. ^a e mudança do Sino p. ^a a	4 - 1/2 - 6
Torre	1 - 0 - 0
De concluão dos autos datttr. ^a de Ant. ^o Lopes de Carv. ^o em Mar. ^a .	2 - 1/4 - 0
Hua rezma depapel o Alfr. ^{as} Luis Ant. ^o Ribr. ^o	4 - 0 - 7
a João Pr. ^a do Nacim. ^{to} a conta de porsão	16 - 3/4 - 6
Os Remanecentes da tttr. ^a do P. ^e Bernardo Madr. ^a que meti no cofre	0 - 0 - 4
dos auzentos	0 - 0 - 4
Do conhecim. ^{to} que tirey	9 - 0 - 7
a Signatura dom. ^{do} contra o padre Fran. ^{co} Ant. ^o X. ^{er}	3 - 1/2 - 6
O Meritissimo D. ^{or} Correjedor e excr. ^{am} de tomar a conta a Maria	7 - 0 - 0
Soares Braga 335 telhas do anno de 780 e agora 320 tejolos de	1/2 - 7
Ladrilho que tudo fas a Soma de	200 pregos caybrares 100 de pao apique 25 cayxares a Manoel Joze
valasco que requireo o Deverselhe aq. ^{ta} de	0 - 1/2 - 0
a Ant. ^o Pr. ^a Malta avaria do taboado no andame e fiqua o d. ^o Taboado	0 - 1/2 - 0
Do decom. ^{to} de João valente na Cid. ^e Mar. ^a	86 - 0 - 3
O D. ^{or} Ant. ^o da costa Az. ^{do} hua p. ^{cm} a resp. ^{to} de aver o eycego da	o D. ^{or} Ant. ^o da Costa de Azd. ^o de hua resposta nos autos datest
eransa do C. Joze gomes da Rocha	0 - 1/2 - 0
a Ant. ^o vier. ^a Jornal de hum dia de Carpintr. ^o	0 - 1/2 - 0
<hr/>	0 - 1/2 - 0
Soma	5 - 1/2 - 6
o D. ^{or} Ant. ^o da Costa de Azd. ^o de hua resposta nos autos datest	2 - 1/2 - 0
mentr. ^a do p. ^e Alex. ^e da S. ^a vas	2 - 0 - 5
o D. ^o aconta do Libelo da eransa de M. ^{al} glz Saragossa	97 - 1/4 - 6
o Ten. ^{te} João Roiz Martins de seus selarios de Contador	97 - 1/4 - 6
a Jer. ^o Nicolao o aluguel de hum ecr. ^o hir a pitangoi em nobr. ^o de	10 - 0 - 0
1779 a neg. ^{co} da ordem	0 - 0 - 4
a João Pr. ^a donacem. ^{to} a conta de sua porssão	2 - 0 - 1
<hr/>	3 - 1/2 - 3
Soma e paSa ad. ^e	113 - 0 - 3
Bem da Lauda retro	113 - 0 - 3
a Fran. ^{co} x. ^{er} gonçalves depintar os payneis	113 - 0 - 3
De obreyras p. ^a a Secretaria	113 - 0 - 3
De Cuztas dos autos da tttr. ^a de Ant. ^o Lopes de Carv. ^o no Joyzo	113 - 0 - 3
g. ^{al} de Mariana	113 - 0 - 3
a Maria Soares Braga os paos p. ^a a porqua do Sino e hum pao p. ^a	113 - 0 - 3
a Torre	113 - 0 - 3

"P. 238/8.^{as} e 1/2 de ouro q meteo na fundição deq. tirou huma Barra com o n.^o 310 e pezo de 2-6-5- e 40 gr. de 22 quil.^{as} e 3 gr. q remeteo por ordem da Menza p.^a Lix.^a ao D.^{or} Fran.^{co} Xavier Ramos aubz.^a a Fran.^{co} Bap.^{ta} Roiz como consta do R.^{co} q a Signou o Condutor João de Souza Pacheco p.^a os gastos das dependencias da Ordem, emporta a d.^a Barra adr.^o liq.^{do} — 281\$616 rs." (L.^o 1.^o de R. e D. a fls. 3 v.)

"P. 76\$800 q entregou od.^o Condutor p.^a em Lix.^a mandar 3 resmas de papel em Patentes e 500 Compendios p.^a a Ordem e o resto do d.^o dinhr.^o remeter p.^a Roma ao Rmo. P.^o M.^o Fr. Fran.^{co} de Azuraz Proc.^{or} G.^l dos Reformados a Sist.^o em o Convento de S. Maria da Arcadia p.^a alcançar de S. Sanctid.^o os Breves q selhe pedirão p.^a o q lhe foy Memorial e carta de Fran.^{co} da Silva Collago seu tio e desta quantia foy pago 1 por 100 do cofre da Nau de Geurra = 76\$800." (Liv. cit. — 3 v.)

"P. 26/8.^{as} q pagou a Luiz Frr.^a da S.^a de madeyra, Ferrage e feitio do cofre que a Mesa mandou fazer p.^a a Orde — 31\$200"

"Recebemos do Irmão cíndico daveneravel ordem 3.^a de S. Fran.^{co} por Conta da hobra que estamos fazendo na nova Igreja, sento e Cincoenta oitavas de Ouro, e por as termos recebidos lhe paSamos este somente por nos a Signados V.^a R.^a opr.^o de Julho de 1771 a // Custodio Al.^z de Ar.^o // Joze de Ar.^o Costa // Amaro Joze Nunes //"

"R.^{ce} do S.^r João F.^{ra} da S.^a como Procurador da ordem do Patriarca S. Fran.^{co} des oitavas de ouro q. me pagou de hum Esquife q me mandou fazer p.^a a mesma Ordem e p.^r estar pago da d.^a q.^{ta} lhe paSey este por mim feyto e a Signado V.^a R.^a 3 de m.^{co} de 1775 // Joaquim Roiz B.^{ar} //"

EXÉQUIAS DE LIBERO BADARÓ

"Aos oito dias do mes de Janeiro de mil oitocentos e trinta e hum, decimo da Independencia do Imperio do Brazil, no Consistorio e Cazas do Despacho da Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de S.^m Fran.^{co} de Assis da Imp.^{al} Cid.^o do Ouro Preto achando-se prezente o nosso Reverendo Comissario Felis Antonio Lisboa, e Irmão Ministro e mais Definitorio q se pode congregar foi apresentada uma Carta dirigida pelo Cidadão Antonio Nogueira da Cruz ao Secretario da mesma o T.^e Cypriano Antonio Salgado rogando-lhe apresentasse a Meza e pedindo a faculdade para se celebrar Hum Officio Funeral pelo falecido João Batista Badarô a qual mandou o nosso Ministro Foi concedido por dezenove votos contra dito.

CASAMENTO DO IMPERADOR

"O nosso Ministro José Baptista de Figueiredo pedio venia por parte da Camara para se fazer na nossa Capella o Festejo do Casamento de Sua Magestade o Imperador, a qual se concedeo" (Térmo de 17 de setembro de 1843).

EXÉQUIAS DE FEIJÓ

"O Senhor José Baptista de Figueiredo propos e pedio venia para se fazer na nossa Capella as Exéquias ao falecido Excelentissimo Feijó, correndo o escrotinio foi aprovada e proposta e concedida a licença por vinte e tres votos conta dous" (Térmos de 14 de janeiro de 1844).

— Em 1827 celebraram-se em São Francisco as exéquias da Imperatriz Leopoldina (*Térmo* de março de 1827).

MATERIAL PARA A CONSTRUÇÃO

Resebi do Irmão Sindico An.^{to} estevão teixr.^a acual memandou pagar o procurador Joze Ribr.^o deMello huma oitava de ouro de huma arematasam que fis das madeiras da Capella nova da mesma veneravel hordem epor mepedir este pasei este deminha letra asinal V.^a R.^a 24 de 8br.^o de 1769 a//*Manoel Andre Pinto* (Porteiro dos auditórios)

Rvmo. Sor. Pe. Commissr.^o, S'nr Ir. Min.^o, emais Snr.^s da Meza (Despacho) Visto proporse emmeza q Selhem prestasse Com fiancas idoneas rs. 200\$000 e Sahindo os votos uniformem.^{te} pretos Como he Costume, prestada a d.^a fiança o N.C. Irmão Sindico lhe entregara ad.^a q.^{ta} V.^a R.^a emesa de 23 de Abril de 1768 a. Lavrandosse tr.^o p.^a od.^o ef.^{to} no L.^o q' Serve p.^a od.^o Ministerio & // Vasc.^{os}, com. Viz.^{or} // Vellozo, Vice Min.^o //.

Diz Manoel da Fonceca Netto indigno f.^o desta Veneravel Ordem, ecomo Arrematante da Condução dapedra de alvenaria para aobra da nova Igreja desta mesma Veneravel Ordem, que elle sup.^e para melhor continuar com acondução da dita pedra precisa muito da quantia de dusentos mil r.^s, para costiação dagrande fabrica deescravos, ebois ecarros que tem empregados na sobred.^a Laborião, epor servisso de D.N.S. edo Nossa SS.^{mo} Patriarcha req.^r a VV. CC. lhe mandem dar areferida quantia aqualpossa Levar emconta abatendose no primeiro pagamento que selhe ha de fazer daditta arrematação.

P. VV.CC. que attendendo piedozamente anecessidade do Sup.^e etc."

R.^{ce} de Luis deAmorim Costa como Procurador da Ordem 3.^a deSão Francisco destaV.^a trinta e duas oitavas de Ouro a conta daCal que botey p.^a abobada do d.^o Santo a conta doque aOrdem me deve e p.^r Ser Verdade lhepassei este Somente p.^r mim aSignado V.^a R.^a 10 de Junho de 1774//*João de Amorim Pr.^a*/

(Do ABCedário a fls. 11 v.)

"1779 — D.^e A nossa Ven.^{el} Ordem a Ant.^o Frz Guimêes

P. 36 paos a 2 - 1/4	81
10 ditos rolissos a 1 - 1/2	15
4 d. ^{os} p. ^a travessas a 3 - 1/2	14
Soma (132\$000 rs.)	110/8 ^{as}

(Esta conta foi liquidada em 1782 fl. 12)

Ibi. id.

"1779 — D.^e a nossa Ven.^{el} Ordem a Agostinho Mor.^a Neto

P. 40 paos a 2-1/4	90 ¹ 0
P. 10 ditos rolissos a 1 - 1/2	15 - 0
P. 4 ditos p. ^a travessas a 3 - 1/2	14 - 0
P. 8 ditos p. ^a travessas dos frex. ^{es} a 1 - 1/4	10 - 0
1 Escora	0 - 1/4 -
Somma (155\$100)	129 - 1/4

Abatese na conta a Sima o custo de uma viga q. se havia com- prado e quebrou sem servir	3 - 1/4
Ficão líquidos	126 - 0
Acrecē mais madeiras q havia comprado o N. C. Ir. Pro- curador G. ^{al} T. ^e Diogo da S. ^a Ribr. ^o cuja conta por extenso se apresentou e importarão	28 - 3/4
Soma (185\$700 rs.)	154 - 3/4
<i>Ib. fls. 12 v.</i>	
1779 — D. ^e a nossa Ven. ^{el} Ordem a Martinho Roiz Meira P. 20 paos a 2 - 1/4 (54\$000)	45 - 0 - 0
<i>Ib. fls. 15 v.</i>	
1780 — D. ^e a nossa Ven. ^{el} Ordem a João Domingues dos San- tos o Seg. ^{te} P. 300 pregos caxares a 1/4 - 4	1 - 0 - 4 (2)
25 ditos de pao apique	0 - 0 - 5
<i>Ib. fls. 12 v.</i>	
1779 — D. ^e a nossa Ven. ^{el} Ordem a Ant. ^o Per. ^a Malta P. q selhe devia diselle de madeira, o q constava de hu- rol q. apresentou antigo	5 - 1/4 - 0
D. ^e mais ao dito da rematação q fes das cambotas p. ^a o fôrro q. foi	74 - 1/2 - 0
Soma (95\$700 rs.)	79 - 3/4 - 0

"D.^e mais ao d.^o de ajuste do Taboado do forro p.^a o corpo da Igr.^a tendo as taboas de largura em the palmo e tres quartos sendo todas as taboas livres de bi-
chocas e avarias Justo pagarselhe p.^r cada duzia a 5 - 1/4."

"D.^e mais de limpar cada duzia hua oitava. 1/8 q. p.^r isso se ajustou // Ribeiro//."

Na fls. 13 "A conta infr.^e (acima) está paga no anno de 1782 pello Ir. Guardamor M.^{el} da Mota de Andr.^e no decum.^{to} do d.^o Malta na linha do Send.^{co} Ant.^o Fr.^{co} da S.^a na qual entra tambem a Infr.^{te} parsela de cinco e quarto que talvez por levar algum tempo a pagarse pario mais tres quartos como seve do d.^o decum.^{to} em q. recebebo seis oitavas; o tal d.^o Malta.

E nada mais selhedeve the o dia de hoje 16 de Abril de 1782 // Ribeiro //.
Ibid. a fls. 19 verso:

(2) Não me parece clara esta conta. Se cada prego houvesse custado realmente 0\$450 rs, como diz a expressão 1/4 e 4 (300+150 rs), o preço do total dêles seria 112 e 1/2 oitavas; mas, se o preço dos 300 pregos foi, como terá sido na verdade, 1 oitava e 4 vintens, então o custo de cada prego foi 0\$004,5 (quatro réis e meio) ou 9 dinheiros.

Por essa época a oitava andava cotada a 1\$200. Uma oitava, como se sabe, subdividi-
da-se em 32 vintens e cada vintém (0\$037,5) em 75 dinheiros.

"A nossa ven. ^{el} Hordem ao Ir. João da Fon. ^{ca}	
Neto	D. ^e
..... hua carreta de lages	
Pr. hua lage p. ^a o Patio da Torre	ilegível

Ibid. Fls. 28 verso:

1786 — Agosto 1. ^o O Sr. Then. ^{te} Policarpo	D. ^e
P. 5 Alqr. ^s de cal branca comprada no Alto da Cruz, e a Joze Vessente de Moraes Sarm. ^{to}	2 - 1/2 - 0
1788 — Pr. 5 1/2 Alqr. ^s de cal branca comprada no Alto da Cruz p. ^r conta do Rematante da obra	2 - 3/4 - 0
	5 - 1/4 - 0

"Val este dezacetate oitavas de ouro procedidos de trinta taboas de soalho p.^a a tribuna de S. Francisco que a vista deste pagarey V.^a Rica 21 de Janr.^o de 1793

Dom. ^{os} Alz da Costa	17 - 0 - 0
mas hua duzia de taboado	2 - 1/2 - 0
duas taboas de forro	0 - 3/4 - 0
3 escoras de remo	0 - 1/2 - 0
	20 - 3/4 - 2

Resevi a conta asima V.^a Rica 6 de Junho de 1794. Ant.^o Per.^a Malta (Pasta 214).

Recebi do ProCurador da Veneravel Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} desta V.^a o aJud.^{te} M.^{el} Alz de Meireles sincos oitavas deouro deCal q segastou nas obras dad.^a Ordem noanno de 1793 p.^a o de 1794 ep.^r Constar dos seos bilhetes e por verd.^e lhe passei oprez.^{te} por mim feito digo por mim Som.^{te} aSignado V.^a R.^a 19 de Junho 179...// Joze pinhr.^o Leão //.

Recebi do Sr. Dom.^{os} Alz como Procurador g.^{al} da Ven.^{el} ordem 3.^a de S. Fran.^{co} destavilla cinco oitavas humquarto e douis v.^s deouro decál, digo procedidas de oito alqr.^{es} emeyo de cal branca q mecomprou, e declarouSer p.^a aCappella dam.^{ma} Ordem; e por verd.^e passei este dem.^a Letra eSignal, aqual cal foi a cruzado cada alqr.^e V.^a Rica 22 de 9br.^o 1794 // Jozé Glz Lima // São 5/8as 1/4 2. (3)

"Antes da Cal supra me havia comprado, e pago o d.^o Procurador g.^{al} da mesma Ven.^{el} Ordem, mais um alqueire de cal branca p.^r hum Cruzado, affirmandome lhe não passara eu então recipro e como mopede agora, lhepasso deminhaLetra, e Signal. dia eera ut supra // Jozé Glz Lima // 1/2 4 (\$750 rs.)

"Recebi do Sr. Procurador daordem 3.^a de S. Fran.^{co} Manoel Alz de Meir.^s vinte oitavas de ouro p.^r conta de trinta e tres oit.^{as} que ad.^a ordem medevia do anno de 95 aSi mais R.^{ce} quatro oitavas e meya e Seis venteis de ouro de Madr.^a que forão p.^a ocoreto e arqueubengo villa Rica 7 de 8br.^o de 1795// Fran.^{co} mor.^a Netto// São 24-1/2-6.

(3) Esse cruzado valia \$750.

Recebeu Manoel glz Neves hua oitava e meya dofeitio docoreto e arquibembo a 4 de 8br.^o de 1795 // M.st Glz Neves //

Val este hua a Roba e catorze L.^{as} de estanho de verguinha p.^a São Fran.^{co} que pagarei a vista deste V.^a Rica 9 de 8br.^o de 1794 // Dom.^{os} Alz da Costa //

R.^{co} a Conta a Sima q São dezasete oitavas e quarto de ouro V.^a R.^a 11 de 8br.^o de 1795 // João Glz Per.^a //

Pasta 95:

"Recebi do Sr. Manoel Joze Barboza Duas oitavas de ouro p.^a a conta dos *Cai-bros* que vierão p.^a o andaiame de S. Fran.^{co} e por assim ser verd.^e paiei este por mim feito e assinado. Hoje V.^a R.^a 16 de Fevr.^o de 1803//Manoel Alz de Azevedo." *Ibid:*

"Recebi do Sr. Síndico da V.st Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} vinte oitavas e dois v.^s de ouro por conta do *taboad* que veio p.^a o andame que serve do corpo da Igreja p.^a a Pintura V.^a Rica a 11 de Junho de 1803//Manoel da S.^a Guim.^s // e a 12 de outbr.^o passou outro de 10/8^{as}, resto da conta das tábuaas."

CEMITÉRIO

Em dezembro de 1829 foi presente à Mesa o seguinte ofício:

"Ilmos.Srs. — A Camara Municipal desta Imp.^l Cidade, tendo prohibido em virtude da Ley do 1.^o de 8br.^o de 1828, o interramento dos Corpos dentro do Recinto dos Templos, econvindo tratar da Construção de um Cemitério Geral, rezol-veo que se Officiasse as Ordens 3.^{as} e Irmandades para que declarem se dentro no prazo marcado nas Posturas, apromptão os seos Cemitérios particulares, ou se querem contribuir para as despezas do Geral, que a Camara pertende mandar fa-zer. Q que comunico a V. S.^{as} para que respondão ao que fica expendoido na parte que lhe toca. Deos Guarde a V.S.^{as} I.C. do Ouro Preto em 16 de Dezembro de 1829.

Ilmos. Snr.^{es} Min.^o e mais Definitorio da Ven.st Ordem 3.^a de S. Fran.^{co} de Assis.

O Presidente da Camara Joaqu.^m Jozé Frz. de Oliveira Catta Pretta

O Secretr.^o Candido d'Olivr.^a Jaques

Outros ofícios da mesma procedência, quase nos mesmos térmos, recebeu-os a Ordem em março de 1831 e junho de 1832. Ao primeiro respondeu, comunicando que fôra já escolhido um terreno ao lado da igreja para seu cemitério, sôbre a construção do qual estavam sendo tomada sas necessárias providências; e à vista do segundo ofício, no qual lhe era intimada, por determinação do Concelho Geral da Província, a proibição formal, a partir de 1.^o de janeiro, de se proceder a enterramentos no recinto das igrejas, tomou a Ordem a deliberação que consta do térmo de 12 de junho, a saber: "... que, quanto antes, se tapasse o terreno mar-cado para as Catacumbas com uma parede de pao apique, com duas esteiras, uma por dentro, e outra por fora, sendo tudo rebocado com cal preta, e que isto mes-mo se encarregasse ao Irmão Procurador Geral..."

As providências acima aludidas foram efetivamente tomadas como consta do seguinte, que se encontra no L.^o 4.^o de térmos a fls. 74 e segs.:

Condições com que seáde fazer as Catacumbas da Igreja da Veneravel Ordem 3.^a da Penitencia de São Francisco de Assis desta Imperial Cidade do Ouro Preto.

1. Será obrigado, o arrematante, ou o ajustante a abrir o alicerce da frente d'altura desete palmos em pilares, para se poder formar arcos nos ditos alicerces conforme aplanta, ese oterreno for brando o arrematante abrirá athe achar firmeza.
2. Será obrigado odito arrematante, ou ajust.^e a dar toda apedra preciza para adita frente segundo constar da planta, e risco da dita obra.
3. O arrematante, ou ajustante, será obrigado acumpriir aCondição, e risco que lhe for apresentado no acto da Arrematação.
4. A Veneravel Ordem, será obrigada adar ao Arrematante, ou ajustante toda a cal preta, que for preciza para adita obra.
5. O arrematante, ou ajustante será obrigado adar apedra de Cantaria para a porta na forma do risco, cujos portaes serão de tres pessas cada um portal, e a verga será tão bem de tres pessas, ficando obrigado alavar os ditos portaes, e assentallos tudo na forma do risco, e tão bem será obrigado afazer uma talha de pedra com as armas da Caza para afrente da dita porta.
6. A dita obra será toda fingida de Cal preta, assim como as pilastras, e simalha dentro, ofora, a Veneravel Ordem será obrigada a dar meia duzia de taboas para o andaime, assim como para odite Arrematante fazer oito asimples, e tão bem uma duzia de caibros, etodo o mais necessario, sera p.^r conta do Arrematante, ou ajustante.
7. O arrematante, ou ajustante será obrigado apegar na obra logo que Arrematar no dia seguinte, dando prontas as Catacumbas, que tem o risco da frente ate o ultimo de Dezbr.^o deste corrente Anno.
8. O Arrematante, ou ajustante dadita obra recebera conforme o ajuste oprimeiro pagam.^{to} logo que a obra estiver com oprimeiro andar de Catacumbas feitas, o segundo pagamento quando estiver oterceiro andar de Catacumbas feitas, eo terceiro pagamento, quando estiver o ultimo andar de catacumbas prontas, simalha pronta, piramidas assentadas, toda obra helaborada, acaiaada com cal branca, p.^r fora, e p.^r dentro bem entendido, que este acaiamento he p.^r conta do Arrematante, e atelha para a cuberta p.^r conta da Veneravel Ordem. Será obrigada a Veneravel Ordem apagar a o arrematante a quantia de quinhentos mil reis por que fica justa a obra aqui descrita em tres pagamentos, o primeiro cento e sessenta mil rs., o segundo cento e quarenta mil rs., o terceiro duzentos mil reis, e para constar do referido se fizerão dous deste theor, um com que fica a dita Ordem e outro elle arrematante abaixo assinado commigo Cypriano Antonio Salgado, Secretario actual que escrevi e assinei. Imperial Cid.^e do O.P. 28 de Agosto de 1831.

O Secretr.^o Cypriano Ant.^o Salg.^{do}

Manoel Frz.^a da Costa

Dos serviços contratados com Manuel Fernandes, ficaram concluídos os muros, em setembro de 1833.

Em 8 de julho de 1838, foi entregue a "continuação das paredes" a José Ribeiro de Carvalhais.

Em 24 de janeiro de 1841 decidiu-se "fazer, cobrir, rebocar e cair" as catacumbas.

Em 21 de dezembro do mesmo ano de 1841, "a requerimento do Mestre pedreiro Manuel Antonio Viana q. se nomeasse uma comissão para examinar o cemitério."

Em março de 1842 foi entregue a obra.

Em 11 de maio de 1866, como havia somente dezoito catacumbas, "era preciso fazer outras."

Em 1876 reedificou-se a capelinha.

SERVIÇOS NO ADRO

Nós abaixo assignados declaramos que vamos construir as obras da Irmandade de S. Francisco de Assis; a saber:

Construção pertencente, á planta, appresentada, menos gradilho, só sim passo da entrada do portão á porta principal, segundo consta, da sobredita planta e mais pilastras, alicerces e paredes competentes; isto no valor de seis centos e oitenta mil reis.

Os mesmos abaixo assignados declarão que subjeitão á multa estipulada pela mesma meza no caso que lhe convenha.

Bem assim querem os mesmos abaixo mencionados arreceber em tres prestações, pela seguinte, ordem

1.^a Quando a pedra estiver depositada na obra, a parte que lhe pertencer sobre a quantia.

2.^a Depois das pilastras promptas.

3.^a No final da obra.

No caso que convenha á meza administrativa nos obrigamos ao que acima fica escrito.

Ouro Preto, 5 de Fevereiro de 1888

A rogo de *Luciano Moureira, Francisco Soares Brandão*

João Ignacio Dias

MOEDA CORRENTE NOS TEMPOS COLONIAIS

Ao leitor que por acaso não esteja familiarizado com a moeda ou dinheiro corrente nos tempos coloniais e deseje verificar a exatidão dos cálculos em *contas* e pagamentos, que ocorrem freqüentemente nas páginas dêste livro, não será escusada esta nota. Os demais, que sabem tratar-se ali de uma vulgar operação de números complexos, excusam de ler a nota.

Sabe-se que, no período durante o qual sucederam os fatos aqui narrados, a moeda que corria era, em geral, o ouro em pó, cotado a 1\$200 por oitava.

A oitava, que já era uma subdivisão do marco, subdividia-se, por sua vez, em vintens — 32 vintens.

O vintém correspondia a 8037,5 réis: assim, é claro que 8 vintens formavam 1/4 de oitava; 16 vintens — 1/2 oitava; e 24 vintens — 3/4 de oitava.

Com êstes dados é fácil verificar que, v.g., está absolutamente exata a soma

dos pagamentos feitos ao Aleijadinho pela execução do retábulo. Tais pagamentos, como vimos no lugar competente, foram:

	Oitavas	frações	vintens
Em 1790 — de 50 oitavas	50	0	0
Em 1791 — a/ de 50 oitavas	50	0	0
" b/ de 57 oitavas, 3/4 e 4 vintens ..	57	3/4	4
" c/ de 50 oitavas	50	0	0
" d/ de 163 oitavas	163	0	0
" e/ de 104 oitavas e 6 vintens	104	0	6
Em 1792 — a/ de 150 oitavas	150	0	0
" b/ de 90 oitavas	90	0	0
Em 1793 — de 233 oitavas e 3/4	233	3/4	0
Em 1794 — de 469 oitavas e 1/2 e 1 vintém	469	1/2	1
 Soma	 1.458	 1/4	 3

Dos 11 vintens, somados na respectiva coluna, 8, que formam 1/4, passaram para a coluna das frações. Nesta somaremos, portanto, 9/4; mas 8/4 somam 2 oitavas. Assim, finalmente, teremos na coluna das oitavas a soma de 1458 oitavas, às quais se juntam os restos 1/4 e 3 vintens. Esta soma correspondia em réis a 1:750\$012.

Se esse ouro se houvesse conservado intacto até nós representaria hoje (maio de 1948) — 109:175\$040 ou Cr\$ 109.175,04.

ARTISTAS E SIMPLES OPERÁRIOS QUE TRABALHARAM PARA A O. 3.^a DA PENITÊNCIA, DE 1752 A 1888

Amaro José Nunes — Passou recibo de "hobras" que realizou na nova igreja — 1.^º de julho de 1771.

Antônio Bento Vaz — "1752 — P. 3/8 que paguei a Ant.^º Bento Bas de fazer a imprensa de selar as patentes — 3\$600 (L.^º 1.^º de R. e D. 10)." Pello q se despendeu com hum cofre novo q se fez p.^a esta ven.^{el} ordem de jacarandá como consta do recibo de Ant.^º Bento q o fez — 27\$300 (L. cit. 58)".

"de concertar o velho(cofre)q. estava m.^{to} arruinado — 2\$600 (Liv. cit. 58).
Antônio de Castro Lôbo — Diversas obras de ferreiro — 1793-94.

Antônio Coelho — "Feitio de dezoito toxas e seis seriais — 3\$300 (L. cit. 87 v.)"

Antônio Francisco Lisboa — o Aleijadinho. Além do que ele se consignou nos devidos lugares dêste livro, há ainda o seguinte: "a imp.^{ta} q se deu ao M.^º

Ant.^o Franc.^o de molhadura da Obra — 5/8as"

"a imp.^{ta} q se deo ao M.^e Ant.^o Franc.^o p.^r louvar por p.^{te} da ordem a obra de pedr.^o na ocaz.^{am} q se entregou — 2/8as (*Pasta 346*) — 1793-94".

"Que pagou a Jerônimo Nicolau do risco que havia feito Antônio Fran.^{co} p. a Tribuna do Altar mor — R./ fl. 69 — 24\$000 (L. 1.^o de Rec. e Desp., fls. 176, período de 1778-78).

Antônio Gomes da Rocha — 1762 — Fez ferragens para os tinteiros, e para o cofre que consertou Antônio Bento — 19\$200 (L. cit. 58).

Antônio José dos Santos — (1773 — de pintar o lavatório — 600 rs. (L. cit. 108 v)".

Antônio Pinto Vaz — "1752-53 — P. nove oytavas de ouro q pagou a Ant.^o Pinto Vaz de madeyra, ferrage e feitio dos tenteyros e sua cayxa q a Meza mandou fazer — 10\$800 (L. cit. 8)".

Antônio Rodrigues Chaves — Contas e recibos:

"Conta da ferrage das obras do S^r. S. Fr.^{co}

P. Conçertar hua fixadura de porta xave nova e coberta e mais q precizou	0 - 1/4 - 2
P. Concertar o Varam daporta	0 - 0 - 2
P. Sete pares de Lemes p. ^a as portas das torres a 1/4-4 ..	2 - 1/2 - 4
<hr/>	
emportão tudo em	3 - 0 - 0

Recebi do procurador o S.^r Domingos Alz a conta aSima hoje 21 de 9br.^o de 1794
// Ant.^o Roiz chaves //

"Conta das obras que faço p.^a a Ordem de S. Fran.^{co} p.^r mand.^o do Sr. Dom.^{os} Alz.

P. 2 aldrabas de 2 palmos e meyo	- 1/2 - 4
P. hua dobradiça grande	- 1/4 - 0
P. hua argola com Seu engonço	- 0 - 4
P. hum engonço	- 0 - 2
P. outra da ^a argola	- 0 - 2
P. hum Par de Lemos e Caiximbos do feitio do Leme	- 1/2 - 4
P. 2 gatos de gamela	- 0 - 0
P. Outro Par de Lemes gr. ^{des} e Caiximbos de xapa	- 1/2 - 4
P. fazer hum Par de Caiximbos de xapa	- 0 - 6
P. fazer hum espelho para aporta	- 0 - 2
<hr/>	
	2 - 1/2 - 4

Recebi a Conta aSima // Ant.^o Roiz chaves (*Pasta 214*) 1794.

"Recebi do Ajud.^o Manoel Alz de Meir.^{ea} como procurador da ordem de S. Fran.^{co} hua oitava e meya de ouro de quatro ferroz p.^a oesquife e fazer achave p.^a abrir as Sepulturas Villa Rica a 8 de Abril de 1795 // Antonio Roiz chaves // He 1 1/2.

"Conta das obras q. fiz p^a a ordem de S. Fran.^{co} p.^r mand.^o do Procurador o S.^r Dom.^{os} Alz da Costa os seg.^{tes}

Pr. feitio de hum Varam p. ^a a Cortina e argolas caximbo	1 - 0 - 0
pregoz	0 - 0 - 4
Pr. Conçerto de hua fixadura	0 - 1/4 - 0
Pr. Conçerto dos pregoz	2 - 0 - 0
Pr. feitio do ferro das ostias	<hr/>
	3 - 1/4 - 4"

Receby a conta aSima // *Ant.^o Roiz chaves* // (S/ data)

"Conta da ferragem que fez p.^a a ordem do S.^r S. Fr.^{co} p.^r mandado do Procurador da m.^{ma} Ordem o Sr. Domingos Alz da Costa

P. 6 Pares de Lemes deporta com caiximbos de xapa a pres- so de 1/4 - 6	2 - 1/2 - 4
P. 4 fixas	1 - 0 - 0
P. 2 fixaduras deporta	1 - 1/4 - 0
P. 2 d. ^{as} para os Sacrarios	0 - 3/4 - 0
P. 4 dobradiças	0 - 1/2 - 0
P. 1 Sento e hum Coarteirão de pregoz	0 - 1/4 - 2
<hr/>	
Soma	6 - 1/4 - 6

Receby aConta aSima // *Antonio Roiz chaves* //
Baltazar Gomes de Azevedo — Em 1762 fez a fechadura de quatro chaves para o co-
fre que fez Antonio Bento — 5\$400 (*L.^o 1.^o de R. e D. — 58*). Eis o recibo:
"R.^{co} do S^r. Manoel de Torres Lima Sindico da Veneravel ordem terceyra de
S. Fran.^{co} desta v. quatro oyntavas e m.^a de Ouro, producto de huma fechadura, e
mais ferrage queo D.^o S^r mandou fazer para o cofre da mesma ordem e por es-
tar pago e saptisfeito lhe passey este por mim Som.^{te} aSinado. V.^a Rica 26 de De-
zembro de 1762 // *B.^{ar} gomes de Azv.^{do}* //

Fêz ainda as ferragens do sino — 19\$200, e das janelas dos corredores — 12\$900
(*Liv. cit. 58 e 109 v.*) 1762 - 1773.

"Reseby do Pro Curador joá fr.^a da S.^a como Pro Curador da veneravel horde
terseyra de Sam fran.^{co} hum cruzado de ouro que Me pagou de coatro Parafuzos
que fis para o esquife que se fes p.^a a dita horde e Por estar Pago esastifeito paSei
este V.^a Rico 3 de m^{co} de 1795 // *B.^{ar} gomes de Az.^{do}* //

Basilio Teixeira — "1754 — Pg. ao pintor Bazilio Teixr.^a de encarnar S. Fran.^{co}
e S. Izabel e de pintar as armas das tochas — 8\$400 (*L. cit. 13*)".

Bento Luis — Pedreiro. Trabalhou nas abobadas — 60\$000 — 1771. É chamado
"mestre dos barrotes" (*L. cit. -115-115 v. e 116*). Sócio de Henrique Gomes
de Brito.

Custódio Alves de Araújo — Recibo de 1.º de julho de 1771, juntamente com Amaro José Nunes, *supra*.

Domingos Gonçalves de Barros — "De factura do Côro 3\$600; de desmanchar o "côro velho" — 4\$800 (L. cit. 176. (1778)

Domingos José Marques dos Reis — Encadernador. "Pr. 4 e 1/2 de ouro q. pagou a Domingos José Marques — Livrº, de feitio e perparos do d.º L.º (Livro de Receita e Despesa) — 5\$400 (Liv. cit. 3 v. — 1751). "Feitio de dous livros e de encadernar um terceiro — 8\$325 (Ib. 33)"

Domingos Moreira de Oliveira — O Construtor da igreja.

"Térmo por onde, nesta Mesa, se determinou fizesse o rematante a rede que divide o consistório da grossura de três palmos até receber as vigas do soalho, subindo daí para cima com a obra do frontal.

"Aos vinte e sete dias do mês de Novembro de mil e setecentos e sessenta e oito, no Consistório desta Matriz de N. Sñra. da Conceição de Vila Rica, que serve de casa do despacho desta Venerável Ordem, estando presentes o Rdo. Pe. Comissário e o Irmão Vice-Ministro Antônio de Macedo Campos, com todos os mais oficiais e Irmãos Definidores: em presença de todos foi requerido pelo Irmão procurador Geral o Furriel Manuel Dias Ribeiro que, para melhor comodidade e perfeição da obra, era preciso que nas paredes que divide a Sacristia e Consistório se diminuísse a grossura da rematação dois palmos, ficando tão sómente com a grossura de três, subindo estas com boa alvenaria até receber as vigas para o soalho donde subirá com a obra de frontal, e esta averiguação será louvada por dois oficiais peritos, entrando na mesma os portais de cantaria com a medição das braças da parede, para que assim não tenha uma nem outra parte prejuízo algum e o que julgado lhe fôr será obrigado o rematante a levá-lo em conta no pagamento que se lhe fizer com declaração porém que sempre o rematante será obrigado a fazer o reboque no frontal e, de como assim o requereu, uniformemente todos convieram e para que a todo tempo constasse mandarem lavrar êste término que todos assinaram e tamb'ém o rematante, e eu Pedro Gonçalves Lamas, Secretário o subscrevi e com todos assinei. Com declaração porém que se abaterão os carros de pedra que havia de levar esta tal parede a quatro vintens de ouro cada carro conforme se ajustaram o Mestre rematante com Manuel da Fonseca Neto e o mais na forma das condições e neste término: e declarão mais que os portais das portas dos lados declaradas nas condições, estas se farão na forma do risco, e eu Pedro Gonçalves Lamas, Secretário desta Venerável Ordem o sobrescrevi e assinei // Antônio de Macedo Campos // Pedro Gonçalves Lamas, Secretário // Manuel Dias Ribeiro, Procurador Geral//.....
..... //Domingos + Moreira de Oliveira" (Térmo — 151).

Faustino da Silva Correia — Entalhador. Trabalhou no barrete (Liv. cit. -115 v.)- 1773-74.

Feliciano Manuel da Costa — Pintor. Pintou o presepe, portas e encarnou a imagem do Amor Divino — De uma vez recebeu 16/8^{as}. (*)

Francisco Alexandrino — Calígrafo. "Pg. ao Capp.^m Fran.^{co} alexandrino da escripta q. fez no L.^o da Fundaç^{ao} como consta do recibo — 8\$625 rs. (L. cit. 70) — 1764.

Francisco Carvalho — "Mestre pedreiro, trabalhou com José Velho, também "mestre pedreiro" na "casa da Ordem (Liv. cit. 72) 1764-65.

Francisco Gonçalves — Carpinteiro. Nos andaimes para a pintura em 1802.

Francisco Rodrigues Lages — Pedreiro — (Liv. cit. 160 v.).

Francisco Rodrigues de Macedo — Carpinteiro — (Liv. cit. 154) — 1775.

Francisco Xavier Gonçalves — Pintor dos painéis.

Francisco Xavier de Meireles — Pintou uma efígie de São Francisco no *Livro da Fundação* (L. cit. 65) — 1763.

Gonçalo dos Passos Vieira — Ourives. Vários consertos de resplandores e de um tubíulo. Foi pago a 11 de agosto 1799 (*Pasta 70*)

Gregório José de Sousa — Trabalhou nos andaimes para a pintura do Ataide. (*Pasta 329*).

Gregório Mendes — Pedreiro. Trabalhou "40 dias nos quadros" e no trono (Recibo avulso de 6-X-1803).

"Recebi do sñr Bernardo Joze da Costa como Procurador da ordem 3.^a de S. Fr.^{co} desta vila hua oitava de ouro de abrir hum buraco na sineira para semeter hum sepo para o mancal e por ter recebido pasei este tão som.^{te} por mim assinado.

V.^a Rica 19 de 7br.^o de 1800 // *Gregorio Mendes (Doc. avulso)*"

Henrique Gomes de Brito — Além do que a seu respeito ficou dito em outro lugar, registe-se aqui o seguinte que consta do *ABCedário a fls. 10 verso*:

"1779 — D.^o a Ven.^{el} Ordem a Henrique Gomes de Brito do Ajuste das férias do corpo da Igreja a quantia — 30/8^{as} (*Esta quantia está riscada*) e, logo abaixo, se lê: Venseu som.^{te} p.^a a conta supra — 9\$600" E na fl. 11 do cit. *ABC*:

"1779 — Hade Haver p.^a a conta emfr.^e

P.^{lo} que recebeo do Ir. Sindico João d'Amorim Per.^a p.^r mão do Sr. Alf.^s Fr.^{co} Dom.^{es} decarv.^o 8\$100

1780 — P.^{lo} que recebeo do Ir. Sindico Fr.^{co} X.^{er} de Andrade Ferreira e passou recibo em 9 de Abril de 1780 5\$400

Soma (sic) 14\$500

Indácio Francisco de Carvalho — Carpinteiro. Fez portas laterais.

Indácio Franciseo — Ourives. "Recebeu Ignacio Francisco p.^a prata e feitio das cruzeis e seriais — 10 - 1/4 - 2 (12\$375 rs). Villarica a 8 de Marso de 1795 // *Ignacio Fran.^{co}//.*"

(*) Filho natural do Dr. Cláudio Manuel da Costa.

Inácio Pinto — 1754-55 — Carpinteiro. Fez um guarda-roupa (*L.º 1.º de R. e D. fls. 13*).

João de Almeida Lanhoso — Carpinteiro. Trabalhou nas torres, telhado, sacristia e corredores (*Liv. cit. 154-176 v.*).

João Alves Viana — Pedreiro. Trabalhou nos corredores.

João Batista de Figueiredo — Pintor.

João de Carvalhais — Pintor. “De pintar o pano do arco, frontal, altar e credências — 74\$400 (*L.º 1.º de R. e D. — 108 v.*)

João Francisco dos Santos — Ferreiro. “Recebi do Sñr. Thenente Diogo da Silva Ribeiro como Procurador da ordem 3.ª do Sñr. S. Fran.º duas oitavas e tres coartos e douz vintenis de ouro procedidas de trinta e Seis escapulas q fis para a Capella da dita Ordem e por estar pago eSatisfeito lhe paSei este Hoje V.ª R.ª 29 de 8br.º de 1784 // *João Fran.º dos Santos//*” (*Doc. avulso*)

João Inácio Dias — Pedreiro. Cêrco do adro em 1888.

João Pereira de Faria — “Natural da Ilha de São Miguel, morador em Carijós, casado, vive do seu ofício de carapina, de idade de trinta anos pouco mais ou menos, em 1733 (Notas da DPHAN). Trabalhou nas torres conforme a conta seguinte:

“Rol dos dias que travalhei na torre do sino por ordem do Sr. Irmão procurador o Sr. Capp.º João Pinto de Souza — Sincos dias meos e doze oficiais meus cinco dias cada hum, mas como he do NoSo P.º soma tudo cinco oitavas e hum quarto v.ª R.ª de ovtvbro de 1772 a. // *João Pr.ª de Faria//*” (*Doc. avulso*).”

João Rodrigues de Macedo — “1756-57 — Fez “portas e cimalha para as casas em que a ordem tem a sua Fabrica” (*L.º 1.º de R. e D. — 21*).

Joaquim Rodrigues B.º — Recibo de 3 de março de 1775 do que se lhe pagou pelo feitio de um esquife.

José Antônio de Brito — Fez as escadas que vão para as abóbadas, serviço pelo qual lhe foram pagos — 14\$400 — (*L.º 1.º de R. e D. 109 v.*). Arrematou a nova portada. Mudou as sineiras e abriu as mesmas para se porem os sinos na torre (1782). (*Pasta 76*). Era morador no Rosário de Vila Rica. Professou na Ordem Seráfica a 3 de outubro de 1756. Faleceu em 1792. Nos registros da Ordem do Carmo de Mariana se diz que o Mestre José Antônio de Brito deixou de trabalhar a 2 de outubro de 1792 por doença e conseqüente falecimento.

José de Araújo Costa — Trabalhou nos andaimes para a pintura, juntamente com Amaro Nunes e outros.

José Barbosa de Oliveira — Natural do Pôrto, filho de André Barbosa de Oliveira e Maria de Oliveira; casado com Francisca Maria Gomes. Faleceu a 5 de novembro de 1810 e foi sepultado na matriz de Antônio Dias em cova da Irmandade do SS. Sacramento (Fls. 197 verso do L.º 197 verso do L.º 5.º de óbitos, da matriz).

Em Vila Rica, morava “nas fraldas do Morro de Henrique Lopes.

Em 1779, êle e os oficiais prêtos Manuel, Jacinto, Vicente e Roque (êste na calçada do adro), receberam 28/8as e 3/4. No *L.º 1.º de R. e D. a*

fls. 353: "Que pagou a Joze Barboza de Olivr.^a deq.^{to} se lhe devia do Off."
de Pedro — 154\$775 rs). Telhado e corredores. Ainda vivia
em 1805 (L. cit. 331)

José Brandi — Trabalhou no douramento dos altares laterais.

José da Cunha — Nos corredores.

José Gervásio de Sousa — Pintor. Recebe em 17 de fevereiro de 1799 sete oitavas
"de pintar varas e encarnar duas imagens".

José Martins Ferreira — Pedreiro — Nos degraus do presbitério em 1793.

José Pinto de Sousa Júnior — Nos altares laterais.

José Ribeiro de Carvalhais — Pedreiro.

"Recebi do Manoel Alz de Meir.^{es} Procurador da V. Ordem 3.^a de S. Fran.^{co}
onze oitavas de ouro defazer o Paredão no adro da capela eabrir os buracos das
gradez que sepuzerão na d.^a capela epara clareza aSino este V.^a Rica a ii de
Agosto de 1797 // Joze Ribr.^o decarv.^{es} // São 13\$200 rs."

"Pello que recebeu Joze Ribeiro de Carvalhais a saber 164\$174 de resto da
Obra do paredão na forma do Livro de Termos fls. 167 40\$000 daCalçada que
acresceu ao pe do mesmo paredão e 30\$000 de *tapar de pedra e cal as duas portas das torres* que tudo faz a quantia de duzentos e trinta e quatro mil cento e
setenta quatro reis que tanto recebeu o dito Ribeiro nesta Vila Rica a 12 de
Agosto de 1812 e assignou com o Secretario actual 234\$174 //
Joze Ribr.^o de Carv.^{es} // Manoel Joze Barbosa (L.^o 1.^o de R. e D. — 392)."

José Ribeiro de Faria — Pedreiro. Trabalhou no telhado, por conta do arrematante, e recebeu 22/8^{as} (26\$400 rs). Recebeu mais dez oitavas "do acrecimo que ouve naCimalha das torres".

José Rodrigues da Silva — Carpinteiro. Andaimes do barrete (L. cit. -115-115 v.).

José Velho — "Mestre Pedreiro" trabalhou na casa da Ordem (L. cit. 72).

Leandro Maciel — Pedreiro. Recibo de 3-XII-1794.

Leandro Soares de Carvalho — "Jornais no barrete" (Liv. cit. — 115 v.).

Lourenço Patrício — Contratou em 1890 o douramento do sexto altar lateral.

Lucas Evangelista de Jesus — Portas e janelas.

Luciano Moreira — Cêrco do adro em 1888.

Luis da Costa Ramos — Trabalhou nos corredores.

Luis Ferreira da Silva — Carpinteiro. Fêz duas cadeiras de encôsto e braços,
tamborete e dois bancos grandes com sete assentos cada um, tudo de ja-
carandá — 84/8 (Liv. cit. 3 v.). Fez um cofre — 26/8 (Liv. cit. 8). Realizou outros trabalhos para a Ordem (L. cit. 115 v., 116, 167, 192, 214 e 215).

Luis Pinheiro Lobo — Tôrres — 1772

Manuel de Castro Lobo — Ourives. Em 1794 conserta um turibulo,

Manuel da Costa Ataíde — O grande pintor da Igreja.

Manuel Dias Guimarães — Pintor "de pintar as portas" — 2\$400 (L. cit. 154).

Manuel Fernandes da Costa — Corredor — Cemitério.

Manuel Ferreira da Silva — Ourives. Em 1794 consertou tochas e o relógio.

Manuel Gomes Barreiros — Carpinteiro. Paineis.

Manuel Gomes Barreiros — Carpinteiro. Nos primitivos altares laterais — Recibo de 19-V-1793.

Manuel Gomes Laborinho — Carpinteiro.

Manuel Gonçalves Neves — Mestre Carpinteiro. Exerceu cargos da Ordem, como o de Vigário do Culto Divino. Ainda vivia em 1841.

Manuel João Pereira — Ferreiro. "Ferragens para o sino". (*Liv. cit. 108 v.*)

Manuel José Velasco — Carpinteiro. Fez os primitivos altares laterais — 1793.

"M.^{el} Joze Valasco Jornais do retabolo — 6\$662. (*L.^o 1.^o de Rec. e Desp., fls. 115 v — ano de 1793.*)

Manuel Moreira de Araújo — Carpinteiro. Trabalhou nos andaimes para a pintura do Ataíde.

Manuel de Oliveira Batista — Pedreiro — 1756. Fez paredão, rebocos e telhado da casa que a Ordem comprou a José Rodrigues Duarte "para goardar a sua Fabrica". (*L. cit. 21.*)

Manuel Pereira de Carvalho — Pintor da sacristia. Pintou e dourou a cadeira do Pontífice — 5\$700 (*L. cit. 177*); e as armas das tochas — 1\$800 (*L. cit. 146 v.*)

Manuel Ribeiro Rosa — Pintor. Recibo de 19-III-1796.

Manuel da Rocha Monteiro — Pedreiro. Registo ainda com relação a êste artista os seguintes documentos:

"M.^{to} R. S.^r P. vice comiss.^o e S.^r Ir. Min.^o e mais definitorio
(Despacho) O.N.C. Irmão Sindico satisfaça
ao Sup.^e ametade desua aRemataçāo V.^a Rica
em 6 de Janr.^o de 1767 // *Vas.^{cos} V.C. // Frr.^a M.//*

Diz o Irmão Manoel da Rocha official de pedr.^o que elle Sup.^e a rematou o calçar a rua e paredão do desaterro desta ven.^{el} ordem p.^r duzentos evinte e cinco oitavas de ouro, como melhor consta do tr.^o de sua a remataçāo; q. se acha metido no fim das condiçōens que estão no arquivo da mesma ven.^{el} ordem ecomo se acha satisfeita mais do ametade da obra e que a sua necessid.^e o obriga p.³ q. se dignem V.V.C.C. por serviço de D.^s e do mesmo S.^{to} Patriarca mandar ao Ir-mão cindico lhe satisfaça a metade do seu pagam.^{to} passando recibo nas costas desta p.^a que seja satisfeito do seu travalho e secorrer a sua necessidade // P. a VV. CC. q. em atenção ao referido aSim o mandem p.^r seu desp.^o // E.R.M. — metade 135\$000//

"R.^{by} do Ir. Sindico M.^{el} Nunes Sento e doze Oitavas e meya metade do pagam.^o dos paredoens V.^a R.^a 7 de Janr.^o de 1767 // *Manoel da Rocha Monteiro//*"

"R.^{ce} do Ir. Sindico M.^{el} Nunes duas Barras de Ouro N. 983 com 6-1-06 gr. a dr.^o Setenta e Seis mil novecentos e setenta reis e outra N. 3251 com 3-6-4 gr. adr.^o Corenta e oito mil duz.^s e vinte reis q. ambas emportão em Cento e vinte e Sincos mil Cento e noventa rs. e o Resto p.^a completar os Sento e trinta e Sincos mil rs. oResto douultimo pagam.^{to} lhe dey em ouro em pó e por ter Recebido toda a emportancia do d.^o pagam.^{to} da Arremataçāo lhe pasey este pr. mim Som.^{te} aSi-nado V.^a Rica 10 de Agosto de 1767 // *Manoel da Rocha Monteiro//*"

Manuel da Rocha acionou a Ordem. Ao fato se referem os documentos que seguem:

D. ^o Esta Ven. ^{el} Ordem 3. ^a de São Fran. ^{co} a Manoel da Rocha Montr. ^o o seg. ^{te}	Hade haver a mesma ven. ^{el} ordem in- fr. ^e o seguinte
P. hum mandado de hua Ex. ^{am} 124\$750	1781 — P. ouro que recebeo, e pagou o Ir. Proc. ^{der} G. ^{al} Alfr. ^{es} João Ferreira da S. ^a Braga aquem se passou R. ^o que vai em linha do Sindico cust. ^o Alz de Ar. ^o 20- 0 -0
Custas p. ^r elle 1\$538	Pelo que se abonou de an- nuais q devia te este anno e se hão por recebidos no in- contro da conta infr. ^e 10- 0 -0
	1783 — Recebeu do Sindico M. ^{el} Alz de Meir. ^{es} 15- 0 0
	P. ^{lo} q. recebeo em N. ^o 18 de 1785 46-1/4-4
	91-1/4-4
	Reduzidas a dr. ^o são 109\$650
	Restaselhe 16\$638
	126\$288
Soma o que selhe deve 126\$288	1787 — R. ^{co} do Ir. Proc. ^{der} G. ^{al} o Ajud. ^e M. ^{el} Alz de Meir. ^{es} 9/8as 10\$800
	1788 — Recebeu dod. ^o Pro- curador 5\$838
	16\$638

(ABcedário, fls. 7 v e 8)

"Recebi do Irmão Sindico da Veneravel ordem 3.^a de S. Francisco 8000 mil reis de custas que me devia a d.^a ordem no cartorio do Patrício da execução do par-
redão que fis no quintal de Joze caetano ortas aSim mais recebi 12\$745 rs. por conta da pedra que botei p.^a calsar o adro da Igreja e por estar pago das referidas coantias aSino este que tudo emporta em vinte mil sete Centos e quarenta e Cinco reis. Declaro que por não xegar os Bens do falecido Thome Dom.^{es} rebateu a d.^a ordem dois mil reis que juntos fas a q.^{ta} dos decum.^{ts} que recebi que emportáo em 22\$745 rs. que no decum.^{to} e custas 17\$945 do Abito 4.800 junto fas a q.^{ta} de 22\$745 rs. Villa Rica Agosto 5 de 1801 // Manoel da Rocha Montr.^o //

Manuel Rodrigues Graça — "Mestre carpinteiro". Também êste litigou com a Ordem. Mais documentos a respeito de sua atividade profissional em

São Francisco, além dos que se estamparam em vários lugares dêste trabalho:

Recebi daveneravel ordem treseira de Sam F.^{co} desa V.^a por mam deseu procurador atual o I.^r Alferes F.^{co} domingos deCarv.^o sessenta e tres outavas e catorze vintes de ouro por conta dopreso por que rematei a fatura do Madeiramento e trava dasua Capela e porverdade elhe servir esse de quitasam lhe pasei de minha pena e sinal Noconsistorio dacapela aos 3 dejan.^o de 1782 // *Mel Roiz Graça*.

Recebi do Sindico da Veneravel Ordem terceira de S. Fran.^{co} por mão do Ir. Procurador da mesma vinte e duas oit.^a de Ouro á conta de húa Ex.sm q. faço á mesma Ordem da qual q.^{ta} á pouco tempo passey recibo q. dizem Se perdeo, e havendo dois destas mesma q.^{ta} hum deles não terá efeito, e p.^a Clareza lhe passey este por mim Som.^{te} aSignado V.^a R.^a a 6 de Dezembro de 1784 // *M.º Roiz Graça* // São 22/8^{as} = 26\$400 rs.

No L.^o 1.^o de R. e D. estão registados os seguintes pagamentos a êste artista: a fls. 199: de 12\$000 "por conta do fôrro"; a fls. 215: de 17-1/4-3" a conta de uma ação q. pôs à Ordem"; a fls. 218: de 4-3/4-2; "de umas obrinhas"; e na fl. 230: 7-1/4-3 "de resto de contas dos ajustes."

Manuel da Silva Benavente — Carpinteiro.

Marcelino da Costa Pereira — Pintor. "Receberão o Pintor Marcelino da Costa Pereira e o Carpinteiro Manoel Glz. Neves de raspar as Armas do Arco Cruzeiro etodo o Frontespicio, emendar a Cruz deste, todo o andaime, concerto das vidraças do Consistorio, pregos, cayar o frontespicio, batumar as peças quebradas, pintar e dourar outras, tudo da mão do Sobreiro Sindico, e de Ordem desta Veneravel Meza por ajuste que fizerão com o actual Procurador Geral o Alf.^{as} João Gonçalves Dias pela quantia de Dezesete mil esetenta reis edecom o receberão assignão comigo Secretario Villa Rica 4 d'8br.^o d'1810 // Manoel Teixeira de Souza // *Marcelino da Costa Pereira* // *Manoel Glz. Neves* //."

Martinho Fernandes — Canteiro. Nascido em Moreira do Lima, comarca de Ponte do Lima, arcebispado de Braga; filho de Pascoal Fernandes Parada e Micaela Velha. Não foi casado; mas deixou um filho, Vitorino Fernandes Moreira, havido de uma parda de nome Ana Inês de Sousa. Faleceu na Barra de Antônio Dias, em casa de Jacinto Coelho da Silva, a 30 de julho de 1806. Foi sepultado em São Francisco.

Trabalhou na construção com Domingos Moreira de Oliveira.

Miguel Antônio Tregelas — Marceneiro. Altares laterais.

Miguel da Costa Peixoto — Pedreiro. Sócio de Domingos Moreira de Oliveira "em a obra que fizemos da capela dos Terceiros do Seráfico Padre Sam Francisco". Era morador no Vira Saia. Solteiro, mas deixou dois filhos, seus herdeiros — Joaquim da Costa Peixoto e Clara da Costa Peixoto. Faleceu a 4 de setembro de 1789 (*Do seu testamento, reg. no livro comp. da freguesia do Pilar de O. Prêto, n.^o 26 fls. 87-90*).

Paulo da Costa Peixoto — Trabalhou nos corredores.

Pedro Antônio Rodrigues — Ferreiro. Ferragens para as janelas do consistório e sacristia — 59\$775 (*Liv. 1.º de R. e D. — 108 v.*). 1771.

Salvador Improta — Pintor. Altares laterais.

Teodósio Simões Prates — Ferreiro. Fez "fechadura e dobradiças para o armário dos castiçais em 1805.

Vicente Alves da Costa — Entalhador. Altares laterais.

Nota — José Pereira Arouca, Francisco Ferreira, Teotonio José de Oliveira, Tómas de Maia Brito, Francisco de Lima Cerqueira e Domingos Correia da Costa, foram em tempos e circunstâncias diversas chamados para exame da obra em três fases da construção.

LAVABO DA SACRISTIA

Foi oferecido pelos seguintes sacritáes:

1777

Jerônimo Nicolau de Carvalho
José Bernardes de Figueiredo
Manuel Ferreira de Castro
José Antônio da Silva
Manuel José da Silva
Antônio de Sousa Teixeira

1778

Henrique Gomes de Brito
Francisco Moreira Neto
João Gomes Batista
João Nunes Maurício
Manuel dos Santos de Oliveira
Francisco de Faria e Castro

1779

Antônio Pires Cota
Antônio José Ferreira Abrunhosa
Antônio Machado de Matos
João Ferreira Dinis
José Lourenço Dias
Domingos da Fraga e Melo

(*Livro 1.º de Eleições, fls. 58 v., 60 v. e 62 v.*)

BREVE

Da Invenção do Corpo
do Serafico Padre S. Francisco

PIO PAPA SEPTIMO

Para memoria perpetua

Por huma singular disposição da Divina Providência acaba de nos ser concedido dar á Basilica de Assis, começada pelo Papa Gregorio IX com toda a magnificencia e primor d'arte, para honra do Patriarcha dos Menores de S. Francisco, e decente deposito de seu sagrado Corpo, sempre venerada pelos outros Pontifices Romanos Nossos Predecessores e exaltada com privilegios copiosos e distintos dos outros Templos, aquelle brilhante remate de honra e gloria que ainda lhe faltava para seu perfeito e completo decoro.

Posto que communmente se acreditasse que o Corpo deste Santissimo Varão estava occulto debaixo do Altar mór da mesma Basilica, com tudo por Disposição d'aquele cujos juizos são imprescrutaveis, ainda não se tinha podido descobrir e patentear á luz e olhos dos homens este Thesouro mais precioso do que o ouro: o que muito lamentava toda a escolhida Familia deste grande Pai, assim como todo o orbe christão. E para isto não deixava de contribuir aquelle Decreto, que aprovou ao Papa Paulo V, de feliz memoria, e que por sua autoridade publicou o Cardeal Affonso Visconti, Patrono da Ordem dos Conventuaes, no qual, segundo a providente e cautelosa moderação, com que esta Santa Sé costuma haver-se em semelhantes causas, acertadamente se prevenio e prohibio buscar o nesmo Corpo, escavar ou empregar qualquer outra tentativa para esse fim. Chegou porem o tempo, por Deos predestinado, e pelos fervorosos votos de todos tão anhelado, em que esse Vaso do Espírito Santo houvesse de aparecer á luz, e quiz o Omnipotente consolar a Nossa humildade, tão desfalecida com os innumeraveis encargos do Summo Pontificado, assumindo-Nos por sua Clemencia para Ministro de tão fausta e venturosa Obra.

Assim felizmente veio a succeder, cooperando a Misericordia do Senhor, que nos abrio o caminho das suas maravilhas, e impellindo-Nos algumas graves razões a derogar o mencionado Interdicto de Paulo 5.^o e a annuir ás supplicas de Nosso Amado Filho José Maria de Bonis, Ministro Geral da Ordem dos Menores Conventuaes que Nos pedia a faculdade de buscar o Corpo de S. Francisco na Basilica de Assis. Dilatado e incrivel foi o trabalho que por cincuenta e duas noites se empregou occultamente com todo o recato, para haver de romper rochedos, montões de terra, alicerces e enormes pedras, até que afinal, exactamente por baixo do Altar mór da Basilica, chegou a descobrir-se o lugar em que estava uma Arca de Pedra com grossas e espessas grades por cima e por baixo, por entre as quaes se vião as Sagradas Reliquias alli reservadas.

Tapando-se logo a entrada para este subterraneo, segundo estava providencia-

do, e sendo-Nos isto participado, antes de mais nada, encarregamos o Nosso Veneravel Irmão Francisco, Bispo de Assis, de tomar conhecimento exacto, unicamente do que até então se dizia estar feito, sem se embarçar com a questão das Sagradas Reliquias. Por quanto para esta, attendida a sua gravidade, julgamos a proposito deputar, além delle, os outros Nossos Veneraveis Irmãos Bispos de Nocera, Spoleto, Perugia e Fulgindo, aos quaes determinamos pelas Letras Apostolicas expedidas em forma de Breve de 8 de Janeiro do anno passado que se juntassem no mencionado lugar, para examinarem o caso com toda a circunspeção, fazendo-o observar por homens peritos e ouvindo o seu parecer, indagando e discutindo quaequer monumentos, que se pudesssem encontrar, e então reduzissem tudo a hum Auto solemne, formassem hum Processo juridico ácerca da identidade do sagrado Corpo, o assignassem e remetesssem para Roma, expedindo-Nos com toda a verdade o que a este respeito sentião, com os olhos no Senhor: a tudo o que elles perfeitamente satisfizerão com a delicadeza e prudencia que os distingue.

Feitas todas as demais diligencias, segundo a norma estabelecida pela Congregação dos Sagrados Ritos, Consentimos que esse mesmo Auto se fizesse patente a todos os interessados, de maneira que qualquer das Províncias ou Familias dos Frades Menores, por meio de seus Procuradores Geraes francamente expozesse o seu parecer sobre o assumpto; e assim com mais clareza e segurança se alcançasse a verdade, sujeitando-se á discussão essa superabundante multidão de reflexões e documentos. Em observancia dos Decretos do Concilio Tridentino na Ses.: *XXV de invocatione, veneratione et reliquias Sanctorum* tambem mandamos discutir e ponderar tudo isto por huma especial Congregação que para esse fim nomeamos, compostas dos Nossos Veneraveis Irmãos os Cardeais da Santa Igreja Romana, a saber, Somaglias, Deão do Sacro Collegio, Vice-Chanceller da mesma Santa Igreja Romana e Prefeito dos Sagrados Ritos; Naro, Prefeito da Sagrada Congregação das Indulgencias e Reliquias; Quarantotti, e Antonio Doria, bem como dos Nossos Amados Filhos os Mestres Francisco Serlupi, Decano da Rota Romana; José Antonio Sala, Secretario Coadjutor da sobredita Congregação dos Ritos Alexandre Buttaoni, Promotor da Fé, e Luiz Gardellini, Assessor da mesma Congregação dos Ritos e finalmente de tres doutores da sagrada theologia e consultores da Congregação dos Ritos, Vicente Garofoli, Abbade, e Vigario Geral dos Conegos Regulares do Santissimo Salvador, Luiz Joanni, Mestre da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho, e Antonio Maria Grande, Pro-Vigario, e Procurador Geral da Congregação dos Clerigos Regulares de S. Paulo. Celebrada pois esta Congregação no edificio da Chancellaria Apostolica no dia 16 das Kalendas de Agosto, e apresentando-Nos o Secretario por escripto os votos de todos os Vogaes, passamos Nós mesmos a examinar toda a Causa com seriedade, e desvelo; e depois de havermos implorado com repetidas, e humildes suplicas o particular auxilio da Sabedoria Divina, declaramos finalmente ao mencionado Assessor da Congregação dos Sagrados Ritos, (que nas Kalendas de Agosto nos appareceo pelo Secretario ausente) que o nosso Juizo decretorio era analogo ao da sobredita Congregação especial; e determinamos explicallo, e sancionallo por meio de Letras Apostolicas. Rendendo por tanto as dvidas graças ao Pai de toda a consolação, e reanimando-Nos com a grande esperança de que

da invenção do Corpo deste Santo Varão reluz hum novo, e illustre testemunho do auxilio salutar, que nos ha de prestar nestes calamitosos tempos, seguindo o conselho, e voto da dita Congregação especial, com Authoridade Apostolica pelo teor das presentes Letras publicamos, e declaramos, que esta provada a identidade do Corpo recentemente achado debaixo do Altar mor da Basilica inferior de Assis, que este ha realmente o Corpo de S. Francisco, Fundador da Ordem dos Menores.

Decretamos ao mesmo tempo, que estas presentes Letras de nenhuma sorte possão ser impugnadas, nem notadas com o vicio de obrepção, ou subrepção nem com o da falta de intenção da Nossa parte, nem com qualquer outro defeito, ainda mesmo que se allegue que alguns dos que tinhão interesses nas premissas, ou que por qualquer modo o poertendão ter, não forão chamados, e ouvidos; pois queremos que estas Letras sejão, e hajão de ser para sempre firmes, valiosas, e efficazes, que surtão, e obtenhão seu pleno, e inteiro effeito, e que só por esta forma, e por nenhuma outra, julguem, e decidão quaesquer Juizes Ordinarios, e Delegados, os Auditores das Causas do Palacio Apostolico, e os Cardeas da mesma Santa Igreja Romana, e ainda que sejão Legados a Latere, aos quaes, e cada hum dos quaes tiramos a faculdade, e authoridade de julgar, e interpretar por outra qualquer forma dando por nullo, e vão tudo o que a este respeito advertida, ou inadvertidamente, por qualquer, e com qualquer authoridade se attentar em contrario. Dergamos já todos e cada hum desses actos em contrario, ainda que para sua bastante derogação se houvesse de fazer especial, especifica, expressa e individual menção, palavra por palavra, e não por clausulas geraes, e equivalentes; e ainda que para isto se devesse observar alguma outra forma desusada; pois todos esses teóres, como se palavra por palavra, e sem omitir algum e guardada a sua costumada forma se exprimissem, e inserissem nas presentes Letras, tendo-os por sufficientemente expressos, e inseridos aqui (deixando-os em seu vigor para outros casos) por esta vez sómente especial, e expressamente os derogamos, para effeito do que fica dito, bem como tudo o que lhe fôr em contrario. Queremos porém que o Veneravel Corpo não se mude do lugar subterraneo, onde descansou por quasi seis seculos; e que não seja lícito extrahir, ou tirar a minima porção dos Sagrados Ossos; e finalmente que a Arca em que está, depois de fechada, e sellada, nunca mais em tempo algum se torne a abrir sem permissão Nossa; ou do Romano Pontifice, que para o futuro suceder. Consentimos todavia, que se possão apanhar, guardar como Reliquias as cinzas, e pó, que se achar da sua Carne, ou de outras particulas moles de seu Corpo; e mais que tudo encarecidamente recomendamos, e mandamos, que este Sacratissimo Thesouro se conserve inviolavel, e abrigado de qualquer injuria e violencia; que com todo o disvelo se trate da sua guarda, e defesa, e conservação. Para que isto exactamente se cumpra, como exige á santidão do objecto, escolhemos e deputamos como especiaes Delegados da Sé Apostolica neste ponto o Bispo de Assis, e o Ministro Geral dos Conventuaes, e na ausencia deste, o Superior da Basilica, que pelo tempo adiante existirem.

Facultamos outro sim que se possa cobrir, e ornar com toda a elegancia, e preciosidade a Arca de pedra, que incerra os Sagrados despojos; e que igualmente se possa aperfeiçoar, e adornar com primor o mesmo jazigo, onde ella está collocada.

praticando-se huma entrada mais comoda, mas reservamos para nós a approvação do desenho, e methodo de toda esta obra, e não permittimos que possa executar-se sem consentimento Nosso. Queremos tambem que a entrada no jazigo se permitta tão sómente em certos dias mais solemnes, e com certas condições, que prefixaremos; ou quando ahi apparecerem alguns Príncipes, Cardeas da Santa Igreja Romana, ou Prelados da Curia Romana, que queirão ir venerar o Sepulchro deste Santissimo Patriarca. Mandamos finalmente que aos transumptos, e exemplares destas Letras Apostolicas, ainda que sejão impressos, com tanto que vão assignados pela mão de algum Notario publico, e munidas com o Sello de alguma Pessoa constituida em Dignidade Ecclesiastica, ou do mesmo Procurador Geral da dita Ordem se preste inteiramente a mesma fé, que se prestaria a estas proprias Letras, se exhibissem, ou mostrassem. Dado em Roma em Santa Maria Maior sob o Annel de Pescador aos 5 dias do mez de Setembro de 1820. No anno vigessimo primeiro do nosso Pontificado.

H. Cardeal Gonsalvi.

Lugar + do Sello

INDULGÊNCIA DA PORCIÚNCULA

Porciúncula é um subúrbio de Assis, a pouco mais de um quilômetro da cida de. Terá cerca de 2000 habitantes. Oficialmente se conhece por *Santa Maria dos Anjos*, titular de uma vetusta capela, construção do século IV, em torno da qual se levantou, já ao tempo de São Francisco, o modesto povoado a que imprimiu tamanha celebridade o *Poverello* de Assis.

No século XIII pertencia o pequenino oratório, quase em ruinas, aos beneditinos de Cluny, que o doaram a São Francisco. Foi aí que o santo, a 24 de Fevereiro de 1208, reconheceu sua vocação, respondendo generosamente ao apelo que o próprio Deus lhe enderaçara através dos lábios de um velho crucifixo — *Vade, Francisco, repará domum meam, quae, ut cernis, tota destruitur* (Lenda).

Sob a cúpola de suntuosa basílica, condecorada recentemente com as honras de igreja patriarcal e capela papal, se conserva a veneranda ermida, junto à qual, em miserável cabana, morreu São Francisco num sábado — 3 de Outubro de 1226 — e onde, conta-se, alcançou o santo diretamente de Jesus Cristo (4) a célebre indulgência, a que o velho burgo emprestou a denominação de Porciúncula (O nome *Porciúncula* é contemporâneo de São Francisco e significa *pequena porção de campo*).

Esta graça, a princípio privativa da Ordem, lucravam-na os religiosos exclusivamente na igreja da Porciúncula, visitando-a dentro do tempo que corre entre a tarde de 1.º de Agosto e o pôr do sol do dia seguinte.

Em 5 de Agosto de 1480 ou 1481 Xisto IV estendeu-a, ainda a benefício dos menores franciscanos, a tôdas as igrejas de 1.ª e 2.ª ordens.

(4) Sob a condição de que a levasse antes à aprovação de seu vigário na terra, o qual era por esse tempo o Papa Honório III.

Gregório XV, por breve de 4 de julho de 1622, alargou-a todos os fléis que, confessados e tendo recebido a comunhão, visitassem aquelas igrejas nos dias e horas já mencionados.

O mesmo Gregório XV, a 12 de outubro de 1622, ampliou o insigne privilégio às igrejas dos capuchinhos.

Em 1647 por decreto de Urbano VIII, de 13 de janeiro, coube às igrejas da Ordem Terceira partilharem a seu turno da assinalada mercê.

Tiveram-na as igrejas dos conventuais em 3 de outubro de 1670, por bula de Clemente X.

Outros papas concederam êsse favor às igrejas em que os terceiros franciscanos realizassem seus exercícios de piedade, contanto que elas, matrizes ou capelas, se situassem a mais de 1500 metros de alguma igreja da Ordem.

Em 1910, Pio X concedeu, para aquêle ano sómente, que a indulgência poderia lucrar-se, no dia 2 de agosto ou no domingo seguinte, em qualquer igreja designada pelo ordinário diocesano. Este privilégio renovou-o por tempo indeterminado a Sagr. Congr. das Indulgências, a 26 de março de 1911.

E, finalmente, no pontificado do Santo Padre Pio XII, gloriosamente reinante, por decreto da Sagr. Penitenciária Apostólica, foi declarado que a indulgência da Porciúncula pode lucrar-se nas igrejas catedrais e paroquiais, ou, nas paróquias mais extensas, em qualquer outra igreja designada pelo Ordinário do lugar.

Esta indulgência ganha-se *toties quoties*, isto é, tantas quantas vêzes visitar-se a 2 de agosto a igreja para êste fim apontada pelo diocesano.

EFEMÉRIDES MAIS NOTÁVEIS

- 1745 — 28 de outubro — É expedida a Patente em virtude da qual foi criada a Ordem Terceira em Vila Rica.
- 1746 — 9 de janeiro — É fundada a Ordem na capela das Mercês e Perdões. Professam os primeiros Irmãos.
- 1751 — 13 de abril — Eleição da primeira Mesa.
- 1760 — 30 de janeiro — São aprovados os Estatutos em Madri pelo Geral da Ordem Franciscana, Frei Pedro Juan de Molina.
- 1761 — 5 de fevereiro — Os Estatutos são publicados oficialmente em Vila Rica e entram a vigorar.
- ” 13 de fevereiro — Primeira eleição realizada de acordo com os novos Estatutos.
- 1763 — 26 de setembro — Faz-se auto-de-fé com o primeiro *Livro da Fundação* da Ordem em Vila Rica.
- 1765 — 21 de julho — É escolhido o local para a construção da igreja.
- 1766 — 27 de dezembro — A construção da igreja é arrematada por Domingos Moreira de Oliveira por 15:200\$000.
- 1767 — 23 de julho — Depois de quase 20 anos de anulados esforços é obtida licença, condicionada ainda à confirmação régia, para a edificação da igreja. Essa licença foi concedida pelo Ouvidor da comarca.

- 1770 — 19 de agosto — É eleito Comissário o futuro Inconfidente Padre Luís Vieira da Silva.
- 1771 — 7 de fevereiro — El-Rei Dom José confirma a licença para a construção da igreja.
- " 22 de novembro — Bênção da capela-mor.
- " 5 de dezembro — Primeira festa em São Francisco,
- 1773 — 28 de junho — João Batista de Figueiredo arrematou a pintura e douramento da capela-mor (teto).
- 1774 — 28 de outubro — Data das Condições para a execução da nova portada.
- 1776 — 5 de outubro — Bênção do corpo da igreja e sua abertura definitiva ao culto.
- 1784 — 14 de dezembro — Sentença do Tribunal da Suplicação que garantiu aos Terceiros Franciscanos, contra os do Carmo, o direito de precedência em atos religiosos.
- 1790 — 18 de outubro — É contratado o retábulo do altar-mor com o Aleijadinho por 1:750\$000.
- 1794 — 24 de agosto — Domingos Moreira faz entrega da construção.
- 1801 — 9 de agosto — Contrato com Manuel da Costa Ataíde para a pintura e douramento da igreja.
- 1829 — 9 de junho — Contrato com Vicente Alves da Costa para a construção dos dois primeiros altares laterais, os que estão logo abaixo do arco-cruzeiro.

Í N D I C E

PRIMEIRA PARTE — A ORDEM

CAPÍTULOS

I.	Estabelecimento da Ordem	9
	1.º — Regime provisório	9
	2.º — Govêrno definitivo	19
II.	Estatutos	23
III.	Lutas	50
	1.º — Questão Livramento	50
	2.º — Questão Vila Nova	75
	3.º — Luta com os Pardos do Cordão	90
	4.º — Questão de precedênciia com Carmo	101
	5.º — Outras questões com o Bispo de Mariana	116
IV.	Provinciais	126
V.	Comissários	182
VI.	Cônego Luís Vieira	197
VII.	Últimas Notas	237
	I — Arquivo da Ordem	237
	II — Ministros da Ordem desde a primeira eleição em 1751	241
	III — Finanças da Ordem nos seus primeiros anos	245
	IV — Pleitos principais	246
	V — Irmãos de côr	246
	VI — Trasladação dos restos mortais do Padre Leandro	247
	VII — O Bispo Diocesano, protetor e defensor perpétuo da Ordem ...	249

SEGUNDA PARTE — A IGREJA

CAPÍTULOS

I.	Preliminares da construção	253
1.º	— Licença régia	253
2.º	— Local da construção	268
3.º	— Terraplenagem	271
4.º	— Paredões	274
II.	O risco	284
III.	Construção da igreja	291
1.º	— A igreja	291
2.º	— Barrete da capela-mor e abóbadas dos corredores	334
3.º	— Corredores	339
4.º	— Reboço	342
5.º	— Grades de ferro	343
6.º	— Torres e sinos	347
7.º	— Claustros ou varandas	351
8.º	— Portas e janelas	355
9.º	— Côro e grades de madeira	358
10.º	— Campas	360
11.º	— Telhado e fôrro	364
IV.	O Aleijadinho em São Francisco	370
1.º	— Púlpitos	371
2.º	— Barrete da capela-mor	373
3.º	— A nova portada	374
4.º	— Retábulo do altar-mor	378
5.º	— Lavabo da sacristia	385
6.º	— Outros trabalhos do Aleijadinho	386
V.	Pintura	390
1.º	— Capela-mor	390
2.º	— Painéis	395
3.º	— Pinturas do Ataíde	399
4.º	— Outras pinturas	410
VI.	Altares laterais	412
VII.	Bênção da igreja	442

APÊNDICE — DOCUMENTOS

Frades giróvagos em Minas	455
Licença para a construção	456
Estatutos	462
Precedênci a	463
Limpeza de sangue	465
O inconfidente Padre Toledo faleceu em Lisboa	466
Frei Manuel do Livramento	466
Carta do Padre Luís Vieira	467
Como se fazia em Vila Rica a procissão de cinza	467
A propósito de pleitos	468
Água para a capela	469
Lâmpada, lustres e vidros	469
Contas e recibos diversos	469
Exéquias de Libero Badaró	471
Casamento do Imperador	471
Exéquias de Feijó	471
Material para a construção	472
Cemitério	475
Serviços no adro	477
Moeda corrente nos tempos coloniais	477
Artistas e simples operários que trabalharam para a O. 3. ^a da Penitência, de 1752 a 1888	478
Lavabo da sacristia	488
Breve	489
Indulgência da Porciúncula	492
Efemérides mais notáveis	493

★ ESTE LIVRO FOI COMPOSTO
E IMPRESSO NAS OFICINAS
PRÓPRIAS DA EDITÔRA A
NOITE, À AV. RODRIGUES
ALVES N.º 435 — RIO.

ILUSTRAÇÕES



Frontaria da Capela



Frontispício



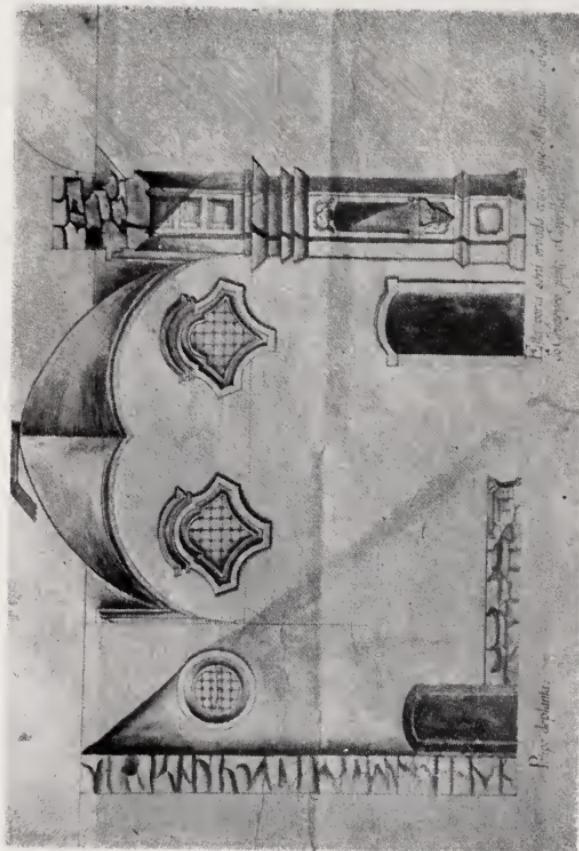
Fachada lateral



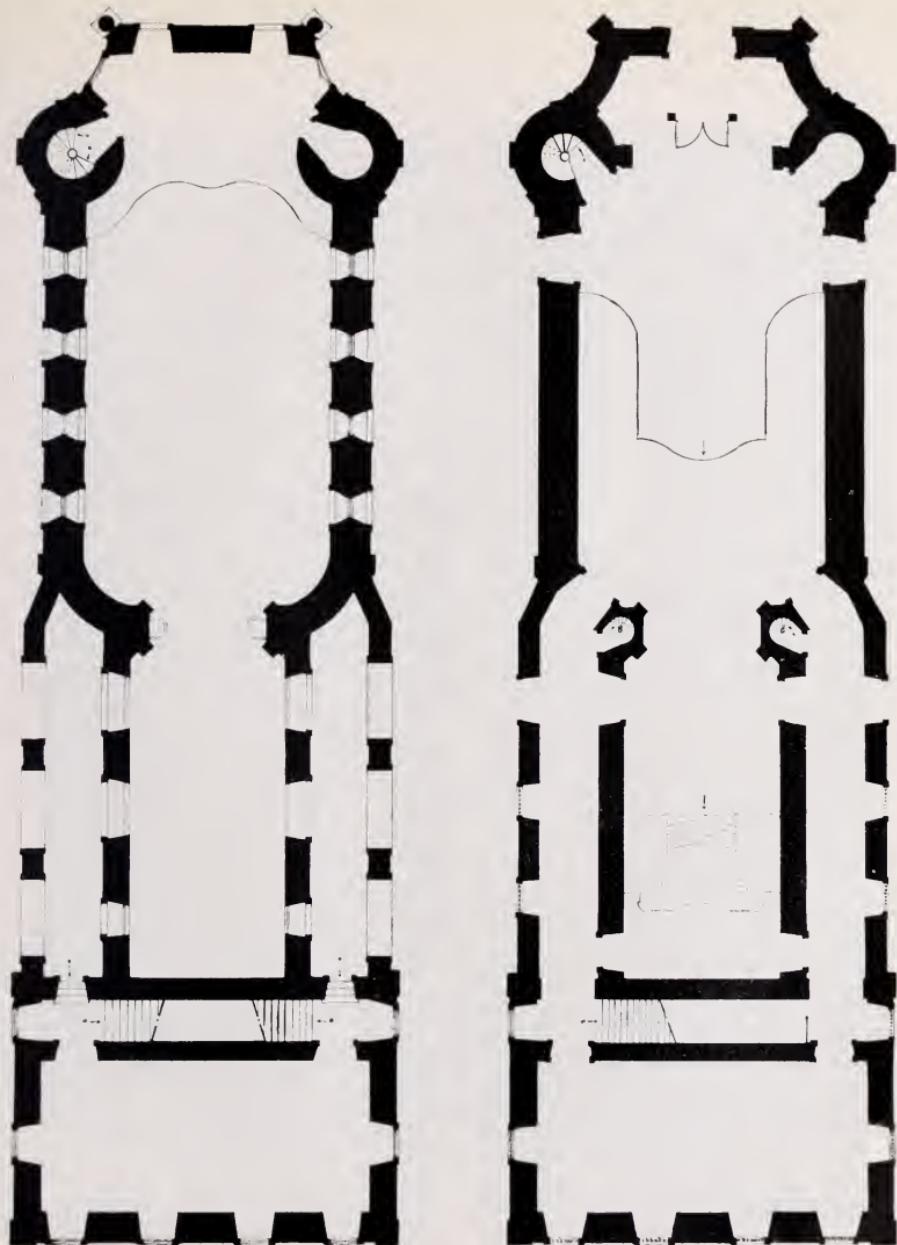
Interior da igreja com vista parcial da nave, arco-cruzeiro e capela-mor



Vista geral da capela-mor



Corte da capela-mor integrante do risco original da igreja. A indicação da taca do pulpito, conquanto sumaria, já apresenta a configuração que veio efectivamente a ter — mas não figura no risco a parte superior do pulpito, ou seja o seu tambor, por onde se conclui haver inicialmente A. F. L. pretendido fazer de canaria tão somente as tavares e de madeira, na forma usual, a talha dos respectivos lambordes. A idéia de fazer a totalidade da obra de canaria com pedra sabão só lhe teria ocorrido mais tarde.



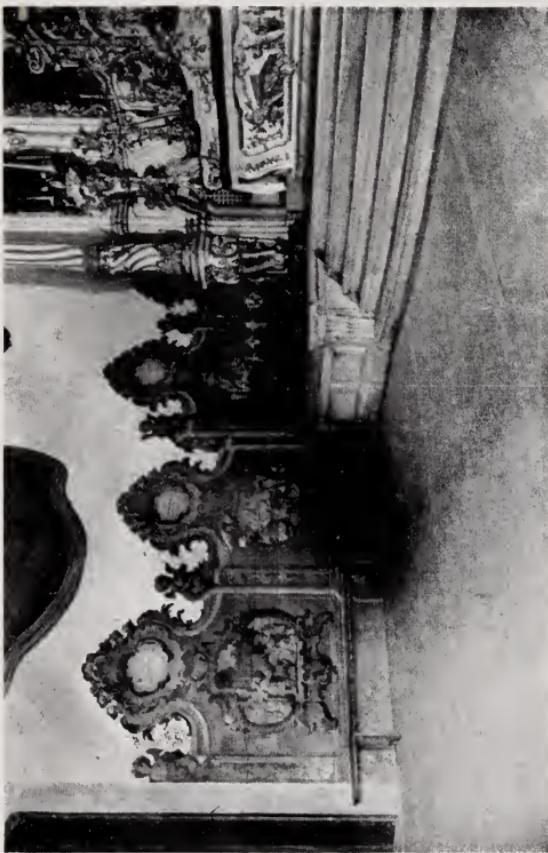
Planta baixa da igreja (2 cortes)



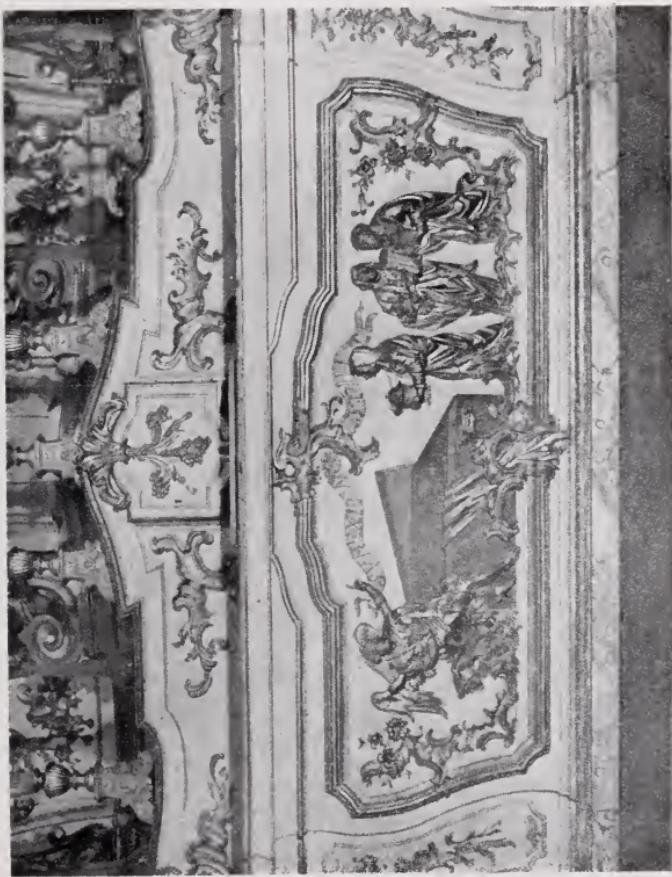
Coroamento do altar-mor e medalhões do barrete.



Pormenor do retábulo e credência da capela-mor



Alizar ou barra de tabuado da capela-mor, pintado à feição de azulejos
por Manuel da Costa Ataíde.



Frontal e contra-retábulo do altar-mor, de autoria de Antônio Francisco Lisboa



Vista do corpo da igreja e côro



Pintura do fôrro abobadado da nave por Manuel da Costa Ataide (a parte central da composição, a óleo; o restante, a cola).



Figura da virgem, ao centro do fôrro da nave.



Medalhão do frontispício da capela, executado por Antônio Francisco Lisboa



Escultura da sobreposta



Púlpito de pedra sabão, do lado da Epístola, na aduela do arco-cruzeiro.



Pormenor do tambor de um dos púlpitos.



Um dos painéis da nave, de Manuel da Costa Ataíde, do lado do Evangelho



Pormenor do painel da Ceia, de autoria de Ataíde, na capela-mor



Sacrificio de Abraão — Pormenor de um dos painéis do altar da capela-mor



Pormenor da pintura do fôrro da sacristia



Lavatório da sacristia



Figuras de meio vulto no frontal do altar-mor





BX3653 .B8T83
Sao Francisco de Assis de Ouro Preto

Princeton Theological Seminary-Speer Library



1 1012 00000 1117